

CONGRESSO NACIONAL

---

ANNAES

DO

# Senado Federal

---

Sessões de 1 a 31 de Julho de 1924

---

VOLUME III

---



RIO DE JANEIRO  
IMPRESA NACIONAL  
1927

# INDICE

---

## Discursos contidos neste volume

### Estacio Coimbra (na presidência):

Communicando ao Senado a terminação da sedição militar em S. Paulo. Pag. 606.

### A. Azeredo:

Apoiando o requerimento para inserir em acta a manifestação da solidariedade do Senado com os governos da Republica e de S. Paulo na repressão da rebellião militar que rebentou nesse Estado. Pag. 511.

Justificando a ausencia do Sr. Moniz Sodré. Pag. 529.

Fazendo um retrospecto da rebellião militar em S. Paulo, para concluir pedindo que se communique ao Presidente da Republica as congratulações que o Senado fez inserir em acta por esse auspicioso acontecimento. Pag. 610.

### Adolpho Gordo:

Justificando a demora de alguns dias para a inclusão em ordem do dia do projecto modificando a lei de accidentes do trabalho. Pag. 400.

Fazendo declaração de voto sobre a manifestação de solidariedade do Senado com os governos da Republica e de S. Paulo na repressão do movimento revolucionario que se registrou naquella capital. Pagina 542.

### Affonso Camargo:

Fazendo declaração de voto favoravel á decretação do sitio para manter a ordem no Estado de S. Paulo. Pag. 452.

**Alfredo Ellis:**

Pronunciando-se sobre o movimento revolucionario da capital de S. Paulo, para justificar seu voto favoravel ao requerimento do qual resultou uma manifestação de solidariedade do Senado aos governos da Republica e do Estado na repressão do mesmo movimento. Pag. 518.

Propondo a nomeação de uma commissão para comunicar ao Sr. Presidente da Republica as congratulações do Senado pela terminação da rebelião militar de S. Paulo. Pag. 512.

**Antonino Freire:**

Pronunciando-se sobre a sedição militar na capital paulista, para declarar-se de accôrdo com o requerimento do qual resultou uma manifestação de solidariedade do Senado com os governos da Republica e do Estado de S. Paulo na sua repressão. Pag. 521.

**Barbosa Lima:**

Manifestando-se sobre o movimento revolucionario na capital paulista e fazendo declaração de voto sobre o requerimento do qual resultou uma manifestação de solidariedade do Senado com os governos da Republica e do Estado de S. Paulo na sua repressão. Pag. 520.

Emendando a proposição que abre um credito illimitado para a recepção do principe herdeiro da Italia. Pag. 533.

**Benjamin Barroso:**

Fazendo declaração de voto contrario ao requerimento que inseriu em acta uma manifestação de solidariedade do Senado com o Presidente da Republica e o governo de S. Paulo na repressão da sedição militar que alli estalou. Pag. 505.

**Bueno Brandão:**

Fazendo considerações em torno da mensagem presidencial, communicando a revolução na capital do Estado de S. Paulo. Pag. 440.

Justificando a inserção em acta do testemunho da solidariedade do Senado com o Presidente da Republica, o governo do Estado de S. Paulo e ás forças armadas fieis á legalidade na repressão da sedição militar que estalou em S. Paulo. Pag. 503.

Requerendo urgencia para a discussão immediata do parecer reconhecendo o Sr. Thomaz Rodrigues. Pagina 574.

Communicando que o Presidente Carlos de Campos já se encontrava investido de todas as suas funções constitucionaes no palacio do governo e a capital paulista libertada da sedição militar, e por isso requeria a inserção em acta de um voto de congratulações com o chefe da Nação, com o governo de S. Paulo, com as forças armadas pela terminação da lucta que se desenrolou na capital paulista. Pag. 608.

**Bueno de Paiva:**

Communiçando o passamento do Senador Bernardo Monteiro e requerendo diversas homenagens em sua honra. Pags. 600 e 614.

**Dionysio Bentes:**

Requerendo a inserção nos *Annaes* do discurso pronunciado pelo Sr. Epitacio Pessoa na Conferencia Parlamentar Internacional de Commercio. Pags. 592 e 595.

**Eurypedes de Aguiar:**

Fazendo declaração de voto favoravel á decretação do sitio em virtude da revolução em S. Paulo. Pag. 451.

Manifestando-se favoravelmente á solidariedade do Senado com os governos da Republica e de S. Paulo na repressão do movimento revolucionario nesse Estado. Pag. 542.

**Eusebio de Andrade:**

Defendendo o parecer da Commissão de Finanças sobre a abertura de um credito illimitado para a recepção do principe herdeiro da Italia. Pag. 599.

**Ferreira Chaves:**

Fazendo declaração de voto sobre o requerimento de congratulações com o Governo pela victoria da legalidade na capital paulista. Pag. 634.

**Generoso Marques:**

Fazendo declaração de voto favoravel á decretação do sitio para repressão da revolução em S. Paulo. Pagina 452.

**Gonçalo Rollemberg:**

Declarando-se favoravel á decretação do estado de sitio para S. Paulo, mas contrario á manifestação de solidariedade do Senado com o Presidente da Republica e o governo de S. Paulo, por ser esta providencia anti-regimental. Pag. 507.

**Jeronymo Monteiro:**

Justificando a volta á Commissão de Constituição do *vêto* do Prefeito á resolução do Conselho, favorecendo ao funcionario Avelino José Machado Junior. Pagina 453.

Discutindo a emenda que autoriza auxilio pecuniario á lavoura do cacáo. Pag. 485.

**João Lyra:**

Justificando o seu voto favoravel ao requerimento que fez inserir em acta a solidariedade do Senado com os governos da Republica e de S. Paulo na repressão da sedição militar que convulsionou a capital daquelle Estado. Pag. 514.

Associando-se ás homenagens prestadas em memoria do Senador Bernardo Montefiro. Pag. 600.

**Lauro Sodré:**

Encaminhando á Mesa documentos que provam ter a Associação Central de Defesa do Norte, transformado a sua denominação para Centro da Protecção das Industrias Nacionaes. Pag. 462.

**Lopes Gonçalves:**

Fazendo declaração de voto, sobre o requerimento de congratulações com o Presidente da Republica e o Presidente de S. Paulo pela terminação da sedição militar que rebentou na capital paulista. Pag. 630.

**Luiz Adolpho:**

Fazendo declaração de voto sobre o requerimento, do qual resultou ser inserto na acta da sessão a manifestação de solidariedade do Senado com os governos da Republica e do Estado na repressão do movimento revolucionario na capital de S. Paulo. Pag. 517.

**Luiz Torres:**

Fazendo declaração de voto sobre o requerimento, do qual resultou a inserção em acta de uma manifestação de solidariedade do Senado com os governos da Republica e do Estado na repressão do movimento revolucionario em S. Paulo. Pag. 517.

**Mendes Tavares:**

Fazendo declaração de voto sobre o requerimento, do qual resultou a inserção em acta de uma manifestação de solidariedade do Senado com os actos dos governos da Republica e do Estado na repressão do movimento revolucionario em S. Paulo. Pag. 517.

**Miguel de Carvalho:**

Manifestando-se favoravelmente á decretação do sitio em virtude da revolução em S. Paulo. Pag. 447.

**Moniz Sodré:**

Commentando o relatorio da Missão Inglesa. Pag. 409.  
Discutindo a decretação do sitio em virtude da revolução em S. Paulo. Pag. 442.

Fazendo uma declaração de voto contrario ao requerimento inserto na acta de declaração de solidariedade do Senado com o Presidente da Republica e o governo de S. Paulo, na repressão á sedição que estalou nesse Estado, por anti-regimental. Pags. 504 e 509.

Declarando que se tivesse podido comparecer á sessão da vespera, teria discutido a reforma do regimento. Pag. 532.

**Pedro Lago:**

Fazendo declaração de voto favoravel á decretação do sitio em virtude da revolução em S. Paulo. Pagina 451.

**Pires Rebello:**

Manifestando-se pelo requerimento que fez inserir em acta a declaração de solidariedade do Senado com o Presidente da Republica e o governo de S. Paulo na repressão da rebelião militar que se installou naquelle Estado. Pag. 506.

**Ramos Caiado:**

Discutindo a conveniencia da mudança da capital da Republica para o Planalto Central de Goyaz. Pagina 400.

Manifestando-se pela decretação do sitio em virtude da revolução em S. Paulo. Pag. 447.

Justificando a ausencia do Sr. Hermenegildo de Moraes. Pag. 573.

**Sampaio Correia:**

Fazendo declaração de voto favoravel á decretação do sitio em virtude da revolução em S. Paulo. Pagina 451.

**Soares dos Santos:**

Fazendo declaração de voto sobre a decretação do sitio em virtude da revolução em S. Paulo. Pag. 451.

Encaminhando á Mesa uma declaração de voto sobre o requerimento, do qual resultou uma manifestação

de solidariedade do Senado com os governos da Republica e do Estado na repressão do movimento revolucionario na capital de S. Paulo. Pags. 517 e 521.

**Venancio Neiva:**

Fazendo declaração de voto favoravel á decretação do sitio motivada pela revolução em S. Paulo. Pag. 452.

**Vespucio de Abreu:**

Fazendo o necrologio do marechal Vespasiano de Albuquerque, para justificar a inserção na acta de um voto de pesar por seu passamento. Pag. 483.

**Vidal Ramos:**

Congratulando-se com a Nação e o Governo pela terminação da sedição militar na capital de S. Paulo. Pag. 615.

Impugnando o parecer da Comissão de Constituição contrario a uma pensão de 300\$ mensaes á viuva do almirante José Antonio Alves Nogueira. Pag. 615.

## Indice das materias contidas neste volume

### Projectos:

Prohibindo touradas em todo o territorio nacional. Pags. 4 e 449.

Estabelecendo condições para a aposentadoria dos ministros do Supremo Tribunal Federal. Pag. 8.

Pondo em disponibilidade o Dr. Pedro Vergne de Abreu. Pags. 11 e 435.

Considerando de utilidade publica a Assistencia Particular Nossa Senhora da Gloria, no Districto Federal. Pag. 8.

Regulando o art. 1º, n. I do decreto n. 1.162, relativo á prisão cellular e a crime inafiançavel. Pags. 12 e 436.

Mandando construir e apparellhar duas estações de pouso para hydro-aviões, sendo uma em Belém, do Pará, e outra em Manáos, no Amazonas. Pags. 390 e 464.

Permittindo que o funcionario que contar mais de 35 annos de serviços publicos possa ser aposentado com as vantagens do cargo em que estiver em commissão. Pag. 394.

Regulando o sorteio militar. Pag. 421.

Mandando pagar os vencimentos que o professor Erico Coelho deixou de receber como lente da Faculdade de Medicina, durante o tempo em que exerceu os mandatos de Deputado e Senador. Pag. 460.

Autorizando emprestimos a particulares ou empresas que se propuzerem construir estradas de rodagem e a auxiliar a lavoura do cacáo. Pags. 485 e 564.

Considerando de utilidade publica o Centro de Defesa Economica Nacional, com séde na Capital Federal. Pags. 529 e 563.

Considerando de utilidade publica a Associação Central de Defesa Economica do Norte. Pag. 562.

Concedendo a pensão annual de 3:600\$ á viuva do almirante João Antonio Alves Nogueira. Pags. 564 e 615.



- Determinando a abertura de credito para pagamento a varios funcionarios, em virtude de disposições regulamentares. Pag. 570.
- Concedendo relevação de prescrição para que D. Cailda Francine de Souza possa receber os vencimentos de seu marido, Dr. Vicente de Souza. Pag. 579.
- Mandando considerar a reforma do 2º sargento asylado Lino Ribeiro de Moraes, no posto de sargento ajudante. Pag. 587.
- Permittindo a aposentadoria do contra-mestre da composição do *Diario Official*, Francisco de Paula Oliveira Veado. Pag. 648.
- Concedendo ao Botafogo Foot-Ball Club o terreno que occupa na rua General Severiano. Pag. 653.
- Approvando o decreto que creou a Directoria Geral de Propriedade Industrial. Pag. 653.

#### Proposições:

- Abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 38:256\$700, para pagamento a Rio de Janeiro Lighterage Company, Limited. Pags. 1 e 568.
- Abrindo, pelo Ministerio da Viação, o credito de réis 427:555\$122, para indemnizar ao Banco do Brasil, do adeantamentos feitos ao engenheiro Clodomiro Pereira da Silva, para conclusão do edificio dos Correios da Capital Federal. Pags. 2 e 550.
- Abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 2:647\$741, para pagamento ao fiscal do imposto do consumo José Borges Ribeiro da Costa Junior. Pags. 2 e 551.
- Regulando a locação urbana no Districto Federal. Pags. 5 e 449.
- Permittindo o registro de nascimentos, sem multa. Pags. 6, 448, 485 e 568.
- Abrindo o credito de 97:035\$217, suplementar á verba 13ª do orçamento da Marinha. Pag. 9.
- Abrindo o credito de 80:000\$, suplementar á verba 8ª do Ministerio da Marinha. Pag. 9.
- Considerando de utilidade publica a Sociedade Entomologica do Brasil. Pags. 10 e 435.
- Abrindo, pelo Ministerio do Interior, o credito de 6:909\$677, para pagamento ao Dr. Rodolpho Chapot Prevost. Pags. 11 e 435.
- Pondo em disponibilidade o Dr. Pedro Vergne de Abreu. Pag. 11.
- Dispondo sobre diplomas expedidos pela Escola de Engenharia Mackenzie College, de S. Paulo. (Proposição n. 44, de 1923 e parecer n. 46, de 1924.) Pags. 12, 436, 481, 530 e 576.

- Abrindo, ao Ministerio da Guerra, o credito de 1:028\$160, para pagamento ao operario do Arsenal do Rio Grande do Sul, Mathias Fortunato Coelho. Pags. 99 e 544.
- Equiparando os mestres e contra-mestres da Armada aos demais sub-officiaes. Pag. 393.
- Abrindo o credito de 60:000\$ para pagamento á Empresa Fluvial Piauihyense. Pags. 396, 485 e 576.
- Abrindo o credito de 465 pesos, ouro uruguayo, para pagamento á Companhia de Minas e Viação de Matto Grosso. Pags. 397, 539 e 576.
- Abrindo o credito de 42:000\$, ouro, para o resgate de 42 apolices, ouro, pertencentes ao interdicto Luciano Arnaldo Teixeira Leite. Pags. 398 e 593.
- Mandando publicar a obra escripta pelo coronel Bernardo de Azevedo da Silva Ramos. Pag. 399.
- Regulando o sorteio militar. (Proposição n. 60, de 1905, substitutiva do projecto n. 18, de 1899.) Pags. 40 e 421.
- Decretando o estado de sitio, por 60 dias, para os Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro e Districto Federal. Pag. 441.
- Adiando as eleições municipaes para a renovação do Conselho. Pag. 448.
- Abrindo o credito de 3.000:000\$ para soccorrer as victimas das ultimas innundações. Pags. 453 e 590.
- Abrindo o credito de 1:596\$774, para pagamento da pensão do guarda civil Cornelio Soares de Azevedo. Pag. 458.
- Abrindo o credito de 2:628\$, para pagamento do operario Francisco Alves Pires. Pag. 458.
- Creando uma mesa de rendas em Ponta-Paran. Pags. 459 e 587.
- Abrindo o credito de 134:400\$ para restituir á Sena Sugar Estates, Limited, o valor de 8.333 saccas de assucar vendidos em leilão da Alfandega. Pag. 459.
- Providenciando sobre a extensibilidade do art. 2º da lei n. 4.569, a todos os contribuintes do montepio. Pag. 459.
- Abrindo o credito de 271:509\$197, para pagamento de differença de soldo aos officiaes reformados beneficiados pelo decreto n. 4.691, de 1923. Pag. 492.
- Abrindo o credito de 2:535\$085, para pagamento ao 1º tenente engenheiro machinista reformado, Antonio Carlos de Siqueira. Pag. 493.
- Abrindo os creditos necessarios a ereção de um monumento a Francisco Manoel da Silva. Pags. 493 e 591.
- Isentando dos direitos de importação o gado vaccum procedente da Bolivia. Pags. 495 e 539.

Abrindo o credito de 1.842.198.33 francos belgas, para pagamento á Societé Metallurgique, de Sambre et Moselle. Pags. 495 e 544.

Abrindo o credito necessario á hospedagem do principe herdeiro da Italia. Pags. 496, 533 e 549.

Considerando de utilidade publica a Associação Beneficente do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, a Federação Brasileira das Ligas pelo Progresso Feminino e a Pró-Matre. Pag. 515.

Approvando a Convenção sobre uniformidade da nomenclatura para a classificação de mercadorias, assignada em Santiago, em 1923. Pag. 515.

Abrindo os creditos de 688:755\$267, para pagamento da gratificação estabelecida na lei n. 4.555, de 1922 e 450 pesos, ouro uruguayo, para pagamento á Companhia de Minas e Viação de Matto Grosso. Pags. 539 e 576.

Abrindo o credito de 200:000\$, para o serviço de prophylaxia rural de Sergipe. Pag. 641.

Abrindo o credito de 52:605\$989, para pagamento á D. Delmira de Souza Almeida. Pag. 573.

Reconhecendo de utilidade publica a Academia de Comercio de Alfenas. Pag. 578.

Abrindo o credito de 2:628\$, para pagamento ao operario Francisco Alves Pires. Pags. 458 e 588.

Considerando de utilidade publica a Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil. Pag. 597.

Mandando considerar em commissão o professor Vicente Cernicchiaro. Pag. 598.

Abrindo o credito de 1:440\$, para pagamento da pensão devida ao guarda civil Antonio José Fernandes Filho. Pag. 603.

Regulando a competencia dos juizes de secção nos crimes definidos nos arts. 107 e 188 do Código Penal. Pags. 604 e 644.

Fixando as forças de terra para o exercicio de 1925. Pag. 620.

Vedando aposentadoria ou reforma em mais de um cargo (emenda do Senado, rejeitada pela Camara). Pag. 639.

Abrindo o credito de 39:140\$810, para pagamento á Companhia Alliança da Bahia. (Emendas.) Pag. 642.

#### Requerimentos:

De Manoel Claudino dos Santos, soldado reformado, pedindo melhoria de reforma. Pags. 10 e 421.

De Francelino Xavier da Silva, capitão reformado, pedindo melhoria de reforma. Pags. 10 e 421.

- De João Cruz, pedindo relevação de prescrição. Páginas 10 e 421.
- De Antonio Alexandre Ferreira de Faria, cabo, pedindo melhoria de reforma. Pags. 10 e 421.
- De Desiderio Pinto Machado, pedindo relevação de prescrição. Pags. 388 e 491.
- Do telegraphista Pedro Rodrigues Soares, pedindo melhoria de aposentadoria. Pags. 389 e 515.
- De Jacyntho José Coelho, pedindo o pagamento de vencimentos que o professor Erico Coelho, deixou de receber na qualidade de lente da Faculdade de Medicina. Pag. 460.
- De D. Maria Joaquina Carneiro, pedindo uma lei que lhe dê direito a montepio. Pag. 545.
- De D. Cacilda Francione de Souza, pedindo relevação de prescrição para poder receber vencimentos de seu marido, o Dr. Vicente de Souza. Pag. 578.
- Do tenente-coronel Luiz Mariano de Barros Furnier, propondo-se a fazer a nova capital no planalto de Goyaz. Pag. 586.
- De Francisco de Paula Oliveira Veado, pedindo uma lei que permita a sua aposentadoria. Pag. 647.

#### Indicações:

Dispondo sobre a maneira pela qual a Mesa poderá receber propostas de reforma da Constituição. Páginas 481 e 530.

#### "Véto" presidencial ás resoluções do Congresso Nacional:

Isentando dos direitos aduaneiros os automoveis particulares, reimportados. Pags. 499 e 575.

#### "Vétos" do Prefeito, ás resoluções do Conselho Municipal:

Mandando elevar de mais 500 os alumnos do 1º anno da Escola Normal. Pags. 12 e 435.

Concedendo vantagens á chefia de disciplina da Escola Normal. Pag. 12.

Concedendo uma gratificação especial aos funcionarios, diaristas, mensalistas e operarios municipaes. Páginas 12 e 435.

Reduzindo de 50 % os impostos theatraes pagos por Walter Mocchi. Pag. 12.

Orçando a receita e fixando a despesa para o exercicio de 1924. Pags. 100 e 464.

Concedendo uma área de terreno, no desmorte do morro do Castello, ao Club dos Funcionarios Publicos Civis. Pags. 384 e 464.

Autorizando a reintegração do ex-fiel de pagador Honorio Antonio Ferreira. Pag. 385.

- Abrindo o credito para escolas subvencionadas. Pag. 449.
- Declarando feriado nas escolas e institutos de ensino o periodo de 1 a 30 de setembro de 1922. Pag. 449.
- Dispondo sobre o registro e vistoria de automoveis. Pag. 449.
- Mandando contar tempo de serviço para aposentadoria a Avelino José Machado Junior. Pag. 453.
- Autorizando ceder aos funcionarios municipaes e federaes os predios pertencentes á Municipalidade e os terrenos não construidos. Pag. 456.
- Reduzindo as taxas de construcções de immoveis em Inhaúma, Irajá e Jacarepaguá. Pag. 457.
- Tornando obrigatoria a adopção de bebedouros hygienicos nas escolas municipaes. Pag. 457.
- Estabelecendo que, no caso de mobilização, sejam mantidos aos funcionarios e empregados municipaes os proventos dos respectivos cargos. Pag. 516.
- Equiparando os vencimentos dos motoristas da Prefeitura aos dos *chauffeurs* do automovel do Prefeito. Pags. 523 e 576.
- Equiparando o cargo de escrivão do deposito central aos dos escrivães das agencias. Pags. 523 e 575.
- Permittindo aos alumnos da Escola Normal dependentes de uma cadeira, matriculem-se no anno immediato. Pags. 525 e 576.
- Regulando a nomeação de docentes da Escola Normal. Pags. 526 e 575.
- Reorganizando os serviços do Hospital Veterinario. Pagina 558.

#### Pareceres:

- N. 58, de 1924, sobre o projecto n. 47, de 1922, prohibindo touradas em todo o territorio nacional. Pagina 3.
- N. 59, de 1924, sobre a proposição n. 97, de 1923, regulando a locação urbana no Districto Federal. Pag. 5.
- N. 60, de 1924, sobre a proposição n. 64, de 1922, que adia as eleições para o Conselho Municipal. Pag. 5.
- N. 61, de 1924, sobre a proposição n. 89, de 1923, que permite o registro de nascimentos sem multa. Pagina 6.
- N. 62, de 1924, redacção final do projecto n. 48, de 1923, considerando de utilidade publica a Assistencia Particular Nossa Senhora da Gloria, no Districto Federal. Pag. 8.
- N. 63, de 1924, redacção final do projecto n. 59, de 1922, estabelecendo condições para a aposentadoria dos ministros do Supremo Tribunal Federal. Pag. 8.

- N. 64, de 1924, redacção final da emenda á proposição n. 3, de 1924, abrindo o credito de 97:035\$217, suplementar á verba 13ª do orçamento da Marinha. Pag. 9.
- N. 65, de 1924, redacção final da emenda á proposição n. 5, de 1924, abrindo o credito de 80:000\$, suplementar á verba 8ª do Ministerio da Marinha. Pagina 9.
- N. 66, de 1924, sobre o pleito senatorial sul-riograndense. Pags. 15 a. 99 e 419.
- N. 67, de 1924, sobre a proposição n. 20, de 1924, que abre o credito de 1:028\$160, para pagamento de diarias a Mathias Fortunato Coelho, operario do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul. Pag. 99.
- N. 68, de 1924, sobre o *vêto* do Prefeito ao orçamento municipal para o anno de 1924. Pags. 100 a 383.
- N. 69, de 1924, sobre o *vêto* do Prefeito á resolução do Conselho, que concede, uma área de terreno, no desmorte do morro do Castello, ao Club dos Funcionarios Publicos Civis. Pag. 384.
- N. 70, de 1924, sobre o *vêto* do Prefeito á resolução do Conselho, que autoriza a reintegração do ex-fiel de recebedor Horacio Antonio Ferreira. Pag. 385.
- N. 71, de 1924, sobre o requerimento em que Desiderio Pinto Machado, requer relevação da prescrição. Pag. 388.
- N. 72, de 1924, sobre a petição de Pedro Rodrigues Soares, pedindo melhoria de aposentadoria. Pags. 389 e 515.
- N. 73, de 1924, sobre o projecto mandando construir e apparellhar, em Belém, do Pará, e Manáos, no Amazonas, duas estações de pouso para hydro-aviões da Armada. Pag. 390.
- N. 74, de 1924, sobre a proposição equiparando os mestres e contra-mestres da Armada aos demais sub-officiaes. Pag. 393.
- N. 75, de 1924, sobre o projecto permittindo que o funcionario, com mais de 35 annos de serviços, seja aposentado com as vantagens do cargo em que estiver em commissão. Pag. 394.
- N. 76, de 1924, sobre a proposição abrindo o credito de 60:000\$ para pagamento á Empresa Fluvial Piauhyense. (Proposição n. 95, de 1923.) Pag. 396.
- N. 77, de 1924, sobre a proposição abrindo o credito de 465 pesos, ouro, uruguayo, para pagamento á Companhia de Minas e Viação de Matto Grosso. Pag. 397.
- N. 78, de 1924, sobre a proposição abrindo o credito de 42:000\$, ouro, para o resgate de 42 apolices, ouro, pertencentes ao interdito Luciano Arnaldo Teixeira Leite. Pag. 398.

- N. 79, de 1924, sobre a proposição que manda o Governo publicar a obra escripta pelo coronel Bernardo de Azevedo da Silva Ramos. Pag. 399.
- N. 80, de 1924, sobre o requerimento em que Jacyntho José Coelho pede lhe sejam pagos os vencimentos que o seu pai, professor Erico Coelho, deixou de receber como lente da Faculdade de Medicina. Pagina 460.
- N. 81, de 1924, sobre a convenção assignada em Santiago do Chile para a uniformização da nomenclatura para a classificação de mercadorias. Pag. 462.
- N. 82, de 1924, sobre a emenda á proposição, mandando prorogar o prazo para o registro dos diplomas já expedidos pela Escola de Engenharia Mackenzie College, de S. Paulo. Pag. 481.
- N. 83, de 1924, sobre a emenda do Sr. Aristides Rocha, á proposição que isenta de imposto de importação o gado vaccum procedente da Bolivia. Pag. 494.
- N. 84, de 1924, sobre a proposição abrindo o credito de 1.842.198,33 francos belgas, para pagamento á Société Metallurgique, de Sambre et Moselle. Pag. 495.
- N. 85, de 1924, sobre a proposição abrindo o credito necessario á recepção do principe herdeiro da Italia. Pag. 496.
- N. 86, de 1924, sobre o *vêto* presidencial á resolução do Congresso isentando de direitos aduaneiros os automoveis de uso particular, reimportados. Pag. 499.
- N. 87, de 1924, sobre o *vêto* do Prefeito á resolução do Conselho Municipal que equipara os vencimentos dos motoristas da Prefeitura aos do *chauffeur* do Prefeito. Pag. 523.
- N. 88, de 1924, sobre o *vêto* do Prefeito á resolução do Conselho Municipal que equipara o cargo de escrivão do deposito Central da municipalidade ao do escrivão da agencia da Prefeitura. Pag. 523.
- N. 89, de 1924, sobre o *vêto* do Prefeito á resolução do Conselho Municipal que permite aos alumnos da Escola Normal, dependentes de uma cadeira, matricularem-se no anno immediato. Pag. 525.
- N. 90, de 1924, sobre o *vêto* do Prefeito á resolução do Conselho Municipal regulando a nomeação de docentes da Escola Normal. Pag. 526.
- N. 91, de 1924, sobre a emenda do Sr. Barbosa Lima, limitando o credito para as despesas com a recepção do principe herdeiro da Italia. Pag. 549.
- N. 92, de 1924, sobre a proposição abrindo o credito de 427:555\$122 para indemnizar o Banco do Brasil de adiantamentos feitos ao engenheiro Clodomiro Pereira da Silva, ex-director dos Correios. Pag. 550.

- N. 93, de 1924, sobre a proposição abrindo o credito de 2:467\$741 para pagamento a José Borges Ribeiro da Costa Junior. Pag. 551.
- N. 94, de 1924, sobre o pleito senatorial do Ceará. Paginas 556 e 574.
- N. 95, de 1924, sobre o *vêto* do Prefeito á resolução do Conselho Municipal, que reorganiza os serviços do Hospital Veterinario. Pag. 558.
- N. 96, de 1924, sobre o projecto considerando de utilidade publica a Associação Central de Defesa Economica do Norte. Pag. 562.
- N. 97, de 1924, sobre o projecto considerando de utilidade publica o Centro de Defesa Economica Nacional. Pag. 563.
- N. 98, de 1924, sobre o projecto concedendo a pensão annual de 3:600\$ á viuva do almirante João Antonio Alves Nogueira. Pag. 564.
- N. 99, de 1924, redacção final do projecto, autorizando emprestimos a particulares ou empresas que se propuzerem a construir estradas de rodagem. Pagina 567.
- N. 100, de 1924, redacção final das emendas á proposição que manda admitir, sem multa, a registro, os nascimentos occorridos desde 1889. Pag. 568.
- N. 101, de 1924, sobre a proposição que abre o credito de 38:256\$700 para pagamento á Rio de Janeiro Lighterage Company, Limited. Pag. 568.
- N. 102, de 1924, sobre o projecto abrindo credito para pagamento de differença de vencimentos a varios funcionarios (art. 12 do regulamento expedido com o decreto n. 4.680, de 14 de novembro de 1902). Pag. 570.
- N. 103, de 1924, sobre a proposição abrindo o credito de 52:605\$989 para pagamento á D. Delmira de Souza Almeida. Pag. 573.
- N. 104, de 1924, sobre o requerimento do 2º sargento asylado Lino Ribeiro de Novaes. Pag. 586.
- N. 105, de 1924, sobre a proposição creando uma mesa de rendas em Ponta Poran. Pag. 587.
- N. 106, de 1924, sobre a proposição abrindo o credito de 2:628\$ para pagamento ao operario Francisco Alves Pires. Pag. 588.
- N. 107, de 1924, sobre a proposição abrindo o credito de 3.000:000\$ para soccorrer aos Estados assolados pelas innundações. Pag. 590.
- N. 108, de 1924, sobre a proposição mandando erigir um monumento ao autor do Hymno Nacional. Pagina 591.
- N. 109, de 1924, sobre a proposição fixando as forças de terra para o exercicio de 1925. Pag. 620.



- N. 110, de 1924, sobre a emenda do Senado, rejeitada pela Camara, á proposição vedando aposentadoria ou reforma em dois cargos publicos. Pag. 639.
- N. 111, de 1924, sobre emendas á proposição que autoriza a abertura do credito de 39:140\$810 para pagamento á Companhia Alliança da Bahia. Pag. 642.
- N. 112, de 1924, sobre a proposição regulando a competencia dos juizes de secção no julgamento e processo dos crimes definidos nos arts. 107 a 118, do Codigo Penal (emendas da Commissão de Justiça). Pag. 644.
- N. 113, de 1924, sobre o requerimento de Francisco de Paula Oliveira Veado, pedindo uma lei especial de aposentadoria. (Com um voto em separado do Sr. Jeronymo Monteiro e outro do Sr. Cunha Machado.) Pag. 647.
- N. 114, de 1924, sobre o projecto concedendo ao Botafogo Foot-Ball Club o terreno que occupa na rua General Severiano. Pag. 652.
-

## Indice alfabetico dos principaes assumptos contidas neste volume

### Aposentadoria:

Vedando-a em mais de um cargo. Pag. 639.

Estabelecendo condições para a mesma, quando se tratar de ministros do Supremo Tribunal Federal. Pag. 8.

Permittindo-a ao funcionario que contar mais de 45 annos, no cargo em que estiver. Pag. 394.

Permittindo a do contra-mestre da composição do *Diário Official*. Pag. 648.

### Requerimentos de:

Pedro Rodrigues Soares, pedindo melhora da em cujo goso se acha. Pags. 389 e 515.

Francisco de Paula Oliveira Veado, pedindo uma lei que lh'a conceda. Pag. 647.

### Automoveis:

Vêto do Prefeito á resolução do Conselho, dispondo sobre registro e vistoria dos mesmos. Pag. 449.

Vêto presidencial á resolução do Congresso isentando os particulares, reimportados, dos direitos aduaneiros. Pags. 499 e 575.

### Bebedouros hygienicos:

Tornando-os obrigatorios nas escolas municipaes. Pagina 457.

### Botafogo Foot-Ball Club:

Cedendo um terreno da rua General Severiano para seu *stadium*. Pag. 653.

### Cacáo:

Auxiliando pecuniariamente a sua lavoura. Pags. 485 e 564.

**Capital do Brasil:**

Requerimento do tenente-coronel Luiz Mariano de Barros Furnier, propondo construir a nova no Planalto Central de Goyaz. Pag. 586.

**Centro de Defesa Economica do Norte:**

Entrevista concedida ao *Jornal do Brasil* pelo coronel Leite Ribeiro. (Incluida nos *Annaes* a requerimento do Sr. Lauro Sodré.) Pag. 466.

**Codigo Penal:**

Regulando a competencia dos juizes de secção na execução e processo dos crimes definidos nos arts. 107 a 118. Pags. 604 e 644.

**Crime inafiançavel:**

Regulando o art. 1º, n. I do decreto n. 1.162. Pags. 12 e 436.

**Creditos:**

De 38:256\$700, para a Rio de Janeiro Lighterage Company, Limited. Pags. 1 e 568.

De 427:555\$122, para indemnizar o Banco do Brasil por adiantamentos ás obras do edificio dos Correios da Capital Federal. Pags. 2 e 550.

De 2:647\$741, para pagamento a José Borges Ribeiro da Costa Junior. Pags. 5 e 449.

De 97:035\$217, suplementar ao orçamento da Marinha. Pag. 9.

De 80:000\$, idem, idem.

De 6:909\$677, para pagamento ao Dr. Rodolpho Chapot-Prévost. Pags. 11 e 435.

De 1:028\$160, para pagamento a Mathias Fortunato Coelho. Pags. 99 e 544.

De 60:000\$, para pagamento á Empresa Fluvial Piauiense. Pags. 396, 485 e 576.

De 465 pesos, ouro uruguayo, para a Companhia de Minas e Viação de Matto Grosso. Pags. 397, 539 e 576.

De 42:000\$, ouro, para resgate de apolices pertencentes ao interdito Luciano Arnaldo Teixeira Leite. Pags. 398 e 553.

De 3.000:000\$, para socorrer ás victimas de inundações no Norte. Pags. 453 e 590.

De 1:596\$774, destinados a pensão de Cornelio Soares de Azevedo. Pag. 458.

De 2:628\$, destinados a Francisco Alves Pires. Pags. 458 e 588.

- De 134:400\$, para restituições a Sena Sugar Estates, Limited. Pag. 459.
- De 271:509\$, para diferença de soldo a officiaes reformados beneficiados pelo decreto n. 4.691, de 1923. Pag. 492.
- De 2.535\$085, destinados ao tenente Antonio Carlos de Siqueira. Pag. 493.
- De 1.842.198,33 francos belgas, destinados á Sociéte Metallurgique, de Sambre et Moselle. Pags. 495 e 544.
- De 688:755\$267, para a gratificação da lei n. 4.555, de 1922. Pags. 539 e 576.
- De 200:000\$, para o serviço de prophylaxia rural de Sergipe. Pag. 641.
- De 52:605\$989, destinados a D. Delmira de Souza Almeida. Pag. 573.
- De 1:440\$, para a pensão de Antonio José Fernandes Filho. Pag. 603.
- De 39:140\$810, destinados a Companhia Alliança da Bahia. Pag. 642.

**Disponibilidade:**

X Concedendo-a ao Dr. Pedro Vergne de Abreu. Pags. 11 e 435. *meu ano*

**Equiparação:**

Dos mestres e contra-mestres da Armada aos demais sub-officiaes. Pag. 393.

**Escola Normal, veto do Prefeito á resolução do Conselho:**

Mandando elevar a 500 as matriculadas no 1º anno. Pags. 12 e 435.

Concedendo vantagens á chefe de disciplina. Pag. 12.  
Regulando a nomeação de docentes. Pags. 526 e 575.  
Permittindo a matrícula dos dependentes no anno immediato. Pags. 525 e 576.

**Estado de sitio:**

Mensagem presidencial pedindo a sua decretação, para poder jugular a sedição militar na capital de São Paulo. Pag. 438.

Decretando-o para o Estado de S. Paulo e Districto Federal. Pag. 441.

**Estradas de rodagem:**

Autorizando empréstimos aos particulares que as construir. Pags. 485 e 564.

**Equiparação de vencimentos, *vétos* do Prefeito á resoluções do Conselho:**

Dos motoristas da Prefeitura aos do do automovel do Prefeito. Pags. 523 e 576.

Do escrivão do deposito central aos dos escrivães das agencias. Pags. 523 e 575.

**Forças de terra:**

Para o exercicio de 1925. Pag. 620.

**Hospital Veterinario:**

*Véto* do Prefeito á resolução do Conselho, reorganizando-lhe os serviços. Pag. 558.

**Hydro-aviões:**

Mandando construir duas estações de pouso: uma em Belém e outra em Manáos. Pags. 390 e 464.

**Importação de gado:**

Isentando dos direitos de importação o procedente da Bolivia. Pags. 495 e 539.

**Impostos theatraes:**

*Véto* do Prefeito á resolução do Conselho, reduzindo de 50 % aos pagos por Walter Mocchi. Pag. 12.

**Inquilinato:**

Proposição regulando a locação urbana no Districto Federal. Pags. 5 e 449.

**Mackenzie College:**

Considerando validos os diplomas expedidos pela sua Escola de Engenharia. Pags. 12, 436, 481, 530 e 576.

**Melhoria de reforma, requerimentos pedindo uma lei que a conceda:**

Ao soldado reformado Claudino dos Santos. Pags. 10 e 421.

Ao capitão reformado Francelino Xavier da Silva. Pags. 10 e 421.

Ao cabo reformado Antonio Alexandre Pereira de Faria. Pags. 10 e 421.

**Mobilização militar:**

*Véto* do Prefeito á resolução mantendo os proventos dos cargos dos funcionarios municipaes. Pag. 516.

rações de credito para occorrer ao pagamento da quantia de 38.256\$700, a que tem direito, em virtude de sentença judiciaria, a Rio de Janeiro Lighterage Company, Limited.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de junho de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1.º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2.º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 29 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 427.555\$122, destinado a indemnizar o Banco do Brasil de adiantamentos feitos por conta dos saldos dos creditos abertos pelos decretos ns. 14.676, de 18 de fevereiro; 14.899, de 20 de junho, e 15.132, de 23 de novembro de 1921, ao engenheiro Clodomiro Pereira da Silva, para conclusão do edificio da Directoria Geral dos Correios, nesta Capital.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de junho de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1.º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2.º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 30 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 2.467\$741, podendo fazer operações de credito até essa importancia, para effectuar o pagamento da gratificação, referente ao prazo de 17 de julho a 31 de dezembro do corrente anno, a que tem direito o agente fiscal do imposto de consumo da circumscripção do Districto Federal, José Borges Ribeiro da Costa Junior, nos termos da desistencia assignada na Directoria Geral do Thesouro em 13 de julho de 1923; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de junho de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1.º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2.º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

Do mesmo Sr. Secretario, remetlendo um dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que approva a prestação

**Montepio:**

Extendendo o art. 2º da lei n. 4.569, a todos os seus contribuintes. Pag. 459.

Requerimento de D. Maria Joaquina Carneiro, pedindo uma lei que extenda os favores desse instituto. Pag. 545.

**Nomenclatura de mercadorias:**

Approvação da Convenção sobre uniformidade da sua classificação, assignada em Santiago. Pag. 515.

**Planalto Central de Goyaz:**

Requerimento do tenente-coronel Luiz Mariano de Barros Furnier, propondo-se a construir uma nova capital. Pag. 586.

**Ponta-Poran:**

Creando uma mesa de rendas nessa localidade. Pags. 459 e 587.

**Predios e terrenos municipaes:**

Vêto do Prefeito á resolução que regula a sua transferencia a funcionarios. Pag. 456.

**Prisão cellular:**

Regulando a applicação do art. 1º, n. I do decreto numero 1.162. Pags. 12 e 436.

**Propriedade Industrial:**

Creando a sua directoria no Ministerio da Agricultura. Pag. 653.

**Reforma constitucional:**

Indicação regulando o seu andamento no Senado. Pags. 481 e 530.

**Reforma de militares:**

Vedando-a em mais de um posto. Pag. 639.

**Registro de nascimentos:**

Proposição permittindo-o sem multa. Pags. 6, 448, 485 e 568.

**Reducção de taxas de construcção:**

Vêto do Prefeito á resolução que assim providenciava em favor dos immoveis em Inhaúma, Irajá e Jacaré-paguá. Pag. 457.

**Relevação de prescrição, em favor de:**

- João Cruz. Pags. 10 e 421.
- Desiderio Pinto Machado. Pags. 388 e 491.
- D. Cacilda Francione de Souza. Pag. 578.

**Renovação do Conselho Municipal:**

- Adiando as eleições municipaes. Pags. 453 e 590.

**Sorteio militar:**

- Regulando-o. Pags. 10 e 421.

**Revolução em S. Paulo:**

- Mensagem presidencial communicando-a e pedindo a decretação do estado de sitio. Pag. 438.

**Touradas:**

- Projecto, prohibindo-as em todo o territorio nacional. Pags. 3, 4 e 449.

**Utilidade publica, considerando como taes:**

- A Sociedade Entomologica do Brasil. Pags. 10 e 435.
- A Associação Beneficente do Corpo de Sub-Officiaes da Armada. Pag. 515.
- A Federação Brasileira das Ligas pelo Progresso Feminino. Pag. 515.
- A Pró-Matre. Pag. 515.
- A Academia de Commercio de Alfenas. Pag. 578.
- A Associação Geral de Auxilios Mutuos da Central do Brasil. Pag. 597.
- A Assistencia Particular Nossa Senhora da Gloria. Pagina 8.
- O Centro de Defesa Economica Nacional. Pags. 529 e 563.
- A Associação Central de Defesa Economica do Norte. Pag. 562.

**Verificação de poderes:**

- Sorteio da commissão, que ficou composta dos Srs. Jeronymo Monteiro, Lacerda Franco, Ferreira Chaves, Carlos Cavalcanti, Rosa e Silva, Vidal Ramos, Paulo de Frontin, Lauro Sodré e Benjamin Barroso. Pagina 464.



# SENADO FEDERAL

## Primeira sessão da decima segunda Legislatura do Congresso Nacional

34ª SESSÃO, EM 1 DE JULHO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

Às 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Aristides Rocha, Dionisio Bentes, Justo Chermont, Cunha Machado, João Thomé, João Lyra, Luiz Torres, Eusebio de Andrade, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel do Carvalho, Modesto Leal, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Ramos Caiado, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques e Vidal Ramos (26).

O Sr. Presidente — Presentes 26 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo as seguintes

### PROPOSIÇÕES

N. 28 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito e a fazer as necessarias ope-

de contas feita pela Estrada do Ferro Central do Brasil, da quantia de 9.999:933\$447, pedida ao Thesouro Nacional, para satisfação de compromissos de prompto pagamento. — Ao arquivo.

Do mesmo Sr. Secretario, communicando ter sido adoptada a emenda do Senado á proposição da Camara autorizando a construcção de uma ponte ligando o Districto Federal á cidade de Nitheroy. — Inteirado.

Do Sr. Presidente do Estado do Ceará, accusando haver recebido o officio em que o Senado participa a renuncia feita pelo Sr. José Accioly do mandato de Senador pelo referido Estado. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

#### PARECERES

N. 58 — 1924

A Commissão de Justiça e Legislação prestou a devida consideração ao projecto n. 47, de 1922, sobre cujo assumpto foi solicitado o seu parecer.

Encerra essa proposição medidas interessantes, visando a protecção dos animaes, em geral.

Apezar disso, porém, entende a Commissão que não póde aconselhar, seja ella convertida em lei. E' que lhe não parece razoavel incluir em uma lei federal dispositivos que mais devem caber na alçada do legislador municipal.

A prohibição de tiro aos pombos, de brigas de gallos e canarios, a vedação do comparecimento em rinhas, da assistencia ás brigas de animaes, etc., podem ser muito justas e são mesmo medidas de conveniencia e de utilidade, mas não devem ser estabelecidas e mantidas pelo poder federal.

Do mesmo modo a eliminção de cães, a designação de época para caçar e para pescar são actos, com que se não deve preoccupar o legislativo nacional, não só por ter menos effi-ciencia nesse assumpto o acto do Poder Federal, como ainda porque na vastidão do nosso territorio os dispositivos dessa natureza precisam estar de accôrdo com as circumstancias, costumes e necessidades de cada região, para que possam produzir os efeitos necessarios e desejados.

Em um paiz em que se encontram todos os climas e todas as altitudes, em que os costumes e habitos variam de Estado a Estado e até de um a outro municipio, não é acertado legis-lar-se de modo geral sobre assumpto que, como esses, tanto participam das influencias, dos habitos e dos climas locais.

Prescripções de caracter geral sobre questões dessa natureza viriam, certamente, trazer embaraços e difficuldades na pratica, sendo, por isso, preferivel que o legislador de cada communa, de cada municipio, providencie, como lhe parecer mais conveniente á localidade em que opera.

Incide na mesma censura o dispositivo de art. 5º, do projecto, concedendo ás sociedades protectoras de animaes, e que forem reconhecidas de utilidade publica, poderes iguaes aos que tem as autoridades locaes para a execução desta lei e permittindo que essas associações intervenham sempre que se ltaja de conceder licença para funcionamento de diversões, em que se empreguem animaes de qualquer especie.

E' essa tambem uma prescripção que proporcionará constantes attrictos na pratica, occasionando a diminuição da autoridade dos que se acharem investidos do poder legal.

Em vista do exposto, pensa a Commissão que o projecto não deve ser approvedo.

Sala das sessões, 23 de junho de 1924. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Jeronymo Monteiro*, Relator. — *Euzebio de Andrade*. — *Cunha Machado*. — *Ferreira Chaves*. — *Aristides Rocha*.

PROJECTO DO SENADO N. 47, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam expressamente prohibidas, em todo o territorio da Republica, as touradas de qualquer especie, as brigas de gallos e de canarios, o tiro aos pombos e quaesquer outros divertimentos que causem soffrimento aos animaes.

Art. 2.º Será punido com a multa de 500\$, elevada ao dobro na reincidencia, ou 15 dias de prisão, todo o individuo que fôr encontrado em rinhãs de gallos, brigas de canarios, atirando aos pombos ou caçando fóra das épocas e logares permittidos em lei, assim como os que explorarem na via publica os instinctos e habilidades de quaesquer animaes para divertir o publico.

Art. 3.º A eliminação de cães só poderá ser feita de accórdo com os processos modernos, por meio de electricidade ou gazes asphyxiantes, sob a direcção de pessoa competente e em logares a isso destinado pelas municipalidades.

Art. 4.º Soffrerá a pena de 200\$ de multa, elevada ao dobro na reincidencia, todo individuo que ferir ou maltratar animaes de qualquer especie, pena que subirá a 500\$ com 15 dias de prisão celluar, quando de tal procedimento resulte a morte dos mesmos animaes.

Art. 5.º As sociedades protectoras de animaes, que forem reconhecidas de utilidade publica poderão intervir, nos casos de infracção dos artigos precedentes, em harmonia com as autoridades locaes, devendo ser ouvidas todas as vezes que fôr solicitada qualquer licença para funcionamento de diversões em que sejam empregados animaes de qualquer especie.

Art. 6.º Revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 31 de agosto de 1922. — *Abdias Neves*.  
— A imprimir.

N. 59 — 1924

Foi devolvida pela Camara dos Deputados; onde fôra iniciada a proposição n. 97, de 1923, que proroga o prazo a que se refere o art. 1º do decreto n. 4.624, de 1922, regulando a locação dos predios urbanos, por não ter sido acceita a emenda do Senado offerecida á mesma proposição.

O assumpto já se acha resolvido pela disposição do artigo 18 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, em virtude do que julga a Commissão sem mais objecto a referida proposição, pedindo, em consequencia que ella seja, rejeitada.

Sala das sessões, 30 de junho de 1924. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Eusebio de Andrade*, Relator. — *Cunha Machado*. — *Jeronymo Monteiro*. — *Ferreira Chaves*. — *Aristides Rocha*.

EMENDA DO SENADO Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS.  
N. 97, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Supprima-se o paragrapho unico do art. 1º.

Senado Federal, 29 de dezembro de 1923. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, Presidente. — *Manoel Joaquim de Mendonça Martins*, 1º Secretario. — *Olegario Herculano da Silveira Pinto*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 60 — 1924

A proposição n. 64, de 1922, perdeu o seu objectivo, por isso que determina o adiamento da eleição para renovação do Conselho Municipal do Districto Federal, eleição essa já realizada em 29 de outubro daquello anno. Nestas condições, a Commissão de Justiça e Legislação é de parecer que, por prejudicada, seja rejeitada a referida proposição.

Sala das Commissões, 30 de junho de 1924. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Eusebio de Andrade*, Relator. — *Cunha Machado*. — *Ferreira Chaves*. — *Jeronymo Monteiro*. — *Aristides Rocha*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 64, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

• O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. A eleição para renovação do actual Conselho Municipal do Districto Federal realizar-se-ha no ultimo domingo de janeiro de 1923; o mandato do Conselho Municipal que nesse dia for eleito, e os dos que lhes seguirem, terminarão a 31 de dezembro do terceiro anno, o periodo de sessão ordinaria annual será de 1 de julho a 30 de novembro,

e as eleições para as respectivas renovações se farão no ultimo domingo de dezembro do anno em que terminar o mandato; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de setembro de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 61 — 1924

A proposição da Camara dos Deputados n. 89, de 1923, dilata, até 31 de dezembro de 1924, o prazo que manda admitir a registro, sem multa, os nascimentos occorridos no Brasil de 1 de janeiro de 1890 até a publicação da presente e a respeito dos quaes não tenha sido observada a formalidade do registro.

Já o decreto n. 2.887, de 25 de novembro de 1914, mandou admitir a registro, sem imposição da respectiva multa, os nascimentos verificados no Brasil de 1 de janeiro a 25 de novembro de 1914, até por simples declaração do registro, sem audiência ou sciencia de qualquer outra pessoa, em qualquer parte do paiz que não a localidade em que teve logar o nascimento... providencia que, evidentemente, peccava pelo excesso, por facilitar, sinão permittir, abusos da maior gravidade. Felizmente o decreto n. 3.024, de 17 de novembro de 1915, prorogando até 25 de novembro de 1917 o prazo do citado decreto 2.887, revogou o dispositivo em virtude do qual se permittia o registro de nascimento perante official de qualquer logar onde estivesse o requerente.

A proposição da Camara, discutida e approvada em sessão do anno passado, que somente agora chega a estudos na Comissão de Justiça, também proroga o prazo da mesma providencia até 31 de dezembro do anno corrente, mas com cautelas identicas as do decreto de 1915 supracitado para só permittir o registro mediante despacho do juiz togado e de maior hierarchia do municipio, termo ou comarca em que tiverem occorrido os nascimentos, contendo a petição do interessado as exigencias do art. 58 do decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888.

Prevalecem ainda, neste momento, os mesmos motivos que tem levado o legislador a approvar tal medida que, por certo, regulariza a situação de maior importancia social pelos multiplos e variados interesses que se acham vinculados á preconstituída formalidade do registro de nascimentos. É evidente a necessidade de abrir maiores facilidades para corrigir a deficiencia do registro de nascimentos não effectuados normalmente.

Entretanto o prazo a que a proposição limita a facultade do registro (31 de dezembro proximo) já prestes a esgotar-se e, dada a sua exiguidade, afigura-se-nos que a lei em elaboração tornar-se-ha inutil, parecendo preferivel que seja fixado o prazo até dezembro de 1925. Assim a Comissão

pensa que pôde ser approvedo o trabalho da Camara com as seguintes

## EMENDAS

## N. 1

Ao art. 1º:

Onde se diz 31 de dezembro de 1924 — diga-se — 31 de dezembro de 1925.

## N. 2

No art. 3º, corrija-se deste modo:

Decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888.

Sala das Commissions, 30 de junho de 1924. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Eusebio de Andrade*, Relator. — *Cunha Machado*. — *Jeronymo Monteiro*. — *Ferreira Chaves*. — *Aristides Rocha*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 148, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Serão admittidos a registro, sem multa, até 31 de dezembro de 1924, os nascimentos occorridos no Brasil, de 1 de janeiro de 1889, até á publicação da presente lei, e a respeito dos quaes não tenha sido observada essa formalidade, mediante despacho do juiz togado do municipio, termo ou marca em que se tiverem dado os mesmos nascimentos.

Art. 2.º Esse despacho no Districto Federal compete aos pretores e nos demais logares, onde houver mais de um juiz, ao de maior hierarchia. No caso de igualdade de hierarchia, ao que tiver mais tempo de exercicio na localidade.

Art. 3.º São competentes para requerer o registro o registrando, seu pac. mãe, ou o seu representante ou procurador, devendo a petição conter, os esclarecimentos do art. 58, do decreto n. 19.886, de 7 de março de 1888, e a confirmação de duas testemunhas idoneas, a juizo do respectivo juiz.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 1º Secretario, interino. — *Manoel Reis*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 62 — 1924

*Redacção final do projecto do Senado n. 48, de 1923, considerando de utilidade publica a Assistencia Particular Nossa Senhora da Gloria, com séde nesta Capital*

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' reconhecida de utilidade publica a Assistencia Particular Nossa Senhora da Gloria, com séde nesta Capital; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 1 de julho de 1924. — José Eusebio, Presidente. — Euripedes de Aguiar, Relator.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 63 — 1924

*Redacção final do projecto do Senado n. 59, de 1922, emendado pela Camara dos Deputados, estabelecendo condições para a aposentadoria dos ministros do Supremo Tribunal Federal*

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A aposentadoria dos ministros do Supremo Tribunal Federal será concedida mediante as seguintes condições:

a) contando o ministro menos de 20 annos de serviço publico terá direito a tantas vigesimas partes do ordenado quantos forem os annos do dito serviço; -

b) contando mais de 20 annos, ser-lhe-ha abonado todo o ordenado;

c) si o tempo de serviço exceder de 25 annos, ficará com a totalidade dos vencimentos.

§ Para o effeito do disposto neste artigo, os vencimentos serão os percebidos pelo ministro ao tempo em que requerer a aposentadoria, submettendo-se apenas a um exame medico para a prova de invalidez.

§ Aos ministros que tiverem, pelo menos, quatro annos de exercicio effectivo no Supremo Tribunal será computado para a aposentadoria o tempo de serviço prestado na magistratura estadual.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 1 de julho de 1924. — José Eusebio, Presidente. — Euripedes de Aguiar, Relator.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

## N. 64 — 1924

*Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 3, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, um credito de 97:035\$217, suplementar á verba 13, do orçamento do referido ministerio*

Ao art. 1.º Em vez de: suplementar; diga-se: especial.

Sala da Commissão de Redacção, 1 de julho de 1924. — José Eusebio, Presidente. — Euripedes de Aguiar, Relator.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

## N. 65 — 1924

*Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, um credito suplementar de 80:000\$, para reforço da verba 8ª — Material*

Ao art. 1º em vez de: suplementar, diga-se: especial.

Sala da Commissão de Redacção, 1 de julho de 1924. — José Eusebio, Presidente. — Euripedes de Aguiar, Relator.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

São novamente lidas, postas em discussão, ficando adiada a votação, as seguintes redacções finais:

Do projecto do Senado n. 45, de 1923, autorizando o Poder Executivo a pôr em disponibilidade, com os vencimentos do cargo, o Dr. Pedro Vergno de Abreu, inspector de seguros;

Do projecto do Senado, n. 46, de 1923, determinando que o crime definido no decreto n. 1.162, de 12 de dezembro de 1890, art. 1º, n. I, a pena será de prisão cellular e o crime inafiançavel e dando outras providencias.

Comparecem mais os Srs. Eloy de Souza, Rosa e Silva, Gonçalo Rollemberg e Bueno Brandão (4).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pires Rebelto, Pereira Lobo, Barbosa Lima, Lauro Sadré, Costa Rodrigues, José Eusebio, Euripedes Aguiar, Antonino Freire, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Antonio Massa, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Antonio Moniz, Paulo de Frontin, Bernardo Monteiro, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, José Murinho, Eugenio Jardim, Hermenegildo do Moraes, Affonso do Carmo, Felipe Schmidt, Lauro Muller, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (29).



## ORDEM DO DIA

## MELHORIA DE REFORMA

Discussão unica do parecer da Commissão de Marinha e Guerra, n. 48, de 1924, opinando que seja indeferido o requerimento em que Manoel Claudino dos Santos, soldado reformado do Exercito, pede melhoria de reforma.

Encerrada e adiada a votação.

## MELHORIA DE REFORMA

Discussão unica do parecer da Commissão de Marinha e Guerra n. 49, de 1924, opinando que seja indeferido o requerimento em que o capitão reformado do Exercito Francelino Xavier da Silva solicita a decretação de uma lei melhorando a sua reforma.

Encerrada e adiada a votação.

## RELEVAÇÃO DE PRESCRIPÇÃO

Discussão unica do parecer da Commissão de Marinha e Guerra n. 51, de 1924, opinando que seja indeferido o requerimento em que o ex-mestre de musica do Exercito, João da Cruz solicita relevação de prescripção para o fim de solicitar a sua reforma do serviço do Exercito.

Encerrada e adiada a votação.

## MELHORIA DE REFORMA

Discussão unica do parecer da Commissão de Marinha e Guerra, n. 53, de 1924, opinando que seja indeferido o requerimento do Sr. Antonio Alexandre Ferreira de Faria, cabo reformado do Exercito, pedindo melhoria de reforma.

Encerrada e adiada a votação.

## REGULAMENTAÇÃO DO SORTEIO MILITAR

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 60, de 1905, emendando o projecto do Senado que regula o sorteio militar.

Encerrada e adiada a votação.

## SOCIEDADE ENTOMOLOGICA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 48, de 1923, considerando de utilidade publica a Sociedade Entomologica do Brasil.

Encerrada e adiada a votação.

## CREDITO PARA PAGAMENTO AO DR. CHAPOT PREVOST

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 10, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 6:909\$677, para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Rodolpho Chapot Prevost, em virtude de sentença judiciaria.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Não havendo mais nada a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para o dia 3ª a seguinte ordem do dia:

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Marinha e Guerra n. 48, de 1924, opinando que seja indeferido o requerimento em que Manoel Claudino dos Santos, soldado reformado do Exercicio, pede melhoria de reforma;

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Marinha e Guerra n. 49, de 1924, opinando que seja indeferido o requerimento em que o capitão reformado do Exercicio Francelino Xavier da Silva solicita a decretarção de uma lei melhorando a sua reforma;

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Marinha e Guerra n. 51, de 1924, opinando que seja indeferido o requerimento em que o ex-mestre de musica do Exercicio João da Cruz solicita relevação de prescripção para o fim de solicitar a sua reforma do serviço do Exercicio;

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Marinha e Guerra n. 53, de 1924, opinando que seja indeferido o requerimento do Sr. Antonio Alexandre Ferreira de Faria, cabo reformado do Exercicio, pedindo melhoria de reforma;

Votação, em discussão unica, da proposição da Camara dos Deputados n. 60, de 1905, emendando o projecto do Senado que regula o sorteio militar (com parecer da Comissão de Marinha e Guerra, contrario ás emendas e ao projecto numero 52, de 1924);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 48, de 1923, considerando de utilidade publica a Sociedade Entomologica do Brasil (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 273, de 1923);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 10, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 6:909\$677, para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Rodolpho Chapot Prevost, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 34, de 1924);

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto n. 45, de 1923, autorizando o Poder Executivo a pôr em disponibilidade, com os vencimentos do cargo, o Dr. Pedro Vergne de Abreu, inspector de seguros.

Volacção, em discussão unica da redacção final do projecto n. 46, de 1923, determinando que no crime definido no decreto n. 1.162, de 12 de dezembro de 1890, art. 1º, n. I, a pena será de prisão cellullar e o crime inafiançavel e dando outras providencias.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 74, de 1923, prorogando até 31 de julho de 1924, o prazo fixado no art. 2, da lei n. 4.659 A, de 1923, para o registro dos diplomas já expedidos pela Escola de Engenharia "Mackenzie College", de S. Paulo (*com parecer favoravel da Comissão de Instrucção Publica, n. 46, de 1924*);

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 64, de 1920, á resolução do Conselho Municipal, mandando elevar de mais 500 alumnos a matricula do 1º anno da Escola Normal (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 108, de 1921*);

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 13, de 1921, á resolução do Conselho Municipal que torna extensiva á chefia de disciplina da Escola Normal os direitos e vantagens dos demais funcionarios da mesma escola (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 76, de 1923*);

Continuação da discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 46, de 1921, á resolução do Conselho Municipal, concedendo aos funcionarios municipaes e aos diaristas, mensalistas, operarios, jornaleiros e serventes uma gratificação especial (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 344, de 1921*);

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 48, de 1921, á resolução do Conselho Municipal, que autoriza reduzir de 50 % os impostos theatraes pagos por Walter Mocchi, por espectaculos no Theatro Municipal (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 477, de 1924*).

Levantá-se a sessão ás 13 horas e 45 minutos.

## ACTA DA REUNIAO, EM 3 DE JULHO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

Às 13 e 1/2 horas, acham-se presentes, os Srs. A. Azeredo, Silverio Nery, Aristides Rocha, Lauro Sodré, Cunha Machado, Ferreira Chaves, João Lyra, Venancio Neiva, Luiz Torres, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Modesto Leal, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Ramos Caiado, Carlos Cavalcanti e Felippe Schmidt (20).

O Sr. Presidente — Presentes 20 Srs. Senadores, não ha numero para ser aberta a sessão.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Mendonça Martins, Pires Rebello, Pereira Lobo, Barbosa Lima, Dionisio Bentes, Justo Chermont, Costa Rodrigues, José Eusebio, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Pedro Lago, Antonio Massa, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bernardo Monteiro, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, José Murinho, Eugenio Jardim, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (39).

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. Sampaio Corrêa (supplente servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 20 Srs. Senadores, não pôde haver sessão.

Designo para amanhã a mesma ordem do dia:

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Marinha e Guerra n. 48, de 1924, opinando que seja indeferido o requerimento em que Manoel Claudino dos Santos, soldado reformado do exercito, pede melhoria de reforma;

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Marinha e Guerra n. 49, de 1924, opinando que seja indeferido o requerimento em que o capitão reformado do Exercito Francisco Xavier da Silva solicita a decretação de uma lei melhorando a sua reforma;

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Marinha e Guerra n. 51, de 1924, opinando que seja indeferido o requerimento em que o ex-mestre de musica do Exercito João da Cruz solicita relevação de prescrição para o fim de solicitar a sua reforma do serviço do Exercito;

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Marinha e Guerra n. 53, de 1924, opinando que seja indeferido o requerimento do Sr. Antonio Alexandre Ferreira de Faria, cabo reformado do Exercito, pedindo melhoria de reforma;

Votação, em discussão unica, da proposição da Camara dos Deputados n. 60, de 1905, emendando o projecto do Senado que regula o sorteio militar (com parecer da Comissão de Marinha e Guerra, contrario ás emendas e ao projecto numero 52, de 1924);

Votação, em discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 48, de 1923, considerando de utilidade publica a Sociedade Entomologica do Brasil (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 273, de 1923);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 10, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 6:909\$677, para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Rodolpho Chapot Prevost, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 34, de 1924);

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto n. 45, de 1923, autorizando o Poder Executivo a pôr em disponibilidade, com os vencimentos do cargo, o Dr. Pedro Vergne de Abreu, inspector de seguros.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto n. 46, de 1923, determinando que no crime definido no decreto n. 1.162, de 12 de dezembro de 1890, art. 1º, n. I, a pena será de prisão cellula e o crime inafiançavel e dando outras providencias.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 74, de 1923, prorogando até 31 de julho de 1924, o prazo fixado no art. 2º da lei n. 4.659 A, para o registro dos diplomas já expedidos pela Escola de Engenharia «Mackenzie College», de S. Paulo (com parecer favoravel da Commissão de Instrucção Publica, n. 46, de 1924);

Discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 64, de 1920, á resolução do Conselho Municipal, mandando elevar de mais 500 alumnos a matricula do 1º anno da Escola Normal (com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 108, de 1921);

Discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 13, de 1921, á resolução do Conselho Municipal que torna extensiva á chefia de disciplina da Escola Normal os direitos e vantagens dos demais funcionarios da mesma escola (com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 76, de 1923);

Continuação da discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 46, de 1921, á resolução do Conselho Municipal, concedendo aos funcionarios municipaes e aos diaristas, mensalistas, operarios, jornaleiros e serventes uma gratificação especial (com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 344, de 1921);

Discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 48, de 1921, á resolução do Conselho Municipal que autoriza reduzir de 50 % os impostos theatraes pagos por Walter Mocchi, por espectaculos no Theatro Municipal (com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 477, de 1924).

Levanta-se a reunião.

## 35ª SESSÃO EM 4 DE JULHO DE 1924

PRESIDENCIA DOS SRS. MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO, E ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Dionysio Bentes, Lauro Sodré, Justo Chermont, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Antonio Freire, João Lyra, Venancio Neiva, Luiz Torres, Gonçalo Rollemberg, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Ramos Caiado, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Lauro Müller e Vidal Ramos (29).

O Sr. Presidente — Presentes 29 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

E' igualmente lida, posta em discussão e approvada a acta da reunião do dia 3 do corrente.

O Sr. 2º Secretario, (servindo de 1º), declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario, (servindo-de 2º), procede á leitura dos seguintes

## PARECERES

N. 66 — 1924

*Parecer referente ás eleições do Rio Grande do Sul*

Para completar a renovação do terço do Senado só falta a este reconhecer o representante do Estado do Rio Grande do Sul cuja eleição, por motivos imperiosos, foi adiada para o dia 3 de maio do corrente anno, pela lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, art. 3º, completado por decretos e instrucções do Poder Executivo.

Realizado o pleito e apurado o seu resultado, foram todos os livros e papeis a elle referentes remetidos ao Senado e entregues á Comissão de Poderes, juntamente com o diploma conferido pela Junta Apuradora de Porto Alegre ao candidato Dr. João Vespuccio de Abreu e Silva.

Perante esta Comissão compareceram, como procuradores do candidato Dr. Joaquim Francisco de Assis Brasil, os Drs. Plinio de Castro Casado e Francisco Antunes Maciel, que contestaram a eleição do candidato diplomado. Recebidas a contestação e contra-contestação, e terminados os debates

oraes, foram entregues todos os papeis referentes ao pleito ao respectivo relator, para o parecer. E' deste dever que se vae desempenhar.

Terminada a luta fratricida, que se desenrolou naquelle Estado durante onze mezes, pelo accôrdo assignado em 14 de dezembro de 1923 entre as partes contendoras, e devido á intervenção amistosa, louvavel e patriótica do Governo Federal, o pleito eleitoral, que se lhe seguiu, resentiu-se de uma excepcional significação, em face desse accôrdo e dos elementos de garantia ahí estipulados, não só em relação ao alistamento, como ao processo eleitoral, dos quaes se tornou fiscal o proprio Governo Federal. Nelle disputaram a representação do Estado no Senado Federal dous candidatos amparados pelas respectivas correntes politicas, em que o mesmo está dividido.

Da contagem de votos feita pela Secretaria em face das actas eleitoraes, se verifica que o candidato Dr. João Vespucio de Abreu e Silva teve 78.075 votos e o candidato Dr. Joaquim Francisco de Assis Brasil 46.005; o primeiro, diplomado; o segundo, contestante do diploma.

Allega o contestante, por seus procuradores, que na verificação de poderes o Senado não se deve limitar a simples contagem de votos colhidos nas urnas eleitoraes, mas que no desempenho desta alta prerogativa cabe-lhe tambem o imperioso dever de estudar e pesar todas as circumstancias e factores politicos e moraes, que cercam o pleito, e dahi decidir, em consciencia, qual o verdadeiro representante do eleitorado; e, applicando taes principios á eleição em estudos, affirma que o numero de votos, com os quaes se apresentam os dous candidatos, torna-se de valor secundario, em face dos elementos moraes, que amparam o seu direito e o constituem o legitimo representante do Rio Grande do Sul.

Os principios invocados são verdadeiros e decorrem da propria essencia do Poder Legislativo e das prerogativas que a Constituição lhe outorga. A Comissão não se eximirá de applical-os ao caso corrente.

Disputam a cadeira senatorial dous riograndenses dignos, dous republicanos sinceros.

O Dr. Assis Brasil, pelo seu talento, pelas suas virtudes civicas, pela brilhante trajectoria da sua vida publica, tornou-se um nome nacional, digne de representar o seu Estado natal dentro do Brasil, e o Brasil fóra de sua circumscripção, em qualquer commissão honrosa, e de occupar a direcção suprema dos seus destinos. O Dr. Vespucio de Abreu, se não possui a brilhante aureola do seu competidor, tem representado com dedicação e intelligencia, na Camara e no Senado da Republica, o seu Estado, e este não suffragaria o seu nome se não lhe inspirasse confiança pela sua conducta e pelos serviços prestados. Se a vontade do eleitorado deve ser respeitada, não se lhe poderia pedir contas de não haver escolhido entre os candidatos o de nome mais brilhante.

Fraudes e embaraços no alistamento e compressões, violencias e fraudes no processo da eleição, são motivos determinantes do pedido do contestante de lhe ser reconhecido o direito de representar o seu Estado do Senado Federal ou de ser annullado o respectivo pleito.

Taes allegações para o effeito moral da eleição são effectivamente valiosas; mas não se pôdo concluir da existencia

de taes incidentes, certamente lamentaveis, em alguns dos municipios do Estado, que todo o alistamento procedido depois do accôrdo politico de 14 de dezembro de 1923 até o dia 2 de abril do corrente anno, trinta dias antes da eleição, houvesse sido fraudado e embaraçado pelas autoridades incumbidas de presidil-o, e que toda a eleição tivesse sido viciada pela compressão, pela violencia e pela fraude. E' o que se verifica da documentação offerecida pelo contestante. Assim, da certidão unica (doc. n. 5) do registro do nascimento de um eleitor, não se deve concluir que o alistamento esteja cheio de individuos alistados sem a idade legal. Assim, pelo facto allegado de haverem votado praças da Brigada Militar nas eleições de Bom Jesus (3ª secção), Passo Fundo (5ª secção), Pinheiro Machado (1ª e 2ª secções), Arroio Grande (2ª secção) e D. Pedrito (5ª secção), não se deve affirmar que o resultado de taes votos, indiscutivelmente inaceitaveis, tenham influido no resultado do pleito. São esses exemplos tirados da contestação para a apreciação da moralidade do pleito.

Se são ponderaveis os argumentos de ordem moral offerecidos pelo contestante, certamente não é de desprezar, ao contrario, a circumstancia de haverem sido o alistamento e a eleição realizados sob os auspicios do Governo Federal, e por prepostos deste fiscalizados, em virtude do accôrdo das duas partes em luta, merecendo o representante deste Governo, o Ministro da Guerra, de ambas ellas, as melhores e inequivocas referencias de sua acção de paz e fiscalização.

E' certo que o contestante allega que os patrioticos esforços do Governo Federal foram em *grande parte* ludibriados na execução do accôrdo. Mas convém attentar para os elementos politicos do contestante antes do accôrdo e depois de fechado o alistamento, e por occasião do pleito.

O alistamento geral do Estado, segundo estatística official publicada, era, antes do accôrdo, de 159.000 eleitores; destes pertenciam ao partido governista 139.000 e á opposição 20.000. Em virtude do accôrdo, depois de encerrado o alistamento, o numero de eleitores foi elevado a 218.000, cabendo á opposição 49.000, pois tantos foram os suffragios obtidos pelo Dr. Assis Brasil, e aos adversarios deste 169.000. Foram, portanto, incluidos no alistamento 59.000 eleitores novos.

Esses \*algarismos são muito approximados dos exactos da estatística contida na contra-contestação, mas são tirados da contestação. Dos 59.000 eleitores novos coube ao contestante 29.000 e ao partido governista 30.000, quasi metade para cada uma das correntes politicas, e na proporção elevada de 145 % para o primeiro e 21 % e pequena fracção para o segundo.

Este resultado se não exclue em absoluto a existencia de alguma fraude ou embaraço no alistamento eleitoral, demonstra, no entanto, que não tem a força moral que lhe empossou a contestação o argumento tirado dos defeitos do alistamento, e patenteia que a fiscalização, em boa hora combinada e accita, produziu effeitos salutaes, que simples allegações não podem destruir.

Quanto á eleição, é o proprio contestante quem diz que o Dr. Assis Brasil teve os suffragios *totacs* do seu partido;



não faltou um só dos correligionarios que puderam votar; ninguém discrepou; não houve abstenção contra o candidato da opposição». Se foi assim, se resultou brilhantemente a votação da opposição em relação a pleitos trayados no Estado, antes do accôrdo de dezembro de 1923, deve-se pensar que a atmosphera de terror attribuida a um prolongado governo de caracter dictatorial se achava, sinão dissipada, ao menos muitissimo attenuada.

E do exame feito pela propria contestação se conclue que dos dous candidatos o menos favorecido foi o contestado, apreciada a sua votação em relação ao total dos eleitores, que compoem a corrente governista.

Apezar disso diz o contestante que «deixaram de votar no candidato da opposição *alguns milhares de eleitores* pelas violencias e compressões effectuadas em todas as secções electoracs, onde não poude chegar a fiscalização do Governo Federal».

Sendo esta materia já attinente ao processo eleitoral, delle passa a occupar-se a Commissão.

Iniciado tal estudo, cumpre para logo assignalar que a impossibilidade da victoria do candidato contestante, neste pleito, resulta manifesta dos dados e da argumentação dos seus procuradores.

De facto, se, como affirma a contestação, tendo obtido 80.000 votos o candidato contestado "não logrou obter sequer a maioria dentro do seu proprio partido", é fóra de toda a duvida não só que esse partido dispõe, no minimo, de 160.001 eleitores, sinão tambem que o eleitorado opposicionista não pôde exceder dos 58.024 que, áddicionados a aquelles ultimos eleitores, completam os 218.025 que constituem o eleitorado total do Estado.

Isto posto, mesmo dando de barato que tivessem concorrido á elciação os 80.000 eleitores que se não podem negar ao contestado, porque este foi o numero de votos por elle obtidos, o mais todos os 58.024 eleitores do contestante, em boa logica, este ultimo não poderia ter derrotado o seu competidor.

O mappa organizado pela secretaria e a acta da apuração final das eleições accusam os seguintes resultados:

#### *Mappa da Secretaria*

Dr. João Vespucio de Abreu e Silva.....	77.863
Em separado . . . . .	212
Dr. Joaquim Francisco de Assis Brasil.....	45.792
Em separado . . . . .	213

#### *Acta da apuração final*

Dr. João Vespucio de Abreu e Silva.....	75.159
Em separado . . . . .	140
Dr. Joaquim Francisco de Assis Brasil.....	44.004
Em separado . . . . .	163

A falta de um resultado, mercê do qual os procuradores do candidato contestante tivessem precisado o numero de votos, a seu ver, legitimamente computaveis a cada um dos candidatos, a Comissão viu-se na contingencia de procural-o, á luz dos varios criterios geraes por elles adoptados na apreciação das diversas eleições.

Na discussão do pleito os argumentos que mais impressionaram foram os de que, por "fraudes no alistamento" milhares de opposicionistas não se puderam inscrever e, por "violencias e compressões" tambem milhares de eleitores não puderam votar no contestante.

Ao primeiro desses argumentos o candidato contestado revidou, no debate oral, demonstrando (annexo n. I), que no Rio Grande do Sul, além dos já inscriptos, não podem existir mais de 15.273 cidadãos aptos a se alistarem.

Ora, si adicionarmos esse numero aos 46.005 votos attribuidos ao contestante pelo mappa da Secretaria, teremos 61.278, ou seja menos 16.797 votos do que os 78.075 obtidos pelo candidato contestado.

Assim sendo, claro é que, mesmo admittindo aquellas fraudes e que todos os alistaveis, mas não alistados, pertencessem ao partido da opposição, isso não determinaria a inversão do resultado do pleito.

De outra parte, si "por compressões e violencias" milhares de eleitores foram impedidos de votar, está bem de ver que o numero de taes eleitores deve corresponder ao dos que faltaram a mais dos 30 % que as estatisticas fixam como média normal da ausencia em qualquer pleito.

Segundo dados officiaes, existem no Rio Grande do Sul 218.025 eleitores, dos quaes compareceram e votaram 124.080, deixando de comparecer 93.945. Deduzindo deste numero os 13.398 a que se refere o annexo n. I e que, pela média de 1,2 % da mortalidade no Estado, devem ter fallecido de 1917 até a presente data, teremos que o numero de eleitores que deixaram de votar não ultrapassa de 80.547, ou seja 36,943 %, do eleitorado, e, consequentemente, que aquella média normal de 30 % foi excedida de 6,943 %.

Multiplicando 218.025 por 7 e desprezando os dous algarismos finaes, isto é, resolvendo a proporção, verifica-se que os milhares de eleitores acima referidos não podem exceder de 15.261.

Sommando esse numero aos 46.005 votos attribuidos ao contestante pelo mappa da secretaria, teremos 61.266, isto é, menos 16.809 do que os 78.075 votos obtidos pelo contestado.

Quer isto dizer que, mesmo quando procedentes as allegações de "fraudes no alistamento" que teriam privado o contestante de 15.273 eleitores e as "compressões e violencias" em virtude das quaes teria perdido 15.261 votos, em um total de 30.534, ainda assim elle ficaria com 46.005, mais 30.534, igual a 76.539, contra 78.075 do contestado.

Admittida a hypothese de se considerarem validas apenas as eleições dos 14 municipios a cujas secções a contestação não faz a menor referencia (annexo n. II), teriamos:

Dr. Vespucio de Abreu.....	10.178
Em separado .....	7
Dr. Assis Brasil.....	6.498
Em separado .....	3

Adicionando a este resultado o dos 12 municipios citados na contestação em que o contestante venceu a eleição (annexo n. III), encontrar-se-hia:

Dr. Vespucio de Abreu.....	17.211
Em separado . . . . .	60
Dr. Assis Brasil.....	15.818
Em separado . . . . .	107

Apuradas tão sómente estas eleições e mais as de todas as secções em que o contestante teve maioria nos 46 municipios ainda não considerados (annexo IV), ter-se-hia:

Dr. Vespucio de Abreu . . . . .	21.049 — 87 em separado.
Dr. Assis Brasil . . . . .	20.729 — 127 em separado.

Finalmente, attendidas todas as allegações dos procuradores do candidato contestante e, em consequencia, deduzido do resultado constante do mappa organizado pela Secretaria, os resultados das 274 secções de que trata a contestação, salvo as 46 em que o seu constituinte foi vencedor (Annexo V), teriamos:

Dr. Vespucio de Abreu . . . . .	77.863 — 212 em separado
Menos . . . . .	38.354 — 70 em separado
Igual a . . . . .	39.509 — 142 em separado
Dr. Assis Brasil . . . . .	45.792 — 213 em separado
Menos . . . . .	15.869 — 75 em separado
Igual a . . . . .	29.923 — 138 em separado

Porque assim seja, a Comissão, julgando perfeitamente dispensável considerar cada uma daquellas allegações de per si, passa a enumerar as secções que, no seu entender, não devem merecer a approvação do Senado.

Estão neste caso:

a) por não estarem rubricados, pelo juiz de direito da Comarca, os livros em que foram lavradas as respectivas actas:

Alfredo Chaves, 1ª, 2ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª; Estrella, 6ª; Garibaldi, 6ª; Guaporé, 7ª; São Sebastião do Cahy, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª e 7ª; Torres, 2ª e 3ª; Triunpho, 1ª; Venancio Ayres, 2ª; Erechim, 4ª e 5ª; Lagoa Vermelha, 7ª e 9ª; Passo Fundo, 9ª e 11ª; São João do Montenegro, 1ª; (Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 41, n. 3);

b) por não estarem reconhecidas as firmas dos mesarios:

Encantado, 4ª; Uruguayana, 6ª;  
(Lei e art. cits. n. 5);

c) por não estarem reconhecidas as firmas dos mesarios e dos eleitores:

Viamão, 2ª; Lagoa Vermelha, 5ª; Bagé, 10ª;  
(Lei, art. e n. cits.);

d) por não estarem reconhecidas as firmas dos eleitores:

Porto Alegre, 27<sup>a</sup>; Caxias, 7<sup>a</sup>; Santo Antonio da Patrulha, 4<sup>a</sup>; Bagé, 5<sup>a</sup>; Encruzilhada, 3<sup>a</sup>; Uruguayana, 6<sup>a</sup>; Lagoa Vermelha, 5<sup>a</sup>;

(Lei, art. e n. cits.);

e) por falta de assignatura dos mesarios:

Santa Maria, 6<sup>a</sup>; Porto Alegre, 30<sup>a</sup>; São Sepé, 2<sup>a</sup>; Encantado, 3<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup>; Cruz Alta, 11<sup>a</sup>;

(Lei, art. e n. cits.);

f) por ter sido interrompida a eleição a 3, para proseguir a 4 de maio:

Guaporé, 3<sup>a</sup>.

Deduzidas as votações destas secções, o resultado geral do pleito é o seguinte, incluídos os votos em separado:

	Votos
Dr. João Vespucio de Abreu e Silva . . . . .	72.872
Dr. Joaquim Francisco de Assis Brasil . . . . .	42.200

Por tudo quanto acima ficou dito, a Comissão do Poderes é de parecer:

I — que sejam annulladas as eleições de: Alfredo Chaves, 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup>, 6<sup>a</sup>, 7<sup>a</sup> e 8<sup>a</sup>; Estrella, 6<sup>a</sup>; Garibaldi, 6<sup>a</sup>; Guaporé, 7<sup>a</sup>; São Sebastião do Cabu, 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup>, 6<sup>a</sup> e 7<sup>a</sup>; Torres, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup>; Triumpho, 4<sup>a</sup>; Venancio Ayres, 2<sup>a</sup>; Erechim, 4<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup>; Lagoa Vermelha, 7<sup>a</sup> e 9<sup>a</sup>; Passo Fundo, 9<sup>a</sup> e 11<sup>a</sup>; São João do Montenegro, 1<sup>a</sup>; Encantado, 4<sup>a</sup>; Uruguayana, 6<sup>a</sup>; Viamão, 2<sup>a</sup>; Lagoa Vermelha, 5<sup>a</sup>; Bagé, 10<sup>a</sup>; Porto Alegre, 27<sup>a</sup>; Caxias, 7<sup>a</sup>; Santo Antonio da Patrulha, 4<sup>a</sup>; Bagé, 5<sup>a</sup>; Encruzilhada, 3<sup>a</sup>; Santa Maria, 6<sup>a</sup>; Porto Alegre, 30<sup>a</sup>; São Sepé, 2<sup>a</sup>; Encantado, 3<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup>; Cruz Alta, 11<sup>a</sup>; e Guaporé, 3<sup>a</sup>;

II — que sejam approvadas as demais eleições realizadas no Estado do Rio Grande do Sul, no dia 3 de maio do corrente anno, para a renovação do terço constitucional do Senado;

III — que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado, o Sr. Dr. João Vespucio de Abreu e Silva.

Sala das Comissões de Poderes, em 1 de julho de 1924.  
— Cunha Machado, Presidente e Relator. — J. Thomé. — Modesto Leal. — Gonçalo Rollemberg. — Moniz Seidré. — Eloy de Souza. — Bernardino Monteiro.

## ANNEXOS A QUE SE REFERE O PARECER

### ANNEXO I

#### Demonstração do candidato contestado

	Habitantes
População do Rio Grande do Sul . . . . .	2.200.000
60 % de habitantes de menor idade . . . . .	1.320.000
20 % de maiores do sexo feminino . . . . .	440.000
20 % de maiores do sexo masculino . . . . .	440.000

*População masculina*

50 % de estrangeiros, analfabetos ou de indivíduos sem capacidade eleitoral.....	220.000
50 % de indivíduos com capacidade eleitoral..	220.000

O coeficiente de letalidade no Rio Grande do Sul é de 1, 2 %.

A população eleitoral do Estado era a 31 de dezembro de 1923 de 159.523.

O que dá por anno 1.914 e em 7 annos 13.398.

O numero de individuos com capacidade eleitoral sendo de 220.000 e o numero de alistados de 218.025, temos: 218.025 menos 13.398 é igual a 204.727.

Diferença entre o numero de alistaveis e o de alistados realmente: 220.000 menos 204.727 é igual a 15.273.

## ANNEXO II

## MUNICIPIOS A CUJAS ELEIÇÕES A CONTESTAÇÃO NÃO FAZ REFERENCIAS

*Primeiro districto*

Municípios	Secções	Vespucio	Assis
Bento Gonçalves .....	1ª	156	137
Bento Gonçalves .....	2ª	170	121
Bento Gonçalves .....	3ª	48	100
Bento Gonçalves .....	4ª	136	60
Bento Gonçalves .....	5ª	114	42
Bento Gonçalves .....	6ª	44	104
Gravatahy .....	1ª	172	56
Gravatahy .....	2ª	178	69
Gravatahy .....	3ª	173	45
Gravatahy .....	4ª	242	125
Gravatahy .....	5ª	112	47
Gravatahy .....	6ª	201	63
Lageado .....	1ª	152	86
Lageado .....	2ª	139	79
Lageado .....	3ª	310	30
Lageado .....	4ª	128	172
Lageado .....	5ª	202	138
Lageado .....	6ª	116	56
Lageado .....	7ª	157	194
Santo Amaro .....	1ª	6	83
Santo Amaro .....	2ª	123	8
Santo Amaro .....	3ª	57	125
Santo Amaro .....	4ª	89	49
Taquary .....	1ª	120	83
Taquary .....	2ª	142	65
Taquary .....	3ª	112	96
Taquary .....	4ª	180	298
Taquary .....	5ª	285	84
Torres .....	1ª	289	42
Torres .....	2ª	177	5
Torres .....	3ª	65	10
Viamão .....	1ª	175	121

Viamão .....	2ª	171		100
Viamão .....	3ª	172—	1	60
Viamão .....	4ª	213		152

*Segundo districto*

S. Vicente .....	1ª	83		94
S. Vicente .....	2ª	67		58
S. Vicente .....	3ª	66		24
S. Vicente .....	4ª	132		68— 1

*Terceiro districto*

Bagé .....	1ª	271		163
Bagé .....	2ª	215		158
Bagé .....	3ª	198		103
Bagé .....	4ª	166		145
Bagé .....	5ª	97		120
Bagé .....	6ª	76		218
Bagé .....	7ª	79		197
Bagé .....	8ª	165		112
Bagé .....	9ª	151		105
Bagé .....	10ª	144		77
Jaguarão .....	1ª	170		57
Jaguarão .....	2ª	146		52
Jaguarão .....	3ª	159		49
Jaguarão .....	4ª	53		27
Jaguarão .....	5ª	71—	2	67
Lavras .....	1ª	152		94
Lavras .....	2ª	190—	4	99
Lavras .....	3ª	146		199
Lavras .....	4ª	—		—
Rosario .....	1ª	181		166
Rosario .....	2ª	160		157— 2
Rosario .....	3ª	166		84
Rosario .....	4ª	118		47
Rosario .....	5ª	85		49
Santa Victoria do Palmar .....	1ª	105		52
Santa Victoria do Palmar .....	2ª	105		57
Santa Victoria do Palmar .....	3ª	95		60

Municipios	Secções	Vespucio	Assis
Santa Victoria do Palmar .....	4ª	79	59
Santa Victoria do Palmar .....	5ª	70	36
Santa Victoria do Palmar .....	6ª	71	32
S. Lourenço .....	1ª	127	66
S. Lourenço .....	2ª	65	18
S. Lourenço .....	3ª	120	81
S. Lourenço .....	4ª	128	31
S. Lourenço .....	5ª	118	108
S. Lourenço .....	6ª	62	4
		<hr/> 10.178— 7	<hr/> 6.498— 3

## ANNEXO III

## MUNICIPIOS EM QUE VENDEU A OPPOSIÇÃO

*Primeiro districto*

Municipios	Secções	Vespucio	Assis
Antonio Prado .....	1ª	74	117
Antonio Prado .....	2ª	68	82
Antonio Prado .....	3ª	75	110
Alfredo Chaves .....	1ª	103	116— 2
Alfredo Chaves .....	2ª	65	124
Alfredo Chaves .....	3ª	72— 3	117— 3
Alfredo Chaves .....	4ª	146	148
Alfredo Chaves .....	5ª	86	123
Alfredo Chaves .....	6ª	73	147
Alfredo Chaves .....	7ª	54	68
Alfredo Chaves .....	8ª	73— 2	67— 1
Caxias .....	1ª	154— 1	310— 12
Caxias .....	2ª	74	456
Caxias .....	3ª	74	459
Caxias .....	4ª	225	125
Caxias .....	5ª	254	167
Caxias .....	6ª	60	98
Caxias .....	7ª	52	90
Caxias .....	8ª	121	54
Encantado .....	1ª	64	82
Encantado .....	2ª	43	62
Encantado .....	3ª	47	127
Encantado .....	4ª	44	70
Encantado .....	5ª	42	99
Encantado .....	6ª	41	42
Encantado .....	7ª	23	47
Garibaldi .....	1ª	118— 2	181— 7
Garibaldi .....	2ª	30— 16	51— 33
Garibaldi .....	3ª	—	—
Garibaldi .....	4ª	88	63
Garibaldi .....	5ª	18— 2	184— 24
Garibaldi .....	6ª	201	15
Guaporé .....	1ª	103	34
Guaporé .....	2ª	65	54
Guaporé .....	3ª	59	136
Guaporé .....	4ª	81	134
Guaporé .....	5ª	14	149— 3
Guaporé .....	6ª	78	75
Guaporé .....	7ª	12	72
Guaporé .....	8ª	97	64
Guaporé .....	9ª	75	45
Guaporé .....	10ª	83	11

*Terceiro districto*

Caçapava .....	1ª	139	124
Caçapava .....	2ª	133	94
Caçapava .....	3ª	53	75

Caçapava .....	4ª	38	111	
Caçapava .....	5ª	75	90	
Caçapava .....	6ª	65	140—	1
Caçapava .....	7ª	55	103	
Cangussú .....	1ª	135	198—	1
Cangussú .....	2ª	152	183	
Cangussú .....	3ª	86	277—	1
Cangussú .....	4ª	178	299	
Cangussú .....	5ª	251	168	
Cangussú .....	6ª	153	112	
Piratiny .....	1ª	73	90—	4
Piratiny .....	2ª	67—	102—	3
Piratiny .....	3ª	207	234	
Piratiny .....	4ª	34	84	

Municípios	Secções	Vespucio	Assis
Piratiny .....	5ª	96— 1	55
S. Gabriel .....	1ª	133	193
S. Gabriel .....	2ª	159	196
S. Gabriel .....	3ª	124	204
S. Gabriel .....	4ª	75	114
S. Gabriel .....	5ª	115— 10	37— 6
S. Gabriel .....	6ª	62	95
S. Gabriel .....	7ª	72— 8	53
S. Gabriel .....	8ª	55	76
Camaquan .....	1ª	150	106
Camaquan .....	2ª	103	53
Camaquan .....	3ª	125	29
Camaquan .....	4ª	57	101— 3
Camaquan .....	5ª	8	161
S. Sepé .....	1ª	85	137
S. Sepé .....	2ª	131	104
S. Sepé .....	3ª	93	48
S. Sepé .....	4ª	119	178
S. Sepé .....	5ª	39	108
		<hr/>	<hr/>
		7.024— 52	9.327—104

ANNEXO IV

SECÇÕES DOS MUNICIPIOS AINDA NÃO CONSIDERADOS E EM QUE O  
CONTESTANTE TEVE MAIORIA

Primeiro districto

Municípios	Secções	Vespucio	Assis
Estrella .....	4ª	141	214
Estrella .....	5ª	106	131
Porto Alegre .....	28ª	134	108
Porto Alegre .....	33ª	138	165
S. Francisco de Paula de Cima da Serra .....	6ª	45	75



S. João do Montenegro .	2ª	263	273
S. João do Montenegro .	4ª	137	203
S. Leopoldo .....	4ª	303	326
S. Sebastião do Cahy ...	3ª	72	77
S. Sebastião do Cahy ...	7ª	126	140
<i>Segundo districto</i>			
Alegrete .....	2ª	190	198
Alegrete .....	5ª	48— 1	68— 1
Cachoeira .....	5ª	68	127— 3
Cachoeira .....	7ª	114	156
Itaqui .....	5ª	85	94
Julio Castilhos .....	3ª	96	113
Lagôa Vermelha .....	5ª	125	142
Lagôa Vermelha .....	11ª	32	61
Quarahy .....	5ª	48	54
Santo Angelo .....	5ª	77	42
Santo Angelo .....	9ª	41	73
S. Borja .....	4ª	95— 25	121— 16
S. Luiz Gonzaga .....	5ª	87	139
Santiago do Boqueirão ..	3ª	47	48
Soledade .....	4ª	37	65
Soledade .....	7ª	134	144
Uruguayana .....	6ª	38	41
<i>Terceiro districto</i>			
D. Pedrito .....	5ª	87	140
D. Pedrito .....	7ª	104	140
D. Pedrito .....	8ª	98	104
Dôres de Camaquan ....	2ª	53	75
Dôres de Camaquan ....	3ª	46	50
Encruzilhada .....	4ª	78	114
Encruzilhada .....	6ª	85— 2	165
Encruzilhada .....	7ª	76	79
Pelotas .....	5ª	318	324
S. Jeronymo .....	3ª	56	89
		3.838— 27	4.911— 20

## ANNEXO V

## ELEIÇÕES DE QUE TRATA A CONTESTAÇÃO

*Primeiro districto*

Municípios	Secções	Vespucio	Assis
Alfredo Chaves (Vide no final)			
Conceição do Arroyo ..	6ª	93	34
Estrella .....	6ª	145	111
Encantado .....	3ª (*)	47	127
Encantado .....	4ª (*)	44	70
Encantado .....	5ª (*)	42	99

Garibaldi .....	6ª	201	15
Guaporé .....	3ª (*)	59	136
Guaporé .....	7ª (*)	12	72
Porto Alegre .....	30ª		
Porto Alegre .....	31ª	152	138
Santo Antonio da Patru- lha .....	1ª	172	93
Santo Antonio da Patru- lha .....	4ª	225	173
S. Francisco de Cima da Serra .....	3ª		
S. Leopoldo .....	1ª	117	97
S. Leopoldo .....	2ª	108	102
S. Leopoldo .....	3ª	202	104
S. Leopoldo .....	4ª (*)	303	326
S. Leopoldo .....	5ª	163	53
S. Leopoldo .....	6ª	107	92
S. Leopoldo .....	7ª	251	113
S. Leopoldo .....	8ª	152	84
S. Leopoldo .....	9ª	134	36
S. Leopoldo .....	10ª	279	9
S. João do Montenegro ..	6ª	227	11
S. João do Montenegro ..	7ª	104	59
S. João do Montenegro ..	8ª	134	96
S. Sebastião do Cahy ...	1ª	103	76
S. Sebastião do Cahy ...	2ª	133	62
S. Sebastião do Cahy ...	3ª (*)	72	77
S. Sebastião do Cahy ...	4ª	179	89
S. Sebastião do Cahy ...	5ª		
S. Sebastião do Cahy ...	6ª	416	151
S. Sebastião do Cahy ...	7ª (*)	126	140
Taguara .....	3ª	269	110
Triumpho .....	4ª	82	45
Triumpho .....	5ª	96	56
Venancio Ayres .....	2ª	427	76

*Segundo districto*

Alegrete .....	1ª	203	164
Alegrete .....	2ª (*)	190	198
Alegrete .....	3ª	176	134
Alegrete .....	4ª	115	74
Alegrete .....	5ª (*)	48 — 1	68 — 1
Alegrete .....	6ª	124	84
Alegrete .....	7ª	66	19
Bom Jesus .....	3ª	173	1
Bom Jesus .....	4ª	167	0
Cachoeira .....	1ª	245	137
Cachoeira .....	2ª	251	165
Cachoeira .....	3ª	241 — 1	143
Cachoeira .....	4ª		
Cachoeira .....	5ª (*)	68	127 — 3
Cachoeira .....	6ª	406	148
Cachoeira .....	7ª (*)	114	156
Cachoeira .....	8ª	228	83
Cachoeira .....	9ª	264	103
Cachoeira .....	10ª	201	115

Cruz Alta .....	1 <sup>a</sup>	318	68
Cruz Alta .....	2 <sup>a</sup>	96	36
Cruz Alta .....	3 <sup>a</sup>	246	8
Cruz Alta .....	4 <sup>a</sup>	173	27
Cruz Alta .....	5 <sup>a</sup>	39	10
Cruz Alta .....	6 <sup>a</sup>	63	27
Cruz Alta .....	7 <sup>a</sup>	217	139
Cruz Alta .....	8 <sup>a</sup>	233	194
Cruz Alta .....	9 <sup>a</sup>	94	21
Cruz Alta .....	10 <sup>a</sup>	240	47
Cruz Alta .....	11 <sup>a</sup>	255	49
Erechim .....	1 <sup>a</sup>	130	90
Erechim .....	2 <sup>a</sup>	131	82

Municipios	Secções	Vospucio	Assis
Erechim .....	3 <sup>a</sup> (*)	146— 1	144— 9
Erechim .....	4 <sup>a</sup>	136	26
Erechim .....	5 <sup>a</sup>	59	38
Erechim .....	6 <sup>a</sup>	106— 5	28— 1
Ijuhy .....	3 <sup>a</sup>	195	106
Itaquy .....	4 <sup>a</sup>	91	1
Jaguary .....	1 <sup>a</sup>	147	141
Jaguary .....	2 <sup>a</sup>	57	0
Jaguary .....	3 <sup>a</sup>	55	0
Jaguary .....	4 <sup>a</sup>	78	25
Jaguary .....	5 <sup>a</sup>		
Julio de Castilhos .....	7 <sup>a</sup>	73	50
Lagôa Vermelha .....	1 <sup>a</sup>	113	44
Lagôa Vermelha .....	2 <sup>a</sup>	152	56
Lagôa Vermelha .....	3 <sup>a</sup>	221	14
Lagôa Vermelha .....	4 <sup>a</sup>	75	31
Lagôa Vermelha .....	5 <sup>a</sup> (*)	125	142
Lagôa Vermelha .....	6 <sup>a</sup>	119	55
Lagôa Vermelha .....	7 <sup>a</sup>	133	7
Lagôa Vermelha .....	8 <sup>a</sup>	50	27
Lagôa Vermelha .....	9 <sup>a</sup>		
Lagôa Vermelha .....	10 <sup>a</sup>		
Lagôa Vermelha .....	11 <sup>a</sup> (*)	32	61
Palmeira .....	1 <sup>a</sup>	352	0
Palmeira .....	2 <sup>a</sup>		
Palmeira .....	3 <sup>a</sup>	164	0
Palmeira .....	4 <sup>a</sup>	290	0
Palmeira .....	5 <sup>a</sup>	64	0
Palmeira .....	6 <sup>a</sup>	47	0
Palmeira .....	7 <sup>a</sup>	158	0
Palmeira .....	8 <sup>a</sup>	77	0
Palmeira .....	9 <sup>a</sup>	148	0
Palmeira .....	10 <sup>a</sup>	64	0
Palmeira .....	11 <sup>a</sup>	93	0
Palmeira .....	12 <sup>a</sup>	92	0
Passo Fundo .....	1 <sup>a</sup>	389	270
Passo Fundo .....	2 <sup>a</sup>	380	248
Passo Fundo .....	3 <sup>a</sup>	239	104
Passo Fundo .....	4 <sup>a</sup>	160	10
Passo Fundo .....	5 <sup>a</sup>	549	218
Passo Fundo .....	6 <sup>a</sup>	183	105

Passo Fundo	7ª	270	129
Passo Fundo	8ª	298	136
Passo Fundo	9ª	109	57
Passo Fundo	10ª	180	95
Passo Fundo	11ª	69	29
Quarahym	1ª	99	89
Quarahym	2ª	114	78
Quarahym	3ª	92	70
Quarahym	4ª	46	44
Quarahym	5ª (*)	48	54
Rio Pardo	2ª	110	38
Santa Cruz	1ª	257	107
Santa Cruz	2ª	230	106
Santa Cruz	3ª	194	80
Santa Cruz	4ª	216	120
Santa Cruz	5ª	53	45
Santa Cruz	6ª	82	21
Santa Cruz	7ª		
Santa Cruz	8ª	281— 1	39
Santa Maria	1ª	238	177
Santa Maria	2ª	277	159
Santa Maria	3ª	272	137
Santa Maria	4ª	37	62
Santa Maria	5ª	255	242
Santa Maria	6ª (*)	78	135
Santa Maria	7ª	117	47
Santa Maria	8ª	161	65
Santa Maria	9ª	129	92
Santa Maria	10ª	249	83
S. Francisco de Assis	1ª	68	26
S. Francisco de Assis	2ª	69	31
S. Francisco de Assis	3ª	101	34
S. Francisco de Assis	4ª	55	16
S. Francisco de Assis	5ª	54	17
Santo Angelo	1ª	111— 3	52— 2
Santo Angelo	2ª	153	60
Santo Angelo	3ª	201	0
Santo Angelo	4ª	91	51
Santo Angelo	5ª (*)	27	42
Santo Angelo	6ª	223	9
Santo Angelo	7ª	405— 5	0
Santo Angelo	8ª	392	0

Municípios	Secções	Vespucio	Assis
Santo Angelo	9ª (*)	44	72
Santo Angelo	10ª	235	0
Santo Angelo	11ª	334	0
São Borja	1ª	315	84
São Borja	2ª	230	92
São Borja	3ª	228	67— 7
São Borja	4ª (*)	95— 25	131— 16
São Borja	5ª	237	96— 8
São Borja	6ª	286	150
S. Thiago do Boqueirão	1ª	143	77
S. Thiago do Boqueirão	2ª	91	34

S. Thiago do Boqueirão	3ª (*)	47	48
S. Thiago do Boqueirão	4ª	71	66
S. Thiago do Boqueirão	5ª	97	39
S. Thiago do Boqueirão	6ª	115	5
S. Luiz Gonzaga.....	1ª	108	37
S. Luiz Gonzaga.....	2ª	152	17
S. Luiz Gonzaga.....	3ª	121	37
S. Luiz Gonzaga.....	4ª	166	0
S. Luiz Gonzaga.....	5ª (*)	87	139
S. Luiz Gonzaga.....	6ª	199	1
S. Luiz Gonzaga.....	7ª	173	19
S. Luiz Gonzaga.....	8ª	478	26
S. Luiz Gonzaga.....	9ª	121	22
Soledade .....	9ª	163	0
Uruguayana .....	6ª		
Uruguayana .....	7ª		
Vaccaria .....	1ª	194	49
Vaccaria .....	2ª	229	63
Vaccaria .....	3ª	100	28
Vaccaria .....	4ª	170	35
Vaccaria .....	5ª	242	16
Vaccaria .....	6ª	176	95
Vaccaria .....	7ª	170	55
Vaccaria .....	8ª	123	17
Vaccaria .....	9ª	200	70
Vaccaria .....	10ª	137	17
Vaccaria .....	11ª	166	39

*Terceiro districto*

Arroyo Grande .....	2ª	144	39
Cangussú .....	1ª (*)	135	198— 1
Cangussú .....	2ª (*)	152	183
Cangussú .....	3ª (*)	86	277— 1
Cangussú .....	4ª (*)	178	299
Cangussú .....	5ª	251	168
Cangussú .....	6ª	153	112
Dom Pedrito .....	1ª	159	118
Dom Pedrito .....	2ª	189	123
Dom Pedrito .....	3ª	131	115
Dom Pedrito .....	4ª	189	146
Dom Pedrito .....	5ª (*)	87	140
Dom Pedrito .....	6ª	191	109
Dom Pedrito .....	7ª (*)	101	140
Dom Pedrito .....	8ª (*)	98	104
Dores de Camaquan....	1ª	169	106
Dores de Camaquan....	2ª (*)	53	75
Dores de Camaquan....	3ª (*)	46	50
Encruzilhada .....	5ª	131— 8	64
Herval .....	1ª	92	78
Herval .....	2ª	111	94
Herval .....	3ª	61— 2	51
Livramento .....	1ª	502	54
Livramento .....	2ª	375	55
Livramento .....	3ª	267	33
Livramento .....	4ª	145— 3	8

Livramento .....	5ª	80		12	
Livramento .....	6ª	51		46	
Livramento .....	7ª	69		28	
Livramento .....	8ª	122		30	
Livramento .....	9ª	109—	1	43—	5
Pinheiro Machado .....	1ª	118		116	
Pinheiro Machado .....	2ª	142—	7	97	
Pelotas .....	1ª	396		161	
Pelotas .....	2ª	338		139	
Pelotas .....	3ª	244—	2	190—	2
Pelotas .....	4ª	303—	9	112—	6
Pelotas .....	5ª	318		324	
Pelotas .....	6ª	395—	6	325—	14
Pelotas .....	7ª	338		89	
Pelotas .....	8ª	179		40	
Pelotas .....	9ª	307		135	

Municípios	Secções	Vespucio		Assis	
Pelotas .....	10ª	203—	4	190—	13
Pelotas .....	11ª	245		105	
Piratiny .....	1ª (*)	73		90—	4
Piratiny .....	2ª (*)	67—	1	102—	3
Piratiny .....	3ª (*)	207		234	
Piratiny .....	4ª (*)	34		84	
Piratiny .....	5ª	96—	1	55	
Rio Grande .....	1ª	390		199	
Rio Grande .....	2ª	445		227	
Rio Grande .....	3ª	376		190	
Rio Grande .....	4ª	124		7	
Rio Grande .....	5ª	176		110	
Rio Grande .....	6ª				
Rio Grande .....	7ª	113		36	
Rio Grande .....	8ª	350		230	
Rio Grande .....	9ª	316		209	
São Gabriel .....	5ª	115—	10	37—	6
São Jeronymo .....	1ª	84		54	
São Jeronymo .....	2ª	134		41	
São Jeronymo .....	3ª (*)	80		143	
São Jeronymo .....	4ª	169		141	
São Jeronymo .....	5ª (*)	56		89	
São Jeronymo .....	6ª	145		84	
S. José do Norte .....	1ª	121		66	
S. José do Norte .....	2ª	64		27	
S. José do Norte .....	3ª	49		35—	3
S. José do Norte .....	4ª	52		39	
S. José do Norte .....	5ª	121		93	
S. José do Norte .....	6ª	53		46	
Alfredo Chaves .....	1ª (*)	103		116	
Alfredo Chaves .....	2ª (*)	65		124	
Alfredo Chaves .....	3ª (*)	72—	3	117—	3
Alfredo Chaves .....	4ª (*)	146		148	
Alfredo Chaves .....	5ª (*)	86		123	
Alfredo Chaves .....	6ª (*)	73		147	
Alfredo Chaves .....	7ª (*)	54		68	
Alfredo Chaves .....	8ª	73—	2	67—	4

S. João B. do Camaquan	1ª	150	106
S. João B. do Camaquan	2ª	103	53
S. João B. do Camaquan	3ª	125	29
S. João B. do Camaquan	4ª (*)	57	101— 3
S. João B. do Camaquan	5ª (*)	9	161
		<hr/>	<hr/>
		38.554— 70	15.869— 75

(\*) Os resultados destas secções não foram descontados, por haver o candidato contestante obtido maioria de votos nellas.

## ANNEXO VI

## RELAÇÃO DAS SECÇÕES ANNULLADAS PELO PARECER

Municípios	Secções	Vespucio	Assis
Alfredo Chaves .....	1ª	103	116— 2
Alfredo Chaves .....	2ª	65	124
Alfredo Chaves .....	4ª	146	148
Alfredo Chaves .....	5ª	86	123
Alfredo Chaves .....	6ª	73	147
Alfredo Chaves .....	7ª	54	68
Alfredo Chaves .....	8ª	73— 2	67— 1
Estrella .....	6ª	145	111
Garibaldi .....	6ª	201	15
Guaporé .....	7ª	12	72
S. Sebastião do Cahy ..	1ª	103	76
S. Sebastião do Cahy ..	2ª	133	62
S. Sebastião do Cahy ..	3ª	72	77
S. Sebastião do Cahy ..	4ª	179	89
S. Sebastião do Cahy ..	6ª	418	151
S. Sebastião do Cahy ..	7ª	126	140
Torres .....	2ª	177	5
Torres .....	3ª	65	10
Triumpho .....	1ª	92	45
Venâncio Ayres .....	2ª	427	76
Erechim .....	4ª	136	26
Erechim .....	5ª	59	38
Lagôa Vermelha .....	7ª	133	7
Lagôa Vermelha .....	9ª	—	—
Passo Fundo .....	9ª	109	57
Passo Fundo .....	11ª	99	29
S. João do Montenegro ..	1ª	282	262
Encantado .....	4ª	44	70
Uruguayana .....	6ª	—	—
Viamão .....	2ª	171	100

Municípios	Secções	Vespucio	Assis
Lagôa Vermelha .....	5ª	—	—
Bagé .....	10ª	144	77
Porto Alegre .....	27ª	136	93
Caxias .....	7ª	52	90
Santo Antonio da Pa- trulha .....	4ª	225	178

Bagé .....	5ª	97		120
Erechim .....	3ª	146—	1	144— 9
Uruguayana .....	6ª	—		—
Lagoa Vermelha .....	5ª	125		142
Santa Maria .....	6ª	78		135
Porto Alegre .....	30ª	—		—
S. Sepé .....	2ª	131		104
Encantado .....	3ª	47		127
Encantado .....	5ª	42		92
Cruz Alta .....	11ª	225		49
Guaporé .....	9ª	59		136
		<b>5.290—</b>	<b>3</b>	<b>3.725— 80</b>

## VOTO DOS SENADORES LAURO SODRÉ E ALFREDO ELLIS

Em mãos do Exmo Sr. marechal Setembrino de Carvalho, ministro da Guerra, puz documento de meu punho, no qual confessei os meus sentimentos, ao enviar-lhe congratulações muito sinceras por ter S. Ex. sabido levar a bom remate a tarefa penosa e delicada, que lhe foi em boa hora confiada, de promover a pacificação do Estado do Rio Grande do Sul, que durante longos mezes vinha sendo sacudido por uma luta tremenda em que se empenhavam brasileiros contra brasileiros, semeando de ruínas e de infortúnios essa porção do solo de nossa patria, e levando a morte, o luto e a orphandade a tão grande numero de lares.

Senti, como sentimos todos nós, filhos da mesma patria, grande contentamento d'alma ao ver serenada, essa luta fratricida, restituída a paz e ordem, esse glorioso Estado da Federação brasileira, onde maiores do que as riquezas materiaes, que elle ostenta opulento, são as suas grandezas moraes, de que se pôde com razão orgulhar, tantas ellas são, graças aos bellos feitos, que põem em evidencia ruidosa, tão numerosa lista de nomes de seus filhos, os quaes alumiam as paginas da sua historia, em nada desmerecendo dos gloriosos antepassados, que lá agora labutam e vivem a continuar-lhes as lições de patriotismo e de valor.

Bem andaram, movidos pelos mais nobres e levantados impulsos do coração, os que por taes caminhos enveredaram, fazendo com que se estendessem as mãos fraternas para as abraço de paz os que dias antes, postos em campos oppostos, viviam em lutas sanguinosas, uns contra os outros accessos em furias de impeto, como si não vivessem á sombra das mesmas leis liberaes da Republica, e não tivessem para amparar os seus direitos inamissiveis a mesma umbella protectora a que é a nossa *lex legum*, tão sabida, que lhe não faltaram gabos de notaveis e eruditos publicistas de terras estrangeiras.

Era bem que assim findassem esses dissidios entre compatricios, zelosos de suas liberdades e direitos, em defesa, delles levados aos extremos, a que vão ter os que perdem a confiança nas autoridades, em cujas mãos está posta a execução dos preceitos legais e de quem depende a garantia dos beneficios moraes, que são o quinhão, que cabe aos que nascem e vivem em nações, como a nossa é, organizadas em moldes de modernas democracias.

E mal deixaram os instrumentos, com que acabavam de ferir sangrentos combates, caindo não cansados de tantos re-



contros e guerrilhas, para logo eram chamados a exercer essa funcção, que a todas sobreleva, concorrendo aos comicios electoraes destinados a eleger os representantes do Estado no Congresso Nacional. Mal iam serenando os animos incendiados pelas pugnas á mão armada, quando foram os electores chamados a depositar nas urnas as suas cedulas como expressão dos seus pensamentos e crenças e traducção de suas vontades como cidadãos de uma Republica democratica.

Foi nessa atmosphera, em que sobejavam os signaes evidentes dos combates travados dias antes, e de onde o concerto da conciliação não fizera que se sumissem as desharmonias e os odios, que os actos de pleito eleitoral tiveram o seu decurso.

Deviam regel-os as leis que temos. Só os preceitos della haviam de os regular. Delles não poderiam arredar-se as autoridades e os funcionarios, a quem cabia preparar e dirigir o processo no seu conjuncto, a partir do alistamento dos electores e a findar na funcção apuradora da junta, que a lei instituiu. Sair dessa pratica seria sair das normas precisas constantes de decretos legislativos.

Os que se ajuntaram aos 14 de dezembro de 1923 em Pedras Altas para ajustar a deposição das armas, os que eram pela chamada legalidade e os que a combatiam, entre as clausulas pactuadas incluíram condições que valiam como regras especiaes para regular o processo eleitoral, que vinha proximo.

Assim, no accôrdo firmado pelos Exmos. Srs. Dr. A. A. Borges de Medeiros, marechal Fernando Setembrino de Carvalho e Dr. J. F. de Assis Brasil, ficou escripta a clausula decima, pela qual o Governo Federal se reservou o direito de fiscalizar o alistamento e o processo eleitoral por meio de representantes de sua inteira confiança especialmente nomeados para o exercicio dessas funcções.

Ficou assim a cargo dos fiscaes, nessa fórma, nomeados pelo governo da União dar assistencia aos interessados em promover as exclusões dos alistamentos de electores, fiscalizar o respectivo processo, para o fim de serem incluídos nas listas de votantes os novos alistandos e facilitar a entrega dos titulos de cada um, acompanhar o processo da eleição fiscalizando a sua regularidade, devendo, para efficacia de sua accção, designar representantes de sua confiança.

O Governo Federal como ficou claro e expresso nesse papel attribuiu-se o direito de exercer, por intermedio de um delegado seu, com tantos representantes quantos fossem necessarios, vigilancia efficaz em todas as localidades onde julgar preciso garantir os direitos individuaes contra qualquer pressão partidaria.

Tudo isso actos de intervenção no processo eleitoral por meio de funcionarios, dos quaes a lei não cogitou, entidade de quem não ha menção em nenhum de seus artigos.

Dos debates oraes, travados deante da Commissão de reconhecimento de poderes do Senado e das exposições escriptas, que ella ouviu ler, resulta evidente que houve no pleito, que se está a decidir, ingerencia impertinente por parte dos que deviam deixar que os seus actos se passassem em plena liberdade, expostas ás urnas, sob a guarda de mesas electoraes constituidas, na fórma da lei, aos electores chamados a decidir dos destinos do Estado, de onde são filhos ou no qual elegeram o seu domicilio.

Um dos patronos, a quem foi confiada a defesa da causa do Dr. Assis Brasil em sua contestação escripta, allegou falta de formalidade essencial, conforme exige a lei, e que no seu entender era bastante para que fossem tidas por nullas as eleições assim feitas.

Dadas as condições, que foram apresentadas, e o que de anormal e menos regular ocorreu, como decidir?

Até onde vae a competencia do Senado, para conhecer e julgar em casos taes?

E conhecida a opinião dos que pensam que, sabido o direito, que a Constituição da Republica, e ás leis ordinarias deram ao Congresso para que cada uma das Assembléas, de que elle se compõe, reconheça os poderes de seus membros, cabe-lhe decidir sem ater-se, como se fôra um tribunal judicial, ao que figure como provas nos documentos de que consta o longo processo posto em suas mãos e sujeito ao seu minucioso exame para sentenciar. Dessa largueza de competencias, dessa soberania ao decidir, é que ha muito quem conclua que esse voto pôde ser dotado pelo estudo das peças, que instruem o diploma e nas quaes elle se fundamenta de alguma sorte, mas por motivos de ordem politica, por consciencia partidaria, por assim convir ao bem do Estado. Essa theoria se defende e vae sendo praticada, levada em conta e tida como regra de acção e norma de conducta.

E si vale para decidir a consciencia e a paixão politica, porque os votos não traduziriam os sentimentos de estima pessoal?

Nessas correntes não entram os que entendem que, embora decidindo como decidem em ultima instancia, exercendo faculdades creadas por leis, ao dizer quem foi o eleito para logares vagos em seu seio, os Parlametos não de exercer funções judiciaes, decidindo em sua consciencia, tal qual decidiria um tribunal commum ou especial a quem essa tarefa fosse incumbidas, como soe succeder em alguma parte.

E bem sei a força que sobre cada um de nós exercem as paixões, que nos dominam, tanta vez, quando é do coração que emanam os grandes pensamentos, no dizer de Vauvenargues.

Em um de seus famosos livros, que tantos são, consagrado ao estudo da sciencia social, o eminente sabio inglez, que fundou a philosophia evolucionista, escreveu paginas para demonstrar como, no estudo dos phenomenos sociais, as paixões concorrem para que sejam formulados falsos juizos, e quanto, sob a influencia desses sentimentos a observação resulta defeitüosa. Difficil é subtrahir as nossas opiniões acerca de qualquer assumpto, que de longe ou de perto nos toque, ás sympathias ou repugnancias que nos animam.

E os que entendessem fundar juizo sobre laços de ligação pessoal, ficando dentro de alguma regra logica, poderiam invocar a logica dos sentimentos, de que falou o incomparavel philosopho francez, á qual se referiu o sabio Stuart Mill, e que é objecto dos livros, de Th. Ribot e Paul Ritti.

De taes influencias é ao contrario, bem que se emancipem os que tem de julgar esses casos, em que ha um só caminho a seguir, o que marca a lei no rigor dos seus preceitos. Esse o dever a cumprir. Tudo está em saber em que elle consiste, indo ter ao conhecimento da verdade, tão difficil de descobrir em materia eleitoral.

Solucionar esse caso debatido, tendo em vista os meritos pessoas dos candidatos e de accordo com as afeições que a elles nos prendem? Mas um e outro possui qualidades e titulos de valor em somma, que daria para que a ambos elles se descerrassem as portas do Senado. O Dr. Vespucio de Abreu é o parlamentar conhecido, vindo já da outra Assembléa legislativa da União, na qual deixou mostras de sua competencia em assumptos, que foi chamado a estudar, quer em pareceres de sua redacção, quer em discursos proferidos na tribuna. No Senado, em que dignamente occupa ha annos uma cadeira, S. Ex. tem mantido o seu bom nome a confirmar o juizo dos que o teem em estima e apreço pelos seus dotes de espirito e de coração. O Dr. Assis Brasil é o compatrioto illustre, que deu á propaganda republicana o contingente valioso da sua palavra oral e escripta, em trabalhos, que para logo o puzeram em evidencia como um dos mais brilhantes talentos da geração nova dessa idade, antes que, feita a gloriosa revolução de 15 de novembro, S. Ex. apparecesse na Assembléa Constituinte, como efficaz e operoso collaborador da obra, de que resultou a nossa Magna Lei, e figurando com briho e saliencia na phalange de notaveis talentos, que eram os representantes do Rio Grande do Sul nesse memoravel Congresso. E ainda agora foi de vel-o, em dias recentes, com o mesmo briho e ardor patriótico, posto o seu nome como labaro a guiar os que, em impetos de revolta saíram a campo para pelejar em defensão de ideas e principios.

Das suas qualidades de caracter é prova a conducta que acaba de ter, não vindo em pessoa bater ás portas do Senado, e confiando a defesa de seus interesses, em nada pessoas, a correligionarios e amigos seus, posta a causa no terreno em que por elles foi dignamente posta, não como petição de reconhecimento, antes como desenho da situação politica do Estado e exposto do processo eleitoral, indicado o que nelle pareceu menos regular e menos certo.

Decidir por politica, na accepção larga do termo ou na sua estreita accepção? Pelos principios, que defendem os candidatos ou pelas suas ligações com os agrupamentos pessoas, em que andamos retalhados? São ambos elles leaes e dedicados servidores da Republica, ligados ao novo regimen por laços inquebrantaveis, professando a mesma fé, ainda que em um predominem por ventura pendores para uma organização politica em moldes sociocraticos e outro seja abertamente pelo dominio dos principios democraticos, taes quaes ficaram mettidos na Constituição de 24 de fevreiro.

Isso não dá para deixal-os a tamanha distancia que não lhes permita apparecer, como agora se veem, ao lado dos que dão apoio decidido ao actual Presidente da Republica, acabadas as divergencias que um dia separaram de S. Ex. numerosos grupos politicos.

Nenhum desses criterios serviria para dar orientação ao meu espirito. Em tal assumpto eu tenho opinião clara e certa, qual ficou exposta em parecer, que dei em dia dos ultimos do anno passado, quando defini com segurança em que consiste a função do Senado ao reconhecer os poderes de seus membros.

Desse escripto para aqui vae trasladado o trecho, em o qual a opinião, que fiz minha, ficou expressa com precisão, assim:

«... Taes apreciações e laes conceitos não figuram neste documento sinão porque se referem a situações politicas, que são muita vez as que, entre nós, se verificam, dada a competencia que a Constituição da Republica deu ás duas camaras legislativas em seu art. 18. Tudo isso vale por um aviso para que nos premunamos contra as tendencias naturaes para decidir os pleitos, que nos são entregues, não como juizes, mas como partidarios, por sympathias e ligações politicas, que tiram aos votos das assembléas deliberantes o caracter que elles devem ter para que o acto das camaras legislativas appareça como sentença lavrada por um tribunal.

E é bem de ver que não parece certo ensinar que as Casas do Poder Legislativo, resolvendo sobre competições eleitoraes, na qualidade de corpos politicos gosam de poderes soberanos, de poderes discricionarios. Assim não deve ser, sendo necessario, que o julgamento assente sobre documentos e provas constantes do processo. Hão de as camaras resolver os casos que lhes forem sujeitos por acto irrecorrivel é certo, mas não ao seu arbitrio, nem ao arbitrio, nem ao sabor dos seus sentimentos de sympathias ou antipathias para com os que perante ellas disputam a posse de cadeiras vagas...

Seriam argumentos desse quilate para que os que são chamados a assentar em uma resolução de tamanha responsabilidade, não decidam sem medir bem o seu alcance, sem nunca perder de vista o caracter que tem a deliberação que vão tomar.

Sei que, contra os principios que eu adopto e sigo, ha quem defenda doutrinas contrarias. Assim, em interessante debate aberto na Camara dos Deputados em França, em 1879, a minoria sustentava que a Camara, juiz unico das validades das eleições, não tinha que submeter-se, em suas apreciações, a nenhuma regra que lhe restringisse a acção: «assembléas politicas, attendendo a razões de natureza politica, ella podia, em nome do paiz, de que é orgão, livrar um candidato de qualquer incapacidade, que pudessem viciar a eleição».

Nessa linha de conducta fico. Nella persevero. Não tenho por sufficientemente provadas as allegações, que forem feitas porante a commissão, do sorte a basear sobre ellas juizo seguro, parecendo que o pleito eleitoral não decorreu com as necessarias garantias na conformidade das rigorosas e strictas exigencias da lei. E por isso, sem que me mova o menor sentimento de hostilidade pessoal contra o candidato diplomado, credor da minha consideração e do meu apreço e tão na altura do cargo a que aspira, entendo que melhor acertaria o Senado decretando a annullação das eleições realizadas a 3 de maio no Rio Grande do Sul.

Senado Federal, 3 de julho de 1924. — *Lauro Sodré*. —  
Concordo com a conclusão, *Alfredo Ellis*.

OPONTESTAÇÃO DO SR. DR. ASSIS BRASIL, APRESENTADA PELOS  
SRS. PLINIO CASADO E MACIEL JUNIOR, SEUS PROCURADORES

Exmos. Srs. membros da Comissão de Poderes do Senado. — *Data venia*, encaheçaremos o presente trabalho com o notavel documento que passamos a transcrever e que nos foi endereçado pelo Sr. Dr. Joaquim Francisco de Assis Brasil, quando nos investiu do mandato de seu representante junto ao Poder Verificador a que neste momento temos a honra de nos dirigir.

Exmos. Srs. Drs. Francisco Antunes Maciel e Plinio de Castro Casado. — Porto Alegre. — Prezados correligionários e amigos — Commettendo-vos a defesa da candidatura senatorial da Alliança Libertadora, não vos incumbo o patrocínio de uma causa pessoal. Pessoalmente, nenhum desejo alimento de investidura alguma politica. Menos ainda consentirei jámais em desempenhar uma representação para a qual não houvesse sido realmente eleito.

O caso presente, porém, não é meu, mas do Povo Rio-Grandense, representado por cerca de cincoenta mil homens livres, que votaram, e por outros tantos que teriam votado, si a consulta á opinião do Estado se tivesse praticado debaixo da honesta seriedade a que por contracto explicito se obrigaram, sob o sello da honra e da dignidade individual e civica, as partes interessadas.

A eleição de 3 de maio tinha significação mais larga e mais profunda que um simples pleito ordinario. Foi o que as leis da antiga nobreza cavalheiresca chamavam — *Juizo de Deus* — um duello decisivo, para se apurar de que lado estava a razão no tremendo conflicto entre a Democracia e a Autocracia, que o Povo Rio-Grandense julgou inadiavel liquidar mesmo pelo recurso extremo das armas e do sangue. O nosso instinctivo patriotismo e humanidade, illuminado pela influencia da civilização, aconselhou a deslocação do prelio dos campos de batalha para os comícios civicos. A 3 de maio, realizou-se o encontro. O seu julgamento não pôde limitar-se á contagem material de votos. A autoridade que o tem de pronunciar, sem appellação, está, antes de tudo, obrigada a decidir sobre a regularidade com que se feriu a justa, desde a preparação da arena e o cruzar dos ferros até ao fim.

A opinião, do Rio Grande, e do Brasil, quer conhecer, e tem o direito de conhecer, o gráo de legitimidade de todas as circumstancias que antecederam e acompanharam a méra deposição dos votos nas urnas. Trata-se de uma *verificação*, no mais rigoroso sentido do vocabulo. Esse trabalho ha de estender-se das camadas profundas, das raizes do processo á superficie, desde as estipulações do convenio de pacificação e do modo por que foram ellas obser-

vadas até ao pronunciamento das urnas. Essa — que devia, aliás, ser a norma em todos os casos de verificação de poderes pelos corpos legislativos, torna-se imperativa no presente: do que se trata não é simplesmente de contar votos, mas de os contar interpretando a vontade da maioria real do Povo Rio-Grandense.

O vosso papel deve ser, pois, principalmente, o de esclarecer o poder julgador collaborando com elle para attingir com serena justiça a resposta que a opinião nacional espera a estas duas interrogações, em substancia identicas:

— Quem deve ser reconhecido embaixador do seu Povo — o candidato cujos sustentadores, faltando á fé jurada, impediram, pela força bruta, pela ameaça material, pela prevaricação do funcionalismo, o alistamento eleitoral integral do adversario, negaram-lhe os titulos e em muitos casos, os escorraçaram das urnas, deixadas livres a milhares dos seus, indebitamente alistados — ou o candidato do partido desprotegido e oppresso, privado violenta ou capciosamente da metade ou mais dos seus elementos?

— Deve ser reconhecido o candidato que reuniu 78.000 suffragios, em grande parte de votantes fraudulentos, em grande parte extorquidos ao misero rebanho dos assalariados, dos trabalhadores das innumerables empresas de que o falso socialismo do Estado ou o favoritismo escandaloso tem feito monopolio, compellidos muitos contra as suas inclinações patrioticas, sob a imminencia de terriveis vindictas, da miseria do lar e até do espancamento e morte — ou o candidato que teve por unico amparo a força do civismo heroico dos seus correligionarios, reduzidos pelas depurações da prepotencia e da fraude á minima expressão numerica, mas, ainda assim, exhibindo mais de 46.000 eleitores, o mais volumoso eleitorado de opposição que, em qualquer das nossas unidades federativas, jamais tenha registrado a historia?

Attribuindo aos corpos legislativos o poder soberano, inappellavel, de reconhecer os seus proprios membros, o direito constitucional universal conferulhes, nessa especialidade, caracter de tribunaes de consciencia: — que consciencia recta e esclarecida deixará de ver no presente caso eleitoral Rio-Grandense a evidencia da derrota do situacionismo dictatorial e a ascensão triumphal da Democracia? — que consciencia esclarecida e recta deixará de interpretar o recente e admiravel pronunciamento do Povo Rio-Grandense como evidente desejo de mandar ao Senado da Republica, em vez de um porta-voz da Dictadura perpetua e anti-constitucional, um emissario da Democracia e collaborador no aperfeicoamento das instituições livres?

Esse é o espirito em que confio ao vosso patriotismo, ao vosso talento e ás vossas luzes a defesa da

causa Rio-Grandense, neste caso encarnada na humilde pessoa do muito sinceramente vosso correligionario, amigo e admirador, *J. F. de Assis Brasil.*»

Pedras Altas, 24 de maio de 1924.

#### PONTO DE HONRA

A data de 3 de maio de 1924, no Rio Grande do Sul, ha de ser sempre data de fulgente relevo, na sua historia. Não foi eleição commum a que nesse dia se feriu, para a investidura de um senador e deputados federaes, correspondendo á legislatura da Republica. Foi uma eleição «sui generis», um comicio envolvendo pontos de honra, como remate de guerra civil, que fizera sangrar durante onze mezes a alma de um povo, devastando hão parte do lindo patrimonio de uma civilização cheia de esperanças, da qual destoava por certo a pratica original de arvorar-se um cidadão em rei pequeno, em plena Republica, para governar «per secula» o Estado, em nome das vestaes e dos Arúspices que velarão no Olympo, pela *lidima* interpretação do regimen...

Não está em causa, nem pessoal, nem politicamente, o Sr. Dr. João Vespucio de Abreu e Silva, illustre candidato diplomado. Por amor de S. Ex., ou da cadeira que S. Ex. pretende re-occupar, o Rio Grande não iria a guerra. O Rio Grande revolucionou-se porque o indomito brío gaúcho, que é talvez o laurel mais fulgente da sua tradição, se sentiu humilhado, vexado, abatido pela innominavel obsessão de um chefe de partido que entendeu fazer do Estado a preza perpetua do seu despotismo, esquecendo uma a uma todas as suas responsabilidades do rio-grandense e de republicano historico para perceber apenas as conveniencias do seu eu e da sua grey, em face da nação edificada pelo reinado inexplicavel e interminavel de um Nicoláo russo scientifico dentro das fronteiras do pampal.

Fez-se a revolução exactamente por isso: ella foi o protesto armado contra a quinta eleição do Sr. Dr. Borges de Medeiros, em terceira re- eleição, imposta áquello generoso povo, depois de um reconhecimento escandaloso de poderes, em que foram descontados do candidato Sr. Dr. Assis Brasil cerca de seis mil votos, para poder ser attingido o total correspondente a tres quartas partes dos suffragios, reclamado pela Constituição (allás esta prescreve os tres quartos «do eleitorado») para a referida re- eleição (documento n. 4).

Transferida da arena das armas para o prelio memoravel de 3 de maio, a revolução nem por isso arrefeceu. Mudou de forma, não mudou de objectivo: o de provar a usurpação do poder do Estado, levada a termo por quem, dizendosi mandatario legitimo da opinião rio-grandense, não o era e não o é, de facto (documento n. 4). E isso ainda o que se tem de verificar em torno da eleição ora em debate, em torno da eleição de senador, que é o ponto de referencia. — **PRECISAMENTE** — na liquidação da controversia.

E esse o ponto de honra a que o Sr. Dr. Borges de Medeiros nem o candidato Sr. Dr. Vespucio poderão fu-

gir, e a sentença do Senado ha de o dizer, directa ou indirectamente, seja qual fór a decisão que venha a ser adoptada como parecer vencedor.

Tanto é certo assim, que se determinaram medidas de excepção para o pleito em analyse, desde o adiamento da data legal até ás medidas de fiscalização de representantes do Governo Federal e a presença em Porto Alegre do eminente Sr. ministro da Guerra — precauções que, aliás, não foram sufficientes, como depois se verá, para a integral manifestação da opinião do eleitorado.

Neste particular, reiteramos os assertos que constam da contestação que apresentamos á Camara, sobre a eleição de deputados no 3º districto: «Parecia que a guerra civil que, sob a fiança do Governo forte do presidente Bernardes fôra encerrada pelo pacto de Pedras Altas, para ter solução a 3 de maio, deveria ter sido lição sonante aos governantes que imaginaram fazer do Rio Grande uma propriedade sua. Parecia que, de tanto luto e de tamanhos sacrificios, deveria ter brotado para a politica intollerante que alli se radicou uma advertencia natural que a guiasse para melhores trilhas. Parecia que, amarrada a obrigações acceitas, sob os dictames da honra, naquelle pacto, elle se subordinaria á vontade da opinião rio-grandense, livremente emittida no pleito historico que o Congresso Nacional adiaara, para tornar effectiva quanto possivel a manifestação daquella opinião. Puro engano! O presidente do Rio Grande do Sul estava tão longe de um Millerand como da Democracia lançada pelos constituintes brasileiros (inclusive o Sr. Dr. Borges de Medeiros), estava longe o regimen extravagante que se consagrou na Carta Rio-Grandense de 14 de julho, hoje reformada á custa de generoso sangue irmão. E, porque assim estava longe de saber accetar o veredictum soberano que das urnas lhe surgisse, procurou dellas derivar os suffragios que o esmagariam, empregando, contra a fé jurada, todos os requintes dos mais artimanhosos expedientes, desde a sonegação dos elementos de prova indispensaveis ao alistamento até á dos titulos — tudo entremeado de perseguições impiedosas e incansaveis, que chegaram, em alguns casos, a cortar a vida a varios dos adversarios, em localidades sabidas — casos em tempo denunciados ao honrado Sr. presidente da Republica.

Não ha exaggero na affirmativa. O que se praticou, no Rio Grande, antes e depois do pleito de 3 de maio — antes, para atemorizar o eleitorado, depois, para o punir pelo seu infemerato civismo — brada aos céos. E' largo o rosario de dolorosas provocações que experimentou e continua a experimentar a valorosa opposição libertadora.»

Para as evitar, tudo empregou o esforçado paladino da pacificação do Rio Grande que foi o general Setembrino de Carvalho, valoroso e dignissimo conferraneo, cujo nome os bons rio-grandenses terão sempre de pronunciar com carinhoso reconhecimento. Não fossem a acção energica, as acertadas providencias, inspiradas no seu patriotismo de brasileiro e de soldado, quantas atrocidades, quantos ludibrios mais se teriam perpetrado?! S. Ex. poz em pratica.



para cumprir—a palavra do Governo, empenhada por fiança no convenio, tudo quanto humanamente lhe permitem os recursos de que então dispunha. Sabe, porém, S. Ex. que ainda assim, e sobretudo no 2º districto, todas as cautelas não bastaram para vencer as manhas e as iras da tyrannia, que, sentindo-se desgastada, ferida de morte, desdobrou-se em satánicas proezas de fraude e de compressão sempre que achou brécha na fiscalização, impossivel de ser feita a rigor. Acresce que o expurgo do alistamento não foi realizado e a sua feitura correu á revelia daquella fiscalização, sómente estabelecida poucos dias antes do respectivo encerramento, visto como o Sr. Ministro, relido nesta capital por assumptos referentes ao «caso» da Bahia, apenas a 22 de abril poudo chegar ao Rio Grande.

Tão syntheticamente quanto pudermos iremos fazendo, adiante, a narrativa dos principaes incidentes que comprovam estas affirmativas.

### *Theses preliminares*

Abordemos, antes, theses preliminares, que decorrem, desde logo, do que acima ficou exposto e tem intima correlação com os principios de politica e de moral a que se diz subordinado o chamado «Partido Republicano Rio-Grandense», assim tambem com os algarismos que, antes da eleição, estampavam os órgãos da situação, pedindo alviçaras.

Além de outras razões, que serão adiante expressadas, o Sr. Dr. João Vespucio de Abreu e Silva não deve ser reconhecido Senador pelo Rio Grande, não obstante o diploma que lhe foi conferido pela junta apuradora, porque:

1º trata-se de uma reeleição, para um periodo de nove annos.

a) ora, o Sr. Dr. Borges de Medeiros, chefe do partido que suppõe haver re-eleito o illustre conditado contestado e que parece ser presidente apenas *de facto*, do Rio Grande do Sul, estabeleceu — como principio basilar de moral republicana e não como norma de politica partidaria — que, no regimen constitucional do Estado e, em face do dispositivo tambem constitucional da União (que veda absolutamente a reeleição do Presidente da Republica para o periodo immediato), só é justificada e justificavel uma reeleição, quando o candidato obtiver as tres quartas partes do eleitorado que comparecer ás urnas. Trata-se agora da reeleição de um Senador do Rio Grande do Sul, do Estado em que a Constituição permite a reeleição, mas só na hypothese de merecer o candidato aquella proporção de suffragios.

O candidato contestado não poderia, pois, eximir-se á exigencia desse preceito de *moral republicana*, imposto pelo seu proprio chefe. Consequentemente, tratando-se de uma eleição do Rio Grande do Sul, na qual está seriamente empenhado o partido cujo chefe proclamou esse principio para que fosse respeitavel a reeleição do Sr. Dr. Vespucio, seria indispensavel que S. Ex. tivesse merecido as tres quartas partes dos suffragios que entraram nas urnas.

	Votos
Mas, S. Ex. obteve quasi.....	80.000
e o Sr. Assis Brasil quasi.....	49.000
perfazendo tudê um total de .....	139.000

que foram realmente apurados: isto é, compareceram e votaram, no pleito de 3 de maio, 139.000 eleitores.

	Votos
Os tres quartos de 139.000 equivalem a...	104.250
e, como S. Ex. alcançou apenas.....	80.000
faltaram-lhe, indubitavelmente, uns .....	24.255

para atingir ás tres quartas partes do eleitorado que compareceu ao comicio.

Logo, pela propria doutrina proposta, sustentada e preconizada pelo seu velho chefe, o candidato contestado não foi reeleito, não podia ter sido diplomado, não pôde ser reconhecido...

b) por outro lado:

A Constituição federal, no art. 28, legislando sobre a composição da Camara dos Deputados, manda que sejam estes eleitos pelo povo, *garantida a representação da minoria*. E, no art. 30, tratando da composição do Senado, dispõe taxativamente que os senadores *sejam eleitos pelo mesmo modo porque o foram os deputados*, isto é, *garantida também a representação da minoria*, porque sem essa garantia, os senadores não serão eleitos pelo mesmo modo porque o forem os deputados.

No Senado, visto como cada Estado é representado por tres senadores, a minoria da representação garantida não pôde ser inferior a um, isto é, ao terço da representação. Consequentemente: quando concorrem á eleição senatorial dous candidatos, sendo um da minoria, e sendo já da maioria os dous outros, deverá ser garantida á opposição a cadeira do terceiro. Mas, para tanto, é indispensavel que o candidato da minoria obtenha a TERÇA PARTE dos suffragios que entrarem nas urnas.

Ora, tendo comparecido ás urnas 139.000 eleitores, a terça parte destes será de 46.333 votos; e, como o Sr. Dr. Assis Brasil conseguisse uma votação de quasi 49.000 suffragios, está eleito representante garantido da minoria e deve ser reconhecido, embora não tenha sido diplomado.

2.º A Junta Apuradora não poderia estudar as circunstancias especiaes em que foram suffragados os dous candidatos. O Senado, porem, vae examinar essas condições e concluirá certamente com a eloquencia dos algarismos:

a) antes do pacto de Pedras Altas, o alistamento geral do Estado era de 159.000 eleitores, conforme o mappa que foi oficialmente publicado por ordem do Governo do Estado. Depois do pacto, o alistamento geral montou a 218.000 elei-

lores. Daquelles 159.000 que estavam alistados em 31 de dezembro de 1923, pertenciam á opposição 20.000; ficando 139.000 para o officialismo (imprensa official).

Dos 218.000 a que chegaram esses eleitores, depois do pacto, 49.000 pertencem á Alliança Libertadora, pois suffragaram, agora, o nome do Sr. Dr. Assis Brasil. Ficaram, assim, para a dictadura 169.000 eleitores.

Destes, apenas 80.000 escassos suffragaram o nome do Sr. Dr. Vespucio. Os 89.000 restantes repudiaram tacitamente o candidato official á reeleição. Sommando esses 89.000 com os 49.000 que ostensivamente votaram no Sr. Dr. Assis Brasil teremos 138.000 eleitores que não quizeram reeleger o candidato contestado.

É, como em 31 de dezembro, era de 139.000 o numero dos seus correligionarios, segue-se que S. Ex. teve contra si um numero quasi igual aos dos seus partidarios de 1923.

Em taes condições, esse illustre candidato poderá ser reconhecido Senador?

b) si, realmente, pertencem ao partido do Sr. Dr. Borges de Medeiros 169.000 eleitores do alistamento geral depois do voto de Pedras Altas, e só votaram no Sr. Dr. Vespucio 80.000 desses eleitores, S. Ex. não logrou obter sequer a maioria dentro do seu proprio partido. Como, pois, pretende ter consigo a opinião do Estado, ou a maioria dessa opinião, si não conseguiu sequer a dos seus proprios correligionarios?

Vamos mais longe: S. Ex. não obteve nem mesmo a metade dos suffragios do seu partido: essa metade seria representada por 89.500 votos; S. Ex. alcançou apenas 80.000 escassos. Faltam 9.500 para essa metade.

— Póde ser reconhecido Senador por um Estado um candidato que não consegue, sequer, a metade dos votos do seu proprio partido?

c) O Sr. Dr. Assis Brasil teve os suffragios totaes do seu partido; não faltou um só dos correligionarios que puderam votar; ninguem discrepou; não houve abstenções contra o candidato da opposição. Ao contrario, si não teve maior votação, deve-se exclusivamente ao facto de: 1.º não ter sido possível alistar mais correligionarios, porque certos juizes fugiram ás audiencias de qualificação propositadamente para não incluir adversarios no alistamento; 2.º deixaram de votar alguns milhares de eleitores pelas violencias e compressões effectuadas em todas as secções eleitores onde não pôde chegar a fiscalização do Governo Federal;

d) ainda assim o Sr. Dr. Assis Brasil conseguiu, com 49.000 votos, mais 9.000 além da metade dos que alcançou o Sr. Dr. Vespucio, e isso é muitissimo significativo no pleito de 3 de maio, excepcionalmente notavel e absolutamente decisivo para o apregoado prestigio do situacionismo rio-grandense. Todo o partido do Sr. Dr. Assis Brasil estava com S. Ex. nas urnas, ninguem se absteve. Com o Sr. Dr. Vespucio estiveram 80.000 apenas 4 : 4.500 abaixo da metade.

3.º — Nesses 80.000 eleitores escassos, que suffragaram o nome do candidato official, ha innumerous estrangeiros abusivamente alistados pelos chefetes locais, com o fim unico de

apparentar eleitorado brasileiro da ditadura; ha quantidade incalculavel de menores que foram considerados de maior idade para receberem os titulos que os habilitassem a votar pela situação em agonia (documento n. 5); ha mortos, que resuscitaram para suffragar o nome do Sr. Dr. Vespucio; ha incalculavel numero de praças de pret. mais de oito mil, da Brigada Militar do Estado, quer effectivos, quer provisórios, que foram rebaixados tres dias antes do pleito e voltaram a ser reengajados, nos tres dias seguintes, depois de terem votado no candidato á reeleição. E' notorio, no Estado, o detalhe e as actas estão cheias de protestos a elle referentes.

Ao passo que nos 49,000, que suffragaram o nome do Sr. Dr. Assis Brasil, não ha um sequer que não seja de eleitor de puro civismo, por uma simples razão eloquente e forte: todos aquelles adversarios que lograram alistamento passaram pela mais rigorosa fiscalização dos magistrados, em geral inclinados para o Governo, os quaes exerceram, no caso e para a opposição, a influencia de verdadeiros filtros Pasteur, não deixando passar a minima impureza.

Além disso, as fraudes e as violencias commettidas e provadas documentalmente impediram a votação de alguns milhares de opposicionistas, o que, diminuindo a votação do Sr. Dr. Assis Brasil, augmenta proporcionalmente a do seu competidor Sr. Dr. Vespucio.

Entretanto, não bastariam quiçá essas circumstancias, todas, aliás, ponderosas, para que os representantes do Sr. Dr. Assis Brasil viessem desassombradamente e de visceral erguida expôr ao Senado as razões em que se estribam para pleitear o reconhecimento do seu illustre constituinte. Outras ha, porém, e mais tristes.

Apezar da pacificação, apezar do pacto de Pedras Altas, apezar mesmo da fiscalização exercida pelos representantes do Governo Federal, como acima dissemos, o ambiente em que se realizou o pleito de 3 de maio poderá o Senado apreciar-o pela atmosphera de odiosa perseguição, de sangrenta violencia, que ainda cerca a opposição, naquello massacrado pedaço da Patria Brasileira, neste momento em que se vão realizando as eleições municipaes (documento n. 6).

Leia e ouça o Senado da Republica:

— No dia 29 de maio, procedeu-se a um pleito dessa natureza no Municipio do Rio Grande.

Desde o dia 3, data do pleito federal em que foram eleitos deputados 8 candidatos da opposição, até 2 do mesmo mez, durante 25 dias, esteve presa incommunicavel, a pão e agua, a praça n. 22 da policia administrativa daquelle municipio. Ernesto Barboza, que servia no primeiro posto, zona rural, simplesmente por se ter manifestado amigo da opposição (documentos ns. 7, 8 e 9).

Foi recolhido ao quartel do posto da Quinta, 16 kilometros distante da cidade, o para lá seguiu a pé, de mãos amarradas, no meio de 4 soldados de cavallaria, que, sob uma chuva constante e inclemente, o espaldeiravam sem piedade, durante o percurso, quando o infeliz cahia sem sentidos, de cansaço e chicoteado a cada momento.

Nesses 25 dias, foi barbaramente surrado a espalheira das e ameaçado de morte, se tentasse fugir ou communicar-se com algum estranho.

Aos 23 dias de supplicio, pela tardinha, do carcere onde o torturavam, ouviu elle que uma escolta chegada da cidade do Rio Grande, combinava com os verdugos o seu degollamento, o qual devia ter logar ás 11 horas da noite.

Então, vencendo mil difficuldades e arriscando a vida já condemnada, resolveu fugir, e, logo que á noite desceu, conseguiu escapar á vigilancia dos seus algozes, protegido pelo temporal desfeito que tombára. E de rastros, ora entre espinhos e cercas de arame farpado, ora palmilhando lama, rasgado, ferido, molhado até aos ossos, exaustão, ensanguentado, desfallecendo de quando a quando, conseguiu escapar á furia dos assassinos que o perseguiram sem treguas, e ao romper do dia pôde entrar cautelosamente na cidade, protegido por um amigo, o Sr. Mario Wyse, o qual o levou, ás 11 horas, ao edificio do Forum, já então acompanhado de uma enorme multidão que o conhecia e protegia. Quiz fallar e queixar-se ao juiz de comarca e este não consentiu em ouvi-lo, sob o pretexto de não estar presente o escrivão. Então, a multidão, para livral-o da sanha dos esbirros da cavallaria policial que procurava o martyr, levou-o á Alfandega onde o collocou sob os cuidados da guarda composta de soldados de exercito federal, sob o commando de um tenente, pedindo garantias para aquella victima da politica local.

Pouco depois, chegou alli uma escolta numerosa da policia, com ordem rigorosa do sub-intendente de arrancar-o á guarda da Alfandega e reconduzil-o novamente ao posto de onde fugira.

Felizmente, a ordem dos assassinos não pôde ser cumprida, porque não era facil arrebatár a victima do poder dos seus guardas e protectores, e Ernesto Barbosa, acompanhado por um cabo do exercito e por uma enorme multidão que o resguardava da sanha policial, foi conduzido para o quartel do 9º Regimento do Exercito, onde ficou recolhido e garantido, pelo facto de ser reservista, e onde um photographo lhe retratou o corpo chagado, coberto de largas echimoses e fundos golpes de chicote.

Essa prova flagrante da liberal politica da dictadura vae ser distribuida por toda a imprensa brasileira, para que a nação tenha idéa ainda vaga, do que são os processos do estadismo que ha 30 annos felicita o Rio Grande.

Foi nesse ambiente de barbaridade e sangue que acabam de realizar-se as farsas de eleição municipal para escolha do intendente e do conselho, em Rio Grande e S. Sebastião do Cahy.

Para que o Senado tenha uma idéa do que foi a de Rio Grande, bastará lembrar que, na eleição de 3 de Maio, o Sr. Dr. Vespucio não conseguiu, no municipio, mais do 2.352 votos e, agora, o candidato official ao cargo de intendente, obteve 2.601; ao passo que, tendo o candidato da opposição, na pleite de 3 de Maio, alcançado 4.930 votos o candidato da Alliança Libertadora, ao cargo de intendente, obteve apenas 503 votos, *vinte e seis dias depois!*

Os 4.930 que conseguiu o Deputado Sr. Dr. Pinto da Rocha foram cumulativos, mas, dividindo por 4 aquelle

numero; por que foram quatro os votos accumulados que S. Ex. recebeu, teremos um quociente de 1.232, correspondente ao numero de eleitores opposicionistas que votaram. Agora, na tarça eleitoral de 29 de maio, o candidato da opposição não logrou mais de 593 eleitores. Quer dizer: foram, talvez, impedidos de votar 639 eleitores opposicionistas!

### *Originalidades e fraudes*

Tudo quanto a fantasia dos degustadores de pratos exóticos pudesse imaginar, para repasto a appetites caprichosos, em materia de prepotencia e politicança, poderia ser, talvez, encontrado nos pródromos, sobretudo, da grande pugna de maio. No luxo desses detalhes curiosos terá de extasiar-se o Senado, perplexo deante de incidentes cuja extravagancia ou cuja perversidade roça pelo inverosimil. A materia é variada e vasta e acha-se atestada por documentos appensos a este arrazoado, em numero de 66, e cuja devolução desde já reque-remos á digna commissão, logo depois de ser decidido o assumpto.

Positivamente, não vac devaneio, senhores senadores, quando assim escrevemos. É a triste verdade, nua e crua, que vos ha de fazer pasmar, principalmente porque ella photographa a lamentavel condição de um grande Estado que é dos vanguardeiros da Republica! O governante responsavel por essa situação — por isso mesmo que tal verdade esplendeu, de repente, no scenario da politica nacional sob os clarões de uma vulnerante evidencia, como uma revelação dolorosa, — cahiu do seu pedestal perante a consciencia dos velhos republicanos, como cahiu no conceito da opinião brasileira. Hoje — quem ignora? — a sua influencia, é uma legenda e os seus ephemeros triumphos derradeiros, (se é que são triumphos), traduzem esforços inauditos de transigencias constrangentes, que por si só arrazariam qualquer fama de prestigio. Alçado ainda ao poder, sob um montão de ruinas, regado a sangue, a cada instante, o seu destino, está traçado dentro da orbita da qual nunca derivaram todos os despotismos... A alvorada de um amanhã que não vem longe dirá aos porvindouros, guardada na Historia, se foi ou não de deplorar a sorte impia que o orientou para a tyrannia quando pudera ter-lhe aproveitado certas virtudes privadas em prol da grandeza do Rio Grande, sob as benções e carinhos do geral dos rio-grândenses!

Entremos em materia, de vagar, para não perturbar somno dos que morreram pela liberdade!

a) Recordaremos, de inicio, um detalhe que por si só nos parece ferir de illegitima a eleição discutida. Referimo-nos ao exquisito acto do Sr. Dr. Borges de Medeiros, pelo qual S. Ex. foi de encontro ás determinações do Governo da Republica, exaradas no decreto n. 16.399, de 8 de março de 1924.

— Desde quando, a que titulo, por que dispositivo legal, um presidente de Estado tem jurisdicção sobre materia eleitoral federal?

Ignoramol-o. Entretanto, o presidente do Rio Grande avocou-a e legislou, por uma ordem aos juizes, quanto a data da organização de mesas. Eis o caso:

Pelo decreto n. 16.399, de 8, de março de 1924, o Sr. Presidente da Republica, marcando a data para a formação das mesas para as eleições de 3 de maio, determinou que *«estas seriam organizadas em 12 de abril, revogadas as disposições em contrario»*. A 13 de março, porém, o Sr. Dr. Borges de Medeiros expediu aos juizes de comarca uma circular telegraphica da qual consta o seguinte trecho, derogatorio daquelle dispositivo:

"Será designado por edital, dia audiencia para recebimento officios indicação mesarios, *«a qual deverá realizar-se até dia oito, impreterivelmente»*. (documentos numerosos 10, 11, 12, 13, 14).

Facil será imaginar a balburdia que provocou esse estranho despacho. Houve localidades em que as mesas se organizaram a 8, outras em que se organizaram a 12. Em Livramento, por exemplo, houve protesto e recurso, (que a Junta de Recursos não chegou a decidir), porque o juiz recusou as listas indicando mesarios opposicionistas (documento n. 13); em S. José do Norte foram tambem rejeitadas cinco listas, que acompanham a esta contestação, (documentos ns. 15 a 19); em São Borja, foi lavrado protesto contra a eleição, pelo fiscal do Sr. Dr. Assis Brasil, pelos mesmos motivos, na mesa eleitoral da Sexta Secção (documento n. 14). E a confusão campeou assim, mais ou menos, pelo Estado inteiro, incorrendo o pleito na pena de nullidade prevista pela lei eleitoral, por ter sido realizado perante mesas organizadas em desaccôrdo com as disposições legais, que eram, no caso, as do decreto citado de numero 16.399.

b), outro motivo legal de franca suspeição das eleições rio-grandenses, em geral, é a clandestinidade do alistamento, desde muito denunciada pela imprensa opposicionista, infelizmente em vão. Ainda agora, podemos trazer prova com as certidões referentes ao municipio do Rio Grande, a que acompanha uma carta do illustre jurista conterraneo Dr. Alcides de Mendonça Lima, (documentos ns. 20, 21, 22).

— Nessa cidade, que é a séde do porto unico do Estado sobre o Atlantico, ponto de entrada, portanto, onde o contacto com a civilização ultramarina deveria suggerir praticas menos intolerantes á politica local, são famosos os destemperos desta, desde tempos idos e ainda até hoje. O alistamento foi ahí feito sob má fé manifesta. Não foram publicados editaes respectivos, na imprensa, apezar de existirem no lagar nove jornaes, dos quaes quatro diarios *por falta de verba* (documento n. 22); e os que foram simplesmente affixados á porta do Forum não alludiam aos documentos que instruiam as petições de alistamento, porque — confessa, sem cerimonia, a certidão que requeremos sobre o particular (documento n. 21) — *Porque taes documentos estavam á*

*disposição do fiscal do alistamento nomeado pelo Governo Federal.* A desculpa não chega a ser de cabo de esquadra porque está abaixo das classicas desculpas fôtas. Ainda que fosse verdadeiro, o pretexto não constituiria dirimente á culpa do juiz e do escrivão. O fiscal do Governo sómente foi nomeado ás vespervas do encerramento da qualificação; mesmo quando o tivesse sido antes, não se justificaria a falta de menção dos documentos offerecidos pelos alistandos, que a lei reclama, independente de quaesquer considerações de fiscalização, até porque esta fica aberta a todo cidadão, pois é sabido que a qualquer é permittido o recurso pró ou contra o alistamento, e é por isso mesmo que se o manda publicar pela imprensa. De resto, as informações prestadas pelo fiscal alludido, cujo relatório, por cópia, offerecemos (documento n. 1) não deixam duvidas a respeito da eleição imprestavel, para o situacionismo, no municipio do Rio Grande. Sobre esta, fizemos já referencia, paginas atraz.

Tambem em São João de Camaquan, São Borja, Dom Pedrito, São José do Norte, etc. houve alistamento clandestino e fraudulento, em tempo denunciado em telegrammas ao senhor Presidente da Republica, ao Sr. Procurador Seccional, etc. Aqui tambem provamol-o com os documentos de ns. 23 a 28, pelos quaes se verifica o seguinte:

I — Em 1 de abril pretendeu alistar-se, em São José do Norte, Hortencio Alves Magalhães, empregado nas obras da barra do Estado, tendo, entretanto, declarado, em presença de varias pessoas, inclusive o juiz districtal, que tinha residencia no municipio apenas DE UM MEZ. O attestado de residencia supposta lhe fôra passado pelo chefe da 5ª secção, Alfredo de Araujo Pezeira, useiro e vezeiro em os deferir por atacado, e o fiscal opposicionista, tendo requerido a auctuação desse funcionario, por prevaricação, foi-lhe dito pelo referido juiz districtal que «quem mandava era elle» e «elle era quem interpretava as leis!» Estão juntas a esta contestação a denuncia offerecida pelo primeiro supplente do juizo seccional no municipio e uma certidão do attestado de falsa residencia «de quatro mezes» (documentos ns. 23 e 24);

II — No segundo districto de Piratiny, votou Nelson Garcia, nascido a 5 de junho de 1903 (doc. n. 5);

III — Em D. Pedrito, escrivães de districtos ruraes forneciam certidões de idade, que só poderiam ser extrahidas de livros já recolhidos ao Archivo Publico, em Porto Alegre! (documento n. 25);

IV — Em Camaquan, como aliás, em São Borja, etc., o juiz e escrivão, o promotor publico e o chefe situacionista da localidade, com uma patrulha de capangas, percorria o municipio, alistando graciosamente, com sciencia do sub-chefe do policia da região, em villegiatura tambem por aquella zona (documento n. 26);

V — Em Livramento, em reunião a que deviam comparecer os coroneis Flores da Cunha e Nepomuceno Saraiva (o mercenario que foi importado do Uruguay, a bom preço, para «espantar passarinhos», e foi completamente batido em Pon-



che Verde, a ponto de vir em D. Pedrito de perneiras e sem botinas — é verdadeiro e notorio) tratava-se, como em Dom Pedrito, de alistar uruguayos, apra engrossar as fileiras officiaes (documentos ns. 25 e 27). Por isso mesmo, houve protesto, na 6ª secção de D. Pedrito, por votação de uruguayos.

c) são tambem circumstancias que bem demonstram o dolo no correr do processo eleitoral, na eleição em debate, mais ou menos escandaloso, conforme a moral dos caporaes das localidades, os titulos falsos e os «titulos provisorios» espalhados em alguns municipios, e dos quaes conseguimos exemplares, em Alegrete e Lagoa Vermelha (documentos numeros 29 e 30). É inacreditavel que, em um Estado do renome do Rio Grande, se possam ainda registrar expedientes tão grosseiros em materia eleitoral. Os «titulos provisorios», que juntamos, em numero de quatro, a par de um titulo regular, para confronto, são reveladores de surprehendente asnice (perdõe o Senado a expressão), de parte de quem os concebeu, e são firmados, por um juiz cujo nome nos é desconhecido e que não pôde ser em absoluto o de um juiz de direito. Vale a pena que os senhores senadores os examinem, para se certificarem de que não exageramos, nestas considerações.

O titulo de Alegrete, «não numerado», embora firmado pelo juiz de comarca (documento n. 29) evidentemente não foi impresso onde o foram os demais, e o facto de não ter o numero do talão, em carimbo, como o que ao lado lhe está apposto (documento n. 29 bis), mais ainda estimula a suspeita da sua falsidade.

d) o voto, no Rio Grande, pelo menos em alguns municipios, deixou de ser o voto secreto, mesmo na acceção precaria do adjectivo, em que o entende a nossa legislação. Passou a ser francamente a descoberto. O eleitor é fiscalizado rigorosamente, desde que recebe a cedula até deposital-a na urna. A instituição do que se chama, em gíria eleitoral, «embuchamento», tem deixado esscarmentados os calculistas officiaes, que se tem visto atormentados por surpresas incríveis! Por isso, ha diversos expedientes em voga, para assegurar quanto possivel a identidade ou a idoneidade partidaria dos portadores de voto. Um dos mais usados, actualmente, é o seguinte: O eleitor governista deve levar o seu titulo dentro de uma carteira de papel, tendo, de um lado, a efficie do Sr. Dr. Borges de Medeiros e, do outro, a do finado Sr. Dr. Julio de Castilhos (documento n. 31). Apresentado o titulo assim encadernado, os de ronda em torno da urna conhecem o correligionario e podem constatar si foi fiel, pelos enveloppes que apresenta, em geral com qualquer distinctivo, muitas vezes o da propria côr. Ha innumerous protestos nas actas, baseados na diversidade proposital das nuanças dos enveloppes. Desses, trouxemos tres exemplares, que se acham appensos ao documento n. 1.

*Detalhes pittorescos*

No meio das peripecias multiformes da eleição de 3 de maio e seus primordios apparecem tambem passagens quasi comicas.

a) ha um juiz, por exemplo, que, para embarçar o requerimento de um eleitor, que precisa de uma lista de chamada e a solicita, por cópia, despacha: «Sellada, volte, querendo» (documento n. 32). A lei dispensa de sello os papeis eleitoraes, menos, naturalmente, em São Jeronymo, onde ha um juiz bemaventurado...;

b) na eleição da 30ª secção de Porto Alegre, votaram regularmente os eleitores, assignando o livro, enchendo as urnas, etc. Foi lavrada a acta. Esta, entretanto, não attribue votação a quem quer que seja, nem para Senador, nem para Deputados! Os mesarios acabaram por não firmar a acta. Divulgada a nota originalissima, e ainda mais por ser da propria eleição da capital, em um bairro aristocratico, (Moinhos de Vento), verificou-se que a opposição tivera sensivel maioria naquella mesa.

c) em Encantado, a acta da 3ª secção sómente foi firmada pelo presidente da mesa e dous fiscaes. A opposição tinha maioria. Por isso mesmo, os demais mesarios teriam resolvido não a assignar;

d) na 5ª secção do mesmo municipio, dous mesarios deixaram tambem de firmar a acta. Só dous fiscaes e o presidente o fizeram. Não ha votação attribuida a nenhum candidato!

e) em S. Sebastião do Cahy, (onde acaba de realizar-se a eleição municipal, a 11 de junho, sob desordens, ferimentos, vandalismos (documentos n. 6) na 5ª secção, diz a acta que desabou o assoalho da casa em que se realizava o pleito!!! Na voragem — ó claro, sumiu-se a urna. E' notorio que a opposição tinha maioria;

f) na 10ª secção de Montenegro, onde o eleitorado opposicionista é volumoso, diz a acta que, na hora da apuração, um individuo penetrou no recinto e lançou á mesa, sobre as cedulas que estavam sendo emmassadas, um punhado de outras, tornando impossivel a apuração!!!

g) na 9ª secção de Soledade, os eleitores opposicionistas foram corridos do local. Vieram a cartorio e firmaram protesto. O candidato á deputação Sr. Dr. Arthur Castano tem em seu poder o documento respectivo;

h) em Jaguary, não houve livros para a eleição de Senador;

i) na 6ª secção de Passo Fundo, tendo o fiscal da opposição protestado contra a votação com enveloppes de uma certa cor, que estava servindo de indice á fiscalização do eleitorado, o fiscal situacionista contra-protestou, com fleugma inegualavel, que o verde "era a cor official, tradicional do partido dominante"!!!

j) a 8ª secção de Santo Angelo foi convocada para determinado local e a eleição realizou-se em outro. A opposição não pode comparecer.

*Mais irregularidades e fraudes*

Seria impossível enumerar em totalidade os erros, irregularidades, extravagancias, falhas de todas as actas das eleições rio-grandenses. Essas actas constituem, effectivamente, em grande maioria, um lamentavel padrão da falta de cultura do eleitorado e são um indice eloquente da urgente necessidade de ser levantado o senso eleitoral, no Brazil, de fórma a poderem votar tão só os cidadãos realmente capazes. Repetimos o que ouvimos, ha dias, a um dos mais competentes funcionarios da Secretaria da Camara, em palestra sobre as eleições do nosso Estado: — "As actas do Rio Grande, pela originalidade dos detalhes, são diferentes das actas dos outros Estados." A verdade da observação é absoluta. Basta attender para o que ficou escripto precedentemente e mais para o seguinte:

*Primeiro districto*

Porto Alegre (31ª secção) — Consta uma declaração final de haver sido nomeado para a mesa um secretario *ad-hoc*, depois de lavrada a acta (!?).

— Porto Alegre (30ª mesa) — A eleição não foi apurada, pois a acta não attribue votos a ninguem, nem para Senador nem para Deputados. Os mesarios não fizeram a acta.

— Alfredo Chaves — Deixou de ser apurada a eleição em SETE secções, das oito do municipio, por não estarem rubricados os livros pelo juiz de comarca. Entretanto, ha livros, como o da 1ª secção, que datam de 1918!

— Guaporé (7ª secção) — Não foi apurada a acta, por identico motivo.

— Guaporé (3ª secção) — Ha protesto por haver sido interrompido o trabalho eleitoral e continuado a 4 de maio, tendo os mesarios, posteriormente, abandonado a mesa.

— Venancio Ayres (2ª secção) — Deixou de ser apurada, por falta de rubrica do juiz.

— Garibaldi (6ª secção) — Também não apurada, por igual motivo.

— Conceição do Arroio (6ª secção) — As firmas não estão reconhecidas.

— Encantado (4ª secção) — As eleições de Senador e Deputados foram lavradas em um só livro. Falta o reconhecimento de firmas.

— Encantado (3ª e 5ª secções) — As actas foram assignadas apenas pelo presidente da mesa e dous fiscaes, e não se attribuiram votos a ninguem, com prejuizo manifesto da opposição.

— Estrella (6ª secção) — Não apurada, por falta de rubrica do juiz.

— Triumpho (4ª secção) — Não apurada, por motivo identico.

— Triumpho (5ª secção) — Não existe acta de installação da mesa.

— S. Leopoldo (5ª secção) — Ha protestos e contra-protestos.

— S. Leopoldo (8ª secção) — Não veio á Junta Apuradora a acta respectiva. A junta apurou a eleição pelo livro de transcrição.

— S. Sebastião do Cahy — Neste municipio, houve verdadeiro jubileu... Apesar de datarem os livros de 1918, as actas de todas as secções não puderam ser apuradas, por falta de rubrica do juiz de comarca. Foi ainda ahi que se verificou o desopilante desabamento do edificio, atrás noticiado.

— Santo Antonio (1ª secção) — As eleições de Senador e Deputados foram lançadas em um só livro.

— Santo Antonio (4ª secção) — As firmas não foram reconhecidas.

— Taquara (3ª secção) — As duas eleições foram apuradas nos dous livros.

— S. Francisco de Paula (3ª secção) — Foram lançadas em um só livro as duas eleições. Existe protesto do fiseal do candidato contestado, «por falta de gradil», que separasse a mesa.

— Montenegro (6ª, 7ª e 8ª secções) — Deixaram de ser apuradas, por falta de rubrica do juiz, as eleições de Deputados e não nos recordamos tambem si as de Senador.

— Montenegro (10ª secção) — Foi nesta que se deu o estranho episodio de um intruso inutilizar a apuração, misturando cédulas!

— Uruguayana (7ª secção) — Deixou de haver eleição por falta de mesarios.

— Uruguayana (8ª secção) — Faltaram os mesarios tambem.

— Ijuhy (3ª secção) — Foram apuradas simultaneamente nos dous livros as duas eleições.

— Palmeira (5ª secção) — Votaram sete eleitores que não constavam da lista de chamada. A opposição absteve-se, neste municipio, onde as perseguições culminaram em assassinatos, tropelias, banditismos, desde muitos dias antes do pleito. Foram infructiferas todas as medidas no sentido de tranquilizar o eleitorado da opposição, que—como recurso supremo—se reuniu e retirou-se para um dos districtos rurales, em pé de guerra, disposto a vender caro a vida. Pedimos a especial attenção da honrada Commissão para os documentos referentes a este afortunado municipio, sob os numeros 33, 34, 35 e 36.

— Soledade (9ª secção) — Foram recusados os fisceas da opposição. Os eleitores vieram a cartorio e firmaram um protesto, por terem sido expulsos da secção!! (Doc. 37.).

— Julio de Castilhos (7ª secção) — Existe apenas acta de installação, no livro da eleição de Senador. As duas elei-

ções foram apuradas somente no livro de Deputados, no qual não existe a acta de installação.

— Santa Cruz (1ª secção) — Na votação attribuida ao candidato contestado, ha uma emenda, não resalvada.

— Santa Cruz (7ª secção) — As duas eleições foram apuradas em ambos os livros.

— Santiago do Boqueirão (6ª secção) — As duas eleições foram lançadas nos dous livros.

— Santiago do Boqueirão (2ª, 3ª e 6ª secções) — Existem protestos.

— Santiago do Boqueirão (4ª secção) — Não foi lavrada a acta de installação. Ambas as eleições foram lançadas nos dous livros.

— Cruz Alta (3ª secção) — Foram recusados fiscaes, que se viram na contingencia de abandonar tambem o local, deante das ameaças. Ha protesto, feito em cartorio. O candidato contestado teve ahi 246 votos e o contestante 8.

Cruz Alta (4ª e 8ª secções) — Houve protestos.

Erechim (4ª e 5ª secções) — Não apuradas, por falta de rubrica do juiz.

Santa Maria (1ª secção) — Ha protesto e contra-protesto. Este foi feito de fórma insolita pelo proprio juiz da comarca, cujas attitudes de parcialidade e falta de compostura são conhecidas.

Santa Maria (2ª, 3ª e 4ª secções) — Há protestos.

Santa Maria (6ª secção) — Nesta secção, deu-se um facto todo original, com o intuito visivel de prejudicar a opposição. A acta está apenas firmada pelo presidente da mesa, tendo ficado em branco duas linhas, destinadas aos outros mesarios. O secretario, não obstante, reconheceu as tres firmas. Os dous mesarios faltosos haviam, entretanto, firmado a acta de installação. Nessa mesa, a opposição tinha talvez a melhor votação do municipio. O estratagema não deu, contudo, o resultado esperado, porque existe boletim, que foi apresentado pelo candidato Sr. Dr. Arthur Caetano.

Jaguary (4ª secção) — Existe protesto, por estarem os envuolucros marcados. Neste municipio, a eleição de Senador foi feita em cartorio, por falta de livros. Na Junta Apuradora não appareceram os comprovantes da eleição.

Vaccaria — A pressão, neste municipio, foi das mais perseverantes e impiedosas. Ha protestos em quasi todas as secções. Falta o reconhecimento de firmas nas actas das secções 6ª e 11ª.

Bom Jesus (4ª secção) — Ha protesto. Na acta, não está registrada a votação alcançada pelo Sr. Dr. Assis Brasil, que a teve, porquanto os candidatos a deputação a tiveram, e foi registrada.

Bom Jesus (3ª secção) — O resultado é francamente suspeito. Vespucio 173, Assis 1.

Itaqui (4ª secção) — Vespucio 91, Assis 1. Diz a acta que não foram apurados os votos deste, em numero de 31, «por não ter o envolvero a indicação da eleição».

Bom Jesus (3ª secção) — Existe protesto, como em diversos municipios, por votarem praças dos corpos provisórios da Brigada Militar do Estado, desengajados, notoriamente, poucos dias antes do pleito, para se re-engajarem logo após. Ao Sr. Presidente da Republica, ao Sr. Ministro da Guerra, ao Sr. Procurador Seccional, foram levadas, antes da eleição, varias denuncias nesse sentido. Em poder do candidato Sr. Dr. Baptista Pereira está uma certidão, passada capciosamente, aliás, pelo commandante do corpo provisório destacado em Livramento, da qual transparece a verdade de taes denuncias.

Quarahy — Em quasi todas as secções deste municipio existem protestos, sobresahindo o da 2ª.

Cachoeira — Ha protestos na maioria das secções. Na 3ª, votaram 33 cidadãos cujo alistamento pedia de resolução da Junta de Recursos e cujos nomes estão referidos no protesto, com os numeros dos titulos respectivos. Na 2ª, o protesto tem os mesmos fundamentos. Na 1ª, o protesto funda-se na votação de praças da Brigada, cujos nomes e numeros de alistamento também cita.

Passo Fundo (3ª secção) — Ha protestos de ambas as partes.

Passo Fundo (9ª secção) — Não foi apurada por falta de rubrica do juiz da comarca, apesar de remettido o livro em fevereiro pelo juiz federal, segundo declaração deste na Junta.

Passo Fundo (8ª secção) — Trata-se de uma mesa celebre, pelas fraudes. É a eleição em colonia allemã. Ha protestos.

Passo Fundo (5ª secção) — Existe protesto por votação illegal de praças da Brigada Militar. Votou nessa mesa uma legião de funcionarios e supostos funcionarios da Viação Ferrea, vindos em *trem especial*.

Passo Fundo (1ª secção) — Ha protestos de ambas as partes.

Passo Fundo (1ª secção) — Esta mesa bateu o *record* de numero, em todo o Estado, salvo engano. Votaram ahi 608 eleitores! Ha protesto. Ambas as eleições foram lançadas nos dous livros.

Passo Fundo (4ª secção) — Ha protesto em cartorio, porque a mesa foi installada ás 11 horas. Deixaram, por isso, de votar 165 eleitores da opposição, os quaes firmaram aquelle protesto. A acta da eleição de Senador não pode ser apurada, por falta de rubrica do juiz.

Rio Pardo (2ª secção) — Ha protesto do fiscal do Sr. Dr. Assis Brasil, por virem as cédulas em enveloppes transparentes, dous ou tres dos quaes vem appensos ao protesto.

Lagoa Vermelha — A eleição deste municipio é completo desastre. Foi nelle que appareceram pedaços de papel

commum á guisa de "titulos provisorios" (documento numero 30, citado); deixaram de ser apuradas as actas das secções 7ª, 9ª e 11ª, por falta de rubrica do juiz; os mesarios, na 11ª secção, como atrás dissemos, "reconheceram a firma do secretario"; na 10ª, as duas eleições foram lançadas no livro da de Senador e ha, na acta, uma rasura e entrelinha resalvada, afinal, "porém não firmada essa resalva pelos mesarios"; na 5ª não estão reconhecidas as firmas.

**S. Luiz** — Foi este um dos municipios em que mais appareceram os titulos encadernados em carteiras com a effigie do Sr. Dr. Borges de Medeiros, a que já nos referimos (documento n.º 31). A eleição é francamente suspeita. Ha secções como estas: (4ª) Vespucio 166 votos, Assis 0 (nem fiscaes!); (6ª) Vespucio 189, Assis 1, sendo que as duas eleições estão sómente lançadas no livro da de Deputados. Na 8ª secção, ha votos imprestaveis, pelo que se infere do proprio corpo da acta. Este é o municipio do berço de Pinheiro Machado, cujos ultimos irmãos foram dali enxotados e formam hoje, com os demais parentes, sem discrepancia, nas fileiras da opposição, tendo á frente o honrado republicano Sr. Dr. Angelo Pinheiro Machado, que é um dos seus illustres proceres.

— **São Borja** — Foi um dos grandes martyres da compressão. A eleição está toda protestada, sendo inumeras e impressionantes as allegações. Ao Sr. Presidente da Republica foram trazidas desde mezés, queixas constantes contra os factos de S. Borja, onde um juiz inescrupuloso se collocou por inteiro á disposição dos chefes da situação, fortalecidos pela presença na localidade de um corpo provisorio da Brigada Militar. Os desmandos das praças deste são sem conta. Ainda ha pouco dias, deu-se um attentado, em plena rua da cidade, contra um eleitor, da opposição, e a pressão chega, ainda agora, a este ponto: o Sr. Modesto Dornelles, venerando rio-grandense, fazendeiro, chefe do partido federalista local, acatado em todo o Rio Grande pelas suas virtudes de gaucho á antiga, tio de Deputado Getulio Vargas, escreveu-nos uma carta em que declara estar receioso de ver-se obrigado a emigrar, diante da situação de terror implantada no municipio! O juiz chegou ao desplante de dizer que não obedeceria ao estipulado no convenio de pacificação do Estado e ao de aceitar em audiencia requerimentos de alistamento sem prova de idade! (documentos ns. 38, 39 e 40).

Não parou ahi. O escrivão do alistamento, em certa altura, ausentou-se da sede da comarca, deixando fechado o cartorio, com sciencia e, naturalmente, cumplicidade, do juiz, para evitar a qualificação dos opposicionistas, que se apresentavam requerendo-a em maior numero do que os situacionistas. Desses factos, demos (quem esta contestação escreve) conhecimento ao Sr. Presidente da Republica, ao Sr. procurador seccional, em 19 de março proximo passado, (documentos ns. 39 e 40). A eleição de São Borja, pelos seus precedentes, parece-nos de todo imprestavel. Além delles, ha outros motivos para assim julgar; A eleição está toda protestada, nas varias secções. Votaram tambem, na 4ª secção, praças provisórias da Brigada Militar.

— **Santo Angelo** — É outro municipio onde se sublimou o esforço do situacionismo no afan de conseguir numero fosse como fosse. Basta lêr o detalhe do suffragio pelas se-

ções, para sentir no espirito a duvida sobre a sua legitimidade. 7ª secção, Vespucio 410, Assis 0. É essa uma mesa dirigida por uma *Commissão de Terras do Estado*, conhecida na região pelos seus prepotentes processos. Foi lavrado protesto em cartorio. Votou nessa secção quasi todo o eleitorado nella alistado. 10ª secção, Vespucio 232, Assis 3. 6ª secção, Vespucio 223, Assis 9. 8ª secção, Vespucio 302, Assis 0. A opposição não ponde comparecer, porque a mesa se reuniu em local differente do da convocação. 3ª secção, Vespucio 201, Assis 0. 11ª secção, Vespucio 331, Assis 0.

— S. Gabriel (5ª secção) — Não estão reconhecidas as firmas dos mesarios, mas só a dos eleitores. Ha protesto.

— Piratiny (4ª secção) — No livro de actas da eleição de Senador, só foi lavrada a acta de installação.

— Piratiny (1ª secção) — Votaram praças da Brigada Militar, o que deu lugar a protesto.

— Cangussú (2ª secção) — A eleição de Senador está apurada no livro da de deputados.

— *Pelotas* — Terra da tolerancia, onde uma sociedade realmente distincta refreava, pela sua cultura, os impetos dos apaixonamentos partidarios, está hoje lamentavelmente attingida pelos odios que fructificaram da revolução, durante a qual ella foi inesperadamente tomada de assalto pela columna do intrepido general libertador José Antonio Netto. Este e os seus commandados, emquanto a occuparam, por horas, timbraram em demonstrar sentimentos de humanidade, de respeito, de consideração aos proprios adversarios, a quem concederam todas as regalias e garantias, não tendo effectuado uma só prisão, embora na cidade estivessem os principaes chefes governistas. Toda essa conducta de cordura e de fidalguia não foi bastante para arrefecer as iras dos referidos chefes que, principalmente ás vespersas da eleição, entraram a praticar violencias e ameaças, sobretudo nos districtos coloniaes, para grangearem o suffragio que o seu desprestigio perdéra. Dahi, o ambiente carregado em que correu o pleito de 3 de Maio e as compressões que continuam a ser alli usadas, em virtude da proxima renovação da administração municipal, a 2 de Julho. Por isso mesmo, existem varios protestos e eleições imprestaveis. Em quasi todas as secções, votaram individuos não contemplados nas listas de chamada.

**Livramento** — Na contestação que apresentou á Camara acerca da eleição para Deputados no 3º districto, o candidato Sr. Dr. Baptista Pereira pediu a annullação da maioria das mesas deste municipio. De facto, a eleição de Livramento, não tendo podido ser efficientemente fiscalizada pela Alliança Libertadora, por motivo de factos conhecidos dos quaes resultou uma scisão dos seus elementos no municipio — circumstancia que foi largamente explorada e aproveitada pelo adversario para fazer á vontade o processo eleitoral — é, em geral, um amontoado de irregularidades, com detalhes escabrosos que, desde a organização illegal das mesas (documento n. 13), inquinam de suspeição os seus resultados. Nas 2ª, 4ª e 5ª secções, por exemplo, a votação assignalada nas actas parece de pura fantasia, ou, por outra, parece ter sido



arranjada em ambiente propicio ao enxerto de firmas e votos de eleitores talvez em bôa parte não comparecentes. A simples inspecção das assignaturas e dos numeros gera tal suspeita. A numeraçãõ, principalmente, do eleitorado que foi votando está evidentemente feita por tres ou quatro punhos, em series, de página em página. Em muitas firmas, a semelhança da calligraphia é tão patente que dá idéa de haverem sido traçadas por uma só mão diversas dellas. Na 2ª secção, apparecem votando 17 fiscaes, quando 10 eram os candidatos a Senadores e Deputados. Sobram 7, que poderiam ter sido investidos por grupo de 50 eleitores, na forma da lei; mas, o que surprehende é que, dos 17, apenas dous subscrevem a acta. Ha outras minucias, no corpo das actas, que levantam serias duvidas sobre a legitimidade do pleito.

Dores de Camaquan — Foram apuradas as actas da eleição de Senador, nas tres secções unicas do municipio, sendo que, na 3ª, ambas as eleições foram lançadas no livro da de Deputados. Para Deputados, não puderam ser apurados, entretanto, os resultados das 1ª e 2ª secções, por falta de rubrica do juiz, nos livros.

S. João de Camaquan — Neste municipio, onde a opposição tem um dos seus balluartes, o situacionismo queimou cartuchos para a derrotar: correrias pelo municipio de praças provisórias da Brigada Militar, atemorizando os colonos, intimando-os a votar, ameaças, sonegações de documentos para o alistamento, sonegação de titulos, boatos de assassinato do general Netto, visitas do sub-chefe de policia Aragon, etc. Era corrente na villa qua alli chegára um telegramma do Governo ao chefe Donario Lopes em que, mais ou menos, recommendava: "*Não podemos perder a eleição ahí.*" Comprehende-se: o Governo queria quebrar o prestigioso chefe revolucionario no seu reducto. Foi embalde. Apesar de todos os estratagemas da tactica truculenta do despotismo, o Sr. general Netto venceu a partida, voto a voto, por 10 de differença. Essa differença, na sua singeleza, demonstra a integral veracidade das nossas affirmativas.

Rio Grande — Este municipio é um dos predilectos para as façanhas de certa politicagem inveterada, que nada respeita. O proprio partido dominante está mais ou menos sempre dividido, no logar, havendo constantemente episodios desagradaveis, para mote da curiosidade geral. As scenas de cannibalismo de que foi victima o agente n. 22 da Policia Administrativa, reservista do Exercito, por ter suffragado a chapa opposicionista, e descriptas na imprensa diaria da localidade, inclusive pelo *O Tempo*, jornal sympathico á situação, bastariam para definir o que poderá ser a politica do municipio (documentos ns. 7, 8 e 9). Ernesto Barbosa, a victima, acompanhado por grande grupo de populares, andou pelas ruas da cidade exhibindo o corpo chagado pelas sevicias dos bandidos (documentos referidos), sob enorme escandalo, depois de soffrer o que já narrámos, paginas antes. O alistamento deste municipio, como tambem allegamos ha pouco, é clandestino (documentos citados). Houve protestos, por esse e por outros motivos. Na 6ª secção, não consta a apuração da volação de Senador.

Pinheiro Machado (1ª e 2ª secções) — Houve protestos, por haverem votado praças da Brigada Militar do Estado, tendo sido o facto testemunhado pelo Sr. tenente Galhardo, do Exército, que servia de fiscal do Governo.

Arroio Grande (2ª secção) — Também aqui houve protesto, por terem votado milicianos da mesma brigada.

S. Jeronymo — É outro municipio que vae sendo victima favorita da colera official. O motivo é simples: existe alli um estimado medico, o Dr. Simch, cujo prestigio molesta seriamente os chefetes governistas. Faz-se urgente minar-lhe a influencia. Dahi, perseguições systematicas, que veem de longe e proseguem, até porque o pleito municipal está á porta. Alli esteve, em syndicancia, o delegado militar, verificando a verdade das denuncias e declarando que providenciaria para ser removido o delegado de policia. Ainda assim, continuaram as ameaças contra os mineiros. Existem em São Jeronymo tres grandes minas de carvão, infelizmente capatazeadas por pessoal que procura adivinhar os pensamentos do Governo do Estado e em uma das quaes acaba de prohibir-se a entrada do alludido medico, Dr. Simch (documentos ns. 6, 41, 42, 43). Os embaraços de toda a especie oppostos ahi, quer ao alistamento, quer á eleição, com a cumplicidade de alguns dos engenheiros dirigentes foram incessantes. Entretanto, quando a columna revolucionaria do Sr. General Netto transitou, ha menos de um anno, por aquellas minas, o Sr. Dr. Assis Brasil, então nesta capital, foi insistentemente solicitado para empenhar-se no sentido dellas nada soffrerem. Assim foi feito e observado. A compensação não se fez esperar. Servidos nos seus interesses, os capitalistas e seus prepostos entraram a hostilizar a opposição libertadora, que tão generosa lhes fôra!

— Herval — Todos os livros deste municipio estão rubricados com uma chancellia de carimbo de côr roxa, com o nome de um juiz que ha talvez annos passou para outra comarca. Não nos parece legal a rubrica, que devera já estar rectificada pelo actual juiz.

— S. José do Norte — Neste municipio, que o governo rio-grandense parece haver riscado do mappa do Estado, tal o desamparo em que se encontra, dá pena ver-se a situação a que o reduziu a politica estreita dos dominadores. Bastaria esta simples narrativa: a villa que lhe serve de séde e que é uma das mais antigas do Estado, á margem do oceano, em frente ao porto de Rio Grande, está ameaçada de ser sepultada pelas areias movediças que a circumdam. As areias já a invadiram, pelos fundos, penetrando em diversas casas dos limites urbanos, e vão ameaçando gradativamente os predios visinhos. Ha dois mezes, alli estivemos, de visita, e confrangeu-nos sinceramente o coração esse espectáculo doloroso. Pois nem isso abranda a furia dos governantes! S. José do Norte amargou e continúa amargando o peccado de ser nucleo forte da opposição. As perseguições alli se exerceram sem trégua e ainda continuam, com a approximação da eleição municipal (documentos ns. 6, 44 e 45). Foi instaurado um processo, por supposto desacato á autoridade, contra o dignissimo moço, Sr. Dr. Mario Chaves, um dos chefes do partido federalista local, e lavrada ordem de prisão contra elle, re-

centemente; o capricho da perversidade da capangada governista culminou nesta inacreditavel proeza: lançou ao mar o instrumental de uma banda de musica particular, a unica da localidade, porque a generalidade dos executantes era de eleitores opposicionistas! Deste facto, demos (quem estas linhas traça) conhecimento ao Sr. Ministro da Guerra, á sua chegada ao Sul, em abril. Sobre as perseguições neste municipio, onde a opposição não pôde fazer mesarios, embora com listas de indicação mais numerosas que as da situação — offerecemos varios documentos.

— Encruzilhada — Neste municipio, 5ª secção, foi formulado protesto, por terem votado menores. Essa inclusão de menores já fôra denunciada á Commissão Directora da Aliança Libertadora, bem como perseguições, anteriormente (documento n. 46). Nos livros da 3ª e 7ª secções não ha actas de installação das mesas.

— Dom Pedrito — E' velha a praxe de votarem em Dom Pedrito, geralmente nas 4ª e 6ª secções, individuos importados do Uruguay, a tanto por cabeça. Antes da eleição já apparecera a denuncia de que havia trabalhos nesse sentido (documentos ns. 25 e 26), e os mercenarios effectivamente vieram votar e votaram, embora em menor numero que outr'ora, devido á fiscalização mais rigorosa. Ainda assim houve protesto, na 5ª secção, por votação de praças da Brigada Militar.

#### *Embaraços ao alistamento*

Seria extenuante a narrativa dos embaraços extraordinarios com que lutou a opposição para inscrever no registro eleitoral os seus correligionarios. Estava precisamente ahí o segredo do situacionismo, conscientemente capacidade da propria fraqueza, para a mascarar em face da opinião, até hoje embalada pelas cantilenas de um prestigio que não passa — e a eleição o disse — de mera apparencia, sustentada, lá e cá, por certa imprensa especialista em elogiar governos, a tanto por linha. Funcionaram, portanto, todas as baterias contra os que procuravam o alistamento, e — o que é mais triste — com a cumplicidade de varios juizes, que preferem á toga limpa as blandicias dos maioraes do despotismo, ou por descabido medo, ou por incompreensão deploravel dos seus deveres de magistrados.

— Houve um juiz que, desesperado ante a affluencia notavel de alistandos da opposição em certa audiencia, encerrou-a violentamente e tentou agredir o Presidente da Aliança Libertadora na localidade, por haver protestado contra aquelle arbitrio (documento n. 47)!!!

— Outro juiz houve que marcava audiencias de alistamento para dias determinados, nos districtos ruraes, e deixava de as realizar sem motivo, quando percebia ser elevado o numero de alistandos opposicionistas. No ultimo dia de audiencia, na séde, praticou toda a sorte de planos para deixar de qualificar os alistandos da opposição e deixou sem o direito de voto, assim premeditadamente, a 288 cidadãos, cujos nomes constam da queixa que endereçaram ao fiscal eleitoral nomeado pelo Procurador Seccional (documentos ns. 48, 49 e 50). Foi o juiz de S. Leopoldo e não admira

que o tivesse feito. Esse juiz é o mesmo, que, processado ha annos por ordem da propria situação dominante — parece incrível, porém é de pura verdade! — foi absolvido pelo Superior Tribunal do Estado, *por privação de sentidos!!!*

— Em Cangussú deu-se a seguinte curiosidade, que em tempo foi transmittida, por queixa, entre outros factos, ao Sr. Presidente da Republica: o escrivão do alistamento entrou em goso de licença exactamente no momento de mais serviço, tendo o juiz ordenado que o escrivão de orphãos o substituísse; este allegou tambem estar já com licença deferida. Restava apenas no logar um escrivão, que, sobrecarregado com o serviço geral, ameaçava tambem pedir licença!!! Entretanto, a verdade é que todos os escrivães e mais o notario, que assim pretextavam escusas para a derrota do officialismo no municipio, eram todos cabos eleitoraes, e nesse serviço andaram, sem segredo. Com tudo isso, a opposição venceu o pleito, em Cangussú, voto a voto, por 282 (documento n. 51).

— Em Quarahy tambem o juiz districtal, antevendo que haveria a 27 de março grande numero de opposicionistas a alistar, negou audiencia e deixou plantados os candidatos que tinham feito o sacrificio de andar leguas largas a cavallo até a cidade, para se habilitar a cumprir o seu dever de cidadãos (documentos ns. 52 e 53).

Factos como esses, a imprensa noticiou ás dezenas e devem constar do archivo de queixas recebidas pelo Sr. procurador seccional, cujo relatório requeremos e a Commissão o deferiu, na sua ultima reunião.

— Tambem os collectores e outros funcionarios estaduaes assentaram praça no corpo dos perseguidores dos alistandos e eleitores. Armados de instrucções dictatoriaes, sahiram a ameaçar os contribuintes com multas e elevações de impostos, cuja lotação levantavam ou rebaixavam, conforme votassem ou não com o Governo! Dil-o, entre outros, o fiscal eleitoral nomeado pelo procurador seccional, para S. Leopoldo (documento n. 3).

Além disso, recusavam certidões necessarias á prova de residencia ou renda aos que não lhes eram correligionarios. Em compensação, houve intendentes, como o de Pelotas, apesar de excellente cavalheiro, que attestava, em um documento só, á vontade, para os seus adeptos, renda, residencia e maioridade!

— Em Santa Cruz a opposição, em certa data, teve que renunciar aos trabalhos de inscripção deante das difficuldades de conseguir os documentos indispensaveis, que o functionalismo lhe negava (documento n. 54).

— De Cruz Alta escrevia distincto advogado ao Sr. Dr. Assis Brasil, em 7 de março: "As barreiras oppostas pelo situacionismo á qualificação deste municipio e de Ijuhy importam em uma verdadeira prohibição, aggravada pela parcialidade do juiz. Este facilita abertamente a inclusão de governistas e faz as mais descabidas exigencias aos nossos. A prova de residencia, que se póde fazer de qualquer fórma, elle só accceita a fornecida pelos funcionarios municipaes, salvo raras excepções. Por sua vez, esses funcionarios, ao passo que fornecem com presteza e abundancia attestados e certidões aos

seus amigos, negam-nos systematicamente taes documentos. Estamos assim em uma situação insustentavel" (documento numero 55).

— De S. Francisco de Assis escrevia no mesmo sentido, em 20 de abril, o presidente da Alliança Libertadora: "Desde fevereiro, trabalhamos incessantemente no alistamento e, apozar dos nossos esforços, não conseguimos alistar mais que um sexto dos correligionarios que teem comparecido ás audiencias, tal a má vontade, o partidarismo do escrivão, juiz e funcionarios municipaes. Calcule V. Ex. o nosso trabalho insano, uma vez que, dos 310 cidadãos que apresentamos nas audiencias anteriores ao dia 3 do fluente, vimos indeferidos os requerimentos de 256, que, voltando ao juiz, com as formalidades exigidas já preenchidas, foram por elle de novo indeferidos" (documento n. 56). Este documento contém excellentes informações, que recommendamos á attenção dos senhores senadores.

— Em Cachoeira, Erechim (documentos ns. 57, 58 e 59) na grande maioria das localidades, enfim, era essa a toada da sinceridade com que o situacionismo acceitou e cumpria as clausulas do pacto de paz, no tocante aos preparativos do magno pleito de maio. A par della, dos invenciveis embargos concebidos para empatar a todo transe o alistamento dos libertadores, desenvolviam-se, parallelas e tenazes, as

#### *Compressões e perseguições*

Destas, foram principalmente encarregados os chamados "provisorios", ou sejam os officiaes e praças dos corpos adidos á Brigada Militar do Estado, durante a revolução, e que não foram ainda dissolvidos. A sua manutenção está custando ao Estado todas as reservas do Thesouro. Em quatro mezes, de 8 de fevereiro a 21 de maio, o Governo abriu tres creditos de tres mil contos, cada um, para a "manutenção da ordem", em plena paz! Taes decretos trazem as datas de 8 de fevereiro, 26 de março e 21 de maio. (documento n. 60).

A manutenção da ordem, referida nos decretos, é um simples euphemismo, pernostico, si assim podemos dizer. Os «provisorios» teem por missão unica, em verdade, perturbar a ordem. Não ha quem não o saiba, no Rio Grande. Raros serão os conflictos, ameaças, perseguições, violencias que não partam de provocação dessas praças, que, tendo vindo da guerra com o sangue em fogo, procuram saciar na paz os instinctos que não tiveram talvez ensejo de satisfazer durante a revolução (salvo poucas excepções honrosas). Espalhados em contingentes pelos municipios, antes, durante e depois da eleição, as suas tropelias e crimes constituem uma pagina escura que os brasileiros não poderão deixar de ler sem magua. Dia a dia, a imprensa estampa, aqui mesmo, nos boletins telegraphicos, as façanhas desses milicianos, calculados ainda hoje em mais de cinco mil (afóra a brigada efectiva).

Ainda ha tres dias, A Noite trouxe o seguinte despacho:

«Um provisorio gaúcho mata, em São Luiz, um clarim do Exercito — As providencias dos commandantes dos dous sol-

dados, para evitar perturbação da ordem na cidade. — Porto Alegre, 16 (Serviço especial de A Noite) — Comunicações vindas de São Luiz dizem que o soldado Apparicio Moura, do esquadrão provisório dali, matou a tiros de revólver o clarim Virgílio Silva, do 3º regimento de cavallaria, do Exército. O capitão Pedro Pacheco, commandante do esquadrão, sabendo do occorrido, foi á casa do capitão Arthur Vieira Guimarães, que havia assumido o commando do 3º, afim de dar-lhe sciencia do facto e combinar medidas necessarias a evitar perturbações da ordem, visto as praças do regimento se acharem indignadas com o assassinio.

Os commandantes de ambas as unidades referidas determinaram que seus soldados se recolhessem aos quartéis respectivos, esperando-se, assim, que nada de anormal se verifique e que o caso seja resolvido sómente pela acção da justiça.»

Além das perseguições de que foram encarregados, já por vingança, já para dificultar o alistamento e o suffragio, foi-lhes confiado outro papel, para o dia do pleito. Deu-se baixa apparente a volumosos contingentes, depois de se os haver qualificado eleitores, para votarem em diversos municipios, como o fizeram, sendo immediatamente re-engajados! Então citados, em varios trechos desta contestação, muitos protestos a respeito, em alguns municipios.

As perseguições, por si só, encheriam um dilatado capitulo, que deixamos de traçar, para não fatigar a preciosa attenção dos senhores Senadores. De resto, é tão dolorosa a narrativa circumstanciada dos crimes diarios que no Rio Grande actual se perpetram, em nome da «ordem», dos «bons principios republicanos», e elles estão tambem já tão conhecidos, por desgraça, que melhor será solicitarmos apenas á illustre Commissão que deite os olhos aos documentos que incluimos. De um delles, comtudo, queremos transcrever o trecho seguinte, que esmalta a rigor o papel dos «provisórios», e de como o comprehende a simplicidade de um dos seus commandantes. E' inacreditavel:

«Previno ás praças deste corpo, de serviço de policiamento nesta cidade, que ficam responsaveis e serão severamente castigados, quando no exercicio dessa funcção, espancarem quem quer que seja, sem motivo plenamente justificado, e isto mesmo em caso muito extraordinario.» (Documento numero 61).

Foi especialmente no 2º districto eleitoral, onde mais se accentuaram as perseguições dos «provisórios» e seus emulos.

Para as relatar, reportamo-nos ás considerações da contestação que acaba de apresentar á Camara o candidato Sr. Dr. Arthur Caetano, residente no mesmo districto.

— «Sobre o 2º districto, o governo rio-grandense estendeu, de preferencia, a sua manopla compressorá. Todo o territorio do districto foi militarmente occupado. Das brigadas provisórias, as tres famosas foram alli distribuidas. Na fronteira, a brigada do oeste, commandada pelo coronel Dr. José Antonio Flores da Cunha. Dessa milicia fez parte, durante a revolução, o celebre caudilheiro uruguayo Nepomuceno Saraiiva, conspurcador do solo nacional e depredado das fazendas dos nossos irmãos.

Na subida da serra, a brigada do norte, commandada por Firmino de Paula, cuja fama enche de terror a historia do Rio Grande.

Na linha extrema, a brigada do nordeste, commandada por Firmino Paim Filho, fanatico e incondicional servidor da dictadura.

Este coronel é apontado como responsavel pelo massacre de 1 de novembro, á vista do marechal Setembrino de Carvalho, que acabava de receber do povo de Porto Alegre, a mais extraordinaria manifestação civica. Na vespera da chegada do ministro da Guerra, já se commentavam os preparativos da chacina. Um dos partidarios do borgismo disse, sem rebuços a um dos chefes libertadores da capital: «Os senhores vão receber com flores o ministro do Sr. Arthur Bernardes, nós o receberemos a bala...»

Foi sob a dominação armada dessa trindade sinistra, que os opposicionistas do 2º districto concorreram ás urnas.

Houve municipios em que, sem exaggero algum, pôde-se affirmar, que cada opposicionista, para dar o seu voto, teve de pular por cima de uma bayoneta.

Os embaraços oppostos a qualificação dos libertadores foram simplesmente revoltantes.

Para espalharem o terror os soldados provisorios espalheiravam diariamente cidadãos pacificos. No municipio de Santo Angelo, colonia Santa Rosa, foram surrados, em poucas semanas, vinte e oito opposicionistas.

Por todo o Estado registravam-se attentados dessa maneira. Um clamor publico erguia-se em toda a parte contra semelhantes monstruosidades. Os commandantes desses corpos provisorios foram, então, admoestados pelo commando superior da Força Publica. Havia ordem de cessar os espancamentos de infelizes colonos e camponios inermes.

Um dos commandantes de provisorios, o coronel Alfredo Nunes Garcia, tratou do facto em ordem do dia e determinou que só se effectuassem espancamentos em casos especiaes!

Junto a seguir um recorte do jornal *Correio do Sul* com o trecho da ordem do dia referida:

«Previno as praças deste corpo, mesmo em polciamento na cidade que ficam expressamente prohibidas e serão punidas se fizerem qualquer espancamento sem motivo justificado, isto mesmo em casos muito extraordinarios.»

Na cidade de Passo Fundo, em plena campanha eleitoral, foi assaltado o edificio onde funciona a Alliança Libertadora, contiguo á minha residencia.

Sessenta soldados provisorios, armados de mauser, ás 22 horas, sob o pretexto de capturar armamento adquirido pelos libertadores, varejaram o edificio, tendo antes feito successivas descargas, que prostaram gravemente ferido um moço encarregado do serviço eleitoral.

As paredes do predio de minha residencia ficaram marcadas de bala. O boletim, que publiquei no dia seguinte, assim descreve o attentado:

«O assalto á Alliança Libertadora — Passo Fundo assistiu, hontem, ao mais innominavel attentado politico, que seria dado suppor.

O Dr. Nicolau Vergueiro, cuja attitudo tolerante nos dias da revolução é por todos reconhecida, permittiu um assalto ao edificio onde funciona a Alliança Libertadora, com o proposito deliberado de assassinar adversarios seus.

Em obra recente, um grande scientista contemporaneo traça a psychologia dos fracos, que se humanizam na hora do perigo e, passado este, tornam-se capazes de todas as atrocidades.

S. S., medico de recommendaveis sentimentos, nascido nesta terra, para cuja grandeza todos collaboramos, não ha de permittir que lhe attribuam a psychologia dos covardes, — insuflando ciladas contra a vida dos adversarios que depuzeram as armas, confiantes na palavra de honra de dous Governos, solememente empenhada.

O facto de hontem, vou descrevel-o em poucas linhas, para ser rapidamente conhecido de todo o Rio Grande do Sul:

Seriam dez horas, quando dous soldados da Brigada, fardados, procuraram-me na Alliança Libertadora, e pediram para me falar reservadamente. Attendi e ouvi de ambos o desejo de abandonar a força estadual, referindo castigos injustamente soffridos. Não queriam que eu tomasse providencia alguma, enquanto permanecessem na cidade. Disseram-me que seguiam incognitos para Rio Pardo e lá se apresentariam á guarnição federal, pois eram reservistas do Exercito.

Para cumprimento dessa resolução, pediam-me que lhes desse algum recurso e uma carta a qualquer pessoa que, no Rio Pardo, pudesse encaminhá-los.

Prometti attendel-os, sem nem sequer tomar o nome dos meus interlocutores. Sabem os que privam na minha intimidade que nunca me neguei a servir, no que está ao meu alcance.

Communiquei, em seguida, ao meu prezado amigo Pedro Estacio o que acabava de se passar e encarreguei-o da entrega da carta, que escrevi immediatamente, e do fornecimento dos recursos aos dous soldados da milicia estadual.

A' noite, em palestra com Irineu Goulart e Napoleão Duarte, tratei novamente do assumpto e recommendei a Pedro Estacio que attendesse os soldados que eram reservistas e não queriam mais servir nesta cidade.

Regressando á casa, poucos minutos após, ouvi forte detonação e, em seguida, uma verdadeira descarga de armas de guerra! Era a cilada nefanda do adversario, que se consummava.

O pretexto da compra de armas nem sequer prima pela originalidade.

Pedro Estacio, innocente, de inteira boa fé, deu o peito á bala, justamente na hora em que meus inimigos julgavam apanhar-me a geito, para o assassinio!

O situacionismo de Passo Fundo, sob a direcção do Dr. Nicolau Vergueiro, no dia do encerramento dos trabalhos de qualificação eleitoral, banhou as mãos no sangue adversario!

Não afasto de mim as responsabilidades da revolução de 23, antes as reivindico com orgulho. Fui, entretanto, pela paz o sou hoje sinceramente contrario ao appello ás armas.

Dirijo-me, neste instante, especialmente ao chefe adversario que tem assento commigo na mesma Camara dos Representantes do Rio Grande.



Os attentados á vida, como o de hontem, levado a effeito com selvagem perversidade, não se permitem mais em sociedade alguma.

E' S. S. o unico responsavel pelo que se está passando. Sem o seu consentimento não se assaltaria um predio immediato ao da minha residencia, a altas horas da noite, alarmando-se uma familia, uma casa cheia de crianças, com descargas de armas de guerra.

Medita o Dr. Nicolau Vergueiro. Estamos nas vespuras do grande pleito.

E' facil imaginar a impressão causada por semelhante barbarismo, sobre o eleitorado da opposição.

A par da acção da policia, com todos os odios proprios de individuos arrebanhados nas classes baixas da sociedade, sem disciplina militar, e que vinham com as paixões e ferocidades da luta armada, tinhamos ainda contra nós a magistratura partidaria.

Em S. Borja, o alistamento foi feito clandestinamente, conforme se vê do relatório do delegado federal, apresentado ao procurador geral da Republica. Narra esse documento que o cidadão Dionysio Pereira da Silva, em viagem para a campanha do municipio, encontrou na estrada o juiz e o escrivão, e, nessa occasião, e nesse mesmo local, foi por elles alistado!

O juiz dessa comarca, Dr. Cesar Dias, excursionava pelo municipio, alistando os partidarios do Governo, sem designação de audiencias, ao passo que fugia dos alistamentos opposicionistas, que o procuravam na cidade.

Mais de duzentos libertadores ficaram com os papéis promptos e não conseguiram inscrever-se devido ás manobras desse juiz.

O alistamento da Vaccaria constitue um escandalo sem nome. Mais de mil individuos foram incluidos pelos situacionistas, sem preenchimento das formalidades legais. Na lei do orçamento municipal existe um dispositivo (art. 20, § 6º), estabelecendo um imposto *per capita* para todos os habitantes maiores de 21 annos. E' um imposto inconstitucional e odiosissimo, pois recae, directamente, sobre a pessoa physica. A manada humana é alli rigorosamente lotada, como si se tratasse de semoventes.

Pois bem, com graciosas certidões desse imposto, fornecidas pelo thesoureiro da municipalidade, alistaram-se estrangeiros, menores, soldados de policia, etc. (*documento n.º*).

A certidão provava: a maioria civil, pois o imposto era para os varões de mais de 21 annos; provava a renda e provava a residencia, porque a lotação era exclusivamente dos municipes! E o juiz de comarca, Dr. Luiz de Freitas e Castro, acceitou essa prova e assim duplicou a força eleitoral do borgiaismo naquelle desgraçado municipio. Alli impera, como chefe absoluto, o coronel Firmino Paim Filho, que é Lycurgo dessa admiravel legislação.

Em Alegrete, a parcialidade do juiz privou a opposição de centenas de eleitores.

Em S. Francisco de Assis, de trescentos e oitenta e sete eleitores inscriptos, a opposição só conseguiu titulos para quarenta e seis (*documento n.º*).

Em Quarahy, o mesmo juiz chegou a abandonar a audiência, quando viu que a opposição ia fazer um grande alistamento. O facto foi denunciado em telegrammas ao Sr. Presidente da Republica e ao Sr. ministro da Justiça.

Esse juiz, que em Alegrete, Quarahy e S. Francisco de Assis, prejudicou a opposição em corca de mil eleitores, é o Dr. Lahyre Guerra, cunhado do candidato contestado, Dr. José Antonio Flores da Cunha.

Em Santa Maria, o juiz da comarca, Dr. Alvaro Leal, protelou a extracção das segundas vias de titulos de eleitores opposicionistas, em numero de duzentos, que ficaram privados de votar. No dia da eleição foi lavrado protesto, instruido com os proprios requerimentos dos prejudicados. É facil a douta Commissão verificar, pois os documentos estão appensos ao livro da 1ª secção daquela cidade.

Em Santiago do Boqueirão, os opposicionistas não conseguiram audiencias para alistamento.

O Governo do Estado, tendo ao seu serviço juizes de tal categoria, organizou as mesas eleitoraes com unanimidade de correligionarios seus, em quasi todos os municipios do 2º districto. Em Passo Fundo, os escrivães negaram-se peremptoriamente a reconhecer as firmas dos eleitores opposicionistas, que subscriviam as listas de indicações de mesarios. Os documentos foram remetidos ao Sr. Procurador da Republica, em Porto Alegre."

"Entre as monstruosidades, que negraram o pleito do 2º districto, o municipio de Palmeira offerece o quadro mais impressionante. Toda a imprensa do Estado, as folhas do Rio e S. Paulo já descreveram o que e se tem passado naquelle pedaço infeliz da terra brasileira.

O protesto contra a validade das pseudas eleições que alli se realizaram não foi lavrado pelos fiscaes dos candidatos opposicionistas, mas pelo delegado federal do alistamento, em nome do Governo da Republica (*documento n. . .*).

As eleições de 3 de maio foram procedidas em virtude de um pacto; e, na Palmeira, uma das partes transgrediu o tratado, sacrificando a outra em todos os seus direitos.

A União era fiadora da execução do pacto, e a ella pois, cabia o protesto, para resalva dos direitos da parte totalmente lesada.

A opposição não conseguiu alli alistar os seus correligionarios, sendo que da propria sala de audiencia do juiz de comarca foi corrido a panasios o alistando opposicionista Germano Grethe. Quatrocentos e oitenta e dous autos eleitoraes ficaram preparados na séde da Alliança Libertadora (*documento citado*).

Convém assignalar que é poderosa, em numero, a opposição naquelle municipio. No Conselho Municipal, em um total de sete conselheiros, só o federalismo conseguiu eleger tres representantes.

Na eleição para Presidente do Estado, o Dr. Assis Brasil foi suffragado por mil e trescentos eleitores. Quando realizava a sua propaganda, o illustre brasileiro teve alli uma recepção tão extraordinaria, que o Dr. Souza Filho, então representante de Pernambuco, se referiu a ella, na Camara, em uma das suas eloquentissimas perorações.

Pois hem, nessa Palmeira heroica, a obra da compressão foi tão nefanda, que a opposição se viu forçada a abandonar as urnas.

Nas vespéras da eleição, o marechal Setembrino de Carvalho, de quem se solicitou providencias urgentes, telegraphou aconselhando que procurassem «o delegado militar capitão Luiz Martins da Silva, que *estava habilitado a providenciar a respeito*» (documento n. ).

Levado o facto ao conhecimento desse delegado, declarou elle não dispor de força para effectivar garantias. Esse official, que foi sempre um nilista exaltado, ficou em Passo Fundo exclusivamente para votar no Sr. João Vespucio de Abreu e Silva, de quem se confessa admirador. Votou como fiscal da 1ª secção de Passo Fundo, o que facilmente se verificará. E assim ficou á vontade, de mãos livres, o borgismo compressor.

Palmeira estava toda occupada pelo 3º corpo da Brigada do Norte, sob o commando do coronel Valzomiro Dutra. Escoltas, com armas de guerra, palmilhavam o municipio em todas as direcções. O numero de libertadores assassinados é elevadissimo. Os perseguidos começaram a emigrar para Santa Catharina, e alguns foram para a Republica Argentina.

O cidadão João Correia, que serviu como capitão das forças revolucionarias, procurou a guarnição federal e pediu garantias. O capitão Luiz Martins da Silva, que se achava em Palmeira, mandou apresental-o á força estadual, onde ficou detido para averiguações. Poucos dias após correu o boato do desaparecimento do preso, que foi retirado do quartel, por uma escolta de provisórios, e summariamente fuzilado. A familia do infeliz opposicionista veio a cidade em procura do seu chefe e até hoje clama por justiça.

O padre Manoel Gonçalves, da colonia Xingú, naquelle municipio, foi miseravelmente assassinado por um grupo de provisórios (documento n. ).

Deante do terror, não poude haver fiscalização no pleito, nem o eleitorado opposicionista teve garantias para votar.

O situacionismo alistou clandestinamente.

Nullas são as eleições no municipio de Palmeira, em face do disposto no art. 41, ns. 4º e 6º da lei eleitoral vigente. O Governo obtve ahí 1.603 votos para os seus candidatos contra zero da opposição.

No municipio de Santo Angelo, o borgismo, com mesas urfanimes e impossibilitando a fiscalização, conseguiu unanimidade de votos em quasi todos os districtos ruraes. Assim temos, na 6ª secção duzentos e vinte e tres votos aos candidatos do governo contra nove opposicionistas; 7ª secção: 410 contra zero. Esta secção funcionou na séde da colonia Santa Rosa, onde foram espancados pela policia vinte e oito eleitores da opposição. Os documentos referentes a esses barbaros attentados foram entregues por mim em mãos do capitão Luiz Martins da Silva, delegado militar, que nenhuma providencia tomou como lhe cumpria.

Oitava secção: 362 contra zero; 10ª secção: 235 contra 3; 11ª secção: 334 contra zero.

Na 9ª secção onde o fiscal opposicionista poude tomar assento á mesa e acompanhar os trabalhos, os candidatos do

Governo só conseguiram 41 votos e os da opposição 144! Foram completamente derrotados. Chamo a atenção do illustre relator para a eloquencia desso facto.

A opposição pediu ao commandante da força federal, nas vespersas do pleito, as garantias prometidas no pacto da Paz e elle declarou não poder assegurar-as (documento n. ).

Os fiscaes dos candidatos opposicionistas foram coagidos e não puderam exercer os seus mandatos.

Nullas são, pois as eleições nas 6ª, 7ª, 8ª, 10ª e 11ª secções do municipio de Santo Angelo, *ex-vi* do art. 41, n. 6, da lei citada.

Na 3ª secção, o local da mesa foi mudado, realizando-se a eleição na sub-intendencia, séde de um destacamento da força estadual. Foi apresentado á mesa um protesto, que não consta da acta, nem acompanhou os documentos enviados á Junta Apuradora. Ahi o governo conseguiu 201 votos contra zero. Não requereiro, entretanto, a nullidade, por não me haver chegado ás mãos a justificação, que se mandou proceder a respeito.

Em S. Luiz Gonzaga, a 8ª secção offereceu um dos casos de fraude mais escandalosos, nas eleições da presente legislatura. A mesa funcionou na séde de uma colonia denominada Serro Azul. Ahi apparecem, votando, 505 eleitores. A simples observação revela que ha na acta mais de 300 firmas falsificadas. Esta mesa, felizmente, está visceralmente nulla; não consta a hora da abertura dos trabalhos, e nem foi lavrada a acta de installação. O governo conseguiu ahi para os seus candidatos 478 votos contra 26.

Em Soledade, na 9ª secção, o fiscal foi recusado (documento n. ); ahi teve o Governo 163 votos contra zero. Nulla é, porém, a votação, em face dos textos legais.

Em Bom Jesus, na 3ª secção, o fiscal opposicionista foi recusado com ameaças e retirou-se com varios eleitores (documento n. ). O Governo conseguiu ahi 173 votos contra zero.

Em Cruz Alta, na 11ª secção, a eleição de Senador e Deputados foi feita em um só livro. Não consta a hora da abertura dos trabalhos e nem foi lavrada a acta de installação. A eleição ahi é toda nulla. Os candidatos do Governo obtiveram 257 votos contra 98.

As eleições da Vaccaria, em vista do alistamento fraudulento, deviam ser totalmente annulladas. O candidato contestante, porém, vae restringir-se ás nullidades palpaveis, facilitando assim a tarefa do nobre Relator. Nas mesas do muni-

cipio votaram os soldados e sargentos da Força Publica do Estado, ostentando os respectivos uniformes (documentos numerados).

Na 4ª secção, os soldados provisorios votaram duas e tres vezes com titulos differentes. Acontece, porém, que o soldado Oralino da Silva Dutra, tendo votado a primeira vez com o seu proprio titulo, votou mais tarde com outro, mas em vez de escrever o nome que estava no diploma, estendeu no livro novamente a sua assignatura. A verificação é facil: as assignaturas repetidas estão nos numeros de ordem 105 e 142. Nulla é, portanto, a eleição alli procedida, *ex-vi* do art. 41, n. 7, da lei citada. O Governo conseguiu nesta secção, 170 votos contra 70.

Na 11ª secção, as firmas dos eleitores e mesarios não foram reconhecidas, o que importa em nullidade insanavel. O Governo, teve ahi, 166 votos contra 74.

### *Municipios em que a opposição venceu*

A odysséa de martyrios pallidamente retracada na exposição precedente não abalou o civismo intemerato das opposições colligadas. Arrostando o temporal, indifferente aos lampejos da colera dos dictatorialistas, fez valer o seu prestigio na medida que as circumstancias o permittiram, e o exhibiu triumphantemente perante a opinião nacional, esmaltado no mais volumoso suffragio que, em todos os tempos, reuniu, no Brasil, um partido de opposição—suffragio sómente ultrapassado pelos tres grandes Estados de Minas, São Paulo e Bahia—ou sejam cerca de cincoenta mil votos.

Voto a voto, a opposição venceu a eleição nos municipios seguintes (salvo engano): *Antonio Prado, Alfredo Chaves, Garibaldi, Carias, Guaporé, Encantado, Caçapava, Cangussú, Piratiny, S. Gabriel, S. João de Camaquã e S. Sepé.*

Na capital, baluarte do despotismo, onde a municipalidade monopolisou todos os serviços publicos, onde é colossal o numero de funcionarios effectivos, interinos e «encostados», onde o suborno andou sem peias, onde, em pleitos passados, era fantastica a maioria do governo—o candidato contestante alcançou 5.213 votos, contra 8.096, attribuidos ao contestado.

Na eloquencia dessa cifra formidavel, que encheu de espanto os calculistas de palacio, vibra, victoriosa, a prova viva da popularidade e da sympathia da causa libertadora em pleno coração da terra gaucha!

### *Vinganças e desforras*

Ao espanto succedeu, sem demora, o aneio incontido da vindicta, e os lugares-tenentes da dictadura começaram a mover-se, para exercer, logo que deu as costas, de volta ao Rio, o Sr. Ministro da Guerra. O que, então, se vem praticando, com fria maldade, excede a qualquer expectativa! Demissões, prisões, ameaças, espancamentos, assassinatos, etc., amontoam-se em um crescendo diario, pelos quatro cantos do Estado. Não ha 20 dias, correu a noticia, infelizmente con-

firmada, do assassinato de um vigário e seu sacristão, que andavam pela parochia em missão piedosa, e, ainda hontem, quem estas linhas escreve, levou ao Sr. Presidente da Republica, varios telegrammas de desesperado appello — de São Francisco de Assis, de Bom Jesus, de S. Borja, de Vaccaria, de S. Jeronymo, de Passo Fundo, de S. Leopoldo, de S. Sebastião do Cahy—municipios cruelmente alvejados pela violencia dos vingadores. Os acatados chefes opposicionistas, General Felipe Portinho, coroneis Salustiano Padua e Antonio Cesar, acabam de emigrar para Santa Catharina (documento n. 6). A Pelotas, recolheu-se, tambem emigrado, com sua familia, o conceituado medico e chefe, Dr. Jayme Farias, de Cangussú, porque teve a residencia assaltada, na noite de 18 para 19 de maio, nas condições narradas em carta que nos dirigiu (documento n. 62).

Mas, não culmina ahi a insensatez dos praticantes da desforra. Ella ultrapassa a quanto se pudesse imaginar, para se elevar ás raias do delirio, quando — pasmai, senhores Senadores!—arranca escolas ás crianças da população colonial de Caxias, sob o pretexto de economias, simplesmente porque em Caxias, antiga trincheira governista, a opposição obteve sensacional victoria (documento n. 63).

Essas expansões de terrivel vingança, sómente explicaveis por algum estado morbido, accentuam-se tambem quando caem sobre o mesmo infelicitado municipio, Caxias, para delle desmembrarem o 2º e 3º districtos, creando um novo municipio de Nova Trento, sob a direcção de um Intendente Provisorio, nomeado entre os perseguidores! (documentos ns. 64 e 65); e offerecem, por fim, o espectaculo de uma perversidade e de um impatriotismo flagrantes, quando procuram ferir os interesses do productor, do industrial, do commerciante, do Estado e da Nação, fazendo da Viação Ferrea, que é um proprio nacional, instrumento de castigos, contra quem não quer ser partidario da Tyrannia.

O que neste particular está succedendo, ainda em Caxias e noutros pontos, é extraordinario!

E' sabido que a capacidade de transporte da rede ferroviaria rio-grandense está, desde alguns annos, muito aquem das necessidades da producção do Estado. Em cereaes e madeiras, para não alludir senão a taes artigos, existem fortunas perdidas, ou por se perderem, á margem da linha, á espera de conducção. Ha poucos dias, o *Jornal do Commercio* noticia que, das serrarias do Norte do Rio Grande, havia, empilhada ao longo da estrada, em trecho relativamente pequeno, carga equivalente a seis mil vagões, sómente em madeiras. O governo do Estado arrendou á União a Viação Ferrea, tendo aquella, pelo contracto, percentagens nos lucros. Dono e senhor de todas as linhas, encastellou ahi uma formidavel Bastilha de politicagem, de cuja fama o forasteiro que penetra no Rio Grande tem immediata noticia. Estão calculados em 12.000 os actuaes funcionarios da estrada, eleitores todos, com raras excepções, sob ordens severas e espionagem organizada, em tempo de eleições. Não satisfeito com a eficiencia dessa machina invencivel, ainda o governo aproveita a estrada, por outros aspectos, para assegurar a lenda do seu prestigio. E' assim que, — explorando

a falta de transporte que asphyxia a produção gaúcha — agravava-a ainda, pela recusa de praça aos carregadores que não sejam «correligionarios»!

O que tem havido ultimamente, no referido municipio de Caxias, que é dos mais ricos em industria e é o primeiro do Estado, entre os municipios coloniaes, custa a ser acreditado.

Verificado o resultado inesperado da eleição, a raiva dos agentes da Tyrannia chegou ao desplante de fazer descarregar vagões já cheios, de mercadorias, na estação, com destino á capital, por serem da opposição os exportadores! De então para cá, não houve mais praça para carregadores que não governistas! Tem-se dado o facto, contado de bocca em bocca em Porto Alegre, de voltarem de Caxias *vastos* os carros, em detrimento da receita da propria Viação, sómente para não transportarem cargas de opposicionistas!! A distribuição de vagões é feita mediante cartões expedidos de accôrdo com as autoridades locais!

Quando estivemos em Porto Alegre, ha menos de um mez, veio expressamente de Caxias uma commissão de industriaes, pedindo-nos providencias contra tamanha barbaridade, deante dos avultados prejuizos que lhes estavam sendo impostos. Aconselhamos a se dirigirem ao Sr. ministro da Viação; em memorial documentado; e, de chegada a esta Capital, transmittimos o pedido ao Sr. Presidente da Republica, nos termos em que nos foi explicado o assumpto.

Em S. Leopoldo, ainda sobre o caso, deu-se a seguinte occurrencia, que nos foi contada por pessoa conceituada:

Certo exportador que pessoalmente conhecemos, foi chamado pelo sub-intendente Otto Kunz, em nome do chefe local, para firmar uma declaração adherindo á situação, recebendo, em troca, a promessa de varios vagões necessarios ao transporte de 2.000 saccos de farinha de mandioca, entre Nova Palmeira e Porto Alegre. Tendo-se recusado á apostasia, foi-lhe dito que não teria vagões.

A Inspectoria de Fiscalização de Estradas de Ferro, no districto do Rio Grande não deve ignorar taes factos.

#### CONCLUSÃO

Eis ahí, senhores senadores, a vòo de passaro, algumas das peripecias edificantes que caracterisaram — apesar dos patrioticos esforços do Governo Federal, brutalmente ludibriados, em boa parte — as passagens do grande prélio a que se convencionou chamar — de honra — assistir con-frangida a um largo sacrificio de sangue brasileiro, num dos seus mais prosperos Estados.

— Teria sido essa, em realidade, a «eleição livre», estipulada no convenio de «Pedras Altas», sob a fiança do Governo da Republica?

Quer-nos parecer que não; mas, como o melhor testemunho é o do proprio fiador, em cujas mãos devem existir documentos de sobra para formar seguro juizo, e desse fiador foi representante civil, na Capital do Rio Grande do Sul, o Sr. Dr. Procurador Seccional da Republica, — foi por

isso que requeremos o seu relatório, ao nos ser concedido prazo para este trabalho.

Delle, por força, ha de vir a luz para muitos dos pontos escuros da controversia, que o Senado não pôde dirimir dentro dos limites communs a qualquer reconhecimento, uma vez que approvou as medidas excepcionaes contidas no referido convenio e decretadas mais tarde pelo Poder Executivo.

O candidato contestado declarou perante esta Comissão, ha cinco dias, que fôra eleito em processo *lidimo*. Fazemos-lhe a justiça de acreditar que, quando o disse, ignorava a miseria de certas minudencias que agora ahi ficaram descartadas.

Si o não ignorava, está hoje no dever de as desfazer por completo.

Si as destruir, justo será que o Senado lhe outorgue a cadeira que pretende, reincorporando-o, sem favor.

Si as deixar de pé, terá confessado de publico que o seu partido faltou ao compromisso sagrado, que o Pacto Historico conserva, com a chancellia da approvação do Chefe da Nação.

Da sinceridade de rio-grandense e de republicano do Sr. Dr. João Vespucio de Abreu e Silva, esperamos o gesto que, na sua vida, lhe ha de deixar marcado, como marcará nos fastos do Rio Grande, a etapa decisiva por que estamos passando. Sómente COM HONRA poderá S. Ex. querer uma cadeira que foi erigida em ponto de referencia, em uma justa DE HONRA!

Amasse, pois, como folhas séccas, os assertos que se enfeixam neste obscuro trabalho, que — si, por vezes, accusa um pouco mais de vivacidade — não o faz sinão ao impulso de nobres ideaes, em cujo nome queremos vêr reintegrado o torrão natal nos principios da democracia brasileira.

Perdõe-nos tambem o Senado e — em sua consciencia e sua soberania — decida como lhe parecer de melhor justiça, reconhecendo o candidato contestante, que foi, em limpida evidencia, o eleito do povo gaúcho, pela approvação das eleições nos municipios acima nomeados, ou decretando a annullação da eleição de Senador, realizada a 3 de maio no Rio Grande do Sul, por não ter sido procedida, na maioria dos municipios, quer em face da legislação ordinaria, quer como complemento do Pacto de Paz, dentro de um alistamento regular e honesto, nem perante mesas organizadas nos termos do decreto n. 16.399, de 8 de março de 1924.

## JUSTIÇA

Sala da Comissão de Poderes do Senado, 19 de junho de 1924. — Por procuração, *Francisco Antunes Maciel*. — Por procuração, *Plínio de Castro Casado*.

*Nota* — Entre os documentos inclusos, acham-se tres cópias de relatorios de fiscaes civis, nos municipios de Pelotas, Rio Grande, S. Leopoldo, cuja authenticidade poderá ser verificada, si fôr necessario, pedindo-se informações ao Sr. doutor procurador da Republica em Porto Alegre.

São 66 os documentos que, em separado e encadernados, acompanham esta contestação.



Transcrevemos ainda o telegramma infra, recebido antehontem da cidade argentina de São Thomé, pelo qual se verifica que o regimen do terror augmenta diariamente, no Sul. Os signatarios desse despacho são dois membros da direcção da Alliança Libertadora de São Borja — o clinico Dr. Almeida Castro e o advogado e estancieiro Dr. Dinarte Dornelles:

“Santo Tomé, 17 (Via Western) — Dr. Maciel Junior — Rio — Estamos emigrados, com outros companheiros. O regimen em São Borja, intoleravel. Noticias alarmantes, inclusive de conspiração contra o Governo Nacional. Pedimos garantias, para regressar ao lar. Saudações. — Dr. Almeida Castro. — Dr. Dinarte Dornellas.”

O original deste telegramma está em poder do Sr. Presidente da Republica. — *Maciel.*

## CONTRA-CONTESTAÇÃO

### O ADIAMENTO DAS ELEIÇÕES

Ainda estão bem presentes á memoria do publico os factos relativos á cessação do movimento revolucionario no Estado do Rio Grande do Sul.

Para pôr termo á lucta fratricida interpoz o Governo Federal os seus bons officios, delegando a um dos membros do mesmo Governo, o ministro da Guerra, Sr. general Setembrino de Carvalho, poderes para, dentro das instrucções que lhe foram dadas, negociar e ultimar um accôrdo que restabelecesse a paz naquella unidade da Federação Brasileira.

Este accôrdo é constituido por dez clausulas, uma das quaes, a decima, é completada por nove sub-clausulas que tiveram a denominação de — garantias, — pois, em sua maioria, referem-se a medidas assecutorias de comicios eleitoraes a serem realizados, logo após a terminação da lucta armada, para a renovação do Congresso Nacional.

Destaca-se entre estas ultimas a — segunda — que estabelece: “Segunda. O Governo Federal, com a cooperação do Governo do Estado, este por meio de sua representação no Congresso Nacional, promoverá o adiamento das proximas eleições federaes para maio de mil novecentos e vinte e quatro, época em que já devem estar feitas as reformas constitucionaes assentadas.

Assignado, embora, o accôrdo de paz em quatorze de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, já a lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, em seu art. 3º, n. XI, estatuiu:

Art. 3.º E' o Presidente da Republica autoriza

XI. A adiar para 3 de maio do corrente anno, ou para data que for mais conveniente, as eleições para o Congresso Nacional, no Estado do Rio Grande do Sul, podendo permittir que tenham voto os eleitores alistados até 30 dias antes e expedindo as necessarias instrucções.

§ 1.º Neste caso, o prazo de inicio da apuração fica reduzido a 15 dias e a 10 o prazo para o seu encerramento.

E o decreto n. 16.311, de 8 de janeiro de 1924, preceituava:

Art. 1.º As eleições para a renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado realizar-se-hão no Estado do Rio Grande do Sul no dia 3 de maio do corrente anno.

§ 1.º Terão direito de voto nessas eleições os eleitores que forem alistados até o dia 2 de abril deste anno.

§ 2.º Nesse dia serão organizadas as mesas eleitoraes na fórma das leis vigentes.

Por seu turno o Governo do Estado do Rio Grande do Sul já havia, em março ultimo, desobrigando-se dos compromissos assumidos, promulgado as assentadas reformas constitucionaes.

Assim, o Governo Federal levou a effeito o que promettera quanto ao adiamento das eleições federaes no Estado do Rio Grande do Sul, agindo de accôrdo com o deste Estado e este Governo executou as reformas constitucionaes em que assentira de accôrdo com as clausulas primeira e sexta do accôrdo de paz.

Estava, portanto, satisfeita a — garantia segunda — da clausula — decima — do mencionado accôrdo.

E para complemento desta tornou-se, pelo art. 25 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, effectiva a condição visada na clausula nona do mesmo referido accôrdo e nos seguintes termos:

Art. 25. Ficam amnistiadas todas as pessoas envolvidas no ultimo movimento revolucionario do Rio Grande do Sul, salvo nos crimes puramente communs, não connexos com o referido movimento.

### *O alistamento*

As clausulas setima e oitava do convenio de pacificação de 14 de dezembro de 1923, estatuem:

Setima — As minorias terão garantida a eleição de um representante federal em cada districto.

Oitava — Para as eleições estaduais, o Estado será dividido em seis districtos, ficando garantida a eleição de um representante da minoria em cada districto.

Para a plena effectivação dessas clausulas, a — decima — instituiu as garantias seguintes:

Primeira — O Governo Federal terá em character amistosó, como fiscal da regularidade do alistamento e do processo eleitoral, um representante, a quem caberá: a) dar assistencia aos interessados e promover as exclusões que deverão ser feitas nos termos da lei; b) fiscalizar o processo de qualificação dos novos eleitores, cooperando efficazmente no sentido de serem incluídos os alistandos que o devam ser e arredando os obices que sobrevierem para facilitar aos interessados a entrega do respectivo titulo; c) acompanhar o processo de eleição, fiscalizando a sua regularidade para assegurar a expressão da verdade eleitoral; d) designar para efficacia de sua acção nas localidades, representantes de sua confiança;

Segunda — Já transcripta a fl. 1<sup>a</sup>;

Terceira — O Governo Federal, por intermedio de outro delegado seu, com tantos representantes quantos forem necessarios, exercerá a vigilancia efficaz em todas as localidades onde julgar preciso garantir os direitos individuaes contra qualquer genero de pressão facciosa ou partidaria;

Quarta — Os representantes do Governo Federal, em acção harmonica com o Governo do Estado, providenciarão para a effectivação de todas as garantias, quer no que respeita ao serviço eleitoral, quer no que concerne aos direitos individuaes, promovendo junto ao Governo da União ou do Estado, como convier, as ineditas reclamadas;

Quinta — Esta situação perdurará até que, a juizo do Governo Federal, se tornem dispensaveis as garantias especiaes indicadas, por ter entrado a situação do Rio Grande em definitiva normalidade;

Nona — O general Setembrino de Carvalho virá pessoalmente ao Estado para o fim de assegurar todas as garantias indicadas.

Além das prescripções instituidas pelas leis n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e do decreto n. 12.859, de 30 de janeiro de 1918, o accôrdo de paz estabeleceu, na garantia primeira da clausula decima, a criação, em character amistoso, de um representante federal que poderá, nas localidades do Estado, designar representantes de sua confiança (alinea *d*), para fiscalizar e facilitar o alistamento (alinea *a* e *b*), na garantia terceira institue tambem outro representante federal, com tantos representantes quantos necessarios, para vigilancia e asseguração dos direitos individuaes contra qualquer pressão e emfim na garantia quarta confere ás duas categorias de representantes do Governo Federal a faculdade de promover a realização das garantias quer relativas ao processo eleitoral, quer no que diz respeito aos direitos individuaes.

Como representante do primeira categoria (garantia primeira) foi nomeado o Sr. Procurador Seccional no Estado do Rio Grande do Sul e como da segunda categoria (garantia terceira) o Exmo. Sr. general Andrade Neves, integro commandante da 3<sup>a</sup> região militar.

O Sr. Presidente do Estado, interessado, pelo empenho de sua assignatura, no convenio de paz, expediu, na sua esphera de acção, ordens no sentido do exacto cumprimento, pelas autoridades competentes, de todas as regras estabelecidas pelas leis e decreto ainda citados, reguladores do processo de alistamento eleitoral e, mais o acatamento e facilidade no desempenho das funções de ordem não legal, mas officiosa, dos representantes do Governo Federal e de seus delegados.

O Sr. procurador seccional para dar execução á alinea *d* da — garantia — primeiro consultou ao Exmo. Sr. ministro do Interior sobre quem devia fazer recahir as nomeações dos denominados — representantes da sua confiança. Este illustre membro do Governo Federal contestou-lhe que as

referidas nomeações deviam incidir sobre pessoas idoneas, insuspeitas e que fossem garantidoras dos direitos de ambos os partidos que se iam degladiar nos comícios electoraes.

O chefe das opposições colligadas entretanto, em sua correspondencia com o Sr. procurador seccional, fez sentir que no Rio Grande do Sul não havia no momento politico que atravessavamos, pessoas que não estivessem envolvidas na luta, quer em uma, quer em outra aggremação partidaria e que as mesmas opposições constituindo a minoria precisavam de maior amparo, e que, portanto, os representantes de confiança do segundo deveriam ser escolhidos dentre os seus membros.

E deante do vigor destas razões deixou-se convencer o Sr. procurador seccional que, em vez de aceitar as suggestões do Sr. ministro do Interior, preferiu ás do chefe das opposições colligadas e nomeou para representantes de sua confiança os nossos mais caracterizados, e em alguns casos, os nossos mais rancorosos inimigos, como, em S. Gabriel, o Dr. Octacilio de Moraes, na Estrella, o Dr. Alexandre Snell, em S. Leopoldo, o Dr. Bello, em Santa Maria, o Dr. Walter Jobim e muitos outros que seria longo enumerar.

Alguns desses representantes do Sr. procurador seccional, como, por exemplo, o Dr. Walter Jobim, portaram-se com elevação moral, infelizmente um grande numero *para bem justificar a preferencia que lhes foi dada* expandiram-se em manifestações do mais estreito e intransigente partidatismo.

O Sr. general Andrade Neves, representante do Governo Federal, nos termos da — garantia terceira — do accordo de paz, nomeou varios officiaes do Exercito, como delegados militares, para exercerem a vigilancia efficaz onde fosse preciso garantir os direitos individuaes contra qualquer genero de pressão facciosa ou partidaria.

A conducta destes representantes, salvo uma ou outra excepção, foi tão correcta que o Sr. general commandante da 3ª região militar baixou, em boletim, a seguinte nota de louvor:

“Louvo, pelos bons e leaes serviços prestados no exercicio das funcções de delegados militares, os seguintes officiaes: capitães Oscar Barros Falcão, Alberto Guedes Fontoura, Waldemar Granja, Luiz Martins da Silva, João Marques da Cunha, Raul Betin Paes Leme, José Antonio Medeiros, Oswaldo Setemburgo, primeiros tenentes Luiz Azambuja e Milton Cezimbra, os quaes conduziram sempre, sob a mais rigorosa obediencia, as ordens e as instrucções que lhes foram dadas, tornando-se assim credores do elevado conceito em que os tenho.

Cumpre, entretanto, salientar, o capitão Luiz Martins da Silva, que agindo na zona constituida por municipios fortemente excitados pelas paixões partidarias, conseguiu, por sua actividade e acção criteriosa e imparcial bem solucionar diversos casos em que teve de intervir, facilitando assim a acção deste commando.”

Convém, desde já, salientar que o representante do alludido Sr. general, no municipio de Caxias, Sr. major Heraclides Vieira Teixeira nem sequer foi citado nessa enumeração.

Dos trabalhos de alistamento que tão regularmente e com todas essas garantias, correram em todos os municipios do Estado, só houve reclamações e essas mesmo de tal fórma desprovidas de fundamento, que nenhuma attenção especial podiam merecer, nos municipios de Quarahim, S. Leopoldo, Estrella e Palmeira.

Neste ultimo o representante civil, o militar, Sr. capitão Luiz Martins da Silva, que mereceu destaque especial no elogio do Sr. general Andrade Neves, e o sub-chefe de Policia Dr. Miguel Ehmelewsky tiveram ensejo de verificar que a falta de alistamento de opposicionistas foi unica e exclusivamente devida ao facto de que os partidarios do chefe opposicionista, no referido municipio, sendo na sua maioria sertanejos analfabetos, nos termos das leis vigentes, não se podiam alistar.

Nos outros municipios citados, as reclamações provem de allegação de que os juizes de comarca não despacharam *preferencialmente como queriam os representantes civis, membros da opposição* os requerimentos de seus partidarios e sim seguiam, para os despachos dos requeriments dos alistandos a ordem de apresentação, só terminando os trabalhos ao som da ultima badalada das vinte e quatro horas do dia 2 de abril findo.

A prova dessa asserção têm-se dos altos poderes da Republica cotejando os telegrammas que a este respeito receberam de janeiro a abril do corrente anno, telegrammas de reclamações que foram publicadas na imprensa desta Capital, notadamente no *Jornal do Commercio*.

Convém, ainda, pôr em destaque que em innumerous municipios do Estado os fiscaes ou representantes civis do Sr. procurador seccional e das opposições colligadas congratularam-se com os juizes de comarca e com os chefes republicanos pelas isenção, cordura e regularidade com que tinham corrido os trabalhos de alistamento eleitoral.

Um outro facto comprova eloquentemente a fórma escripta por que procedeu a magistratura sul-riograndense no serviço do alistamento eleitoral no Estado.

A lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, em seus artigos de ns. 11 a 19, respectivos paragraphos e alíneas estabelece as regras para os recursos eleitoraes e para o processo de exclusões de eleitores indevidamente alistados.

Apesar, porém, dô alarido que telegraphicamente e por meio de seus jornaes procurou produzir o opposicionismo ao partido republicano do Rio Grande do Sul, alarmando a opinião publica nacional com a atoarda de que alistavamos estrangeiros, menores e outros inalistaveis, apenas uns mil recursos eleitoraes foram interpostos.

A Junta de Recursos, presidida por um magistrado de correcta enfiatura e completa por outros de impecavel actuação com toda a justiça e severa imparcialidade, tem julgado esses recursos.

Até fins de abril ultimo, tinham sido submettidos á deliberação da Junta de Recursos, quatrocentos e trinta e nove recursos, correspondentes aos seguintes municipios:

Rio Pardo.....	1
Uruguayana . . . . .	168
Pelotas . . . . .	168

Cangussú. . . . .	127
S. Gabriel. . . . .	19
Estrella. . . . .	1
Rosario. . . . .	20
S. Jeronymo. . . . .	1
Bagé. . . . .	12
S. Borja. . . . .	2
Itaquy. . . . .	40
Livramento. . . . .	3
S. Lourenço. . . . .	3
Alegrete. . . . .	1
Quarahy. . . . .	1
	<hr/>
	439

Julgando-os, a referida junta confirmou a inclusão de 286 e mandou excluir 150.

Os funcionarios do Estado a quem competia dar andamento e julgar os processos de alistamento eleitoral trabalhavam incessantemente, dia e noite, durante os mezes dessa dura faina e o Governo do Estado afim de accelerar a identificação dos alistandos exigia pelo § 3º do art. 5º da lei numero 3.439, de 2 de agosto de 1916 creou duas filiaes do Gabinete de Identificação de Porto Alegre, subordinados ao mesmo gabinete, criação que foi approvada, afim de que as carteiros fornecidas pudessem preencher os fins legais, pelo decreto do Governo Federal n. 10.384, de 22 de fevereiro do anno fluente, em seu artigo 2º.

E assim, de 1 de janeiro a 2 de abril, deste anno, alistaram-se cincoenta e oito mil quinhentos e dous novos eleitores.

As proprias reclamações nos municipios acima citados não ascendiam a muito mais de mil requerimentos promptos e que não puderam ser julgados pelos juizes competentes, numero esse que, mesmo no caso de todos os requerimentos lograrem despachos favoraveis, como alistandos que os firmavam pertenciam aos tres districtos eleitoraes do Estado, não poderiam nem influir, no voto simples e nem no voto cumulativo, para o resultado final da eleição do Estado.

Para fazer-se uma idéa precisa da intensidade a que attingiu a actividade para o alistamento eleitoral nos quatro referidos mezes, abaixo transcrevemos o quadro do alistamento nos diversos municipios do Estado:

*Municipios — Inscriptos até 31 de dezembro de 1923 — Inscriptos de janeiro a abril do corrente anno — Eleitorado total*

1. Alegrete . . . . .	1.211	986	2.197
2. Alfredo Chaves. . . . .	2.683	315	2.998
3. Antonio Prado. . . . .	701	162	863
4. Arroio Grande. . . . .	859	275	1.134
5. Bagé . . . . .	8.113	718	8.831
6. Bento Gonçalves. . . . .	1.398	493	1.891
7. Bom Jesus . . . . .	692	359	1.031
8. Caçapava . . . . .	1.375	476	1.851

9. Cachoeira .....	3.883	2.055	5.938
10. Cangussú .....	2.100	86	2.186
11. Caxias .....	3.615	917	4.532
12. Conceição do Arroio...	1.227	451	1.678
13. Cruz Alta .....	3.555	830	4.385
14. D. Pedrito .....	3.229	445	3.674
15. Dôres de Camaquã...	714	256	970
16. Encantado .....	1.037	271	1.308
17. Encruzilhada .....	1.644	527	2.171
18. Erechim .....	1.435	1.801	3.236
19. Estrella .....	1.810	1.035	2.845
20. Garibaldi .....	572	835	1.407
21. Gravatahy .....	1.422	614	2.036
22. Guaporé .....	2.783	19	2.802
23. Herval .....	588	208	796
24. Ijuhy .....	2.398	418	2.816
25. Itaquy .....	1.171	128	1.299
26. Jaguarão .....	1.074	274	1.348
27. Jaguaray .....	740	311	1.051
28. Julio de Castilhos.....	1.370	986	2.356
29. Lageado .....	2.380	993	3.373
30. Lagoa Vermelha .....	2.063	793	2.856
31. Lavras .....	815	420	1.235
32. Livramento .....	2.988	1.069	4.057
33. Montenegro .....	4.168	1.684	5.852
34. Palmeira .....	2.225	701	2.926
35. Passo Fundo .....	5.746	2.005	7.751
36. Pelotas .....	7.575	3.020	10.595
37. Pinheiro Machado .....	810	114	924
38. Piratiny .....	1.206	70	1.276
39. Porto Alegre .....	13.558	6.347	19.905
40. Quarahy .....	690	262	952
41. Rio Grande .....	4.331	1.862	6.193
42. Rio Pardo .....	2.631	883	3.514
43. Rosario .....	1.481	682	2.163
44. Santa Cruz .....	3.014	1.035	4.049
45. Santa Maria .....	4.340	2.068	6.408
46. Santa Victoria .....	628	295	923
47. Santiago do Boqueirão..	773	296	1.069
48. Santo Amaro .....	403	361	764
49. Santo Angelo .....	2.286	1.850	4.136
50. Santo Antonio .....	2.441	790	3.231
51. S. Borja .....	2.714	697	3.411
52. S. Francisco de Assis..	640	206	846
53. S. Francisco de Paula..	1.697	584	2.281
54. S. Gabriel .....	3.105	105	3.210
55. S. Jeronymo .....	1.493	120	1.613
56. S. João de Camaquã..	1.243	447	1.690
57. S. José do Norte .....	886	40	926
58. S. Leopoldo .....	4.426	1.075	5.504
59. S. Lourenço .....	2.164	—	2.164
60. S. Luiz Gonzaga .....	1.367	1.550	2.917
61. S. Sebastião do Cahy ..	3.679	862	4.548
62. S. Sepé .....	875	541	1.416
63. S. Vicente .....	757	263	1.020
64. Soledade .....	1.120	1.786	2.906
65. Taquara .....	3.849	889	4.738
66. Taquary .....	1.401	725	2.126

67. Torres . . . . .	600	232	832
68. Triumpho . . . . .	501	414	915
69. Uruguayana . . . . .	1.969	915	2.884
70. Vaccaria . . . . .	2.718	879	3.597
71. Venâncio Ayres . . . . .	948	1.914	2.862
72. Viamão . . . . .	1.420	408	1.827
(*) Incompleto . . . . .	159.523	58.502	218.025

Comparando-se o algarismo total do alistamento eleitoral, no Rio Grande do Sul, com os dos outros Estados da União Brasileira, e formando-se a porcentagem entre esses totais de alistamento e a população dos referidos Estados tem-se o seguinte quadro:

Estados — Porcentagem Eleitoral — População

Rio Grande do Sul . . . . .	10	%	218.025	2.182.713
Distrito Federal . . . . .	6,054	%	70.102	1.157.873
Minas Geraes . . . . .	5,345	%	314.813	5.888.174
Rio de Janeiro . . . . .	5,548	%	86.517	1.559.374
Pará . . . . .	4,880	%	48.000	983.507
Ceará . . . . .	4,776	%	62.676	1.319.228
Paraná . . . . .	4,651	%	31.893	685.711
Santa Catharina . . . . .	4,14	%	27.736	668.328
Espirito Santo . . . . .	3,793	%	17.358	457.328
Maranhão . . . . .	3,684	%	32.216	874.337
Sergipe . . . . .	3,615	%	17.247	47.064
S. Paulo . . . . .	3,576	%	164.234	4.592.188
Bahia . . . . .	3,677	%	122.631	3.334.465
Rio Grande do Norte . . . . .	2,940	%	15.795	537.835
Parahyba . . . . .	2,816	%	27.071	961.106
Pernambuco . . . . .	2,726	%	58.746	2.154.835
Goyaz . . . . .	2,352	%	12.042	511.919
Piauhy . . . . .	2,346	%	14.289	609.003
Alagoas . . . . .	2,199	%	21.528	978.748
Matto Grosso . . . . .	2,089	%	6.130	246.612
Amazonas . . . . .	1,964	%	7.134	363.166
Média . . . . .	4,341	%	1.313.198	30.562.224

Só o municipio de Porto Alegre tem uma população eleitoral, actualmente inscripta, de 19.905 eleitores, portanto, superior á dos sete seguintes Estados de nossa Federação:

	Eleitores
Espirito Santo . . . . .	17.358
Sergipe . . . . .	17.247
Rio Grande do Norte . . . . .	15.795
Piauhy . . . . .	14.289
Goyaz . . . . .	12.042
Amazonas . . . . .	7.134
Matto Grosso . . . . .	6.130

Si, ainda, se fizesse um cotejo entre a população eleitoral do Rio Grande do Sul, relativamente á sua população, e a da



maioria dos paizes estrangeiros obedientes ao systema de governo representativo, verificar-se-hia que o eleitorado do referido Estado muito pouco mais pôde augmentar em numero, relativamente ao actual, o que, clara e insophismavelmente, demonstra que todas as allegações tendentes a maisinar a fórma por que foi feito o alistamento eleitoral na mencionada unidade da nossa Federação nenhum valor podem ter e que, daqui por diante, o accrescimo no numero de eleitores será, quasi que exclusivamente, devido á aquisição em funcção do tempo, da faculdade de exercer esse dever civico.

### O pleito

Em obediencia á alinea — e — da garantia primeira e as garantias terceiras, quarta e nona, todas da clausula decima do accôrdo de paz, além dos representantes do Procurador Seccional, dos representantes nomeados pelo Sr. general commandante da 3ª Região Militar, para os effeitos da garantia terceira, foram nomeados sessenta e quatro fiscaes militares para, assistidos de contingentes da força publica federal, garantir o livre exercicio do direito do voto contra qualquer genero de pressão facciosa ou partidaria e, mais, o Sr. ministro da Guerra deslocou-se do Rio de Janeiro para o Rio Grande do Sul, em cuja capital tornou-se o intermediario das reclamações justas ou simplesmente hypotheticas das opposições colligadas para com o governo do Estado e de onde assistiu a eleição de 3 de maio ultimo.

Si é verdade que instrucções foram expedidas pelo Sr. general Andrade Neves para os sessenta e quatro fiscaes militares, instrucções em que, reflectindo-se o character de imparcialidade e lisura daquelle illustre militar, se recommendava a maior eventualidade no pleito, o asseguremento a todos, sem distincções de matizes partidarios, de pleno amparo para o desempenho de seus deveres civicos e só o emprego da força no caso de alteração da ordem quando, por outro meio, não fosse possivel restabelece-la; si é verdade que noventa por cento desses fiscaes militares portaram-se com a mais louvavel correcção, não o é menos que os outros dez por cento transformaram-se em instrumentos de pressão ou de amedrontamento sobre o eleitorado republicano.

Entre outros factos que me chegaram ao conhecimento, merecem nítido destaque o seguinte: Para Cachoeira foi designado um senhor major do Exercito, que começou sua acção, dividindo o contingente posto á sua disposição e entregando, a pretexto de garantir as opposições, cada uma das fracções a um dos chefes opposicionistas de cada districto do referido municipio.

Chegando o facto ao conhecimento do general Andrade Neves, procurou este tomar providencias que conseguissem a interpretação erronea dada pelo seu subordinado ás instrucções que lhe fornecera.

Este, porém, já se havia internado no interior do municipio onde, no Alto Jacuhy, antiga-linha colonial D. Francisca, entre os municipios de Cachoeira e Santa Maria, por intimação obrigara os colonos e sertanejos a trocarem dentro dos involucros destas as chapas republicanas pelos opposicionistas.

Em Caxias, tambem um major do Exercito, que já exercia, nos termos da garantia terceira, a função de representante do general commandante da 3ª Região Militar, exercia pressão sobre o eleitorado, obrigando-o a votar nas chapas da opposição..

E é bom aqui salientar que este official já no desempenho de uma, já no de outra função não mereceu sequer uma menção elogiosa da autoridade de que era representante.

Exceptuados estes dez por cento acima referidos, os outros fiscoes militares plantaram a sua linha de conducta pela mais austera imparcialidade.

O Sr. Ministro da Guerra, representando o Sr. Presidente da Republica partiu do Rio de Janeiro, em direcção ao Rio Grande do Sul, a 17 de abril e chegou a Porto Alegre a 24 desse mesmo mez. Desde sua chegada procurou attender as reclamações que lhe pareceram justas e que eram levadas ao seu directo conhecimento pelos proceres ou pelas pessoas qualificadas do opposicionismo.

Para collimar esse objectivo, entendia-se ou pessoalmente ou por intermedio de seus auxiliares com o Sr. Presidente do Estado, a quem sempre encontrou prompto a attender ás reclamações que eram assistidas pela justiça.

Definindo a missão que o levára ao Rio Grande do Sul, Sr. general Setembrino de Carvalho, publicou no *O Correo do Povo*, dous ou tres dias antes da eleição uma proclamação ao eleitorado do Estado, concitando-o a, dentro da ordem e do respeito ás autoridades constituídas, exercer livremente o direito do suffragio, pois, para esse fim, todas as garantias lhe seriam asseguradas.

#### PROCLAMAÇÃO DO GENERAL SETEMBRINO DE CARVALHO

##### *Ao povo rio-grandense*

Aqui estou, ainda uma vez, ao serviço da terra generosa que nos serviu de berço.

Vim cumprir o dever imperterível que me impuz, accetando, em dezembro ultimo, o honroso encargo de voltar ao Rio Grande para assistir ás eleições em que se ha de declarar inequivoca a vontade soberana do corpo de cidadãos que, por sua dedicação á causa publica, tanto se tem imposto á admiração unanime dos patriotas.

Aqui estou para desmentir as affirmações, sem fundamento nem sinceridade, dos que se reservam o officio de turvar as aguas, reaccondendo paixões e semeando suspeitas.

Vim satisfazer ao solenne compromisso que assumi, e ao qual não faltaria nunca, sob protestos que a solercia sugere aos que não prezam a palavra enpenhada.

Aqui estou movido da lealdade que sempre individualizou minha acção em todas as circumstancias.

Vim collaborar na effectivação dos meios assecuatorios do livre exercicio do direito de voto.

Porque o Governo Federal é indubitavelmente o fiador da perfeita execução do accôrdo que elle promoveu no exercicio de uma alta função politica.

É nestes termos que está posta a questão que tanto e tão legitimamente nos interessa.

É, portanto, licito contar com a collaboração de todos os que são, por seu devotamento cívico, capazes de sobrepor ás suas naturaes pretensões as necessidades da communhão rio-grandense.

O de que precisamos, mais que tudo, é de cimentar a paz, de dissipar todas as prevenções individuaes de estreitar a fraternidade do nosso amado Rio Grande.

Não tenhamos duvida. A prosperidade sempre crescente do Rio Grande terá, como hontem, amanhã, como hoje, o fruto do concurso viril de todas as boas vontades.

Faço aqui aos metis nobres conterraneos um fervoroso appello para que exerçam o direito de voto sem impor quaesquer restricções á liberdade alheia, nem aspirar á victoria eleitoral com os recursos da violencia.

Creio firmemente que a cultura do Rio Grande é um penhor sagrado da consecução desse desideratum. — Marechal *Setembrino de Carvalho*.

Feriu-se o pleito e S. Ex. o Sr. ministro da Guerra, em uma festa que lhe fôra offerecida pela guarnição militar da 3ª Região e respondendo á saudação que, em nome della, lhe fizera o Sr. general Andrade Neves, assim se expressou quanto aos resultados de sua missão de pacificador e de representante do Sr. Presidente da Republica, para assistir ás eleições:

"Eu venho de concluir a missão para a qual me designou neste Estado a alta confiança com que sempre e constantemente me honrou o eminente Sr. Presidente da Republica.

Mas não quero fallar-vos da minha personalidade, nem do modo por que desempenhei esse mandado de tão graves responsabilidades em um momento de apprehensões, duvidas, desalentos e esperanças para todos os que se interessam pela terra amada. Não vos quero fallar de mim, sinão dizer-vos tão sómente que a co-opeção sincera, leal e imparcial do general Eurico de Andrade Neves, dirigida, aconselhando os seus commandados, bem como a dos Srs. officiaes a que foram commettidas arduas incumbencias, devo poder dizer ao Governo da Republica, que findou minha missão, convencido, como estou, de que, satisfazendo os dictames de minha consciencia, procurei cumprir o accôrdo de paz tanto quanto a contingencia humana me permittia."

.....

"Declaro, com o mais vivo prazer, dever ao illustre Dr. Borges de Medeiros, na obra da concordia rio-grandense, uma valiosa contribuição, cuja efficacia decisiva se fez sentir no apoio franco que sempre prestou ás medidas propostas em beneficio da paz, e nas proprias providencias que, com uma sinceridade evidente suggeriu para effectivação do accôrdo que poz termo a uma dolorosa luta entre irmãos."

Ao deixar a Capital do Estado, mais apressadamente do que esperava, em consequencia de enfermidade de uma sua extremecida filha, dirigiu o Sr. general Setembrino de Carvalho ao Sr. Presidente do Estado a seguinte e significativa carta:

"Porto Alegre, 7 de maio de 1924.

Exmo. Sr. Dr. Borges de Medeiros, D. D. presidente do Rio Grande do Sul — Tendo querido o honrado Governo do Estado obsequiar-me com a alta distincção que se traduziria na festa marcada para hoje, no Palacete Rocco, sinto profundamente que noticias que acabo de receber do Rio de Janeiro, tão afflictivas para o meu coração de pae, crêem para mim um penoso estado moral que de todo me inibe de comparecer á reunião a que eu iria com summo prazer, para testemunhar sinceramente a V. Ex. quanto me é grato ver a nossa gloriosa terra natal restituída á paz fecunda, de que tanto havemos mister para servir devotadamente ao Rio Grande, que amamos de todo o coração.

Teria então a feliz oportunidade de agradecer a V. Ex. quanto devo á sua leal cooperação que singularmente facilitou o desempenho da missão de que me incumbiu a confiança do eminente Sr. Presidente da Republica, a quem levei a honra de transmittir a excellente impressão dos nobres intuitos que meritoriamente presidiram á decisiva participação de V. Ex. na grande obra da paz.

Rogo a V. Ex. a bondade de me desculpar a falla em que incorro e cuja gravidade só um motivo de tanta força maior póde desfazer.

Reitero a V. Ex. os meus protestos do mais alto apreço, subscrevendo-me. Amigo, patricio e admirador.  
— *Setembrino de Carvalho.*"

Por esta carta evidencia-se a fórmula correcta por que se realizou o pleito de 3 de maio e o respeito com que o Governo do Estado tem executado o accordo de paz, confirmando o que já antes affirmára o Sr. general Setembrino de Carvalho, em seu discurso no quartel general da 3ª região militar e que acima transcrevemos, e, mais, assevera o Sr. ministro da Guerra que, dessas suas impressões dá conhecimento ao Sr. Presidente da Republica.

Por sua parte, o Governo do Rio Grande do Sul, como bem o reconheceu o proclamou o Sr. general Setembrino de Carvalho, tudo envidou para que a eleição corresse com todas as garantias para os que nella quizessem tomar parte.

Como encerrado o alistamento a 2 de abril, não fosse possível organizar-se as mesas eleitoraes logo a 3 do mesmo mez, quando ainda não estavam publicadas as listas dos novos eleitores alistados, por iniciativa do Governo do Estado, o da União baixou o decreto n. 16.399, de 8 de março de 1924, que assim determina.

"Artigo unico. As mesas eleitoraes em todo o Estado do Rio Grande do Sul, para as eleições federaes de 3 de maio

proximo, serão organizadas no dia 12 de abril, revogadas as disposições em contrario."

E, para perfeita intelligencia e applicação deste decreto, o Sr. Presidente do Estado expediu, em 13 de março do corrente anno, aos juizes de comarca a seguinte circular, por telegramma:

"Governo federal expediu decreto fixando dia 12 abril vindouro para organização mesas eleitoraes deverão funcio-nar pleito 3 de maio, ficando assim derogado o § 2º, art. 1º do decreto n. 16.314, de 8 de janeiro de 1924. Nessa conformidade, encerrado alistamento no dia 2 de abril, será em seguida divi-dida comarca tantas secções quantas forem mesas eleitoraes e distribuidos eleitores, dando-se publicidade distribuição por edital, no prazo 24 horas, conforme art. 22 decreto 14.631, de 1924, de modo permitir indicações mesarios sejam feitas com fiel observancia disposto alinea primeira artigo nono lei 3.208, de 27 de dezembro de 1916. Será designado por edital dia au-diencia para recebimento officios iniciação mesarios, a qual deverá realizar-se até dia 8, impreterivelmente, afim não im-possibilitar reclamações a que se refere citado artigo nono lei 3.208, bem como tomadas demais providencias definidas nesta lei e no decreto n. 14.631, de 1924, que não collidirem com os decretos ns. 16.310, 16.311 e 16.384, de janeiro e 22 fevereiro corrente anno, nem com o que fixou dia 12 abril or-nização mesas neste Estado. Saudações cordiaes. — *Borges de Medeiros.*"

Apexar da circular acima ter tido como unico escopo ga-rantir a todos, os recursos estatuidos, por lei, para que as mesas eleitoraes fossem organizadas de fórma a dar ás oppo-sições ensejo de para ellas indicarem seus candidatos e de que, no caso de querearem recorrer o fazerem sem o atropello da exiguidade de tempo já quasi ás vesperaes da eleição, ainda assim contra ella levantaram a grita costumeira.

Mesmo nossas condições, o Governo do Estado, para exuberantemente demonstrar o respeito á liberdade dos suf-fragios e que, ao envez do desejo de retirar os opposicionistas da organização das mesas eleitoraes, tinha o de que dellas fi-zessem parte, suggeriu ao Federal, em telegramma de 19 de abril ultimo, o alvitre da expedição de um decreto conferindo aos presidentes de mesas eleitoraes a faculdade de nomear um mesario em substituição ao republicano que não comparecesse nas mesas em que tivessemos unanimidade.

Visava esse alvitre determinar a ausencia de um mesario nosso, para que fosse nomeado um adversario.

O Governo Federal aceitou o alvitre e a 2 de abril baixou o decreto communicado no telegramma, abaixo transcripto, ao Estado:

"De Rio, 2-5-924. — Communico V. Ex. fins con-venientes que o Sr. Presidente Republica expediu, em trinta abril, o seguinte decreto—dous pontos — O Pre-sidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil usando da autorização contida no numero onze do ar-tigo terceiro, da lei numero 4.793, de sete de janeiro 1924, resolve, em additamento ás instrucções expedidas para a realização das eleições para o Congresso Nacio-nal, no Estado do Rio Grande do Sul, na legislatura de

1924 a 1926, permittir que os presidentes das mesas eleitoraes naquelle Estado nomeiem um dos eleitores das respectivas secções para substituir o mesario que deixar de comparecer — stop — Rio de Janeiro, em trinta abril 1924, 103° Independencia e 36° Republica — stop. Reitero V. Ex. meus protestos alta estima e consideração — *João Luiz Alves*, ministro da Justiça."

Interessando-se pelo mesmo alvitro, o Sr. ministro da Guerra que, como acima já o dissemos, fôra assistir á eleição como representante do Governo Federal, dirigiu-lhe o Sr. ministro do Interior os telegrammas seguintes:

"Off. urgente — Telegramma de Rio, 1 de maio de 1924. — Marechal Setembrino de Carvalho. Porto Alegre — Recebi telegramma sobre substituição mesarios vou providenciar hoje, mas receio chegue tarde, por ser eleição depois de amanhã e Presidente estar ausente, devendo regressar amanhã. Affectuosos abraços — (a) **João Luiz Alves**, ministro da Justiça."

"Off. urgente — Telegramma de Rio, 2 de maio de 1924. — General Setembrino de Carvalho — Rio Grande do Sul — Communico V. Ex. fins convenientes que o Sr. Presidente Republica expediu em trinta abril, o seguinte decreto: "O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida no numero onze do artigo terceiro, da lei n. 4.793, de sete de janeiro 1924, resolve, em additamento ás instrucções expedidas para a realização das eleições para o Congresso Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, na legislatura de 1924 a 1926, permittir que os presidentes das mesas eleitoraes naquelle Estado nomeiem um dos eleitores das respectivas secções para substituir o mesario que deixar de comparecer. Rio de Janeiro, em trinta de abril de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica. Reitero a V. Ex. meus protestos alta estima e consideração. — (a) *João Luiz Alves*, ministro da Justiça."

E sob todas as garantias para os eleitores, com todas as concessões para as opposições, feriu-se o pleito a 3 de maio.

Os jornaes neutros e os proprios da opposição confessaram que se havia realizado o mesmo com toda a regularidade em todo o Estado.

Junto a esta contra-contestação exemplares do *O Correio do Povo*, periodico que se diz neutro, mas que de facto era o grande órgão officioso das opposições colligadas, nos quaes vêm telegrammas de seus correspondentes especiaes, em todos os municipios, noticiando pleito e dando os seus resultados.

O proprio Sr. ministro da Guerra, de chegada ao Rio, em palestra com representantes da imprensa, asseverou a regularidade e a ordem do pleito no Estado inteiro.

### O primeiro protesto

A oppinião publica esperava que, após um pleito que era um desafio de honra entre os dous grupos politicos que se degladiavam no Estado; — o partido republicano e as opposições

colligadas — um pleito em que as condições de preparo e execução tinham sido levados a effeito com uma fiscalização tão rigorosa, por parte do Governo Federal, com a presença de um de seus membros, com a assistência de um seu delegado especial, o Sr. general Andrade Neves, com a fiscalização dos sessenta e quatro officiaes do Exercito representantes deste ultimo delegado e mais ainda sob as vistas dos fiscaes dos candidatos de ambas as aggremações politicas, a opinião, repito, esperava que os seus resultados fossẽm acalados pelos candidatos como a lidima expressão da vontade do eleitorado sul-riograndense.

Entretanto, assim não succedeu e, com a admiração geral foi estampado nos jornaes o seguinte telegramma, do chefe das opposições colligadas, dirigido ao Sr. Presidente da Republica:

“Porto Alegre, 13 — O Sr. Dr. Assis Brasil acaba de transmittir ao Sr. Dr. Arthur Bernardes o seguinte telegramma:

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Rio — Queira V. Ex. aceitar sinceras congratulações pelos resultados até hoje obtidos do seu nobre empenho, para pacificação deste povo, obra em que tenho collaborado com exclusivo intuito patriótico.

A recente jornada eleitoral, bem que ainda não definitivamente apurada, permite julgar da exactidão das affirmações que tive a honra de fazer pessoalmente a V. Ex., quanto á realidade da opinião livre riograndense.

Lamento que o convenio de 14 de dezembro não tenha sido executado nos seus pontos essenciaes de evitar terrorismo, da limpeza dos velhos alistamentos electoraes viciados e das garantias effectivas para qualificação de toda gente apta e impedimento de incapazes, menores, estrangeiros, praças de pret, etc. Apenas 11 delegados militares elevados a numero razoavel, sómente vespers da eleição, não puderam impedir a ostentação da força, muitas vezes seguida de sangrentas violencias, que eliminaram inteiramente a opposição em muitas localidades, deixando mão livre ao situacionismo para alistar e votar. Os delegados civis foram nomeados na penultima semana, antes do pleito e até na vespera delle. Os juizes, escrivães e outros funcionarios parciaes puderam livremente arredar do alistamento metade ou mais dos legitimos alistandos e facilitaram a escandaloso enxuzrada dos seus.

Não satisfeitos com esses abusos, ainda negaram milhares de titulos a electores já legalmente incluídos e fizeram votar os seus alistados, até 2 de abril, como verificou o delegado militar, presente á eleição do municipio de minha residencia.

Praças de pret da Brigada Militar, simulando baixa, desfeita no dia seguinte, votaram por toda a parte em numero incalculavel. Infelizes empregados, até simples covoqueiros da nossa grande via ferrea,

funcionando hoje por e tres vezes mais caro do que nunca, transformada no maior viveiro eleitoral da situação, foram tocados aos milhares para as urnas por ferozes capatazes, não raro protestando contra violência.

A despeito de tão formidável *handicap* e de todas as irregularidades, que serão documentadamente presentes ao poder apurador final, V. Ex. e o paiz reconhecerão pela voz das urnas, a justiça de quanto affirmava a opposição riograndense.

Está demonstrado que o candidato á ultima eleição presidencial, ha dezoito mezes apenas, nem com os grandes e abusivos accrescimos do alistamento recente, dispõe dos tres quartos do eleitorado, exigidos pela Constituição, nem mesmo dos tres quartos dos concurrentes como pretende.

Está igualmente evidenciado que, com alistamento decente, sem terrorismo nem coacção eleitoral, o situationismo ficaria em infima minoria.

Os seus setenta mil votos de agora seriam reduzidos á metade ou menos, como com a escassa fiscalização de 3 de maio, se desvanecessem os cento e oito mil de novembro de 1922 e a quasi centena de milhar, attribuida ao adversario de V. Ex. ha dois annos.

Pelo contrario, a opposição passou de onze mil votos dados ao candidato presidencial nacional a trinta e oito mil ao estadual e quarenta e muitos mil na recente prova.

O claro espirito de V. Ex. avaliará promptamente a importancia da alliança libertadora, formada de todos os elementos opposicionistas e cada dia se definindo melhor, como partido politico, coheso, destinado a implantar neste Estado o regimen democratico representativo contra o funesto ensaio da dictadura imperante e a collaborar no aperfeicoamento das instituições do Brasil.

Já conseguimos muito para o tempo da actividade: o que falta virá necessariamente, porque somos a opinião legitima e progressista, em face de uma situação antiquada de força e artificio.

Tanto quanto depender da minha escassa influencia no seio dessa aggremação de homens livres, póde V. Ex. confiar que a exercerei lealmente, na consolidação da paz da familia riograndense e brasileira.

Attenciosos cumprimentos. — *Assis Brasil.*

A primeira impressão produzida pela leitura deste telegramma é a de espanto!

O Sr. Presidente da Republica quando o leu devia ter tido uma grande decepção quanto ao valor das predicas de certos apostolos da regeneração dos costumes. S. Ex. tivera de seu ministro e representante que fôra assistir ao pleito



as informações precisas sobre a ordem e regularidade com que este se realizou, o que aliás o Sr. ministro verificou já pessoalmente, já pelo testemunho de pessoas insuspeitas e de sua inteira confiança quer na capital, quer nos outros municípios do Estado; S. Ex. que tem os relatórios do Sr. general commandante da 3ª região militar e todos os de seus sessenta e quatro representantes, relatórios que, em sua quasi unanimidade affirmam a lisura e o respeito a todas as lições eleitoraes, não terá podido conter um sorriso de amargor, ante tão audaciosas affirmativas.

A contradicção começa logo em principio. Congratula-se o chefe das opposições colligadas com o Sr. Presidente da Republica pelos resultados obtidos por seu nobre empenho em prol da pacificação do Rio Grande, mas ao mesmo tempo lamenta que o convenio de 14 de dezembro não tenha sido executado nos seus pontos essenciaes.

Ora, toda a exposição que acima detalhadamente fizemos demonstrar justamente o afan do Governo da União e do Estado na pratica integral do accôrdo de paz e em garantir a maior facilidade no alistamento e a maior liberdade na realização do pleito.

Os onze delegados militares nomeados pelo Sr. general Andrade Neves, nos termos da — garantia terceira —, para proteger os cidadãos contra qualquer genero de pressão faciosa ou partidaria, portaram-se com tal isenção e acerto que o mencionado representante federal louvou-as publicamente em boletim da 3ª Região Militar.

Como é, pois, que o chefe das opposições vem affirmar que houve *ostentação de força seguida de sangrentas violencias*!!... Mas si tal tivesse occorrido o Sr. general representante do Governo Federal que seguidamente, no desempenho desta missão, confabulava com o Governo do Estado e sempre encontrava da parte deste a melhor boa vontade em attendel-o, não teria desde logo augmentado o numero dos delegados militares para os fins da — garantia terceira — e o proprio Sr. procurador seccional, que não é tambem nosso correligionario, como representante igualmente do Governo Federal, para os fins da — garantia terceira, — não teria providenciado para a immediata nomeação de seus representantes e não informaria desde logo o Sr. ministro da Justiça desses pretensos attentados que viriam prejudicar a sua acção e a de seus delegados?

Como aceitar-se a allegação de que foram sonegadas as entregas de titulos si para isso estavam os fiscaes civis agindo e mais como é publico e notorio essa entrega se fez realmente e sem que protesto algum, com fundamento e devidamente legalizado, tivesse sido exhibido? Como dar-se fé a semelhante accimação si os fiscaes civis nomeados de accôrdo com a garantia primeira — e os militares em numero de onze, de accôrdo com a — garantia terceira — nenhum protesto formularam, nem providencia alguma pediram por intermedio de seus chefes o Sr. procurador seccional e o Sr. commandante da 3ª Região Militar?

A incriminação relativa a votos de soldados da brigada militar e de funcionarios da viação ferrea toca ás raias da puerilidade.

Diz o meu contestante: "Praças de pret da brigada militar, simulando baixa, desfeita no dia seguinte, votaram, por toda a parte em numero incalculavel" (o grypho é meu).

Semelhante asserção vem em cheio ferir o bom senso commum.

Pois é crível que quando os corypheus de nossos adversarios ameaçavam, por toda a parte, com a perturbação da ordem e com uma nova revolução, fosse o governo do Estado tão inepto que dispensasse as praças de sua exigua brigada militar — dando-lhes baixa na vespera do pleito, quando justamente precisava tel-as de promptidão para attender a qualquer necessidade em prespectiva de alteração da ordem publica?...

A mór parte da brigada militar está aquartelada em Porto Alegre, esteve no dia da eleição recolhida a quartéis e ninguem que esteja isento de paixões será capaz de affirmar que suas praças tiveram baixa e foram votar. Sabem o poderão attestar que isso não é exacto; isto é, que semelhante allegação do meu contestante é destituída de fundamento, os Srs. Ministro da Guerra, commandante da Região Militar, procurador seccional, commandante do 7º batalhão de caçadores e toda a comitiva do primeiro que se achava em Porto Alegre, no dia 3 de maio.

E, que effectivo de brigada militar — é este que em numero incalculavel votou em toda a parte?

O numero total de praças de pret da referida — brigada — não ascendia no dia do pleito a cinco mil homens, dos quaes mil e duzentos estavam em Porto Alegre recolhidos a quartéis e as restantes espalhadas pelo Estado e nelle incluídos os provisórios.

Que numero incalculavel é, pois, este, que na imaginação do chefe das opposições colligadas, parece comparar-se com o das estrellas ou com o dos grãos de areia nas praias interminas de nossas costas maritimas?...

Ainda que com todo o effectivo tivesse a Brigada Militar comparecido ás urnas, o que positivamente não é real, não contribuiria com a sexta parte da differença, a mais, em meu favor, recebida por mim sobre o meu contendor.

E, em linguagem esportiva, continúa o telegramma des-cambando para a tecla já batida dos tres quartos do eleito-rado na eleição presidencial do Estado.

Ainda uma vez procura atirar aos olhos do publico o pó dourado das illusões, esquecendo de ao mesmo tempo orientar esse publico sobre a grande differença que existe entre os dois pleitos.

Em 25 de novembro de 1922 fez-se a eleição presidencial do Estado pelo alistamento estadual de então; em 3 de maio deste anno, pelo novo alistamento federal, encerrado a 2 de abril.

Adiou-se a eleição para 3 de maio, concedendo-se á opposição mais quatro mezes para fazer o seu alistamento; neste lapso de tempo affirma ella ter alistado mais de dezete mil eleitores sobre os seus correligionarios já inscriptos no alistamento eleitoral. Como pois fazer-se esta absurda comparação entre resultados obtidos com alistamentos diferentes e com intervallos de tempo que permittissem a alle-

ração dos mesmos alistamentos?

Confessa ainda o alludido telegramma a derrota de meu antagonista mas procura mitigal-a e mesmo deturpal-a com as allegações que acima destruimos.

E termina entoando um hymno á sua aggremação e ao seu papel, quando em um futuro esperado, mas problematico, poder merecer o apoio da maioria dos rio-grandenses.

O Governo do Rio Grande do Sul e o partido a que eu pertenco firmaram no emprego de todos os meios ao seu alcance para que o cartel lançado pela opposição fosse aceito com honra e desempenhado com lealdade. Aceitamos todas as reclamações, fizemos todas as concessões consciente e voluntariamente.

Nada temos a recriminar, mas o espectador que imparcialmente observasse o desenrolar dos acontecimentos políticos no meu Estado natal teria a impressão de que o apparatus de fiscalização civil e militar, quer no alistamento, quer na eleição, tendentes a garantir a liberdade do voto, si amparavam as opposições, eram de molde a entibiar a maioria republicana.

E para que essa impressão fosse mais nitida, vinha o cortejo dos processos de uma minoria que, vencida, arrogava-se a impertinencia de vencedora e que por toda a parte procurava atemorizar o animo do campesino, do colono e do ingenuo serrano.

As boas intenções do Governo Federal, em bem cumprir as garantias do accôrdo de paz, eram commentadas e deturpadas em favor da opposição. Fazia-se crer que os fiscoes civis e militares, os representantes do Governo Federal e a presença do Sr. Ministro da Guerra em vez de serem o cumprimento de uma palavra empenhada, eram a demonstração da sympathia e do apoio que concedia ás opposições colligadas.

Mais ainda, ameaçava-se abertamente os nossos correligionarios, concitando-os á abstenção, com o incendio de suas habitações, á destruição de suas culturas, o sacrificio de seus gados e, quiçá, a eliminação da propria vida, com o desencadear de uma nova revolução.

Difficil era, pois, convencer o habitante da campanha e da serra, que já havia soffrido os horrores dos nefandos onze mezes decorridos de janeiro a novembro de 1923, de que uma nova revolução seria impossivel porque o Governo Federal, que negociara o accôrdo de paz, imporia o seu respeito a qualquer das partes que quizesse violal-o.

Dahi proveiu uma situação de terror que afastou muitos eleitores republicanos das urnas.

E é esta impressão que o telegramma de seu competidor visou apagar, esquecendo-se que usando dos argumentos que empregou atirava ao proprio Governo Federal a accusação de não ter cumprido a sua palavra empenhada, apesar de se achar representado na arena de luta por um de seus conspicios membros.

Para honra dos Góvernos da União e do Estado, todas as razões apresentadas estão totalmente destruidas pelo proprio testemunho e pelos proprios actos dos representantes civis e

*O segundo protesto*

militares do primeiro dos mencionados Governos.

No telegramma cuja analyse acabamos de fazer, o meu competidor protestava perante o poder apurador final, apresentar documentos probatorios das irregularidades occorridas no pleito, e note-se bem, apenas irregularidades.

Ao terminar seus trabalhos, em 26 de maio, a Junta Apuradora, reunida em Porto Alegre, os procuradores do contes- tante, protestaram em seu nome, contra a validez do diploma que me era expedido pelas razões de direito e de facto que opportunamente expendiriam perante a Commissão de Poderes do Senado Federal.

Não sou, nem posso ser passivel de qualquer arguição de inelegibilidade, visto se me não applicar quaesquer das alineas numeradas do art. 37 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916.

Portanto, as alludidas razões de direito e de facto se poderão provir da analyse do pleito, analyse que farei com toda a imparcialidade, sem omitir circumstancia alguma por mais desfavoravel que me seja.

ANALYSE DO PLEITO

Do exame das actas relativas ás eleições procedidas no Rio Grande do Sul, a 3 de maio ultimo, para renovação de um terço do Senado e composição da Camara dos Srs. Deputados, verifica-se que funcionaram setecentas e sessenta (760) secções eleitoraes.

Apenas se encontram nullidades, irregularidades, senões e protestos em cento e trinta e cinco actas, o que quer dizer que as restantes seiscentas e vinte e cinco estão escoimadas de qualquer especie de nullidade, irregularidades, vicios, senões e protestos.

a) Incidem directamente ou consequentemente em nullidade:

Por não estarem os livros de actas rubricados pelo juiz de comarca as seguintes secções:

	Secções
S. João do Montenegro.....	1ª
Guaporé .....	7ª
Estrella .....	6ª
Torres .....	2ª
Torres .....	3ª
Venacio Ayres.....	2ª
Alfredo Chaves.....	1ª
Alfredo Chaves.....	2ª
Alfredo Chaves.....	4ª
Alfredo Chaves.....	5ª
Alfredo Chaves.....	6ª
Alfredo Chaves.....	7ª
Alfredo Chaves.....	8ª
Garibaldi .....	4ª
S. Sebastião do Cahy.....	1ª
S. Sebastião do Cahy.....	4ª

S. Sebastião do Cahy.....	6ª
S. Sebastião do Cahy.....	7ª
Triumpho .....	1ª
Erechim .....	4ª
Erechim .....	5ª
Passo Fundo.....	9ª
Passo Fundo.....	11ª
Lagôa Vermelha.....	7ª
Lagôa Vermelha.....	9ª

Por não estarem reconhecidas as firmas dos mesarios:

	Secções
Viamão .....	2ª
Santo Antonio da Patrulha.....	4ª
Caxias .....	7ª
Uruguayana .....	6ª
Lagôa Vermelha.....	5ª
Bagé .....	5ª

Por não estarem reconhecidas as firmas dos eleitores:

	Secções
Porto Alegre.....	27ª
Encantado .....	4ª
Uruguayana .....	6ª
Lagôa Vermelha.....	5ª
Bagé .....	5ª
Bagé .....	10ª
Encruzilhada .....	3ª

Por não estarem as actas assignadas pelos mesarios:

	Secções
Porto Alegre.....	30ª
Encantado .....	3ª
Encantado .....	5ª
Cruz Alta.....	14ª
Santa Maria.....	8ª

Por ter sido interrompida a eleição:

	Secções
Guaporé .....	3ª

b) Contém irregularidades que não infringem propriamente preceitos legais, nem indiciam fraude, e portanto, não estão em condições de ser annullaveis as actas seguintes:

Por terem sido ambas as eleições lançadas apenas no livro para a de Senador:

	Secções
Porto Alegre.....	27ª
S. Francisco de Paula de Cima da Serra.....	5ª
S. Gabriel.....	6ª

Por terem sido ambas as eleições lançadas sómente no livro de Deputados:

	Secções
S. João Baptista de Camaquan.....	4 <sup>a</sup>
Bagé . . . . .	12 <sup>a</sup>
Cangussú . . . . .	2 <sup>a</sup>
Pirabiny . . . . .	1 <sup>a</sup>
Piratiny . . . . .	4 <sup>a</sup>
Piratiny . . . . .	5 <sup>a</sup>

Por terem as actas das eleições sido lançadas em ambos os livros:

	Secções
Julio de Castilhos . . . . .	7 <sup>a</sup>
Santa Cruz . . . . .	7 <sup>a</sup>
S. Thiago do Boqueirão.....	1 <sup>a</sup>
S. Thiago do Boqueirão.....	4 <sup>a</sup>
Ijuhy . . . . .	3 <sup>a</sup>
Palmeira . . . . .	11 <sup>a</sup>
Cruz Alta . . . . .	11 <sup>a</sup>
Passo Fundo . . . . .	1 <sup>a</sup>
Passo Fundo . . . . .	2 <sup>a</sup>
Lagôa Vermelha . . . . .	2 <sup>a</sup>
Lagôa Vermelha . . . . .	10 <sup>a</sup>
Santo Angelo . . . . .	6 <sup>a</sup>
S. Luiz Gonzaga . . . . .	6 <sup>a</sup>
S. Borja . . . . .	6 <sup>a</sup>
Jaguarão . . . . .	5 <sup>a</sup>
S. Jeronymo . . . . .	5 <sup>a</sup>
Caçapava . . . . .	7 <sup>a</sup>
Dóres de Camaquan.....	3 <sup>a</sup>
Pinheiro Machado . . . . .	1 <sup>a</sup>
Pinheiro Machado . . . . .	4 <sup>a</sup>
S. João Baptista de Camaquan.....	2 <sup>a</sup>
S. João Baptista de Camaquan.....	3 <sup>a</sup>
S. João Baptista de Camaquan.....	5 <sup>a</sup>
Pelotas . . . . .	5 <sup>a</sup>
S. Gabriel . . . . .	5 <sup>a</sup>
Cangussú . . . . .	4 <sup>a</sup>
Rosario . . . . .	2 <sup>a</sup>
S. José do Norte.....	6 <sup>a</sup>
Encruzilhada . . . . .	3 <sup>a</sup>
Encruzilhada . . . . .	4 <sup>a</sup>
S. Sapé . . . . .	5 <sup>a</sup>
D. Pedrito . . . . .	5 <sup>a</sup>
Lavras . . . . .	1 <sup>a</sup>

Por terem sido as eleições apuradas na acta de installação:

	Secções
Porto Alegre (com a de installação para Deputados)	48 <sup>a</sup>
S. Sapé . . . . .	2 <sup>a</sup>

Por haver falta de acta de installação:

Porto Alegre . . . . .	35 <sup>a</sup>
Porto Alegre . . . . .	44 <sup>a</sup>

Triumpho . . . . .	5 <sup>a</sup>
Encruzilhada . . . . .	3 <sup>a</sup>

Por haver uma só acta de installação para as eleições de Deputados e Senador:

	Secção
Porto Alegre . . . . .	28 <sup>a</sup>

Por ter sido apurada a eleição no livro de transcrição, visto não ter sido remettido para os actos da eleição de Senador:

	Secção
S. Leopoldo . . . . .	5 <sup>a</sup>

Por ter uma linha em branco no livro de assignatura dos eleitores, estando, entretanto, a numeração certa e não constando da acta irregularidade ou protesto algum:

	Secção
Porto Alegre . . . . .	4 <sup>a</sup>

c) contém protestos ou por terem votado pretensões praças de corpos provisórios, ou pelos votos de pseudas-praças de policia municipal, ou por collocação de envolveros, ou por presumida transparencia destes ou por tomada de votos em separado ou por falla de rotulos nos envolveros ou, enfim, pela organização de mesas eleitoraes a 8 de abril as seguintes actas:

	Secções
Garibaldi . . . . .	6 <sup>a</sup>
S. Leopoldo . . . . .	5 <sup>a</sup>
Itaquy . . . . .	3 <sup>a</sup>
Itaquy . . . . .	5 <sup>a</sup>
Quarahym . . . . .	1 <sup>a</sup>
Quarahym . . . . .	3 <sup>a</sup>
Erechim . . . . .	1 <sup>a</sup>
Erechim . . . . .	3 <sup>a</sup>
S. Vicente . . . . .	1 <sup>a</sup>
Cruz Alta . . . . .	11 <sup>a</sup>
Uruguayana . . . . .	2 <sup>a</sup>
Uruguayana . . . . .	4 <sup>a</sup>
Uruguayana . . . . .	9 <sup>a</sup>
S. Thiago de Boqueirão . . . . .	2 <sup>a</sup>
S. Thiago de Boqueirão . . . . .	4 <sup>a</sup>
Santa Maria . . . . .	1 <sup>a</sup>
Santa Maria . . . . .	3 <sup>a</sup>
Santa Maria . . . . .	6 <sup>a</sup>
Santa Maria . . . . .	9 <sup>a</sup>
Rio Pardo . . . . .	2 <sup>a</sup>
Rio Pardo . . . . .	3 <sup>a</sup>
Passo Fundo . . . . .	3 <sup>a</sup>
Passo Fundo . . . . .	5 <sup>a</sup>
Passo Fundo . . . . .	6 <sup>a</sup>
Passo Fundo . . . . .	8 <sup>a</sup>
Cachoeira . . . . .	3 <sup>a</sup>
Cachoeira . . . . .	5 <sup>a</sup>
Cachoeira . . . . .	7 <sup>a</sup>
Cachoeira . . . . .	9 <sup>a</sup>
S. Borja . . . . .	1 <sup>a</sup>

	Secções
S. Borja .....	2ª
S. Borja .....	3ª
S. Borja .....	4ª
S. Borja .....	5ª
Piratiny .....	1ª
Piratiny .....	2ª
Rosario .....	1ª
Rosario .....	2ª
Bagé .....	10ª
Bagé .....	12ª
Rio Grande .....	3ª
Pelotas .....	4ª
Pinheiro Machado .....	1ª
Pinheiro Machado .....	2ª
Arroio Grande .....	1ª
Herval .....	3ª
Encruzilhada .....	5ª
S. Sapé .....	4ª
D. Pedrito .....	5ª
D. Pedrito .....	6ª
Lavras .....	1ª
Lavras .....	2ª
Jaguarão .....	2ª

Todos estes protestos estão convenientemente contra-protestados pelo que torna-se ocioso impugnal-os novamente.

A Commissão de Poderes terá occasião de avaliar o nenhum valor de sua quasi totalidade.

Convém, entretanto, assignalar aqui que o numero incalculavel de pretendidos soldados provisórios que votaram em todo o Estado e a que se refere o meu competidor é, segundo os protestos de seus proprios fiscaes, de cincoenta e sete. E' realmente um numero difficil de submetter aos principios do calculo !!...

*O resultado final*

Segundo a apuração de todas as actas remettidas ao Senado Federal, o resultado da eleição para Senador pelo Rio Grande do Sul foi o seguinte:

	Votos
João Vespucio de Abreu e Silva.....	78.418
Joaquim Francisco de Assis Brasil.....	46.004

Diferença para mais obtida pelo candidato diplomado João Vespucio de Abreu e Silva, trinta e dois mil quatrocentos e quatorze (32.414) votos.

Si descontarmos do resultado total acima exarado a somma dos resultados parciaes das actas nullas e annullaveis que são, para cada um dos candidatos:

	Votos
João Vespucio de Abreu e Silva.....	4.815
Joaquim Francisco de Assis Brasil.....	3.250

teremos o resultado final:

	Votos
João Vespucio de Abreu e Silva.....	73.603
Joaquim Francisco de Assis Brasil.....	42.754



A differença para mais obtida pelo candidato diplomado João Vespucio de Abreu e Silva é de trinta mil oitocentos e quarenta e nove (30.849) votos.

Si as irregularidades constantes da alinea *b* pudessem ser consideradas como annullando as actas em que se encontram e fazendo-se as sommas dos resultados parciaes ter-se-ia a deduzir do resultado acima, para cada um dos candidatos:

João Vespucio da Silva .....	5.838 votos
Joaquim Francisco de Assis Brasil .....	38.478 "

E o resultado final seria então:

João Vespucio de Abreu e Silva.....	67.965 votos
João Francisco de Assis Brasil.....	38.478 "

A differença, para mais, a favor do candidato diplomado João Vespucio de Abreu e Silva é de — vinte e nove mil quatrocentos e oitenta e sete (29.487) votos.

Si, enfim, por excessivo espirito de liberalidade, se quizesse annullar todas as actas em que figuram protestos, embora a maior parte delles se refiram unicamente a determinado numero de votos, e si se sommassem os resultados parciaes ter-se-ia para subtrahir a votação de cada um dos candidatos os seguintes totaes:

João Vespucio de Abreu e Silva.....	7.987 votos
Joaquim Francisco de Assis Brasil .....	33.876 "

O resultado final das — seiscentas e vinte e cinco (625) secções — livres de qualquer senão ou pecha, será:

João Vespucio de Abreu e Silva.....	59.978 votos
João Francisco de Assis Brasil.....	33.876 "

A differença, para mais, a favor do candidato diplomado João Vespucio de Abreu e Silva é, pois de — vinte e seis mil, cento e dous (26.102) votos.

Assim a minha victoria sobre o meu contendor, na hypothese, para mim, a mais desfavoravel, é ainda de 26.102 votos.

Julgo que a douta Comissão de Poderes do Senado, deante do historico e da analyse do pleito realizado no Rio Grande do Sul, nenhuma divida terá em reconhecer como foram escoreitadas as eleições de 3 de maio do corrente anno e quão legitimo é o diploma que me foi conferido.

#### CONCLUSÃO

E' bem natural que se queira mais uma vez perturbar o juizo da opinião publica sobre o caso eleitoral do Rio Grande do Sul.

Uma nova missiva apparece da lavra do chefe das opposições colligadas, com variações sobre alguns dos mesmos themas constantes do telegramma do mesmo autor ao Sr. Presidente da Republica e que adeante commentamos.

O mesmo estribillo do alistamento, o mesmo ritornello da maioria da opinião publica.

Mas como se pôde interir com quem está a opinião publica? Pela expressão numerica ou qualitativa dos votos.

Esta ultima se ausculta pelo resultado do pleito nos grandes centros intellectuaes. Pois bem, em todos estes — Porto Alegre, Pelotas, Rio Grande, Santa Maria, Bagé, Urugayana, Livramento, Cruz Alta etc., a victoria dos republicanos foi a mais brilhante e significativa.

A primeira decorre do mappa geral da eleição em mãos da integra Commissão de Poderes. Ha allegações pittorescas e outras irreaes, como as relativas a Santo Angelo e Palmeira. No primeiro destes municipios o fiscal militar foi o probo e talentoso engenheiro, capitão Dr. Helio Cotta Gonzales, que pessoalmente muito conheço e, além desse fiscal, houve-os tambem dos candidatos opposicionistas, tanto assim que na 4ª secção existe um protesto.

No ultimo a opposição absteve-se do pleito, razão por que não foi nomeado fiscal militar, mas basta compulsar as actas para verificar-se quão infundadas são as incriminações ás mesmas.

Os documentos apresentados pelo procurador do contestante, si valor tiverem, a douta Commissão que os julgue, cotejando-os com o que acima fica exposto e com os numeros d'*O Correo do Povo*, já alludidos, que acompanham esta contra-contestação e que, com correspondentes nossos adversarios, narram o pleito sem nenhuma das fantasias posteriormente architectadas para armar ao effeito e para a tentativa de conquista de uma posição que o eleitorado não confiou ao meu antagonista.

Resta, enfim, dizer algo sobre o pedido de annullação do pleito.

Custa a crer que o procurador de meu contestante, que pediu á Camara a approvação do pleito e o seu reconhecimento como Depulado, venha ao Senado pedir a annullação do pleito Senatorial.

Custa a crer porque a eleição foi feita pelo mesmo alistamento, no mesmo dia, perante as mesmas mesas e fiscaes que as da Camara. Si as actas são differentes, a analyse destas feita pela Junta Apuradora, em Porto Alegre, mostra que, das setecentas e sessenta secções electoraes, apenas cento e trinta e cinco têm em suas actas nullidade, irregularidades, senões ou protestos.

As seiscentas e vinte e cinco restantes são isentas de qualquer transgressão legal ou de qualquer vicio.

A Commissão de Poderes tudo julgará, em sua sabedoria, e, confiante na justiça de seu julgamento, aguardo serenamente o seu *verdictum*.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1924. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, candidato diplomado á cadeira de Senador pelo Estado do Rio Grande do Sul.

operario de 3ª classe do Arsenal de Guerra de Porto Alegre Mathias Fortunato Corrêa dispensa do trabalho, de accôrdo com as disposições em vigor, competindo-lhe metade dos vencimentos que recebia na actividade, por contar vinte e cinco annos e um mez de serviço.

A dotação da verba 10ª destinada ás classes inactivas — Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul — Operarios dispensados do trabalho, etc., no orçamento para o exercicio de 1923, não comportou o pagamento da importancia de 1:028\$160, correspondente á diaria de 3\$360 devida no periodo de 1 de março a 31 de dezembro, porque aquella dotação comprehendia tão sómente os encargos existentes no exercicio de 1922.

O pedido de credito especial de 1:028\$160 está devidamente justificado pelos documentos que acompanham a mensagem do Sr. Presidente da Republica de 5 de outubro do anno passado e offerecidos ao estudo desta Commissão com a proposição da Camara dos Deputados.

Cumpre assignalar que o orçamento em vigor já está consignada a importancia necessaria ao pagamento da mesma despesa do exercicio corrente.

A' vista do exposto, a Commissão de Finanças julga que deve ser approvada a proposição da Camara dos Deputados n. 20, de 1924.

Sala das Commissões, 3 de julho de 1923 — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Euzebio de Andrade*, Relator. — *Lauro Müller*. — *Felippe Schimidt*. — *João Lyra* — *Sampaio Corrêa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 20, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 1:028\$160, para pagamento da diaria de 3\$360 que compete, no periodo de 1 de março a 31 de dezembro de 1923, ao operario de 3ª classe do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, Mathias Fortunato Corrêa, dispensado do serviço podendo para isso fazer as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de junho de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. — A' imprimir.

Parecer que deixou de ser publicado na sessão de 4 de julho de 1924:

N. 68 — 1924

De quando em quando, se ouve, em palestras, em discursos parlamentares e se lê em alguns pareceres e nas columnas dos jornaes a doutrina de que ao Executivo não é

licito suspender ou vetar a lei orçamentaria, o estatuto legislativo da *receita* e da *despesa*.

Theoricamente, seria preciso desconhecer, em face da sciencia das finanças e dos principios economicos, a natureza, fins e valor do orçamento, fixação dos meios ou recursos, possibilidades de arrecadação necessaria aos gastos indispensaveis do serviço publico, para recusar a esse instrumento o caracter de um factor importante e essencial ao equilibrio da sociedade, desde a vida particular do individuo até ás condições coexistentes, das funções de governo ou do machinismo visceral da administração collectiva.

Homem e familia que não sabem calcular o *quantum* da propria renda, determinar a sua despesa de accordo com a fonte de produção ou com o que arrecada e afigere do trabalho, pautar ou limitar os dispendios ou gastos dentro nas forças dos seus rendimentos, desprezando esses rudimentares deveres, constituem expoente de desequilibrados, verdadeiros parasitas ou atormentados moraes, a negação da verdadeira e legitima finalidade do aperfeiçoamento humano.

Nação, provincia, Estado, departamento, condado, municipio, circumscripção politica, em geral, que, abandonando o criterio do fiel da balança nos quadros da receita e despesa, accumulam, no seu passivo, algarismos que produzem *deficit*, gastando sem a provisão e fundos equivalentes, contrahindo emprestimos, fazendo debitos a descoberto, creando impostos, para esse fim, onerando o contribuinte e o trabalhador, asphyxiando a produção, encarecendo a subsistencia e restringindo o desenvolvimento da riqueza, paiz, região, que se encontrem nessa situação, por mais valiosos e extraordinarios que sejam os seus elementos naturaes, por mais evidente que seja a capacidade do seu povo para aproveitá-los, não podem deixar de avassallar as suas energias ás especulações do agiota, contorcendo-se nas malhas do *juro*, das commissões ou percentagens aos negociistas, das moratorias, dos *fundings* ou consolidação do capital e dos premios vencidos!...

Dahi, para evitar esses grandes males, a necessidade de regular a situação financeira por meio de orçamentos que expressem a verdade, a ordem administrativa, o equilibrio entre o dispendio ou applicação do numerario e os recursos que, dentro nos limites economicos, possam ser, legalmente, obtidos. E o que sahir dessa norma ou linha de conducta será loucura, immoralidade, crime, sem a menor attenuante, conducente ao desespero ou inevitavel ruina, a maior de todas as calamidades.

Assim como um cidadão e um chefe de familia, sahindo da normalidade, podem confeccionar orçamento disparatado, em que a despesa exceda aos seus meios pecuniarios; assim, tambem, uma corporação ou uma legislatura, enveredando por máo caminho, perdendo a noção da justa medida, podem, de animo deliberado, realizar lei orçamentaria defeituosa e condemnavel, aberrante dos principios geraes do direito e do honesto, da esphera constitucional e do interesse publico.

Aos impulsos do particularismo e do favor pessoal nem sempre escapam os estatutos das Assembléas Legislativas, não fugindo a essa contingencia, especialmente entre nós, as leis annuas da *receita* e da *despesa*, sendo estas, na maioria dos casos, as mais entrelaçadas de vicios e aleijões, a porta larga

da advocacia official e da compensação aos apaniguados da politicagem impenitente e escandalosa.

Não se perca de vista que a responsabilidade, incidindo sobre a maioria de uma collectividade, torna-se para cada membro desta em menor apreço que quando recae sobre um só individuo. O acto a praticar pesa muito mais na consciencia de uma pessoa que sobre os hombros de um corpo deliberativo, quasi sempre transformado em multidão, sob a fórma do anonymato ou entidade sem designação *per capita*, no rigoroso sentido grammatical.

A divisão da soberania nacional ou das funcções de governo e administração publica em taes poderes, o que já vem de longe, des que as sociedades foram politicamente organizadas, supprimindo-se o absolutismo, favorece, de alguma fórma, si não efficientemente, as aspirações democraticas e liberaes das nações cultas ou méramente civilizadas, especialmente nas republicas federativas, como o Brasil, onde, além de ser o Executivo collaborador indispensavel na confecção das leis, tem, ainda, o departamento judiciario a suprema missão de, *na especie*, decidir da constitucionalidade ou inconstitucionalidade dos textos legaes.

E, consoante semelhante conquista, si, no terreno da theoria, para melhor servir ao povo aconselham os doutrinarios a intervenção do orgão executivo na elaboração dos productos legislativos, dando-lhes ou recusando, com a sua autoridade, sanção ou annuencia, afim de que possam ter execução na esphera pratica ou do direito escripto, *jure constituto*, temos preceitos positivos consagrados nos arts. 37 e 48, n. 1, da Constituição, relativos a todos os projectos de leis ou resoluções do Congresso, não tendo sido aberta, absolutamente, excepção ou restricção á materia orçamentaria ou provisão annual da *receita e despesa*, em suas diversas modalidades.

Essas prescripções do nosso direito constitucional foram estabelecidas na Lei Organica do Districto Federal — Consolidação 5.160, de 8 de março de 1904 — em seus arts. 24 § 1º, tambem de modo geral, amplo e absoluto.

Isto posto, vejamos si o Prefeito andou bem, procedeu legalmente, vetando o orçamento municipal para o corrente exercicio; e, consequentemente, si o seu acto merece approvação do Senado.

Fallem os algarismos.

A divida *consolidada* do Districto é a seguinte:

*Externa:*

a) empréstimo de 1889 (II), autorizado em 24 de novembro de 1888.....	£	562.500
b) empréstimo de 1909 (leis <i>federal</i> de 31 de novembro de 1908 e <i>municipal</i> de 29 de janeiro de 1909).....	£	2.000.000
c) empréstimo de 1912 (leis <i>federal</i> de 31 de novembro de 1906 e <i>municipal</i> de 22 de junho de 1907).....	£	2.500.000

- d) empréstimo de 1921 (lei de 26 de novembro de 1921 e decreto, de 31 do mesmo mez)..... \$ 12.000.000
- e) empréstimo de 1922 (lei de 31 de dezembro de 1921 e decreto da mesma data) \$ 13.000.000

Como se vê, são libs. 5.062,500 e dollars 25.000.000. Para o serviço de amortização e juros desses empréstimos necessita, a cambio de 6 d., o governo municipal de réis 32.582:951\$860.

**Interna:**

- a) empréstimo de 1904..... £ 4.000.000
- b) *idem* de 1906..... 30.000:000\$000
- c) de 1909..... 4.000:000\$000
- d) de 1914..... 20.000:000\$000
- e) de 1917..... 26.000:000\$000
- f) de 1920..... 50.000:000\$000
- g) de 1921..... 30.000:000\$000
- h) outro de 1921..... 30.000:000\$000
- i) emissão desse anno para gratificações additionaes ..... 1.500:000\$000
- j) *idem*, ainda desse anno, pagamento de reconstrucção de avenidas — Beiramar e Atlantica..... 5.000:000\$000
- k) *idem*, do mesmo anno, liquidação de sentenças judiarias..... 3.000:000\$000

Para autorização e juros dessas obrigações e apolices precisa a Prefeitura de 20.333:108\$000.

Ao todo, em relação aos compromissos internos e externos, deve contar com 52.916:059\$860 para o serviço de amortização e juros!

A dívida *fluctuante* eleva-se a 53.272:832\$206. Ora, a receita, para o presente exercicio, foi orçada em 116.122:300\$, de modo que, satisfazendo essas duas dividas, de natureza diversa, o que constitue dever de honra, obrigação primordial, ficará apenas o saldo provavel de 9.934:407\$934 para enfrentar uma despesa *ordinaria*, pessoal e material, orçada, para este anno, em 76.046:010\$823.

Como se vê, a prevalecer a lei vetada, será assombroso e estupendo o *deficit* no erario municipal (II...) representado, approximadamente, pela quantia de 66.111:602\$889.

Accresce, como demonstra o Sr. Prefeito, em sua mensagem de 1 do corrente, que o *deficit* do ultimo exercicio foi de 32.590:961\$052.

Tendo sob as vistas semelhante doloroso quadro, era de esperar que o Conselho fosse cauteloso e providente nas do-lações orçamentarias e na determinação da receita. Mas, assim não procedeu, como, brilhantemente e á saciedade accentuou o Sr. Prefeito nas razões do *veto*.

Bastaria que o patriotismo e intelligencia dos Srs. intendentes olhassem, rapidamente, para o montante da divida *fluctuante*, para o *deficit* que resultou do ultimo exercicio, para a somma indispensavel ao serviço de amortização e juros da divida consolidada — *externa e interna* — para as constantes oscillações do cambio, factor essencial no pagamento dos compromissos com o estrangeiro, e, certamente, teriam, com a douta cooperação do honrado Prefeito, realizado obra perfeita e compativel com a situação financeira do Districto.

Entretanto, passaram os legisladores da cidade por cima desses factos concretos, não obedecendo aos dictames do espelho fiel e verdadeiro a lhes reproduzir, sem a menor sombra, as condições penosas e precarias dos cofres municipaes.

Sem trazer ao caso os outros emprestimos, é sufficiente tomar por exemplo a divida americana, uma das mais recentes, de 25 milhões de *dollars*, que, ao cambio actual, 9\$400, representa 235 mil contos, para bem se comprehender a situação afflictiva e premente do Districto Federal.

Si ao Conselho, conforme o art. 12 da lei organica, compete *organizar annualmente* o orçamento do municipio, não é menos certo que esse dispositivo, no seu § 5º, prescreve-lhe o dever de observar o art. 28 da mesma lei, que determina, *in principio*:

a) sêr da competencia do Prefeito a *iniciativa* da despesa, bem como a da criação de empregos;

b) não ser possível o augmento ou diminuição de vencimentos sem *proposta fundamentada* do Prefeito, salvo tratando-se dos logares da Secretaria do Conselho.

Ora, ao mesmo tempo que os Srs. intendentes consignaram, para seu tratamento pecuniario, mais 500\$, no titulo — *expediente* e isentaram de *impostos seus automoveis* e os dos representantes no Congresso do Districto Federal, art. 370, n. 1, letra a, § 1º, do quadro da *despesa* e art. 184, paragrapho unico da *receita*, expressando, hoje aquella verba a somma de 288:000\$ e sendo incalculavel o montante de semelhante isenção, porque nem todos os edis e congressistas cariocas terão *automovel*, deram-se á alta recreação, *sem proposta do Executivo*, de augmentar vencimentos de alguns funcionarios, como, por exemplo, os do vice-director do Instituto « João Alfredo », com 2:400\$ para aluguel de casa, os de agentes municipaes, já bem remunerados, com 3 % sobre as quantias arrecadadas, os dos avaliadores privativos da Fazenda com 1 ½ % sobre os impostos de transmissão de propriedade e os dos cobradores que passariam a perceber sobre 6, 8 e mais de 8 contos de réis, respectivamente, 4 %, 5 % e 6 %, quando este criterio estava adoptado para as cobranças, até 10, 15 e mais de 15:000\$000 !

Apezar de avultada a somma com diversas *subvenções e auxilios*, algumas das quaes, para alliviar o erario, deviam ser supprimidas, entendeu o Conselho, *sem proposta* do Prefeito, elevar essa consignação com cerca de 170:000\$000.

Com desrespeito á soberania do Senado, vetada a resolução que creou 69 cargos na Secretaria do Conselho, pendente do solução o *veto*, volaram-se 278:000\$ para pagamento dos pretensões titulares desses empregos,

Restabeleceu-se a condemnável praxe de serem as professoras incumbidas da compra de material para o expediente escolar, votando-se, para esse fim, *verba especial*, ainda *sem proposta do Prefeito*.

Afinal, além de outras ilegalidades, incluiu-se no orçamento a verba de 600:000\$ para completar o *mobiliário, tapacurios* e decoração interna do edificio do Conselho, sem audiência do Prefeito e demonstração precisa desse serviço.

Pelo exposto é evidente que o orçamento para este exercício infringe os arts. 12, § 5º e 28, *princípio*, § 3º da Consolidação 5.160, de 8 de março de 1904 e que, portanto, devia ser, como foi, suspenso ou vetado, nos termos do art. 24 da mesma Consolidação, a lei organica do Districto, lei federal, porque emana do executivo da Republica por delegação do Congresso Nacional, contida no art. 6º, capítulo 5º, do estatuto de 29 de dezembro de 1902.

Nestas condições, é a Comissão de parecer que o *veto* seja aprovado.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1924. — *Bueno Frandão*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Ferreira Chaves*. — *Bernardino Monteiro*.

#### RAZÕES DO « VÉTO »

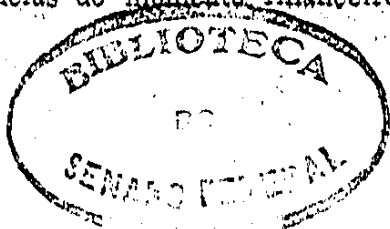
Srs. Senadores — Embora já me vá, infelizmente, habituando ao desgosto de suspender leis do Conselho Municipal, tantas e tão frequentes tem sido as vezes em que pretendê deliberar fóra das suas attribuições, e inteiramente á custa de attribuições alheias, não devo occultar-vos que hoje me sinto particularmente pezaroso ao me reconhecer forçado a vetar a resolução inclusa, que orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1924.

Este *veto* impõe-se, Srs. Senadores, ainda que delle haja de decorrer, máo grado meu, a conclusão de que o Conselho não logrou realizar o que constitue por excellencia a sua dedicada missão e que é, sem duvida possível, a votação da lei de meios, de accôrdo com os interesses do Districto Federal e em perfeita observancia das regras estabelecidas na sua lei organica.

É da competencia exclusiva do Prefeito « a iniciativa da despesa, bem como a da criação de empregos municipaes » exceptuados, neste caso, os logares relativos á Secretaria do Conselho, caso em que cabe a este a necessaria iniciativa. Por isso é que o Prefeito deve apresentar, nos termos do § 1º, « o projecto annual do orçamento da despesa e as demais propostas, financeiras e administrativas, que as necessidades do serviço lhe aconselharem ».

É certo que circunstancias independentes da minha vontade, entre as quaes sobrelleva a conveniencia de colher com a maxima segurança os precisos dados, fizeram com que só em 23 de outubro pudesse eu cumprir esse dever, enviando ao Conselho a proposta de orçamento.

Consignei, então, na parte referente á despesa, as verbas que me pareceram conciliar as necessidades dos varios serviços com as exigencias do momento financeiro.





Na parte relativa á receita, a não ser lá uma ou outra alteração nas classificações existentes, mantive o proposito de não pedir aos municipes novas contribuições, mesmo que ficasse na contingencia de não apresentar equilibradas a receita e a despesa.

Mas, o Conselho não pôde deliberar sobre o assumpto sem exorbitar das suas funcções e, assim, incutiui na lei em preparo toda uma série de illegalidades insanaveis.

A receita modificou-a em muitos pontos, diminuindo-a, aqui e alli; sem que se saiba em que termos e com que razões os municipes porventura tenham reclamado, á sombra do artigo 28, § 4º, as modificações que lhes tivessem parecido « mais convenientes para o municipio e para os seus interesses ».

#### Citemos exemplos.

Na lettra *g* do art. 159 da proposta, recommendara eu que se concedesse isenção de impostos ás « placas dos medicos e dentistas, nas pharmacias em que deem consultas gratis ». certo de que no proprio texto estava a justificativa da excepção, que assim se abria. Pois bem, o Conselho levou longe a sua munificencia e isentou de impostos, não só « todas as placas de medicos, dentistas, pharmaceuticos e parteiras », como todos os consultorios medicos e gabinetes dentarios. Desfalcando, assim, a receita, não quiz considerar que ha medicos, dentistas, pharmaceuticos e parteiras, cujos serviços, ainda que humanitarios, são recompensados por quantias elevadissimas.

A pretexto, a simples allegação de que as industrias de malas e de moveis de madeira se acham em concurrencia com as similares estrangeiras — o que ha de estar acontecendo, fatalmente, a quasi todas as nossas industrias — reduziram-se as taxações sobre fabricantes e mercadores daquelles artigos.

Nem os interesses superiores, ligados ao ensino público puderam escapar a decisões mal inspiradas. No paragrapho unico do art. 211, a resolução permitiria que, mediante o pagamento de taxa dupla, se matriculassem no 1º anno da Escola Normal os candidatos a quem, no ultimo concurso, haja sido dado de « gráo 3 para cima ». Foi esquecido, lamentavelmente, que ao Prefeito incumbe fixar annualmente o numero de matriculas no primeiro anno, e isso, naturalmente, entre outros motivos, para que, incluídos os porventura repetentes, o numero de alumnos não vá além da capacidade das salas. Foi esquecido que essas matriculas são conquistadas, mediante concurso, pelos que obtiverem mais que determinado gráo minimo. Foi esquecido que o ingresso naquelle estabelecimento não pôde ser objecto de mais ou menos dinheiro, como si o preparo intellectual exigido pudesse ser supprido com a multiplicação da respectiva taxa a pagar.

Na terceira parte do paragrapho unico do art. 184, isentaram-se de impostos « os automoveis pertencentes aos intendentes municipaes e aos representantes do Districto Federal nas duas Casas do Congresso ». Mostra esse simples enunciado que tal isenção não se justifica, já porque o facto de se possuir um automovel indica haver recursos bastantes para o pagamento dos respectivos impostos, já porque o que legitima

a percepção do subsídio é precisamente a presumpção de que o dever de estudar e defender os interesses publicos dá lugar a que o representante do povo tenha de descurar os proprios interesses e haja de fazer gastos extraordinarios.

Em relação á despesa, póde affirmar-se que a attitude do Conselho ainda foi, infelizmente, mais prejudicial aos interesses da Municipalidade e menos conforme ás prescripções da Lei Organica. A despesa elle a augmentou e distribuiu como bem entendeu, sem attentar na prohibição formal do art. 28 e seus paragraphos, que lhe vedam a iniciativa de despesas.

Já não é pequena a somma que a Municipalidade despende em auxilios e subvenções. Em minha mensagem de 1 de junho do anno findo, não vacillei em chamar para este assumpto a attenção do Legislativo, tão certo estava, como estou, de que muitas dessas subvenções devem ser reduzidas, sinão mesmo negadas, sem que a administração municipal falte, ainda que de leve, ao dever de estimular e proteger as obras de instrucção e de assistencia.

Não obstante, distribuiram-se, a mais, cerca de 170 contos, respondendo-se dessa fórma ao appello insistente com que não me canço de clamar pela diminuição de despesas adiaveis, senão superfluas.

Na proposta que apresentei, não achei necessário pedir verba para pessoal a designar na Escola Profissional Visconde de Cayrú, mas o Conselho, esquec do da situação precaria do thesouro municipal, destinou a esse fim 14:400\$, com a condição de ser o pessoal designado pelo director.

Não discriminei o pessoal a designar na Officina Mecanica e na Garage, mas o Conselho, julgando-se apto a deliberar sobre os serviços desses estabelecimentos, pormenorizou quaes os operarios a contractar e os salarios a offerecer, sem se incommodar com o que fosse reconhecido necessario; mais tarde, pela administração, ouvidos os respectivos chefes de serviço.

Não pedi verba especial para que o expediente das escolas fosse adquirido e fornecido pelas professoras, mas o Conselho não quiz attender á necessidade de pôr ordem na administração e, ao mesmo tempo, de fazer economia, tendo pretendido forçar o Prefeito a voltar ao regimen, condemnado e condemnavel, de incumbir a professoras a compra de material de expediente escolar.

Não designei estradas a reparar, nem ruas a calçar, porque, além do mais, isso, dependeria de verificar quanto vão ainda consumir as obras em curso e de ouvir os engenheiros municipaes sobre o que fosse mais necessario fazer nas respectivas circumstancias. O Conselho, entretanto, entrou a distribuir a verba de obras sem maiores indagações, decretando até que determinadas ruas, ou trechos de ruas, fossem calçados a parallelepídeos.

Não pedi verba para pagamento de docentes da Escola Normal, aos quaes é certo que lei recente mandou effectivar. Mas, o Conselho deu-se pressa em votal-a, adeantando ao que o Executivo haverá de fazer si essa lei for posta em execução e si forem effectivados todos os que nella são citados. Não indagando si se realisar a hypothese de não haver entre elles, quem seja docente, nem quem exerça outro cargo

municipal, o Conselho ainda uma vez pretendeu forçar a effectivação dos docentes referidos em tal lei, isto é, quiz crear cargos e nomear funcionarios.

Por vezes, foi infringido o disposto no art. 28, § 3º, da Lei Organica, com a desejada creação ou suppressão de cargos sem prévia annuencia do Prefeito.

Assim procedeu o Conselho, por exemplo, tratando de professores da Escola Profissional Paulo de Frontin e do Instituto Profissional João Alfredo.

Assim procedeu igualmente, quando, sem attender a que eu havia velado as respectivas resoluções, em devido tempo, incluiu na dotação destinada á sua secretaria as verbas de 256:400\$ e 21:600\$, para remuneração de cargos que pretendeu crear ultimamente. Não ignorava elle, entanto, que o Senado Federal ainda se não pronunciou sobre os vélos relativos a semelhante questão.

Não foi outra a attitúde do Conselho ao votar verba para o seu "serviço contractado do apanhamento stenographico dos debates". Baseado em resolução do Conselho anterior, o qual, embora se cogitasse de serviço contractado, deliberára que cada um dos tres stenographos recebesse a importancia do contracto em quotas mensaes de 1:714\$ durante os cinco mezes de sessão, o Conselho actual já foi forçado a pedir crédito supplementar de mais de 13 contos para effectuar tal pagamento em novembro e dezembro, porque as suas sessões foram prorogadas. Desta maneira, já se procurava alterar, summariamente, o contracto.

Agora, em lugar de 25:000\$, importancia pela qual o serviço foi contractado, estipulam-se 48:000\$, como se já ficasse deliberado, préviamente, á revelia do Prefeito, a prorogação das sessões do Conselho até 31 de dezembro. Ainda ha mais, porém: determina-se que a remuneração aos dactylographos seja feita em duodecimos, para que fique assim transformado em emprego o que sempre foi e não deve deixar de ser uma função passageira resultante do contracto.

Deixou o Conselho de observar a Lei Organica, ainda ao augmentar vencimentos e outras despesas, sem a imprescindivel proposta do Prefeito.

Não indicadas outras occasiões, isso deu-se, quando elle concedeu:

1º, ao Vice-Director do Instituto João Alfredo 2:400\$, como auxilio para aluguel de casa;

2º, a diaria de 5\$ a uma cathedra da Escola Paulo de Frontin;

3º, aos agentes municipaes, cujos vencimentos não são pequenos, 3 % sobre as quantias arrecadadas nas agencias,

4º, aos avaliadores privativos da Fazenda Municipal, que igualmente não são mal remunerados, 1 1/2 % sobre os impostos de transmissão de propriedades, arrecadados;

5º, aos cobradores municipaes, funcionarios que percebem elevada remuneração, maiores vantagens, consistindo em lhes attribuir 4 %, 5 % e 6 % sobre o que arrecadarem, respectivamente, até 6, até 8 e a mais de 8 contos, ao invéz de até 10, até 15 e a mais de 15 contos.

6º, aos Intendentes, a título de expediente, mais 500\$ por mez;

7º, finalmente, 600:000\$ para completar o mobiliário, tapeçarias e decoração interna do seu edificio e para despesas que declara já autorizadas, provenientes de obras complementares.

Orçamento assim votado, senhores Senadores, não poderia ser acceto sem censuravel tolerancia de graves infracções da Lei Organica e, mais que isso, sem golpear fundo os interesses do Districto Federal.

Vétei-o, vétei-o com pesar, sem desconhecer o esforço que muitos dos senhores intendentes pelearam por que se votasse orçamento á altura das responsabilidades, que lhes cabem e do adiantamento da Capital Federal.

Acredito que o proprio Conselho, voivido á calma, depois de reflectir sobre a agitação em que por vezes teve de deliberar com varios prejuizos para os interesses do Districto; depois de reconhecer que, de facto, commetteu inexcusaveis excessos de poder, ha de lamentar commigo que resultasse completamente prejudicado o trabalho, que um e outro nós devemos, de estudar e de organizar orçamento para o exercicio de 1924.

Districto Federal, 7 de janeiro de 1924. — *Alaor Prata.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL, QUE SE REFEREM O "VÉTO"  
N. 2 E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º A receita do Districto Federal para a exercicio de 1924 é orçada em 416.122:300\$, assim discriminada:

**RECEITA ORDINARIA**

- 1 — IMPOSTO SOBRE PESAGEM DE VE-  
HICULOS—(Decs. ns: 832, de 31 de  
outubro de 1901; 461, de 5 de ja-  
neiro de 1904; 1.063, de 31 de de-  
zembro de 1905; 1.460, de 31 de  
dezembro de 1914; 1.726, de 31 de  
dezembro de 1915; 1.136, de 27 de  
janeiro de 1917; 1.902, de 31 de de-  
zembro de 1917; 2.073, de 31 de de-  
zembro de 1918; 2.173, de 1 de ja-  
neiro de 1920; 2.384, de 1 de janeiro  
de 1921 e 2.805, de 4 de janeiro de  
1923). . . . . 350:000\$000
- 2 — IMPOSTO PREDIAL — (Dec. n. 1.651,  
de 17 de outubro de 1762; alvarás  
de 27 de junho de 1808; 3 de de-  
zembro de 1810 e 27 de novembro  
de 1842; Decs. ns. 452, de 16 de  
abril de 1842; 409, de 4 de junho

de 1845; 2.551, de 17 de janeiro de 1860, Caps. IV e VIII; 1.507, de 20 de setembro de 1867; 5.843, de 26 de dezembro de 1854; 5.323, de 30 de junho de 1873, arts. 1º e 8º; 7.051, de 18 de outubro de 1878; 85, de 20 de setembro de 1892; 389, de 4 de janeiro de 1897; 432, de 10 de junho de 1903; 695, de 27 de maio de 1908; 630, de 29 de abril de 1911, e 1.519, de 7 de julho de 1913 — Isenção de predios occupados por escolas) .....

33.000:000\$000

3 — IMPOSTO TERRITORIAL — (Decs. numeros 75, de 6 de fevereiro de 1894; 202, de 11 de novembro de 1895; 445, de 23 de dezembro de 1897 (terrenos não edificados); 74, de 10 de fevereiro de 1898; 791, de 29 de dezembro de 1900; 8.431, de 19 de dezembro de 1901; 976, de 31 de dezembro de 1903; 1.183, de 8 de junho de 1908; 2.173, de 1 de janeiro de 1920; 1.427, de 22 de junho de 1920 e 2.805, de 4 de janeiro de 1923 — regulamentado pelo dec. execut. n. 1.875, de 9 de maio de 1923 e dec. leg. n. 2.822, de 4 de junho de 1923) .....

1.500:000\$000

4 — IMPOSTOS SOBRE AMBULANTES — (Codigo de posturas, de 11 de setembro de 1838, § 1º, tit. 7º e secção II; edital de 20 de agosto de 1844, art. 5º; decs. ns. 628, de 17 de setembro de 1851, art. 44; 104, de 21 de agosto de 1894; 128, de 21 de março de 1895; 976, de 31 de dezembro de 1903; 462, de 5 de janeiro de 1904; 1.063, de 30 de dezembro de 1905; 1.291, de 31 de agosto de 1909 e 1.487, de 8 de abril de 1913) .....

900:000\$000

5 — IMPOSTOS SOBRE VEICULOS TERRESTRES — (Codigo de posturas de 1838, § 1º, art. 8º, secção II; Editaes de 26 de outubro de 1847 e 14 de abril de 1852; decreto n. 628, de 17 de setembro de 1851; Editaes de 6 de julho de 1862, 9 de junho de 1863, 16 de abril de 1867, 13 de maio de 1868, 12 de novembro de 1870, 2 de março de 1871, 18 de abril de 1874, 9 de março de 1875, 15 de abril de 1875, 2 de outubro de 1875, 30 de março de 1881, 3 de maio de 1881, 15 de outubro de 1811, 28 de abril de

1884 e 13 de março de 1888; decs. ns. 63, de 23 de dezembro de 1893; 832, de 31 de outubro de 1901; 976, de 31 de dezembro de 1903; 1.063, de 31 de dezembro de 1905; 1.086, de 7 de julho de 1906; 1.393, de 3 de julho de 1907; 906, de 29 de setembro de 1908; 1.460, de 31 de dezembro de 1912; 159, de 31 de dezembro de 1913; 1.677, de 31 de dezembro de 1914; 1.726, de 31 de dezembro de 1915; 1.136, de 27 de novembro de 1915; 1.136, de 27 de novembro de 1917; 1.902, de 31 de dezembro de 1917; 1.959, de 30 de julho de 1918; 2.073, de 31 de dezembro de 1918; 2.149, de 13 de outubro de 1919; 2.173, de 1 de janeiro de 1920; 2.384, de 1 de janeiro de 1923) .....

2.300:000\$000

6—IMPOSTO SOBRE EXPORTAÇÃO—(Lei

n. 99, de 31 de outubro de 1835; decretos ns. 75, de 6 de fevereiro de 1894; 791, de 29 de dezembro de 1900; 793, de 9 de janeiro de 1901; 843, de 12 de dezembro de 1901; 976, de 31 de dezembro de 1903; 1.040, de 18 de junho de 1905; 1.063, de 31 de dezembro de 190; 1902, de 31 de dezembro de 1917; 1.184, de 3 de janeiro de 1818; 1.417; de 27 de abril de 1920 e 2.805, de 4 de janeiro de 1923 .....

2.400:000\$000

7—IMPOSTO SOBRE BEBIDAS ALCOOLICAS — (Resolução do Conselho de

Fazenda, de 13 de fevereiro de 1812, decs. ns. 99, de 31 de outubro de 1835; 234, de 30 de novembro de 1841; 566 A, de 25 de setembro de 1848; 704, de 28 de setembro de 1850; 6.156, de 24 de maio de 1876 — Consolidação das Leis das Alfandegas, Capitulo XVII; decs. numeros 658, de 4 de janeiro de 1899; 971, de 2 de dezembro de 1900; 843, de 19 de dezembro de 1901; 976, de 31 de dezembro de 1903; 1.063, de 31 de dezembro de 1905; 1.460, de 31 de dezembro de 1912; 1.569, de 31 de dezembro de 1913; 1.677, de 31 de dezembro de 1914; 1.726, de 31 de dezembro de 1915; 1.136, de 27 de janeiro de 1917; 1.902, de 31 de dezembro de 1917; 2.073, de 31 de dezembro de 1918; 2.173, de 1 de

janeiro de 1920; 2.384, de 1 de janeiro de 1921 e 2.805, de 4 de janeiro de 1923) ..... 2.100:000\$000

8—IMPOSTO DO GADO—(Carta Régia de 10 de novembro de 1771; dec. n. 99, de 31 de outubro de 1835; Regulamento de 30 de dezembro de 1881; decs. ns. 658, de 4 de janeiro de janeiro de 1899; 791, de 28 de dezembro de 1900; 843, de 19 de dezembro de 1901; 976, de 31 de dezembro de 1903; 1.063, de 31 de dezembro de 1905; 1.460, de 31 de dezembro de 1912; 1.569, de 31 de dezembro de 1913; 1.677, de 31 de dezembro de 1914; 1.726, de 31 de dezembro de 1915; 1.136, de 27 de janeiro de 1917; 1.902, de 31 de dezembro de 1915; 2.073, de 31 de dezembro de 1918; 2.173, de 1 de janeiro de 1900; 2.384, de 1 de janeiro de 1921, e 2.805, de 4 de janeiro de 1923) ..... 4.000:000\$000

9 — IMPOSTO DE LICENÇAS SOBRE O COMMERCIO FIXO E LOCALIZAÇÃO (Criado por acto de 23 de novembro de 1770). (Lei de 1 de outubro de 1828, tit. III, § 1º do artigo 66; Código de Posturas de 11 de setembro de 1838, tit. VI, secção II, § 2º; Edital de 11 de setembro de 1893 (pequena lavoura); decs. numeros 60, de 3 de dezembro de 1893; 517, de 23 de julho de 1890; 388, de 13 de junho de 1891; 62, de 23 de dezembro de 1892; 11, de 1 de janeiro de 1894; 75, de 6 de janeiro de 1894, prorogado para 1895; 202, de 11 de novembro de 1895, prorogado para 1896; 478, de 29 de novembro de 1897; 658, de 4 de novembro de 1899; 791, de 29 de dezembro de 1900; 843, de 11 de dezembro de 1901, prorogado para 1902; 796, de 31 de dezembro de 1903, prorogado até 1912; 1.241, de 26 de dezembro de 1908; 1.326, de 22 de julho de 1911 (isenções); 1.405, de 5 de agosto de 1912; 1.350, de 31 de outubro de 1911 (horas de funcionamento, regulamentado pelo dec. exec. n. 846, de 21 de novembro de 1911; 1.470, de 31 de dezembro de 1912; 1.561, de 16 de dezembro de 1913; 1.563 e 1.564, de 26 de dezembro de 1913; 1.677, de 31 de dezembro de 1914; 1.726, de 31 de dezembro de 1915; 1.136, de 27 de

janeiro de 1917; 1.902, de 31 de dezembro de 1917; 2.073, de 31 de dezembro de 1918; 2.128, de 25 de agosto de 1919; 2.173, de 1 de janeiro de 1920; 2.352, de 26 de novembro de 1920; 2.384, de 1 de janeiro de 1921, e 2.805, de 4 de janeiro de 1923)..... 17.600:000\$000

10 — IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE — (Alvarás de 3 de junho de 1809, 28 de novembro de 1810, de 17 de junho de 1811, § 3º; 2 de outubro de 1811, e 5 de maio de 1814; Lei Geral de 8 de outubro de 1833; § 22 do art. 9º da lei de 23 de outubro de 1843; lei n. 1.237, de 24 de setembro de 1864; 20 de outubro de 1812; Regulamento de 14 de janeiro de 1832, § 4º; lei n. 243, de 30 de novembro de 1841; Regulamentos 151, de 11 de abril de 1842, de 14 de janeiro de 1832; 410, de 4 de janeiro de 1845; dec. n. 663, de 24 de dezembro de 1849; lei n. 586, de 6 de setembro de 1850; dees. números 1.343, de 8 de março de 1854; 1.405, de 3 de julho de 1854; 2.342, de 29 de janeiro de 1895; 2.551, de 17 de março de 1860; 2.467, de 19 setembro de 1860; 2.699, de 28 de novembro de 1860; 4.113, de 4 de março de 1868; 4.355, de 17 de abril de 1869; 5.581, de 31 de março de 1874; 3.129, de 14 de outubro de 1882; 2.800, de 19 de novembro de 1898; 9.263, de 28 de dezembro de 1911; 2.524, de 31 de dezembro de 1911, art. 27; 1.570, de 9 de junho de 1913; 1.677, de 31 de dezembro de 1914, arts. 26 e 27; 1.726, de 31 de dezembro de 1915; 1.136, de 27 de janeiro de 1917, arts. 27 a 31; 1.902, de 31 de dezembro de 1917, arts. 186 a 212; 2.073, de 31 de dezembro de 1918, arts. 185 a 208; 2.173, de 1 de janeiro de 1920, arts. 208 a 234; 2.384, de 1 de janeiro de 1921, artigos 233 a 266, e 2.805, de 4 de janeiro de 1923)..... 13.500:000\$000

11 — IMPOSTO SOBRE THEATROS E OUTRAS DIVERSÕES — (Lei n. 92, de 16 de junho de 1894; art. 9º; dees. ns. 139, de 10 de maio de 1895; 202, de 11 de novembro de 1895, art. 19; 47, de 17 de dezembro de 1896; 411, de 8 de junho de 1897; 71, de 5 de janeiro de 1898; 446, de 27 de junho de 1903; 1.460, de 31 de dezembro



	de 1912; 1.569, de 31 de dezembro de 1913; 1.377, de 31 de dezembro de 1915; 1.726, de 31 de dezembro de 1915; 1.136, de 27 de janeiro de 1917; 1.902, de 31 de dezembro de 1918; 2.473, de 1 de janeiro de 1920; 2.384, de 1 de janeiro de 1921, e 2.805, de 4 de janeiro de 1923)....	1.500:000\$000
12 — TAXAS SOBRE QUITAÇÕES — (Decreto n. 791, de 29 de novembro de 1960; dec. fed. n. 5.160, de 8 de março de 1904, art. 551, e leis orçamentarias até a presente data)....		20:000\$000
13 — TAXAS SOBRE AFERIÇÃO — (Alvarás de 10 de outubro de 1754, Código de Posturas de 11 de setembro de 1838, § 7º, art. 4º, secção II; editaes de junho de 1853, 27 de novembro de 1855 e 18 de dezembro de 1855; posturas de 8 de julho de 1861; dec. n. 1.157, de 26 de julho de 1862; 5.089, de 18 de setembro de 1872; dec. fed. n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904; decs. ns. 534, de 12 de junho de 1905; 517, de 1890, 383, de 1891; 62, de 1893, e 75, de 6 de fevereiro de 1894) .....		1.540:000\$000
14 — TAXA SOBRE NUMERAÇÃO E CARIMBO DE VEHICULOS — (Creada em 1830. Leis orçamentarias até 1923) . . . . .		500:000\$000
15 — TAXA SOBRE NUMERAÇÃO E CARIMBO DE AMBULANTES — (Creada em 1830. Leis orçamentarias municipaes até 1923) .....		200:000\$000
16 — TAXA SOBRE AVERBAÇÃO DE IMOVEIS — (Lei n. 202, de 11 de novembro de 1895, art. 25; 494, de 22 de dezembro de 1897, e leis orçamentarias municipaes até 1923)...		250:000\$000
17 — TAXA SOBRE AVERBAÇÕES DE ESTABELECIMENTOS COMMERCIAES — (Lei n. 843, de 19 de dezembro de 1901, art. 74 — Leis orçamentarias municipaes até 1923).....		250:000\$000
18 — TAXA SOBRE AVERBAÇÕES DE AMBULANTES — (Decreto n. 2.384, de 1 de janeiro de 1921, Lei orçamentaria) . . . . .		20:000\$000
19 — TAXA DE AVERBAÇÕES DE VEHICULOS TERRESTRES — (Decreto n. 2.384, de 1 de janeiro de 1921, Lei orçamentaria) . . . . .		100:000\$000

20 — TAXA DE AVERBAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS — (Decreto n. 2.384, de 1 de janeiro de 1921, Lei orçamentaria) . . . . .	15:000\$000
21 — TAXA DE EXPEDIENTE SOBRE CERTIFICADOS EM PETIÇÕES E OUTROS DOCUMENTOS — (Lei n. 75, de 6 de fevereiro de 1894; decretos ns. 202, de 11 de novembro de 1895; 791) de 29 de dezembro de 1900, artigos 60 e 71; 233, de 21 de janeiro de 1901; 1.046, de 14 de agosto de 1905; 551, de 2 de setembro de 1905, e 1.173, de 28 de dezembro de 1907)	650:000\$000
22 — TAXA DE EXPEDIENTE SOBRE CERTIDÕES E CONTRACTOS — (Decretos ns. 791, de 29 de dezembro de 1900, art. 60; 1.173, de 28 de dezembro de 1907; 1.460, de 31 de dezembro de 1912, art. 14, e 1.726, de 31 de dezembro de 1915, art. 15)	400:000\$000
23 — FÓROS DE TERRENOS DE SESMARIAS — (Carta Régia de 18 de agosto de 1567 e 8 de janeiro de 1744; Alvará de 10 de abril de 1821; Resolução de 14 de novembro de 1852; Lei n. 40, de 3 de outubro de 1834; decreto n. 5.814, de 12 de dezembro de 1874; decretos ns. 1.902, de 31 de dezembro de 1917, art. 203, §§ 1º e 2º; 2.073, de 31 de dezembro de 1918, art. 209, §§ 1º e 2º; 2.173, de 1 de janeiro de 1920, art. 235, §§ 1º e 2º; 2.384, de 1 de janeiro de 1921, e 2.805, de 4 de janeiro de 1923)	70:000\$000
24 — FÓROS DE TERRENOS DE MANGUES — (A mesma legislação da rubrica n. 23) . . . . .	8:000\$000
25 — FÓROS DE TERRENOS DE MARINHAS — (A mesma legislação da rubrica n. 23) . . . . .	12:000\$000
26 — FÓROS DE TERRENOS DE ACCRESCIDOS — (A mesma legislação da rubrica n. 23) . . . . .	11:000\$000
27 — LAUDEMIOS DE TERRENOS DE SESMARIAS — (Livro IV, tit. 38 das Ordenações e Alvará de 10 de abril de 1821; decretos ns. 5.814, de 12 de dezembro de 1874, art. 1º, § 12; 1.902, de 31 de dezembro de 1917; 2.073, de 31 de dezembro de 1918; 2.173, de 1 de janeiro de 1920; 2.384, de 1 de janeiro de 1921, e 2.805, de 4 de janeiro de 1923) . . . . .	170:000\$000

28 — LAUDEMIO DE TERRENOS DE MANGUES — (Lei n. 60, de 20 de outubro de 1838, art. 9º, § 27; decretos ns. 5.814, de 12 de dezembro de 1874, art. 1º, § 13; 1.902, de 31 de dezembro de 1917; 2.073, de 31 de dezembro de 1918; 2.173, de 1 de janeiro de 1920; 2.384, de 1 de janeiro de 1921, e 2.805, de 4 de janeiro de 1923).....	60:000\$000
29 — LAUDEMIO DE TERRENOS DE MARINHAS — (A mesma legislação da rubrica n. 28).....	60:000\$000
30 — EMOLUMENTOS SOBRE CARTAS DE AFORAMENTO — (Decretos numeros 1.902, de 31 de dezembro de 1917, art. 213; 2.073, de 31 de dezembro de 1918; art. 209, e art. 238 — 2.173, de 1 de janeiro de 1920; 2.384, de 1 de janeiro de 1921, e 2.805, de 4 de janeiro de 1923)....	40:000\$000
31 — EMOLUMENTOS SOBRE TERMOS DE MEDIÇÃO DE TERRENOS DE SESMARIAS — (Decreto n. 4, de 28 de junho de 1836, e Lei de 17 de setembro de 1851; Decretos ns. 1.902, de 31 de dezembro de 1917, art. 213; 2.073, de 31 de dezembro de 1918, art. 209; 2.173, de 1 de janeiro de 1920, art. 235; 2.385, de 1 de janeiro de 1921, e 2.805, de 4 de janeiro de 1923).....	15:000\$000
32 — EMOLUMENTOS SOBRE TERMOS DE MEDIÇÃO DE TERRENOS DE MANGUES — (A mesma legislação da rubrica n. 31).....	4:400\$000
33 — EMOLUMENTOS SOBRE TERMOS DE MEDIÇÃO DE TERRENOS DE MARINHAS — (A mesma legislação da rubrica n. 31).....	3:500\$000
34 — EMOLUMENTOS SOBRE TERMOS DE MEDIÇÃO DE TERRENOS DE ACRESCIDOS — (Decretos ns. 5.814, de 12 de dezembro de 1874, art. 1º, § 28; 1.902, de 31 de dezembro de 1917; 2.073, de 31 de dezembro de 1918; 2.173, de 1 de janeiro de 1920; 2.384, de 1 de janeiro de 1921, e 2.805, de 4 de janeiro de 1923).....	2:500\$000
35 — EMOLUMENTOS DE ALVARAS DE VENDA DE TERRENOS — (Decretos ns. 1.902, de 31 de dezembro de 1917, art. 213; 2.073, de 31 de dezembro de 1918, art. 209; 2.173, de 1 de janeiro de 1920; 2.384, de 4 de janeiro de 1923).....	100:000\$000

36 — PRODUCTOS DE ARRENDAMENTO E ALUGUEL DE PROPRIOS MUNICIPAES — (Resolução de 29 de dezembro de 1860 e decreto n. 5.814, de 12 de dezembro de 1874, art. 1º, § 17) . . . . .	400:000\$000
37 — PRODUCTO DA VENDA DE PROPRIOS MUNICIPAES . . . . .	300:000\$000
38 — PRODUCTO DE JOIAS DE TERRENOS AFORADOS — (Decreto numero 5.814, de 12 de dezembro de 1874, art. 1º, § 27) . . . . .	10:000\$000
39 — RENDA DO THEATRO MUNICIPAL — (Decretos ns. 446, de 27 de junho de 1903; 1.167, de 13 de janeiro de 1908; 1.902, de 31 de dezembro de 1917, art. 215, §§ 1º a 5º; arts. 216 a 220; 2.073, de 31 de dezembro de 1918, art. 210, §§ 1º e 2º, arts. 211 a 215; 2.173, de 1 de janeiro de 1920, arts. 237 a 247; 2.191, de 12 de julho de 1920; 2.384, de 1 de janeiro de 1921, e 2.805, de 4 de janeiro de 1923) . . . . .	44:000\$000
40 — TAXA DE ASSISTENCIA. — (Decreto n. 1.569, de 31 de dezembro de 1913. Leis orçamentarias municipais de 1923) . . . . .	1.000:000\$000
41 — TAXA DE ENTERRAMENTOS NOS CEMITERIOS MUNICIPAES E AQUISIÇÃO DE JAZIGOS — Decretos ns. 1.902, de 31 de dezembro de 1917, art. 232; 2.073, de 31 de dezembro de 1918, art. 228; 2.173, de 1 de janeiro de 1920, art. 255, 2.384, de 1 de janeiro de 1921, e 2.805, de 4 de janeiro de 1923) . . . . .	220:000\$000
42 — TAXA DA ESCOLA DE ENFERMAGEM . . . . .	600\$000
43 — TAXA DO NECROTERIO . . . . .	300\$000
44 — TAXA DA INSPECTORIA MUNICIPAL DE VETERINARIA — (Decretos ns. 2.073, de 31 de dezembro de 1918, art. 229; 2.173, de 1 de janeiro de 1920, art. 256; 2.384, de 1 de janeiro de 1921, e 2.805, de 4 de janeiro de 1923) . . . . .	27:500\$000
45 — RENDA DA CARTA CADASTRAL — (Decretos ns. 1.902, de 31 de dezembro de 1917, art. 235, lit. VI; 1.796, de 27 de julho de 1917; 1.185, de 5 de janeiro de 1918; decreto executivo n. 1.212, de 6 de junho de 1918; decretos ns. 2.073, de 31	

	de dezembro de 1918, art. 231, lit. VI; 2.173, de 1 de janeiro de 1921, e 2.805, de 1 de janeiro de 1923) ..	100:000\$000
46 —	EMOLUMENTOS SOBRE INVESTIDURAS — (Decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903).....	22:000\$000
47 —	TAXA DE ARRUAÇÃO — (Lei de 30 de outubro de 1838 e 11 de dezembro de 1841; decretos ns. 1.902, de 31 de dezembro de 1917, art. 235, lit. VI, alinea 2; 2.073, de 31 de dezembro de 1918, art. 231, lit. VI, alinea 2; 2.173, de 1 de janeiro de 1920, artigo 259, lit. VI, alinea 2; 2.384, de 1 de janeiro de 1921, e 2.805, de 4 de janeiro de 1923).....	10:000\$000
48 —	EMOLUMENTOS SOBRE TERMOS — (Decretos ns. 1.902, de 31 de dezembro de 1917; 2.073, de 31 de dezembro de 1918; 2.173, de 1 de janeiro de 1920; 2.384, de 1 de janeiro de 1921, e 2.805, de 4 de janeiro de 1923) .....	1:100\$000
49 —	EMOLUMENTOS DE NUMERAÇÃO — (Decretos ns. 1.044, de 7 de agosto de 1905; 1.902, de 31 de dezembro de 1917, art. 235, lit. VI, alinea 10; 2.073, de 31 de dezembro de 1918, art. 231, lit. V, alinea 11; 2.173, de 1 de janeiro de 1920, art. 259, alinea 11; 2.384, de 1 de janeiro de 1921, e 2.805, de 4 de janeiro de 1923) . . .	18:000\$000
50 —	EMOLUMENTOS DE REVISÃO DE NUMERAÇÃO — (Decreto n. 664, de 6 de agosto de 1907).....	1:100\$000
51 —	EMOLUMENTOS DIVERSOS — (Decretos ns. 1.351, de 4 de novembro de 1911; 1.902, de 31 de dezembro de 1917, art. 235; 2.073, de 31 de dezembro de 1918, art. 231; 2.173, de 1 de janeiro de 1920, art. 259; 2.384, de 1 de janeiro de 1921, e 2.805, de 4 de janeiro de 1923)....	2.800:000\$000
52 —	EMOLUMENTOS SOBRE ALVARÁS DE LICENÇAS DE OBRAS — (Decretos ns. 1.902, de 31 de dezembro de 1917, art. 237; 2.073, de 31 de dezembro de 1918, art. 233; 2.173, de 1 de janeiro de 1920, art. 262; 2.384, de 1 de janeiro de 1921, e 2.805, de 4 de janeiro de 1923)....	600:000\$000
53 —	PRODUCTO DE CONTRIBUIÇÕES DE COMPANHIAS DIVERSAS.....	1.200:000\$000
54 —	PRODUCTO DE CONTRIBUIÇÕES DE CALÇAMENTO — (Decretos nume-	

ros 1.029, de junho de 1905; 1.269, de 30 de junho de 1909; 1.400, de julho de 1912, e 2.211, de 11 de agosto de 1920).....	500:000\$000
55 — EMOLUMENTOS SOBRE ANNUNCIOS — (Decretos ns. 489, de 23 de julho de 1904; 512, de 21 de janeiro de 1905, e 1.327, de 26 de junho de 1921) . . . . .	100:000\$000
56 — TAXA SOBRE COLLOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS NOS LOGRADOUROS PUBLICOS — (Decretos números 2.073, de 31 de dezembro de 1918, art. 233, § 22; 2.173, de 1 de janeiro de 1920, art. 262, § 22; 2.384, de 1 de janeiro de 1921, e 2.805, de 4 de janeiro de 1923).....	1.100\$000
57 — RENDA DO MATADOURO — (Livro I, lit. 66 das Ordenações; decretos ns. 5.814, de 12 de dezembro de 1874, art. 1º, § 14; 475, de 20 de novembro de 1897, e 1.136, de 19 de julho de 1907, regulamentado pelo decreto n. 665, de 9 de agosto de 1907; decreto n. 2.401, de 22 de janeiro de 1921).....	1.500:000\$000
58 — TAXA SOBRE SEBO — (Decretos números 239, de 15 de abril de 1896; 1.902, de 31 de dezembro de 1917, art. 222, paragrapho unico; 2.073, de 31 de dezembro de 1918, artigo 217, paragrapho unico; 2.173, de 1 de janeiro de 1920, art. 244, paragrapho unico, e 2.384, de 1 de janeiro de 1921) .....	165:000\$000
59 — TAXA SOBRE COUROS — (A mesma legislação da rubrica n. 58).....	20:000\$000
60 — ARMAZENAGEM — (A mesma legislação da rubrica n. 58).....	2:000\$000
61 — TAXA SOBRE MIUDOS.....	3:000\$000
62 — TAXA SANITARIA — (Decretos ns. 373, de 3 de janeiro de 1897, e 418, de 25 de abril de 1903).....	8.500:000\$000
63 — RENDA DA ESCOLA NORMAL — (Decretos ns. 1.902, de 31 de dezembro de 1917, art. 248; 2.073, de 31 de dezembro de 1918, art. 244; 2.173, de 1 de janeiro de 1920, art. 27; 2.384, de 1 de janeiro de 1921, e 2.805, de 4 de janeiro de 1923)....	154:000\$000
64 — RENDA DO FUNDO ESCOLAR — (Decreto n. 401, de 5 de maio de 1897)	15:000\$000

65 — RENDA DOS JARDINS — (Decreto numero 1.460, de 31 de dezembro de 1912, art. 4º) .....	17:000\$000
66 — RENDA DOS MERCADOS DE FLORES — (Decreto n. 1.460, de 31 de dezembro de 1912, art. 4º) .....	150:000\$000
67 — IMPOSTO SOBRE DERRUBADA DE MATTAS, a 300 réis por metro quadrado, de accôrdo com o disposto nos decretos ns. 1.134, de 11 de julho de 1907, art. 2º, e 2.120, de 23 de julho de 1919 .....	600\$000
68 — TAXA DE EXPEDIENTE SOBRE ALVARA'S DE DERRUBADA, de accôrdo com o disposto no decreto numero 2.120, de 23 de julho de 1919, combinado com o decreto n. 1.163, de 28 de dezembro de 1907 .....	600\$000
69 — IMPOSTO SOBRE CAES — (Decretos ns. 547, de 10 de maio de 1898; 420, de 7 de maio de 1903; 469, de 1 de fevereiro de 1904, § 1º; 1.902, de 31 de dezembro de 1917; 2.073, de 31 de dezembro de 1918; 2.173, de 1 de janeiro de 1920, 2.384, de 1 de janeiro de 1921) .....	22:000\$000
70 — RENDA DO DEPOSITO CENTRAL DA MUNICIPALIDADE — (Decretos numeros 1.902, de 31 de dezembro de 1917, art. 257; 2.073, de 31 de dezembro de 1918, art. 253; 2.173, de 1 de janeiro de 1920, art. 295; 2.384, de 1 de janeiro de 1921) ...	22:000\$000
70-A — IMPOSTO DE LUVAS E BEMFEITÓRIAS — (Decreto n. 1.493, de 23 de novembro de 1920) .....	1.500:000\$000
	<hr/>
	101.944:300\$000

#### RECEITA EXTRAORDINARIA

71 — JUROS DE APOLICES — Creada em 1835 Leis orçamentarias municipaes até 1923)	5:000\$000
72 — PREMIOS DE DEPOSITOS — (Leis orçamentarias municipaes até 1923) .....	3:000\$000
73 — JUROS DE MORA DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE — (Decretos de 21 de	

março de 1821, e número 1.581, de 1874, art. 32; regulamentos de 1870 e 1874, arts. 24 e 31)	50:000\$000	
74 — INDEMNIZAÇÕES — (Decreto n. 2.384, de 1 de janeiro de 1921. Lei orçamentaria) . . . . .	20:000\$000	
75 — TAXA SOBRE FEIRAS NOS MERCADOS LIVRES — (Decreto n. 997, de 13 de outubro de 1904) . . .	100:000\$000	
76 — DIVIDA ACTIVA — (Decreto n. 41, de 20 de fevereiro de 1840. Leis orçamentarias municipaes até 1923)	5.000:000\$000	
77 — RENDA EVENTUAL — (Decretos ns. 1.902, de 31 de dezembro de 1917; 2.073, de 31 de dezembro de 1918; 2.173, de 1 de janeiro de 1920; 2.384, de 1 de janeiro de 1921) . . . .	2.000:000\$000	
78 — RENDA DE 10 %, de CONFORMIDADE COM O ART. 339 DESTA LEI . . . .	7.000:000\$000	14.178:000\$000
		<hr/>
		116.122:300\$000
DEPOSITOS ESPECIAES . . . . .		\$
DEPOSITOS E CAUÇÕES . . . . .		\$

**DIRECTORIA GERAL DA FAZENDA MUNICIPAL**

Art. 2.º As rendas a cargo da Directoria Geral da Fazenda serão arrecadadas conforme o preceituado das leis e regulamentos em vigor e mais disposições e tabellas constantes desta lei.

**Imposto de exportação**

Art. 3.º Os artigos de produção do Districto Federal, exportado, pagarão o seguinte imposto:

a) aguardente em toneis, pipas ou em qualquer outra forma acondicionada, 20 réis por kilogramma; sobre os artigos ou productos constantes de uma mesma guia onde haja



declaração expressa de que todos são de procedencia do Districto Federal, o imposto será cobrado em relação ao peso bruto do volume e da seguinte fórma:

Até 65 kilos.....	\$200
De mais de 65 kilos.....	\$400

b) as carnes e seus productos, congelados ou frigorificados, pagarão um real por kilogramma;

c) os demais artigos de produção do Districto Federal pagarão meio por cento *ad valorem*.

Paragrapho unico. Na hypothese da letra c se comprehendem os sub-productos em geral e as mercadorias transformadas, preparadas e manufacturadas no territorio do Districto Federal.

Art. 4.º O individuo ou firma que exportar genero, sujeito ao imposto, sem ter pago o que fór devido, fica sujeito á multa de 200\$ a 500\$, tantas vezes repetidas quantas forem as infracções.

Art. 5.º A cobrança do imposto de exportação será realzada de accôrdo com o decreto n. 1.417, de 27 de abril de 1920.

Paragrapho unico. O Prefeito poderá expedir os actos que ainda julgar necessarios para a perfeita execução, fiscalização e devida cobrança deste imposto.

### Imposto predial

Art. 6.º O imposto predial será cobrado nos termos da legislação em vigor e na zona actualmente limitada.

§ 1.º Ficam isentos do pagamento do imposto predial — não somente na parte onde funcionam, além dos predios já isentos por leis especiaes — os hospitaes de sociedades beneficentes e associações religiosas, a Escola do Rio Doce, a Associação Christã de Moços, a séde da Sociedade Brasileira de Educação, a Escola Santa Isabel, a Escola Senador Corrêa, a casa em que funciona o Patronato das Creanças Pobres da Lagôa, á rua Real Grandeza n. 158, o Club de Engenharia e a Sociedade Nacional de Agricultura, e os predios á praia de Botafogo n. 266, enquanto nelles funcionarem o Asylo de Nossa Senhora das Dôres e o Collegio da Immaculada Conceição de Botafogo, o predio da rua Vinle e Quatro de Maio numero 268, de propriedade do Dispensario de S. José, em que funciona o mesmo dispensario e collegio, os predios gratuitamente cedidos para o funcionamento de escolas publicas primarias, durante o tempo em que forem pelas mesmas occupados (decreto legislativo n. 1.519, de 17 de junho de 1913), os que forem adquiridos ou construidos para séde de legações estrangeiras (decreto legislativo n. 1.510, de 9 de junho de 1913) e os immoveis de propriedade das associações de classes e dos syndicatos profissionaes para a installação e funcionamento das cooperativas de consumo.

§ 2.º Quando a zona de 6% gosar de esgotos, ficará sujeita á taxa de 8%.

§ 3.º Os prédios de residência dos respectivos proprietários na zona ampliada pelo decreto n. 1.179, de 18 de dezembro de 1917, ficam sujeitos ao pagamento de 3 % sobre o valor locativo, desde que este seja superior a 300\$ mensaes.

§ 4.º As isenções concedidas por leis especiaes só attingirão ao valor da locação, sendo os respectivos proprietarios responsaveis pelo imposto correspondente á sublocação encontrada.

§ 5.º Para os effeitos de cobrança do imposto predial não serão computadas as taxas sanitarias, de saneamento e a de penna de agua.

§ 6.º A falta de communicação de qualquer augmento de valor locativo, de que trata o regulamento do imposto predial, obrigará o proprietario ou seu representante legal ao pagamento do imposto predial, accrescido da importancia da multa prevista na tabella do art. 40 do decreto n. 380, de 29 de abril de 1911.

§ 7.º Fica extensivo aos prédios de propriedade da Real e Benemerita Caixa de Soccorros D. Pedro V, situada ás ruas Senador Euzebio n. 238, Visconde de Itatuna n. 44, do Costas ns. 111 e 113, da Constituição n. 80, Mariz e Barros n. 343 (casas I e II), Dr. Silva Pinto ns. 172, 174 e 196, avenida 28 do Setembro n. 310 e travessa do Commercio n. 9 (parte) o imposto predial de 4 % a que estão actualmente sujeitos, desde 1920, os demais immoveis da mesma sociedade e que continuará a ser assim cobrado.

Art. 7.º As casas de commodos, sem pensão e sem mobilia, e, em geral, quaesquer prédios onde se aluguem commodos, estão sujeitos, pela sublocação ao imposto predial; as casas de commodos, sem pensão, quando mobiliadas, pagarão 70 % do imposto de licença cobrado aos hotéis, de accôrdo com a tabella A, annexa á presentó lei.

O valor do aluguel da mobilia, no primeiro caso, não poderá ser computado em quantia superior á vigesima parte do aluguel cobrado pelo commodo.

Parapho unico. Os prédios alugados com mobilia pagarão de imposto predial 14 % sobre o valor locativo annual, não podendo o valor locativo, attribuido á mobilia, ser nunca superior a 40 % do valor locativo attribuido ao immovel.

Art. 8.º As instituições que se acham dispensadas do pagamento do imposto predial ficam sujeitas ao imposto de 6 % sobre o valor da renda dos prédios que alugarem ou arrendarem, devendo esta importancia ser, em parte, destinada á construcção de uma maternidade na zona em que exista maior numero de operarios e proletarios, e outra parte será destinada ao desenvolvimento e augmento dos institutos profissionaes que derem assistencia completa ás creanças pobres e orphãs.

Art. 9.º As multas de que tratam os arts. 40 e 41 do decreto n. 830, de 29 de abril de 1911, serão impostas pela Directoria Geral da Fazenda, mediante representação dos encarregados do lançamento, encaminhada pelo sub-director de Rendas, cabendo recurso voluntario para o Prefeito.

## HORAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 10. Os estabelecimentos commerciaes, situados no Districto Federal, só poderão funcionar durante 12 horas por dia, isto é, das 7 ás 19 horas do mesmo dia.

Parapho unico. As licenças concedidas só dão direito ao funcionamento durante os dias da semana, sendo considerados de completo repouso os domingos e feriados federaes e municipaes.

Art. 11. Os açougues funcionarão das 5 ás 20 horas, com interrupção de tres horas (das 12 ás 15) para descanso do pessoal.

Os engraxates funcionarão das 7 da manhã ás 22 horas, ficando divididos em duas turmas os empregados nesse ramo de negocio, trabalhando uma turma das 7 ás 5 da tarde e outra das 5 da tarde ás 10 da noite; nos domingos e feriados funcionarão até ás 20 horas.

As charutarias não funcionarão aos domingos.

Nos dias uteis, funcionarão até ás 22 horas, e não serão concedidas licenças especiaes para funcionarem além dessas horas.

Os estabelecimentos que funcionarem mais de 12 horas serão obrigados a manter duas turmas de empregados.

Art. 12. Funcionarão das 5 ás 17 horas, nos mezes de outubro a março, e das 6 ás 18 horas, nos mezes de abril a setembro, os negocios de:

- a) aves de alimentação;
- b) aves de luxo e canto;
- c) côcos;
- d) ovos;
- e) peixes frescos e salgados;
- f) leitões;
- g) casas de banho;
- h) quitanda.

Parapho unico. As padarias e depositos de pão e biscouros funcionarão das 5 ás 17.

Art. 13. Funcionarão das 8 ás 20 horas:

- a) drogarias;
- b) pharmacias.

Art. 14. Nos dias uteis poderão funcionar até ás 22 horas:

- a) as pastelarias;
- b) as casas de banho;
- c) as casas de pasto;

- d) os depositos de pão e biscoitos;
- e) as padarias.

Art. 15. Nos dias uteis poderão funcionar, além das 22 horas:

- a) os botequins e bars;
- b) as casas de vender leite;
- c) as casas de bilhares, bagatellas e tiro ao t.
- d) as casas de caldo de canna;
- e) as cervejarias e casas de chopps;
- f) os hotéis e restaurantes;
- g) as sorveterias.

Art. 16. Poderão funcionar aos domingos e feriados federaes e municipaes, das 6 ás 12 horas:

- a) as casas de assucar a varejo;
- b) as casas de aves de alimentação;
- c) as casas de amendoas, balas, pastilhas e doces em calda;
- d) as casas de café torrado ou moído;
- e) as casas de conservas ou massas alimenticias
- f) as casas de peixe fresco ou salgado;
- g) as quitandas;
- h) as carvoarias;
- i) os açougues;
- j) as salchicharias e pastelarias;
- k) as mercearias.

Art. 17. Poderão funcionar aos domingos, feriados federaes e municipaes, até ás 22 horas:

- a) as casas de banhos;
- b) as casas de caixões e artigos para enterros;
- c) as casas de flores naturaes;
- d) as casas de plantas medicinaes;
- e) as casas de pasto;
- f) os escriptorios de rebocadores, lanchas e outras embarcações;
- g) os gabinetes de photographia;
- h) os estabulos (vendendo leite no proprio estabelecimento);
- i) os depositos de pão e biscoitos;
- j) as padarias.

Art. 18. As casas de madeiras e materiaes para construcções funcionarão das 7 ás 19 horas nos dias uteis.

Art. 19. De accôrdo com o decreto legislativo n. 1.958, de 27 de julho de 1918, as barbearias só poderão funcionar das 7 ás 19 horas, nos dias uteis, excepto aos sabbados, em que poderão ficar abertas até ás 22 horas.

§ 1.º Os trapiches e casas que negociam em café crú poderão iniciar o seu serviço ás 7 horas da manhã, desde que o terminem ás 6 horas da tarde.

§ 2.º Fica comprehendido que nenhum dos estabelecimentos acima poderá funcionar com menos de duas turmas de empregados, quando o seu funcionamento exceder das horas estipuladas no art. 10.

Art. 20. Os estabelecimentos que funcionarem além das onze horas prescriptas no art. 10 terão turmas de empregados os quaes não poderão trabalhar mais de onze horas diurnas ou tres horas nocturnas.

Art. 21. Os negociantes que tiverem turmas de empregados são obrigados a communicar ao respectivo agente da Prefeitura os nomes e o numero destes, com as respectivas residencias, cuja relação deverá ficar tambem em logar bem visivel de qualquer autoridade, e igualmente ter em quadro bem visivel os respectivos retratos, devendo a dita relação ser visada pelo agente do districto.

Qualquer alteração na referida relação deverá ser communicada no prazo de cinco dias ao agente, sob pena de multa de 200\$ e 500\$ nas reincidencias.

§ 1.º Os negocios de artigos para folguedos carnavalescos, que pagam a licença annual especial ou a das épocas proprias, poderão funcionar nos dias uteis, feriados municipaes ou federaes e nos domingos até uma hora da madrugada, nos dias de Carnaval e nos em que houver festas populares carnavalescas, como batalhas de *confetti* e lança-perfumes, ou outras congeneres, quando devidamente permittidas pelas autoridades locais.

§ 2.º Os negocios de brinquedos, durante o Natal, a contar do dia 15 de dezembro até o dia 6 de janeiro seguinte, poderão funcionar até uma hora da madrugada, independente de licença especial.

§ 3.º Para o balanço annual das casas commerciaes, poderá o Prefeito conceder que as referidas casas funcionem nos dias feriados até ás 12 horas, durante o prazo por elle estabelecido, sendo, entretanto, prohibido o commercio de artigos ou generos, ficando o infractor sujeito á multa de réis 100\$000.

§ 4.º Poderão funcionar em qualquer dia e em qualquer hora, observadas as disposições da presente lei, os estabelecimentos commerciaes que, para supprimento dos viajantes, funcionarem nas estações de caminhos de ferro e pontos de embarque e desembarque maritimos.

§ 5.º Quando existir mais de um estabelecimento da mesma especie, deverá ser feita uma escala mensal, a qual será visada pelo agente, declarando qual o estabelecimento de plantão.

## TABELLA DE

Licença especial das 19 ás 22 horas (inclusive)...	50\$000
Licença especial das 22 ás 24 horas (inclusive)...	20\$000

*Nota* — Este imposto será cobrado diariamente.

Art. 22. Poderão funcionar nos dias uteis, domingos, feriados municipaes e federaes, até uma hora da madrugada os seguintes estabelecimentos:

- a) botequins e bar;
- b) casas de caldo de canna;
- c) leiterias;
- d) bilhares, bagatelas e tiro ao alvo;
- e) bicyeletas e velocipedes de aluguel;
- f) depositos de gelo;
- g) cervejarias e casas de chopps;
- h) hoteis e casas de pasto;
- i) sorveterias;
- j) bonbons e balas;
- k) casas de banhos;
- l) charutarias.

Parapho unico. Sendo feriado municipal ou federal, esses estabelecimentos poderão funcionar até ás 19 horas aos sabbados, e até ás 12 horas nas segundas-feiras, prohibido expressamente o seu funcionamento nos demais dias feriados.

Art. 23. Em virtude do disposto no decreto n. 1.979, de 29 de agosto de 1908, o expediente das casas de cambio será encerrado ás 19 horas nos dias uteis, não funcionando essas casas nos domingos e feriados municipaes e federaes, com excepção das que tiverem agencias de passagem de companhias de navegação, que poderão funcionar nos domingos e feriados, desde que haja navio a entrar ou a sair, neste porto, não podendo, porém, ser aproveitados, em taes dias, os respectivos empregados.

Art. 24. Poderão funcionar nos domingos e dias feriados federaes e municipaes até a madrugada:

- a) os botequins e bars;
- b) as casas de caldo de canna;
- c) as casas de vender leite;
- d) as casas de bilhares, bagatellas e tiro ao alvo;
- e) as casas de bicyeletas e velocipedes de aluguel;
- f) os depositos de gelo;
- g) as cervejarias e casas de chopps;

- h) os hotéis;
- i) as sorveterias;
- j) as casas especiaes de bonbons e balas.

Art. 25. As pharmacias, casas de caixões e artigos para linados, flores naturaes, hotéis, cocheiras e *garages*, poderão abrir em qualquer dia e a qualquer hora, independente de licença especial, devendo ter sempre duas turmas de empregados.

Art. 26. Os botequins poderão funcionar das 5 ás 17 horas, mediante comunicação prévia aos agentes respectivos.

Art. 27. Poderão funcionar em qualquer dia e qualquer hora, observado o disposto na presente lei, os estabelecimentos commerciaes que, para supprimento dos viajantes, funcionarem nas estações de caminhos de ferro e pontos de embarque e desembarque marítimos.

Art. 28. O funcionamento das pharmacias, de qualquer categoria, será regulado pelas disposições do decreto n. 2.352, de 26 de novembro de 1920.

Parapho unico. Nos dias uteis, depois das 20 horas e de accôrdo com os plantões organizados nos trechos respectivos, pelo agente do districto, pernoitará na séde de uma das pharmacias ou na dos laboratorios pharmaceuticos um dos praticos ou o proprietario do estabelecimento, afim de attender aos serviços que lhes forem solicitados.

Art. 29. Os estabelecimentos que funcionarem além das 12 horas prescriptas terão turmas de empregados que não poderão trabalhar mais de 12 horas.

Art. 30. Fica prohibido o funcionamento das officinas de segeiros aos domingos.

Art. 31. O funcionamento das casas commerciaes de liquidos e comestiveis (tavernas), de fructas e de generos de confeitaria, continúa a ser regulado pelas disposições do dec. legislativo n. 2.077, de janeiro de 1919, sendo, porém permitida a venda de fructas aos sabbados até ás 22 horas.

Art. 32. Os negociantes de coróas funebres (licenciados annualmente e para as épocas proprias) poderão funcionar durante os dias mencionados na respectiva tabella até ás 22 horas, nos dias uteis, feriados municipaes e federaes e os domingos.

NOTA — Igual excepção será observada para os negocios de brinquedos durante o Natal, a contar do dia 15 até ao dia 31 de Dezembro, assim como qualquer estabelecimento commercial situado em zona onde sejam celebrados festejos carnavalescos, denominados «batalha de confetti», devidamente permittidos pelas autoridades locaes, que tambem poderão funcionar durante o periodo dos folguedos, mesmo aos domingos e dias feriados, sem necessidade de licença especial.

As charutarias localizadas em botequins, cafés, bars, hotéis e bilhares, poderão funcionar durante as mesmas horas

dos estabelecimentos de que pagarem, additionaes, mediante um acrescimo de 50 % nas importancias correspondentes ás suas licenças ou additionaes.

Os trapiches e casas que negociam em café crú poderão iniciar o seu serviço ás 7 horas da manhã, desde que o terminem até ás 6 horas da tarde.

Art. 33. Os negócios de artigos para folguedos carnavalescos, que pagam a licença annual especial, ou a das épocas proprias, poderão funcionar nos dias uteis, feriados municipaes e federaes e nos domingos, até 1 hora da madrugada, nos dias de carnaval e nos em que houver festas populares carnavalescas, como batalha de confetti e lança-perfumes e outras congeneres.

Art. 34. Os botequins installados em theatros e outras casas de diversão-funcionarão das 18 até 1 hora do dia seguinte, mediante o pagamento do imposto commum, desde que vendam unicamente aos frequentadores dos estabelecimentos e não tenham frente para logradouro publico.

Art. 35. Os negociantes que tiverem turmas de empregados são obrigados a communicar ao respectivo Agente da Prefeitura os nomes e o numero destes, com as respectivas residencias, participando ao mesmo, no prazo de cinco dias, qualquer alteração, sob pena das multas e penalidades do dec. leg. n. 1.350, de 31 de Outubro de 1911.

Art. 36. Para o respectivo balanço annual poderá o Prefeito conceder que o estabelecimento commercial funcione, nos dias uteis, das 7 ás 22 horas, e nos feriados até ao meio-dia, durante um prazo por elle estabelecido. Em taes condições é prohibido o commercio de artigos ou generos, ficando o infractor sujeito ás respectivas multas.

Art. 37. O expediente nos escriptorios ou casas commerciaes, seja qual fôr o ramo de negocio, será encerrado ás 19 horas nos dias uteis, não funcionando aos domingos e feriados municipaes e federaes, á excepção dos bancos e casas bancarias e de cambio, que poderão funcionar até mais tarde, nos dias em que houver expediente de mala para o estrangeiro.

Art. 38. No ultimo dia util da semana, os trabalhos das casas commerciaes poderão ser prolongados até 22 horas, e no maximo, exclusivamente para o serviço de arrumação, não sendo permittidos esses trabalhos nos domingos, feriados municipaes e federaes, mesmo a portas fechadas.

Art. 39. As infracções das disposições referentes ao funcionamento das casas de negocios serão punidas com a multa de 100\$, que será elevada ao dobro em cada vez que se repita a infracção.

Art. 40. As disposições desta lei ficam modificadas de accôrdo com as disposições do decreto legislativo n. 2.753, de 26 de outubro de 1922.

#### Imposto territorial

Art. 41. O imposto territorial será cobrado de accôrdo com o regulamento baixado com o decreto n. 1.875, de 9 de



maio de 1923, modificado pelo decreto legislativo n. 2.822, de 4 de julho do mesmo anno e com as alterações constantes desta lei.

§ 1.º Em toda a zona esgotada do Districto Federal, exceptuados os morros propriamente ditos, o imposto territorial será cobrado á razão de 2 % sobre o valor declarado ou arbitrado dos terrenos que teem testada para logradouros dotados de calçamento, agua e luz; sendo o dito imposto cobrado á razão de 1 % nos demais terrenos da zona esgotada e de 0,5 % nos da zona não esgotada.

§ 2.º Os que deixarem de apresentar collecta nos prazos determinados no decreto n. 1.875, de 9 de maio de 1923, incorrerão na multa de 20\$000 a 100\$000, conforme o valor do terreno.

Art. 42. Fica isento do pagamento do imposto territorial, o terreno já adquirido pela Irmandade dos Martyres S. Chrispim e S. Chrispiniano, na esplanada do antigo Morro do Senado.

#### Imposto de commercio ambulante

Art. 43. A cobrança do imposto de licença sobre ambulantes será feita de accôrdo com a respectiva tabella e durante o mez de janeiro, sendo indispensavel a apresentação da carteira de identidade que acompanhará a licença para todos os effeitos. Exceptuam-se os entregadores de pão e outros generos a domicilio, os quaes serão dispensados da carteira de identidade e da matricula.

§ 1.º Os que effectuarem o pagamento fóra do prazo estabelecido no art. 17 incorrerão na multa de dez por cento, por ambulante, além do que devido fór.

Essas multas serão impostas administrativamente e cobradas no proprio conhecimento da licença.

§ 2.º As licenças requeridas como novas só serão concedidas depois de informação sobre si o requerente negociou na mesma especie de mercadorias no anno anterior, e, no caso affirmativo, serão consideradas como renovação, ficando, como tal, sujeitas aos dispositivos que regem a especie.

Art. 44. De accôrdo com os decretos ns. 1.156, de 28 de novembro de 1907, 1.822, de 24 de setembro de 1917 e 1.888, de 3 de dezembro desse ultimo anno, a venda de pão nas ruas e a entrega a domicilio só podem ser feitas em carroças, caixas fechadas e cestos forrados (uns e outros com tampa), tricycles de montar e com pedal ou congenere, de maneira que o pão se conserve sempre resguardado contra o pó e a chuva, ficando subentendido que os cestos, caixas ou outros objectos de acondicionamento, transportados sobre os tricycles, pagarão tantas licenças quantos forem esses objectos.

Art. 45. E' permittido o uso de pequenos açafates cobertos, sómente para o fim de distribuir pelas casas o pão transportado nos cestos, caixas ou vehiculos licenciados, observando-se, porém, na distribuição, feita por esse meio, que o portador dos açafates não se afastará de mais de cem (100) metros dos mencionados cestos, caixas ou vehiculos.

Art. 46. Os vendedores ambulantes e os entregadores de pão trarão nos seus vehiculos ou objectos de acondicionamento

a indicação impressa ou pintada em caracteres bem visíveis, da firma licenciada, rua e numero do estabelecimento respectivo, bem-assim a chapa de numeração da licença, ficando os infractores desta disposição sujeitos á apprehensão dos documentos de licença das mercadorias e dos vehiculos ou objectos de acondicionamento, para garantia da multa.

Art. 47. Os infractores dos tres artigos precedentes, ficam sujeitos á multa de 30\$000 e o dobro na reincidencia, sendo essa multa applicada tantas vezes quantos forem os actos de infracção, ainda que praticados no mesmo dia. Igualmente ficam sujeitos á apprehensão dos documentos de licença e dos vehiculos de transporte ou objectos de acondicionamento, para garantia do pagamento dos impostos e multas, bem como á apprehensão do pão que será, no mesmo dia, remettido aos asylos e casa de caridade, que o Prefeito designar.

Art. 48. São prohibidos o estacionamento e localização em logradouros publicos, excepto durante o acto de venda, que será rapido. Os infractores pagarão a multa de 20\$000 e o dobro na reincidencia, fazendo-se a apprehensão na falta de prompto pagamento.

Parapho unico. As disposições deste artigo não se entendem com os pequenos lavradores ou seus empregados de lavoura dos districtos de Inhaúma, Irajá, Jacarépaguá, Campo Grande, Guaratiba, Santa Cruz e da parte suburbana, que estacionarem nos pontos permittidos por lei e que provarem essa qualidade com attestados do agente do districto em que residirem e nos termos da lei n. 128, de 21 de março de 1895.

Art. 19. Não é permittida a venda ambulante de passaros, nem a exploração commercial de seus instinctos e habilidades sob qualquer fórma. A infracção deste dispositivo será punida com a multa de 100\$000, procedendo-se á apprehensão.

Aos passaros assim apprehendidos será dada liberdade no parque da Boa Vista.

Art. 150. Os mercadores ambulantes deverão trazer, em logar bem visivel, a licença e o numero.

§ 1.º Para os ambulantes em geral que não trouxerem consigo a licença, a chapa e a carteira de identidade, conjuntamente, fica estabelecida a multa de 30\$000 com apprehensão dos respectivos objectos, até aquella ser paga. Esta penalidade será applicada tantas vezes quantas forem as infracções verificadas.

§ 2.º É permittido ás carrocinhas de vender fructas e legumes trafegarem aos domingos para a venda de suas mercadorias, até ás 18 horas, em qualquer ponto do Districto, excepto na parte que trata o art. 45.

Art. 51. A venda ambulante de sorvetes, refrescos, bebidas ou artigos alimenticios promptos para immediata ingestão, ou que não tiverem de soffrer cocção, só será permittida em carrocinhas, caixas ou outros receptaculos fechados, de modo que a mercadoria fique inteiramente resguardada da poeira ou de elementos maleficos de qualquer especie.

Parapho unico. Exceptuam-se as balas, biscutos em pacotes e bon-bons com envoltorio, cuja venda será permittida em caixas ou cestinhas abertas.

Art. 52. Aos mercadores ambulantes, ganhadores, carregadores e entregadores de pão ou leite encontrados sem paletot ou blusa e descalços, será imposta a multa de 30\$000 e na falta do pagamento da multa será apprehendida a respectiva licença.

Art. 53. Os individuos que forem encontrados vendendo mercadorias ou artigos quaesquer guardados occultamente em malas, maletas ou envoltorios de qualquer especie e que se não acharem devidamente licenciados, ficarão sujeitos á multa de 200\$000, além do pagamento da respectiva licença.

-Parapho unico. Metade da multa recebida e do producto do leilão, caberá ao apprehensor dos mesmos artigos.

Art. 54. Todos os taboleiros, caixas ou outros objectos empregados no acondicionamento dos artigos de negocios ambulantes ou na entrega de mercadorias, devem ser numerados no prazo que será fixado em edital da Sub-directoria de Rendas, sujeitos os infractores á multa de 30\$000.

§ 1.º Os que falsificarem ou alterarem ou substituirem ou inscreverem por si essa numeração, ficam sujeitos á multa de 100\$000 e apprehensão da mercadoria, sendo cassada a respectiva licença.

§ 2.º Só será permittida a chapa de numeração áquelles cujas condições materiaes dos receptaculos das respectivas mercadorias, não facilitem por completo a numeração inscripta, e mediante o pagamento de mais 5\$000.

§ 3.º E' obrigatoria a declaração da séde e firma do respectivo estabelecimento nas licenças de carrocinhas de leite.

§ 4.º Para facilitar a fiscalização serão collocados antes da numeração os dizeres referentes ao negocio do ambulante licenciado.

Art. 55. A licença para ambulantes, inclusive de leite, será obrigada ao "visto" do respectivo agente no prazo de 30 dias, contados da data do pagamento, sob pena de multa de 20\$000.

Art. 56. Fica prohibida a venda ambulante, mesmo como agentes de estabelecimentos licenciados, de apostas sobre corridas de cavallos. O infractor fica sujeito á multa de réis 1:000\$000.

Art. 57. Os ambulantes que não tiverem taxa especificada na tabella pagarão o imposto como se fossem estabelecimentos commerciaes fixos de 2ª classe, quando existir, identica classificação.

Art. 58. Aos mercadores ambulantes sem licença, para seus negocios, será imposta a multa de 50\$000, com excepção dos de:

- a) armarinhos ou fazendas;
- b) calçados;
- c) confetti e artigos para carnaval;
- d) bilhetes de loterias;
- e) chapéos de sól;
- f) chapéos de cabeça;
- g) charutos e cigarros;

- h) espelhos e quadros;
- i) joias de ouro, prata e outros metaes;
- j) louças de porcellana;
- k) lampeões, vidros e copos;
- l) objectos de vime, vassouras;
- m) perfumarias;
- n) photographos;
- o) moveis de madeira, vime ou ferro;
- p) rendas;
- q) roupas feitas;
- r) sabonetes;
- s) volantes no mar;
- t) leite;

os quaes ficarão sujeitos á multa de 200\$000 ou apprehensão dos respectivos objectos na falla de pagamento da mesma multa.

Art. 59. Todas as apprehensões de que trata a presente lei só poderão ser effectuadas na presença da autoridade competente, lavrando-se immediatamente auto de apprehensão com a discriminação de tudo quanto tenha sido arrecadado. Esse auto deverá ser assignado por duas testemunhas idoneas, que hajam assistido a diligencia. Pena de nullidade.

Paragrapho unico. Si os artigos apprehendidos forem susceptiveis de deterioração rapida, serão vendidos em hasta publica dentro do prazo de 24 horas da apprehensão notificados previamente os proprietarios ou seus representantes no proprio momento da lavratura do auto, que consignar a notificação.

Art. 60. Os premios de bilhetes de loterias reverterão: a metade em beneficio do Instituto Ferreira Vianna e Instituto Profissional João Alfredo, e a outra metade será dividida em partes iguaes entre o Montepio dos Empregados Municipaes e o agente apprehensor, devendo este dar 30 % ao guarda que o coadjuvar na apprehensão.

Paragrapho unico. Não é considerado negocio ambulante a venda de productos de pequena lavoura pelos proprios lavradores, no caso de ter sido apresentado attestado do Agente respectivo.

Art. 61. Nos casos de apprehensão de ambulantes por falta de pagamento do imposto ou nos casos desta lei, depois do leilão respectivo, nos termos da lei, descontadas as despezas da infracção, impostos e multas, o excedente ficará em deposito nos cofres municipaes para ser entregue a quem de direito, á vista de cópia do competente auto de apprehensão.

Art. 62. A licença de ambulantes prolegará exclusivamente a pessoa que conduzir as mercadorias de venda licenciada; si

essas mercadorias forem conduzidas por mais de um individuo, far-se-hão indispensaveis tantas licenças quantos estes forem.

Art. 63. Os mercadores ambulantes, legalmente licenciados, poderão vender as suas mercadorias por meio de prestações ou assignaturas em qualquer local do Districto Federal.

Art. 64. Os que requererem, sob qualquer fundamento, certidão ou segunda via de licença, numeração ou chapa de ambulante do exercicio corrente, pagarão por uma ou por outras tanto quanto teriam de pagar como se fosse licença nova nos termos da lei. Exceptuam-se os pedidos para fazer prova em juizo, os quaes obedecerão á taxação geral das certidões.

Art. 65. Fica prohibido aos ambulantes o uso de businas, campainhas, cornetas e outros meios ruidosos, sujeitos os infractores á multa de 100\$000.

Art. 66. Os annuncios réclame, lettreiros em mesas, cadeiras ou bancos collocados definitiva ou temporariamente, nos logradouros e vias publicas, onde a collocação tenha sido permittida, pagarão annualmente:

Por mesa .....	5\$000
Por cadeira .....	5\$000
Por banco .....	10\$000

Parapho unico. Cada mesa, cadeira ou banco trará inscripto em logar hem visivel o numero da licença concedida, não podendo o movel licenciado ser transferido de um para outro logradouro ou via publica sem prévio requerimento e despacho de transferencia, sendo isento de emolumentos de averbação.

Art. 67. A venda ambulante de carnes e miudos de rezes só será permittida em pequenos carros ou caixas cujos typos serão determinados pela Prefeitura, de accôrdo com o estabelecido na lei n. 462, de 5 de janeiro de 1904, sujeitos os infractores á multa de 100\$000 pela primeira infracção e 200\$000 pela segunda, sendo-lhes cassada a licença, se reinvidirem.

Art. 68. Para a classificação dos diferentes mercadores ambulantes serão estritamente observadas as definições abaixo mencionadas, correspondendo cada uma das diferentes definições á exigencia de uma licença distincta, de modo a não poder o ambulante de uma mercadoria negociar em outra, sem pagar, integralmente, os respectivos impostos de cada mercadoria tributada.

a) — Armario — Agulhas, dedaes, alfinetes, grampos, linhas, lãs em fio, fitas, botões, talagarças, enfeites para roupas de senhoras e crianças, colchetes, cadarços simples e bordados;

b) Atoalhados e pannos de mesa — Vide o art. 157 da presente lei.

c) Bonets — Gorros e bonets;

d) Chapéos de cabeça — qualquer chapéo nacional ou estrangeiro, de panno, palha ou feltro, bonets e casquettes, tudo para homens e meninos;

- e) Confecções de luxo — Vide o art. 157 da presente lei.
- f) Fazendas — Vide o art. 157 da presente lei.
- g) Modas — Vide o art. 157 da presente lei;
- h) Perfumarias — Vide o art. 157 da presente lei;
- i) Rendas — Rendas propriamente ditas, entremeios de linhos, seda, algodão, bordados, laises bordadas até 0m,45 de largura;
- j) Roupa branca — Vide o art. 157 da presente lei.
- k) roupa de cama — Vide o art. 157 da presente lei.
- l) roupas feitas — Vide o art. 157 da presente lei.

Art. 69. O negocio ambulante só poderá funcionar de accôrdo com as horas determinadas na tabella abaixo, salvo as excepções previstas nesta lei.

**TABELLA PARA O FUNCIONAMENTO DOS NEGOCIOS AMBULANTES, NOS DIAS UTEIS, DOMINGOS E FERIADOS FEDERAES E MUNICIPAES**

ESPECIE DOS AMBULANTES	Dias uteis	Domingos e feriados
Angú .....	6 ás 18	6 ás 12
Aves .....	6 ás 18	6 ás 12
Balas .....	6 ás 22	6 ás 22
Cangica .....	6 ás 22	6 ás 22
Carne verde .....	5 ás 12	5 ás 12
Charutos e cigarros .....	6 ás 18	6 ás 12
Doces .....	6 ás 22	6 ás 22
Empadas .....	6 ás 22	6 ás 22
Frutas .....	6 ás 18	6 ás 12
Flores naturaes .....	6 ás 22	6 ás 22
Leite .....	5 ás 19	5 ás 18
Miúdos e rezes .....	5 ás 12	5 ás 12
Ovos .....	6 ás 18	6 ás 12
Pão .....	6 ás 18	6 ás 12
Peixe .....	6 ás 12	5 ás 12
Plantas .....	6 ás 18	6 ás 12
Refrescos .....	6 ás 22	6 ás 22
Sorvetes .....	6 ás 22	6 ás 22
Verduras e frutas .....	6 ás 18	6 ás 12

Parapho unico. O negocio ambulante, não constante da presente tabella, só poderá funcionar das 6 ás 18 horas e apenas nos dias uteis.

Art. 70. Fica prohibida ao mercador ambulante a simples entrega de qualquer mercadoria ou objecto não mencionado na respectiva licenca, sob pena de multa de 50\$ e apprehensão do ambulante licenciado, até o pagamento da referida multa.

Art. 71. Fica prohibida a venda ambulante de artigos de qualquer especie nos districtos da Candelaria, S. José, Gloria, Santa Thereza (parte baixa), Santo Antonio, Sant'Anna, Gambôa, Santa Rita e Sacramento, em qualquer dia, exceptuados porém:

- a) aves;
  - b) carnes e miudos de rezes;
  - c) ovos;
  - d) peixes;
  - e) verduras e frutas (quitalia);
- que poderão funcionar em qualquer dia, mas até ás 12 horas, e, bem assim, os de doces, sorvetes, balas e bonbons, que funcionarão de accôrdo com a respectiva tabella.

Paragrapho unico. E' prohibido o engraxador ambulante na zona urbana do Districto Federal.

Art. 72. O infractor das disposições do artigo precedente incorrerá na multa de 50\$ e na apprehensão do ambulante, na falta de immediato pagamento da multa.

Art. 73. Os ambulantes de bilhetes de loteria obedecerão ás disposições do decreto n. 1.487, de 8 de abril de 1913.

Art. 74. Os ambulantes licenciados no 2º semestre gozarão das vantagens constantes do paragrapho unico do artigo 100 da presente lei.

Art. 75. Só será transferida a licença do ambulante na parte relativa ao local indicado na mesma, ou de conductor, quando este figure na licença, desde a data do pagamento. Em hypothese alguma far-se-ha transferencia de firma, nem do proprio dono para o conductor.

Art. 76. Os mercadores ambulantes que tiverem ou fizerem uso de pesos, balanças, medidas, garrafas e copos graduados, etc., alterados ou falsificados, ou que empregarem qualquer artificio para ludibriar os compradores, ficam sujeitos á multa de 100\$, além da apprehensão dos mesmos pesos, balanças, medidas e do ambulante, para garantia da multa.

Paragrapho unico. Os mercadores ambulantes ficam tambem sujeitos ás exigencias constantes do art. 106, § 2º e sujeitos ás mesmas penalidades.

Art. 77. A licença de carvão ou lenha em cargueiro só protegerá, no maximo, na zona rural e suburbana, a tres animaes e, na urbana, a um só animal, tornando-se necessarias, naquellas zonas, tantas licenças quantos forem os grupos de tres animaes ou fracção desse numero.

## IMPOSTO DE LICENÇA SOBRE VEHICULOS

Art. 78. Todo e qualquer vehiculo, seja de que natureza ou tracção for, de conducção pessoal ou transporte de cargas, mercadorias ou volumes, particular, de aluguel ou a frete,

fica sujeito ao imposto de licença, que será cobrado, até 31 de janeiro, de accôrdo com a tabella da presente lei.

Paragrapho unico. Os que effectuarem o pagamento fóra do alludido mez incorrerão na multa de 10 % sobre vehiculo, além do que devido for.

Art. 79. Os carros, carroças e quaesquer vehiculos ao serviço da lavoura ficam isentos de todos os impostos municipais (decreto n. 1.880, de 27 de novembro de 1917).

Art. 80. Os vehiculos licenciados em uma zona só poderão trafegar em outra mediante o pagamento da respectiva differença do imposto e observadas as disposições legais sobre o assumpto sob pena de multa de 50\$ a 100\$000.

Art. 81. O transitio de vehiculos de cargas e mercadorias continúa a ser regulado pelo dec. leg. n. 1.950, de 30 de julho de 1918, incluídos na alinea a do art. 1º os que transportarem papel exclusivamente destinado aos jornaes diarios, e na alinea c do mesmo artigo o districto da Lagôa, como foi determinado pelo decreto legislativo n. 2.149, de 13 de outubro de 1919.

Art. 82. A numeração e o peso de automoveis serão regulados pelas leis em vigor.

Art. 83. Nenhum vehiculo poderá ser transferido da séde onde ficar durante a noite, sem prévio requerimento e despacho do mesmo pela Sub-Directoria de Rendas, e pagamento da taxa de averbação de 15\$ por vehiculo, sendo aos infractores applicada a multa de 30\$ e apprehensão do vehiculo até o pagamento da multa.

§ 1.º Feita a transferencia, será o proprietario do vehiculo obrigado a apresentar a licença ao «visto» do agente, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da transferencia, sujeitos os infractores á multa de 20\$ por vehiculo.

§ 2.º O processo, depois de ultimado, será remettido ás agencias respectivas, para sciencia, cabendo a estas devolver o á Sub-Directoria de Rendas.

§ 3.º Nenhuma licença poderá ser cobrada com pedido simultaneo de transferencia do vehiculo, devendo esta ser requerida em separado e ultimada antes do pagamento daquella, quer se trate de renovação, quer de licença nova.

Este dispositivo deverá ser observado pela Fiscalização de Machinas, que não poderá fornecer o conhecimento da vistoria, em nome do novo proprietario do automovel, sem a prova da transferencia feita na Sub-Directoria de Rendas.

§ 4.º As transferencias de vehiculos deverão ser requeridas dentro do prazo de 30 dias da data do titulo de aquisição, sob pena de multa de 30\$ por vehiculo; requerida esta e não despachada dentro do prazo de cinco dias da entrada da petição, poderá o interessado remover seu vehiculo ou vehiculos, isento de multas.



Art. 84. O imposto sobre vehiculos será cobrado por semestre quando requerido a partir do mez de julho e por trimestre quando requerido a partir do mez de outubro.

Art. 85. As empresas e proprietarios de vehiculos são obrigados a tirar as licenças dos mesmos pelo local onde elles estiverem durante a noite, salvo quando tal permanencia não continuada fór ocasionada pela obediencia á lei especial que prohibe o transito de vehiculos de cargas depois das 18 horas.

Art. 86. As licenças sobre vehiculos serão apresentadas ao «visto» do agente respectivo, no prazo de 30 dias, contados da data do pagamento, sob pena de multa de 20% por vehiculo.

Art. 87. De accôrdo com as disposições do decreto numero 1.093, de 7 de junho de 1906, durante o prazo de 20 annos, contados dessa data, os omnibus-automoveis, destinados unicamente para cargas e passageiros, pagarão as taxas e impostos constantes da lei orçamentaria n. 1.063, de 30 de dezembro de 1905, desde que seja observado o dispositivo do citado decreto.

Art. 88. A venda de vehiculos em leilão ou em hasta publica fará cessar para todos os effeitos a licença expedida anteriormente.

Art. 89. E' expressamente prohibido, sob qualquer pretexto, o transito de vehiculos quaesquer na via publica, com aros sem as dimensões estabelecidas pelas leis que regem a especie, sendo as respectivas penalidades destas applicadas aos infractores.

Art. 90. Por occasião de effectuar-se a vistoria dos automoveis para passageiros ou cargas, deve o funcionario encarregado do exame de motores verificar o numero e importancia dos disticos, reclames ou annuncios existentes nos mesmos vehiculos, affim de que as respectivas taxas sejam pagas conjuntamente com o pagamento da licença. Quanto aos demais vehiculos, essa verificação será feita pelo numerador, independente da verificação porventura effectuada ou a effectuar-se por qualquer outra autoridade municipal, não podendo o vehiculo receber a respectiva numeracão, sem que o responsavel tenha pago os impostos ou differenças encontradas.

Parapho unico. Quando qualquer vehiculo fór encontrado em trafego, com disticos ou letreiros cujos impostos não tenham sido devidamente pagos, ficará o respectivo proprietario sujeito á multa de 100\$, além da apprehensão do vehiculo para garantia do pagamento da mesma multa e dos impostos devidos.

Art. 91. Os vehiculos encontrados com letreiros, annuncios, ou placas-reclames, depois de 31 de janeiro, sem que as taxas de laes letreiros, annuncios ou placas tenham sido integralmente pagas, ficam sujeitos á multa de 50 % do valor das taxas que faltarem, sem prejuizo do pagamento destas, e

não sendo feito o immediato pagamento das taxas e da multa referidas, será o vehiculo apprehendido e recolhido ao deposito publico.

Art. 92. Todos os vehiculos a frete pagarão annualmente uma taxa especial conforme a natureza da tracção, a saber:

Vehiculos de tracção individual, por anno.....	58000
Vehiculos de tracção animal, por anno.....	100000
Vehiculos de tracção mecanica, por anno.....	158000

Art. 93. Todo o vehiculo de qualquer especie — de carga, passageiros ou funebre — será numerado na fórma do artigo 73 da presente lei.

A falsificação ou falta da numeração incidirá no dispositivo do art. 74 e seus paragraphos, que lhes são em tudo applicaveis.

§ 1.º Os carros ou carruagens guardados em cocheiras, particulares ou publicas, poderão usar uma placa com a respectiva numeração, segundo o modelo adoptado.

§ 2.º Fica estabelecida a multa de 100\$ para os vehiculos não licenciados e a de 30\$ para os que, tendo satisfeito a tributação legal, não trouxerem consigo a licença correspondente á numeração do mesmo vehiculo, inscripta ou em chapa. Em ambos os casos far-se-á a apprehensão do vehiculo, até a multa ser paga. Essa penalidade será applicada tantas vezes quantas forem as faltas praticadas pelo infractor.

Art. 94. E' obrigatoria aos conductores de vehiculos a exhibição do respectivo conhecimento do imposto. A falta de exhibição sujeita o infractor á multa de 20\$ e á apprehensão dos vehiculos na falta de pagamento.

Art. 95. Nos casos de apprehensão de vehiculos, por falta de pagamento de imposto, serão, depois do leilão respectivo, nos termos da lei, descontadas as despesas resultantes da infracção, impostos e multas, e o excedente ficará em deposito nos cofres municipaes, para ser entregue a quem de direito, á vista da cópia do competente auto de apprehensão.

Art. 96. Os que requererem, sob qualquer fundamento, certidão ou segunda via de licença, numeração ou chapa de vehiculo, do exercicio corrente, pagarão por uma ou por outras tanto quanto teriam de pagar como se se tratasse de licença nova, nos termos da lei. Exceptuam-se os pedidos para fazer prova em juizo, os quaes obedecerão á taxaçãõ geral das certidões.

Art. 97. Todos os vehiculos de terra deverão estar numerados e tarados dentro do prazo determinado em editaes pela Sub-Directoria de Rendas, sob pena de multa de 20\$ cobrada por vehiculo, além do respectivo imposto.

Art. 98. Os vehiculos encontrados sem numeração serão apprehendidos e remettidos para o deposito, mesmo carregados, onde ficarão como garantia da multa e respectivos impostos.

§ 1.º Si, feita a intimação por edital, não fôr encontrado o proprietário do vehiculo apprehendido, ou o mesmo proprietario recusar-se a pagar o que por esse facto dever á Fazenda Municipal, o vehiculo, nos termos da lei, garantirá o pagamento de tudo quanto aquella tiver a haver de impostos, multas e mais despesas.

§ 2.º Ficam sujeitos á multa de 100\$ os que falsificarem, alterarem, substituirem ou inscreverem por si a numeração do vehiculo de qualquer especie, e ao dobro nos casos de reincidencia, sendo recolhidos ao deposito os vehiculos com a numeração assim viciada, até que os seus proprietarios paguem a multa e os impostos respectivos.

§ 3.º Para a applicação das disposições constantes do § 2º do presente artigo, observar-se-á o disposto no § 1º.

§ 4.º Os carrinhos de mão, de accôrdo com o modelo estabelecido pela Sub-Directoria de Rendas, para entrega de generos em domicilio, pagarão a licença de 20\$, dispensados da carteira de identificação e da matricula.

Art. 99. As licenças para qualquer vehiculo, novo, encostado ou reformado, só serão concedidas mediante apresentação de titulo habil de propriedade, com excepção das licenças para bicycletas particulares que independem de qualquer prova.

Parapho unico. Para a renovação da licença dos vehiculos, será exigida a prova de quitação do exercicio anterior.

Art. 100. «As multas por excesso de peso encontrado em carrinhos de mão será de 20\$000».

Art. 101. Os automoveis em transito no Districto Federal, mas licenciados em qualquer ponto da Republica, o que só poderá ser provado com a exhibição da licença concedida para o trafego do automovel na localidade em que elle se achava, no corrente exercicio, pagarão, além da metade dos emolumentos pela vistoria na Directoria de Obras, o imposto de licença correspondente ao tempo em que tiver de transitar no Districto Federal, até ao maximo de quatro mezes, prazo que, excedido, fará a respectiva licença entrar no regimen geral.

§ 1.º Pagarão do mesmo modo a respectiva licença os carros e carruagens licenciados no corrente exercicio, em qualquer parte do territorio da Republica.

§ 2.º As chapas de experiencia para automoveis só serão concedidas ás casas licenciadas para importar, vender ou concertar automoveis, pagando o imposto integral de 200\$, além dos emolumentos da fiscalizacão de machinas, expediente e assistencia.

#### Imposto do Gado

Art. 102. O imposto do gado, será cobrado:

Pelo gado bovino, em pé, por cabeça.....	6\$000
Por vitella, em pé, por cabeça.....	4\$000

Por gado lanigero, caprino ou suino, em pé, por cabeça . . . . . 3\$000

§ 1.º Ficam sujeitos ao imposto de 50\$ os bezerros em amamentação, até um anno.

São isentos do pagamento do imposto os leitões que tiverem menos de oito kilogrammas, em pé.

§ 2.º Nos districtos de Candelaria, Santa Rita, Sacramento, S. José (com excepção do Mercado), Santo Antonio, Gloria e Sant'Anna não será permitida a venda dos animaes de que cogita a licença da tabella «G» (gado) — salvo quando se tratar de leitões pequenos, cabritos ou coelhos, em numero não superior a seis, por especie.

Aos infractores será applicada a multa de 30\$, por animal, além da apprehensão respectiva.

Art. 103. O imposto de gado será cobrado diariamente na Sub-directoria de Rendas, mediante guias enviadas pelo Entrepasto de S. Diogo.

§ 1.º A falta desse pagamento determinará, além das penalidades constantes desta lei, a suspensão da entrega, no Entrepasto de S. Diogo, da carne e das visceras, pertencentes ao contribuinte retardatario, até ser satisfeito o pagamento respectivo.

§ 2.º Si a demora for de molde a causar a deterioração da carne, e antes que esta se dê, a juizo do medico, serão a carne e as visceras vedidas em leilão publico, para pagamento do imposto devido. A importancia restante será entregue ao proprietario da mercadoria vendida, pela forma prescripta na lei para os casos semelhantes.

Art. 104. Os casos omissos serão regidos pelo regulamento de 30 de dezembro de 1881, mandado vigorar pelo decreto n. 58 C, de 15 de dezembro de 1889.

### TAXA DE QUITAÇÃO

Art. 105. A taxa de quitação será exigida para prova de que se acham pagos quaesquer impostos municipaes, na falta do respectivo conhecimento, devendo ser cobrada do seguinte modo:

- |  |        |
|--|--------|
| a) do imposto predial, por predio ou fracção de predio, e por exercicio ou semestre.....   | 2\$000 |
| b) do imposto de licença, por estabelecimento e por exercicio . . . . .  | 5\$000 |
| c) do imposto territorial, por terreno ou fracção de terreno e por exercicio . . . . .   | 2\$000 |
| d) por segunda via de um conhecimento de pagamento de imposto municipal, mediante apresentação do conhecimento original pelo interessado, salvo as excepções constantes da presente lei... | 3\$000 |

Nenhum processo relativo a predio, terreno ou quaesquer estabelecimentos sujeitos a impostos municipaes será ulti-

nado sem estar satisfeito o disposto no art. 55 do decreto federal n. 5.160, de 8 de março de 1904.

O imposto de transmissão não poderá ser cobrado sem a quitação de todos os impostos e taxas municipaes, ou deposito prévio da importancia destes.

Art. 106. A taxa de quitação é devida sempre que se tratar de mais de um imposto concernente a um só objecto ou quando se tratar de mais de tres exercicios pagos pela mesma especie tributada.

### TAXA DE AFERIÇÃO

Art. 107. Os pesos e medidas necessarios para as casas commerciaes que vendem generos, que devam ser pesados ou medidos, serão os mencionados na tabella respectiva.

§ 1.º As taxas a cobrar pela aferição de pesos, balanças, medidas, chapas e carimbos, serão arrecadadas de accôrdo com as respectivas tabellas e conjuntamente com o imposto de licença.

§ 2.º A aferição será feita nas Agencias da Prefeitura, sob a direcção do respectivo agente, nas épocas determinadas por edital da Sub-directoria de Rendas, sob pena de multa de 30\$, imposta áquelles que não attenderem a estes editaes. A aferição poderá ser feita na repartição, si assim for julgado conveniente. A aferição será feita por aferidores nas agencias.

Art. 108. O serviço começará a ser feito no dia subseqüente ao ultimo dia de cobrança á bocca do cofre.

§ 1.º Para os que effectuarem o pagamento fóra dessa época o serviço será feito na repartição ou Agencia, no prazo de 15 dias, a contar da data do pagamento, sob pena de multa de 30\$000.

§ 2.º Para as casas novas, a aferição será feita no dia da abertura do negocio, sob pena de multa de 50\$000.

§ 3.º A aferição estará concluida, o mais tardar, até 31 de julho de cada anno.

§ 4.º No caso de recusa a ser effectuado o trabalho de aferição será o interessado multado em 50\$000.

Art. 109. As casas de negocio, que não tiverem os pesos balanças, medidas, copos graduados, etc., de accôrdo com o que dispõe a tabella, pagarão 50\$ (cincoenta mil réis, de multa.

§ 1.º As casas que fizerem uso de pesos, balanças, medidas, copos e garrafas graduados, etc., alterados ou falsificados, ou que empregarem qualquer artificio para ludibriar os compradores, ficam sujeitos á multa de 100\$000, além da apprehensão dos pesos, balanças e medidas, falsificados ou alterados. Os que fabricarem, concertarem ou prepararem os pesos, balanças e medidas nas condições acima, ficarão sujeitos á multa já referida.

§ 2.º Na repetição pagarão o dobro e será cassada a licença do negocio, sendo o negociante compellido a fechar a

casa, não podendo ser licenciado para abrir outra, durante o prazo de um anno, a contar do dia do fechamento.

§ 3.º Dado o fechamento da casa nos termos deste artigo, deverá a Directoria Geral de Fazenda officiar á Recebedoria do Districto Federal, communicando o caso afim de ter logar o que dispõe o art. 10, § 3º, do decreto federal n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Semelhante procedimento repetir-se-ha sempre que occorrer o caso previsto no § 2º deste artigo, dando-se ao mesmo tempo em uma e em outra hypothese, publicidade pela imprensa ao acto de fechamento.

Art. 110. As especies de commercio, que sujeitarem o estabelecimento á exigencia da taxa de aferição, obrigarão tambem os mercadores ambulantes, para o que serão convidados por edital, sob pena de 30\$000 de multa.

Art. 111. Os jogos de pesos e medidas de que trata a presente lei serão formados de collecções extrahidas das respectivas tabellas, entre os limites assignalados ás mesmas collecções para uso dos diversos estabelecimentos commerciaes e industriaes.

Art. 112. Todas as casas de negocio não especificadas, terão, no minimo, tantas balanças quantos fôrem os jogos de pesos.

As casas commerciaes que deixarem de ser especificadas terão os jogos de pesos e medidas que lhes forem necessarios.

Parapho unico: As casas que tiverem pesos, balanças, medidas, copos graduados, etc., sem o pagamento do imposto de aferição, ficarão sujeitas á multa de 50\$000.

Art. 113. Na cobrança de aferição de balanças decimaes romanas, não deve ser incluída a de aferição de quaisquer pesos, pois que estes só são exigidos para as balanças de outros systemas, nos termos da tabella explicativa desse imposto.

Art. 114. Os ambulantes de mercadorias sujeitas a peso devem ter apenas uma balança e o jogo de pesos especificados na tabella, sendo, no entanto, permittido aos mesmos o uso das balanças de suspensão (pocket-balance), competente-mente aferidas.

Art. 115. Ficam isentas de pagamento de aferição de balanças as charutarias e os mercadores de machinas de costuras que dellas não fizerem uso.

Art. 116. Sempre que não fôr possível proceder-se á aferição nos logares indicados no § 2º, do art. 82, poder-se-ha, mediante requerimento do interessado, ou da pessoa que se julgar lesada devido ao vicio da balança ou do peso, a fazer a respectiva operação no proprio estabelecimento, sendo paga pelo requerente ou pelo negociante, no primeiro caso quando não fôr encontrado vicio e no segundo, quando constatada a infracção, a importancia de 20\$000, metade da qual pertencerá ao funcionario designado e a outra metade será recolhida aos cofres municipaes, como renda eventual.

## PESOS

Um peso de 50 kilos.  
 Um peso de 20 kilos.  
 Um peso de 10 kilos.  
 Um peso de 5 kilos.  
 Um peso de 2 kilos.  
 Dous pesos de 1 kilo.  
 Um peso de 500 grammas.  
 Um peso de 200 grammas.  
 Dous pesos de 100 grammas.  
 Dous pesos de 50 grammas.  
 Um peso de 20 grammas.  
 Dous pesos de 10 grammas.  
 Um peso de 5 grammas.  
 Um peso de 2 grammas.  
 Dous pesos de 1 gramma.  
 Um peso de 5 decigrammas.  
 Um peso de 2 decigrammas.  
 Dous pesos de 1 decigramma.  
 Um peso de 5 centigrammas.  
 Um peso de 2 centigrammas.  
 Dous pesos de 1 centigramma.  
 Um peso de 5 milligrammas.  
 Um peso de 2 milligrammas.  
 Dous pesos de 1 milligramma.

## MEDIDAS PARA LIQUIDOS

Uma medida de 20 litros.  
 Uma medida de 10 litros.  
 Uma medida de 5 litros.  
 Uma medida de 2 litros.  
 Uma medida de 1 litro.  
 Uma medida de 5 decilitros.  
 Uma medida de 2 decilitros.  
 Uma medida de 1 decilitro.  
 Uma medida de 5 decilitros.

## Tabella

## A

- ACIDOS** — Fabricante ou mercador em grande escala — Uma balança de 100 kilos.  
**AÇUGUE** — Duas balanças de 40 kilos, dous jogos de pesos de 20 kilos a 50 grammas.  
**ADUBOS E FERTILIZANTES** — Fabricante — Uma balança de 100 kilos.  
**AGRIMENSOR** — Uma trena.  
**AGUARDENTE E ALCOOL** — Um jogo de medidas para liquidos, de 40 litros a 2 decilitros.

- AGUAS MINERAES OU GAZOZAS — Fabrica de — Uma balança de 100 kilos e um jogo de medidas para liquidos, de 20 litros a 2 decilitros.
- AGUA RAZ OU THEREBENTINA — Uma balança de 20 kilos e um jogo de pesos de 10 kilos a 50 grammas.
- AGUA SANITARIA OU CHLORADOS — Fabricante — Uma balança de 100 kilos e 1 jogo de medidas para liquidos, de 20 litros a 2 decilitros.
- ALCATRAO — Mercador, fabricante ou importador — 1 balança de 100 kilos.
- ALFAIATE — Simples officina — 1 fita metrica.
- ALFAIATARIA — 1 metro.
- ALGODAO ENSACCADO — Mercador — 1 balança de 100 kilos.
- ALGODÃO — Fabricante ou mercador de pastas de — 1 balança de 100 kilos.
- ALGODÃO — Tecido ordinario ou fino, estamparia, fabrica de tecer ou fiar — 1 metro.
- ALPISTE — 1 balança de 30 kilos e 1 jogo de 10 kilos a 50 grammas.
- ARCHITECTO — 1 trena.
- ARMADOR — 1 metro.
- ARAME — Objectos de — fabrica ou mercador — 1 metro.
- ARMARINHO — 1 metro.
- ARMINHO — Fabricante ou mercador — 1 metro.
- AMENDOAS, PASTILHAS, CONFEITOS — Fabricante ou mercador em grande escala — 2 balanças, sendo 1 de 50 kilos e outra de 20 kilos e 2 jogos de pesos, sendo 1 de 20 kilos a 50 grammas e outro de 10 kilos a 50 grammas.
- ARROZ—Importador ou estabelecimento de descascar e ensacar, mercador — 1 balança de 100 kilos.
- ASPHALTO — Fabricante, mercador ou importador — 1 balança de 200 kilos.
- ASSUCAR — Refinação ou mercador em grande escala — 2 balanças, sendo 1 de 50 kilos e outra de 20 kilos e 2 jogos de pesos, sendo um de 20 kilos a 50 grammas e outro de 10 kilos a 50 grammas.
- ASSUCAR — Mercador — 1 balança de 30 kilos e 1 jogo de pesos de 10 kilos a 50 grammas.
- AZEITE — Fabricante — 1 balança de 50 kilos, um jogo de pesos de 20 kilos a um kilo e um jogo de medidas para liquidos de 30 litros a 1 litro.
- AZULEJOS E MOSAICOS — 1 metro.



## B

- BALANÇAS — Fabricante, mercador ou importador — 1 balança de 200 kilos.
- BANDEIRAS OU ESTANDARTES — 1 metro.
- BANHA — Importador ou mercador — 1 balança de 100 kilos.
- BARBANTES — 1 balança de 200 kilos.
- BASTIDORES E ARTEFACTOS PARA BORDAR — 1 metro.
- BEBIDAS HYDRO-ALCOOLICAS — Fabricante ou importadores — 1 balança de 100 kilos e um jogo de medidas de 20 litros a 2 decilitros.
- BELCHIOR — 1 balança de 30 kilos, um jogo de pesos de 10 kilos a 50 grammas e 1 metro.
- BILHARES E BAGATELLAS — Fabricante, mercador ou concertador — 1 metro.
- BIOMBOS — Mercador ou fabricante — 1 metro.
- BISCOITOS — Fabrica, importador ou mercador em grande escala — 2 balanças, sendo uma de 100 kilos e outra de 20 kilos, um jogo de pesos de 10 kilos a 50 grammas.
- BISCOITOS — Mercador em pequena escala — 1 balança de 20 kilos e um jogo de pesos de 10 kilos a 50 grammas.
- BONNETS — Fabrica — 1 metro.
- BOMBEIRO HYDRAULICO — Vendendo material — 1 balança de 40 kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a 1 gramma e 1 trena.
- BORRACHA — Mercador de objectos — 1 balança de 100 kilos e 1 metro.
- BRILHANTES E OUTRAS PEDRAS PRECIOSAS — 2 balanças, sendo 1 de 2 kilos e outra de precisão e 2 jogos de pesos, sendo 1 de 1 kilo a 50 grammas e outro de 50 grammas a 1 milligramma.

## C

- CABOS E CORDAS — 1 balança de 100 kilos e 1 metro.
- CAFE' EM GRÃO — Commissarios, exportador ou beneficiador — 1 balança de 200 kilos.
- CAFE' MOIDO — Mercador — 1 balança de 30 kilos e 1 jogo de pesos de 10 kilos a 50 grammas.
- CAFE' MOIDO — Torrefação ou mercador — 2 balanças, sendo 1 de 200 kilos e outra de 30 kilos e um jogo de pesos de 10 kilos a 50 grammas.
- CAIXOTEIRO — 1 metro.
- CAIXOES FUNEBRES — 1 trena.
- CAL — 1 balança de 100 kilos.
- CALÇADO — Fabricante — 1 balança de 200 kilos e 1 escala.

- CAMBIO — Casa de — 2 balanças, sendo uma de 20 kilos e outra de precisão, 2 jogos de pesos, sendo 1 de 10 kilos a 50 grammas e outro de 20 grammas a 1 milligramma.
- CALÇADO — Mercador — 1 escala.
- CARNE SECCA — 1 balança de 300 kilos.
- CARPINTARIA — 1 trena.
- CARVÃO DE PEDRA OU COKE — Mercador em grande escala — 1 balança de 500 kilos.
- CARVÃO DE PEDRA OU COKE — Mercador em pequena escala — 1 balança de 100 kilos.
- CARVÃO ANIMAL — Mercador em grande escala — 1 balança de 200 kilos.
- CARVÃO ANIMAL — Mercador em pequena escala — 1 balança de 10 kilos.
- CASA DE SAUDE — 2 balanças, sendo uma de 10 kilos e outra de precisão; 2 jogos de pesos, sendo 1 de 5 kilos a 50 grammas e outro de 50 grammas a um milligramma e 1 copo graduado.
- CASA DE EMPRESTIMOS SOBRE PENHORES — 2 balanças, sendo 1 de 20 kilos e outra de precisão, e 2 jogos de pesos sendo 1 de 10 kilos a 50 grammas e outro de 20 grammas a um milligramma.
- CASCOS DE ANIMAES — 1 balança de 500 kilos.
- CEREAES — 1 balança de 300 kilos.
- CEBOLAS — Importador ou mercador — 1 balança de 100 kilos.
- CERIEIRO — 2 balanças, sendo 1 de 50 kilos e outra de 20 kilos e 2 jogos de pesos, sendo 1 de 20 kilos a 50 grammas e outro de 5 kilos a 20 grammas.
- CHA' E SEMENTES — Mercador de — 1 balança de 30 kilos e 1 jogo de pesos de 10 kilos a 5 grammas.
- CHARUTARIA — Fabrica ou mercador de 1ª classe, de charutos e cigarros — 2 balanças, sendo 1 de 100 kilos e outra de 20 kilos e 1 jogo de pesos de 100 kilos a 10 grammas.
- CHARUTARIA — Vendendo fumo — 1 balança, de 20 kilos e 1 jogo de pesos de 10 kilos a 10 grammas.
- CHIFRES — Vide: Ossos.
- CHOCOLATE — 1 balança de 40 kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a 20 grammas.
- CHUMBO — 1 balança de 100 kilos.
- CIMENTO — Fabricante, importador ou mercador — 1 balança de 200 kilos.
- CINTOS — Fabricante — 1 metro.
- COLCHOARIA — Vendendo paima — 1 balança de 20 kilos, 1 jogo de pesos de 10 kilos a 10 grammas e 1 metro.
- COLCHOEIRO — 1 metro.

- COLLA — Fabricante — 1 balança de 20 kilos e 1 jogo de pesos de 10 kilos a 50 grammas.
- COLLETES — Importador, mercador ou fabricante — 1 metro.
- COMISSÕES E CONSIGNAÇÕES COM ARMAZEM — 1 balança de 1.000 kilos, 1 de 40 kilos e 1 jogo de pesos de 40 kilos a 50 grammas.
- CONFEITARIA DE 1ª e 2ª CLASSES — 3 balanças, sendo 1 de 200 kilos, outra de 50 kilos e outra de 20 kilos, 2 jogos de pesos, sendo 1 de 20 kilos a 20 grammas e outro de 5 kilos a 10 grammas.
- CONFEITARIA DE 3ª CLASSE — 2 balanças, sendo uma de 50 kilos e outra de 20 kilos, 2 jogos de pesos, sendo 1 de 20 kilos a 20 grammas e outro de 5 kilos a 10 grammas.
- CONFETTI — Fabricante ou mercador — 1 balança de 100 kilos.
- CONDIMENTOS — Fabricante ou mercador — 1 balança de 20 kilos e 1 jogo de pesos de 10 kilos a 20 grammas.
- COOPERATIVA DE SOCCORROS PHARMACEUTICOS — 1 balança de precisão, um jogo de pesos de 50 grammas a 1 milligramma e 1 copo graduado.
- COSTUREIRA — 1 fita metrica.
- COUROS — Importador ou mercador — 1 balança de 300 kilos e 1 metro.

## D

- DIQUE OU MORTONA — Vide estaleiro.
- DOCES — Importador ou fabricante — 1 balança de 100 kilos.
- DROGARIA — 2 balanças, sendo uma de 100 kilos e outra de 30 kilos e um jogo de pesos de 10 kilos a 6 grammas.

## E

- ELECTRICIDADE — Importador ou mercador de objectos de — 1 trena.
- ESPELHOS, QUADROS E MOLDURAS — 1 metro.
- ESTALEIRO, DIQUE OU MORTONA — 1 balança de 40 kilos. um jogo de pesos de 20 kilos a 50 grammas e uma trena.
- ENGENHEIRO CIVIL — 1 trena.

## F

- FARINHA — 1 balança de 200 kilos.
- FAZENDAS — 1 metro.
- FENO, ALFAFA E OUTRAS FORRAGENS — 1 balança de 200 kilos.

FERRAGENS — Mercador de — em grande escala — 1 balança de 1.000 kilos e um metro.

FERRAGENS — Mercador de 1ª e 2ª classes — Tres balanças, sendo uma de 50 kilos e outra de 20 kilos, dous jogos de pesos, sendo um de 20 kilos a 50 grammas, e outro de 10 kilos a 50 grammas; uma balança de 200 kilos e um metro.

FERRAGENS — de 3ª classe — 2 balanças, sendo uma de 50 kilos e outra de 20 kilos, dous jogos de pesos, sendo um de 20 kilos a 50 grammas e outro de 10 kilos a 50 grammas e um metro.

FERRADURAS — 1 balança de 100 kilos.

FERRO — Importador, exportador ou mercador — 1 balança de 300 kilos.

FERRO — Mercador de 2ª e 3ª classes e ferro velho — mercador — 1 balança de 100 kilos.

FERRARIA — 1 metro.

FITAS — 1 metro.

FOGÕES — 1 balança de 100 kilos.

FRIGORIFICOS — Empreza ou mercador de generos congelados — 1 balança de 200 kilos.

FRUCTAS — 1 balança de 20 kilos e um jogo de pesos de 10 kilos a 50 grammas.

FUMO — Fabrica ou mercador em grande escala — 1 balança de 200 kilos.

FUMO — Em pequena escala — 1 balança de 20 kilos e um jogo de pesos de 10 kilos a 50 grammas.

FUNDIÇÃO — 1 balança de 200 kilos.

## G

GELO — Fabrica — 1 balança de 50 kilos.

GAZ — Aparelhador de — 1 balança de 30 kilos e 1 jogo de pesos de 10 kilos a 20 grammas.

GELO — Fabrica — 1 balança de 500 kilos.

GELO — Mercador — 1 balança de 40 kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a 50 grammas.

GESSO — 1 balança de 50 kilos e um jogo de pesos de 10 kilos a 10 grammas.

GOMMA — 1 balança de 20 kilos e um jogo de pesos de 10 kilos a 10 grammas.

GORDURA DE ANIMAES — Fabrica de refinar — 1 balança de 100 kilos.

GRAXA PARA LUBRIFICAÇÃO — Fabricante ou importador — 1 balança de 100 kilos.

GRAXA PARA LUBRIFICAÇÃO — Mercador — 1 balança de 50 kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a 50 grammas.

## J

JOIAS — 2 balanças, sendo uma de dous kilos e outra de precisão e dous jogos de pesos, sendo 1 de 1 kilo a 50 grammas e outro de 50 grammas a um miligramma.

## L

LÃ — Fabrica de tecidos de — 1 metro.

LAMPISTA — 1 balança de 30 kilos e um jogo de pesos de 10 kilos a 50 grammas.

LAPIDARIO — 1 balança de precisão e um jogo de pesos de 50 grammas a um milligramma.

LATOEIRO — Importador de objectos de — 1 balança de 100 kilos.

LICORES — Fabrica de — 1 balança de 40 kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a 50 grammas.

LEITE — 1 jogo de medidas para liquido de 5 litros a 2 decilitros.

LEITE E PRODUCTOS LACTICINIOS — 1 balança de 20 kilos, 1 jogo de pesos de 10 kilos a 20 grammas e um terno de medidas para liquidos de 5 litros a 2 decilitros.

LIQUIDOS E COMESTIVEIS — Mercador por grosso — 1 balança de 1.000 kilos.

LIQUIDOS E COMESTIVEIS — Mercador de 1ª e 2ª classes — 2 balanças, sendo uma de 200 kilos e outra de 40 kilos, um jogo de pesos de 20 kilos a 10 grammas e 5 ternos para liquidos, de um litro a um decilitro.

LIQUIDOS E COMESTIVEIS — de 3ª classe — 2 balanças, sendo uma de 100 kilos e outra de 40 kilos. Um jogo de pesos de 20 kilos a 50 grammas e 5 ternos para liquidos, de um litro a um decilitro.

LIQUIDOS E COMESTIVEIS — de 4ª e 5ª classes — 1 balança de 40 kilos, um jogo de pesos de 20 kilos a 10 grammas e 5 ternos para liquidos de 1 litro a um decilitro.

LOUÇAS DE PO' DE PEDRA, VIDRO OU CRYSTAL — Fabrica — 1 balança de 500 kilos.

LUVAS — Importador, fabricante ou mercador — 1 metro.

## M

MAÇAME — 1 balança de 100 kilos.

MACHINAS PARA INDUSTRIA E LAVOURA — Importador, fabricante ou mercador — 1 balança de 200 kilos.

MADEIRAS E MATERIAES DE CONSTRUÇÃO — Importador ou mercador — 1 balança de 200 kilos e um trena.

MADEIRA — Importador ou mercador — Uma trena.

MALAS, REDES, MACAS, SACCOS DE VIAGEM, CAMAS DE VENTO, CADEIRAS DE LONA E CONGENERES — 1 metro.

MANEQUINS — 1 metro.

MANTEIGA — 1 balança de 20 kilos e um jogo de pesos de 10 kilos a 20 grammas.

MARCENEIRO — 1 metro.

MARMORISTA — 1 metro.

MASSAS ALIMENTICIAS — 1 balança de 20 kilos e um jogo de pesos de 10 kilos a 20 grammas.

MATADOURO PARTICULAR — 1 balança de 500 kilos.

MATTE — 1 balança de 30 kilos e um jogo de pesos de 10 kilos a 50 grammas.

MODAS — 1 metro.

MEL — 1 jogo de medidas para liquidos de 2 litros a um decilitro.

MILHO — 1 balança de 300 kilos.

MIUDOS DE REZES — 1 balança de 30 kilos e um jogo de pesos de 10 kilos a 50 grammas.

## N

NAVIOS — Fornecedor de viveres para — 1 balança de 40 kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a 20 grammas.

## O

OLEADOS — 1 metro.

OLEOS — Fabrica de — 1 balança de 40 kilos, um jogo de pesos de 20 kilos a 50 grammas e um jogo de medidas para liquidos, de 20 litros a um decilitro.

OURIVES — 2 balanças, sendo 1 de 2 kilos e outra de precisão. Dous jogos de pesos, sendo um de um kilo a 50 grammas e outro de 50 grammas a um milligramma.

OSSOS E CHIFRES — Exportador — 1 balança de 100 kilos.

OSSOS E CHIFRES — Mercador — 1 balança de 50 kilos e um jogo de pesos de 10 kilos a 10 grammas.

OURO EM PO' OU EM FOLHA — Vide Ourives.

## P

PADARIA — 2 balanças, sendo uma de 50 kilos e outra de 20 kilos, 2 jogos de pesos, sendo um de 20 kilos a 50 grammas e outro de 5 kilos a 50 grammas.

- PÃO — Mercador — 1 balança de 10 kilos e um jogo de pesos de 5 kilos a 50 grammas.
- PAPEL — Fabricante — 1 balança de 200 kilos.
- PAPELÃO — Fabricante — 1 balança de 100 kilos.
- PARAFUSOS — 1 balança de 200 kilos.
- PASSAMANARIA — 1 balança de 10 kilos e um jogo de pesos de um kilo a uma gramma e um metro.
- PEDREIRAS — 1 trena.
- PEIXE FRESCO OU SALGADO — 1 balança de 20 kilos e um jogo de pesos de 10 kilos a 50 grammas.
- PHARMACIA — 2 balanças, sendo uma de 5 kilos e outra de precisão. Dous jogos de pesos sendo um de 2 kilos a 50 grammas e outro de 20 grammas a um milligramma e um copo graduado.
- PHOTOGRAPHIA — Mercador de objectos de — 1 balança de 2 kilos e um jogo de pesos de um kilo a um milligramma e um copo graduado.
- PREGOS — Fabrica — 1 balança de 200 kilos.

## Q

- QUEIJOS — Armazem — 1 balança de 100 kilos.

## R

- RAPE' — 1 balança de 10 kilos e um jogo de pesos de 5 kilos a 10 grammas.
- RENDAS — 1 metro.
- ROUPAS FEITAS — 1 metro.
- ROUPAS BRANCAS — 1 metro.

## S

- SABÃO — Fabricante — 2 balanças, sendo uma de 200 kilos e outra de 40 kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a 50 grammas.
- SABÃO — Mercador — 1 balança de 40 kilos e um jogo de pesos de 20 kilos a 50 grammas.
- SACCOS DE ANIAGEM — 1 metro.
- SAL — 1 balança de 200 kilos.
- SALCHICHARIA — Fabricante — 1 balança de 100 kilos.
- SALCHICHARIA — Mercador — 1 balança de 20 kilos e um jogo de pesos de 10 kilos a 10 grammas.
- SEDAS E SETINS — 1 metro.
- SERRALHEIRO — 1 balança de 100 kilos.

SIRGUEIRO — 1 balança de 5 kilos e um jogo de pesos de 2 kilos a uma gramma e um metro.

SODA CAUSTICA — 1 balança de 200 kilos.

## T

TAMANCOS — Fabricante — 1 escala.

TAPETES — 1 metro.

TAPIOCA, POLVILHO E FUBA' — 1 balança de 10 kilos e um jogo de pesos de 5 kilos a 10 grammas.

TIRAS E BORDADOS — 1 metro.

TINTAS — 1 balança de 30 kilos e um jogo de pesos de 10 kilos a 50 grammas.

TOUCINHO — 1 balança de 200 kilos.

TRAPICHE — 1 balança de 300 kilos e um metro.

TUBOS E MATERIAES PARA ENCANAMENTOS — 1 metro.

TYPOS — 1 balança de 100 kilos.

## V

VELAS — 1 balança de 20 kilos e um jogo de pesos de 10 kilos a 10 grammas.

VIDRACEIRO — 1 metro.

VIDROS — Fabricante — 1 balança de 500 kilos.

VINHOS — 1 jogo de medidas para liquidos de 20 litros a um decilitro.

VINAGRE — 1 jogo de medidas para liquidos de 20 litros a um decilitro.

## X

XAROPES — 1 balança de 40 kilos, um jogo de pesos de 20 kilos a 50 grammas e um jogo de medidas para liquidos de 20 litros a 1 decilitro.

## Tabella

## PESOS

1 de 50 kilos.....	10\$000
1 de 20 kilos.....	8\$000
1 de 10 kilos.....	7\$000
1 de 5 kilos.....	7\$000
1 de 2 kilos.....	5\$000
2 de 1 kilo.....	8\$000
1 de 500 grammas.....	3\$000



1 de 200 grammas.....	2\$500
2 de 100 grammas.....	4\$000
2 de 50 grammas.....	3\$000
1 de 20 grammas.....	1\$200
2 de 10 grammas.....	2\$000
1 de 5 grammas.....	\$800
1 de 2 grammas.....	\$700
2 de 1 gramma.....	1\$200
1 de 5 decigrammas.....	\$500
1 de 2 decigrammas.....	\$500
2 de 1 decigramma.....	1\$000
1 de 5 centigrammas.....	\$400
1 de 2 centigrammas.....	\$400
2 de 1 centigramma.....	\$800
1 de 5 milligrammas.....	\$300
1 de 2 milligrammas.....	\$300
2 de 1 milligramma.....	\$600

## PESOS

De 50 kilos a 1 gramma.  
 De 50 kilos a 5 grammas.  
 De 50 kilos a 10 grammas.  
 De 50 kilos a 20 grammas.  
 De 50 kilos a 50 grammas.  
 De 50 kilos a 100 grammas.  
 De 20 kilos a 1 gramma.  
 De 20 kilos a 5 grammas.  
 De 20 kilos a 10 grammas.  
 De 20 kilos a 20 grammas.  
 De 20 kilos a 50 grammas.  
 De 20 kilos a 100 grammas.  
 De 10 kilos a 1 gramma.  
 De 10 kilos a 5 grammas.  
 De 10 kilos a 10 grammas.  
 De 10 kilos a 20 grammas.  
 De 10 kilos a 50 grammas.  
 De 10 kilos a 100 grammas.  
 De 5 kilos a 1 gramma.  
 De 5 kilos a 5 grammas.  
 De 5 kilos a 10 grammas.  
 De 5 kilos a 20 grammas.  
 De 5 kilos a 50 grammas.  
 De 5 kilos a 100 grammas.  
 De 2 kilos a 1 grammas.  
 De 2 kilos a 5 grammas.  
 De 2 kilos a 10 grammas.  
 De 2 kilos a 20 grammas.  
 De 2 kilos a 50 grammas.  
 De 2 kilos a 100 grammas.  
 De 1 kilo a 1 milligramma.  
 De 1 kilo a 1 gramma.  
 De 1 kilo a 5 grammas.  
 De 1 kilo a 10 grammas.  
 De 1 kilo a 20 grammas.  
 De 1 kilo a 50 grammas.  
 De 1 kilo a 500 grammas.  
 De 500 grammas a 1 gramma.

De 500 grammas a 5 grammas.  
 De 500 grammas a 10 grammas.  
 De 500 grammas a 20 grammas.  
 De 500 grammas a 50 grammas.  
 De 500 grammas a 100 grammas.  
 De 50 grammas a 1 milligramma.  
 De 20 grammas a 1 milligramma.

## BALANÇAS

1 de precisão.....	12\$000
1 de precisão hydraulica.....	15\$000
1 de precisão da via publica.....	15\$000
1 para grandes pesos por metro quadrado e superficie.....	10\$000
1 de 1 a 4 kilogrammas.....	7\$000
1 de 5 a 15 kilogrammas.....	8\$000
1 de 16 a 20 kilogrammas.....	9\$000
1 de 21 a 100 kilogrammas.....	10\$000
1 de 101 para cima.....	15\$000
Para o maximo de peso.....	5\$000
Para o minimo de peso.....	5\$000

## BALANÇAS ROMANAS (DECIMAES)

1 de força de 50 kilos.....	60\$000
1 de força de 100 kilos.....	80\$000
1 de força de 200 kilos.....	100\$000
1 de força de 300 kilos.....	120\$000
1 de força de 500 kilos.....	140\$000
1 de força de 1.000 kilos.....	160\$000
1 de força de 2.000 kilos.....	180\$000

## MEDIDAS

1 metro.....	20\$000
1 fita metrica.....	25\$000
1 trena ou escala.....	25\$000
1 craveira.....	25\$000
1 copo graduado.....	5\$000
1 hectolitro (100 litros).....	10\$000
1 de 50 litros.....	5\$000
1 de 40 litros.....	4\$000
1 de 20 litros.....	3\$000
De 10 litros a 2 litros (cada uma).....	2\$000
De 1 litro a 2 decilitros (cada uma).....	1\$500
De 1 decilitro a 2 centilitros (cada uma).....	1\$000
Barris de chopp de cerveja (cada litro).....	\$500

REGULADORES DE GAZ COMMUM E ACETYLENE, ELE-  
CTRICIDADE E VELOCIDADE

1 registro de 51 a 150 luzes.....	3\$000
1 registro de 1 gazometro de 1 a 10 luzes.....	1\$000
1 registro de 14 a 50 luzes.....	2\$000

1 registro de 151 a 300 luzes.....	4\$000
1 medidor de luz ou energia de 1 a 125 watts.....	3\$000
1 medidor de luz ou energia electrica de 126 a 240 watts .....	4\$000
1 taximetro .....	2\$000
1 velocimetro .....	1\$000

## VEHICULOS

Andorinha .....	50\$000
Automovel particular, de aluguel ou frete.....	30\$000
Bicycleta e velocipede (particular).....	10\$000
Bicycleta e velocipede a (frete).....	15\$000
Carro de duas rodas (a frete ou particular) na ci- dade .....	20\$000
Carro de quatro rodas (a frete ou particular) na cidade .....	40\$000
Carroça de mola de quatro rodas (a frete ou par- ticular) .....	40\$000
Item de mola, a serviço de padarias, tinturarias, lojas de fazendas, açougues e fabricas de te- cidos .....	40\$000
Idem, idem, de duas rodas (quatro ganchos, de carregar cantaria) .....	40\$000
Idem, de quatro rodas, de molas, caminhão amé- ricano e carroças de conduzir carnes verdes..	50\$000
Carretão e carroças de pedreira, carretão de con- duzir cantaria (a frete ou particular).....	50\$000
Idem, de molas, de duas rodas, a frete ou parti- cular (na zona suburbana e não vindo á ci- dade) .....	20\$000
Idem, de eixo fixo (as permittidas), não sendo de lavrador .....	100\$000
Carrinho e carrocinha, puxados á mão.....	20\$000
Diligencia (particular ou a frete).....	50\$000
Motocyclette .....	20\$000
Vagão .....	50\$000
Rectificação de tara de vehiculo.....	20\$000

*Nota* — Pelo decreto n. 798, de 14 de março de 1901, o carro e a carroça de lavrador estão apenas sujeitos ao paga-mento de 5\$ de chapa.

## DIVERSOS ARTIGOS

Taboleiros, caixas e cestos.....	20\$000
Não especificados .....	20\$000

Todas estas taxas são annuaes.

## TAXA DE AVERBAÇÃO

Art. 117. A taxa de averbação será cobrada:

- a) por effeito de transmissão de immoveis, por predio ou fracção de predio, por terreno ou

fracção de terreno (mesmo havendo condomínio) . . . . .	20\$000
b) por inscrição de precatória ou inventario, não sujeitos a imposto de transmissão.....	10\$000
c) por effeito de transferencia de firma ou local e especie de negocio, industria ou profissão	20\$000
<i>Nota</i> — Quando a transferencia de negocio se operar por quantia superior a 20:000\$, a taxa de averbação será de 1/2 % sobre o valor da transacção.	
d) por effeito da mudança de automovel de garage a automovel-particular ou vice-versa ou de transferencia de local ou firma de vehiculo (por vehiculo) . . . . .	15\$000
e) por effeito de transferencia de local ou de conductor de ambulante (por ambulante).....	10\$000
f) pela rectificação de quaesquer erros commettidos pela parte ou ssus prepostos ou interesses dos mesmos . . . . .	15\$000
g) por transformação ou ampliação de negocio — 10 % sobre a importancia total de licença de negocio transformado ou ampliado.....	
h) por pedido de baixa de qualquer negocio ou adicional, dispensa de balança ou baixa de vehiculo por licença. . . . .	

### TAXA DE EXPEDIENTE

Art. 118. A taxa de expediente será cobrada de accôrdo com as seguintes disposições:

§ 1.º Qualquer requerimento, memorial, representação sobre assumpto que tenha de transitar em repartição municipal, qualquer que seja o seu feitiço — 1\$000.

§ 2.º Certidão de qualquer especie ou documento instruindo requerimento, memorial ou representações, no interesse de quem quer que seja, presente a qualquer repartição municipal, por certidão ou documento — 1\$000.

§ 3.º Pedido de levantamento de preempção de qualquer especie — 10\$000.

§ 4.º Certidão, extrahida, remettida á Recebedoria e devolvida por culpa do interessado ou seu preposto — 3\$000.

§ 5.º Alvará ou guia expedido pela Prefeitura, de imposto até 500\$ annuaes — 3\$; de mais de 500\$ até 1:000\$ — 4\$; de mais de 1:000\$ a 1:500\$ — 5\$; de mais de 1:500\$ — 6\$000.

§ 6.º As collectas pagarão 1\$000.

§ 7.º Pela busca de papeis para certidões, excluidos o primeiro e o ultimo annos, cada anno — 2\$000.

§ 8.º Estas taxas serão pagas no acto de ser requerida a certidão.

§ 9.º Cada nomeação, effectiva, interina ou em comissão, para cargo municipal, e aposentadoria ou jubilação dos funcionarios municipaes pagará de expediente até ao vencimento annual de 1:800\$ — 20\$000. Por conto de réis ou fracção de conto de réis, que exceder mais — 10\$000.

§ 10. A taxa deverá ser cobrada dentro de um anno, por parcelas duodecimaes, descontadas mensalmente, para as nomeações effectivas, salvo no caso do funcionario preferir pagal-as de uma só vez.

§ 11. A taxa sobre as nomeações interinas ou em comissão ainda que o interino ou commissionado seja empregado municipal, será paga sempre de uma só vez.

§ 12. O funcionario promovido pagará apenas e de uma só vez, a taxa de expediente correspondente á differença dos vencimentos entre o antigo e o novo cargo.

§ 13. Proceder-se-ha igualmente em relação aos augmentos de vencimentos ou de quaesquer outros proventos, cuja taxa de expediente será paga de uma só vez sobre a differença a maior.

§ 14. O empregado em comissão pagará a taxa integral sobre o cargo em que fôr commissionado, si não pertencer ao quadro dos funcionarios municipaes. No caso de exercer cargo municipal, pagará apenas a taxa sobre a differença entre os vencimentos do logar que exercer e os do emprego para o qual fôr commissionado observado, porém, o disposto no § 11 do presente artigo.

§ 15. A taxa paga pelas nomeações interinas será levada em conta si o interino for promovido effectivamente no cargo.

§ 16. Licenças a funcionarios: até tres mezes — 4\$000; de mais de tres mezes, mesmo em prorrogação — 10\$000.

§ 17. Revalidação de qualquer acto — 10\$000.

§ 18. Requerimentos de funcionarios da Prefeitura solicitando do Conselho Municipal, licença ou aposentadoria com todos os vencimentos — 50\$000.

§ 19. Contratos celebrados pelo Conselho Municipal ou pela Prefeitura e suas dependencias: Por conto de réis ou fracção de conto de réis ou valor equivalente — 20\$000. Sem a declaração do valor cobrar-se-ha o que for arbitrado pela Mesa do Conselho Municipal, si o contracto se referir ao mesmo Conselho ou sua secretaria; e pelo Prefeito, si se tratar da Prefeitura e suas dependencias.

§ 20. Qualquer procuração ás repartições municipaes — 1\$000.

§ 21. Atestado medico para justificação de faltas ou para qualquer fim — 1\$000.

§ 22. Qualquer requerimento apresentado ao Conselho Municipal, pedindo favores ou renovação de favores, exceptuados os pedidos de licenças e aposentadoria ou jubilação de funcionarios municipaes ou quaesquer outros referen-

tes a assumptos que se relacionem com os seus cargos — 200\$000.

§ 23. A taxa de expediente abrange tambem a Secretaria do Conselho Municipal e será igualmente arrecadada quanto aos requerimentos memoriaes, representações ou quaesquer outros papeis que tenham de ser presentes ao mesmo Conselho ou á sua secretaria.

§ 24. Estão tambem sujeitas a esta taxa as nomeações dos funcionarios da Secretaria do Conselho Municipal e as licenças e aposentações dos mesmos funcionarios.

§ 25. Quem aproveitar sello de expediente usado ou expediente que já tenha servido, pagará, além do que devido for, mais a multa de 200\$000.

§ 26. Os titulos de pensão, requerimento e quaesquer outros documentos ou papeis relativos aos negocios do Montepio dos Empregados Municipaes são isentos da taxa de expediente, bem como os requerimentos e documentos aos mesmos annexados, solicitando admissão de menores nos institutos profissionaes da Prefeitura.

§ 27. Nenhum papel sujeito a taxa de expediente podera ter andamento sem o prévio pagamento da mesma taxa, na conformidade deste artigo, sob pena de multa de 100\$000, que será paga pelo empregado que tiver iniciado o processo do papel.

§ 28. As guias expedidas para pagamento de imposto de transmissão — 5\$000.

Art. 119. Ficam isentos da taxa de expediente os pedidos de certidões para contagem de tempo de serviço ou de exercicio de qualquer commissão dos funcionarios municipaes (comprehendidos os ex-operarios).

Art. 120. Certidão passada por qualquer repartição municipal, relativa a um só assumpto ou até cinco especies tribuadas de igual natureza ou cinco actos, informações ou factos correlativos, occupando até uma folha inteira de papel (quatro laudas) — 5\$000.

Parapho unico. Ficam sujeitas ao expediente de 5\$000 todas as certidões que não forem procuradas ou pagas dentro do prazo de trinta dias da data do despacho que as mandar passar.

Além dos limites acima fixados por grupo de cinco ou tração de cinco do objecto referido e por folha e fracções de folha de papel nas mesmas condições, mais — 3\$000.

#### Imposto de licenças sobre commercio fixo e localizaçõe:

Art. 121. Todo o negocio de qualquer natureza, por atacado ou a varejo, fabricas ou officinas, depositos, escriptorios, consultorios, tendas, barracas, exhibições, dyersões e espectaculos publicos, taboletas, placas, letreiros, lampeões-annuncios, não poderão funcionar ou ter goso sem licença municipal, pago o respectivo imposto e observadas as disposições da presente lei e das demais leis em vigor.

Art. 122. O imposto de licença será arrecadado de accôrdo com as respectivas tabellas e segundo a zona em que estiver localizado o contribuinte.

Paragraphe unico. Para cobrança de licenças, não havendo expressa declaração em contrario será observada a seguinte divisão:

Zona urbana — A formada pelos districtos da Candelaria, São José, Gloria, Lagôa, Sant'Anna, Gambôa, Santa Rita; Sacramento, Santo Antonio, Santa Thereza, Espirito Santo, S. Christovão, Engenho Velho, Andarahy, Engenho Novo, Meyer e Inhaúma, nas partes esgotadas pela City Improvements; Copacabana e Tijuca até o inicio da Estrada Nova da Tijuca ou Raiz da Serra, Gavea, e Ilha de Paquetá .

Zona suburbana — A formada pelos districtos da Tijuca, Inhaúma, Ilhas e Irajá (parte onde o imposto predial for cobrado á razão de 12 %).

Zona rural — A formada pelos districtos de Inhaúma, Irajá, Jacarépaguá, Campo Grande, Santa Cruz e Guaratiba ( parte não esgotada).

Art. 123. A cobrança do imposto de licença será annual e feita de 15 de janeiro a 28 de fevereiro, mediante a apresentação do documento do anno anterior, e, na sua falta, da respectiva certidão respeitadas as excepções da presente lei.

§ 1.º A renovação da licença para pedreiras, olarias, inflammaveis, fabricas de fogos, serão consideradas inicio de negocios, e como tal requeridas até 15 de janeiro. A infracção desse parographo será punida com a multa de 100\$000, além de outras penalidades comminadas nesta lei.

§ 2.º Os pedidos de licenças especiaes serão annexados as licenças do negocio e correspondentes ao exercicio em cobrança e pagas até 31 de janeiro.

§ 3.º A licença concedida não importará o direito de renovação, si o predio ou parte do mesmo, onde estiver estabelecido o contribuinte, tornar-se inconveniente por motivo de insalubridade e por falla de segurança.

Nestes casos, si já tiver sido pago o respectivo imposto, será cassada a licença, ficando salvo ao collectado o direito á restituição do imposto relativo ao tempo não usufruido.

Art. 24. O contribuinte, que não satisfizer o pagamento da licença á bocca do cofre, na época fixada, incorrerá na multa de vinte por cento (20 %) sobre o total da licença.

§ 1.º A cobrança pelos cobradores será agenciada até 15 de maio, sendo nessa data, intimado pelo agente, para, no prazo de dez (10) dias, effectuar o pagamento.

§ 2.º Si o infractor não pagar o imposto e a respectiva multa (20 %) no prazo de dez (10) dias, a contar da data da intimação, o agente lhe imporá o fechamento da casa, para o que fará nova intimação, com o prazo de cinco (5) dias, em edital que será affixado na porta do estabelecimento ou apartamento e publicado na folha official da Prefeitura. Para o fechamento, o agente poderá requisitar força publica, o qual só poderá ser levantado quando o infractor apresentar ao agente os documentos comprobatorios do pagamento do imposto.

Art. 125. O inicio de qualquer industria ou profissão, qualquer que seja a sua fórma, só se poderá realizar depois do effectivo pagamento do imposto respectivo, que poderá ser

effectuado directamente na respectiva agencia, sendo imposta ao infractor a multa de 100\$000, independente de qualquer outra penalidade em que tenha incorrido pelas leis em vigor.

Parapho unico. O imposto de negocio será cobrado pelo tempo que decorrer da data do despacho final, cobrando-se por inteiro as fracções do mez.

Art. 126. O pedido para inicio de negocio ou localização, profissão ou industria será feito por meio de collectas, de accôrdo com o modelo adoptado e gratuitamente fornecidas pelas agencias da Prefeitura e pela Sub-Directoria de Rendas. O pedido constará de 1ª e 2ª vias.

As collectas, sendo a 1ª via sellada e com a taxa de expediente, serão entregues na Agencia da Prefeitura que devolverá a segunda via ao interessado com recibo, mencionando a hora do recebimento.

§ 1.º Quando a collecta tiver de ser sujeita á informação de qualquer outro funcionario, este é obrigado a informá-la no prazo de tres (3) dias.

§ 2.º Prompta a collecta para pagamento deverá ser este effectuado no prazo maximo de oito (8) dias uteis a contar do prazo constante do despacho final, sob pena de perempção, que poderá ser levantada mediante petição sujeita a informação do agente respectivo, que tornará effectiva a cobrança.

§ 3.º Dentro de cinco dias da data do pagamento de sua licença, quando de negocio novo, e de quinze (15) dias quando renovada é o contribuinte obrigado a apresentá-la na Agencia do Districto para sua verificação, registro e visto, sob pena de multa de 50\$000.

Desse documento dará a Agencia um recibo á parte interessada, mesmo que esta não o solicite.

§ 4.º Dentro de sessenta (60) dias depois da recebida a licença, o agente a devolverá á parte interessada, si verificar a exactidão do pagamento feito. No caso contrario, cobrará a diferença que encontrar, procedendo de accôrdo com o parapho unico do art. 102.

§ 5.º Os bancos, companhias, agencias, sociedades mercantis sob firma ou outra denominação, só depois de provada a sua existencia legal, com documentos habil, é que poderão pagar o imposto de inicio de negocio.

Art. 127. No caso de estar o contribuinte sujeito a qualquer multa ou penalidade municipal, passada em julgado, administrativa ou judicialmente, deverá o agente, desde que não sejam cumpridas aquellas, fechar o estabelecimento, procedendo, para isso, de accôrdo com o disposto na presente lei.

Parapho unico. Verificada qualquer diferença de imposto a pagar, deverá o agente intimar o responsavel a effectuar o seu pagamento dentro de 10 (dez) dias, sendo imposta a multa de 100\$000 áquelles que não satisfizerem essa exigencia.

Art. 128. Quem exercer até quatro (4) negocios no mesmo estabelecimento, sujeitos á mesma escripturação e administração, será collectado pelo negocio mais elevado com o adicional de 50 % (cincoenta por cento) sobre este mesmo imposto, exceptuados os da tabella A e C.



§ 1.º Os negocios que excederem de quatro (4) pagarão mais 50\$000 cada um.

§ 2.º As concessões de que trata este artigo não se estendem ao negocio cuja annexação fôr julgada inconveniente.

§ 3.º As disposições deste artigo não se entendem com os negocios definidos no art. 132, nos rigorosos e estrictos termos desta lei.

Art. 129. Não podem ser considerados addicionaes os negocios ou profissões assignalados nas tabellas A e C, cujo imposto será sempre integral, bem como os artigos ou generos cujo commercio tenha horas differentes de funcionamento ou sejam de natureza differente do principal.

Art. 130. Os addicionaes para estabelecimentos commerciaes já licenciados serão pagos na respectiva secção da Sub-Directoria de Rendas, mediante guias expedidas pela respectiva Agencia, sendo essas guias isentas de qualquer onus para o contribuinte.

Art. 131. Si, no correr do exercicio, o estabelecimento commercial, já licenciado, addicionar a venda de artigos ou generos cujo imposto for mais elevado do que os já tributados, far-se-ha o calculo do pagamento integral por este ultimo, pagando o contribuinte a differença que devida fôr.

Tal modificação não se poderá effectuar sem o prévio pagamento, por meio de collectas, ou de guias das Agencias, sob pena de multa de 50\$000 cobrada além da differença do imposto.

Art. 132. As transformações de commercio só serão concedidas quando as responsabilidades couberem á mesma firma e quando os impostos do negocio transformado estiverem pagos e forem para negocios ou genero similar.

Parapho unico. As transformações de negocio não se poderão realizar sem prévio pagamento de qualquer differença de imposto que devida fôr e mediante requerimento e despacho, sob pena de multa de 50\$000.

Art. 133. As baixas de qualquer negocio ou artigo, letreiros, etc., serão requeridas até 15 de janeiro do adicional ao exercicio.

Parapho unico. Será para todos os effectos, considerado inicio de negocio aquelle que, depois de haver obtido baixa, continuar a funcionar no mesmo exercicio ou no seguinte.

Art. 134. O lançamento do imposto de licença será feito conjunctamente com o de imposto predial, a cujo systema de cobrança e reclamações obedecerá.

§ 1.º A reclamação contra o lançamento e cobrança não tem effecto de retardar o pagamento do imposto, que deve realizar-se dentro da época marcada no art. 98.

§ 2.º Sem o pagamento do imposto, o processo de reclamação não terá andamento, sendo, concomitantemente, processada a restituição da differença de imposto a que, porventura, o contribuinte tenha direito.

Art. 135. As companhias, sociedades anonymas ou em commandita por acções e semelhantes, além do imposto sobre o capital para a exploração da industria para que forem organizadas, ficam sujeitas ao imposto sobre vehiculos, toldos, placas, depositos, garages, cocheiras e letreiros, salvo os casos exceptuados na presente lei.

Paragrapho unico. As companhias, sociedades anonymas ou em commandita por acções e semelhantes, que, além da séde, officinas ou fabricas, mantiverem casas diversas, para venda a varejo dos seus artigos ou productos, ficarão sujeitas ao pagamento dos alvarás de licença discriminadas na presente lei, para o funcionamento das referidas casas, além do alvará de licenças sobre o capital, que sómente aproveitará as sédes, fabricas ou officinas.

Art. 136. Os bancos nacionaes ou estrangeiros que tiverem séde fóra do Districto Federal, pagarão o imposto, conforme a quota do capital existente no Districto Federal, considerando-se como tal o valor dos bens e estabelecimentos sitos no Districto Federal e o capital movel destinado ás explorações commerciaes ou industriaes.

Art. 137. Na venda de carvão em saccos ou a granel serão observadas as disposições do decreto n. 1.241, de 26 de dezembro de 1908.

Art. 138. Os individuos ou estabelecimentos que negociarem em cervejas, chopps e congeneres, refrescos, sorvetes, bebidas, charutos, cigarros, fumo em folha ou de qualquer maneira preparados, ficam sujeitos á taxa de 20\$000, além dos impostos previstos na presente lei, sendo 50 % entregue semestralmente á Liga contra a Tuberculose.

Art. 139. Os estabelecimentos licenciados como mercadores que, sem licença, fabricarem os generos de seu proprio negocio ou congeneres, serão multados em 200\$000 e compellidos ao pagamento do imposto devido.

Si os generos fabricados forem, depois de analysados, julgados nocivos á saude publica, serão inutilizados, procedendo-se em seguida ao fechamento da fabrica, perdendo o infractor a licença de mercador.

Art. 140. A licença para a venda de artigos de Carnaval e de finados, na época propria, em estabelecimentos já licenciados, será concedida independente de requerimento e mediante apresentação dos documentos que provem estar quites dos respectivos impostos os mesmos estabelecimentos no exercicio em cobrança.

§ 1.º A falta de pagamento destas licenças especiaes sujeita o infractor á multa de 100\$000.

§ 2.º Os negocios de que trata este artigo ou qualquer outro genero de commercio constantes da presente lei, vendidos em festas fixas ou eventuaes, que não forem anteriormente licenciados, além das multas legais, serão promptamente apprehendidos e recolhidos ao Deposito Municipal ou á séde da agencia, si esta os comportar, para o que o agente ou autoridade municipal, encarregada de sua fiscalização, requisitará a força de policia necessaria, procedendo-se depois de accordo com a lei.

Art. 141. Serão também considerados negocios em grosso os dos negociantes que, fóra de seus estabelecimentos ou escriptorios de fabricas, tiverem mercadorias em deposito.

Art. 142. Aquelle que nos hoteis, pensões ou casas particulares, vender por conta propria ou alheia, generos ou artigos de procedencia nacional ou estrangeira, fica sujeito ao pagamento da taxa de mercador de primeira classe, correspondente a cada genero ou artigo.

§ 1.º O infractor das disposições deste artigo fica sujeito á multa de 200\$000 e apprehensão da mercadoria para garantia do pagamento do que devido fôr.

§ 2.º A licença de que trata o presente artigo será sempre considerada inicio de negocio podendo também ser cobrada por meia de guia da respectiva agencia.

Art. 143. Fica sujeito á multa de 1:000\$000 o collectado que armar no interior do estabelecimento commercial (exceptuadas as casas de diversões) kiosques ou congengeres para venda ou exposição de qualquer artigo ou genero.

Art. 144. A concessão de licença para estabelecimentos de apostas sobre corridas de cavallos será dada a juizo do Prefeito e mediante requerimento do interessado.

Art. 145. A collocção de mesas e cadeiras no exterior dos estabelecimentos commerciaes só será permittida nos passeios de largura superior a tres (3) metros, inclusive, não podendo ser occupada mais de metade da área do passeio. de largura superior a tres (3) metros, inclusive, não podendo ser occupada mais de metade da área do passeio.

§ 1.º Si o estabelecimento tiver frente para praias ou praças poderá ser concedida identica licença, ao lado oppositos da fachada, quando não houver inconveniencia.

§ 2.º A licença de cada mesa, sendo está até um metro quadrado e com quatro (4) cadeiras no maximo, será de 30\$, 20\$ e 10\$, conforme a zona, incorrendo na multa de 50\$ e apprehensão da mesa e cadeiras, até o pagamento do que devido fôr, aquelles que se utilizarem do passeio sem o prévio pagamento da licença.

Art. 146. Será de quinhentos (500) réis a licença diaria para cadeira de aluguel ou não, collocada nas praças, jardins publicos ou outros logradouros, exceptuadas as de que trata o art. 120, § 2.º. Esta licença será concedida a juizo do Prefeito, desde que não embarace o transito publico.

Art. 147. Os espelhos, as figuras decerativas, relógios, escudos, reflectores, vitrines ou armarios mostradores e outros, collocados exteriormente entre portas; os lampeões ou fôcos electricos allusivos aos generos de negocio, industrias ou profissões, ou que servirem para fazer reclame respeitadas as isenções constantes desta lei, pagarão o imposto annual de 50\$000.

Art. 148. As casas de negocio, ou estabelecimentos industriaes ou fabris, que distribuirem aos consumidores dos seus generos ou productos premios ou brindes, constantes de artigos extranhos á respectiva industria ou negocio, pagarão,

além da licença e demais impostos, o adicional de 500\$, exceptuados os calendarios, almanacks, carteiras, cigarreiras, pequenos estojos de algibeira, etc., tudo de distribuição gratuita, puramente para reclame do estabelecimento distribuidor, como deve constar do objecto distribuido.

Art. 149. Si em um estabelecimento com frente para logradouro publico, separado do principal negocio, forem expostos generos á venda, estes não poderão ser taxados como addicionaes.

Art. 150. Não será concedida licença para as casas de flores naturaes e plantas em uma área de 200 (duzentos) metros, tendo por centro os mercados de flores localizados nas proximidades dos cemiterios.

Art. 151. Os estabelecimentos de barbearia, charutaria, hotéis, tavernas, restaurantes e engraxates, que venderem bilhetes de loterias, pagarão, além da respectiva licença, uma taxa addicional de 150\$, quando situados na zona urbana, e de 100\$ nas demais zonas. Em caso algum, porém, o valor do "stock" de bilhetes poderá exceder de 300\$000.

Art. 152. Os artigos expostos á venda nas casas commerciaes, bem assim os letreiros e taboletas, lampeões annuncios, etc., que não constarem das respectivas licenças, sujeitarão os infractores á multa de 50\$000.

Art. 153. Mediante licença especial, as tavernas situadas nas zonas suburbanas e rural, poderão vender a retalho charutos, cigarros e fumo preparado ou em folha, de accôrdo com a seguinte tabella:

Tavernas de 1ª classe .....	100\$000
Tavernas de 2ª classe .....	80\$000
Tavernas de 3ª classe .....	40\$000
Tavernas de 4ª classe .....	20\$000

Art. 154. O processo de transferencia de firma terá inicio nas respectivas agencias, dentro do prazo improrogavel de sessenta (60) dias, contados da data da aquisição do negocio ou contracto com os documentos comprobatorios, devidamente legalizados, sendo, depois de informados, remetidos á Sub-directoria de Rendas para despacho final.

Parapho unico. O infractor do disposto neste artigo incorrerá na multa de 50\$000.

Art. 155. O processo de transferencia de local será depois de informado, remetido á Sub-directoria de Rendas para despacho final, não sendo permittido o funcionamento do negocio sem que seja autorizada a transferencia pedida.

§ 1.º Findo o processo de transferencia de firma ou local, será elle enviado ás agencias respectivas para sciencia, sendo devolvidos depois á Sub-directoria de Rendas.

§ 2.º Nas transferencias de firma e local dos estabelecimentos commerciaes é o contribuinte obrigado a apresentar a licença ao "visto" do agente no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 50\$000.

§ 3.º Os infractores do disposto neste artigo incorrerão na multa de 100\$000.

Art. 156. Nas transferencias de estabelecimentos commerciaes, o adquirente é responsavel perante a Fazenda Municipal pelo debito do antecessor.

Art. 157. Para classificação dos differentes ramos de negocio serão estritamente observadas as discriminações seguintes:

**AÇOUGUE** — E' o estabelecimento que vender a retalho carnes frescas de gado bovino, suino, ovelhum e caprino, aves domesticas mortas e depennadas, caça tambem morta, miudos e visceras do gado mencionado.

**ALFAIATARIA** — E' o estabelecimento que vender ternos sob medidas de fazendas adquiridas no proprio estabelecimento.

**ARMARINHO** — Extra — E' o estabelecimento que no exercicio anterior tenha effectuado vendas em importancia superior a 2.000:000\$000.

**ARMARINHO** — E' o estabelecimento que vender agulhas, dedaes, rendas, bordados, fitas, botões, gravatas, lenços, metins, talagarcas, adornos (para roupas de senhoras e meninas), collarinhos, punhos, grampos, alfinetes, linhas, pentes, leques, travessas, objectos de toucador, escovas, roupas brancas, de cama e mesa, bijouterias e papel fino.

**BELCHIOR** — E' o estabelecimento que vender roupas, moveis, quadros, louças, calçados, chapéos, de sol e de cabeça, figuras ou outros objectos, estatuetas, tudo já usado e servido — menos armas.

*Nota* — Não será concedida licença para armas e rouações, sem que haja um registro especial fiscalizado pela policia.

**BILHARES** (fabricante ou mercador) — São estabelecimentos que fabricarem ou venderem mesas, tacos, mercadorias, giz e tudo mais que tenha relação com este jogo.

**BOTEQUIM** — E' o estabelecimento que vender bebidas alcoolicas ou não, café, chá, matle e chocolate feitos, leite, queijo, pão doce e commum, biscoitos, mingãos, gemmadas, presunto, salame «jambon», pasteis, ovos, sandwiches, não-de-ló, podendo fornecer para fóra pequenas encomendas.

**COUROS** — Extra — E' o estabelecimento que, no exercicio anterior, tenha effectuado vendas em importancia superior a 1.000:000\$000.

**CASA DE ROUPAS BRANCAS** — E' o estabelecimento que vender toalhas de banho e de rosto, meias, lenços, roupões, camisas de dia e de noite (excepto as de seda), punhos, collarinhos, gravatas, ceroulas, pyjamas, saias brancas e corpinhos.

**CASA DE ROUPA DE CAMA** — É o estabelecimento que vender colchas e lençóis de qualquer especie, fronhas, cobertores e quaesquer acolchoadas e rendados para guaranição de leito.

**CASA DE ROUPAS FEITAS** — É o estabelecimento que vender toda a roupa de fazenda ou feitiço qualquer, usada, exteriormente pelos homens, *calça, paletot, sobretudo* ou *cu-pote, pyjamas* e *guarda-pó*; para senhoras: *peignoirs, malinées* e *capas de agasalho*.

**CASA DE FERRAGENS** — É o estabelecimento que vender ferragens e utensilios de folha e de ferro de qualquer especie, lãntas, oleos, vernizes, brochas, pincis, escovas, cordas, vassouras, capachos, oleados, peneiras, gaiolas, colhe-res de pão, espanadores, cimento, agua-raz, alcatrão, pixe, espirito de vinho, esponjas, sapolio, lampeões, canos do chumbo de borracha e arames.

**CONFETARIA** — É o estabelecimento que vender doces, empadas (fabricadas no proprio estabelecimento), bebidas alcoolicas ou não, balas, pão para consummação no proprio estabelecimento, sandwiches, biscoitos, chás, chocolate, café moído, queijo e manteiga, conservas, assucar e sorvetes.

**CASA DE CHA' E SEMENTES** — É o estabelecimento que vender chá, cêra, sementes, rapé, matto, polvilho, fe-culas, palitos, oleo, barbantos, massas para sopa, alpiste, painço, velas de composição, leite condensado e farinhas la-cleas.

**CASAS DE MODAS** — É o estabelecimento que vender écharpes, bôas de pennas e pelle, mantilhas, manteaux e vestidos.

**CASA DE CALÇADOS** — É o estabelecimento que vender calçados em geral, graxa para calçados, cordões, fivellas, calçadeiras, abotoadores, fitas para sapatos ou borzeguins, pomadas e graxa liquida.

**CASA DE ATOALHADOS E PANNOS DE MESA** — É o estabelecimento que vender pannos de mesa, atapetados para as mesas, toalhas e guardanapos.

**CASA DE FAZENDAS** — É o estabelecimento que vender fazendas em geral, de qualquer natureza ou qualidade (*velludo, seda, lã, linho, algodão*, etc.), em pecas, córtes ou retalhos, inclusive «laises» de tecido bordado, desde que não tenha qualquer parte confeccionada.

**CHACARA DE PLANTAS E FLORES** — É o estabelecimento onde se plantam e vendam flores, arvoredos de sombra, luxos, fructiferos e floriferos.

**DEPOSITO DE LEITE OU PRODUCTOS LACTICINIOS** — São os estabelecimentos que recebem estes artigos dos centros productores, podendo distribuil-os directamente aos consumidores por meio de intermediarios.

**DROGAS** — Extra — É o estabelecimento que, no exercicio anterior, tenha effectuado vendas em importancia superior a 600:000\$000.

**ELECTRICIDADE — (CASA DE OBJECTOS DE)** — E' o estabelecimento onde se vendem: «abat-jours», aquecedores, aranhas, botões para campainhas, boxes, buxos de ebonite, caixas de derivações, campainhas, chaves triphasicas e monophasicas, clices, ferro electrico para engommar roupa, fios de chumbo, fios conductores de electricidade, fitas isolantes, interruptores, lampadas electricas, receptaculos, roldanas, rosetas, supportes, tomadas de corrente e tubos isoladores.

**FAZENDAS — Extra — E'** o estabelecimento que no exercicio anterior, tenha effectuado vendas em importancia superior a 4.000:000\$000.

**FERRAGENS — Extra — E'** o estabelecimento que, no exercicio anterior, tenha effectuado vendas em importancia superior a 1.500:000\$000.

**FUNILHEIRO — E'** o estabelecimento que vender ou trabalhar unicamente em objectos de folha de Flandres e seus artefactos.

**HOTEL — E'** o estabelecimento que fornece hospedagem, comidas e bebidas para consumo no proprio estabelecimento, tendo mais de dez (10) quartos.

**HOSPEDARIA — E'** o estabelecimento que se limitar, apenas, a fornecer hospedagem.

**JOALHEIRO — E'** o estabelecimento que vender joias de ouro, prata ou metaes preciosos, com ou sem pedras, igualmente preciosas, relógios e baixelas.

**LEITERIAS OU CASAS DE LACTICINIOS — São os estabelecimentos que commerciareem com o leite e mais productos lacticinios e mais: doces, biscoutos e pães para consumo no proprio estabelecimento.**

**LIQUIDOS E COMESTIVEIS — Extra — E'** estabelecimento que, no exercicio anterior, tenha effectuado vendas na importancia superior a 1.000:000\$000.

**LIQUIDOS E COMESTIVEIS (MERCEARIA OU TAVERNA) — E'** o estabelecimento que vender a varejo: assucar, alcohol (respeitadas as leis em vigor sobre inflammaveis), bolsas de corda, biscoutos em lata, barbante, bebidas alcoolicas ou não, cereaes (em grão ou em pó), chá, chocolate para preparo da bebida, colheres de pau, côcos, carne secca, conservas, condimentos de qualquer natureza, doces em caldas, esteiras, farinhas de mesa, graxa para calçado, kerozene (até dous volumes), productos de lacticinios, lombo, linguças, linguas, oleos (excepto o de lubrificação), palitos, peneiras, peixe secco ou em salmoura, phosphoros (até duas latas), sabão commum, sapólio, tamancos, toucinho, tapioca, vellas, vassouras, varas de marmelleiro, anil, trincal, lavolina, lustro, potassa, tijolo de arear, tijolina, kaol, creolina e seus semelhantes, café, polvilho, farinhas, alpiste, lamparinas, abanos, condimentos, gelo, lenha, massas para sopa, agua sanitaria e desinfectantes, banhas, carnes conservadas, especiarias, fructas seccas, papel e objectos de escriptorio, matte, agua de flor de laranjeira e mel e, na zona rural mais: alfafa, carvão vegetal, lenha, ovos, pão, papel para embrulhos e saccos de pita.

**QUITANDA** — E' a casa especial para vender legumes e verduras, fructas do paiz, louça de barro, côcos, areia, aves de alimentação, ovos, varas de marmelleiro, saccoes para coar café, colheres de páo, abanos, peneiras, torcidas para lampeão, flexas, mariolas, rapaduras, cabós de enxada, vidros do lampeão, mel de abelha, melado, bolsas e chapéos de panha, gaiolas e alcapões de flexas, cebolas, batata ingleza, podendo ter um deposito até 50 saccoes de carvão vegetal para a venda a varejo.

**PAPELARIA** — E' o estabelecimento que vender papel de qualquer natureza, lapis, pennas, canetas, reguas, pesos, pregadores, pastas e colchetes para papéis, mata-borrão, buvards para o mesmo fim, raspadeiras, tinta para escrever, gomma arabica, cadernos e livros em branco, prensas para copiadores, molhadores com esponja e pincel para o mesmo fim, porta-canetas, timpanos e limpa pennas.

**PENSAO** — E' o estabelecimento que fornece hospedagem e comida, até 10 (dez) quartos.

**PERFUMARIA** — E' o estabelecimento que vender qualquer perfumaria, oleos finos para cabellos, sabonetes, pó de arroz, arminhos, dentifricios, e quaesquer soluções para hygiene da bocca e proprias para toilettes, escovas para dentes, cabelo e roupa, pentes e loção para o cabelo.

**RESTAURANTE** — E' o estabelecimento que se limitar a fornecer comida.

**SORVETERIA** — E' o estabelecimento que explora a venda de sorvetes, doces, chá, chocolate.

**NOTA I** — As casas de liquidos e comestiveis que tenham mais de uma mesa para servir bebidas no estabelecimento, ficam sujeitas ao pagamento do imposto de botequim.

**NOTA II** — As mercearias ou tavernas de 4ª classe, casa de liquidos ou comestiveis de 4ª classe, em pequena escala, mediante adicional de 10 % para cada artigo o imposto principal, poderão vender louças, fazendas ferragens, objectos de armarinho, tinta e vernizes, desde que nos pontos ou localidades em que se achem estabelecidos não existam casas licenciadas para a venda desses artigos adicionados.

Art. 158. Sempre que nas casas commerciaes forem encontrados volumes de inflamaveis, além dos que determina o art. 15 do decreto n. 1.405, de 5 de agosto de 1912, serão os mesmos apprehendidos para garantia da multa, procedendo-se na fórma do art. 35 desta lei.

Art. 159. As casas que venderem balanças, pesos e medidas ou qualquer instrumento metrico, ficarão sujeitas ás disposições da lei que estabeleceu no Brasil o systema metrico decimal. Os pesos poderão ser de metal ou outro material que satisfaça as condições exigidas para assegurar a perfeita aferição.

Art. 160. As casas que venderem carvão ou lenha ou que os tiverem em deposito deverão provar a sua procedencia com a competente guia da Inspectoria de Matas.



§ 1.º Si se tratar de carvão fabricado ou lenha colhida no Districto Federal, deverá o negociante provar achar-se devidamente licenciado para tal industria, devendo ser sempre ouvida, préviamente a Inspectoria de Mattas, que informará sobre a legalidade desse fabrico ou derrubada, no que concerne á utilização das arvores para esse fim, consoante ás leis que regem a especie.

Será negada a licença si o negociante ou o fornecedor, signatario do alludido documento, não houver satisfeito as exigencias legais.

§ 2.º Si esses productos não forem do Districto Federal, deverá o signatario do alludido documento provar a sua procedencia com conhecimento de quitação do imposto de exportação ou viação, pago no Estado de procedencia ou nas respectivas mesas de rendas estabelecidas neste Districto. Taes conhecimentos deverão ser de qualidade tal desses productos, de modo que corresponda ao "stock" existente no estabelecimento, devidamente avaliada, pela Inspectoria de Mattas nelas entradas e sahidas officialmente constatadas.

§ 3.º Para caso effeito, os estabelecimentos que importarem esses productos declararão no pedido de licença de seu negocio a procedencia dos mesmos, cabendo á Inspectoria de Mattas, em acção conjunta com o agente do districto exercer a severa e constante fiscalização.

§ 4.º Os que forem encontrados em infracção dos dispositivos desta lei ou fizerem declarações falsas, pagarão a multa de 200\$ e o dobro na reincidencia, devendo, neste caso, ser fechado o respectivo estabelecimento.

Art. 161. Não será concedida a licença para installação na zona urbana, de fabricas de salchichas, colla, fusão de sebo e preparo de miúdos, de todas as fabricas, enfim, que produzirem emanações nauseantes.

Parapho unico. As fabricas já installadas na zona urbana não poderão renovar suas licenças, salvo si a juizo da autoridade sanitaria, dotarem-se de apparatus efficazes contra a producção de taes emanações.

Art. 162. As licenças para depositos, armazens ou entrepostos de trapos e de papeis servidos, obedecerão ao disposto no decreto legislativo n. 1.983, de 11 de setembro de 1918.

Art. 163. As casas que venderem bebidas alcoholicas pagarão mais 50 % (cincoenta por cento) sobre o imposto principal da respectiva licença e hem assim sobre o valor das licenças especiais para funcionamento além das 22 horas.

A importancia apurada pela arrecadação desse adicional, será destinada á Assistencia, excluida a quota de 20 %, que será entregue á Sociedade da Cruz Vermelha, como auxilio á construcção do seu hospital, nesta cidade.

Art. 164. A arrematação em leilão ou hasta publica ou aquisição de negocio não comprovada, importa na expedição de licença nova, caso o adquirente queira continuar a explorar o genero de actividade que deu causa á licença tornada insubsistente.

Art. 165. Na concessão de licença aos engraxates e na do commercio volante, bem como na repressão dos abusos do commercio clandestino serão observadas todas as disposições do decreto legislativo n. 1.563, de 16 de dezembro de 1923.

Art. 166. Os que procurarem defraudar o imposto, fazendo declarações inexactas, incorrerão na multa de 100\$000.

Art. 167. Ficam sujeitas ao imposto de 100\$ as casas de commercio que fizerem uso de gramophones e congêneres, campainhas movidas a mão, cordeis, ar comprimido ou por electricidade e outros instrumentos ruidosos, empregados como annuncios, reclames ou chamariz, observadas as disposições do decreto n. 1.353, de 10 de novembro de 1911.

Art. 168. Para localização de vendedores de jornaes e revistas, exclusivamente nos logradouros publicos será concedida licença desde que não haja prejuizo para o transito publico, podendo o licenciado collocar no ponto determinado pela Prefeitura uma pequena estante movel, cujas dimensões e formato serão approvedos pela Prefeitura.

§ 1.º Pela licença de que trata este artigo serão cobrados na zona urbana o imposto de 100\$ e as respectivas taxas, e na zona suburbana o imposto de 50\$, e taxas respectivas.

§ 2.º Na falta de pagamento deste imposto, o vendedor será prohibido de estacionar no local, podendo para isso o agente solicitar o auxilio da policia.

§ 3.º São isentos de impostos os vendedores ambulantes de jornaes e revistas.

§ 4.º Pela localização dos vendedores de jornaes, revistas e congêneres em portas de predios, a Prefeitura cobrará previamente o imposto unico de 100\$, pagando aquelle que for encontrado sem licença a multa de 50\$000.

Art. 169. Pela locação de annuncios nas paredes de predios, nos muros, em andaimes, etc., respeitada a legislação em vigor, pagarão os respectivos proprietarios ou responsaveis o imposto de 50\$, sob pena de multa de 100\$, depois da intimação da agencia.

Art. 170. São solidariamente responsaveis, com as agencias, agentes ou empregarios de annuncios, pelo pagamento dos impostos sobre letreiros, annuncios, reclames ou avisos pintados, affixados ou de qualquer modo collocados nas condições estabelecidas na lei, e tambem pelo pagamento das multas, os commerciantes, os industriaes e outros individuos, nos quaes o annuncio interesse ou beneficie, seja directa, seja indirectamente.

Paraphrasso unico. Quando o interessado no annuncio residir fóra do Districto Federal ou não puder ser encontrado, fica responsavel pelos mesmos pagamentos o proprietario do immovel onde o annuncio fór affixado.

Art. 171. E' prohibido collocar taboletas, avisos, letreiros, annuncios ou reclames, representados por letras, algarismos, figuras ou emblemas, perpendicularmente ou com inclinação

sobre as fachadas dos predios ou seus accessorios e sobre os paramentos dos muros, situados nos alinhamentos das vias publicas, excepto os relógios, lampeões ou lanternas luminosas, comtanto que os primeiros tenham movimento horario cuidadosamente regulado e os ultimos sejam mantidos illuminados todas as noites, enquanto estiverem abertos os respectivos estabelecimentos. Os infractores ficam sujeitos á multa de 200\$000 ou cinco (5) dias de prisão e ao dobro, na repetição, além da obrigação dos infractores retirarem immediatamente os annuncios, tudo nos termos do decreto n. 2.214, de 14 de Agosto de 1920.

Art. 172. Quem restaurar, alterar, modificar nos dizeres, dimensões ou allegorias, ou mover de um para outro logar qualquer annuncio preexistente, nos logradouros publicos ou nos pontos visiveis da via publica, sem prévia approvação pela Prefeitura e antes do pagamento dos mesmos impostos, ficará sujeito a multa de que trata o art. 150, podendo os Agentes municipaes inutilizar taes annuncios, se esse pagamento e o da multa não se tornar effectivo no prazo de tres dias, contados da data da respectiva intimação.

Art. 173. Os annuncios, avisos, reclames, taboletas, placas lettreiros, luminosos ou não, concernentes a vinhos, licores, cervejas e quaesquer outras bebidas alcoolicas, ficam sujeitos ao acrescimo de 50 % (cincoenta por cento) sobre os impostos estabelecidos para os relativos ás outras mercadorias comuns.

Ficam sujeitos os annuncios, avisos, reclames, taboletas, placas e lettreiros, luminosos ou não, e concernentes a casas de penhores, bilhetes de loterias ou qualquer jogo tolerado ao acrescimo de 100 %.

Art. 174. Os annuncios ou avisos, feitos em bandeiras ou flammulas (não permittidas nas fachadas dos predios), quando devidamente licenciados, ficam sujeitos ao pagamento dos mesmos impostos que os annuncios feitos nas paredes, muros e andaimes, ou terrenos e os infractores sujeitos ás mesmas penalidades.

Art. 175. Os annuncios, avisos, reclames ou lettreiros, collocados nos vestibulos, plataformas e outros compartimentos accessiveis ao publico e nos muros ou terrenos dos caminhos de ferro ou ferro-carris, quer pertençam estes ao Estado ou a particulares, ficam sujeitos ao pagamento de impostos iguaes aos collocados nas vias publicas, ainda que não sejam vistos da parte destas, mas, sómente dos que transitam pelas dependencias das mesmas vias ferreas. Os infractores serão punidos com a multa de 100\$000 por annuncio, sem prejuizo do pagamento dos mesmos impostos.

Art. 176. Os lettreiros, placas, cartazes e reclames, quando estranhos aos negocios, profissões ou industrias, objecto da licença seus accessorios e addicionaes, e assim não constituindo a indicação dos productos vendidos ou negociados pelo estabelecimento, affixados no interior das casas sujeitas á licença, pagarão 5\$000, por meio metro quadrado (0m,50) ou fracção, uma vez que sejam visiveis da parte accessivel ao publico.

Este dispositivo não se applica aos lettreiros e placas, quando collocados á face dos logradouros publicos, os quaes estão consignados na respectiva tabella.

Art. 177. Os annuncios, avisos, reclames ou lettreiros collocados no interior das casas commerciaes não poderão ficar situados a menos de cincoenta centimetros (0m,50) para dentro das soleiras das portas de entrada do estabelecimento. No interior das vitrines a prohibição é relativa unicamente á collocação dos annuncios sobre as faces que dão para a via publica, devendo o afastamento ser pelo menos, de dez centimetros (0m,10). Os infractores pagarão a multa de 50\$000 e o dobro na reincidencia.

Art. 178. É expressamente prohibido, sob pena de multa de 100\$000 e o dobro na reincidencia, collocar annuncios, lettreiros ou avisos tapando no todo ou em parte as portas e janelas ou suas respectivas bandeiras, desde que taes aberturas deitem para a via publica, ou possam ser vistas por quem nellas se achar. Sob as mesmas penas, é prohibido collocar nas sacadas, annuncios que occupem mais de metade da altura da sacada.

Art. 179. Nenhum estabelecimento commercial ou industrial poderá ainda que um só dia affixar ou de qualquer modo collocar, á vista do publico, nas vitrines, portas, alpendres, toldos, marquizes e seus accessorios ou em qualquer outro ponto do mesmo estabelécimento cartazes, cartões, pannos, fitas ou bandeirolas, com annuncios ou reclames, taes como: «Grande liquidação», «Grande abatimento de preços», «Liquidação final» e outros dizeres semelhantes, nem figuras ou emblemas allusivos, caricaturas, bonecos e desenhos sem prévia licença e prévio pagamento de 30\$000 (trinta mil réis) por annuncio e mez ou fracção de mez.

§ 1.º A licença concedida em qualquer dia do mez, considera-se terminada no ultimo dia do mesmo mez.

§ 2.º Não se considerará annuncio ou reclame a simples collocação de pequenos cartazes, junto ou sobre cada artigo, indicando o preço destes.

§ 3.º Estas licenças devem ser pagas directamente nas agencias da Prefeitura mediante simples solicitação verbal.

§ 4.º A infracção das disposições referidas será passivel da multa de 100\$, por cartaz, reclame ou painel.

Art. 180. O imposto annual de gozo dos annuncios luminosos, embora collocados fóra das casas de diversões, em quaesquer pontos das vias publicas, ou visiveis nellas, será arrecadado pelos fiseaes de theatro, devendo o interessado fazer visar na agencia o respectivo alvará, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de 50\$000.

Art. 181. Os lettreiros, placas, cartazes e taboletas, escriptos em linguagem estrangeira, ficam sujeitos ao imposto annual estabelecido no decreto legislativo n. 2.128, de 25 de agosto de 1919.

Art. 182. Ficam sujeitos ao pagamento de imposto os annuncios publicados ou inscriptos em indicadores commerciaes e catalogos, inclusive os catalogos da Companhia Telephonica.

§ 1.º E' responsavel pelo pagamento desse imposto: a) no caso de indicadores commerciaes e catalogos, a empresa editora; b) no caso de catalogo de telephone, a Companhia Telephonica.

§ 2.º A taxa a pagar será de 5\$ para os annuncios occupando uma pagina, de 2\$ para os que occupem meia pagina, e de 1\$ para os que occuparem um quarto de pagina ou menos.

Art. 183. Todos aquelles que descarregarem lenha no caes do Districto Federal ou dos wagões das estradas de ferro, sem que tenham depositos devidamente licenciados, ficam sujeitos ao imposto de 400\$ annuaes.

§ 1.º As casas de vender aves e as quitandas que tiverem aves de venda, terão as portas de grade de ferro para que haja completa ventilação, excepto as casas em que estas aves não permaneçam nos estabelecimentos propriamente ditos, quando fechados.

§ 2.º Fica concedido o prazo de tres mezes para o cumprimento do que dispõe este artigo.

### ISENÇÕES

Art. 184. São isentos do imposto de licença e aferição:

a) as caixas economicas, os montepios e as associações municipaes para fins de beneficencia. Estas ultimas só gozarão da isenção, quando provarem que são exclusivamente de beneficencia, e que os seus directores ou gerentes não recebem remuneração ou percentagem annual nos lucros verificados;

b) as canoas de lavradores, hortelãos e pescadores;

c) os productos das pequenas lavrouras situadas nos districtos de Inhaúma, Irajá, Jacarépaguá, Campo Grande, Guaratiba, Santa Cruz, Ilhas, Gavea, Tijuca e Santa Thereza, quando sejam vendidos pelos proprios lavradores ou hortelãos ou seus empregados de lavoura, que deverão sempre trazer attestado firmado pelo agente do districto em que residirem;

d) os barcos de propriedade dos fabricantes de cal, quando applicados na tiragem da materia prima ou no transporte de producto da respectiva fabrica;

e) as embarcações pertencentes aos clubs de regatas;

f) as cooperativas agricolas organizadas pela Sociedade Nacional de Agricultura para o fim de operar na venda dos productos agricolas do Districto Federal, sob o regimen de mutualidade; e bem assim as cooperativas de consumo organizadas de accordo com a lei federal n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, «inclusive o vehiculo que se destine a entrega das mercadorias a domicilio»;

g) as companhias em liquidação forçada ou amigável, mas, em ambos os casos, somente quando cessarem as transacções commerciaes;

h) os toldos, placas, taboletas, letreiros dos hospitaes, ordens terceiras, irmandades, asylos, sociedades beneficentes e recreativas, legações, consulados, quartéis de guarda nocturna e contribuintes desta, somente quanto ás placas collocadas na sua séde, e residencias dos assignantes;

i) os estabelecimentos de instrucção primaria e tudo quanto aos mesmos se referir, considerando-se como taes aquelles que ministrarem ensino dentro dos programmas das escolas primarias municipaes, a juizo da Directoria Geral de Instrucção;

j) os lampeões a gaz ou electricidade collocados na parte externa das vitrines e casas commerciaes, desde que não tenham letreiros (decreto n. 1.326, de 22 de junho de 1911);

k) as pensões em casas de familia, até tres aposentos;

l) o automovel exclusivamente applicado ao serviço da Liga contra a Tuberculose, o qual será obrigado a trazer uma placa distinctiva; de accôrdo com o que fôr determinado pela Sub-directoria de Rendas;

m) os automoveis que os chefes das legações ou embaixadas estrangeiras declararem oficialmente pertencer ao serviço das mesmas;

n) a ambulancia e os vehiculos da Associação «Pro-Matre», estes, exclusivamente quando em serviço de soccorro;

o) o automovel exclusivamente applicado ao serviço do Dispensario S. Vicente de Paulo (Irmã Paula);

p) as sociedades de regatas e football, do pagamento de impostos, emolumentos e contribuições municipaes, exceptuando o disposto no art. 249;

q) as placas dos medicos e dentistas, pharmaceuticos e parteiras, quer se trate de licença de collocação ou de goso annual;

r) as bicyclettas de crianças e senhoras, uma vez que sejam de uso particular e quando montadas por essas pessoas.

Parapho unico. São egualmente isentos do imposto de licença os productos de pequena lavoura situados nos districtos de Inhaúma, Irajá, Jacarépaguá, Gavea, Tijuca, Campo Grande, Guaraliba, Santa Cruz e Ilhas, quando sejam vendidos pelos proprios lavradores, que deverão trazer os attestados firmados pelo respectivo agente do districto em que residirem.

Egualmente são isentos de licença os lavradores e seus productos quando offerçam a venda nos mercados municipaes de Madureira e nos em que não são cobradas as áreas occupadas.

Os automoveis pertencentes aos intendentes municipaes e aos representantes do Districto Federal nas duas Casas do Congresso — obrigados apenas ao uso da placa com o numero de ordem e iniciais da assembléa.

Art. 185. Ficam isentos de qualquer outro imposto e equiparados aos lavradores para a venda de seus productos, os hortelãos que estiverem quites com a Fazenda Municipal, em suas licenças de hortas (art. 98, letra *a*, do decreto n. 1.677, de 1914).

Art. 186. As carroças dos lavradores hortelãos que se destinarem unicamente ao transporte de seus productos para os mercados municipaes estão isentas do imposto de cocheira (art. 108, letra *g*, do decreto n. 1.726, de 1915).

Art. 187. Ficam isentos do imposto de licença e demais emolumentos os armazens da Sociedade Beneficente dos Empregados Municipaes, quando de sua exclusiva propriedade.

Art. 188. As isenções concedidas não abrangem o imposto de expediente.

Art. 189. Será concedida ao Instituto de Protecção e Assistência á Infancia do Rio de Janeiro a isenção de todos os impostos municipaes.

Art. 190. Fica isenta de pagamento de quaesquer impostos municipaes, emolumentos e taxas, alvarás ou qualquer outra contribuição devida á Prefeitura, em virtude de disposição orçamentaria, a Liga Brasileira contra a Tuberculose, pela construcção ou acquisição de seu sanatorio ou hospital.

§ 1.º Ficam isentas de todos os impostos as orquestras de cegos, embora ambulantes.

§ 2.º Fica isenta dos impostos de construcção a igreja de Santo Ignacio de Loyola, á rua S. Clemente.

#### Imposto de transmissão de propriedade

Art. 191. O imposto de transmissão de propriedade — «causa mortis» e «inter-vivos», que passou para o patrimonio fiscal do Districto Federal, em virtude da Lei Federal n. 2.524, de 31 de dezembro de 1914, que abrogou o decreto n. 2.800, de 19 de janeiro de 1898, que regula a cobrança do mesmo imposto, será regido pelas disposições desta lei na fórma dos artigos e tabellas seguintes.

Art. 192. Todas as heranças, ou sejam de testamento ou «ab intestado» no Districto Federal, estão sujeitas ao pagamento do imposto na fórma desta lei e serão inventariadas, invalidadas e partilhadas, com audiencia dos representantes da Fazenda Municipal.

Paraphrago unico. No caso de partilha effectuada amigavelmente, o imposto devido por esta lei será cobrado após avaliação regulada nos arts. 184, letra *c*, 186 e 201 e antes da homologação feita pelo respectivo juiz.

Art. 193. A arrecadação e fiscalização se effectuarão directamente pela Prefeitura por intermedio de seus representantes judiciaes em todos os inventarios, arrecadações e quaesquer outros feitos que sejam processados na justiça local ou federal deste Districto.

Parapho unico. Nos termos dos processos, principalmente nas avaliações, quando estiver presente ou fôr ouvido o procurador da Fazenda não serão devidos emolumentos ao solicitador e vice-versa.

Art. 194. São isentas do imposto de transmissão «causa mortis» e «inter-vivos»:

- a) Todas as aquisições pela ou da União;
- b) As apolices da divida publica da União e as emittidas pela Prefeitura do Districto Federal;
- c) Os seguros de vida e os peculios ou pensões resultantes dos montepios ou mutualidades ou bens que embora transferidos continuem a servir de garantia aos antigos contribuintes e pensionistas;
- d) Os premios ou legados aos testamenteiros até a importancia da vintena.

Parapho unico. Esta isenção sómente se verifica quando o testamenteiro não é ao mesmo tempo herdeiro ou legatario do «de cujus», ou quando elle não é casado, seja qual fôr o regimen com herdeiros ou legatario do testador, não podendo em caso algum, para o effeito da isenção do imposto, a vintena ou premio do testamenteiro exceder de 5 % no maximo.

Art. 195. O imposto sobre bens existentes no Districto Federal, quando fóra desse se proceda ao inventario, recahirá sobre o valor da avaliação dos mesmos bens sem ficar na dependencia da liquidação de herança, nem sujeito á deducção do passivo desta.

Art. 196. Procedendo-se a inventario fóra do Districto Federal sem o pagamento do imposto de transmissão *causa mortis* e não tendo havido avaliação com intervenção de representante da Fazenda Municipal, será o imposto estimado, para a respectiva inscripção, por avaliadores privativos da Fazenda Municipal designados pelo Director Geral de Fazenda, observando-se os valores fixados na lei de desapropriação. Os avaliadores perceberão os emolumentos do regimento de custas judiciaes, sendo civil e criminalmente responsaveis pelos prejuizos que causarem por doio ou negligencia.

Art. 197. As taxas do imposto de transmissão *causa mortis* serão os da legislação em vigor ao tempo do fallecimento do testado ou intestado.

Art. 198. A doação *causa mortis*, por ser equiparada a legado é sujeita ao imposto ao tempo de se tornar effectiva.

Art. 199. O fiduciario e o fideicommissario pagarão a taxa correspondente ao gráo de seu parentesco com o testador, sendo, porém, devida a correspondente ao gráo de parentesco entre os mesmos fiduciario e fideicommissario, quando este apenas tiver direito ao que restar, por ser facultado a aquelle o direito de dispôr.

Art. 200. A herança ou legado de affins de qualquer gráo a conjuge sujeito ao regimen da communhão pagará a taxa se-



gundo o gráo de parentesco entre o instituidor e o instituido, cobrando-se a que fôr applicavel a estranho, quando o instituido fôr casado por outra fórma.

Paragrapho unico. Tambem se consideram extranhos para os effeitos desta lei os adoptivos.

Art. 201. Das deixas e legados commettidos em segredo será cobrado o imposto que no caso souber de accôrdo com as declarações do testamenteiro, herdeiro ou legatario e si constituirem deixas, legados ou restituções.

Art. 202. O valor dos bens para pagamento do imposto será o do tempo em que o mesmo se tornar exigivel, e tal valor será:

- a) nas heranças e legados, o do inventario;
- b) no usufructo vitalicio, o producto de rendimento de um anno multiplicado por seis, e no usufructo temporario o producto de rendimento de um anno multiplicado por tantos annos quantos forem os do usufructo, nunca excedente de seis;
- c) na propriedade separada de usufructo, ou numa propriedade, o producto do rendimento de um anno multiplicado por doze;
- d) nas pensões vitalicias, o producto da pensão de um anno multiplicado por seis.

Paragrapho unico. No usufructo vitalicio, na hypotheca de rendimentos, morrendo o usufructuario antes dos seis annos fixados para o calculo, se o imposto absorver a totalidade dos rendimentos, pagar-se-ha metade deste.

Art. 203. Quanto aos titulos de fundos publicos dos Estados ou seus municipios, acções e obrigações de companhias ou sociedades nacionaes ou estrangeiras, e outros quaesquer titulos, será a taxa regulada pela cotação do dia, no dia do fallecimento do testado ou intestado, e, na falta de cotação, por avaliação.

Art. 204. A cobrança do imposto de transmissão *causa mortis* se effectuará logo que se possa liquidar pelo inventario, em qualquer estado dada a sua importancia.

Paragrapho unico. Nenhuma partilha se julgará por sentença, nenhuma herança ou legado, mesmo de usufructo ou fideicommisso, poderá ser entregue, nem se passará quitação, sem constar o pagamento aos cofres municipaes do imposto devido na fórma desta lei.

Art. 205. O representante da Fazenda Municipal, achando que o imposto está em termos de ser liquidado, requererá que se proceda ao calculo ou conta.

Paragrapho unico. Para o pagamento do imposto, quando a segurança dos interesses da Fazenda o reclamar, ou no caso de demora do mesmo pagamento, poderá elle requerer que se arrematem tantos bens quantos para isso forem necessarios,

sendo, porém, a arrematação feita sobre o rendimento em se tratando de usufructo.

Art. 206. As dividas activas, quando julgadas incobráveis ou de difficil liquidação, não sendo vendidas em hasta publica, poderão ser recolhidas ao cofre de Depósitos Municipaes para se isentarem os interessados de pagamento do respectivo imposto que no entanto, será pago, quando os devedores se reabilitarem, mas antes da entrega dos titulos aos mesmos interessados.

Art. 207. Da adjudicação a herdeiros de qualquer especie que tenham vendido ou se obrigarem a remir divida do casal ou da successão, ou para indemnização de legados e despezas é devido o imposto de transmissão correspondente á compra e venda.

Paragrapho unico. Este artigo é applicavel aos conjuges meeiros sendo, no caso de remissão de dividas, deduzido o imposto da metade do valor dos bens adjudicados.

Art. 208. O augmento de valor que tiverem os bens desde a morte do testado ou intestado até o effeito do pagamento do imposto será attendido a favor da Fazenda Municipal, para delle se pagar a taxa devida, bem como será em prejuizo da mesma Fazenda a perda de valor, no caso de ruina total ou parcial dos bens de que se compuzer a herança.

Art. 209. Não será devolvida precatoria para avaliação de bens de um inventario que se processar fóra do Districto Federal, sem que seja pago o imposto de 22 % sobre o valor da avaliação, salvo si os interessados provarem logo que pelo gráo hereditario em que se succedem estão sujeitos a outra taxa, pela qual, então, se cobrará o imposto:

a) si sobre os bens existentes no Districto Federal tiver direito de meação o conjugue sobrevivente, o imposto será pago sobre a metade do valor dos mesmos bens;

b) será restituído o que de mais tiver sido cobrado, si dentro do prazo de cinco (5) annos, contados da data do pagamento, provarem os interessados que outra taxa era a applicavel;

c) na avaliação intervirá sempre um avaliador por parte da Fazenda Municipal juntamente com o privativo da vara.

Art. 210. Na Directoria de Fazenda Municipal far-se-ha a inscripção das precatorias e inventarios:

a) o titulo de inscripção constará do numero que lhe competir, nome do fallecido, naturalidade, estado, profissão, data do obito, residencia ao tempo deste, nome do inventarian-te, data em que assumiu o compromisso e prazo concedido para conclusão;

b) serão designados os herdeiros e legatarios por seus nomes, naturaes da herança ou legado, com especificações do que consiste em dinheiro, apolices, acções, bens moveis, se-moventes e de raiz e outros effeitos.

Art. 211. Nenhuma guia para pagamento do imposto de propriedade «causa-mortis» será processada sem que da mesma conste o valor da avaliação dado pelo representante (avaliador) da Fazenda Municipal, que funcionará sempre para cobrança deste imposto nos termos desta lei e conforme o artigo 181 e seus paragraphos do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911.

Art. 212. O escrivão em cujo cartorio se processar a precatória para avaliação de bens de uma successão aberta fóra do Districto Federal, não poderá dar certidão, nem certificar coisa alguma com relação á mesma precatória, sem que esteja pago o imposto respectivo, sob pena de multa de 200\$, que lhe será imposta pelo director da Fazenda Municipal e cobrada executivamente.

Art. 213. São equiparados ao usufructo para os efeitos fiscaes:

a) a propriedade resolúvel do herdeiro ou legatario gravado nas substituições fideicommissarias, e, em geral, sempre que os bens, depois de certo prazo ou pelo complemento da condição não dependente da vontade do gravado, tenham de passar a outra pessoa designada no testamento, ou a quem competir por lei. Quando, porém, por falhar a condição ou outro motivo juridico, venha a propriedade a tornar-se livre e irrevogavel para o gravado, pagará este do mesmo modo que o fideicommissario, quando succeder por força da instituição, o imposto correspondente á propriedade plena, calculado sobre o valor por que nessas occasiões fór avaliada a herança ou o legado e não sobre a renda;

b) a habitação;

c) o uso;

d) o legado de rendimento ou quotas de rendimentos de certos bens;

e) o legado a prestações, incluindo-se nesta denominação os alimentos e pensões.

Art. 214. O imposto devido pelo fiduciario a quem fór facultado dispor, será calculado tambem sobre o valor da herança ou legado e não sobre a sua renda.

Art. 215. Ao usufructo instituido por acto «inter-vivos» se applicarão as mesmas regras e taxas de impostos referentes ao derivado de instituição testamentaria.

Art. 216. Da compra e venda, arrematação, doação, *insolutum*, desistência, renuncia, doação ou cessão, quer de heranças ou legados, quer de direito e acção a legado ou herança, e sobre seu respectivo valor, será devido e pago pelo adquirente ou beneficiado directa ou indirectamente, em qualquer destes actos, o imposto de 7 %, sem prejuizo do da transmissão por titulo successivo ou testamento, que no caso fór devido.

a) o valor para calculo deste imposto de 7 %, nos casos de renuncia, desistencia, doação ou cessão gratuita, será sem-

pre o valor da herança ou legado, sendo effectuado o pagamento do referido imposto juntamente com o de transmissão, alludido na parte final do artigo;

b) nos demais casos do artigo o valor do respectivo acto ou contracto servirá de base para calculo do imposto de transmissão de 7 %, cujo pagamento effectivar-se-ha antes de celebrado o acto que a realiza, mediante guia dada pelos tabeliães, escriptãos, outros officiaes publicos e funcionarios fiscaes, ou escripta pelas partes interessadas.

Art. 217. Nas permutas de bens situados no Districto Federal, por outros fóra deste, será cobrada a taxa de 7 % sobre o valor dos bens situados no territorio do mesmo Districto Federal.

A favor da Fazenda Municipal correrão os juros de 6 % ao anno, desde que sejam decorridos doze mezes da data de extincção do usufructo ou do fideicommisso, ou do fallecimento do testado ou intestado, seja qual fór o prazo para cumprimento do testamento, e embora tenha sido prorogado o prazo para conclusão do inventario.

Art. 218. São as despezas attendiveis no calculo, para o pagamento do imposto: — o custeio, da taxa funeral, dividas e obrigações do inventario.

a) tambem serão attendiveis os impostos prediaes, de agua e taxa sanitaria e de saneamento, anteriores á morte do testado ou intestado no caso de não existir renda, hypothese em que serão deduzidos do monte.

b) outras quaesquer deducções ou as mesmas citadas, quando não se acharem devidamente comprovadas ou legalizadas, só serão attendiveis a criterio do director de Fazenda Municipal, com recurso para o Prefeito do Districto Federal, ou por officio do juizo do inventario, para tal fim ou mesmo em recurso administrativo dos interessados.

Art. 219. O imposto de subrogação recahirá sobre o valor do bem gravado, salvo em se tratando de apolices federaes ou do Districto Federal, casos em que o imposto será calculado sobre o valor do bem que ficar gravado em substituição ás mesmas apolices. As permutas dos bens inalienaveis ou gravados applicar-se-ha a mesma taxa do imposto de subrogação, calculada pela mesma fórmula que a deste.

Paragrapho unico. As aquisições feitas pela União ou Prefeito do Districto Federal, amigavel ou judicialmente serão isentas do imposto de subrogação, quando tal formalidade fór necessaria em face das clausulas que oneram os immoveis transmittidos.

Art. 220. Para se apurar o rendimento annual do immovel, nos casos de usufructo, ter-se-ha em vista o valor locativo do mesmo immovel.

Não existindo tal valor, será o immovel avaliado com intervenção da Procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal e sobre o valor da avaliação contar-se-ha o juro annual de 12 %, cuja importancia constituirá a renda de um anno.

Art. 221. O imposto recáe sobre todos os bens, qualquer que seja a sua natureza, moveis, semoventes ou immoveis, ti-

titulos de fundos publicos estrangeiros, dinheiro, dividas activas, apolices dos Estados ou de seus municipios, acções, *debentures*, obrigações consolidadas, e companhias ou sociedades commerciaes ou civis, nacionaes ou estrangeiras, direitos e acções relativos ao patrimonio do *de cuius*, comtanto que tenham pertencido ao testado ou intestado no momento de sua morte, embora esses bens ou direitos para cumprimento de disposições testamentarias, ou para qualquer outro fim, sejam convertidos em bens não passiveis de imposto.

Paragrapho unico. Exceptuam-se os bens immoveis, moveis e semoventes, situados em paiz estrangeiro.

Art. 222. Nos casos de successão e curadoria provisoria é exigivel o imposto, salvo direito de restituição, apparecendo o ausente.

Art. 223. A verificação ou arbitramento do valor do immovel para pagamento do imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos" no caso de haver duvida sobre o preço constante da respectiva guia, attentas a situação e condições do immovel, será feita pelos funcçionarios designados para isso, independentemente de quaesquer vantagens ou remunerações, exceptuadas a despeza fixada para locomoção.

§ 1.º Servirão de criterio para os arbitramentos as instruções baixadas pelo Prefeito.

§ 2.º A verificação ou arbitramento será feito nas vinte e quatro (24) horas que se seguirem á data da duvida opposta, sendo o immovel, situado na zona urbana e quarenta e oito (48) horas, na suburbana ou rural.

§ 3.º Si o arbitramento não fôr realizado, dentro dos prazos indicados no paragrapho precedente, vigorará para pagamento do imposto o preço constante da respectiva guia.

§ 4.º Considera-se caso de duvida sobre o preço constante da respectiva guia o facto de ser o dito preço inferior ao minimo calculavel para desapropriação por utilidade ou necessidade publica, nos termos das leis em vigor.

Art. 224. Na guia para pagamento do imposto de transmissão *inter-vivos*, quando se tratar de predio, deverão constar as dimensões do terreno.

Art. 225. Ficam sujeitos ao imposto de compra e venda:

a) os bens immoveis com que os socios ou accionistas de quaesquer sociedade, empresas ou companhias, commerciaes ou não, entrarem para formação do capital social;

b) a transperencia das acções, quotas ou quinhões de quaesquer sociedades, empresas ou companhias, commerciaes ou não, que explorem predios rusticos ou urbanos situados no Districto Federal;

c) a conversão em titulos ao portador das acções, quinhões ou titulos nominativos das sociedades, empresas e companhias referidas na lettra b, deste artigo.

Art. 226. O imposto de transmissão *causa-mortis* será pago por meio e á vista de guias passadas em duplicata pelos escrivães dos juizes perante quem se fizerem os inventarios.

homologações de partilhas amigáveis ou se derem as contas testamentárias. Estas guias deverão conter, além dos dizeres communs, a declaração da data do fallecimento do testado ou intestado o prazo concedido para cumprimento das disposições testamentárias, natureza da herança ou legado, a declaração do grão de parentesco de herdeiro ou legatário, e a de quem tiver officiado por parte da Fazenda Municipal, e do solicitador respectivo assim como os nomes dos avaliadores que figuraram na avaliação dos bens inventariados — especificando-se no talão do pagamento todas as verbas das guias, e sendo na duplicata desta que deverá ser junta aos autos com o talão, declarado pelo funcionario municipal competente o total do imposto pago e o numero do talão.

Art. 227. Sobre a importancia do monte a partilhar ou adjudicar, do testado ou do intestado, será cobrado o imposto de 1 %, independentemente e sem prejuizo do pagamento das taxas constantes da tabella annexa, devidas conforme grão de parentesco do herdeiro ou legatário com o testado ou intestado.

Art. 228. Nos casos de extincção de usufructo ou fideicommisso e sobre o valor dos respectivos bens, será tambem cobrado com as mesmas resalvas do artigo anterior o imposto de 1 %.

Art. 229. As partilhas feitas em vida são sujeitas ao mesmo impostos taxados para as doações *inter-vivos* na tabella annexa.

#### Tabella

I— Transmissão, por titulo successivo ou testamentario. Bens moveis, immoveis ou semoventes, situados ou existentes no Districto Federal, titulos de divida publica, estrangeira ou dos Estados ou seus municipios, embarcações, acções, *debentures*, obrigações, consolidados e outros titulos de empresas, companhias ou sociedades anonymas limitadas, em commandita por acções ou de qualquer outra natureza, commerciaes ou civis, credits, dividas activas, dinheiro, direitos e acções relativos a bens pertencentes ao patrimonio do *de cuius*, qualquer que seja a época em que o imposto venha a ser pago e qualquer que seja o logar que se processe o inventario do *de cuius*:

*Em linha recta:*

• Sendo herdeiros necessarios:

Até a quota correspondente á legitima.....	1 %
Na quota em que succederem <i>ab intestato</i> ou por testamento, além da legitima.....	2 %
Não sendo herdeiros necessarios.....	6 %
Entre conjuges.....	5 %
A irmãos, tios irmãos dos paes e sobrinhos, filhos de irmãos.....	10 %

A primos, filhos dos tios irmãos dos paes, tios e irmãos dos avós, e sobrinhos netos de irmão .....	15 %
Entre os mais parentes até o sexto gráo contados por direito civil.....	20 %
Entre estranhos.....	22 %
II — Doação <i>inter-vivos</i> (resalvando o disposto no n. IV desta tabella).	
Bens moveis, immoveis ou semoventes, situados ou existentes no Districto Federal: titulos de divida publica estrangeira ou dos Estados e seus municipios, embarcações, acções, <i>debentures</i> , obrigações, consolidados e outros titulos de empresas, companhias ou sociedades anonymas, limitadas ou em commandita por acções, ou de qualquer outra natureza, commerciaes ou civis, credito, dividas activas, dinheiro, direitos e acções sobre os mesmos bens:	

*Em linha recta:*

Sendo herdeiros necessarios:	
Na parte que receberem por conta da legitima	1 %
Na parte que receberem a maior da legitima	2 %
Não sendo herdeiros necessarios.....	6 %
Entre os conjuges.....	5 %
Entre os noivos por escriptura ante-nupcial	3 %
A irmãos, tios irmãos dos paes e sobrinhos filhos dos irmãos.....	10 %
A primos, filhos dos tios, irmãos dos paes, tios irmãos dos avós e sobrinhos netos dos irmãos .....	15 %
Entre os mais parentes até o sexto gráo, contados por direito civil.....	20 %
Entre estranhos.....	22 %
III — Compra e venda, arrematação, adjudicação, doação <i>in-totum</i> e actos equivalentes de embarcações e de bens immoveis, quer por sua natureza, quer por seu destino, quer pelo objectivo a que se applica.../.	
As permutações pagarão do menor dos valores permutados ou de qualquer dellas se forem iguaes .....	7 %
Da differença, se houver, mais.....	4 %
Operando-se a permuta entre um bem situado no territorio do Districto Federal, e outro fóra d'elle, pagar-se-ha sobre o valor do bem situado no Districto Federal...../.	7 %
IV — Compra e venda, arrematação, adjudicação, doação <i>in-solutum</i> , desistencia, renuncia, doação ou cessão, quer de herança ou legado, quer de direito e acção a herança ou legado, seja qual fôr o parentesco entre o vendedor, o executado, o desistente, o renunciante, o doador, ou o cedente e o com-	

prador, o arrematante, o adquirente, o cessionario, o donatario ou o beneficiado, expressa ou facitamente, pela renuncia ou desistencia e sem prejuizo do imposto de transmissão por titulo successivo ou testamentario que no caso fôr devido.....	7 %
V — Da constituição de emphyteuse ou subemphyteuse . . . . .	3 %
Da joia, se houver, mais.....	2 %
VI — Cessão de privilegio de qualquer natureza, com autorização do poder competente, antes de realizada a empreza ou de seu effectivo gozo, excepto os assegurados pela lei numero 3.129, de 14 de outubro de 1882.....	11 %
VII — Da subrogação ou permuta dos bens inalienaveis ou gravados além dos direitos de transmissão que devidos forem.....	12 %
VIII — Todos os actos translativos de immoveis, sujeitos á transcripção ou registro na conformidade do Codigo Civil além dos direitos que devidos forem, do titulo de transmissão . . . . .	0,5 %

**Impostos de theatros e outras diversões**

Art. 230. Os impostos destinados ao custeio do Theatro Municipal serão arrecadados de accôrdo com as leis e as respectivas tabellas, ficando os contribuintes ainda sujeitos ao pagamento do imposto de alvará de licenças, fixado na competente tabella e ás disposições que lhes forem applicaveis.

Art. 231. Sómente quando a funcção fôr em beneficio de associações de caridade, religião, beneficencia ou instrucção, motivada pelo facto de interesse social e humanitario poderá o Prefeito dispensar o pagamento dos respectivos impostos.

§ 1.º A dispensa poderá ser extensiva a funcções destinadas a angariar recursos para a construcção de templos, cujas plantas já houverem sido approvadas, podendo, para quaesquer outros fins religiosos, os impostos ser reduzidos até 50 %.

§ 2.º Ficam isentos dos respectivos impostos os tres primeiros concertos realizados pelos artistas diplomados pelo Instituto Nacional de Musica.

Art. 232. A cobrança dos impostos theatraes e de outras casas de diversões será feita diariamente pelos respectivos fiscacs, não se podendo realizar qualquer funcção sem que esteja paga a quota da funcção immediatamente anterior.

Art. 233. As companhias theatraes, cinematographicas ou quaesquer outras casas de diversões só poderão distribuir



programmas ou outro meio de reclame de suas diversões em avulsos, mediante o pagamento trimestral adiantado de 60\$000.

Parapho unico. Caso taes programmas ou reclames contemham annuncios referentes a assumpto alheio ás diversões, será a taxa elevada a 250\$ por trimestre, não podendo a distribuição dos avulsos ser feita fóra do estabelecimento.

Art. 234. As infracções dos dispositivos desta lei, sobre impostos theatraes, serão punidas com a multa de 100\$ e o dobro na reincidencia, quando não sejam applicadas as multas do imposto de licenças.

Art. 235. A fiscalização e arrecadação dos impostos de licença em casa de diversões e impostos theatraes ficam a cargo dos fiscaes de theatros, sob a direcção da Sub-directoria de Rendas.

Os fiscaes entregarão diariamente as quantias arrecadadas no dia anterior, acompanhadas de um mappa demonstrativo, o qual, antes da entrega, levará o visto do chefe da secção competente.

Para auxiliar a cobrança nos districtos de Inhaúma, Trajá, Jacarépaguá, Santa Cruz, Guaraliba e Ilhas, as respectivas agencias destacarão um guarda que ficará ás ordens do respectivo fiscal de theatro.

Art. 236. Os fiscaes de theatro recorrerão ao agente ou autoridade policial mais proxima, quando tiverem de fazer cumprir a lei.

Art. 237. Os empregarios ou proprietarios que estiverem em debito com a Fazenda Municipal não poderão alugar o theatro ou dar espectaculos, enquanto não solverem o debito e as multas em que tenham incorrido.

Art. 238. Os proprietarios ou empregarios de theatros e de salões de concertos ou festivaes, são responsaveis pelos impostos dos espectaculos e concertos alli realizados bem como pelas multas da infracção commetida em seu estabelecimento.

Parapho unico. Quando o cinematographo possuir dous salões pagará mais 50 % da licença annual.

Art. 239. As companhias equestres que funcionarem ou vierem a funcionar no Districto Federal, em circo de panno, depois de terminada a construcção, pagarão o imposto de 100\$ por mez ou fracção de mez.

Art. 240. As empresas de diversões que venderem com cambio os bilhetes de ingresso, pagarão no dobro todos os impostos, taxas e quaesquer outras contribuições a que estiverem sujeitas.

Art. 241. Além dos impostos descriptos na presente tabella, as casas de diversões cinematographicas, corridas de cavallos, desportos e congengeres, ou outras quaesquer diversões ou passatempo, pagarão mais 50 % (cincoenta por cento) sobre o imposto diario de funcionamento, excluidos os thea-

tros, quando representarem peças theatraes, os quaes pagarão então 20 % (vinte por cento) sobre o imposto diario de funcionamento.

O producto dessa taxaçoão será exclusivamente applicado ao custeio de subvençoões de caridade e assistencia instituidos por esta lei, sendo destinado á construcçoão do Hospital Municipal.

Parapho unico. Fica extensiva aos estabelecimentos constantes da tabella abaixo, que venderem bebidas alcoholicas a varejo, a disposiçoão do art. 138 em todos os seus termos.

Art. 242. A nenhuma empreza theatral será permittido hurlar o imposto alterando os preços de suas localidades, sob a denominaçoão de "Locaçoão de bilhetes", ficando para taes casos os mesmos, além dos impostos já existentes, sujeitos a mais 10 % sobre a receita bruta do espectáculo.

Art. 243. Na Sub-Directoria de Rendas haverá um livro para cada fiscal de theatros e diversões, afim de ser feita a escripturaçoão, de accórdio com a distribuiçoão das zonas a cargo dos mesmso.

§ 1.º Os bilhetes de theatros encontrados em poder de cambistas que não se acharem devidamente licenciados, serão apprehendidos pelos fiscaes de theatros.

§ 2.º A restituicoão dos bilhetes será feita ao infractor se este quizer pagar os impostos que lhe competirem e mais a multa de 50\$000.

Art. 244. Os cinematographos que cobrarem entradas superiores a 1\$000 ficam sujeitos ao pagamento de mais 50 % do imposto diario, de accórdio com o estabelecido na tabella sobre diversões.

Art. 245. Exceptuadas as licenças pagas diariamente por espectaculos ou divertimentos, todas as outras que se referem a theatros serão punidas com a multa de 100\$000, cada uma, a contar da data do pagamento, apresentadas ao visto do agente do districto, sob pena de multa de 30\$000 por licença.

Art. 246. As infracçoões dos dispositivos sobre impostos theatraes serão punidas com a multa de 100\$000, cada uma, e o dobro nas reincidencias, quando para o caso não haja em lei municipal multa expressamente determinada.

Art. 247. O uso de balanças automaticas, machinas ou quaesquer outros aparelhos desse genero, para venda de qualquer artigo, constataçoão de peso, experiencia de força, etc., pagará licença de accórdio com a tabella cobrada por aparelho. A falta da licença importa na multa de 50\$000, sendo apprehendidos os aparelhos para garantia de multa e dos impostos.

Art. 248. As licenças para explorar aparelhos automaticos serão tiradas separadamente, uma para cada aparelho, indicando o respectivo alvará, com precisão, o local em que o aparelho funcionará e não podendo effectuar-se mudança do mesmo sem ter sido paga a averbaçoão da transferencia, sob pena de multa de 30\$000.

Parapho unico. O documento de licença deverá achar-se sempre exposto em um quadro, de modo que, a qualquer

hora possa ser apresentado ao funcionario municipal, incumbido da fiscalização. A infracção desta disposição será punida com a multa de 30\$000 e o dobro nas reincidencias.

Art. 249. As entradas para "matches" de "foot-ball" ou para outras diversões em sociedades particulares, quando remuneradas, ficam sujeitas ao imposto de 10 %.

## DIRECTORIA GERAL DO PATRIMONIO

Art. 250. As rendas da Directoria Geral do Patrimonio serão arrecadadas conforme as disposições e tabella constantes dos artigos seguintes:

### TABELLA

Alvarás de licença para transferencia de dominio util	30\$000
Carta de aforamento ou de traspasse de aforamento, paga dentro de 90 dias, contados da data do titulo de aquisição.....	50\$000
Medição de terrenos de sesmarias.....	15\$000
Termos de medição de terrenos de mangues, marinhas ou accrescimos .....	30\$000
Excedido o prazo acima fixado será paga pela carta de aforamento ou de traspasse mais a quantia de	30\$000
Apostilla, rectificação ou qualquer alteração em carta de aforamento ou alvará para transferencia de dominio util, salvo quando proveniente de engano da repartição .....	20\$000

§ 1.º O fôro de terrenos de sesmarias será o arbitrado nas cartas de aforamento anteriores, quando se tratar de traspasse. Quando se tratar de aforamento novo o fôro será arbitrado por metro quadrado e pagará quem obtiver o aforamento uma joia correspondente a 3 1/2 % da avaliação do terreno.

Nos casos de aforamento em concorrência publica, servirá de base minima a joia calculada como acima se prescreve.

§ 2.º O fôro de terrenos de mangues será de 600 réis por metro de frente até 33 de fundo.

O fôro de terrenos de marinhas ou accrescidos será cobrado por metro de frente, á razão de 3 1/2 % do preço da avaliação. (Art. 11 das instrucções de 14 de novembro.)

§ 3.º Os funcionarios incumbidos dos processos dos terrenos de marinhas e accrescidos terão direito aos seguintes emolumentos:

O engenheiro .....	10\$000
O escrivão .....	10\$000
O conductor designado .....	8\$000
O escripturario designado .....	8\$000

a) medição de terrenos de marinhas e accrescidos nas localidades servidas pelas linhas de carris;

b) a condução será fornecida pelo requerente;

c) nas medições de terrenos de sesmarias e mangues, dentro dos limites mencionados na alinea a deste artigo:

Ao conductor designado ..... 2\$000

d) no Realengo pagará mais o requerente:

O engenheiro ..... 10\$000  
Ao conductor ..... 5\$000

§ 4.º Sómente a pedido dos interessados poderá a repartição se encarregar de organizar as plantas relativas ás concessões de aforamento de terrenos de marinha e accrescidos, nas seguintes condições:

1ª zona — Do canal do Mangue ao fim da praia do Flamengo;

2ª zona — Do fim da praia do Flamengo á ponta do Marisco e do canal do Mazguc a Manguinhos;

3ª zona — De Manguinhos á ponta de Maria Angú e da ponta do Marisco á barra de Guaratiba;

4ª zona — De Maria Angú ao rio Merity, da barra de Guaratiba á barra de Itaguahy e ilhas do Districto Federal.

Os emolumentos correspondentes serão:

Na 1ª zona — Até 10 metros de frente..... 60\$000  
Até 30 metros de frente..... 80\$000  
Até 80 metros de frente..... 100\$000  
Até 200 metros de frente..... 120\$000  
Até 500 metros de frente..... 150\$000  
de mais de 500 metros de frente..... 200\$000

Na 2ª zona — Os da primeira, augmentados de 20 %.

Na 3ª zona — Os da segunda, augmentados de 20 %.

Na 4ª zona — Os da terceira, augmentados de 20 %.

Quando a demarcação for feita na ultima zona, o interessado, além dos emolumentos, pagará a conducção.

Dos emolumentos cobrados metade entrará para os cofres municipaes e a outra metade será distribuida, a titulo de gratificação, entre o engenheiro, na proporção de 0,5; o conductor, que servir de ajudante, na de 0,3, e o desenhista, na de 0,2.

Art. 251. A cessão do Theatro Municipal, rigorosamente observado o disposto nos arts. 24, 25 e 26 do decreto numero 2.191, de 12 de julho de 1920, se fará mediante aluguel de accôrdo com a tabella e disposições dos arts. 4º e 8º do mesmo decreto, alterado do seguinte modo:

	A' noite	De dia
Espectaculos . . . . .	1:000\$000	900\$000
Concerto com direito a piano.....	1:000\$000	900\$000
Conferencia litteraria . . . . .	800\$000	700\$000

Art. 252. A occupação do mesmo edificio para temporadas theatraes será regulada pelas respectivas disposições do mesmo decreto.

Art. 253. Nos contractos para cessão do Theatro Municipal, será sempre determinado o preço maximo das localidades para os espectaculos e exigido, quanto ao numero de récitas, elenco, repertorio e material scenico, o que for necessario ao decoro e natureza desse proprio municipal e á garantia para os assignantes de localidades.

Art. 254. Pela distribuição de impressos no interior do Theatro Municipal, contendo o programma do espectaculo, o elenco, repertorio ou resumo das peças, pagará a respectiva empreza, observado o disposto no art. 29 do decreto numero 2.191, de 12 de julho de 1920, a contribuição diaria de 20\$, quando contiverem quaesquer annuncios ou reclames de terceiros.

Art. 255. O laucemio pela transmissão do dominio util de terrenos de marinha, fica fixado em 4 %.

## **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA PUBLICA**

### **INSPECTORIA TECHNICA DO PROMPTO SOCCORRO**

#### **Taxa de assistencia**

Art. 256. A taxa de assistencia, creada para auxiliar este serviço, será cobrada da seguinte maneira:

a) — 12 % sobre o imposto de licença (principal) de casas de bebidas, diversões e fumo;

b) — 6 % sobre o imposto (principal) para os estabelecimentos fabris e obras;

c) 3 % sobre o imposto (principal) dos estabelecimentos commerciaes em geral e não especificados nesta tabella:

d) — 10 % sobre o imposto (principal) de vehiculos;

e) — 5\$ na licença de volantes.

Paragrapho unico. Do total das porcentagens estabelecidas neste artigo, tres por cento (3 %) serão reservados á execução do art. 16 do decreto n. 2.401, de 22 de janeiro de 1921.

Art. 257. A cobrança dos serviços de prompto soccorro do Departamento Municipal de Assistencia Publica será feita nos termos do regulamento que baixou com o decreto

n. 1.543, de 20 de abril de 1924, e de accôrdo com a seguinte especificação:

*Soccorro medico, comprehendido o exame clinico do doente, simples ou com applicação dos seguintes cuidados:*

Injecções hypodermicas, intra-musculares ou endovenosas, enteroclyse, ventosas (simples) ou sarjadas, inalações medicamentosas, de .....	20\$000 a 40\$000
Sangria, lavagem de estomago, tratamento medico da asphyxia ou clyster electrico, de .....	30\$000 a 50\$000

*Soccorro cirurgico, comprehendendo exame clinico do doente, simples ou com applicação de qualquer dos seguintes cuidados:*

Curativos asepticos de feridas superficiaes, com ou sem sutura, pontos ou grampos de "Michel"; curativo de queimadura de extensão média; extracção de corpo extranho das cavidades naturaes; catheterismo vesical evacuados; punção capillar da bexiga; tratamento immediato de uma hemorrhagia por tamponamento simples, com pressão local ou pinça de demora; lavagem e tamponamento vaginal; manobras de taxis sem anesthesia; aparelho de contenção de fractura subcutanea de costella, omoplata sterno, metacarpianos, metatarsianos ou chirodactylos; redução de luxação simples do maxillar inferior; rotula, clavícula, metacarpianos, metatarsianos, chirodactylos e pododactylos; curativos compressivos de hemarthroses; extracção de corpo extranho sub-cutaneo .....	20\$000 a 40\$000
---	-------------------

*Soccorro geral com:*

Tamponamento antero-posterior das fossas nasaes .....	25\$000 a 75\$000
Curativo de feridas multiplas ou de queimaduras extensas .....	35\$000 a 100\$000
Rachicentese, paracentese, thoracenteses, pericardiocentese .....	35\$000 a 100\$000
Redução de prolapso do recto ou do utero .....	25\$000 a 60\$000
Incisão, evacuação e drenagem de um hematoma .....	30\$000 a 90\$000

Injecção intra-uterina, tamponamento uterino ou delivramento simples ..	30\$000 a 90\$000
Tubagem, tracheotomia .....	40\$000 a 120\$000
Curativo de ferida, com regularização, ressecção de tecidos mortificados, ligadura de pequenos vasos, satura plano por plano .....	40\$000 a 120\$000
Curativo de ferida, com secções musculares, tendinosas, vasculares e nervosas .....	50\$000 a 150\$000
Reducção e contenção de luxação de punho, cotovello ou tibio-tarsica ....	35\$000 a 70\$000
Reducção e contenção de luxações coxo-femural, joelho e escapulo-humeral..	40\$000 a 80\$00
Reducção e aparelho provisório de fractura de perna, braço, ante-braço ou rotula .....	35\$000 a 100\$000
Reducção e aparelho provisório de fractura de coxa ou intra-articular....	40\$000 a 100\$000
Reducção e aparelho de fractura simples do maxillar, sem operação.....	40\$000 a 80\$000
Reducção e aparelho de fractura de columna vertebral .....	50\$000 a 120\$000
Curativo e aparelho provisório de fractura exposta dos membros, clavícula e maxillar .....	50\$000 a 100\$000
Curativo e aparelho provisório de fractura exposta de costella ou sterno.....	50\$000 a 100\$000
Curativo e aparelho provisório de fractura exposta da bacia ou columna vertebral .....	60\$000 a 120\$000
Amputação de chirodactylos ou pododactylos .....	35\$000 a 100\$000
Amputação de coxa, perna, braço ou ante-braço .....	50\$000 a 180\$000
Desarticulação de chirodactylos ou pododactylos .....	35\$000 a 100\$000
Desarticulação de punho, cotovello ou tibio tarsica .....	50\$000 a 150\$000
Desarticulação de joelho.....	60\$000 a 180\$000
Art. 258. As taxas relativas ao soccorro' cirurgico hospitalario serão cobradas na seguinte conformidade:	
Sutura ossea de maxillar, olecraneo, rotula, etc. ....	50\$000 a 150\$000
Operação de Syme ou Pirogoff, de.....	70\$000 a 210\$000
Desarticulação escapulo-humeral ou coxo-femural, de .....	150\$000 a 450\$000

Operações thoraxicas, de.....	100\$000 a 300\$000
Laparatomia exploradora, de.....	100\$000 a 300\$000
Kaleotomia com reseccão intestinal ou anus iliaco, de . . . . .	120\$000 a 360\$000
Embryotomia, Basiotripsia, de.....	90\$000 a 270\$000
Kelotomia simples, cura radical, de.....	80\$000 a 240\$000
Laparatomia com intervenção visceral ou ligadura de vasos.....	150\$000 a 450\$000
Nephrectomia, de . . . . .	100\$000 a 300\$000
Parto simples, de . . . . .	50\$000 a 150\$000
Parto simples com perineorrhapia immediata . . . . .	70\$000 a 210\$000
Aplicação de forceps. Versão. Delivramento artificial . . . . .	70\$000 a 240\$000
Curetagem uterina, de . . . . .	50\$000 a 150\$000
Embryotomia. Pasiotripsia, de.....	90\$000 a 270\$000
Hysterectomia em caso de ruptura uterina, de . . . . .	150\$000 a 450\$000
Operações cesarianas . . . . .	150\$000 a 450\$000
Salpin-gectomia em caso de prenhez tubaria, de . . . . .	150\$000 a 450\$000
Ovariectomia por torsão de pediculo de kysto do ovario, de.....	150\$000 a 450\$000
Craneotomia com abertura da dura-mater, de . . . . .	150\$000 a 450\$000

Art. 259. O gabinete de radiologia fornecerá aos interessados decalques de radiographia, de accôrdo com a tabella seguinte:

Mão, punho, ante-braço.....	—	50\$000
Cotovello e braço.....	—	60\$000
Espadua . . . . .	—	70\$000
Costellas . . . . .	—	100\$000
Craneo, 1 posição.....	—	70\$000
Craneo, 2 posições.....	—	100\$000
Face, 1 posição.....	—	70\$000
Face, 2 posições.....	—	100\$000
Maxillar inferior.....	—	50\$000
Dente, mt. intrabucal.....	—	30\$000
Dente mt. extra-bucal.....	—	50\$000
Pé. tornozello . . . . .	—	60\$000
Perna, joelho, coxa e quadril.....	—	80\$000
Racia . . . . .	—	100\$000
Pulmões, coração aorta vesicula e rhim direito . . . . .	—	100\$000
Vesicula biliar . . . . .	—	80\$000
1 rim, 1 ureter. bexiga.....	—	70\$000
2 rins, 2 uroterios e 1 rim e a bexiga.....	—	80\$000
Todo o aparelho urinario.....	—	120\$000
Ventre . . . . .	—	100\$000



Rachis cervical dorsal.....	—	80\$000
Rachis lombar . . . . .	—	100\$000
Sacrum . . . . .	—	70\$000
Bacia, com fim obstetrico.....	—	150\$000
Exame radiologico das visceras.....	—	100\$000
Extracção de corpo extranho localisado pelos Raios X.....		50\$000 a 150\$000

Art. 260. Em todos os casos será cobrado sempre uma só taxa (a mais elevada), ainda que os serviços prestados incidam em mais de uma rubrica da tabella.

§ 1.º Caso o soccorrido ou seu representante legal não satisfaça o pagamento do soccorro dentro de 15 dias, a contar da data do recebimento da intimação, nem seja exonerado da divida, ser-lhe-ha imposta a multa na importancia de 50\$ e de 100\$ na reincidencia.

§ 2.º A importancia dos soccorros prestados entre 22 e 6 horas será accrescida de 20 %.

§ 3.º Na tabella relativa ao prompto soccorro dos postos, quando não fôr necessario sahir ambulancia, haverá o abatimento de 30 % sobre os preços fixados.

§ 4.º A diaria no hospital será de 8\$ a 15\$, de accôrdo com a tabella que for organizada.

*Nota* — A cobrança será feita entre os limites das tabellas acima, a juizo da administração e tendo em vista as condições da intervenção, da pessoa soccorrida e outras que devam ser apreciadas.

§ 5.º Não será cobrada nenhuma importancia pelos serviços prestados pela Assistencia quando chamada para accidentes na via publica, salvo si se tratar de accidente de trabalho, que será remunerado nos termos do art. 88 do decreto n. 1.543, de 20 de abril de 1921.

Art. 261. O aluguel de auto-ambulancia para remoção de doentes será:

Pela primeira hora . . . . .	20\$000
Pelas demais horas que se seguirem (por hora) . . . . .	10\$000

*Nota* — A primeira hora será sempre cobrada por inteiro e as que se seguirem por fracção de meia hora.

Aluguel de auto-ambulancia para remoção de cadaveres . . . . .	30\$000
--	---------

Estas remoções só serão attendidas á vista de documento firmado por medico, com a declaração da *causa-mortis*.

Não serão feitas remoções de cadaveres de pessoas victimadas por molestias infecto-contagiosas.

Art. 262. Os funcionarios municipaes terão o abatimento de 30 % nas taxas a que se referem os artigos anteriores e nos termos dos arts. 90 e 161, § 2º do decreto n. 1.543, de 20 de abril de 1921.

Parapho unico. As mesmas vantagens são concedidas aos operarios e serventes das repartições federaes, que veuem até 300\$000.

Art. 263. O pagamento dos medicamentos de urgencia, cedidos pelos postos de soccorra, nos termos do art. 79, do referido decreto n. 1.543, será feito de accôrdo com a labella organizada nos mesmos postos, sendo o interessado obrigado a deixar depositada a importancia que for arbitrada, para garantia do material que deva ser restituído.

Art. 264. Serão cobradas quotas ou retribuições mensaes, nunca inferiores a \$500 (quinhentos réis) aos menores das escolas publicas, que estejam nas condições do art. 412, do decreto n. 1.543, de 20 de abril de 1921.

Art. 265. As taxas da Escola de Enfermagem serão:

Exame vestibular . . . . .	10\$000
Matricula ou frequencia . . . . .	20\$000
Exame (por disciplina) . . . . .	5\$000
Caderneta de habilitação . . . . .	5\$000
Diploma . . . . .	500\$000

**TAXA DE ENTERRAMENTO NOS CEMITERIOS MUNICIPAES**

Art. 266. As taxas de inhumações, reformas, concessões perpetuas, etc., que poderão ser pagas na agencia respectiva ou nos cemiterios, observado neste caso o que determina o art. 313 do decreto n. 1.543, de 20 de abril de 1921, serão cobradas de accôrdo com a seguinte especificação:

I) Inhumação em sepultura rasa:

Adulto, por cinco annos . . . . .	25\$000
Infante, por tres annos . . . . .	10\$000
Indigente . . . . .	Gratis

II) Inhumação em carneiro:

Adulto, por cinco annos . . . . .	250\$000
Infante, por tres annos . . . . .	150\$000

III) Reforma de prazo de:

Sepultura rasa de adulto, por cinco annos . . . . .	25\$000
Sepultura rasa de infante, por tres annos . . . . .	10\$000
Carneiro de adulto, por cinco annos . . . . .	250\$000
Carneiro de infante, por tres annos . . . . .	150\$000

IV) Concessões perpetuas:

Sepultura rasa de adulto, perpetuada . . . . .	400\$000
Sepultura rasa de infante, perpetuada . . . . .	300\$000
Carneiro de adulto, perpetuado . . . . .	1:000\$000
Carneiro de infante, perpetuado . . . . .	700\$000

Si qualquer dessas perpétuidades fôr solici-  
tada dentro dos primeiros seis mezes da  
ocupação ou reforma levar-se-ha em  
conta toda a importancia da taxa que  
houver sido paga.

Terreno para jazigo perpetuo, por metro quadrado	250\$000
Nicho em columbario para uma ossada exhumada dos cemiterios municipaes ou de outras pro- cedencias . . . . .	100\$000
V) Outras taxas:	
Abertura de carneiro perpetuo para nova inhu- mação . . . . .	20\$000
Exhumação, a requerimento do interessado.....	10\$000
Exhumação, a requerimento do interessado, antes de vencido o prazo regulamentar.....	200\$000
Retirada de ossada do cemiterio.....	10\$000
Entrada de ossada no cemiterio para nicho ou jazigo . . . . .	20\$000
Licença para construcção de jazigo, por metro quadrado . . . . .	10\$000
Embellazamento de carneiro . . . . .	20\$000
Embellazamento de sepultura rasa.....	10\$000

#### Observações

a) As sepulturas rasas e carneiros de adulto, uma vez per-  
petuados, poderão servir para sepultura e ossario de conjuges,  
ascendentes e descendentes, naturaes e affins, estes sómente  
dentro do 1º gráo (sogro, genro, sogra e nora) e os de infante,  
para sepultura e ossario de irmãos e para ossario de ascen-  
dentes.

b) Embellezamento de sepultura rasa consiste na constru-  
ção de baldrame, com a altura maxima de 0,40 centimetros  
e sem prejuizo das ruas de separação, sobre os quaes poderão  
ser collocados lapides, symbolos e ornamentos.

c) Embellezamento de carneiros consiste na collocação de  
lapide, ornatos, symbolos ou monumentos, que não poderão,  
entretanto, exceder os limites das respectivas paredes.

d) O ladrilhamento do sólo em torno de carneiro ou jazigo  
poderá ser permittido desde que atinja á metade ou totali-  
dade da largura das ruas de separação.

e) Os interessados perderão o direito ao material e orna-  
mentos, retirados dos carneiros ou sepulturas rasas, trinta dias  
depois da exhumação.

## Taxa de Inspectoria Municipal de Veterinaria

Art. 267. As taxas da Inspectoria Municipal de Veterinaria serão as seguintes:

Por matricula de vacca, touro e novillo.....	5\$000
Por matricula de gado equino.....	5\$000
Por matricula de gado lanigero e caprino.....	3\$000
Por matricula de cães .....	3\$000
Por certificado de inspecção veterinaria em gado bovino e equino destinado ao Districto Federal	3\$000
Guia de transferencia de vaccas leiteiras, touros e novillos no Districto Federal e para fóra de suas fronteiras . . . . .	3\$000
Guia de transito para gado bovino, equino, asinino e muar entrados no Districto Federal.....	3\$000
Guia de transito para gado lanigero e caprino entrados no Districto Federal.....	1\$500
Diaria de vacca, novillo e touro para reacções pela tuberculina, vaccinações e tratamento no Hospital Veterinario . . . . .	5\$000
Diaria de gado equino e muar, para reacções pela malleina, vaccinações e tratamento no Hospital Veterinario . . . . .	5\$000
Diaria de gado lanigero e caprino, para tratamento no Hospital . . . . .	3\$000
Diaria de cães, para tratamento, no Hospital.....	3\$000
Pela necropsia de vacca, touro e novillo.....	100\$000
Pela necropsia de gado equino e muar.....	100\$000
Pela necropsia de cães e de gado lanigero e caprino..	50\$000
Pelo transporte de animaes, por exigencia de serviço	10\$000
Pelo transporte de animaes, por solicitação.....	15\$000
Pela desinfecção de estabulo e cocheira.....	50\$000
Diaria de gado bovino, equino, asinino e muar, em campo de engorda da Prefeitura, com rações apropriadas ás raças . . . . .	3\$000
Diaria de gado lanigero e caprino, em campo de engorda da Prefeitura, rações apropriadas ás raças . . . . .	1\$500
Diaria de gado bovino, equino, asinino e muar, em campo de engorda da Prefeitura, sómente com o regimen de campo . . . . .	\$500
Diaria de gado lanigero e caprino, em campo de engorda da Prefeitura, sómente com o regimen de campo . . . . .	\$200

Pela monta de gado bovino.....	15\$000
Pela monta de gado equino e asinino.....	20\$000
Pela monta de gado lanigero e caprino.....	10\$000
Por certificado de sanidade de animal.....	3\$000
Por visita veterinaria, em domicilio.....	10\$000
Por soccorro veterinario, urgente, em domicilio...	20\$000

§ 1.º As matriculas dos animaes serão pagas até tres (3) dias, no maximo, depois de collocadas as respectivas numeracões nos animaes, sob pena de multa de 50\$ a 100\$ e o dobro nas reincidencias.

§ 2.º As licenças dos estabulos publicos e particulares ficam sujeitas ao visto da Inspectoria Municipal de Veterinaria, no prazo maximo de 30 dias, sob pena de multa de 30\$000.

## DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Art. 268. As rendas da Directoria Geral de Obras e Viação serão arrecadadas, conforme as disposições e especificações dos artigos seguintes:

### I

#### 1) Experiencias — Materiaes de construcção:

Cimento, exame chimico e mecanico.....	100\$000
Cimento, prova de resistencia .....	25\$000
Granito, cubo na dimensão da machina.....	30\$000
Telha, tijolos e ladrilhos.....	30\$000
Madeiras .....	30\$000
Areia — Determinação da finura.....	20\$000
2) Vistorias, nos termos da legislação em vigor, quando requeridas, por predio .....	200\$000
3) Registro de immoveis, nos termos da lei numero 1.796, de 27 de julho de 1917, e do decreto executivo n. 1.212, de 6 de junho de 1918 .....	2\$000

### II

#### 1) Abertura e excavação nos logradouros publicos, excluidas as que se fizerem para collocação de andaimes, por metro quadrado:

a) Em alvenaria .....	5\$000
b) Em alvenaria cimentada .....	16\$000
c) Em lençol de asphalto .....	30\$000

d) Em passeio de cimento .....	26\$000
e) Em passeio de cerâmica.....	40\$000
f) Em asfalto, em ladrilho .....	26\$000
g) Em lagedo . . . . .	6\$000
h) Em macadam simples .....	6\$000
i) Em macadam betuminoso com base de concreto . . . . .	24\$000
j) Idem sem concreto .....	18\$000
k) Em macadam alcatroad. ou pixado.....	12\$000
l) Em calçamento commur. a parallelipedo..	10\$000
m) Idem sobre pedra britada.....	12\$000
n) Idem sobre concreto .....	21\$000
o) Em passeio, em pedra portugueza .....	30\$000
p) Em meios fios ou travessões, reassentamento, metro linear . . . . .	4\$000
q) Em concreto simples .....	15\$000
r) Em recalque em terra, metro quadrado.....	3\$000
2) Abertura de novas ruas:	
a) Approvação de projecto: taxa fixa.....	100\$000
b) Por metro corrente de rua:	
Zona urbana . . . . .	20\$000
Zona suburbana . . . . .	10\$000
Zona rural . . . . .	5\$000
3) Alteração de meios-fios e passeios para entrada de vehiculo:	
a) Em casa particular .....	10\$000
b) Em estabelecimento commercial ou industrial . . . . .	50\$000
4) annuncios ou reclames e letreiros, avisos ou disticos, a collocar, affixar, pagarão, pela installação, as seguintes taxas:	
Em annuncios pintados sobre tela, madeira, metal, outro material, ou directamente nas paredes, andaimes e outros pontos das vias publicas ou em quaesquer pontos visiveis nestas ou nos leitos das vias-ferreas, por metro quadrado.....	20\$000
Os de mais de 20ms <sup>2</sup> pagarão ainda uma taxa fixa, para exhibição, de.....	50\$000
Annuncios, quando luminosos, por metro quadrado.....	40\$000

Idem, em ambulantes, por metro quadrado...	25\$000
Idem, em vehiculos, por metro quadrado....	30\$000
As fracções maiores de 1/2 metro quadrado serão computadas como um metro e as menores como 1/2 metro.	
5) Nivelamento de soleiras para predio ou terreno	5\$000
6) occupação de logradouros:	
a) postes de transmissão de energia electrica, cada um . . . . .	20\$000
b) postes para festejos, como mastros para deira, galhardetes, folhagens, etc., cada um	1\$000
c) collocação de carris para transportes, em ruas da zona não privilegiada por contractos, annualmente, por metro e por mez..	\$050
d) estradas de ferro, annualmente, por metro e por mez . . . . .	\$100
e) collocação de fios de energia electrica, aerea ou não, para exploração publica ou uso particular, annualmente, por metro corrente . . . . .	\$500
f) assentamento de canalizações para qualquer fim, por metro e por mez.....	\$010
g) collocação de mesas nos logradouros publicos, cada uma, annualmente, a juizo do prefeito, de 5\$ a.....	30\$000
h) idem de bancos em logradouros publicos, sendo a localização a juizo da Prefeitura, annualmente, cada banco, de 5\$00 a.....	20\$000
i) idem, idem, de cadeiras para uso e junto ás mesas, tambem a juizo do prefeito, de 1\$ a	10\$000
j) collocação de barracas para banhistas, nas praias:	
a) de lona, de montar e desmontar, cada uma, annualmente, dependendo de autorização do prefeito para localização.	20\$000
b) de madeira ou de lona, sobre rodas, cada uma, annualmente, dependendo de autorização do prefeito para localização	30\$000
<b>Nota</b> — Será permittida a collocação de annuncios sobre mesas, cadeiras e bancos collocados nos logradouros publicos, uma vez permittida essa collocação pela Prefeitura, pagando esses annuncios as seguintes taxas:	
Em mesas:	
Abrangendo toda a superficie da tampa da mesa	10\$000

Varios annuncios, subdividindo a tampa da mesa, a juizo da Directoria de Obras, será arbitrada a taxa entre \$500 e 5\$ por annuncio.

Em cadeiras:

Cada annuncio . . . . . 3\$000

Em bancos:

Cada annuncio . . . . . 10\$000

Fica prohibida a collocação de annuncios nos gradis que fazem frente para os logradouros publicos.

III

- 1) Exame de machinistas, de motoristas de guindastes electricos, de ascensoristas ou cabineiros de elevadores e operadores de cinematographos . . . . . 50\$000
- Exame de conductor de automovel, de tricyclo e motorcycle . . . . . 10\$000
- Exame medico de conductor de automovel, de carro electrico, de tricyclo e motorcycle... 20\$000
- 2) installações:
  - a) geradores de vapor (caldeiras, locomoveis, grupos electrogenios, dynamos isolados, transformadores ou motores de qualquer natureza, machinas, operatrizes), cada um 50\$000
  - b) Guindastes, pontes rolantes, ou outros aparelhos congeneres (assentamento) por unidade . . . . . 100\$000
  - c) Quando no mesmo predio a installação comprehender mais de um motor, dynamo ou grupo electrogenio e mais de uma machina operatriz, cobrar-se-hão taxas addicionaes na proporção do numero que acerescer e calculado da seguinte fórma: Os excedentes até o numero de 50, cada um... 20\$000
  - Demais de 50 até 100 . . . . . 10\$000
  - De mais de 100 até 1.000 . . . . . 5\$000
  - De mais de 1.000, cada um . . . . . 2\$000
  - d) Cinematographos nos districtos de: Candelaria, Santa Rita, Sacramento, S. José e Santo Antonio . . . . . 400\$000
  - e) Cinematographos nos districtos de: Santa Thereza, Gloria, Lagôa, Sant'Anna, Gam-



l) hãa, Espirito Santo, S. Christovão, Engenho Velho, Andaraí e Copacabana...	300\$000
f) Cinematographos nos demais districtos....	200\$000
g) Elevadores cada um .....	200\$000
3) Registro:	
a) De titulo de machinista, motorista e conductores de automoveis e ascensoristas ou cabineiros de elevador .....	20\$000
b) Installações mechanicas em geral .....	20\$000
c) Automoveis . . . . .	10\$000
d) Titulos de foguistas .....	10\$000
e) Titulos de operadores de aparelhos cinematographicos . . . . .	20\$000
f) Titulos de motoristas de guindastes electricos . . . . .	20\$000
g) De quadro ou chave para experiencia de motores electricos . . . . .	10\$000
4) Vistorias:	
a) Automoveis qualquer que seja a potencia.	80\$000
Quando um automovel se destinar a serviço de auto-omnibus, ficará sujeito a uma taxa suplementar de 50\$000 paga conjuntamente com os emolumentos de vistoria. No caso de estar o auto-omnibus autorizado a trafegar pela Avenida Rio Branco, de accordo com itinerario que será fixado a juizo do Prefeito, essa taxa será elevada para 200\$000.	
Essa taxa sobre auto-omnibus incidirá não só sobre os que já estão autorizados a trafegar como sobre os que venham a ser licenciados.	
b) Bicycletes e tricycles (automoveis) cada um . . . . .	25\$000
c) Geradores de vapor, cada um.....	200\$000
d) Locomoveis, qualquer que seja a potencia do motor, cada um .....	300\$000
e) Grupos electrogenios, dynamos isolados, e motores de qualquer natureza, excepto os de locomoveis: Para potencia até 200 H. P.	4\$000
Para potencia de mais de 200 até 400 H. P. cada excedente de 200 H. P.....	3\$000
Para potencia de mais de 400 H. P. até 500 H. P. cada excedente de 400 H. P....	2\$000

Para potencia de mais de 500 H. P., até 1.000 H. P. cada excedente de 500 H. P.....	1\$000
Para potencia de mais de 1.000 H. P., cada excedente de 1.000 H. P.....	\$500
f) Por quadro ou chave para experiencia de motores, cada um .....	200\$000

5) Machinas operatrizes:

a) Pelo goso de cada machina operatriz.....	1\$000
---	--------

Nota — As installações feitas em domicilios e que se destinem a fins exclusivamente domesticos, como bombas para elevar agua, motores para machinas de costura, elevadores, etc., desde que não tenham absolutamente fim industrial gosarão, em todos os emclumentos, de um abatimento de 80 %.

IV

1) Construcção, reconstrucção, acrescimo de predios destinados a moradia por mez e por metro quadrado de superficie coberta.	\$200
2) Construcção, reconstrucção e accrescimos de predios destinados a fins commerciaes, ou industriaes, por mez, e por metro quadrado de superficie coberta .....	
a) Nos districtos: Candelaria, Santa Rita, Sacramento, S. José e Santo Antonio.....	\$500
b) Nos demais districtos urbanos.....	\$400
c) Nos districtos suburbanos e nas partes suburbanas dos districtos ruraes.....	\$300
d) Nos districtos ruraes .....	\$200
3) Construcção, reconstrucção e accrescimo de qualquer edificio de madeira, (predios, telheiro, barracão, galpão ou semelhante) por mez e por metro quadrado de superficie coberta:	
a) Para fins commerciaes ou industriaes....	2\$000
b) Para morada .....	1\$000
4) Construcção, reconstrucção, acrescimo de garage, cocheira de animaes ou de carros, estabulos, por mez e por metro quadrado de superficie coberta:	
a) Para fins commerciaes ou industriaes.....	2\$000
b) Particulares .....	1\$000

5) Construcção, reconstrucção, accrescimo de cinematographos e casas de diversões, por mez e por metro quadrado de superficie coberta:	
a) Nos districtos de Candelaria, Santa Rita, Sacramento, S. José e Santo Antonio.....	2\$000
b) Nos demais districtos urbanos .....	1\$000
c) Nos districtos suburbanos e nas partes suburbanas dos districtos ruraes .....	\$500
d) Nos districtos ruraes .....	\$300

Havendo mais de um pavimento cobrar-se-ha apenas mais 25 % para o segundo pavimento e mais 10 % para cada um dos pavimentos superiores com relação a todos os emolumentos dos numeros 1 a 5.

Na superficie coberta a que se referem os ns. 1 a 5 não devem, para o calculo dos emolumentos, ser computadas as superficies occupadas por construcções peculiares ao uso domestico, taes como: abrigos para tanques, latrinas, banheiros, gallinheiro, e depositos para lenha ou ferramenta, quando abertas pelo menos em uma das faces e figuradas no projecto.

Os emolumentos serão contados de accôrdo com o n. 2 toda a vez que um pavimento, pelo menos, ou mesmo parte de um pavimento, seja destinado a fins commerciaes ou industriaes.

Os accrescimos de 25 % e 10 % para o segundo e para os demais pavimentos superiores serão sempre cobrados proporcionalmente ás superficies de taes pavimentos.

6) Construcção, reconstrucção ou accrescimo, por mez e por metro corrente:	
a) De cáes .....	15\$000
b) De pontes .....	20\$000
c) De muralhas de sustentação ou revestimentos até um metro de altura .....	1\$000
De um metro a dous metros .....	2\$000
De dous metros a tres metros .....	3\$000
De mais de tres metros .....	5\$000
7) Demolição de predios, paredes mestras, muralhas ou de obras interessando a segurança publica .....	10\$000
8) Construcção e reconstrucção de paredes mestras, por mez e por metro quadrado de parede .....	\$200
9) Construcção e reconstrucção de muro, gradil, muro com gradil no alinhamento de logradouro publico, por mez e por metro quadrado de elevação .....	\$200

- 10) Construção, reconstrução, accrescimento, por  
mez e por metro quadrado de superficie  
(em elevação):
- a) De muros divisorios (ou não) de terreno \$100
  - b) De paredes internas (ou não) ..... \$100
- 11) Construção ou reconstrução de platibanda  
em fachadas dando para a via publica por  
mez e por metro quadrado ..... \$200
- Nas demais faces do edificio, idem ..... \$100
- 12) Construção ou reconstrução:
- a) Varandas ou terraços, cobertos ou desco-  
bertos, por mez e por metro quadrado... \$500
  - b) Alpendre ou marquizes, por mez e por me-  
tro quadrado ..... \$300
- 13) Construção ou reconstrução de tapumes de  
zinco ou madeira de cerca, na testada de  
logradouros publicos, por metro corrente  
de testada ..... 1\$000
- 14) Construção e reconstrução de divisões fixas  
de madeira em escriptorios commerciaes,  
por metro corrente ..... 2\$500
- 15) Concertos e reparações, exceptuados os indi-  
cados no § 2º, do art. 42 do decreto 391,  
de 10 de feveiro de 1903, por pavimento  
e por mez ..... 10\$000
- 16) Eliminação, abertura ou transformação de  
vãos em fachadas, muros ou paredes, dan-  
do ou não para a via publica, cada um... 5\$000
- 17) Reconstrução de fachada, dando para a via  
publica, por mez e por metro quadrado  
de elevação ..... \$400
- 18) Revestimento de fachada:
- a) Dando para a via publica, por mez e por  
metro quadrado de elevação ..... \$200
  - b) Nas demais faces do edificio, idem ..... \$100
- 19) Collocação ou substituição de uma ou meia  
porta de ferro ondulada, de grade ou de  
madeira nas fachadas de predios (prohibi-  
das as «rotulas») ..... 10\$000
- 20) Construção, reconstrução, accrescimento de edi-  
ficios provisorios para divertimentos e  
outros fins, circos, coretos, archibancadas  
e similares, por mez e por metro quadra-  
do, para armação ..... 1\$000

- 21) Construcção e reconstrucção ou armação e accrescimento de circos de panno, barracas e pavilhões:
- a) na zona urbana, sendo a localização a juizo do Prefeito, por mez e por metro quadrado 4\$000
  - b) na zona suburbana por mez e por m2..... 2\$500
  - c) na zona rural por mez e por m2 ..... 1\$000
- Nota* — Esses emolumentos serão cobrados apenas durante a execução da obra.
- Terminada essa os emolumentos serão cobrados de accôrdo com a tabella de impostos sobre theatros e outras diversões.
- 22) Construcção, reconstrucção, accrescimento de depositos, tanques e reservatorios para liquidos, para fins industriaes e commerciaes, cada um, taxa fixa ..... 200\$000
- 23) Canalização de valas de aguas pluviaes em terrenos particulares, por mez e por metro corrente ..... 2\$000
- 24) Construcção de giraus nos pavimentos terreos das casas de negocio e outras, que não prejudiquem as condições de hygiene, a criterio do Prefeito ..... 200\$000

## V.

- 1) Apparelhos destinados á salvacão em caso de incendio, quando collocados nas fachadas, um ..... 10\$000
- 2) Andaimos:
- a) Armados em logradouros publicos, por mez e por metro quadrado de area occupada 2\$000
  - b) Suspensos sobre logradouros publicos, por mez e por metro quadrado de area occupada sobre o logradouro publico ..... 4\$000
  - c) Armados sobre escadas ou cavalletes, cada um taxa fixa ..... 5\$000
- 3) Exploracão de areal, moinha ou sanga (decreto n. 1.207, de 17 de junho de 1908), mensalmente ..... 60\$000
- 4) Exploracão de barreira, de qualquer natureza (decreto n. 1.351, de 4 de novembro de 1914) mensalmente ..... 50\$000
- 5) Exploracão de barreira, não sendo para negocio (decreto n. 1.351, de 4 de novembro de 1914) mensalmente ..... 10\$000

- 6) Exploração de pedreiras (observado o disposto na decreto legislativo n. 1.235, de 24 de dezembro de 1908):
- a) Nos districtos de: Candelaria, Santa Rita, Sacramento, S. José, Santo Antonio, Gloria, Lagôa, Gavêa (parte urbana), Santa Anna, Gambôa, Espirito Santo, S. Christovão, Engenho Velho, Andarahy e Copacabana, taxa annual ..... 500\$000
  - b) Nos districtos de Santa Thereza (parte urbana), Gavêa (parte não urbana), Tijuca, Engenho Novo e Meyer, taxa annual..... 250\$000
  - c) Nos demais districtos ..... 125\$000
- Todos esses emolumentos serão cobrados com abatimento de 25 % quando a exploração se fizer sem o emprego de explosivo.
- 7) Figuras decorativas, relogios com funcionamento horario e semelhantes, luminosos ou não, cada um ..... 50\$000
- 8) Fogachos ou pequenas minas para rebentamento de pedras, destinadas a uso particular (taxa mensal) ..... 50\$000
- 9) Exploração de olarias (decreto n. 1.351, de 4 de novembro de 1911):
- a) No perimetro da cidade, comprehendido pelos districtos: Lagôa, Copacabana, Gloria, S. José, Santo Antonio, Santa Thereza, Sacramento, Candelaria, Santa Rita, Gambôa, Espirito Santo, S. Christovão, Engenho Velho e ruas Humaytá, Jardim Botânico, Marquez de S. Vicente, Avenida 28 de Setembro, praça Drummond, rua Conde de Bomfim, rua Barão de Mesquita e estrada Nova da Tijuca, nos districtos da Gavêa, Andarahy e Tijuca, taxa annual. 500\$000
  - b) Fóra da zona indicada ..... 200\$000
- (10) Mastros para pavilhões de sociedades, companhias e estabelecimentos commerciaes e industriaes, cada um ..... 10\$000
- 11) Numeração:
- a) Designação de numero ..... 10\$000
  - b) Revisão (decreto n. 1.044, de 7 de agosto de 1905) ..... 5\$000
- 12) Placas quando referentes á industria, commercio, officio ou profissão, que se exerce no predio:
- a) Metallicas ou não collocadas nas humbreiras das portas, não excedendo de 0m,30x0m,50 ..... 6\$000

b) Excedendo, por decimetro quadrado ou fracção . . . . .	\$500
c) Quando normaes á fachada nos termos da lei em vigor, cada um . . . . .	60\$000
13) Postes para annuncios ou outros fins, em terreno particular, cada um . . . . .	20\$000
14) Toldos por metro quadrado de projecção horizontal, não excedendo a largura dos passeios nem offendendo a arborização . . . . .	1\$000
15) Vitrinas:	
a) Occupando total ou parcialmente um vão.	30\$000
b) Collocadas nas paredes externas, com saliência não excedendo a 0m,10 cada decimetro quadrado ou fracção . . . . .	\$500
16) Lampeões annuncios, cada um . . . . .	50\$000
17) Taboletas referentes a negocio, industria ou profissão. estabelecida no predio, por metro quadrado . . . . .	20\$000
Sendo luminosos, por metro quadrado. . . . .	50\$000

## VI

1) Alinhamento para construcção, reconstrucção ou acrescimo de predio, muros, muralhas ou obras semelhantes, nas testadas dos logradouros publicos:	
a) Taxa fixa . . . . .	55\$000
b) Por metro corrente de testada . . . . .	1\$000
2) Alinhamento ou arruação para construcção ou reconstrucção de tapumes ou cercas nas testadas dos logradouros publicos:	
a) Taxa fixa . . . . .	30\$000
b) Por metro ou fracção de metro, de testada.	\$500
3) Plantas:	
a) Heliographicas do Districto Federal em 1 75000 . . . . .	10\$000
Heliographicas da cidade em 1 1000 e 1 5000 clichés de 0,80×0,80 . . . . .	20\$000
Heliographicas da Ilha de Paquetá em 1 3000.	10\$000
Heliographicas da Ilha do Governador em 1 25000 . . . . .	10\$000
Heliographicas de projectos approvados folhas de 0,30×0,50 . . . . .	10\$000
Heliographicas de plantas quaesquer por 0m <sup>2</sup> ,25 ou fracção . . . . .	10\$000

do cada uma agua e esgôto privativo, sem divisões de madeira, não devendo estas habitações ser confundidas com os cortiços e estalagens.

§ 5.º Os emolumentos municipaes mencionados da presente tabella nas partes: II, com excepção dos de ns. 2, 4 e 6; letras *g* e *j*; V, com excepção dos ns. 3, 4, 6 e 9; e VI, com excepção dos ns. 1, 2, 5, e 21, serão cobrados na zona rural, com abatimento de 50 %.

Art. 271. Os infractores das disposições referentes ás licenças II, III, IV, V e VI, quando não houver pena estabelecida em lei, pagarão, pela falta, ou excesso, a multa de 50\$000 a 100\$, além do embargo e demolição nos casos applicaveis.

Paragrapho unico. No caso das installações mecanicas em geral, uma vez multado o respectivo proprietario por falta de pagamento da licença das mesmas, enquanto não forem pagos os emolumentos devidos e a multa, ficam impossibilitadas de funcionamento as referidas installações. A Prefeitura agirá para impedir o funcionamento dessas installações, obrigando os seus proprietarios a desmontal-as, ou fazendo o desmonte por conta dos mesmos proprietarios, aos quaes será applicada a multa de 1:000\$ (um conto de réis) caso não cumprirem a exigencia do desmonte da installação.

Art. 272. Para custeio do calçamento das ruas, avenidas, travessas e praças, os proprietarios de predios e terrenos situados nesses logradouros concorrerão, em conjunto, com 50 % do custo total do calçamento, sendo 25 % por metro de testada dos predios e respectivos terrenos ou dos terrenos não edificados, não podendo essa contribuição exceder de 45\$ o metro corrente, procedendo-se de accôrdo com o decreto n. 2.211, de 11 de agosto de 1920.

Para a cobrança da contribuição de calçamento executado de accôrdo com os decretos ns. 1.029, de 6 de junho de 1905, 1.269, de 30 de junho de 1909, e 1.400, de 29 de julho de 1912, será publicado edital contendo a designação do logradouro publico, o numero do predio ou indicação do terreno, a metragem de cada immovel, a quota e a importancia do calçamento, afim de que os respectivos proprietarios desses immoveis effectuem o pagamento do que a cada um competir, no prazo de 90 dias.

Findo esse prazo, serão recebidas as contribuições do calçamento accrescidas da multa de 15 %, durante o prazo de mais 90 dias. A divida não paga, ao cabo desses prazos, será então cobrada judicialmente, pelo juiz competente, com a multa de mais 100\$000.

§ 1.º Quando para a execução de quaesquer trabalhos na via publica a Prefeitura alterar a largura ou o nivel dos passeios já construidos pelos proprietarios de immoveis ahi situados, correrá por conta da mesma Prefeitura a despesa com a reposição em bom estado dos referidos passeios.

§ 2.º O pedido de altura de soleira será sempre obrigatorio para toda a construeção, declarando-se no alvará de licença as côtas em relação a referencias fixas e proximas.

§ 3.º As construeções provisórias em logradouros publicos, além dos emolumentos, são sujeitas ao deposito, nos cofres



municipaes, de 100\$ a 500\$, a juizo da Directoria Geral de Obras e Viação, o qual será restituído depois de demolido e reparados os estragos imprevistos causados nos pavimentos por essas construcções.

§ 4.º A taxa de vistoria dos grupos electrogenos será cobrada de accôrdo com a potencia do motor.

§ 5.º Os grupos electrogenos comprehendem unicamente aquelles em que o motor é exclusivamente destinado a accionar o dynamo. São considerados dynamos isolados aquelles que forem accionados por motores que accionem tambem outras machinas.

§ 6.º Quando os proprietarios de installações mecanicas não quizerem continuar com as mesmas em funcionamento, deverão pedir a respectiva baixa á Prefeitura, a qual só poderá ser concedida ás installações quites e uma vez verificado o desmonte de todos os machinismos sujeitos ao pagamento de quaesquer das taxas da parte III. Para o caso especial dos geradores de vapor, essa baixa poderá ser concedida áquelles que estiverem quites com os cofres municipaes, desde que sejam, pela retirada das peças essenciaes, postos em estado de não poderem funcionar, a juizo da Directoria Geral de Obras e Viação.

§ 7.º Nenhum machinista ou foguista poderá exercer a profissão sem apresentar á Prefeitura a respectiva carteira de identidade, a qual será exhibida no local das machinas todas as vezes que os funcionarios municipaes encarregados da fiscalização de machinas isso exigirem, sob pena de multa de 50\$, para os industriaes e 20\$ para os machinistas e foguistas.

§ 8.º Os motoristas de guindastes electricos serão submettidos a provas de habilitação, julgadas por funcionarios technicos da Directoria Geral de Obras e Viação.

§ 9.º Os candidatos á caderneta de motoristas requererão á referida directoria na fórma da lei, em qualquer época, exame de habilitação após o qual, se forem approvados, obterão a caderneta ou certificado profissional.

§ 10. Será exigida no acto do exame a exhibição da carteira de identidade expedida pelo Gabinete de Identificação da Policia do Districto Federal.

§ 11. Os motoristas de guindastes electricos contribuirão annualmente com o imposto de dez mil réis.

§ 12. Será exigido o cumprimento das disposições deste artigo para todos os proprietarios ou exploradores de serviço de guindastes electricos, incorrendo na multa de 200\$000 e o dobro nas reincidencias todos aquelles que empregarem pessoal sem os requisitos legais.

§ 13. Os emolumentos da parte VI, ns. 1 e 2, serão cobrados na zona rural com o abatimento de 50 % e de 20 % na zona suburbana.

§ 14. Sempre que no mesmo local se tenha de executar obras, cujos emolumentos sejam relativos á fracção de prazo, considerar-se-ha para todos o mesmo prazo, que será o pedido para a conclusão de todas as obras.

§ 15. As licenças do alinhamento e nivelamento (VI ns. 1 e II ns. 5) poderão ser pedidas antes das licenças para execução de obras, sendo pagos, porém, separadamente os emolumentos.

§ 16. A concessão de licença para fogachos ou pequenas minas só será feita a critério da Directoria Geral de Obras, após assignatura do termo de responsabilidade pelos danos que porventura sejam causados a terceiros e, como garantia, será feito um deposito de 500\$000 nos cofres municipaes. Essa garantia será restituída logo que terminem, sem reclamação, os trabalhos licenciados.

§ 17. São considerados pavimentos para os effeitos de cobrança de emolumentos, os sotãos e porões habitaveis.

§ 18. Nos cinematographos em que houver mais de uma sala de projecção, as salas que excederem pagarão 50 % de installação, conforme o districto em que funcionarem.

§ 19. As mesas e cadeiras installadas na via publica, cujas licenças terminaram em 31 de dezembro do exercicio findo, devem ser retiradas, não sendo permittida a occupação de logradouros publicos, sem que estejam novamente licenciadas.

§ 20. Os emolumentos quando referentes a circos de pannos, os quaes só poderão ser armados nas zonas suburbanas e rural, deverão ser cobrados sómente durante a construcção.

Terminada esta, os emolumentos serão cobrados conforme estabelece a presente lei na parte relativa a impostos sobre theatros e outras diversões.

As taxas relativas ás installações mecanicas já existentes no exercicio anterior deverão ser pagas até o dia 30 de junho do exercicio corrente.

§ 21. Além da licença relativa a quadros de experiencia de motores electricos, será cobrada a taxa de fiscalização de motores, servindo de base para o calculo a potencia maxima do motor a ser experimentado.

Os infractores das disposições referentes ás licenças II, III, IV, V e VI, quando não houver pena estabelecida em lei, pagarão pela falta ou excesso a multa de 50\$000 a 100\$000, além do embargo e demolição nos casos applicaveis.

Art. 273. O alvará de licença de alinhamento deverá conter referencias precisas, numericas, de modo a ficar claramente estabelecido o alinhamento adoptado. Essa licença, uma vez obtida, poderá ser iniciada a construcção de alicerces, mediante communicação ao engenheiro da circumscripção, ao qual será apresentado o plano da obra e a prova do pagamento da licença de alinhamento, sem direito, entretanto, a reclamações posteriores: si porventura o plano da obra, quando exhibido, por occasião do pedido de licença não obtiver approvação.

Art. 274. Nos districtos municipaes de Inhauma, Irajá, Jacarepaguá, Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz e nas ilhas, são permittidas, independentemente do pagamento de quaesquer emolumentos e taxas municipaes, inclusive os de alvará, deférminação de altura de soleiras, arruação, andaimes e numeração, as construcções toscas de madeira, de tijolos ou

de estuque rustico, destinadas exclusivamente á habitação, desde que fiquem afastadas dos principaes centros de povoação, observado o seguinte:

a) Essas construcções só podem ser feitas em solo secco ou artificialmente dessecado, afastadas do alinhamento dos logradouros publicos no minimo 6 metros; suas paredes lateraes deverão ficar a uma distancia de 2m,50 da linha divisoria do terreno contiguo, de fórma que entre uma e outra construcção haja uma área livre de terreno de 5 metros, no minimo, e tenha na parte dos fundos um terreno livre de 80 metros quadrados, no minimo.

b) Tacs construcções deverão ter o pé direito minimo de 3 metros e todos os seus compartimentos deverão ter aberturas para o espaço exterior livre, de modo a serem arejados.

c) As paredes internas e externas dessas habitações deverão ser regulares, rebocadas, sem frestas, de preferencia caiadas ou pintadas, não sendo permittidas as paredes simplesmente barreadas.

d) O piso das referidas habitações deverá ser nivelado e, sempre que possivel, a juizo das autoridades competentes, impermeabilizado, por uma calçada de pedra ou de tijolos com as juntas tomadas por argamassa de cimento e revestido por emboço da mesma argamassa.

e) A cobertura das habitações deverá ser preferencialmente de material incombustivel, ou, então, de lona ou de madeira, não sendo permittidas as coberturas de sapé, de palha, de capim ou de material de semelhante natureza.

f) A área coberta de cada uma dessas habitações não poderá ser superior a 60 metros quadrados e suas salas e quartos não poderão ter área inferior a 9 metros quadrados.

Art. 275. As construcções de que trata o artigo anterior e suas alíneas, serão permittidas mediante requerimento ao Prefeito, independentemente de plantas, desde que os interessados se obriguem a observar o disposto no artigo anterior e concluil-as até 31 de dezembro de 1924.

Art. 276. Fica tambem, isenta de pagamento dos impostos, taxas e emolumentos de que trata o art. 249, a construcção de predios destinados exclusivamente á habitação nos districtos municipaes referidos no mesmo artigo e nas ilhas, que satisfaçam as leis, regulamentos e posturas municipaes e desde que fiquem situadas em logradouro que não seja dotado de calçamento ou que seja calçalo a macadam simples ou alvenaria, podendo esses predios ter tres metros de pé direito quando afastados cinco metros, no minimo, do alinhamento dos logradouros e os seus commodos destinados a dormitorios, 27 metros cubicos, pelo menos, quando providos de venezianas, abrindo para áreas livres, de tres metros, no minimo.

Parapho unico. A licença para as construcções de que trata este artigo será concedida pelo Prefeito, mediante requerimento do interessado, acompanhado de planta em duplicata,

sujeitos os seus proprietarios aos mesmos prazos e penalidades, estatuidos no art. 250, e do seguinte.

Art. 277. Aos proprietarios das habitações de que tratam os artigos anteriores, cujo termino de construcção ultrapasse a data fixada de 31 de dezembro de 1924, será imposta a multa de 200\$000 (duzentos mil réis) por mez ou fracção de mez, multa que será cobrada nos termos da legislação fiscal.

Art. 278. Fica o Prefeito autorizado a isentar de todos os impostos de licença as construcções de predios para sédes de sociedades regularmente constituídas e que se destinem a fins beneficentes ou recreativas, bem como para templos e hospitaes.

Art. 279. A construcção de predios nos districtos referidos pelo art. 249 e nas ilhas, desde que os logradouros sejam calçados a parallelipipedos ou outro material que não seja macadam simples ou alvenaria, gozará de um abatimento de 20 % nos respectivos emolumentos.

Art. 280. Ficam isentos de impostos os coretos que, para commemoração e festividades publicas, forem armados em logradouros, uma vez que disto não resulte damno no calçamento e nem para o transito e viação publica, bastando para tal, ser requerido ao Prefeito.

Art. 281. As construcções toscas de pequenos lavradores ou de pequenos pescadores da zona suburbana e da rural, ficam isentas de licenças e emolumentos e podem ser cobertas de sapé ou de outro material de semelhante natureza.

Art. 282. As pinturas, forração e reparos de assoalhos e ferro, desde que não abranjam a mais de metade de cada compartimento, emboços e rebocos, internos e externos, e a construcção ou reconstrucção de passeios, poderão ser feitos independentemente de licença ou aviso á Prefeitura, desde que não haja necessidade de armar andaimes na via publica ou sobre ella.

Art. 283. A substituição ou reparação de telhados póde igualmente ser feita sem licença, desde que não seja mister substituir o madeiramento da cobertura.

Art. 284. A conservação dos actuaes caminhos vicinaes e dos que se venham a construir nas zonas onde não fór cobrada taxa de saneamento, caberá aos proprietarios de terrenos limitrophes até ao eixo da rua, em toda a extensão da sua fachada.

A época dessa conservação será determinada pela Prefeitura, sendo uma só para todos os moradores de uma mesma zona.

A multa por infracção desta disposição será de 10\$000 por metro de fachada ou fracção.

Art. 285. As licenças para installação e funcionamento de motores e geradores deverão ser apresentadas ao visto do agente respectivo, no prazo de 30 dias, contados da data do pagamento, sob pena de multa de 30\$000.

Art. 286. Fica creada, sem effeito retroactivo, a contribuição por valorização, immobiliaria, em consequencia de melhoramento publico de qualquer natureza a que importar desapropriações e que tenha de ser executado pela Prefeitura, por utilidade ou necessidade publica, a partir de 1 de janeiro de 1921.

Art. 287. A despesa effectuada com o melhoramento comprehenderá a desapropriação da parte entregue ao uso publico e a de todas as obras executadas no local, com exclusão apenas da despesa de calçamento que já é arrecadada por lei especial.

Art. 288. Determinando o montante da despesa feita com o melhoramento nas condições do artigo anterior:

50 % serão pagos pelos proprietarios dos predios e terrenos com testada para os logradouros beneficiados, dividindo essa importancia proporcionalmente aos valores do lançamento do imposto predial de cada immovel ou do valor venal dos terrenos afim de determinar a parte que cabe a cada proprietario.

25 % nas mesmas condições para os predios e terrenos que se acharem em outros logradouros proximos dos logradouros beneficiados até uma distancia de 50 metros.

§ 1.º Antes da execução do melhoramento com desapropriações, obras de arte ou quaesquer despesas independentes das de calçamento, será publicado o orçamento especificado de todas as quantias a dispender e as quotas da contribuição por valorização immobiliaria, afim de que os interessados da contribuição tenham conhecimento prévio da parte com que lhe cabe para o melhoramento.

§ 2.º O prefeito baixará o regulamento estabelecendo as fórmulas de calculo, de escripturação e cobrança da contribuição ora creada, dispondo sobre as penalidades ou outras quaesquer disposições no sentido de acautelar a arrecadação das quotas que couberem aos immoveis beneficiados.

Art. 289. Nenhum annuncio fixo ou volante, luminoso ou não, diurno ou nocturno, feito por qualquer modo, engenho ou processo, suspenso no espaço ou collocado em bondes ou vehiculos de qualquer outra natureza, paredes, muros, pilares, laggedos, postes, lampeões e quaesquer outros pontos que tenham face na via publica ou desta façam parte ou em logares onde o publico tenha ingresso, poderá ser exhibido sem licença da Prefeitura.

§ 1.º Para obtenção da licença, fará o interessado acompanhar seu requerimento da cópia do annuncio, com descripção minuciosa do modo pelo qual será feito, indicação das cores a empregar e declaração do numero de exemplares, suas dimensões, localidade e tempo durante o qual serão exhibidos, podendo ser exigida tambem sempre que for conveniente a apresentação de desenhos explicativos.

§ 2.º Nenhum annuncio poderá ser adaptado por qualquer modo ás arvores dos logradouros e dos jardins publicos.

Art. 290. Nas ruas não aceitas são permittidas construcções e reconstrucções de predios, pagando os interessados

10\$ por metro de testada do respectivo terreno, uma vez que esteja a abertura dessas ruas autorizada pela Prefeitura e havendo já projecto approved em planta e em perfil e tendo sido já assignados termos de obrigação.

§ 1.º Na zona rural os interessados pagarão mil réis (1\$000) por metro de testada do respectivo terreno.

§ 2.º Ficam comprehendidas nas disposições do art. 7º do decreto n. 2.258, de 25 de setembro de 1920, as ruas da zona rural, cuja acceitação tenha sido requerida á Municipalidade até 31 de dezembro do mesmo anno.

Art. 291. Fóra da zona urbana, são permittidos concertos e accrescimos nos predios de pé direito minimo de 3 metros, desde que os mesmos sejam afastados do alinhamento dos logradouros publicos, sem a exigencia de ter o accrescimo 4 metros de pé direito ou de ser augmentada a altura do predio existente.

Paraphrasso unico. Ficam considerados logradouros publicos todas as estradas, caminhos ou ruas abertas ha mais de um anno na zona rural.

Art. 292. Para os casos não previstos na presente lei será cobrado um alvará simples.

Art. 293. Para os muros do fechamento de testadas de terrenos baldios, deverá ser observada a altura minima de 2m,00.

Art. 294. Os annuncios collocados em terrenos baldios e nos respectivos muros pagarão, além dos emolumentos previstos na presente lei, uma taxa adicional de 20 %.

Art. 295. A multa de que trata o paraphrasso unico do art. 15 do decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, será applicada não só aos constructores que começarem, como aos que executarem as obras em desaccôrdo com a lei ou as iniciarem sem licença.

Art. 296. Os projectos para a construcção de predios da zona urbana, qualquer que seja o fim a que se destinem, deverão ser assignados por architecto diplomado, sujeitas á taxa de 10 % sobre os respectivos emolumentos as licenças para a dita zona que não obedecerem a essa prescripção.

Art. 297. Para os predios que tenham numero de pavimentos inferior ao exigido por lei para as edificações do logradouro em que estiverem situados, só se permittirá a execução de obras de limpeza e pequena conservação, comprehendidas apenas as pinturas, forração, caiações e pequenos concertos de soalhos, não podendo ser absolutamente permittidas obras de maior vulto ou a construcção de accrescimos, sem que seja o numero de pavimentos do predio elevado ao exigido por lei, assim como no caso de recuo.

Art. 298. Os predios que forem construidos ou reconstruidos na área correspondente á base do morro do Castello resultante do arrazamento do mesmo morro, na praça Mauá, na Avenida Rio Branco, na rua Mexico e praça Marechal Floriano terão, no minimo, cinco pavimentos, hem como os que se construirẽ ou reconstruirẽ na rua Marechal Floriano

Peixoto, no minimo quatro pavimentos; finalmente, os que forem construidos ou reconstruidos nas ruas 1º de Março, Visconde de Inhaúma, Acre, Uruguayana, Visconde do Rio Branco, Constituição, Senador Euzebio e Visconde de Itauna em toda a sua extensão, Andradas, Buenos Aires, 7 de Setembro, Republica do Perú, Carioca, S. José, 13 de Maio, Gloria, Cattede, avenidas Passos Francisco Bicalho, Rodrigues Alves, Mem de Sá, Gomes Freire, praças 15 de Novembro, Mauá, Santa Rita São Francisco, Carioca, Tiradentes, Lapa e Republica e praça da Bandeira, lerão, no minimo, tres pavimentos, mantidas as demais disposições legais em vigor.

Art. 299. Ficam sujeitos á taxa de perempção de 10\$, todos os documentos que não forem procurados dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação do despacho.

Art. 300. As licenças e as renovações de licenças para auto-omnibus só serão dadas no corrente exercicio aos vehiculos que satisfaçam as exigencias de conforto para os passageiros e de esthetica, a juizo do Prefeito, que poderá estabelecer um typo que reuna as condições minimas que taes vehiculos devam preencher.

### RENDA DO MATADOURO

Art. 301. A taxa de matança será unica, nella comprehendidos os impostos até aqui cobrados sob diversas rubricas, devendo a cobrança ser feita pela Sub-Directoria de Rendas, mediante guia diariamente enviada pelo Entrepasto de S. Diogo e de accôrdo com a seguinte tabella:

Gado vaccum abatido . . . . .	23\$000
Vitella, por cabeça, abatida . . . . .	10\$000
Suinos, por cabeça, abatido . . . . .	8\$000
Ovines e caprinos, por cabeça, abatidos . . . . .	8\$000
Leitão ou bezerro por cabeça, abatido até 15 kilogrammas . . . . .	1\$000
Por miudos de cada res. abatida, que não seja para Consumo no Districto Federal . . . . .	1\$000

§ 1.º As mercadorias não retiradas dentro de 30 dias a partir da sua entrada cu apuração pagarão réis 0,20 por kilogramma de armazenagem por mez ou fracção e será cobrada de accôrdo com a seguinte tabella:

Sal, média — 60 kilogrammas, por sacco.  
Sebo, média — 160 kilogrammas, por unidade.

§ 2.º No corrente exercicio fica suspensa a cobrança da quota diaria arrecadada de accôrdo com o art. 4º, do decreto n. 239, de 15 de abril de 1896, mantidos, porém, os demais encargos consignados no citado decreto.

Art. 302. A renda proveniente da venda de pello de porco, por kilogramma cu fracção deste, será arrecadada, pelo

Matadouro desde que a matança se realize neste, embora mesmo contractada a exploração deste producto.

Art. 303. A renda proveniente do aproveitamento do sangue de animal abatido no Matadouro, será por este arrecadada, embora mesmo contractada a exploração deste producto.

## SUPERINTENDENCIA DO SERVIÇO DE LIMPEZA PUBLICA E PARTICULAR

### TAXA SANITARIA

Art. 304. A taxa sanitaria, que será arrecadada conjuntamente com o imposto predial para as habitações e com o imposto de licença para os estabelecimentos commerciaes e industriaes ou profissionaes, será cobrada na zona do Districto Federal onde seja feito o serviço de Limpeza Publica ou Particular, de accôrdo com a seguinte:

#### TABELLA

##### CASAS DE COMMODOS (SEM MOBILIA)

Casas de commodos (com ou sem mobilia) — pagarão a mesma taxa dos hotéis, pensões e hospedarias.

##### DOMICILIOS

	Taxa mensal
Até a renda annual de 1:000\$000 .....	1\$000
De mais de 1:000\$ até 2:000\$000.....	2\$000
De mais de 2:000\$ até 3:000\$000.....	4\$000
De mais de 3:000\$ até 4:000\$000.....	5\$000
De mais de 4:000\$ até 5:000\$000.....	6\$000
De mais de 5:000\$ até 6:000\$000.....	7\$000
De mais de 6:000\$ até 8:000\$000.....	8\$000
De mais de 8:000\$ até 10:000\$000.....	10\$000
De mais de 10:000\$ até 12:000\$000.....	12\$000
De mais de 12:000\$ até 18:000\$000.....	14\$000
De mais de 18:000\$ até 23:000\$000.....	16\$000
De mais de 24:000\$ até 36:000\$000.....	18\$000
De mais de 36:000\$000 .....	20\$000

##### ESTALAGENS E CORTIÇOS:

Por quarto ..... 1\$000

##### AVENIDAS:

Por casinhas (Vide domicilio) ..... \$

Art. 305. As casas de negocios que servirem tambem de domicilio á familia, terão a taxa correspondente ao valor lo-



cativo deduzido de 50 %, além da taxa estabelecida para negocio cobrada no imposto de licença commercial. Os ambulantes e os contribuintes, não especificados nas tabellas da presente lei, pagarão 30 % sobre o imposto principal da respectiva licença.

Os vehiculos pagarão 20 % sobre o imposto principal da respectiva licença.

Art. 306. A falta de pagamento á bocca do cofre, da taxa sanitaria sujeita o contribuinte á multa de percentagem igual á do imposto predial quando seja com este arrecadada, e a 20 % quando cobrada com o imposto de licença.

Art. 307. As cocheiras ficam subordinadas ás disposições do decreto n. 373, de 13 de janeiro de 1897, em sua plenitude, e a cobrança para a remoção do estrume será feita mediante guia expedida pela Superintendencia do Serviço da Limpeza Publica e Particular, de accôrdo com a seguinte tabella:

Até 40 dec. cubicos diarios, por mez.....	5\$000
De mais de 40 até 60, por mez:.....	8\$000
De mais de 60 dec. cubicos diarios, por mez.....	12\$000

As taxas determinadas na tabella para os estabelecimentos industriaes e commerciaes, referem-se á retirada de lixo de residuos até o limite maximo da cubagem, á proporção de 5\$ por mez, para cada 40 dec. diarios, devendo o excesso ser retirado mediante pagamento de taxa extraordinaria.

E' facultado á Superintendencia do Serviço de Limpeza Publica e Particular o direito de suspensão de remoção de residuos industriaes, commerciaes ou fabris, pela falta de pagamento da taxa respectiva, dando a Superintendencia conhecimento disso ao agente da Prefeitura, para que este proceda de accôrdo com a lei.

Art. 308. A Superintendencia do Serviço de Limpeza Publica e Particular cobrará directamente ou por intermedio dos administradores das estações ou postos, pelos serviços abaixo determinados, as seguintes taxas:

Para remoção de um animal adulto de raça cavallar ou de qualquer outra especie, mas de porte correspondente . . . . .	25\$000
Sendo a mesma remoção feita de terreno situado em morro . . . . .	35\$000
Para remoção de um caprino ou outro animal de porte correspondente . . . . .	8\$000
Serviço especial para remoção de lixo accumulado:	
Carroça particular . . . . .	16\$000
Fiador (carroça) . . . . .	24\$000
Remoção extraordinaria feita por auto-caminhão...	40\$000

Remoção extraordinaria, feita por caminhão de tração animal ..... 25\$000

Remoção extraordinaria feita por carroça particular (fiador) . . . . . 20\$000

Art. 309. Os animaes depositados nas cocheiras da Superintendencia do Serviço de Limpeza Publica e Particular, pagarão a seguinte diaria:

Animaes de raça cavallar, muar ou bovino ou de porte correspondente ..... 3\$000

Animaes de raça caprina, lanigera, suina ou de porte correspondente . . . . . 1\$500

Animaes de raça canina..... \$500

## DIRECTORIA GERAL DE INSTRUCCAO

### Fundo Escolar

Art. 310. Os impostos que constituem a renda do "Fundo Escolar" a que se refere o decreto legislativo n. 401, de 5 de maio de 1897, serão cobrados de accôrdo com a seguinte especificação:

Por menor até 16 annos de idade, analphabeto, em serviço de estabelecimento industrial, fabril ou commercial ..... 10\$000

Fabrica que tiver a seu serviço menores analphabets e que não mantiver escola primaria (contribuição annual) ..... 2:000\$000

Frontão, velodromos, boliches, pantheons e congêneres, pagarão do producto liquido das apostas, cinco por cento..... 5 %

### Renda da Escola Normal

Art. 311. A renda da Escola Normal será arrecadada da seguinte fórmula:

Taxa de matricula e exame..... 60\$000

Taxa de diploma ..... 80\$000

Taxa de exame preliminar (admissão ao 1º anno, por candidato) ..... 15\$000

Parapho unico. Mediante o pagamento de uma taxa dupla da consignada acima, podem effectuar matricula no primeiro anno da Escola Normal, todos os candidatos approvados no ultimo concurso para a mesma, que obtiverem de gráo 3 para cima, independente de certidão de exame final.

**Caixas escolares**

Art. 312. Para ser distribuido pelas caixas escolares districtaes, a criterio da Directoria Geral de Instrucção Publica, como auxilio a alumnos pobres das escolas primarias em fornecimento de vestuario, calçado e merenda, serão cobrados 10 % additionaes sobre o imposto principal das licenças pagas pelos estabelecimentos que commerciareem a retalho e em grosso em bebidas alcoolicas.

**INSPECTORIA DE MATTAS, JARDINS, CAÇA E PESCA**

Art. 313. Fica prohibido no Districto Federal o córte ou derrubada de mattas, florestas, bosques, sem prévia licença do Prefeito.

Art. 314. Para a concessão da licença deverão os interessados instruir o seu pedido com planta em duplicata, indicando a sua situação e a área exacta a derrubar, sendo uma das vias archivada na Inspectoria de Mattas, Jardins, Caça e Pesca, e sendo a outra via entregue, afinal, ao requerente.

§ 1.º Concedida a licença por despacho do Prefeito, o requerente deverá recolher aos cofres municipaes a importancia do imposto annual e ser-lhe-ha passado o alvará de 150 réis por metro quadrado da área a derrubar, de accôrdo com a delimitação feita pela Inspectoria de Mattas, Jardins, Caça e Pesca, e sómente depois de effectuada essa derrubada pela mesma Inspectoria, ficando o requerente obrigado ao replantio dentro de um anno, após a terminação da derrubada.

§ 2.º O alvará de derrubada deverá ser visado pela Zeladoria do districto da situação do immovel e sómente terá valor dentro do exercicio contado da data de sua expedição.

§ 3.º O pagamento do imposto a que se refere o § 1º deste artigo, não isenta o proprietario ou terceiros do imposto devido pelo commercio ou industria de lenha ou carvão provenientes das derrubadas autorizadas.

§ 4.º Os proprietarios, arrendatarios, locatarios ou occupante de mattas, florestas e bosques que cortarem ou derrubarem, ou permittirem o córte ou derrubada, sem prévia licença da Prefeitura, concedida na fórma da lei, incorrerão na multa de 300\$, tantas vezes repetidas quantas forem as infracções, sendo-lhes apprehendido o carvão, ou lenha, e inutilizados incontinentemente os apparatus de fabricação.

§ 5.º Os proprietarios são solidariamente responsaveis com os arrendatarios, locatarios ou occupantes de seus terrenos pelas infracções commettidas por estes.

Art. 315. Para o fabrico e venda de carvão e lenha provenientes de derrubadas de mattas não necessarias á conservação dos mananciaes e das especies de lei e ao embelleza-

mento, a licença sempre requerida ao Prefeito obedecerá ao seguinte:

a) requerida a derrubada, a repartição competente, no prazo maximo de 10 dias informará ao Prefeito sobre a necessidade ou não de ser conservada a matta;

b) tanto nas pequenas como nas grandes derrubadas de mattas, necessarias á lavoura intensiva ou á formação de campos, as licenças, isentas de qualquer imposto e observada a disposição da lettra a, ficam dependendo de acharem-se os respectivos terrenos livres e desembaraçados de todos os impostos, taxas e emolumentos municipaes;

c) a Prefeitura, por intermedio do competente departamento instruirá quanto á refflorestação, cultura e formação de campos, fornecendo sementes e especies de lei e fructiferas.

Art. 316. O carvão ou lenha apprehendidos serão transportados para a séde da Zeladoria, da Agencia ou Posto da Limpeza Publica mais proximos, ou ficarão no local, caso nisso convenha o funcionario encarregado da diligencia, assignando o infractor auto de deposito.

§ 1.º A lenha e carvão só poderão ser transportados mediante guia solicitada ao zelador da Inspectoria de Mattas no districto de onde proceder o combustivel, não devendo ser maior do que a especificação na guia, nem tão pouco exceder o peso de accôrdo com o que determina a lei.

§ 2.º A infracção do paragrapho anterior importará na multa de 200\$ ao proprietario do combustivel, sendo o mesmo apprehendido incontinente e vendido em leilão para pagamento da multa, no prazo de dez dias, contados da data da apprehensão.

Art. 317. A multa referida no artigo anterior deverá ser paga no prazo de 10 dias, e na falta será vendido em hasta publica o objecto de apprehensão para seu pagamento.

Paragrapho unico. Os funcionarios da Inspectoria de Mattas, Jardins, Caça e Pesca são competentes para lavrar os autos provenientes das infracções da presente lei.

Art. 318. Toda vez que dentro do prazo fixado não sejam as derrubadas substituidas pelo replantio ou transformadas em pastos annexos a granjas, será imposta a multa de 200\$ por hectare de derrubada effectuada.

Art. 319. Os mercadores ambulantes maritimos de armario, roupas feitas, charutos, cigarros, phosphoros ou qualquer outra mercadoria que seja autorizada pagarão annualmente 60\$000.

Art. 320. Os proprietarios de lanchas, saveiros, hotes, escaleres e quaesquer outras pequenas embarcações que se destinem ao embarque e desembarque de pessoas, bagagens e mercadorias em littoraes do municipio pagarão licença annual de 36\$, por embarcação até 31 de janeiro.

Parapho unico. São isentos do imposto os navios que se destinam á navegação internacional ou a de cabotagem.

Art. 321. As infracções dos artigos antecedentes serão punidas com a multa de 50\$000.

Art. 322. A inspectoria registrará em livro especial todas as embarcações empregadas na pesca e no trafego do porto e lavrará o auto de infracção contra os proprietarios das embarcações que não provarem ter pago na época fixada as licenças annuaes para embarque e desembarque de mercadorias no littoral do Districto Federal, auto que remetterá ao Contencioso Municipal para a cobrança executiva.

Art. 323. As derrubadas necessarias ás culturas ficam dependendo de licença da Inspectoria de Mattas e Jardins e isentas de impostos, desde que o replantio se faça dentro de um anno após a derrubada. A Inspectoria de Mattas fiscalizará esse serviço de fórma a não permittir a derrubada onde ella possa prejudicar aos mananciaes aproveitados ou que o possam vir a ser.

Toda a vez que, dentro do prazo fixado, não sejam as derrubadas substituidas pelo replantio de pomares, essencias florestaes, para o aproveitamento industrial de madeiras ou disseccamentos do sólo, culturas annuaes não interrompidas ou transformação em pastos annexos a granjas, será cobrado o imposto de 3 % sobre o valor venal da propriedade, além da multa, que será de 200\$ por hectare de derubada effectuada.

Art. 324. Nos mercados de flores e nos jardins publicos, as áreas occupadas pagarão os respectivos emolumentos de accôrdo com a seguinte tabella:

a) Mercado de flores da praça Olavo Bilac:

Compartimentos a 200\$ mensaes.

b) Mercado de flores situado em frente ao Cemiterio de S. Francisco Xavier:

Compartimento a 100\$000.

c) Passeio Publico:

Aluguel do botequim, 500\$ mensaes.

d) Quinta da Boa Vista:

Aluguel do restaurante, 475\$ mensaes.

Contribuição para funcionamento de barcos nos lagos, 120\$ mensaes.

e) Praça Barão de Drummond:

Aluguel do bar, 50\$ mensaes.

f) Praça Saenz Pena:

Contribuição para collocação de balcão, mesas e cadeiras, para venda de bebidas, 50\$000.

## g) Jardim do Meyer:

Contribuição para collocação de balcão, mesas e cadeiras, para venda de bebidas, 50\$ mensaes.

## h) Praia de Botafogo:

Aluguel do Guignol, 5\$ mensaes.

## SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 325. As rendas da Secretaria do Gabinete do Prefeito serão arrecadadas conforme as disposições e tabellas constantes dos artigos seguintes:

## Imposto sobre cães

Art. 326. O imposto e matricula de cães serão cobrados de accôrdo com o decreto com força de lei n. 420, de 7 de maio de 1903, e decreto n. 469, de 1 de fevereiro de 1904, § 1.º. O preço da matricula será de 5\$000.

§ 1.º Por occasião de ser matriculado o animal, o agente da Prefeitura do respectivo districto, entregará uma chapa de metal com o numero correspondente ao de ordem da matricula para ser presa á collera do mesmo animal, cobrando-se para cada uma dessas chapas a taxa de 2\$000.

§ 2.º Além da matricula, todos os cães estão sujeitos ao imposto annual de 10\$, cujo primeiro pagamento será feito no acto da respectiva matricula.

§ 3.º O imposto sobre cães matriculados em exercicios anteriores será cobrado de 1 de janeiro ao ultimo de fevereiro, sob pena de multa de 20\$000.

§ 4.º Do imposto annual de 10\$000 sómente serão exceptuados os cães de guarda na zona rural e nos povoados da zona suburbana, não se admittindo como taes mais de quatro em cada casa.

§ 5.º O dono do cão apprehendido na via publica pagará a multa de 5\$000 por cão que estiver matriculado, e a de 10\$000 pelo que não estiver, sendo obrigado a pagar a matricula e o imposto devidos.

## TAXAS E EMOLUMENTOS DO DEPOSITO CENTRAL

Art. 327. — As taxas, emolumentos e custas devidos pelos proprietarios dos bens moveis ou semoventes, recolhidos ao Deposito:

Pelo termo de entrada para o deposito, que se lavrará	2\$500
Pelo termo de sahida do deposito, que se lavrará.....	2\$500

## Semoventes:

Estadia de qualquer animal, por dia.....	1\$000
Alimentação e trato de cada animal bovino, cavallar ou muar, por dia.....	5\$000
Idem de animal lanigero ou caprino, por dia.....	2\$500
Idem de animal suino (isentos os leitões em periodo amamentação, quando depositados conjuncta- mente com a porca mãe), por dia.....	3\$000
Idem de qualquer animal não especificado, por dia	2\$000
Estadia de qualquer vehiculo terrestre, de 2 rodas, por dia .....	2\$000
Idem, de 4 rodas, por dia.....	5\$000
Idem, de quaesquer objectos que possam, sem incon- veniente, ser superpostos, por dia e por metro quadrado ou fracção.....	1\$000
Idem de objectos que não possam ser superpostos, por dia e por metro quadrado ou fracção.....	2\$500

## OBSERVAÇÕES

a) Quando o animal ou vehiculo for apprehendido com carga, pagará mais o adicional correspondente á terça parte da taxa da respectiva estadia.

b) As fracções de dia, serão computadas como dias inteiros.

c) Além das taxas acima especificadas cobrar-se-ha qualquer despeza que a Municipalidade fizer com a condução ou transporte dos animaes, vehiculos ou objectos, até o Deposito Central.

d) No acto da sahida do Deposito, o depositario geral ou quem as suas vezes fizer, dará com o respectivo recibo, ao proprietario do animal, vehiculo ou objecto retirado, uma cópia do termo de sahida, especificando nella todas as despezas occasionadas pelo deposito e pagas pela parte interessada. Esta cópia do termo de sahida levará o sello federal e o municipal de expediente.

e) Quando o animal, vehiculo ou objecto depositado for levado á praça, por ter-se exgotado o prazo do deposito, ficará sua retirada sujeita ao pagamento da despeza feita com a publicação do respectivo edital na razão de 500 réis por linha de publicação.

f) As despezas de condução de animaes serão de 2\$000 a 5\$000, conforme o porte do animal e de 500 réis (quinhentos réis), por ave; as de condução de vehiculos variarão de 2\$000 a 15\$000, conforme o volume, peso do vehiculo e a distancia do transporte; as de condução de objecto entre os mesmos limites e nas mesmas condições dos vehiculos.

g) Os vehiculos maritimos, nos casos de infracção que determinem a sua apprehensão e deposito, serão recolhidos á Estação Maritima da Inspectoria de Mattas, Jardins, Caça e Pesca. Esses vehiculos, além das taxas de transporte e vigi-

lancia estipuladas no regulamento para cobrança do imposto de carga e descarga de mercadorias, pagarão as taxas de emolumentos devidos ao Deposito Central, na seguinte conformidade:

Embarcações movidas por tracção não mecanica, por dia ou fracção de dia..... 50\$000  
 Idem, movidas por tracção não mecanica, por dia ou fracção de dia..... 20\$000

Os termos de entrada e sahida e a retirada das embarcações em deposito, obedecerão ás mesmas formalidades e ficarão sujeitas aos mesmos onus estabelecidos para os vehiculos terresres.

### COLONIA AGRICOLA

Art. 328. Ficam creadas, para os terrenos que forem beneficiados pela Superintendencia da Colonia Agricola, as seguintes taxas:

— De 30 réis por metro quadrado, para o grande lavrador, cujo terreno necessite, apenas, de aradura;

— De 20 réis por metro quadrado, quando necessitar de destocamento para ser arado;

— De 10 réis por metro quadrado para o pequeno lavrador, cujo terreno necessite, apenas de aradura;

— De 20 réis por metro quadrado, quando necessitar de destocamento para ser arado;

NOTA — Quando o dono da lavura der os animaes para os serviços aratorios, estas taxas soffrerão o abatimento de 50 %. E pela extincção de formigueiros não será cobrada taxa alguma, ficando, porém, o proprietario do terreno sujeito á multa de 20\$ a 100\$ e o dobro nas reincidencias desde que permita nova infestação do sólo formiga.. A Prefeitura systematizará o serviço de extincção dos formigueiros pelo processo das irradiações.

### MULTAS POR INFRACCAO DE POSTURAS

Art. 329. Os infractores das disposições referentes á cobrança de impostos e taxas em geral, para os quaes não houver multa declarada, ficam sujeitos á multa de 100\$ na primeira infracção, elevada ao dobro nos casos de repetição da mesma infracção.

§ 1.º Nenhum pagamento de multa poderá ser recebido, ainda que em virtude de sentenças, sem que o infractor pague, ao mesmo tempo, o imposto cuja falta motivou essa multa.

§ 2.º O pedido de relevação de multa só será recebido dentro do prazo de dez (10) dias da sua imposição, ficando



perempta toda e qualquer reclamação apresentada fóra deste prazo.

Art. 330. Os requerimentos de relevação de multa, quando indeferidos pelo Prefeito, dão direito á réplica e tréplica. A réplica deve ser offerecida dentro do prazo de dez (10) dias da publicação do despacho, findo o qual dar-se-ha a perempção do recurso, que só poderá ser relevada mediante o pagamento da taxa de dez mil réis (10\$); a tréplica, porém, só será admittida mediante o deposito da multa nos cofres municipaes.

Art. 331. O infractor das disposições sobre funcionamento de estabelecimentos commerciaes, incorrerá na multa de 100\$, que será elevada ao dobro nos casos de repetição da mesma infracção.

### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 332. As barraquinhas provisórias que, por occasião de festas publicas, venderem comidas, bebidas ou brinquedos, ficam sujeitas, cada uma, á taxa de 100\$, sendo a licença cobrada mediante guia da respectiva agencia.

Art. 333. Para os predios isentos do imposto predial, a taxa sanitária será cobrada nos mezes de março e setembro.

Art. 334. As guias fornecidas aos retalhistas de carnes verdes servindo de prova de procedencia e quantidade do genero, ficam sujeitas ao sello de expediente de 300 réis, cada uma.

§ 1.º A guia só será considerada completa, depois do competente "visto" do funcionario da agencia respectiva, no mesmo dia e no proprio local do açougue.

§ 2.º As mesmas disposições serão applicadas nos ambulantes de carnes.

§ 3.º Ao infractor do presente artigo será imposta a multa de 100\$ a 200\$, além da apprehensão e inutilização de toda e qualquer quantidade de carne que não constar da respectiva guia.

Art. 335. Será de 3 % a taxa sobre depositos recolhidos aos cofres municipaes.

Art. 336. Será de 500\$ o imposto para distribuição de folhetos, prospectos e reclames, sob pena das multas estabelecidas pelo decreto n. 1.327, de 26 de junho de 1911.

Art. 337. Fica prohibido o cultivo de hordas e capinzaes nos districtos da Candelaria, S. José, Sacramento, Santa Rita, Sant'Anna, Santo Antonio, Gambôa, Gloria, Lagôa, Gavca (até as ruas Jardim Botanico e Dr. Dias Ferreira, exceptuada, porém, a parte comprehendida pelo caminho do Vidagal), Espirito Santo, Engenho Velho, S. Christovão, Andarahy, Tijuca (até a raiz da serra), Santa Thereza (exceptuada a parte do morro) e Copacabana (exceptuada a parte dos morros).

Parapho unico. Os proprietarios dos terrenos em que se exploré o cultivo de hortas e capinzaes, na zona em que esse cultivo é prohibido, ficarão sujeitos á multa de um conto de réis (1:000\$), cobrada conjunctamente com o imposto predial ou territorial. Esta multa será imposta pela Sub-directoria de Rendas Municipaes, a juizo do Prefeito.

Art. 338. Para garantia da multa imposta por qualquer infracção commettida na via publica, serãe apprehendidos todos os artigos, vehiculos, etc., que, no momento, estiverem ligados á mesma infracção ou forem objectos de facto punivel.

Art. 339. Nenhuma sociedade, companhia, empreza ou firma commercial ou industrial ou pessoa natural, poderá concorrer para o fornecimento de materiaes á Prefeitura, assignar requerimentos ou declarações ou quaesquer documentos, para fazer prova perante as repartições municipaes, sem que se ache quite dos impostos que tiver obrigação de pagar, nos termos da presente lei.

§ 1.º A quitação do exercicio corrente só será dispensada, quando taes petições ou documentos forem apresentados até 28 de fevereiro, caso em que a quitação exigida será dos impostos do exercicio anterior, ou quando taes petições ou documentos se tornarem necessarios para o pagamento do imposto de licença da propria firma requerente ou signataria.

§ 2.º Os documentos ou requerimentos apresentados ás repartições municipaes com transgressão do disposto neste artigo, serão immediatamente enviados ao agente do respectivo districto, para que seja intimado o infractor a cumprir os preceitos legais a que estiver obrigado, no prazo de 10 dias, sob pena do fechamento do estabelecimento commercial ou industrial, ou consultorio do infractor.

A reabertura só poderá ter logar depois de satisfeitas as exigencias legais.

Art. 340. Fica o Prefeito autorizado a remodelar a fórma dos autos para imposição de multa, de maneira a adaptal-os ás necessidades do serviço publico, á semelhança do que se acha disposto no art. 15 do decreto n. 1.461, de 31 de dezembro de 1912; *in-fine*.

Art. 341. Os que desrespeitarem os funcionarios municipaes no exercicio de suas funcções, serão devidamente autuados e enviados á autoridade policial ou judiciaria competente.

Parapho unico. Os directores geraes e os chefes de serviço, respeitada a ordem superior, serão os juizes da oportunidade ou da conveniencia da estadia de qualquer pessoa alheia ao quadro dos funcionarios de sua repartição no recinto das dependencias da mesma, sendo absolutamente prohibida a permanencia de estranhos nas secções de arrecadação de impostos ou cobrança ou guarda de dinheiros.

Art. 342. Os funcionarios municipaes deverão prestar ao publico todas as informações concernentes ao serviço de

que se acham encarregados, devendo existir em cada secção um registro de reclamações quaesquer, as quaes deverão ser satisfeitas ou convenientemente explicadas, dentro do prazo de cinco (5) dias, tendo o interessado recurso para a autoridade superior, successivamente, até ao Prefeito.

Art. 343. Nenhuma reclamação sobre licença renovada quer quanto á firma, quer com relação ao local ou sobre quaesquer de seus dizeres manuscriptos, será recebida e despachada sem que a mesma esteja junta á licença anterior que deu lugar áquelle.

Art. 344. A taxa de registro dos immoveis a que se refere a lei n. 1.976, de 27 de julho de 1917, será de 2\$ para cada registro.

Art. 345. As companhias equestres, funcionando em circo de panno, nas zoras suburbana e rural, ficam sujeitas apenas ao pagamento dos impostos theatraes mencionados na respectiva tabella da presente lei, sendo isentos de emolumentos ou outras contribuições correspondentes á área occupada.

Art. 346. Fica o Prefeito autorizado a dispôr das actuaes plantas lithographicas da cidade, em 1/15.000 pela fórma e preço que julgar mais conveniente.

Art. 347. Em todos os requerimentos, petições e demais documentos que transitarem na Prefeitura e que não estejam assignados por despachantes municipaes, devidamente habilitados ou por procurador legalmente constituido e em exercicio, será exigida a assignatura das partes, podendo ser ordenado o reconhecimento da respectiva firma ou nova assignatura lançada pelo proprio signatario do papel em questão, em presença do chefe do serviço de que tratar o mesmo papel.

Paragrapho unico. Os papeis assignados a rogo, respeitadas as disposições legaes em vigor, terão sempre as firmas dos outorgados e testemunhas devidamente reconhecidas, pagandó o imposto de expediente de 2\$, além do que devido for pela natureza do papel.

Art. 348. A Sub-directoria de Rendas a quem incumbe cobrar a divida activa da Municipalidade, nos termos das disposições em vigor, remetterá directamente para o Juizo da Fazenda Municipal nas épocas proprias todos os conhecimentos dos impostos que não tiverem sido pagos, afim de ter lugar a respectiva cobrança executiva.

§ 1.º Os livros de lancamento e os talões que contemham os "canhotos", quer dos conhecimentos pagos, quer dos que tiverem sido remettidos para cobrança executiva serão, em seguida, enviados á Sub-directoria de Tomada de Contas, que os requisitará, afim de que esta verifique a exactidão dos lançamentos e dos calculos constantes desses documentos de arrecadação.

§ 2.º Apurada qualquer differença do imposto contra a Fazenda Municipal, será intimado o contribuinte devedor

a fazer o respectivo recolhimento; em caso negativo, extrahir-se-ha guia para a necessaria reposição pelo funcionario responsavel, após succinto processo em que ao mesmo seja assegurada plena defesa, devidamente julgada pelo director de Fazenda, com recurso voluntario para o Prefeito.

§. 3.º Do mesmo modo, dever-se-ha proceder em relação a cobrança dos demais impostos, taxas, emolumentos, contribuições quaesquer e depositos, enviando-se á Directoria de Tomada de Contas, sob requisição, todos os talões, logo que estes findem, acompanhados dos elementos que hajam servido para extracção dos respectivos conhecimentos e respectiva cobrança.

Art. 349. Todas as repartições municipaes deverão providenciar para que, dentro do trimestre adicional do exercicio (janeiro a março) sejam remettidos á Directoria Geral de Fazenda os conhecimentos da divida activa para cobrança executiva.

Art. 350. Serão classificados em "renda eventual", com a devida especificação, as receitas provenientes de causas ou fontes não previstas ou de um evento, a saber:

Donativos para as urgencias da Municipalidade ou para algum fim determinado;

Legados á Municipalidade;

Venda de moveis e objectos inutilizados, no caso de terem sido taes objectos comprados em exercicios encerrados;

Depositos prescriptos;

Multas por infracção de leis ou regulamentos, excepto a parte pertencente a quem de direito, que será escripturada em deposito, de contractos e de posturas, exclusive as multas de móra, que serão incorporadas aos impostos a que respeitam, bem assim outras receitas em condições analogas.

Art. 351. Sob o titulo "despezas a annullar" serão escripturadas, nos balanços, balancetes e demonstrações, com a devida especificação, a receita que provier de despesas annulladas.

Art. 352. As decisões com applicação do principio de equidade são de privativa competencia do Prefeito, quer nos casos de omissão, quer naquelles em que não haja uma prohibição formal da lei.

Art. 353. Em receita, sob o titulo "despeza a annullar", será levada, no balancete, com a devida especificação, a totalidade da despeza por conta de qualquer rubrica da lei do orçamento, de credito especial, ou mesmo de movimento de fundos, que, por ter sido indevidamente feita, vier a ser recolhida aos cofres, estando ainda aberto o exercicio em que se der a concorrência.

Si a restituição á Municipalidade for feita depois de encerrado o exercicio ou pertença a exercicios anteriores, será escripturada sob o titulo "Indemnizações".

Parapho unico. As guias que servem de documento de receita e em virtude das quaes tem entrada na caixa geral, as

quantias repostas, deverão ser competentemente processadas, indicando-se ahí todas as circumstancias que se mencionam nas partidas de lançamento.

Art. 354. Em materia fiscal no que concerne á cobrança de tributos quaesquer ou de multas, não é admissivel a interposição extensiva por analogia ou paridade, salvo nos casos explicitamente mencionados na presente lei.

Art. 355. As repartições municipaes providenciarão para que, até 15 de abril, seja remettida á Directoria Geral de Fazenda, com explicações necessarias, a proposta do orçamento da receita e da despeza que ás mesmas se referir.

Art. 356. Sob o titulo "depositos especiaes", serão escripturados, com a devida discriminação, as taxas, emolumentos e quaesquer outras contribuições devidas a instituições que gozem de favor ou auxilio concedido por lei municipal, bem assim a parte das multas em favor dos funcionarios, desaparecendo assim a classificação dessa receita em *renda a annullar*. As quantias caucionadas para garantia de fianças, contractos e actos semelhantes, serão escripturadas sob o titulo "depositos e cauções".

Art. 357. Sempre que a Prefeitura construir mercados para a venda de generos alimentícios nas diversas regiões do Districto Federal, poderá o Prefeito estabelecer em torno dos mesmos mercados uma zona, que será, no maximo de seiscientos metros de raio, dentro da qual não serão concedidas licenças para o commercio dos referidos generos.

Art. 358. É prohibido o enfeite de logradouros publicos, predios e terrenos particulares, da zona urbana, por meio de galhardetes ou bandeirinhas, collocados nas fachadas dos predios ou em portas e cordas na via publica; sujeitos os infractores á multa de 50\$000.

Art. 359. Até 10 de janeiro de cada anno, os agentes da Prefeitura remetterão á Sub-Directoria de Rendas uma relação detalhada de todos os contribuintes do imposto de licença que tenham sido multados por qualquer infracção no exercicio anterior e que não tenham ainda pago as multas, bem como as differenças de impostos, em que hajam incorrido, não podendo ser renovadas as licenças sem que se torne effectivo o pagamento dessas multas e differenças.

Art. 360. No acto de pagamento da licença do commercio, as companhias são obrigadas a apresentar uma justificação, assignada, sobre os ramos de commercio ou industria que exploram, não lhes sendo concedida a mesma licença sem que tenham cumprido tal obrigação.

Art. 361. Os proprietarios de hotéis, casa de pensão, casa de commodos e hospedarias são obrigados, no acto de tirarem suas licenças, a apresentar declaração escripta e assignada mencionando o numero de quartos de cada estabelecimento, e antes de preenchida essa formalidade não lhes será concedida a licença.

Parapho unico. As especificações ou declarações a que se refere este artigo e o anterior, ficarão archivadas na Sub-

Directoria de Rendas e qualquer declaração que se verifique ser inexacta e tendente a diminuir a importancia das contribuições a pagar, sujeita o declarante infiel á multa de 500\$000.

Art. 362. Quando a licença a pagar por qualquer companhia, agencia de companhia ou sociedade, na proporção do seu capital, importar em somma inferior á que pagaria como industrial ou commerciante singular ou em nome collectivo, pelas especies exploradas na sua industria e negocio, a mesma companhia ou sociedade será obrigada a contribuir com a differença, pagando portanto, no acto, por esta ultima fórma e não proporcionalmente ao seu capital.

Art. 363. Os depositos não constituem renda municipal, formam caixa distincta a cargo do thesoureiro e escripturação especial a cargo da Directoria Geral de Fazenda Municipal, devendo ser mencionadas taes quantias nos balanços e balançetes.

Art. 364. Para os effeitos do lançamento e cobrança dos impostos, taxas ou outras contribuições municipaes, estão equiparadas ás vias e logradouros publicos as passagens interiores dos mercados, galerias, villas operarias e similares, onde o transito é franqueado, durante o dia inteiro ou parte delle, ainda que taes propriedades pertencam a particulares.

Art. 365. Fóra dos casos já estabelecidos em leis ou regulamentos especiaes em vigor, a interposição de recursos sobre decisões proferidas em primeira ou segunda instancia, obedecerá ao preceito do art. 37 e paragrapho do regulamento annexo ao decreto n. 1.682, de 22 de julho de 1921.

Paragrapho unico. O recurso *ex-officio*, a que allude o § 1º, letra a, do citado art. 37, caberá, quando se tratar de imposição de multa superior a 200\$000.

Art. 366. As operações de credito que, na fórma da legislação em vigor, forem feitas pelo Prefeito, serão escripturadas sob esse titulo, com as necessarias especificações, devendo ainda ser nellas comprehendidas as transacções provenientes de supprimentos de exercicio.

Art. 367. Será cobrado o imposto adicional de 10 % sobre todos os impostos, taxas e contribuições, á excepção de imposto predial e de construcção.

Art. 368. Não serão considerados inflammaveis os phosphoros de páo e cêra fabricados no Brasil que assim já o foram julgados ou que vierem a ser, pelo Laboratório Municipal de Analyses.

Art. 369. Todo estabelecimento licenciado terá sempre á vista, sob pena de multa de 50\$, de fórma a que possa ser verificada em qualquer occasião, a sua licença, ou documento que a substitua.

## I

## Tabella de ambulantes

## A

Aguas sanitarias (em vehiculo ou não) além do vehiculo . . . . .	100\$000
Aguas mineraes (em vehiculo ou não), além do vehiculo . . . . .	100\$000
Agente cobrador de casas, negocio ou companhias . . . . .	200\$000
Alhos (vide cebollas) . . . . .	
Amolador . . . . .	95\$000
Angú . . . . .	45\$000
Animaes roedores de pequeno porte . . . . .	50\$000
Annuncios ou reclames (vide reclames) . . . . .	
Arça . . . . .	90\$000
Armarinho . . . . .	520\$000
Atoalhados e pannos para mesas . . . . .	200\$000 C
Aves . . . . .	100\$000 C
Aves de luxo . . . . .	150\$000 C
Azeite . . . . .	90\$000 C
Amendoim . . . . .	45\$000 C

## B

Baleiro (só permittido uniformizado e calçado)	65\$000 C
Banda de musica (empresa de) . . . . .	350\$000 C
Bengalas . . . . .	90\$000 C
Biscoutos e doces . . . . .	120\$000
Bilhetes de loteria . . . . .	350\$000 C
Bonets . . . . .	100\$000 C
Brinquedos . . . . .	100\$000 C
Barris vasios (cascos) vendedor ou comprador (exceptuado este, quando fór de tanoaria licenciada, devidamente comprovada) . . . . .	200\$000

## C

Café moido . . . . .	110\$000
Calçado . . . . .	200\$000 C

Calçado (concertador) .....	90\$000 C
Caldo de canna . . . . .	120\$000
Cangica . . . . .	45\$000
Cartões postacs . . . . .	90\$000
Carregador ou ganhador (só permittido unifor- mizado, numerado e calçado) .....	70\$000 C
Carimbos e sinetes . . . . .	90\$000
Carvão. . . . .	90\$000
Carvão (em carroça, cargueiro ou não, além da licença do vehiculo ou animal) .....	90\$000
Cebolas e alhos . . . . .	90\$000 C
Cestos (vide peneiras) . . . . .	
Chapéo de cabeça . . . . .	250\$000
Chapéos de cabeça de palha do paiz .....	100\$000
Chapéos de sol . . . . .	160\$000
Charutos e cigarros .....	500\$000
Chumbo, metal e cobre.....	100\$000 C
Cintos . . . . .	210\$000 C
Confecções de luxo .....	800\$000 C
Colchões . . . . .	150\$000 C
Confetti e artigos para Carnaval.....	220\$000 C
Confetti e artigos para Carnaval (licença espe- cial, durante a época desses divertimentos, a vigorar exclusivamente do domingo im- mediatamente anterior até terça-feira do Carnaval, inclusive) . . . . .	150\$000 C
Corôas funebres e mais artigos para finados (licença especial) durante quatro dias se- guidos, inclusive o dia de finados.....	120\$000 C
D	
Doces, empadas e pasteis.....	80\$000
E	
Empalhadores . . . . .	75\$000 C
Espanadores (vide vassouras) .....	
Espelhos e quadros .....	100\$000 C
Estampas e revistas .....	75\$000 C
F	
Fazendas . . . . .	520\$000 C
Figuras de Gesso, barro e congêneres.....	90\$000 C



Folhas de Flandres, seus artefactos esmaltados	120\$000 C
Fructas (só permittido nos termos do decreto n. 1.291, de 31 de agosto de 1909).....	200\$000 C
Fructas (em carroças, além da licença do vehiculo) . . . . .	150\$000 C
Flores artificiaes . . . . .	70\$000 C

## G

Gaiolas e objectos de arame.....	100\$000
Garrafas . . . . .	95\$000
Gramophones (vide phonographos) . . . . .	

## H

Hervas e preparados medicinaes.....	150\$000 C
-------------------------------------	------------

## I

Joias de ouro, prata e outros metaes.....	1:050\$000
---	------------

## L

Lampeões, vidros, copos e congeneres.....	350\$000 C
Lenha (em carroça, cargueiro ou não, além da licença do vehiculo ou animal).....	90\$000
Leite . . . . .	75\$000
Leitões . . . . .	100\$000 C
Livros . . . . .	60\$000 C
Linguica (vide salchichas) . . . . .	
Louça de porcellana . . . . .	400\$000 C
Louça de pó de pedra.....	150\$000 C
Louça de barro . . . . .	100\$000 C

## M

Meias . . . . .	250\$000 C
Melado, rapadura e congenerere.....	80\$000 C
Moveis . . . . .	200\$000 C
Metal (vide chumbo) . . . . .	
Mingau . . . . .	35\$000
Miudos de rezes . . . . .	160\$000
Musicos (cada um 50\$000).....	

## O

Objectos de arame (vide gaiolas).....	
Objectos de escriptorio .....	90\$000 C
Oleados .. . . . . .	90\$000 C
Ovos . . . . .	90\$000 C

## P

Pannos para mesa (vide atalhados).....	
Pão (mercador de) .....	90\$000 C
Pão (cesto ou tricyclo de montar e com pedal ou congenera a serviço de padaria), cada um . . . . .	35\$000
Peixe (em cesto) .....	100\$000 C
Peixe (em, carrocinhas apropriadas conforme modelo approved) . . . . .	150\$000 C
Peneiras, cestos e abanos.....	50\$000 C
Perfumarias e oleos finos.....	350\$000 C
Phonographos . . . . .	150\$000 C
Phosphoros . . . . .	150\$000 C
Photographos . . . . .	110\$000 C
Plantas . . . . .	95\$000
Preparados chimicos, para lavagens e outras aplicações . . . . .	95\$000 C
Propagandistas de mercadorias industriaes e diversões annunciadas ou oralmente, nas ruas . . . . .	500\$000 C

## Q

Quadros (vide espelhos) .....	
Queijos . . . . .	150\$000 C
Quinquilharias . . . . .	100\$000 C
Realejo (só permittido nas zonas suburbana e rural) . . . . .	90\$000 C
Rêdes . . . . .	90\$000 C
Reclames e annuncios, por um, sendo conduzido por uma pessoa (na roupa, chapéo, aven- tal ou congenera ou em objecto).....	110\$000 C
Reclames e annuncios (em. taboleta, painel ou congenera):	
Até um metro quadrado.....	110\$000
Até dous metros quadrados.....	150\$000

Até tres metros quadrados (dimensão maxima concedida) . . . . . 220\$000

## R

Refrescos . . . . . 110\$000 C  
 Rendas . . . . . 220\$000 C  
 Revistas (vide estampas) . . . . .  
 Roupas brancas . . . . . 400\$000 C  
 Roupas feitas . . . . . 400\$000 C  
 Roupas de cama . . . . . 400\$000 C  
 Roupas e objectos usados . . . . . 300\$000 C

## S

Sabão commum . . . . . 150\$000 C  
 Saccos . . . . . 90\$000 C  
 Salchichas e linguças . . . . . 120\$000 C  
 Sementes . . . . . 70\$000 C  
 Sinetes (vide carimbos) . . . . .  
 Sorvetes . . . . . 60\$000

## T

Tamancos . . . . . 75\$000 C  
 Tintas . . . . . 400\$000 C  
 Tintureiro . . . . . 250\$000 C

## V

Vassouras, espanadores e objectos de vime . . . . . 180\$000 C  
 Verduras e fructas (Quitanda), em vehiculo, além do vehiculo . . . . . 110\$000 C  
     Em cestos . . . . . 90\$000 C  
     Em taboleiros . . . . . 90\$000 C  
 Vidraceiro . . . . . 90\$000 C

*Nota* — Os volantes que fizerem uso de pesos, balanças, medidas, garrafas e copos graduados, metro, etc., ficam obrigados ao respectivo pagamento, além dos impostos e taxas previstas na presente tabella.

Os volantes assinalados com a letra C pagarão mais 5\$ de chapa.

No imposto acima está incluída a numeração 20\$; expediente, 3\$; assistência, 5\$; e do saldo se destacará 1/5 para taxa sanitária.

Os ambulantes em feiras pagarão de acôrdo com a seguinte tabella:

Aves de alimentação .....	30\$000
Aves de luxo .....	50\$000
Brinquedos . . . . .	150\$000
Calçados . . . . .	100\$000
Café moido : .....	50\$000
Escovas, vassouras e espanadores.....	40\$000
Ferragens e louças em geral.....	150\$000
Fazendas, armarinho e roupas feitas.....	200\$000
Generos alimenticios . . . . .	100\$000
Peixe . . . . .	30\$000
Verduras e fructas .....	30\$000

Os volantes de que trata a presente tabella ficam isentos do pagamento de aferição e demais taxas.

## II

### TABELLA DE VEHICULOS

#### A

Andorinhas . . . . .	300\$000
Automóvel particular, conduzido pelo proprietario, só em serviço profissional e inferior a 40 H P	150\$000
Automovel particular, com força até 40 H. P.....	250\$000
Automovel particular, com força superior a 40 H.P. (luxo) . . . . .	450\$000
Automovel particular só podendo trafegar nas zonas suburbana e rural.....	100\$000
Automovel de carga (particular ou a frete).....	360\$000
Automovel para condução de carne verde.....	200\$000
Automovel particular, para condução de volume..	270\$000
Automovel a frete (para passageiros).....	300\$000
Automovel ambulancia de hospital particular.....	250\$000
Automovel para condução de cadavares (na zona permittida) . . . . .	270\$000

NOTA — Os automoveis de touristes, em transito na cidade, poderão obter licença gratuita, concedida a juizo do Prefeito, pelo espaço de 30 dias.

## B

Bicycletas a frete . . . . .	60\$000
Bicycletas particular . . . . .	40\$000
Bicycleta para condução de volumes . . . . .	70\$000

## C

Carrinho ou carrocinha á mão . . . . .	150\$000
Carrinho ou carrocinha de mão a serviço de fabrica ou casa commercial . . . . .	130\$000
Carro de duas rodas (particular ou a frete) . . . . .	200\$000
Carro particular de duas rodas na zona suburbana . . . . .	90\$000
Carro particular de quatro rodas na zona suburbana . . . . .	110\$000
Carro de quatro rodas a frete na zona suburbana . . . . .	130\$000
Carro particular de duas rodas na zona rural . . . . .	20\$000
Carro particular de quatro rodas na zona rural . . . . .	25\$000
Carro a frete de quatro rodas na zona rural . . . . .	90\$000
Carroça de duas rodas (particular ou a frete) . . . . .	190\$000
Carroça de quatro rodas (particular ou a frete) . . . . .	220\$000
Carroça de quatro rodas (caminhão) . . . . .	300\$000
Carroça de duas rodas na zona suburbana (particular) . . . . .	90\$000
Carroça particular na zona suburbana (quatro rodas) . . . . .	110\$000
Carroça de duas rodas na zona suburbana (a frete) . . . . .	110\$000
Carroça de quatro rodas na zona suburbana (a frete) . . . . .	150\$000
Carroça particular de duas rodas na zona rural . . . . .	50\$000
Carroça particular de quatro rodas na zona rural . . . . .	70\$000
Carroça a frete de duas rodas na zona rural . . . . .	90\$000
Carroça a frete de quatro rodas na zona rural . . . . .	100\$000
Carroça ou carrocinha de molas de duas rodas a serviço de açougues, padarias e confeitarias . . . . .	150\$000
Carroça de eixo na zona permittida, não sendo lavrador ou particular . . . . .	250\$000
Carroça de duas rodas a serviço de pedreiras . . . . .	400\$000
Carroça para transporte de carnes verdes . . . . .	230\$000
Carroça ou qualquer outro vehiculo de qualquer especie, destinado exclusivamente a annuncios ou reclames, por dia . . . . .	220\$000

Carroça ou carro ou qualquer vehiculo com musica  
ou tambores e outros instrumentos para  
attrahir a attenção publica, por dia ..... 300\$000

Nota — Este imposto não será cobrado nos  
dias destinados aos folguedos de Carnaval  
e outros, a juizo do Prefeito.

Carretão ou carroção (particular ou a frete) ..... 500\$000

## D

Diligencias, só permittido na zona suburbana e  
rural . . . . . 270\$000

## M

Monocyclo . . . . . 40\$000

Motocycleta para conducção de volumes ..... 110\$000

Motocycleta (particular) . . . . . 100\$000

Motocycleta (particular) com side-car ..... 130\$000

## O

Omnibus que não preencham o estabelecido no de-  
creto n. 1.093, de 7 de junho de 1906, tendo  
seu roteiro e preços de passagens approvados  
pelo Prefeito . . . . . 800\$000

Omnibus, exclusivamente destinados á conducção  
de alumnos ás escolas e collegios ..... 300\$000

## R

Rehoque para automoveis de carga (até dous)  
cada um . . . . . 300\$000

## T

Tricycle para conducção de volumes . . . . . 200\$000

Nota — Os letreiros, placas (annuncio) collo-  
cados na parte interna ou externa dos bonds,

automoveis ou quaesquer outros vehiculos, cada um:

Até meio metro . . . . .	50\$000
Até um metro . . . . .	60\$000
De mais de um metro . . . . .	70\$000

Nota — Os vehiculos sujeitos a fiscalização de machinas pagarão, além dos impostos da presente tabella, mais os emolumentos de victoria.

Os vehiculos de tracção animal, além dos impostos previstos na presente tabella, pagarão o imposto sobre o animal.

No imposto da presente tabella está incluída a numeração, expediente, Cruz Vermelha, os emolumentos de que tratam os decretos 832, de 31 de outubro de 1901, 1.139, de 31 de julho de 1907, e art. 6º do decreto 706, de 28 de setembro de 1908, sendo do saldo que se verificar retirados 30 % que serão escripturados 1/3 para taxa de assistencia e 2/3 para taxa sanitaria.

### III

**Tabella A dos impostos de licenças, aferição, de expediente e de taxa sanitaria**

ESPECIES TRIBUTADAS	Imposto de licenças	Imposto de aferição	Taxa sanitaria mensal	Imposto de expediente
<b>A</b>				
Abastecimento de agua a navios ou ilhas (empresa ou escriptorio) . . . . .	800\$000	—	8\$000	4\$000
Advogados (escriptorio de) . . . . .	50\$000	—	3\$000	3\$000
Aeroplanos (importador de) . . . . .	800\$000	—	10\$000	4\$000
Afinador de pianos — Vide: Pianos . . . . .	—	—	—	—
Agencia de annuncios ou almanacks . . . . .	300\$000	—	8\$000	3\$000
Agencia de navegação, excepto de companhias (escriptorio de) . . . . .	1:500\$000	—	8\$000	5\$000
Agencia de informações commerciaes sobre empregos e alugueis de predios (escriptorio) . . . . .	1:500\$000	—	8\$000	5\$000
Agencia telegraphica, excepto de companhias . . . . .	1:500\$000	—	8\$000	5\$000

ESPECIES TRIBUTADAS	Imposto de licenças	Imposto de aferição	Taxa sa-nitaria mensal	Imposto de expediente
Agencia theatral (escriptorio de).....	400\$000	—	—	3\$000
Agencias de companhias, sociedades anonyms ou em commandita por acções, nacional ou estrangeira . . . . .	2:500\$000	—	15\$000	6\$000
Agencia de despachos de mercadorias por via maritima, terrestre ou fluvial.....	600\$000	—	15\$000	4\$000
Agencia de alugar automoveis, carros e andorinhas . . . . .	500\$000	—	8\$000	3\$000
Agente de bancos, nacionaes ou estrangeiros . . . . .	2:000\$000	—	10\$000	6\$000
Agente de assignatura de jornaes estrangeiros . . . . .	150\$000	—	4\$000	3\$000
Agente de companhias, sociedades anonyms ou em commandita por acções, nacional ou estrangeira . . . . .	2:000\$000	—	10\$000	6\$000
Agente ou representante de estabelecimentos commerciaes e industriaes com sede fóra do Districto Federal . . . . .	1:000\$000	—	10\$000	4\$000
Agente de annuncio (cada um).....	120\$000	—	—	—
Alcool — Vide: Bebidas hydro-alcoolicas, etc. — da tabella B	—	—	—	—
Animaes de corridas (tratadores de)....	200\$000	—	5\$000	3\$000
Animaes de criação ou de corridas (importador de) . . . . .	800\$000	—	8\$000	4\$000
Animaes de vigia ou guarda (mercador de) . . . . .	100\$000	—	5\$000	3\$000
Animaes de luxo (mercador de) . . . . .	200\$000	—	6\$000	3\$000
Animaes de tiro ou carga, cada um (exceptuando-se os dos lavradores) . . . . .	3\$000	—	—	—
Animaes de sella ou de aluguel, cada um, 3\$ e mais a taxa de.	40\$000	—	—	—



ESPECIES TRIBUTADAS	Imposto de licenças	Imposto de aferição	Taxa sa-nitaria mensal	Imposto de expediente
Animaes de sella, particulares, excluidas as zonas suburbana e rural . . . . .	20\$000	—	—	—
Animaes de trato (cocheirás) só permitida de accôrdo com a disposição do artigo 45 do decreto numero 391, de 10 de feveiro de 1903...	1:200\$000	—	15\$000	5\$000
Annuncios ou publicidades (empreza de).	1:500\$000	—	15\$000	4\$000
Antiguidade — Vide: Curiosidades . . . . .	—	—	—	—
Apicultor . . . . .	200\$000	—	5\$000	3\$000
Architectos ou constructor de obras, diplomado . . . . .	150\$000	25\$000	3\$000	3\$000
Architectos ou constructor de obras, não diplomado . . . . .	250\$000	25\$000	3\$000	3\$000
Armador (estabelecimento de) . . . . .	200\$000	20\$000	6\$000	3\$000
Armeiro, extra, vendendo mais de réis 2.000:000\$000 annuaes . . . . .	2:500\$000	—	10\$000	4\$000
Idem, vendendo menos de 2.000:000\$000 annuaes . . . . .	1:500\$000	—	10\$000	4\$000
Idem, em pequena escala . . . . .	800\$000	—	6\$000	3\$000
Autographia . . . . .	150\$000	—	5\$000	3\$000
Aves de luxo e canto (mercador de) . . . . .	200\$000	—	5\$000	3\$000
Aves de alimentação (mercador de) . . . . .	100\$000	—	8\$000	3\$000
Avicultura (estabelecimento de) . . . . .	400\$000	—	8\$000	3\$000
B				
Balanças (mercador em grande escala) . . . . .	800\$000	100\$000	20\$000	4\$000
Balanças (mercador em pequena escala) . . . . .	400\$000	100\$000	12\$000	3\$000
Balanceador . . . . .	200\$000	—	6\$000	3\$000

ESPECIES TRIBUTADAS	Imposto de licenças	Imposto de aferição	Taxa sanitaria mensal	Imposto de expediente
Banco nacional ou estrangeiro (casa matriz, agencia ou filial), conforme o capital (qualquer zona):				
até 200:000\$..	2:000\$000	—	20\$000	6\$000
até 400:000\$..	3:000\$000	—	20\$000	6\$000
até 600:000\$..	4:000\$000	—	20\$000	6\$000
até 800:000\$..	5:000\$000	—	20\$000	6\$000
até 1.000:000\$..	8:000\$000	—	20\$000	6\$000
até 1.500:000\$..	10:000\$000	—	20\$000	6\$000
até 2.000:000\$..	12:000\$000	—	20\$000	6\$000
até 3.500:000\$..	14:000\$000	—	20\$000	6\$000
até 5.000:000\$..	16:000\$000	—	20\$000	6\$000
até 20.000:000\$..	20:000\$000	—	20\$000	6\$000
até 30.000:000\$..	25:000\$000	—	20\$000	6\$000
de mais de réis				
30.000:000\$ ..	30:000\$000	—	20\$000	6\$000
Idem, idem (agencia de) já licenciado no Districto Federal...	2:500\$000	—	20\$000	6\$000
Banhos simples, de chuva ou banheira (estabelecimento de)	150\$000	—	6\$000	3\$000
Idem (estabelecimento hydrotherapico) . . .	300\$000	—	6\$000	3\$000
Idem de agua salgada (até 30 quartos)...	200\$000	—	8\$000	3\$000
Idem, idem (com mais de 30 quartos).....	300\$000	—	15\$000	3\$000
Barro (mercador)....	150\$000	—	6\$000	3\$000
Belchior (mercador de objectos usados)...	800\$000	69\$500	12\$000	4\$000
Bilhares (estabelecimentos de), vendendo bebidas, charutos, cigarros e phosphoros aos jogadores, 30\$ por bilhar e mais a taxa de	500\$000	—	8\$000	3\$000
Idem (estabelecimento de), não vendendo bebidas, charutos, cigarros e phosphoros aos jogadores, 30\$ por bilhar e mais a taxa de .....	200\$000	—	6\$000	3\$000
Bilharias e bagatellas (mercador ou fabricante de) . . . . .	200\$000	20\$000	5\$000	3\$000

ESPECIES TRIBUTADAS	Imposto de licenças	Imposto de aferição	Taxa sanitaria mensal	Imposto de expediente
Bilhetes de theatros mercador ou vendedor de) . . . . .	300\$000	—	5\$000	3\$000
Idem, idem (mercador ou vendedor de — na porta do theatro) . . . . .	100\$000	—	—	—
Book maker, poules, pari a la cote, apostas sobre corridas de cavallos . . . . .	10:000\$000	—	20\$000	6\$000

NOTA — Este imposto será pago em duas prestações, sendo metade em janeiro e metade em julho, de cada exercicio, incorrendo o infractor na multa de 1:000\$000.

Botequim, podendo vender bebidas, sandwiches, charutos, cigarros e phosphoros, durante a época do carnaval, isto é, do domingo immediatamente anterior até terça-feira de carnaval, inclusive, isento de taxa sanitaria . . . . .	400\$000	—	—	3\$000
Botequim de 1ª classe.	800\$000	—	20\$000	4\$000
Idem de 2ª classe . . . . .	500\$000	—	15\$000	3\$000
Idem de 3ª classe . . . . .	300\$000	—	8\$000	3\$000
Idem de 4ª classe . . . . .	200\$000	—	6\$000	3\$000
Botequins nos clubs, casinos, cabarets, etc., pagarão 20\$000 por noite.				

C

Cabritos, cabras, carneiros, sendo mais de um — cada um . . . . .	10\$000	—	—	—
Idem, idem — Vide: Gado . . . . .	—	—	—	—
Cadeiras — alugador de . . . . .	50\$000	—	3\$000	3\$000

ESPECIES TRIBUTADAS	Imposto de licenças	Imposto de aferição	Taxa sanitaria mensal	Imposto de expediente
Café (commissarios)..	1:200\$000	100\$000	15\$000	5\$000
Café (exportador) . . .	3:000\$000	100\$000	15\$000	6\$000
Café (beneficiador)...	2:000\$000	100\$000	15\$000	6\$000
Café moído ou torrado — 1ª classe.....	600\$000	49\$500	10\$000	4\$000
Idem, idem — 2ª classe	400\$000	49\$500	8\$000	3\$000
Idem, idem — 3ª classe	250\$000	49\$500	6\$000	3\$000
Caixões funebres e objectos para finados.	100\$000	25\$000	6\$000	3\$000
Cal de marisco (mercador de) . . . . .	100\$000	80\$000	5\$000	3\$000
Idem de pedra ou qualquer outra materia que não seja marisco (mercador de) . . . .	200\$000	80\$000	5\$000	3\$000
Calafate . . . . .	100\$000	—	3\$000	3\$000
Calçamento a mosaico, empreza ou arrendatario de.....	300\$000	—	8\$000	3\$000
Caldeiras — Vide: Machinas . . . . .	—	—	—	—
Callista, manicure ou pedicure . . . . .	80\$000	—	3\$000	3\$000
Caldo de canna (casa especial de) na zona urbana . . . . .	200\$000	—	20\$000	3\$000
Idem, idem, na zona suburbana e rural..	100\$000	—	20\$000	3\$000
Cambio (casa de) ou troco de metaes, modas metallicas ou de papel.....	1:000\$000	71\$200	8\$000	4\$000
Idem, idem, idem, com saques ou passagens.	1:500\$000	71\$200	8\$000	5\$000
Campo de engorda para gado vaccum, ou cavallar, ou muar....	200\$000	—	—	3\$000
Capinzal (na zona permittida, isento na rural) . . . . .	100\$000	—	—	3\$000
Carbureto de calcio (mercador em grande escala) . . . . .	500\$000	—	10\$000	3\$000
Idem, idem (mercador em pequena escala).	150\$000	—	6\$000	3\$000
Carimbos e sinetes mercador de).....	80\$000	—	3\$000	3\$000
Carnaval (mercador ou alugador de objectos para) . . . . .	500\$000	—	12\$000	3\$000

ESPECIES TRIBUTADAS	Imposto de licenças	Imposto de aferição	Taxa sa- nitaria mensal	Imposto de expe- diezete
Idem (mercador ou alugador de objectos para, durante a época desse divertimento, a vigorar exclusivamente 30 dias anteriores aos folguedos carnavalescos e até terça-feira, inclusive) . . . . .	200\$000	—	—	3\$000
Carris de ferro urbano (companhia de) . . . . .	2:000\$000	—	20\$000	6\$000
Carruagens, carros, carroças e outros vehiculos semelhantes (mercador em grande escala) . . . . .	600\$000	—	8\$000	4\$000
Idem, idem, idem (mercador em pequena escala) . . . . .	300\$000	—	6\$000	3\$000
Cartas de jogar (mercador de) . . . . .	600\$000	—	10\$000	4\$000
Casas de pensão . . . . .	500\$000	—	—	3\$000
Casas de pasto (1ª classe) . . . . .	200\$000	—	20\$000	3\$000
Idem (2ª classe) . . . . .	150\$000	—	10\$000	3\$000
Casas de saúde ou hospitaes (até 10 quartos) . . . . .	500\$000	70\$200	20\$000	4\$000
Idem, idem (até 20 quartos) . . . . .	800\$000	70\$200	20\$000	4\$000
Idem, idem, (até 30 quartos) . . . . .	1:000\$000	70\$200	20\$000	4\$000
Idem, idem (até 50/ quartos) . . . . .	1:500\$000	70\$200	20\$000	4\$000
Idem, idem (até 100 quartos) . . . . .	2:000\$000	70\$200	20\$000	4\$000
Idem, idem (de mais de 100 quartos) . . . . .	3:000\$000	70\$200	20\$000	4\$000
Casas de penhores:				
1ª classe — até réis 1.000:000\$ pagará..	1:500\$000	71\$200	10\$000	6\$000
2ª classe — De mais de 1.500:000\$, pagará.	3:000\$000	72\$200	10\$000	6\$000
3ª classe — De mais de 3.000:000\$, pagará.	8:000\$000	71\$200	10\$000	6\$000
Cascos de animaes . . . . .	200\$000	140\$000	6\$000	3\$000
Cerveja (mercador em grande escala) . . . . .	2:000\$000	—	12\$000	6\$000
Idem (mercador em pequena escala) . . . . .	1:000\$000	—	8\$000	4\$000

ESPECIES TRIBUTADAS	Imposto de licenças	Imposto de aferição	Taxa sanitaria mensal	Imposto de exp-diente
Chá (casa de) — Estabelecimento de 1ª ordem onde se serve chá, chocolate, doces e sorvetes.....	1:500\$000	—	25\$000	5\$000
Club — Casa que vende objectos por meio de sorteios ou que vulgarmente se denomina Club, além da respectiva licença de negocio, a qual deverá ser sempre de 1ª classe.....	600\$000	—	—	3\$000
Clubs de jogo autorizados pela autoridade policial.....	5:000\$000	—	—	6\$000
Cocheira particular, de vehiculos, animaes de tiro ou sella, isento de imposto nas zonas suburbana e rural?.	50\$000	—	5\$000	3\$000
Idem de guardar animaes e vehiculos de outro, fóra da zona estabelecida pelo artigo 46, decreto numero 391, de 10 de fevereiro de 1903...	300\$000	—	10\$000	3\$000
Colchoeiro (1ª classe).	600\$000	20\$000	10\$000	3\$000
Idem (2ª classe).....	400\$000	20\$000	10\$000	3\$000
Idem (3ª classe).....	100\$000	20\$000	10\$000	3\$000
Collegio de instrução secundaria (externato) .....	50\$000	—	5\$000	3\$000
Idem, idem, idem (internato) .....	100\$000	—	10\$000	3\$000
Comidas (fornecedor de) .....	150\$000	—	5\$000	3\$000
Comidas frias (fornecidas em pequena escala nos hotequins e estabelecimentos congengeres .....	150\$000	—	5\$000	3\$000
Commissões e consignações (escriptorio de) .....	800\$000	—	15\$000	4\$000
Idem, idem (com armazem, grande escala) .....	2:500\$000	187\$500	20\$000	6\$000

ESPECIES TRIBUTADAS	Imposto de licenças	Imposto de aferição	Taxa sanitaria mensal	Imposto de expediente
Idem, idem (pequena escala) .....	1:500\$000	187\$000	20\$000	5\$000
Companhia mutua....	1:500\$000	—	20\$000	5\$000

Nota — As associações mutuas que não provarem que são exclusivamente de beneficencia e que os seus directores ou gerentes nenhuma remuneração ou percentagem annual recebem, pagarão como as companhias mutuas.

As companhias de seguro contra fogo, e outras, quando fizerem uso de placas annuncios ou tabolettas indicando seus segurados ou propriedades, pagarão além dos demais impostos .....

3:000\$000	—	—	6\$000
------------	---	---	--------

As companhias não poderão fazer uso destas placas sem que sejam previamente approvadas pelo Prefeito.

Companhia ou quotas, sociedades com capital, em acções:

até 50:000\$000	400\$000	—	20\$000	3\$000
até 100:000\$000	500\$000	—	20\$000	3\$000
até 200:000\$000	600\$000	—	20\$000	4\$000
até 400:000\$000	700\$000	—	20\$000	4\$000
até 500:000\$000	800\$000	—	20\$000	4\$000
até 800:000\$000	1:000\$000	—	20\$000	4\$000
até 1.000:000\$000	1:200\$000	—	20\$000	5\$000
até 1.500:000\$000	2:000\$000	—	20\$000	6\$000
até 2.000:000\$000	3:000\$000	—	20\$000	6\$000
até 3.000:000\$000	4:000\$000	—	20\$000	6\$000
até 5.000:000\$000	5:000\$000	—	20\$000	6\$000
até 10.000:000\$000	7:000\$000	—	20\$000	6\$000
até 20.000:000\$000	9:000\$000	—	20\$000	6\$000
de mais de réis				
20.000:000\$ ...	12:000\$000	—	20\$000	6\$000

Confetti (licença especial concedida na fôrma das disposições da licença de carnaval) .....	100\$000	—	—	3\$000
Idem (mercador em grande escala).....	500\$000	50\$000	10\$000	3\$000
Idem (mercador em pequena escala)....	200\$000	80\$000	8\$000	3\$000
Constructor — Vide: Architecto .....	—	—	—	—
Cooperativa de soccorros medicos e pharmaceuticos .....	200\$000	29\$200	8\$000	3\$000
Idem, idem, idem, medicos .....	100\$000	—	6\$000	3\$000
Corôas funebres de flores artificiaes (mercador em grande escala) .....	200\$000	—	8\$000	3\$000
Idem, idem, idem (em pequena escala)....	100\$000	—	6\$000	3\$000
Idem, idem de flores naturaes (mercador em grande escala)..	200\$000	—	10\$000	3\$000
Idem, idem, idem (mercador em pequena escala) .....	100\$000	—	8\$000	3\$000
Idem, idem mercador durante a época propria, quatro dias seguidos, uteis ou não, até o dia de Finados inclusive) .....	80\$000	—	—	3\$000
Corretor de fundos publicos .....	250\$000	—	3\$000	3\$000
Idem de mercadorias..	300\$000	—	3\$000	3\$000
Idem (preposto).....	120\$000	—	3\$000	3\$000
Coudelaria (animaes de corridas)—cada um.	30\$000	—	—	3\$000
Curiosidades .....	300\$000	—	8\$000	3\$000
Curraes (empreza ou alugador de).....	300\$000	—	—	3\$000
Cutelaria .....	200\$000	—	8\$000	3\$000

Nota — As casas que negociarem em objectos de arte, arte, joias, quadros, moveis e objectos de antiguidade, pagarão o imposto fixo de 1:000\$000, além dos demais a que estiverem obrigadas pela presente lei.



ESPECIES TRIBUTADAS	Imposto de licenças	Imposto de aferição	Taxa sa-nitaria mensal	Imposto de expe-diente
D				
Dactylographo (escri- ptorio de cópias á machina) .....	50\$000	—	3\$000	3\$000
Dactylographia (escola de) .....	150\$000	—	5\$000	3\$000
Dansa (curso de).....	200\$000	—	3\$000	3\$000
Dentista (Consultorio de) .....	50\$000	—	5\$000	3\$000
Deposito em grande es- cala (dependencia de casa matriz).....	600\$000	—	10\$000	4\$000
Idem, idem, em pe- quena escala (idem, idem) .....	300\$000	—	8\$000	3\$000
Despachante municip- pal) .....	50\$000	—	—	3\$000
Descontos e empresti- mos de dinheiro (es- criptorio de).....	5:000\$000	—	8\$000	6\$000
Desenhista (escripto- rio de).....	80\$000	—	5\$000	3\$000
Dourador — Vide: Bronzeador .....	—	—	—	—
Duchas — Vide: Ba- nhos .....	—	—	—	—
E				
Escriptorio de estab- lecimento commer- cial no Districto Fe- deral, (funcionando fora da sede) . . . . .	400\$000	—	6\$000	3\$000
Elevador (empresario ou agencia de venda ou installação de) . . . . .	400\$000	—	6\$000	3\$000
Engarrafador . . . . .	80\$000	—	15\$000	3\$000
Engommador de rou- pas (casa especial de) . . . . .	200\$000	—	5\$000	3\$000
Idem, idem (quando agencia de lavande- ria) . . . . .	150\$000	—	5\$000	3\$000
Engenheiro civil (es- ptorio de) . . . . .	100\$000	25\$000	5\$000	3\$000
Emprestimos e descon- tos — Vide: Des- contos . . . . .	—	—	—	—
Engraxador em local permittido por lei, por cadeira . . . . .	120\$000	—	5\$000	3\$000
Esculptor . . . . .	50\$000	—	3\$000	3\$000

ESPECIES TRIBUTADAS	Imposto de licença	Imposto de aferição	Taxa sa-nitaria mensal	Imposto de expe-diente
Espanadores — Vide:				
Escovas . . . . .	—	—	—	—
Estabelecimentos com- merciaes e indus- triaes (licença espe- cial para qualquer ramo, até ás 22 ho- ras), exceptuados os permittidos por lei, 50 % dos impostos de licença constantes do conhecimento pago para o funciona- mento normal . . . .	—	—	—	—
Idem (licença para funcionar de 22 ho- ras á 1 hora) . . . .	800\$000	—	—	4\$000
Idem (idem, idem, de 22 ás 5 horas) . . . .	1:600\$000	—	—	4\$000
Estabulo particular . .	50\$000	—	3\$000	3\$000
Esterilizantes (merca- dor de) . . . . .	200\$000	—	5\$000	3\$000
Estufador . . . . .	200\$000	—	6\$000	3\$000
Estampilhas (mercador de) . . . . .	50\$000	—	3\$000	3\$000
Estucador — Casa de Exposições de objectos de arte . . . . .	100\$000	—	6\$000	3\$000
Idem de qualquer ge- nero . . . . .	150\$000	—	8\$000	3\$000
Idem de Pantheon . . . .	300\$000	—	10\$000	3\$000
Idem de Pantheon . . . .	1:000\$000	—	15\$000	4\$000
Estivador . . . . .	800\$000	—	8\$000	4\$000
F				
Feira permanente . . . .	1:500\$000	—	30\$000	5\$000
Feno, alfafa, aveia e outras forra- gens (importador de)	500\$000	100\$000	20\$000	3\$000
Idem, idem, idem, idem (mercador em grande escala) . . . . .	300\$000	100\$000	12\$000	3\$000
Idem, idem, idem (idem em pequena escala)	150\$000	100\$000	8\$000	3\$000
Ferrador . . . . .	100\$000	—	6\$000	3\$000
Fitas cinematographi- cas (importador de), com ou sem cinema.	2:500\$000	—	20\$000	6\$000
Idem, idem (alugador, com ou sem cinema)	2:000\$000	—	20\$000	6\$000
Idem, idem (mercador de, com ou sem ci- nema) . . . . .	2:000\$000	—	15\$000	6\$000

ESPECIES TRIBUTADAS	Imposto de licenças	Imposto de aferição	Taxa sanitaria mensal	Imposto de expediente
Flôres naturaes (mercador em grande escala) . . . . .	500\$000	—	20\$000	3\$000
Idem, idem (idem em pequena escala) . . . . .	200\$000	—	10\$000	3\$000
Idem, idem (trabalhando só) . . . . .	120\$000	—	5\$000	3\$000
Formicida ou insecticida (mercador de) . . . . .	200\$000	—	10\$000	3\$000
Frigorificos . . . . .	3:000\$000	100\$000	25\$000	6\$000
Fructas frescas (mercador em grande escala) . . . . .	800\$000	48\$500	15\$000	4\$000
Idem, idem (idem de 1ª classe) . . . . .	500\$000	48\$500	10\$000	3\$000
Idem, idem (idem de 2ª classe) . . . . .	300\$000	4\$500	8\$000	3\$000
Fumo (importador de) . . . . .	1:500\$000	100\$000	20\$000	5\$000
Idem (mercador em grande escala) . . . . .	800\$000	100\$000	15\$000	4\$000
Idem, idem (idem em pequena escala) . . . . .	400\$000	48\$500	10\$000	3\$000
Idem, em folha ou rama . . . . .	400\$000	100\$000	8\$000	3\$000

## G

Gazolina (importador de) . . . . .	3:000\$000	—	20\$000	6\$000
Idem (mercador em grande escala) . . . . .	1:000\$000	—	15\$000	4\$000
Idem (idem em pequena escala) . . . . .	500\$000	—	8\$000	3\$000
Gado vacum, muar ou cavallar (mercador de) . . . . .	500\$000	140\$000	6\$000	3\$000
Idem, idem, idem (marchante) . . . . .	1:000\$000	140\$000	8\$000	4\$000
Gado suino, ovelhum e caprino (mercador de — em grande escala ou marchante) . . . . .	500\$000	—	10\$000	3\$000
Idem, idem, idem (idem em pequena escala) . . . . .	200\$000	—	6\$000	3\$000
Gaiolas (mercador de) . . . . .	150\$000	—	5\$000	3\$000
Guarda-livros (com escriptorio) . . . . .	200\$000	—	3\$000	3\$000
Guarda-livros (escriptorio na zona suburbana ou rural) . . . . .	50\$000	—	3\$000	3\$000

## H

Hervas medicinaes (mercador de) . . . . .	200\$000	—	6\$000	3\$000
Hospedaria (estabele-				

ESPECIES TRIBUTADAS	Imposto de licenças	Imposto de aferição	Taxa sanitaria mensal	Imposto de expediente
cimento para hospedagem por dia ou fracção de dia) . . .	800\$000	—	—	3\$000
Hotel (até 30 quartos)	1:000\$000	—	—	4\$000
Idem (até 50 quartos)	1:200\$000	—	—	5\$000
Idem (até 100 quartos)	1:500\$000	—	—	5\$000
Idem (até 200 quartos)	2:500\$000	—	—	6\$000
Idem (até 300 quartos)	4:000\$000	—	—	6\$000
Idem (com mais de 300 quartos) . . . . .	5:000\$000	—	—	6\$000
<p>NOTA — A taxa sanitaria de hoteis, pensões e hospedarias será cobrada de accôrdo com o numero de quartos, na razão de 1\$000 mensaes, por quarto.</p>				
Horta (grande) nos locais permittidos (isentas as zonas suburbanas e rural) .	150\$000	—	—	3\$000
Idem (pequena), idem, idem, idem . . . . .	100\$000	—	—	3\$000
Hypotheças (compra e venda de immoveis — e scriptorio ou agencia) . . . . .	2:500\$000	—	15\$000	6\$000
I				
Imagens e estatuetas mercador de) . . .	150\$000	—	6\$000	3\$000
Inflamaveis e explosivos (excluidos os taxados na presente tabella) mercador por grosso ou em grande escala — extra . . .	4:000\$000	—	10\$000	6\$000
Idem, idem (idem, idem) mercador em grande escala . . . .	2:000\$000	—	8\$000	4\$000
Idem, idem (tanque ou reservatorio de gazolina ou kerozene, a granel, com capacidade para comportar 30.000 litros ou mais de taes generos, sómente permittidos em "Ilhas", respei-				

ESPECIES TRIBUTADAS	Imposto de licenças	Imposto de aferição	Taxa sanitaria mensal	Imposto de expediente
tando as leis de inflammaveis, por cada um	2:000\$000	—	—	6\$000
Idem, idem (tanque ou reservatorio de gasolina ou kerozene, a granel, com capacidade para comportar 5.000 a 30.000 litros de taes generos, somente permittidos em "Ilhas", respeitando as leis de inflammaveis) por cada um	1:000\$000	—	—	4\$000
Idem, idem (depositos, somente permittidos em "Ilhas", respeitadas as leis de inflammaveis), por cada um ou coxie	400\$000	—	—	3\$000
Interprete (agencia de)	200\$000	—	6\$000	3\$000
J				
Jogos (objectos destinados. a) — Mercador	500\$000	—	8\$000	3\$000
Jornaes, revistas e periodicos (empresario ou proprietario de) exceptuados os ambulantes e os engraxadores de botas, quando de accôrdo com o art. 6° do decreto n. 1.563, de 16 de dezembro de 1913	50\$000	—	5\$000	3\$000
Idem, idem (com officina typographica) — Mercador	90\$000	—	10\$000	3\$000
Idem, idem (typographia e lytographia) — Idem	100\$000	—	10\$000	3\$000
K				
Kerozene (importador)	2:000\$000	—	20\$000	6\$000
Idem (mercador em grande escala)	1:000\$000	—	20\$000	4\$000
Idem (idem em pequena escala)	600\$000	—	10\$000	4\$000

ESPECIES TRIBUTADAS	Imposto de licenças	Imposto de aferição	Taxa sanitaria mensal	Imposto do expediente
---------------------	---------------------	---------------------	-----------------------	-----------------------

## L

Laboratorio de analyses . . . . .	300\$000	—	5\$000	3\$000
Idem metallurgico . . . . .	200\$000	—	6\$000	3\$000
Lampeão annuncio — cada um . . . . .	60\$000	—	—	—
Lastro para navios (mercador de) . . . . .	200\$000	—	20\$000	3\$000
Lavrante . . . . .	60\$000	—	10\$000	3\$000
Lavagem de casas (empresario de) . . . . .	200\$000	—	5\$000	3\$000
Lavanderia (alugando roupas para hotéis, barbeiros, etc.) . . . . .	1:500\$000	—	15\$000	4\$000
Idem (não alugando roupas) . . . . .	750\$000	—	15\$000	4\$000
Lavanderia . . . . .	600\$000	—	15\$000	4\$000
Leite e productos lacti- cinos (mercador de)	150\$000	56\$700	10\$000	3\$000
Idem, idem (mercador de)	80\$000	—	6\$000	3\$000
Idem, idem (estabulo)	100\$000	7\$000	6\$000	3\$000

NOTA — Os estabulos das zonas urbanas e suburbana pagarão mais 10\$ e 5\$, respectivamente, por vacca.

Idem, idem (condensado ou esterelizado) — Mercador de . . . . .	200\$000	—	8\$000	3\$000
Lenha (mercador em grande escala ou estancia). Quando situada em terrenos baldios, de mais de 6 metros de testada e em local sujeito ao imposto territorial de 2 % . . . . .	500\$000	—	8\$000	3\$000
Idem, idem (mercador em pequena escala).	100\$000	—	6\$000	3\$000
Leiloeiro, de numero, afiançado (escriptorio de) . . . . .	600\$000	—	15\$000	4\$000
Leiloeiro (preposto).	200\$000	—	5\$000	3\$000
Letreiros: até 1 metro — cada um . . . . .	10\$000	—	—	—
Idem com mais de 1 metro até 2 metros — cada um . . . . .	20\$000	—	—	—

ESPECIES TRIBUTADAS	Imposto de licenças	Imposto de aferição	Taxa sa-nitaria mensal	Imposto de expe-diente
Idem com mais de 2 metros — cada um.	40\$000	—	—	—
Liquidante commercial (escriptorio de)	300\$000	—	5\$000	3\$000
Loterias (agente, sub-agente, thesoureiro ou concessionario de)	2:500\$000	—	20\$000	6\$000
Idem (mercador de bilhetes de)	600\$000	—	10\$000	4\$000
<b>M</b>				
Maçame, velame e cabos e outros utensilios para navios (mercador)	1:000\$000	80\$000	15\$000	4\$000
Malacacheta (mercador de)	600\$000	—	10\$000	4\$000
Manguez (mercador de)	800\$000	—	15\$000	4\$000
Manguez (recebedor, exportador ou depositario):				
até 10.000 toneladas	300\$000	—	15\$000	3\$000
até 30.000 toneladas	400\$000	—	15\$000	3\$000
até 50.000 toneladas	800\$000	—	20\$000	4\$000
de mais de 50.000 toneladas	1:500\$000	—	25\$000	5\$000
Manicura — Vide Calista.				
Marcas de fabrica, patentes de invenções (escriptorio ou agencia, com mais de 10 empregados)	3:000\$000	—	8\$000	4\$000
Idem, idem (idem, idem) com mais de 4 empregados.	2:000\$000	—	8\$000	4\$000
Idem, idem (idem, idem) com menos de 4 empregados)	1:000\$000	—	8\$000	4\$000
Idem, idem (idem, idem) sem empregados	600\$000	—	8\$000	4\$000
Marmore em bruto ou em obras (mercador de — em grande escala)	600\$000	20\$000	12\$000	4\$000
Idem, idem (mercador em pequena escala).	250\$000	20\$000	10\$000	3\$000
Idem artificiaes, (mercador de)	150\$000	20\$000	8\$000	3\$000

ESPECIES TRIBUTADAS	Imposto de licenças	Imposto de aferição	Taxa sa-nitaria mensal	Imposto de expediente
Massagista (consultorio de) . . . . .	50\$000	—	3\$000	3\$000
Matte (ensaccador) . . . . .	150\$000	49\$500	6\$000	3\$000
Matadouro particular (quando autorizado)	4:000\$000	140\$000	50\$000	6\$000
Idem avicola . . . . .	800\$000	140\$000	30\$000	4\$000
Materiaes usados . . . . .	500\$000	—	12\$000	3\$000
Medico (consultorio de) . . . . .	100\$000	—	5\$000	3\$000
Moveis (guardador de) . . . . .	50\$000	—	42\$000	3\$000
Idem (alugador de) . . . . .	1:000\$000	—	15\$000	4\$000
Idem (usados) . . . . .	200\$000	—	8\$000	3\$000
Musica (empresario de banda de musica) . . . . .	50\$000	—	—	3\$000

## N

Navios (fornecedor de ou ship-chandlers)	1:000\$000	36\$700	10\$000	4\$000
Idem (corretor) . . . . .	400\$000	—	6\$000	3\$000
Idem (fretador ou consignatarios) . . . . .	600\$000	—	8\$000	4\$000
Negocio (licença especial para funcionar até 1 hora da manhã) . . . . .	800\$000	—	—	4\$000
Negocio (idem, idem, das 22 horas até ás 5 horas da manhã) . . . . .	1:600\$000	—	—	6\$000
Idem (licença especial para funcionar das 22 horas até 1 hora — por noite) . . . . .	30\$000	—	—	3\$000
Idem (licença especial para funcionar das 22 horas até ás 5 horas da manhã do dia seguinte—por noite)	60\$000	—	—	3\$000

Nota — A licença para funcionar além das 22 horas só será concedida aos botequins, bars, casas de vender leite, de jogos, de bagatellas e bilhares, de tiro ao alvo, caldo de canna, confeitarias, cervejarias, casas de chopp, hotéis, restaurants, casa de pasto e sorveterias.



ESPECIES TRIBUTADAS	Imposto de licenças	Imposto de aferição	Taxa sa-nitaria mensal	Imposto de expe-diente
P				
Paçarias . . . . .	150\$000	99\$000	12\$000	3\$000
Pão (mercador de) . .	100\$000	40\$500	8\$000	3\$000
Páos para tamancos (mercador) . . . . .	100\$000	—	5\$000	3\$000
Papeis para casamen-tos (escriptorio de) . .	200\$000	—	5\$000	3\$000
Parteira . . . . .	50\$000	—	3\$000	3\$000
Pesos e medidas (casa especial de) — Mer-cador . . . . .	200\$000	100\$000	12\$000	3\$000
Peixe fresco e salgado (mercador de) . . . .	200\$000	48\$500	25\$000	3\$000
Photographia de pri-meira classe (com gabinete) . . . . .	300\$000	—	6\$000	3\$000
Idem de 2ª classe (com gabinete) . . . . .	200\$000	—	4\$000	3\$000
Idem (mercador de ob-jectos para) . . . . .	600\$000	39\$200	6\$000	4\$000
Idem (instantanea, pa-rra funcionar até 1 hora da madrugada, pagarão o dobro da respectiva licença) . .				
Plantas (mercador) . .	100\$000	—	5\$000	3\$000
Plantas e flores (cha-cara de) . . . . .	100\$000	—	5\$000	3\$000
Phosphoros (mercador em grande escala) . .	500\$000	—	20\$000	3\$000
Idem (idem em peque-na escala) . . . . .	200\$000	—	10\$000	3\$000
Pontes para carga e descarga (cada uma)	300\$000	—	—	3\$000
Predios (escriptorio de compra e venda) em grande escala) . . . .	1:000\$000	—	10\$000	4\$000
Idem, idem em pe-que-na escala . . . . .	500\$000	—	5\$000	3\$000
Preposto de despachante municipal . .	30\$000	—	—	3\$000
Q				
Quitanda de 1ª classe .	200\$000	—	10\$000	3\$000
Idem de 2ª classe . . . .	100\$000	—	5\$000	3\$000
R				
Radiographia ou ra-dioscopia (gabinete de) . . . . .	300\$000	—	6\$000	3\$000

ESPECIES TRIBUTADAS	Imposto de licenças	Imposto de aferição	Taxa sa-nitaria mensal	Imposto de expediente
Rapidos (portador de recados e encomendas) . . . . .	200\$000	—	6\$000	3\$000
Renovação de cantaria	200\$000	—	6\$000	3\$000
Restaurante de 1ª classe . . . . .	900\$000	—	50\$000	4\$000
Idem de 2ª classe . . . . .	500\$000	—	35\$000	3\$000
Idem de 3ª classe . . . . .	300\$000	—	25\$000	3\$000
Roupas feitas (alugador de) . . . . .	150\$000	20\$000	8\$000	3\$000
S				
Sanguesugas (mercador ou applicador) . . . . .	50\$000	—	5\$000	3\$000
Sellos propios para colleções (mercador de) . . . . .	150\$000	—	5\$000	3\$000
Sellos ou formulas de franquia (devidamente autorizados) . . . . .	50\$000	—	3\$000	3\$000
Serventuario de Justiça . . . . .	50\$000	—	3\$000	3\$000
Sirgueiro de 1ª classe . . . . .	600\$000	59\$400	10\$000	4\$000
Idem de 2ª classe . . . . .	300\$000	59\$400	8\$000	3\$000
Idem de 3ª classe . . . . .	200\$000	59\$400	5\$000	3\$000
Soda caustica e potassa lixivia (casa especial de) mercador . . . . .	800\$000	100\$000	25\$000	4\$000
Solicitador de causas . . . . .	50\$000	—	3\$000	3\$000
Sport (artigos de) — Vide jogos (objectos destinados a) . . . . .				
T				
Tachygrapho ou steno-grapho (escriptorio de) . . . . .	100\$000	—	8\$000	3\$000
Tabellião (cartorio de) . . . . .	500\$000	—	10\$000	3\$000
Terrenos (escriptorio de venda em lotes, em grande escala) . . . . .	1:000\$000	—	10\$000	4\$000
Idem, idem, em pequena escala) . . . . .	500\$000	—	5\$000	3\$000
Toldos (até 5 metros de extensão), cada um . . . . .	20\$000	—	—	3\$000
Idem (de mais de 5 metros de extensão), cada um . . . . .	40\$000	—	—	3\$000
Traductor (escriptorio de) . . . . .	100\$000	—	5\$000	3\$000

ESPECIES TRIBUTADAS	Imposto / de licenças	Imposto de aferição	Taxa sa-nitaria mensal	Imposto de expediente
Trapiche . . . . .	1.000\$000	140\$000	50\$000	4\$000
Typographia de primeira classe . . . . .	300\$000	—	15\$000	3\$000
Idem de 2ª classe . . . . .	150\$000	—	8\$000	3\$000

V

Veterinario (consultorio de) . . . . .	100\$000	—	5\$000	3\$000
Viagem (empresa de — não sendo companhias) . . . . .	500\$000	—	10\$000	3\$000
Vidraceiro . . . . .	100\$000	20\$000	15\$000	3\$000

X

Xaropes (mercador de) em grande escala . . . . .	500\$000	72\$000	25\$000	3\$000
Idem (idem) em pequena escala . . . . .	300\$000	72\$000	25\$000	3\$000

*Nota* — Os artigos de commercio, bem como as profissões que não tenham especificação nesta tabella, serão tributados de accôrdo com os similares e, na falta destes, do modo seguinte:

Em grande escala (ou importador)	800\$000	—	15\$000	4\$000
De 1ª classe . . . . .	500\$000	—	12\$000	3\$000
De 2ª classe . . . . .	300\$000	—	8\$000	3\$000
De 3ª classe . . . . .	200\$000	—	6\$000	3\$000

**NOTA** — As especies tributadas na presente tabella não podem ser addicionadas, cujo imposto será sempre integral.

IV

**TABELLA**

Abanos e esteiras (mercador de) . . . . .	80\$000	—	10\$000	3\$000
Abridor (vide gravador) . . . . .	—	—	—	—

ESPECIES TRIBUTADAS	Imposto de licenças	Imposto de aferição	Taxa sanitaria mensal	Imposto de expediente
Acidos (mercador em grande escala).....	500\$000	80\$000	20\$000	3\$000
Idem (idem em pequena escala).....	300\$000	—	10\$000	3\$000
Acetylene (artigos para iluminação) — Vide: Lampista.....	—	—	—	—
Açougue de 1ª classe (vendendo mais de 30 quartos de rezes)	600\$000	115\$000	12\$000	4\$000
Idem de 2ª classe (vendendo mais de 20 quartos e até 30 quartos de rezes)...	300\$000	115\$000	10\$000	3\$000
Açougue de 3ª classe (vendendo até 20 quartos de rezes)...	200\$000	115\$000	8\$000	3\$000
Adubos e fertilizantes (mercador em grande escala).....	300\$000	—	12\$000	3\$000
Idem, idem, idem (em pequena escala)...	100\$000	—	10\$000	3\$000
Aguas mineraes ou gasosas (mercador em grande escala).....	400\$000	—	8\$000	3\$000
Idem, idem (em pequena escala).....	250\$000	—	6\$000	3\$000
Agua raz ou terebentina (mercador de)..	200\$000	48\$500	6\$000	3\$000
Agua sanitaria ou chlorada (mercador de)	300\$000	—	6\$000	3\$000
Alcatifas — Vide: Tapete.....	—	—	—	—
Alcatrão (mercador de)	200\$000	80\$000	6\$000	3\$000
Alfafa — Vide: Feno.....	—	—	—	—
Alfenide — Vide: Electroplate.....	—	—	—	—
Alfaiataria (importando fazendas).....	1:200\$000	20\$000	10\$000	4\$000
Idem de 1ª classe.....	800\$000	20\$000	8\$000	3\$000
Idem de 2ª classe.....	400\$000	20\$000	6\$000	3\$000
Idem de 3ª classe.....	200\$000	20\$000	6\$000	3\$000
Algodão (mercador de)	600\$000	80\$000	15\$000	4\$000
Idem (mercador de pastas de).....	150\$000	80\$000	12\$000	3\$000
Alpiste (mercador de)	70\$000	49\$500	5\$000	3\$000
Aluminium (mercador de objectos de)....	600\$000	—	12\$000	4\$000
Anilinas e alisarinas — Vide: drogas.....	—	—	—	—
Apparelhos sanitarios (em grande escala).	1:000\$000	—	20\$000	4\$000
Idem, idem (idem em pequena escala)....	500\$000	—	12\$000	3\$000

ESPECIES TRIBUTADAS	Imposto de licenças	Imposto de aferição	Taxa sa-nitaria mensal	Imposto de expediente
Arame (objectos de) (mercador em grande escala) . . . . .	400\$000	20\$000	15\$000	3\$000
Idem (idem) idem em pequena escala . . . . .	200\$000	20\$000	8\$000	3\$000
Arandelas — Vide: Lampista . . . . .	—	—	—	—
Areia (mercador de). Armadores — Vide: Estofadores . . . . .	150\$000	—	5\$000	3\$000
Armarinho — Extra..	3:000\$000	20\$000	20\$000	6\$000
Armarinho (em grande escala) . . . . .	1:500\$000	20\$000	15\$000	5\$000
Idem de 1ª classe . . . . .	800\$000	20\$000	10\$000	4\$000
Idem de 2ª classe . . . . .	400\$000	20\$000	8\$000	3\$000
Idem de 3ª classe . . . . .	300\$000	20\$000	8\$000	3\$000
Arminho (mercador de) . . . . .	100\$000	20\$000	8\$000	3\$000
Arreios, bridas, chicotes — Vide: Corriero . . . . .	—	—	—	—
Arriero — Vide: Corriero . . . . .	—	—	—	—
Arroz (mercador em grande escala) . . . . .	600\$000	80\$000	12\$000	4\$000
Idem (idem em pequena escala) . . . . .	400\$000	80\$000	10\$000	3\$000
Artigos para bordar — Vide Bastidor . . . . .	—	—	—	—
Artigos para viagens — Vide: Malas . . . . .	—	—	—	—
Asphalto (mercador). Assucar (mercador em grande escala) . . . . .	500\$000	100\$000	25\$000	3\$000
Idem (idem de 1ª classe) . . . . .	1:000\$000	110\$000	25\$000	4\$000
Idem (idem de 2ª classe) . . . . .	500\$000	48\$500	20\$000	3\$000
Idem (idem de 2ª classe) . . . . .	200\$000	48\$500	10\$000	3\$000
Automoveis (mercador de) . . . . .	200\$000	—	6\$000	3\$000
Automoveis (importador de) . . . . .	3:000\$000	—	20\$000	6\$000
Automoveis (mercador em grande escala) . . . . .	2:500\$000	—	15\$000	6\$000
Automoveis (mercador em grande escala) extra . . . . .	4:000\$000	—	—	—
Idem (idem em pequena escala) . . . . .	800\$000	—	10\$000	4\$000
Idem (idem de objectos para) em grande escala . . . . .	1:200\$000	—	20\$000	5\$000

ESPECIES TRIBUTADAS	Imposto de licenças	Imposto de aferição	Taxa sanitaria mensal	Imposto de expediente
Idem (idem de objectos para) em pequena escala . . . . .	600\$000	—	10\$000	4\$000
Idem, (idem de objectos usados para) . . . . .	300\$000	—	8\$000	3\$000
Azeite (mercador em grande escala) . . . . .	400\$000	—	15\$000	3\$000
Idem (idem em pequena escala) . . . . .	200\$000	—	10\$000	3\$000
Azulejos, ladrilhos e mosaicos (importador de) . . . . .	1:500\$000	20\$000	20\$000	5\$000
Idem, idem, idem (mercador em grande escala) . . . . .	1:000\$000	20\$000	20\$000	4\$000
Idem, idem, idem (idem em pequena escala) . . . . .	400\$000	20\$000	15\$000	3\$000
Bagatellas—Vide: Bihâres . . . . .	—	—	—	—
Babuleiro . . . . .	120\$000	—	6\$000	3\$000
Baías, amendoas, pastilhas e confeitos (mercador em grande escala) . . . . .	400\$000	106\$000	8\$000	3\$000
Idem (idem em pequena escala) . . . . .	200\$000	—	6\$000	3\$000
Bandeiras; estandar/es (mercador de) . . . . .	300\$000	20\$000	5\$000	3\$000
Banha (importador de) . . . . .	600\$000	80\$000	15\$000	4\$000
Idem (mercador em grande escala) . . . . .	500\$000	80\$000	10\$000	3\$000
Idem (idem em pequena escala) . . . . .	300\$000	80\$000	8\$000	3\$000
Bar — Vide: Botéquins . . . . .	—	—	—	—
Barbantes e cordas (mercador em grande escala) . . . . .	300\$000	100\$000	15\$000	3\$000
Idem, idem (idem em pequena escala) . . . . .	200\$000	100\$000	10\$000	3\$000
Barbeiro — Vide: Cabelleireiro . . . . .	—	—	—	—
Bastidores e artigos para bordar (mercador de) . . . . .	200\$000	20\$000	6\$000	3\$000
Rebidas hydro-alcoolicas (importador de) . . . . .	4:000\$000	93\$500	25\$000	6\$000
Idem (mercador em grande escala) . . . . .	2:500\$000	93\$500	20\$000	6\$000

ESPECIES TRIBUTADAS	Imposto de licenças	Imposto de aferição	Taxa sa-nitaria mensal	Imposto de expediente
Idem (idem em pequena escala).....	1.200\$000	93\$500	15\$000	5\$000
Bengalas—Vide: Chapéus de sol.....	—	—	—	—
Bicycletas (importador de).....	400\$000	—	8\$000	3\$000
Idem (mercador em grande escala).....	300\$000	—	6\$000	3\$000
Idem (idem em pequena escala).....	150\$000	—	5\$000	3\$000
Idem (alugador de)...	100\$000	—	6\$000	3\$000
Bilhetes de loterias — Vide: Loterias.....	—	—	—	—
Bombos (mercador de).....	100\$000	20\$000	8\$000	3\$000
Biscuitos (importador de).....	600\$000	128\$500	15\$000	4\$000
Idem (mercador em grande escala).....	400\$000	128\$000	10\$000	3\$000
Idem (idem em pequena escala).....	200\$000	48\$500	8\$000	3\$000
Bolças de corda ou palha ordinaria.....	80\$000	—	8\$000	3\$000
Bolsas para homens e senhoras — Vide: cintos.....	—	—	—	—
Bombeiro hydraulico (vendendo materias — mercador de 1ª classe).....	300\$000	88\$400	15\$000	3\$000
Idem, idem (idem, idem — idem de 2ª classe).....	200\$000	88\$400	10\$000	3\$000
Bombeiro hydraulico (não vendendo material).....	100\$000	—	5\$000	3\$000
Bonets ou gorros (mercador em grande escala).....	200\$000	—	6\$000	3\$000
Idem, idem (idem em pequena escala).....	100\$000	—	4\$000	3\$000
Borracha (mercador de objectos de — em grande escala)...	600\$000	100\$000	15\$000	4\$000
Idem, idem (idem, idem em pequena escala).....	400\$000	100\$000	10\$000	3\$000
Idem em pelles (mercador).....	100\$000	100\$000	8\$000	3\$000
Botões (mercador de)...	200\$000	—	6\$000	3\$000
Brilhantes e outras pedras preciosas.....	1.500\$000	47\$700	15\$000	5\$000
Brinquedos (importador de).....	800\$000	—	20\$000	4\$000

ESPECIES TRIBUTADAS	Imposto de licenças	Imposto de aferição	Taxa sanitaria mensal	Imposto de expediente
Idem, idem (mercador em grande escala)..	600\$000	—	15\$000	4\$000
Idem (idem de 1ª classe).....	400\$000	—	10\$000	3\$000
Idem (idem mercador de 2ª classe).....	200\$000	—	6\$000	3\$000
Brochas e pinças (mercador de).....	200\$000	—	5\$000	3\$000
Burras, cofres de ferro, tornos — Vide: Cofres de ferro.....	—	—	—	—

## C

Cabellos (mercador de objectos de) 1ª classe	200\$000	—	8\$000	3\$000
Idem (idem, idem) 2ª classe.....	100\$000	—	5\$000	3\$000
Cabelleireiro e barbeiro até 4 cadeiras, vendendo perfumarias (1ª classe).....	400\$000	—	10\$000	3\$000
De cada cadeira suplementar.....	40\$000	—	—	—
Idem, idem (idem de 2ª classe).....	300\$000	—	8\$000	3\$000
De cada cadeira suplementar.....	30\$000	—	—	—
Idem, idem (idem de 3ª classe).....	200\$000	—	6\$000	3\$000
De cada cadeira suplementar.....	20\$000	—	—	—
Idem, idem (idem com 2 cadeiras).....	100\$000	—	4\$000	3\$000
Caixas de papelão (mercador de).....	300\$000	—	8\$000	3\$000
Idem, idem (idem de luxo).....	400\$000	—	10\$000	3\$000
Cajoteiro.....	200\$000	20\$000	10\$000	3\$000
Caixas registradoras..	500\$000	—	10\$000	3\$000
Calçado (importador)..	1:500\$000	—	15\$000	5\$000
Idem (mercador por grosso).....	800\$000	—	12\$000	4\$000
Idem (idem de 1ª classe).....	400\$000	—	8\$000	3\$000
Idem (idem de 2ª classe).....	250\$000	—	6\$000	3\$000
Idem (idem de 3ª classe).....	150\$000	—	4\$000	3\$000
Idem (representantes ou commissarios na-				



ESPECIES TRIBUTADAS	Imposto de licenças	Imposto de aferição	Taxa sanitaria mensal	Imposto de expediente
cionaes ou estrangeiros):				
De uma só fabrica ou firma.....	1:000\$000	—	—	—
De mais de uma fabrica ou firma.....	2:000\$000	—	—	—
Camaras de ar—Vide: Borracha.....	—	—	—	—
Camas ou cadeiras de lona — Vide: Malas	—	—	—	—
Camisas, ceroulas, collarinhos e punhos (mercador em grande escala).....	500\$000	—	12\$000	3\$000
Idem, idem (idem em pequena escala)....	300\$000	—	8\$000	3\$000
Campainhas eapparelhos electricos (mercador).....	300\$000	—	10\$000	3\$000
Capas de borracha (mercador em grande escala).....	500\$000	—	10\$000	3\$000
Idem, idem (idem em pequena escala)....	200\$000	—	8\$000	3\$000
Capim secco para colchões (mercador de)	80\$000	—	8\$000	3\$000
Caramellos — Vide: chocolate.....	—	—	—	—
Carne secca (mercador em grande escala)..	1:000\$000	120\$000	25\$000	4\$000
Idem, idem (idem em pequena escala)....	500\$000	120\$000	10\$000	3\$000
Carnes (exportador)..	2:500\$000	—	15\$000	6\$000
Cartões postaes (importador de).....	300\$000	—	10\$000	3\$000
Idem, idem (mercador de).....	120\$000	—	5\$000	3\$000
Cartonagem — Vide: Caixas de papelão	—	—	—	—
Carvão de pedra ou coke de oleos combustiveis (mercador em grande escala)..	2:500\$000	140\$000	20\$000	6\$000
Idem, idem (idem em pequena escala)....	1:000\$000	80\$000	15\$000	4\$000
Carvão animal (mercador em grande escala).....	300\$000	100\$000	15\$000	3\$000
Idem, idem (idem em pequena escala)....	200\$000	80\$000	10\$000	3\$000
Carvão vegetal (mercador em grande escala).....	200\$000	—	10\$000	3\$000

ESPECIES TRIBUTADAS	Imposto de licenças	Imposto de aforção	Taxa sa-nitaria mensal	Imposto de expe-diente
Idem, idem (idem em pequena escala)....	100\$000	—	6\$000	3\$000
Idem, idem (commis-sario).....	800\$000	—	15\$000	4\$000
Cebolas (mercador em grande escala)....	500\$000	80\$000	10\$000	3\$000
Idem, idem (idem em pequena escala)....	250\$000	80\$000	8\$000	3\$000
Celluloide (mercador de objectos de)....	150\$000	—	8\$000	3\$000
Ceramica (mercador de) .....	200\$000	—	8\$000	3\$000
Cereaes (mercador em grande escala)....	1:000\$000	120\$000	20\$000	3\$000
Idem (mercador em pequena escala)....	500\$000	120\$000	15\$000	3\$000
Cereaes (importador de).....	1:200\$000	120\$000	25\$000	5\$000
Cerieiro — Vide: Velas de cera.....	—	—	—	—
Chá, cera e sementes (mercador em grande escala).....	600\$000	55\$400	10\$000	4\$000
Idem, idem (idem em pequena escala)....	300\$000	55\$400	8\$000	3\$000
Chá, cera e sementes (importador).....	1:000\$000	55\$400	15\$000	4\$000
Chapéos de sol e bengalas (mercador em grande escala)....	500\$000	—	15\$000	3\$000
Idem, idem (idem de 1ª classe).....	400\$000	—	12\$000	3\$000
Idem, idem (idem de 2ª classe).....	250\$000	—	8\$000	3\$000
Chapéos de cabeça para homens (mercador em grande escala).....	1:000\$000	—	20\$000	4\$000
Idem, idem, idem (idem de 1ª classe).	500\$000	—	15\$000	3\$000
Idem, idem, idem (idem de 2ª classe).	200\$000	—	20\$000	3\$000
Idem, idem, para senhoras (mercador em grande escala)..	600\$000	—	15\$000	4\$000
Idem, idem, idem, idem (idem em pequena escala).....	300\$000	—	10\$000	3\$000
Idem, de palha para homens (mercador em grande escala)..	300\$000	—	10\$000	3\$000
Charutos, cigarros e objectos para fu-				

ESPECIES TRIBUTADAS	Imposto de licenças	Imposto de aferição	Taxa sa-nitaria mensal	Imposto de expediente
mantas (mercador em grande escala)..	1:500\$000	131\$700	25\$000	5\$000
Idem, idem, idem (idem em pequena escala).....	600\$000	131\$700	15\$000	4\$000
Idem, idem, idem (idem de 3ª classe).	200\$000	80\$000	20\$000	3\$000
Chicotes — Vide: Sel-lins e arreios.....	—	—	—	—
Chifres e ossos (ex-portador).....	500\$000	80\$000	30\$000	3\$000
Chocolate e cacão (mercador em gran-de escala).....	1:000\$000	58\$700	12\$000	4\$000
Idem, idem (idem em pequena escala)....	400\$000	58\$700	8\$000	3\$000
Christofles — Vide: Electroplate.....	—	—	—	—
Chumbo de lamina de caça ou munição (mercador de).....	400\$000	80\$000	10\$000	3\$000
Chumbo (mercador de objectos de).....	200\$000	80\$000	8\$000	3\$000
Cimento (mercador em grande escala).....	400\$000	100\$000	20\$000	3\$000
Idem (idem em peque-na escala).....	200\$000	100\$000	15\$000	3\$000
Cintos e bolsas (mer-cador).....	150\$000	—	5\$000	3\$000
Côcos (mercador de)..	60\$000	—	5\$000	3\$000
Cofres de ferro (im-portador de).....	1:000\$000	—	15\$000	4\$000
Idem (mercador de)...	500\$000	—	10\$000	3\$000
Coke — Vide: Carvão de pedra.....	—	—	—	—
Colla (mercador de)..	100\$000	—	10\$000	3\$000
Colletes para senhoras (mercador em gran-de escala).....	300\$000	20\$000	10\$000	3\$000
Idem, idem (idem em pequena escala)....	150\$000	20\$000	6\$000	3\$000
Confecções de luxo (es-tabelecimento de) Vide: Modas.....	—	—	—	—
Confeitaria de 1ª or-dem.....	1:000\$000	203\$400	90\$000	4\$000
Idem de 2ª ordem....	500\$000	203\$400	70\$000	3\$000
Idem de 3ª ordem....	300\$000	103\$400	50\$000	3\$000
Conservas alimenticias (mercador em gran-do escala).....	300\$000	—	10\$000	3\$000
Idem, idem (idem em pequena escala)...	150\$000	—	8\$000	3\$000

ESPECIES TRIBUTADAS	Imposto de licenças	Imposto de aferição	Taxa sa-nitaria mensal	Imposto de expediente
Cordoalha (mercador de) . . . . .	200\$000	—	12\$000	3\$000
Corrieiro, arrieiro e forrador de carros.	100\$000	—	12\$000	3\$000
Couros (extra) . . . . .	2:000\$000	140\$000	20\$000	6\$000
Idem (importador ou exportador de) . . . . .	1:500\$000	140\$000	15\$000	5\$000
Idem (mercador em grande escala) . . . . .	1:000\$000	140\$000	12\$000	4\$000
Idem (idem em pequena escala) . . . . .	300\$000	140\$000	8\$000	3\$000
Corôas de biscuit. . . . .	150\$000	—	6\$000	3\$000

## D

Diamante e outras pedras preciosas — Vide: Joalheria . . . . .	—	—	—	—
Doces (importador de) . . . . .	600\$000	80\$000	10\$000	4\$000
Idem (mercador em grande escala) . . . . .	300\$000	—	10\$000	3\$000
Idem (idem em pequena escala) . . . . .	100\$000	—	6\$000	3\$000
Drogas (mercador extra) . . . . .	2:000\$000	133\$500	20\$000	6\$000
Idem (idem em grande escala) . . . . .	1:500\$000	133\$500	15\$000	5\$000
Idem (idem de 1ª classe) . . . . .	500\$000	133\$500	10\$000	3\$000
Idem (idem de 2ª classe) . . . . .	300\$000	133\$500	8\$000	3\$000

## E

Electricidade (importador) . . . . .	1:500\$000	25\$000	20\$000	5\$000
Electricidade (mercador de artigos de — em grande escala) . . . . .	1:000\$000	25\$000	15\$000	4\$000
Idem (idem de 1ª classe) . . . . .	600\$000	25\$000	10\$000	4\$000
Idem (idem de 2ª classe) . . . . .	300\$000	25\$000	8\$000	3\$000
Electroplate, christofle, metal principe, alfenide (mercador de objectos de) . . . . .	400\$000	—	10\$000	3\$000
Electrotherapia (estabelecimento ou gabinete de) . . . . .	300\$000	—	5\$000	3\$000
Envernizador — Vide: Lustrador . . . . .	—	—	—	—

ESPECIES TRIBUTADAS	Imposto de Licenças	Imposto de aferição	Taxa sa- nitaría de mensal	Imposto de expe- diente
Escovas, pinceis, vas- souras e espanado- res (mercador em grande escala) .....	300\$000	—	15\$000	3\$000
Idem, idem, idem (idem em pequena escala) .....	200\$000	—	10\$000	3\$000
Espelhos, quadros, molduras e estam- pas (mercador em grande escala) .....	1:000\$000	20\$000	20\$000	4\$000
Idem, idem, idem (idem de 1ª classe).	500\$000	20\$000	15\$000	3\$000
Idem, idem, idem (idem de 2ª classe).	300\$000	20\$000	10\$000	3\$000
Idem, idem, idem (idem de 3ª classe).	200\$000	20\$000	6\$000	3\$000
Espartilhos — Vide: Colletes .....	—	—	—	—
Estamparia — Vide: Lithographia .....	—	—	—	—
Estanhador — Vide: Bronzeado .....	—	—	—	—
Estatuas—Vide: Ima- gens .....	—	—	—	—
Esteiras — Vide: Aba- nos .....	—	—	—	—
Externato—Vide: Col- legios .....	—	—	—	—

## F

Farinha de trigo (mercador em gran- de escala) .....	600\$000	100\$000	15\$000	4\$000
Idem, idem (idem em pequena escala) ...	300\$000	100\$000	10\$000	3\$000
Farinha lactea, de aveia e congeneres (mercador de) ....	150\$000	100\$000	8\$000	3\$000
Fazendas (extra) ....	4:500\$000	20\$000	25\$000	6\$000
Idem (mercador em grande escala) ....	2:500\$000	20\$000	20\$000	6\$000
Idem (idem de 1ª classe) .....	1:200\$000	20\$000	15\$000	5\$000
Idem (idem de 2ª classe) .....	600\$000	20\$000	12\$000	4\$000
Idem (idem de 3ª classe) .....	300\$000	20\$000	8\$000	3\$000
Feijão (importador de)	500\$000	—	8\$000	3\$000
Idem (mercador de) ..	200\$000	—	8\$000	3\$000
Ferragens (extra) ...	2:500\$000	180\$000	25\$000	6\$000

ESPECIES TRIBUTADAS	Imposto de licenças	Imposto de aferição	Taxa sa-nitaria mensal	Imposto de expediente
Idem (mercador em grande escala) .....	1:500\$000	180\$000	22\$000	5\$000
Idem (idem de 1ª classe) .....	800\$000	226\$000	15\$000	4\$000
Idem (idem de 2ª classe) .....	500\$000	226\$000	10\$000	3\$000
Idem (idem de 3ª classe) .....	200\$000	126\$000	6\$000	3\$000
Ferraduras (mercador em grande escala)..	800\$000	80\$000	15\$000	4\$000
Idem (idem em pequena escala) .....	300\$000	80\$000	10\$000	3\$000
Ferro (importador) ..	2:000\$000	120\$000	15\$000	6\$000
Idem (mercador em grande escala) .....	1:000\$000	120\$000	12\$000	4\$000
Idem (idem em pequena escala) .....	500\$000	80\$000	8\$000	3\$000
Ferro velho (mercador) .....	300\$000	80\$000	8\$000	3\$000
Fertilizantes — Vide: Adubos .....	—	—	—	—
Figuras de gesso, barro ou bronze (mercador de) .....	150\$000	—	8\$000	3\$000
Fitas (mercador de)..	150\$000	20\$000	6\$000	3\$000
Flores artificiaes (mercador em grande escala) .....	300\$000	—	20\$000	3\$000
Idem idem (idem de 1ª classe) .....	200\$000	—	12\$000	3\$000
Idem idem (idem de 2ª classe) .....	100\$000	—	6\$000	3\$000
Flores naturaes (mercador) .....	300\$000	—	10\$000	3\$000
Fogões de ferro (mercador em grande escala) .....	500\$000	80\$000	15\$000	3\$000
Idem idem (idem de 1ª classe) .....	300\$000	80\$000	10\$000	3\$000
Idem idem (idem de 2ª classe) .....	200\$000	80\$000	8\$000	3\$000
Folles (mercador de)..	100\$000	—	5\$000	3\$000
Fôrmas para chapéos (mercador de) .....	300\$000	—	10\$000	3\$000
Fretador de navios — Vide: Navios .....	—	—	—	—
Fructas frescas ou preparadas (mercador em grande escala) .....	800\$000	48\$500	15\$000	4\$000
Idem idem (idem de 1ª classe) .....	500\$000	48\$500	10\$000	3\$000

ESPECIES TRIBUTADAS	Imposto de licenças	Imposto de aferição	Taxa sa-nitaria mensal	Imposto de expediente
Idem idem (idem de 2ª classe) .....	200\$000	48\$500	6\$000	3\$000
G				
Gelo (mercador de) ..	80\$000	50\$700	8\$000	3\$000
Galões — Vide: Passamanaria .....	—	—	—	—
Garrafas (mercador de) .....	300\$000	—	15\$000	3\$000
Garages particulares (para um só automovel de uso particular) .....	200\$000	—	6\$000	3\$000
Idem, idem (para mais de um automovel de uso particular) ....	200\$000	—	10\$000	3\$000
Idem, idem (para automoveis de carga para uso do proprietario da mesma garage) .....	150\$000	—	8\$000	3\$000
Idem, idem (para guarda de vehiculos de outros) .....	600\$000	—	15\$000	3\$000
Gesso (mercador de) ..	80\$000	52\$700	6\$000	3\$000
Gomma elastica (mercador de) .....	150\$000	51\$700	10\$000	3\$000
Graxa para calçados (mercador de) .....	100\$000	—	6\$000	3\$000
Idem para lubrificação (mercador de) ....	200\$000	57\$500	10\$000	3\$000
Gravatas (mercador de) .....	200\$000	—	6\$000	3\$000

## I

Instrumentos e aparelhos scientificos (mercador em grande escala) .....	800\$000	—	10\$000	4\$000
Idem, idem (idem em pequena escala) ...	406\$000	—	8\$000	3\$000
Idem, idem de desenho e musica (mercador de) .....	200\$000	—	6\$000	3\$000
Idem, idem de optica (mercador de) ....	300\$000	—	6\$000	3\$000

## J

Joalheria (mercador de joias e pedras pre-  
S. = Vol. III

ESPECIES TRIBUTADAS	Imposto de licenças	Imposto de aferição	Taxa sa-nitaria mensal	Imposto de expe-diente
oiosas, verdadeiras ou imitação em grande escala) ....	3:000\$000	47\$700	15\$000	6\$000
Idem (idem de 1ª classe) .....	1:500\$000	47\$700	10\$000	5\$000
Idem (idem de 2ª classe) .....	800\$000	47\$700	8\$000	4\$000
Idem (idem de 3ª classe) .....	600\$000	47\$700	8\$000	4\$000
Idem (idem de 4ª classe) com capital até 5:000\$000 .....	300\$000	47\$700	5\$000	3\$000
L.				
Lã em bruto (importador de) .....	1:000\$000	20\$000	20\$000	4\$000
Idem (mercador de) ..	600\$000	20\$000	10\$000	4\$000
Ladrilhos e mosaicos (mercador em grande escala) .....	700\$000	20\$000	15\$000	4\$000
Idem, idem (idem em pequena escala) ...	300\$000	20\$000	8\$000	3\$000
Lampista — Mercador de lampadas, arandelas e mais objectos para iluminação (mercador em grande escala) ....	800\$000	49\$500	15\$000	4\$000
Idem, idem (mercador de 1ª classe) .....	400\$000	49\$500	10\$000	3\$000
Idem, idem (idem de 2ª classe) .....	200\$000	49\$500	8\$000	3\$000
Latoeiro (importador de objectos de) ....	800\$000	80\$000	12\$000	4\$000
Idem (mercador) ...	300\$000	—	8\$000	3\$000
Leques (mercador) ..	200\$000	—	6\$000	3\$000
Licença especial—Vi-de: Negocio .....	—	—	—	—
Licores (mercador em grande escala) ....	2:000\$000	—	20\$000	6\$000
Licores (mercador em pequena escala) ...	1:000\$000	—	10\$000	4\$000
Líquidos e comestíveis (extra) .....	2:000\$000	160\$000	20\$000	6\$000
Líquidos e comestíveis (mercador por grosso) .....	1:000\$000	160\$000	20\$000	4\$000
Idem, idem (ta-erna de 1ª classe — Ca-pital até 50:000\$000 inclusive) .....	600\$000	188\$200	12\$000	4\$000



ESPECIES TRIBUTADAS	Imposto de licenças	Imposto de aferição	Taxa sa-nitaria mensal	Imposto de expediente
Idem, idem (idem de 2ª classe — Capital até 30:000\$000 inclusive) . . . . .	400\$000	188\$200	10\$000	3\$000
Idem, idem (idem de 3ª classe — Capital até 20:000\$000 inclusive) . . . . .	300\$000	168\$200	8\$000	3\$000
Idem, idem (idem de 4ª classe — Capital até 10:000\$000 inclusive) . . . . .	150\$000	88\$200	6\$000	3\$000
Livros e manuscritos (mercador de 1ª classe) . . . . .	500\$000	—	15\$000	3\$000
Idem, idem (idem de 2ª classe) . . . . .	250\$000	—	12\$000	3\$000
Idem, idem usados (mercador) . . . . .	150\$000	—	6\$000	3\$000
Lixa (mercador) . . . . .	200\$000	—	8\$000	3\$000
Louça de porcellana e vidro de crystal (importador de) . . . . .	1:000\$000	—	20\$000	4\$000
Idem, idem, idem (mercador em grande escala) . . . . .	800\$000	—	15\$000	4\$000
Idem, idem, idem (idem de 1ª classe) . . . . .	600\$000	—	12\$000	4\$000
Idem, idem, idem (idem de 2ª classe) . . . . .	400\$000	—	8\$000	3\$000
Idem, idem, idem (idem de 3ª classe) . . . . .	200\$000	—	6\$000	3\$000
Idem de barro (mercador) . . . . .	100\$000	—	6\$000	3\$000
Idem de pó de pedra (mercador de) . . . . .	150\$000	—	6\$000	3\$000
Idem esmaltada ou de agathe (mercador de) . . . . .	250\$000	—	8\$000	3\$000
Luyas (mercador de) . . . . .	200\$000	20\$000	10\$000	3\$000
Luz Auer ou incandescente de qualquer especie (mercador em grande escala de aparelhos) . . . . .	500\$000	—	10\$000	3\$000
Idem, idem, idem (idem em pequena escala) . . . . .	200\$000	—	8\$000	3\$000

ESPECIES TRIBUTADAS	Imposto de licenças	Imposto de aferição	Taxa sanitaria mensal	Imposto de expediente
M				
Macacos, saguys, coelhos, porcos da India, lebres, pacas e tartarugas (mercador de)	100\$000	—	12\$500	3\$000
Machinas para industria, lavoura, marinha ou hydraulicas (mercador em grande escala).....	1:500\$000	100\$000	15\$000	5\$000
Idem, idem, idem (idem em pequena escala) . . . . .	600\$000	100\$000	10\$000	3\$000
Idem de costura e de escrever (mercador em grande escala)..	500\$000	—	10\$000	3\$000
Idem, idem, idem (idem em pequena escala) . . . . .	200\$000	—	6\$000	3\$000
Madeiras e materiaes para construcção (mercador em grande escala).....	1:200\$000	125\$000	20\$000	5\$000
Idem, idem, idem (idem em pequena escala) . . . . .	600\$000	25\$000	12\$000	4\$000
Malas, rédes, saccoes de viagem (mercador de 1ª classe).....	350\$000	20\$000	15\$000	3\$000
Idem, idem (mercador de 2ª classe).....	200\$000	20\$000	10\$000	3\$000
Manequins (importador) . . . . .	800\$000	49\$700	15\$000	4\$000
Idem, idem (mercador)	150\$000	—	10\$000	3\$000
Manteiga (importador de) . . . . .	800\$000	49\$700	15\$000	3\$000
Idem (mercador em grande escala).....	500\$000	49\$700	12\$000	3\$000
Idem (idem em pequena escala).....	200\$000	49\$700	10\$000	3\$000
Mappas geographicos (mercador) . . . . .	80\$000	—	5\$000	3\$000
Marcenaria — Vide: Moveis . . . . .	—	—	—	—
Massas alimenticias (mercador em grande escala).....	600\$000	50\$700	10\$000	4\$000
Idem (idem em pequena escala).....	300\$000	50\$700	10\$000	3\$000
Massas de tomate (mercador de).....	200\$000	—	8\$000	3\$000
Matte (mercador).....	100\$000	49\$500	6\$000	3\$000
Moias (mercador).....	300\$000	—	10\$000	3\$000

ESPECIES TRIBUTADAS	Imposto de licenças	Imposto de aferição	Taxa sa-nitaria mensal	Imposto de expediente
Mel (mercador de)....	80\$000	7\$500	5\$000	3\$000
Mensageiros — Vide: Rápidos . . . . .	—	—	—	—
Milho (mercador em grande escala).....	500\$000	120\$000	10\$000	3\$000
Idem (idem em pequena escala).....	200\$000	120\$000	6\$000	3\$000
Idem (importador) ...	800\$000	120\$000	15\$000	4\$000
Minerios — Vide: Manganez . . . . .	—	—	—	—
Miudos e rezes (mercador de).....	100\$000	49\$500	15\$000	3\$000
Modas (casas de 1ª classe) . . . . .	1:200\$000	20\$000	15\$000	5\$000
Idem (idem de 2ª classe) . . . . .	600\$000	20\$000	10\$000	4\$000
Molduras — Vide: Espelhos . . . . .	—	—	—	—
Moveis de madeira (importador de).....	1:500\$000	—	15\$000	5\$000
Idem (idem mercador em grande escala)..	1:000\$000	—	15\$000	4\$000
Idem, idem (idem de 1ª classe).....	500\$000	—	10\$000	3\$000
Idem, idem (idem de 2ª classe).....	200\$000	—	8\$000	3\$000
Idem de vime (mercador em grande escala) . . . . .	500\$000	—	15\$000	3\$000
Idem, idem (em pequena escala).....	200\$000	—	10\$000	3\$000
Idem de ferro (mercador) . . . . .	150\$000	—	8\$000	3\$000
Idem japonéz (mercador) . . . . .	500\$000	—	15\$000	3\$000
Mosaicos — Vide: Ladrilhos . . . . .	—	—	—	—
Musicas impressas (mercador) . . . . .	100\$000	—	18\$000	3\$000
Mudanças — Vide: Agencias de Mudanças . . . . .	—	—	—	—
N				
Nickelador — Vide: Bronzeador . . . . .	—	—	—	—
O				
Objectos para escriptorios — Vide: Papel. . . . .	—	—	—	—
Idem de iluminação — Vide: Lampista.....	—	—	—	—

ESPECIES TRIBUTADAS	Imposto de licenças	Imposto de aferição	Taxa sanitaria mensal	Imposto de expediente
Idem escolares (mercador casa especial)..	200\$000	—	8\$000	3\$000
Idem adquiridos em leilão — Vide: Belchior .....	—	—	—	—
Idem para Finados — Vide: Caixões.....	—	—	—	—
Idem japonezes (mercador em grande escala) .....	300\$000	—	15\$000	3\$000
Idem, idem (idem em pequena escala).....	200\$000	—	8\$000	3\$000
Idem de arte (mercador) .....	200\$000	—	15\$000	3\$000
Ouro (mercador de)..	100\$000	47\$700	6\$000	3\$000
Oleados (mercador de)	300\$000	20\$000	10\$000	3\$000
Oleos de resinas (mercador em grande escala) .....	1:000\$000	—	20\$000	4\$000
Idem, idem (idem de 1ª classe).....	600\$000	—	15\$000	4\$000
Idem, idem (idem de 2ª classe).....	250\$000	—	10\$000	3\$000
Orgãos — Vide: Pianos	—	—	—	—
Ornamentos de architectura e seramica (mercador de).....	300\$000	—	10\$000	3\$000
Ossos (mercador de)..	150\$000	52\$700	10\$000	3\$000
Idem (exportador) — Vide: Chifres e ossos	—	—	—	—
Ouro e prata em pó, folhas e barras (mercador de).....	600\$000	47\$700	8\$000	4\$000
Ovos (mercador).....	80\$000	—	10\$000	3\$000

## P

Palitos (mercador)....	150\$000	—	5\$000	3\$000
Papel e objectos para escriptorio (importador de).....	1:000\$000	—	20\$000	4\$000
Idem, idem (mercador em grande escala)..	600\$000	—	15\$000	4\$000
Idem, idem (idem de 1ª classe).....	300\$000	—	8\$000	3\$000
Idem, idem (idem de 2ª classe).....	200\$000	—	6\$000	3\$000
Papel pintado para forrar (mercador em grosso) .....	1:000\$000	—	15\$000	4\$000
Idem, idem (idem mercador de 1ª classe)..	500\$000	—	10\$000	3\$000

ESPECIES TRIBUTADAS	Imposto de licenças	Imposto de aferição	Taxa sa-nitaria mensal	Imposto de expediente
Idem, idem (idem, idem de 2ª classe).....	200\$000	—	8\$000	3\$000
Papel para embrulho (em grosso).....	400\$000	—	10\$000	3\$000
Idem, idem (pequena escala).....	300\$000	—	8\$000	3\$000
Passamanaria (mercador de).....	200\$000	50\$000	15\$000	3\$000
Pastilhas — Vide: Amendoas.....	—	—	—	—
Pedicura — Vide: Calista.....	—	—	—	—
Pedra artificial (mercador de).....	300\$000	—	10\$000	3\$000
Pedra para moinho e filtro (mercador de).....	200\$000	—	10\$000	3\$000
Pedras preciosas — Vide: Brilhantes.....	—	—	—	—
Peltes preparadas.....	200\$000	—	10\$000	3\$000
Pascaria (mercador de artigos para).....	50\$000	—	5\$000	3\$000
Petroleo — Vide: Kerozene.....	—	—	—	—
Peneiras e colheres de pão (mercador de).....	80\$000	—	6\$000	3\$000
Penhores — Vide: Casas de Emprestimos.....	—	—	—	—
Pentes (mercador de).....	150\$000	—	5\$000	3\$000
Perfumarias (mercador em grande escala ou importador).....	1:500\$000	—	20\$000	4\$000
Idem (idem de 1ª classe).....	800\$000	—	20\$000	4\$000
Idem (idem de 2ª classe).....	400\$000	—	10\$000	3\$000
Idem (idem de 3ª classe).....	200\$000	—	8\$000	3\$000
Phonographos (mercador de ou de objectos para).....	400\$000	—	10\$000	3\$000
Pianos, orgãos, harmoniuns (mercador de).....	300\$000	—	8\$000	3\$000
Placas e paineis — Vide: Lettreiros.....	—	—	—	—
Plantas medicinaes (mercador) — Vide: Hervas.....	—	—	—	—
Pneumaticos — Vide: Borracha.....	—	—	—	—
Potassa — Vide: Soda caustica.....	—	—	—	—
Prata — Vide: Ouro..	—	—	—	—

ESPECIES TRIBUTADAS	Imposto de licenças	Imposto de aferição	Taxa sa- hitaria mensal	Impostõ de expe- diente
Presuntos, salames e mortadellas . . . . .	600\$000	—	15\$000	4\$000
Preparados ou especia- lidades pharmaceuti- cas — Vide: Drogas.	—	—	—	—
Productos chimicos — Vide: Drogas. . . . .	—	—	—	—

## Q

Queijos (importador de) . . . . .	300\$000	80\$000	12\$000	3\$000
Idem (mercador em grande escala) . . . . .	200\$000	80\$000	10\$000	3\$000
Idem (idem em peque- na escala) . . . . .	100\$000	80\$000	8\$000	3\$000
Quadros — Vide: Es- pelhos . . . . .	—	—	—	—

## R

Rapé (mercador de) . . . . .	100\$000	43\$700	20\$000	3\$000
Relogios (mercador em grande escala) . . . . .	600\$000	—	12\$000	4\$000
Idem (idem de 1ª classe) . . . . .	300\$000	—	10\$000	3\$000
Idem (idem de 2ª classe) . . . . .	200\$000	—	8\$000	3\$000
Idem (idem de 3ª classe) . . . . .	150\$000	—	6\$000	3\$000
Refinaria — Vide: As- sacar . . . . .	—	—	—	—
Rendas e entre-meios (importador de) . . . . .	400\$000	20\$000	10\$000	3\$000
Idem, idem (merca- dor em grande es- cala) . . . . .	300\$000	20\$000	8\$000	3\$000
Idem, idem (idem em pequena escala) . . . . .	200\$000	20\$000	6\$000	3\$000
Revistas — Vide: Jor- naes . . . . .	—	—	—	—
Rolhas de cortiça ou metal (mercador de) . . . . .	400\$000	—	8\$000	3\$000
Roupas brancas (im- portador) . . . . .	800\$000	20\$000	15\$000	4\$000
Idem (mercador em grande escala) . . . . .	600\$000	20\$000	12\$000	4\$000
Idem, (idem de 1ª classe) . . . . .	400\$000	20\$000	10\$000	3\$000
Idem, (idem de 2ª classe) . . . . .	200\$000	20\$000	8\$000	3\$000
Roupas feitas (impor- tador) . . . . .	1:000\$000	20\$000	15\$000	4\$000

ESPECIES TRIBUTADAS	Imposto de licenças	Imposto de aferição	Taxa sa-nitaria mensal	Imposto de expediente
Idem, (mercador em grande escala) . . . . .	600\$000	20\$000	12\$000	4\$000
Idem, (idem de 1ª classe) . . . . .	400\$000	20\$000	10\$000	3\$000
Idem, (idem de 2ª classe) . . . . .	250\$000	20\$000	8\$000	3\$000
Idem, (idem de 3ª classe) . . . . .	150\$000	20\$000	6\$000	3\$000
S				
Saccos de anragem (mercador de 1ª classe) . . . . .	400\$000	20\$000	10\$000	3\$000
Idem, idem (idem de 2ª classe) . . . . .	200\$000	20\$000	8\$000	3\$000
Sal (importador de) . . . . .	1:500\$000	100\$000	15\$000	5\$000
Idem, (mercador em grande escala) . . . . .	1:000\$000	100\$000	10\$000	4\$000
Idem, (idem de 1ª classe) . . . . .	300\$000	100\$000	6\$000	3\$000
Salchicharia (mercador em grande escala) . . . . .	300\$000	51\$700	30\$000	3\$000
Idem, (idem em pequena escala) . . . . .	200\$000	51\$700	20\$000	3\$000
Sandalias e chinellos — Vide: Calçados.	—	—	—	—
Santeiro — Vide: Imagens . . . . .	—	—	—	—
Sellins e arreios (importador) . . . . .	600\$000	—	15\$000	4\$000
Idem, idem (mercador em grande escala) . . . . .	400\$000	—	10\$000	3\$000
Idem, idem (idem em pequena escala) . . . . .	200\$000	—	8\$000	3\$000
Sabão (mercador de) . . . . .	150\$000	57\$500	6\$000	3\$000
Sementes — Vide: Chá.	—	—	—	—
Segeiro — Vide: Carruagens . . . . .	—	—	—	—
Serragens (mercador de) . . . . .	200\$000	—	12\$000	3\$000
Sinetes — Vide: Carimbos . . . . .	—	—	—	—
Sociedades anonymas — Vide: Companhias . . . . .	—	—	—	—
Sorvetes (mercador de) . . . . .	100\$000	—	8\$000	3\$000
T				
Tamancos (mercador de) . . . . .	100\$000	—	10\$000	3\$000

ESPECIES TRIBUTADAS	Imposto de Licenças	Imposto de aferição	Taxa sa-nitaria mensal	Imposto de expe-diente
Tapetes e tapeçarias (mercador de 1ª classe) . . . . .	300\$000	20\$000	10\$000	3\$000
Idem, (idem de 2ª classe) . . . . .	150\$000	20\$000	10\$000	3\$000
Tapioca, polvilho e fubá (mercador) . .	100\$000	43\$700	8\$000	3\$000
Taboletas— Vide: Letreiro . . . . .	—	—	—	—
Telhas (mercador de)	300\$000	—	10\$000	3\$000
Tiras bordadas — Vide: Rendas . . . . .	—	—	—	—
Tintas para pintura (mercador de) . . .	200\$000	49\$500	12\$000	3\$000
Tintas de escrever (importador de) . .	300\$000	49\$500	15\$000	3\$000
Idem, idem (mercador de) . . . . .	200\$000	49\$500	10\$000	3\$000
Tinturaria (1ª classe)	300\$000	—	15\$000	3\$000
Idem (2ª classe) . . . . .	150\$000	—	10\$000	3\$000
Torneiro (officina de) — Vide: Recortador de madeiras . . .	—	—	—	—
Tortas (resíduos e comprimidos de sementes, oleaginosas para alimentação de animais — mercador) . . . . .	200\$000	—	8\$000	3\$000
Toucinho (mercador de) . . . . .	200\$000	100\$000	20\$000	3\$000
Transparentes (mercador de) . . . . .	100\$000	—	5\$000	3\$000
Tubos e materiaes para encanamentos — Vide: Materiaes para construção . .	—	—	—	—
Turfa (mercador de)	100\$000	—	15\$000	3\$000
Typos (mercador de)	200\$000	80\$000	12\$000	3\$000

## V

Vassouras — Vide: Escovas . . . . .	—	—	—	—
Venda de immoveis — Vide: Hypothecas . .	—	—	—	—
Vernizes — Vide: Tintas . . . . .	—	—	—	—
Velas de stearina (mercador em grande escala) . . . . .	300\$000	50\$700	10\$000	3\$000
Idem, idem (idem em pequena escala) . .	150\$000	50\$700	6\$000	3\$000



ESPECIES TRIBUTADAS	Imposto de licenças	Imposto de aferição	Taxa sa-nitaria mensal	Imposto de expediente
Velas e ventiladores para navios (mercador de) . . . . .	200\$000	—	8\$000	3\$000
Velocípedes (mercador de) . . . . .	100\$000	—	6\$000	3\$000
Vidros, garrafas e copos (importador de)	800\$000	—	15\$000	4\$000
Idem, idem (mercador em grande escala)..	500\$000	—	10\$000	3\$000
Idem, idem (idem em pequena escala) . . .	300\$000	—	8\$000	3\$000
Vidros para lâmpadas e torcidas (mercador de) . . . . .	150\$000	—	6\$000	3\$000
Idem, (abridor de) — Vide: Gravador . . .	—	—	—	—
Vime (moveis e utensílios de) — Vide: Moveis . . . . .	—	—	—	—
Vinhos (importador) .	1:500\$000	14\$500	25\$000	5\$000
Idem, (mercador em grande escala) . . .	1:000\$000	14\$500	15\$000	4\$000
Idem, (idem em pequena escala) . . . . .	300\$000	14\$500	8\$000	3\$000
Vinagre (mercador de)	200\$000	14\$500	25\$000	3\$000
Violas, violões, rabecas e outros instrumentos analogos (mercador de) . . . . .	100\$000	—	8\$000	3\$000
Vitraux (mercador de)	300\$000	—	8\$000	3\$000
Vitrine (para exposição de artigos ou generos fixa ou não, cada uma) . . . . .	50\$000	—	—	3\$000
Vitrines ou armarios, mostradores, espelhos e figuras decorativas, relógios esdidos ou reflectores (collocados exteriormente) cada um. . . . .	50\$000	—	—	3\$000
X				
Xarque — Vide: Carne secca . . . . .	—	—	—	—
Xylographia . . . . .	100\$000	—	5\$000	3\$000

ESPECIES TRIBUTADAS	Imposto de licenças	Imposto de aferição	Taxa sa-nitaria mensal	Imposto de expe-diente
---------------------	---------------------	---------------------	------------------------	------------------------

## Z

Zinco— Vide: Chumbo Zincographia . . . . .	100\$000	—	5\$000	3\$000
---	----------	---	--------	--------

Nota — artigos de commercio que não tenham especificação nesta tabella, serão tributados de acôrdo com os similares e, na falta destes, do seguinte modo:

Em grande escala ou importador . . . . .	800\$000	—	20\$000	4\$000
De 1ª classe . . . . .	500\$000	—	15\$000	3\$000
De 2ª classe . . . . .	300\$000	—	10\$000	3\$000
De 3ª classe . . . . .	200\$000	—	6\$000	3\$000

As especies tribu-das na presente tabella gosarão de abatimento de 25 % na zona su-burbana e de 50 % na zona rural.

## V

## TABELLA C

## A

Abanos e esteiras (fa-bricantes de) . . . . .	100\$000	—	15\$000	3\$000
Acidos (fabricante de)	1:500\$000	80\$000	60\$000	5\$000
Aduhos e fertilizantes (fabricante de) . . .	400\$000	80\$000	25\$000	3\$000
Aguas mineraes ou ga-zozas (fabricante com mais de 10 machi-nas) . . . . .	1:000\$000	93\$500	25\$000	4\$000
Idem, idem (idem com mais de 2 até 10 ma-chinas) . . . . .	700\$000	93\$000	25\$000	4\$000
Idem, idem (com ma-chinas até 2) . . . . .	350\$000	93\$000	25\$000	4\$000
Aguas sanitarias ou chloradas (fabrican-te de) . . . . .	500\$000	93\$500	20\$000	3\$000
Alcatrão (fabricante de) . . . . .	300\$000	80\$000	10\$000	3\$000

ESPECIES TRIBUTADAS	Imposto de licenças	Imposto de aferição	Taxa sa-nitaria mensal	Imposto de expe-diente
Alfaiate (simples officinas de costuras, onde trabalhem mais de 3 pessoas, não vendendo fazendas ou roupas) . . . . .	90\$000	25\$000	4\$000	3\$000
Alfinetes e colchetes (fabrica de) . . . . .	300\$000	—	20\$000	3\$000
Algodão (fabrica de tecer ou fiar) . . . . .	1:000\$000	20\$000	20\$000	4\$000
Idem (fabrica de pastas de) . . . . .	250\$000	80\$000	20\$000	3\$000
Aluminio (fabricante de objectos de) . . . . .	500\$000	—	10\$000	3\$000
Amendoas, pastilhas, confeitos, balas (fabricante em grande escala) . . . . .	1:000\$000	106\$000	20\$000	4\$000
Idem, idem, idem (idem em pequena escala).	500\$000	—	10\$000	3\$000
Ampoulas (fabricante de) . . . . .	300\$000	—	15\$000	3\$000
Armeiro (fabricante).	600\$000	—	12\$000	4\$000
Idem (concertador de)	150\$000	—	9\$000	3\$000
Arame (objectos de — Fabricante em grande escala) . . . . .	500\$000	20\$000	20\$000	3\$000
Idem (idem — Idem em pequena escala)	250\$000	20\$000	10\$000	3\$000
Arçoes ou armações para sellins (fabricante em grande escala) . . . . .	600\$000	—	15\$000	4\$000
Idem, idem, idem (idem em pequena escala).	300\$000	—	10\$000	3\$000
Armador (de flores naturaes ou artificiaes — Casa especial de)	1:000\$000	—	—	4\$000
Armaños (fabricante de) . . . . .	100\$000	20\$000	10\$000	3\$000
Arroz (estabelecimento de descascar ou ensaccar) . . . . .	100\$000	80\$000	20\$000	3\$000
Asphalto (fabrica de).	800\$000	100\$000	25\$000	4\$000
Assucar (refinação de 1ª classe) . . . . .	2:000\$000	110\$000	20\$000	6\$000
Idem (idem de 2ª classe) . . . . .	1:500\$000	110\$000	15\$000	5\$000
Idem (idem de 3ª classe) . . . . .	300\$000	110\$000	10\$000	3\$000
Automoveis (fabricante em grande escala)	2:000\$000	—	20\$000	6\$000
Idem (idem em pequena escala) . . . . .	800\$000	—	10\$000	4\$000

ESPECIES TRIBUTADAS	Imposto de licenças	Imposto de aferição	Taxa sa-nitaria mensal	Imposto de expediente
Idem (concertador) . .	300\$000	—	10\$000	3\$000
Azeite (fabricante)...	200\$000	55\$500	10\$000	3\$000
Azulejos, ladrilhos e mosaicos (fabricante em grande escala) ..	1:000\$000	20\$000	30\$000	4\$000
Idem, idem, idem (idem em pequena escala) .	500\$000	20\$000	20\$000	3\$000
B				
Balanças (fabricante de) . . . . .	800\$000	100\$000	25\$000	4\$000
Bahús (fabrica em grande escala) . . .	300\$000	—	10\$000	3\$000
Idem (idem em pequena escala) . . . . .	150\$000	—	5\$000	3\$000
Bandeiras e estandar-tes (fabrica de)....	500\$000	20\$000	10\$000	3\$000
Barbantes e cordas (fabrica de) . . . . .	300\$000	100\$000	15\$000	3\$000
Bebidas hydro-alcoolicas (fabrica em grande escala) . . .	3:000\$000	93\$500	70\$000	6\$000
Idem, idem (idem, em pequena escala)....	1:500\$000	93\$500	50\$000	5\$000
Bicycletas (concertador de) . . . . .	100\$000	—	10\$000	3\$000
Bilhares (concertador de) . . . . .	200\$000	20\$000	10\$000	3\$000
Bilhares e bagatellas fabrica de) . . . . .	300\$000	20\$000	20\$000	3\$000
Biombo (fabrica de) .	150\$000	20\$000	10\$000	3\$000
Biscutos (fabrica em grande escala)....	500\$000	128\$500	30\$000	3\$000
Idem (idem, em pequena escala) . . . . .	200\$000	128\$500	20\$000	3\$000
Bombeiro hydraulico (officina de) . . . . .	150\$000	—	10\$000	3\$000
Bonnets ou gorros (fabrica em grande escala) . . . . .	300\$000	20\$000	10\$000	3\$000
Idem, idem (idem, em pequena escala) . . .	200\$000	20\$000	6\$000	3\$000
Bordador (officina de)	100\$000	—	5\$000	3\$000
Borracha (fabrica de objectos de) — em grande escala . . . .	600\$000	100\$000	15\$000	4\$000
Idem (idem, idem) — em pequena escala..	400\$000	100\$000	10\$000	3\$000
Idem (concertador de objectos de) . . . . .	200\$000	—	6\$000	3\$000
Botões (fabrica de)..	200\$000	—	12\$000	3\$000
Brinquedos (fabrica em grande escala) . . .	600\$000	—	15\$000	4\$000

ESPECIES TRIBUTADAS	Imposto de licenças	Imposto de aferição	Taxa sa-nitaria mensal	Imposto de expediente
Idem (idem, em pequena escala) . . . . .	300\$000	—	8\$000	3\$000
Idem (concertador) . . . . .	200\$000	—	6\$000	3\$000
Brochas e pinceis (fabrica de) . . . . .	300\$000	—	10\$000	3\$000
C				
Cabellos (fabrica de objectos de) . . . . .	200\$000	—	8\$000	3\$000
Café (moagem ou torrefacção em grande escala) . . . . .	800\$000	149\$500	15\$000	4\$000
Idem (idem, idem de 1ª classe) . . . . .	500\$000	149\$500	10\$000	3\$000
Idem (idem, idem de 2ª classe) . . . . .	200\$000	149\$500	6\$000	3\$000
Caixas de papelão (fabrica em grande escala) . . . . .	800\$000	—	25\$000	4\$000
Idem, idem (idem em pequena escala) . . . . .	400\$000	—	20\$000	3\$000
Idem de luxo (fabrica de) . . . . .	400\$000	—	15\$000	3\$000
Idem registradoras (fabrica de) . . . . .	500\$000	—	25\$000	3\$000
Cal de pedra ou de qualquer outra materia que não seja marisco (fabrica de) . . . . .	200\$000	80\$000	20\$000	3\$000
Calçado (fabrica) onde trabalham até 40 operarios . . . . .	300\$000	25\$000	8\$000	3\$000
De 41 a 60 operarios . . . . .	700\$000	25\$000	10\$000	4\$000
De 61 a 100 operarios . . . . .	1:500\$000	25\$000	15\$000	—8\$0
De 101 a 200 operarios . . . . .	2:000\$000	25\$000	15\$000	6\$000
De mais de 201 operarios, inclusive os operarios que trabalham fóra das respectivas fabricas ao serviço das mesmas . . . . .	3:000\$000	25\$000	30\$000	6\$000
Calçado (fabrica com fabrico de fórmag pagará o adicional de) . . . . .	1:000\$000	—	—	—
Idem (idem sem machinas) . . . . .	200\$000	—	8\$000	3\$000
Idem (concertador, com machina) . . . . .	150\$000	25\$000	10\$000	3\$000
Idem (idem sem machina) . . . . .	100\$000	—	6\$000	3\$000
Idem (idem tendo somente um operario) . . . . .	60\$000	—	4\$000	3\$000

ESPECIES TRIBUTADAS	Imposto de licenças	Imposto de aferição	Taxa sanitaria mensal	Imposto de expediente
Idem (pospontador)..	40\$000	—	3\$000	3\$000
Caldeireiro (trabalhando só) . . . . .	80\$000	—	10\$000	3\$000
Idem (officina de)...	150\$000	—	15\$000	3\$000
Camisas, ceroulas, collarinhos e punhos (fabrica em grande escala)—Vide: Roupas brancas . . . . .	—	—	—	—
Campainhas e aparelhos electricos (fabrica em grande escala) . . . . .	600\$000	—	—	—
Campanhias e aparelhos electricos (fabrica) . . . . .	300\$000	—	8\$000	3\$000
Capas de borracha (fabricante em grande escala) . . . . .	600\$000	—	15\$000	4\$000
Idem, idem (idem em pequena escala) . . . . .	300\$000	—	10\$000	3\$000
Carimbos e sinetes (fabrica de) . . . . .	100\$000	—	6\$000	3\$000
Carnaval (fabricante de objectos para o).	1:000\$000	—	20\$000	4\$000
Carpintaria (officina de aparelhar madeira) — 1ª classe....	500\$000	25\$000	25\$000	3\$000
Idem (idem, idem) — 2ª classe.....	250\$000	25\$000	10\$000	3\$000
Idem (idem, idem) — 3ª classe.....	100\$000	25\$000	6\$000	3\$000
Carruagens, carros, carroças e outros vehiculos (fabrica em grande escala).....	1:000\$000	—	20\$000	4\$000
Idem, idem (idem em pequena escala)....	500\$000	—	10\$000	3\$000
Idem, idem (idem, simples concertador) ..	250\$000	—	6\$000	3\$000
Cartas de jogar (fabrica) . . . . .	600\$000	—	20\$000	4\$000
Cartões postaes (fabricante de) . . . . .	200\$000	—	10\$000	3\$000
Celluloide (fabrica de objectos de) . . . . .	500\$000	—	8\$000	3\$000
Cerveja (fabricante em grande escala)extra . . . . .	5:000\$000	—	60\$000	6\$000
Idem (idem, idem) — 1ª classe.....	3:000\$000	—	60\$000	6\$000
Idem (idem, idem) — 2ª classe.....	2:000\$000	—	60\$000	6\$000
Chapéos de sol e bengalas (concertador).	100\$000	—	6\$000	3\$000

ESPECIES TRIBUTADAS	Imposto de licenças	Imposto de aferição	Taxa sa-nitaria 'mensal'	Imposto de expediente
Idem, idem (fabrica em grande escala)..	1:000\$000	—	10\$000	4\$000
Idem, idem (idem em pequena escala)....	500\$000	—	10\$000	3\$000
Chapéos de cabeça, para homens (fabrica em grande escala)..	2:500\$000	—	25\$000	6\$000
Idem, idem (idem em pequena escala)....	1:000\$000	—	15\$000	4\$000
Idem, idem (para senhoras — fabrica em grande escala) . . . .	800\$000	—	15\$000	4\$000
Idem, idem (idem — em pequena escala).	500\$000	—	10\$000	3\$000
Chapéos de cabeça para homens ou senhoras (concertador) . . . . .	150\$000	—	6\$000	3\$000
Chapéos de palha para homem (fabrica de)	500\$000	—	10\$000	3\$000
Charutos e cigarros (fabrica, podendo desfilar fumo, em grande escala) . . . . .	3:000\$000	131\$700	10\$000	6\$000
Idem, idem (idem em pequena escala) ...	1:000\$000	131\$700	8\$000	4\$000
Idem, idem (manipulação, trabalhando até 2 operarios)....	150\$000	51\$700	40\$000	5\$000
Chocolate e cacáo (fabricante em grande escala) . . . . .	1:500\$000	58\$700	15\$000	5\$000
Idem, idem (idem em pequena escala) . . .	600\$000	58\$700	15\$000	4\$000
Chumbo em lamina, de caça ou munição (fabrica de) . . . . .	600\$000	80\$000	15\$000	4\$000
Cimento (fabricante em grande escala)..	500\$000	100\$000	20\$000	3\$000
Idem (idem em pequena escala) . . . . .	300\$000	100\$000	12\$000	3\$000
Idem (idem de objectos de) . . . . .	400\$000	—	8\$000	3\$000
Cimento armado (fabrica de) . . . . .	1:000\$000	100\$000	25\$000	4\$000
Cintos (fabrica de)...	300\$000	20\$000	12\$000	3\$000
Cofre de ferro (fabrica em grande escala) . . . . .	1:000\$000	—	10\$000	4\$000
Cofres de ferro (fabrica de) . . . . .	600\$000	—	10\$000	4\$000
Colla (fabricante de).	120\$000	48\$500	15\$000	3\$000

ESPECIES TRIBUTADAS	Imposto de licenças	Imposto de aferição	Taxa sanitaria mensal	Imposto de expediente
Colletes para senhoras (fabrica em grande escala) . . . . .	500\$000	20\$000	10\$000	3\$000
Idem, idem (idem em pequena escala) . . .	250\$000	20\$000	6\$000	3\$000
Confetti . . . . .	1:000\$000	80\$000	20\$000	4\$000
Conservas alimenticias (fabica de) . . . . .	1:000\$000	—	20\$000	4\$000
Cordoalha (fabrica em grande escala) . . . .	000\$000	—	15\$000	4\$000
Idem (idem em pequena escala) . . . . .	300\$000	—	10\$000	3\$000

*Nota* — Desde que o capital seja superior a 100:000\$, será considerada fabrica em grande escala.

Corôas funebres de flores artificiaes (fabrica em grande escala) . . . . .	300\$000	—	10\$000	3\$000
Idem, idem, idem (idem em pequena escala) . . . . .	200\$000	—	6\$000	3\$000
Correias (fabrica de) . . . . .	800\$000	—	15\$000	4\$000
Corlume . . . . .	700\$000	—	25\$000	4\$000
Costureira (officina em grande escala) . . . . .	600\$000	20\$000	25\$000	4\$000
Idem (idem de 1ª classe) . . . . .	300\$000	20\$000	15\$000	3\$000
Costureira (officina de 2ª classe) . . . . .	150\$000	20\$000	10\$000	3\$000
Couros (officina de surrar) . . . . .	150\$000	—	8\$000	3\$000
Cravador (officina de) . . . . .	80\$000	—	6\$000	3\$000

## D

Dique (empresario de) . . . . .	2:500\$000	82\$500	10\$000	6\$000
Idem (mortona) . . . . .	1:000\$000	82\$000	10\$000	4\$000
Distillação de bebidas alcoholicas (fabrica em grande escala) . . . . .	2:500\$000	—	40\$000	6\$000
Idem, idem, idem (idem em pequena escala) . . . . .	1:000\$000	—	20\$000	4\$000
Doces (fabrica em grande escala) . . . . .	500\$000	80\$000	60\$000	3\$000



ESPECIES TRIBUTADAS	Imposto de licenças	Imposto de aferição	Taxa sa-nitaria mensal	Imposto de expe-diente
Idem (idem de primeira classe .....	200\$000	80\$000	20\$000	3\$000
Idem (idem de segunda classe) .....	100\$000	—	8\$000	3\$000
Dourador, prateador ou galvanizador (officina de) .....	250\$000	—	10\$000	3\$000
Drogas (fabrica em grande escala) com machinas . . . . .	1:000\$000	133\$500	50\$000	4\$000
Idem (idem em pequena escala) com machinas . . . . .	500\$000	133\$500	30\$000	3\$000
Idem (idem em grande escala) sem machinas . . . . .	500\$000	133\$500	15\$000	3\$000
Idem (idem em pequena escala) sem machinas . . . . .	300\$000	133\$500	8\$000	3\$000
Dynamite, polvora e outros explosivos (fabrica, só permitido nas zonas sub-urbana e rural.....	2:500\$000	—	—	6\$000
E				
Electricidade (fabrica de artigos de, inclusive dynamos e machinas — em grande escala .....	2:500\$000	26\$000	60\$000	6\$000
Idem (idem, idem) idem idem—em pequena escala .....	1:500\$000	25\$000	30\$000	5\$000
Idem (officina de concerto inclusive dynamos e machinas— em grande escala)..	1:000\$000	—	30\$000	4\$000
Idem (idem, idem) idem, idem—em pequena escala).....	500\$000	—	15\$000	3\$000
Embutidor . . . . .	500\$000	—	10\$000	3\$000
Empalhador . . . . .	100\$000	—	5\$000	3\$000
Idem, de passaros ou preparador de insectos e polles.....	200\$000	—	6\$000	3\$000
Encadernador (officina de 1ª classe)....	150\$000	—	15\$000	3\$000
Idem (idem de segunda classe) .....	100\$000	—	10\$000	3\$000

ESPECIES TRIBUTADAS	Imposto de licenças	Imposto de aferição	Taxa sa-nitaria mensal	Imposto de expediente
Entalhador (officina de) com mais de 2 operarios) . . . . .	150\$000	—	15\$000	3\$000
Idem (idem, sem operarios) . . . . .	60\$000	—	10\$000	3\$000
Enveloppes (fabrica de) . . . . .	300\$000	—	6\$000	3\$000
Escovas, pinceis, vassouras e espanadores (fabrica em grande escala) . . . . .	500\$000	—	20\$000	3\$000
Idem (idem em pequena escala) . . . . .	300\$000	—	15\$000	3\$000
Espelhos, quadros e molduras (fabrica em grande escala)..	1:000\$000	20\$000	20\$000	4\$000
Idem, idem, idem (idem em pequena escala) . . . . .	500\$000	20\$000	15\$000	3\$000
Estaleiros (estabelecimentos de construções navaes) com mais de 20 operarios) . . . . .	1:200\$000	82\$500	30\$000	5\$000
Idem, idem (idem, idem, com menos de 20 operarios) . . . . .	500\$000	82\$500	20\$000	3\$000
Esterilizadores (fabrica de) . . . . .	300\$000	—	10\$000	3\$000
Estopas (fabrica de).	600\$000	—	10\$000	4\$000
<b>F</b>				
Ferradura (fabrica em grande escala) . . . . .	1:000\$000	80\$000	15\$000	4\$000
Idem (idem em pequena escala) . . . . .	500\$000	80\$000	10\$000	3\$000
Ferreiro (de 1ª classe)	300\$000	—	15\$000	3\$000
Idem (de 2ª classe)...	150\$000	—	10\$000	3\$000
Figuras de gesso, barro ou bronze (fabrica) . . . . .	200\$000	—	6\$000	3\$000
Fitas (fabrica de)....	300\$000	20\$000	10\$000	3\$000
Fitas (cinematographicas) — Fabricante com ou sem cinema	2:500\$000	—	20\$000	6\$000
Idem, idem, trabalhando só . . . . .	600\$000	—	8\$000	4\$000
Idem, idem, em pequena escala . . . . .	1:500\$000	—	15\$000	5\$000
Idem, idem, concertador ou traductor...	800\$000	—	10\$000	4\$000

ESPECIES TRIBUTADAS	Imposto de licenças	Imposto de aferição	Taxa sa-nitaria mensal	Imposto de expediente
Flores artificiaes (fabricante em grande escala) . . . . .	400\$000	—	20\$000	3\$000
Idem, idem, (idem em pequena escala) . . . . .	200\$000	—	10\$000	3\$000
Fogões de ferro (fabrica em grande escala) . . . . .	800\$000	80\$000	25\$000	4\$000
Idem, idem (idem em pequena escala) . . . . .	400\$000	80\$000	15\$000	3\$000
Fogos de artificio ou pirotechnicos (fabrica só permittida na zona rural) . . . . .	200\$000	—	10\$000	3\$000
Folles (fabrica de) . . . . .	200\$000	—	15\$000	3\$000
Fôrmas para chapéos (fabrica de) . . . . .	400\$000	—	10\$000	3\$000
Idem para calçados (fabrica de) . . . . .	400\$000	—	15\$000	3\$000
Fôrmas para calçado (fabrica até 15 operarios) . . . . .	200\$000	—	15\$000	3\$000
Idem, idem (idem até 30 operarios) . . . . .	300\$000	—	15\$000	3\$000
Idem, idem (idem até 40 operarios) . . . . .	500\$000	—	15\$000	3\$000
Formicida ou insecticida (fabrica de) . . . . .	400\$000	—	8\$000	3\$000
Fumo (fabrica de desfilar, em grande escala) . . . . .	2:000\$000	100\$000	30\$000	6\$000
Idem (idem em pequena escala) . . . . .	1:000\$000	100\$000	15\$000	4\$000
Fundição em grande escala . . . . .	1:000\$000	100\$000	50\$000	5\$000
Idem em pequena escala . . . . .	500\$000	100\$000	20\$000	3\$000
Funileiro de 1ª classe. . . . .	150\$000	—	6\$000	3\$000
Idem de 2ª classe. . . . .	100\$000	—	4\$000	3\$000

## G

Gaiolas (fabrica de) . . . . .	200\$000	—	10\$000	3\$000
Gaz (aparelhador de) . . . . .	100\$000	50\$700	6\$000	3\$000
Gelo (fabrica em grande escala) . . . . .	1:000\$000	140\$000	30\$000	4\$000
Idem (idem em pequena escala) . . . . .	500\$000	140\$000	20\$000	3\$000
Giz (fabrica de) . . . . .	300\$000	—	10\$000	3\$000
Gomma elastica (fabrica de objectos de) . . . . .	200\$000	51\$700	20\$000	3\$000

ESPECIES TRIBUTADAS	Imposto de licenças	Imposto de aferição	Taxa sa-nitaria mensal	Imposto de expediente
Gommas (fabrica de).	200\$000	51\$700	25\$000	3\$000
Gordura de animaes (fabrica de refinar)	300\$000	80\$000	25\$000	3\$000
Grampos e colchetes (fabrica de) .....	300\$000	—	15\$000	3\$000
Gravatas (com officina) . . . . .	100\$000	—	6\$000	3\$000
Idem (fabrica com mais de 10 operarios) . . . . .	800\$000	—	15\$000	4\$000
Idem (idem com menos de 10 operarios)	400\$000	—	15\$000	3\$000
Graxa para calçado ou lubrificação (fabrica de) . . . . .	400\$000	80\$000	15\$000	3\$000

## I

Imagens e estatuas (fabricante de) ....	200\$000	—	10\$000	3\$000
Idem (encadernador).	80\$000	—	4\$000	2\$000
Instrumentos e aparelhos scientificos (fabricante em grande escala) .....	600\$000	—	10\$000	4\$000
Idem, idem, idem (idem em pequena escala)	400\$000	—	8\$000	3\$000
Idem, idem de desenho e musica (fabrica de) .....	200\$000	—	5\$000	3\$000
Idem, idem, idem (concertador de) .....	100\$000	—	3\$000	3\$000

## J

Jogos (objectos destinados a—fabrica de)	1:500\$000	—	25\$000	5\$000
--	------------	---	---------	--------

## K

Kerozene (fabrica ou distillação de) .....	6:000\$000	—	25\$000	0\$000
--	------------	---	---------	--------

## L

Lã (fabrica de fição e tecidos de) . . . . .	1:200\$000	20\$000	25\$000	5\$000
Lacre (fabrica de) . . .	300\$000	—	8\$000	3\$000
Ladrilhos e mosaicos (fabrica em grande escala) . . . . .	1:000\$000	20\$000	20\$000	4\$000

ESPECIES TRIBUTADAS	Imposto de licenças	Imposto de aferição	Taxa sa-nitaria mensal	Imposto de expe-diente
Idem, idem (idem, em pequena escala) . . .	500\$000	20\$000	10\$000	3\$000
Lapidação (officina de)	150\$000	24\$200	8\$000	3\$000
Lamparina (fabrica de)	200\$000	—	15\$000	3\$000
Latoeiro (officina de)	150\$000	—	10\$000	3\$000
Lenha (cortador ou serrador) . . . . .	300\$000	—	8\$000	3\$000
Leque (fabrica de) . .	200\$000	—	8\$000	3\$000
Idem (concertador) . .	80\$000	—	4\$000	3\$000
Licores (fabrica em grande escala) . . . .	2:500\$000	57\$500	25\$000	6\$000
Idem (idem em pequena escala)	1:200\$000	57\$500	15\$000	5\$000
Laminas de aço (officina de recortar) . .	80\$000	—	5\$000	3\$000
Lithographia e estam- paria (1ª classe) . . .	800\$000	—	20\$000	4\$000
Idem, idem (de 2ª classe) . . . . .	400\$000	—	15\$000	3\$000
Lixa (fabricante de) . .	200\$000	—	10\$000	3\$000
Louça de barro (fab- brica) . . . . .	150\$000	140\$000	20\$000	3\$000
Idem de pó de pedra (fabrica de) . . . . .	200\$000	140\$000	15\$000	3\$000
Idem esmaltada ou de agathe (fabrica de)	150\$000	140\$000	15\$000	3\$000
Lustrador (officina de)	100\$000	—	8\$000	3\$000
Luvas (fabrica de) . .	300\$000	20\$000	10\$000	3\$000
Idem (concertador) . .	100\$000	—	4\$000	3\$000

M

Maçame, velame, cabos e outros utensilios para navios (fabricante) . . . . .	300\$000	80\$000	15\$000	4\$000
Machina para industria, lavoura, marinha, hydraulica ou de costura (fabricante em grande escala) . . . .	1:500\$000	100\$000	15\$000	5\$000
Idem, idem, idem (idem em pequena escala) . .	500\$000	100\$000	10\$000	3\$000
Idem, idem, idem (concertador) . . . . .	200\$000	—	6\$000	3\$000
Malas, rédes e saccoes para viagem (fabricante em grande escala) . . . . .	500\$000	20\$000	15\$000	4\$000
Idem, idem, idem (idem em pequena escala)	250\$000	20\$000	10\$000	3\$000
Mancquins (fabricante)	300\$000	20\$000	10\$000	3\$000
Manteiga (fabricante) .	500\$000	49\$700	10\$000	3\$000
Idem (beneficiador) . .	300\$000	49\$700	15\$000	3\$000

ESPECIES TRIBUTADAS	Imposto de licenças	Imposto de aferição	Taxa sa-nitaria mensal	Imposto de expe-diente
Marceneiro (trabalhan-do só)	100\$000	20\$000	5\$000	3\$000
Massas alimenticias (fa-bricante em grande escala)	800\$000	50\$700	25\$000	4\$000
Massas alimenticias (fa-brica em pequena es-cala)	300\$000	57\$700	15\$000	3\$000
Massas de de tomates (fabricante)	300\$000	—	10\$000	3\$000
Meias (fabricante)	800\$000	—	10\$000	4\$000
Mel (beneficiador)	100\$000	7\$500	6\$000	3\$000
Metal ou vidros (abri-dor)	100\$000	—	8\$000	3\$000
Miudos de rezes (pre-parador)	150\$000	49\$500	15\$000	3\$000
Moagem ou trituração (em grande escala)	600\$000	—	25\$000	4\$000
Idem (idem, em peque-na escala)	300\$000	—	15\$000	3\$000
Moveis de madeira, vime ou ferro (con-certador)	150\$000	—	8\$000	3\$000
Moveis de madeira (fa-bricante em grande escala)	1:000\$000	—	30\$000	4\$000
Idem, idem (em pe-que-na escala)	500\$000	—	15\$000	3\$000
Idem, idem (em grande escala, com engenho de serra, apenas para o proprio consumo ou uso)	1:500\$000	—	30\$000	5\$000
Idem, idem (idem em pequena escala)	750\$000	—	15\$000	4\$000
Moveis de ferro (fabri-cante)	500\$000	—	15\$000	3\$000
Moveis japonezes, (fa-bricante)	500\$000	—	20\$000	3\$000

## G

Objectos de arte (con-certador)	200\$000	—	10\$000	3\$000
Objectos de ceramica (fabrica)	250\$000	—	10\$000	3\$000
Idem, idem (concerta-dor de)	150\$000	—	8\$000	3\$000
Idem de fantasia (fa-brica de)	350\$000	—	10\$000	3\$000
Idem, idem (concerta-dor de)	150\$000	—	8\$000	3\$000
Idem japonezes (fabri-cante em grande es-cala)	300\$000	—	20\$000	3\$000

ESPECIES TRIBUTADAS	Imposto de licenças	Imposto de aferição	Taxa sanitaria mensal	Imposto de expediente
Idem, idem (idem em pequena escala) . . .	150\$000	—	20\$000	3\$000
Officina mecanica . . .	300\$000	—	10\$000	3\$000
Olaria (fabrica de tijolos, telhas, cannos e tubos — 1ª classe).	600\$000	—	10\$000	4\$000
Idem (idem, idem idem — 2ª classe) . . . . .	300\$000	—	8\$000	3\$000
Olaria, fabricando exclusivamente tijolos, em pequena escala.	200\$000	—	6\$000	3\$000
Oleados (fabrica de) . . .	300\$000	20\$000	10\$000	3\$000
Oleos e resinas (fabrica em grande escala) . . .	700\$000	72\$000	20\$000	4\$000
Ornamentos de architectura e ceramica (fabrica) . . . . .	400\$000	—	15\$000	3\$000
Ourives (fabricante de joias — em grande escala) . . . . .	1:000\$000	47\$700	12\$000	4\$000
Idem (idem, idem—em pequena escala) . . .	500\$000	47\$700	8\$000	3\$000
Idem (concertador de joias) . . . . .	80\$000	47\$700	5\$000	3\$000
Ouro e prata (fabrica de laminar e aparar)	300\$000	47\$700	8\$000	3\$000
Oxygenio (fabrica de)	400\$000	—	10\$000	3\$000

## P

Palitos (fabricantes) . . .	50\$000	—	10\$000	3\$000
Páos para tamancos (fabricante) . . . . .	150\$000	25\$000	8\$000	3\$000
Papel pintado (fabrica em grande escala) . . .	1:000\$000	100\$000	25\$000	4\$000
Idem (idem em pequena escala) . . . . .	500\$000	100\$000	15\$000	3\$000
Idem para escrever ou imprimir (fabrica) . . .	400\$000	100\$000	10\$000	3\$000
Papel para embrulhos (fabrica) . . . . .	500\$000	100\$000	8\$000	3\$000
Pautação (offina de) . . .	200\$000	—	6\$000	3\$000
Papelão (fabrica de) . . .	600\$000	80\$000	20\$000	4\$000
Parafusos (fabrica de)	500\$000	100\$000	15\$000	3\$000
Passamanaria (fabrica de) . . . . .	300\$000	50\$400	10\$000	3\$000
Pedreira (exploração, só concedida de accôrdo com o decreto legislativo n. 1.235, de 24 de dezembro de 1908)	600\$000	25\$000	—	4\$000
Pedreira (mercador de pedra — canteiro) . . .	200\$000	25\$000	—	3\$000
Pedra artificial (fabricante) . . . . .	500\$000	25\$000	15\$000	3\$000

ESPECIES TRIBUTADAS	Imposto de licenças	Imposto de aferição	Taxa sa-nitaria mensal	Imposto de expe-diente
Pedras para moinho (fabrica) . . . . .	200\$000	--	10\$000	3\$000
Peneiras e colheres de pão (fabricante) . . . . .	100\$000	—	8\$000	3\$000
Perfumarias (fabrica, com mais de 10 operarios) . . . . .	1:000\$000	—	25\$000	4\$000
Idem (idem, com 10 operarios, inclusive) . . . . .	600\$000	—	15\$000	4\$000
Idem (idem, com até cinco operarios, inclusive) . . . . .	300\$000	--	8\$000	3\$000
Idem, idem (com menos de cinco operarios) . . . . .	100\$000	—	5\$000	3\$000
Pharmacia, com capital até 10:000\$000 . . . . .	50\$000	61\$200	4\$000	3\$000
Idem, com capital de mais de 10:000\$000 . . . . .	100\$000	61\$200	4\$000	3\$000
Idem, com capital superior a 30:000\$000 . . . . .	200\$000	61\$200	4\$000	3\$000
Phonographos (fabrica de discos para) . . . . .	300\$000	—	10\$000	3\$000
Pianos, orgãos, harmonius (fabricante) . . . . .	400\$000	—	8\$000	3\$000
Idem, idem, idem (afinador, com estabelecimento) . . . . .	50\$000	—	3\$000	3\$000
Idem, idem, idem (alugador) . . . . .	150\$000	—	5\$000	3\$000
Pinturas de navios (empresario) . . . . .	300\$000	—	10\$000	3\$000
Pintor retratista, com estabelecimento . . . . .	100\$000	—	5\$000	3\$000
Pintos (officina) . . . . .	100\$000	—	5\$000	3\$000
Polieiro . . . . .	30\$000	—	3\$000	3\$000
Phosphoros (fabricante) . . . . .	1:000\$000	—	25\$000	4\$000
Pregos (fabrica de) . . . . .	300\$000	1009000	15\$000	3\$000

## Q

Queijos (fabrica de)	200\$000	—	12\$000	3\$000
Quadros (restaurador)	100\$000	—	6\$000	3\$000

## R

Rapé (fabrica de) . . . . .	150\$000	43\$700	15\$000	3\$000
Recortador de madeira (officina) . . . . .	150\$000	—	10\$000	3\$000
Relogios (concertador) . . . . .	100\$000	—	5\$000	3\$000
Rendas e entre-meios (fabrica de) . . . . .	300\$000	20\$000	10\$000	3\$000
Restaurador ou concertador de louças . . . . .	100\$000	—	5\$000	3\$000



ESPECIES TRIBUTADAS	Imposto de licenças	Imposto de aferição	Taxa sanitaria mensal	Imposto de expediente
Rolhas de cortiça ou metal (fabrica de) .	800\$000	—	15\$000	4\$000
Roupas brancas (fabrica com mais de 50 operarios) . . . . .	1:500\$000	20\$000	15\$000	4\$000
Idem (idem, com mais de 30 operarios) . .	1:200\$000	20\$000	15\$000	4\$000
Roupas brancas (fabrica — com mais de 15 operarios) . . . .	800\$000	20\$000	20\$000	4\$000
Idem, idem (idem—até 15 operarios inclusive) . . . . .	600\$000	20\$000	15\$000	4\$000
Idem, idem (idem—até 10 operarios inclusive) . . . . .	300\$000	20\$000	20\$000	3\$000
Idem, idem (idem — com menos de 10 operarios) . . . . .	150\$000	20\$000	6\$000	3\$000
Saccos de aniagem (fabrica de) . . . . .	800\$000	20\$000	15\$000	4\$000
Idem, idem (concertador de) . . . . .	120\$000	20\$000	10\$000	3\$000
Idem de papel (fabrica de) . . . . .	200\$000	—	8\$000	3\$000
Sal (refinação de) . . . . .	400\$000	100\$000	12\$000	3\$000
Salchicharia (fabrica em grande escala) . . . . .	400\$000	80\$000	25\$000	3\$000
Idem, idem (idem em pequena escala) . . . . .	200\$000	80\$000	15\$000	3\$000
Scenographo (officina de) . . . . .	200\$000	—	10\$000	3\$000
Sedas e setins (fabrica de) . . . . .	600\$000	20\$000	15\$000	4\$000
Sellins e arceios (fabrica em grande escala) . . . . .	600\$000	—	25\$000	4\$000
Idem, idem (idem em pequena escala) . . . . .	300\$000	—	15\$000	3\$000
Sabão (fabrica em grande escala) . . . . .	800\$000	157\$500	35\$000	4\$000
Idem, (idem de 1ª classe) . . . . .	600\$000	157\$500	25\$000	4\$000
Idem (idem de 2ª classe) . . . . .	300\$000	157\$500	10\$000	3\$000
Serraria (em grande escala) . . . . .	2:000\$000	25\$000	40\$000	6\$000
Serraria — 1ª classe..	1:200\$000	25\$000	20\$000	5\$000
Idem — 2ª classe.....	600\$000	25\$000	15\$000	4\$000
Idem — 3ª classe.....	300\$000	25\$000	10\$000	3\$000
Serralheiro (officina de) . . . . .	150\$000	80\$000	15\$000	3\$000

ESPECIES TRIBUTADAS	Imposto de licenças	Imposto de aferição	Taxa sanitaria mensal	Imposto de expe-diente
Soda caustica e potassa ou lixivia (fabrica de) . . . . .	1:000\$000	100\$000	25\$000	4\$000
Solas para tacos (fabrica de) . . . . .	300\$000	10\$000	10\$000	3\$000
Sorvetes (fabrica de)	150\$000	—	8\$000	3\$000
T				
Tamancos (fabrica, trabalhando com mais de 10 operarios) . . . . .	300\$000	25\$000	15\$000	3\$000
Idem (idem, idem, com menos de 10 operarios) . . . . .	150\$000	25\$000	8\$000	3\$000
Tapetes e tapeçarias (fabricante de 1ª classe) . . . . .	500\$000	20\$000	25\$000	3\$000
Idem, idem, (idem de 2ª classe) . . . . .	250\$000	20\$000	20\$000	3\$000
Tanoeiro . . . . .	150\$000	—	10\$000	3\$000
Telhas (fabrica de) . . . . .	500\$000	—	15\$000	3\$000
Toldos (fabrica de) . . . . .	200\$000	—	10\$000	3\$000
Tintas para pintura (fabricante) . . . . .	200\$000	49\$500	15\$000	3\$000
Idem, de escrever (fabricante) . . . . .	400\$000	49\$500	20\$000	3\$000
Torneiro (fabrica de escadas de volta, lambrequins para chalet e outros trabalhos congeneres) . . . . .	200\$000	—	10\$000	3\$000
Tortas (resíduos e comprimidos de sementes oleoginosas para alimentação de animaes (fabricante) . . . . .	200\$000	—	15\$000	3\$000
Transparentes (fabricante) . . . . .	100\$000	—	6\$000	3\$000
Tipos (fabricante) . . . . .	300\$000	80\$000	15\$000	3\$000
V				
Velas de stearina (fabricante) . . . . .	800\$000	69\$200	60\$000	4\$000
Vidros (fabricante de)	500\$000	140\$000	10\$000	3\$000
Velas e ventiladores (fabricante de) . . . . .	200\$000	—	20\$000	3\$000

ESPECIES TRIBUTADAS	Imposto de licenças	Imposto de aferição	Taxa sa-nitaria mensal	Imposto de expediente
Velas de cêra e objectos para promessas (fabricante de — em grande escala) ....	500\$000	69\$200	30\$000	3\$000
Idem, idem (idem em pequena escala) ..	300\$000	69\$200	15\$000	3\$000
Venezianas (fabrica de) . . . . .	300\$000	—	15\$000	3\$000
Velocipedes (fabrica de) . . . . .	200\$000	—	10\$000	3\$000
Vinhos (fabricante) .	2:000\$000	14\$500	25\$000	6\$000
Vinagre (fabrica em grande escala) ....	600\$000	14\$500	30\$000	4\$000
Idem (idem em pequena escala) ....	300\$000	14\$500	20\$000	3\$000
Violas, violões, rabeças e outros instrumentos analogos, (fabrica de) .....	200\$000	—	10\$000	3\$000
Vitraux (fabrica de).	300\$000	—	20\$000	3\$000

X

Xaropes (fabrica de).	500\$000	72\$000	30\$000	3\$000
-----------------------	----------	---------	---------	--------

Nota — As profissões e indústrias que não tenham especificação nesta tabella serão tributadas de accordo com as similares e, na falta destas, do seguinte modo:

Em grande escala ...	1:000\$000	—	40\$000	4\$000
De 1ª classe . . . . .	800\$000	—	30\$000	4\$000
De 2ª classe . . . . .	500\$000	—	20\$000	3\$000
De 3ª classe . . . . .	300\$000	—	15\$000	3\$000
De 4ª classe . . . . .	150\$000	—	10\$000	3\$000

As especies tributadas na presente tabella não gozarão de abatimento, pagando o imposto integral, em qualquer das zonas.

**DA DESPEZA**

Art. 370. A despesa geral do Districto Federal, para o exercicio de 1924, é fixada em Rs. 128.322:076\$683, distribuida pelas seguintes verbas:

1 — Conselho Municipal .....	1.076:000\$000
2 — Secretaria do Conselho Municipal...	1.652:073\$206
3 — Prefeito . . . . .	54:000\$000
4 — Secretaria do Gabinete do Prefeito..	300\$840\$000
5 — Agencias da Prefeitura .....	1.753:352\$000
6 — Deposito Central da Municipalidade..	22:902\$000
7 — Directoria Geral de Fazenda.....	2.467:053\$333
8 — Directoria Geral do Patrimonio .....	576:449\$332
9 — Directoria de Estatistica e Archivo..	309:260\$000
10 — Bibliotheca Municipal . . . . .	105:028\$000
11 — Directoria Geral de Instrucção.....	913:346\$000
12 — Instrucção primaria . . . . .	10.678:188\$000
13 — Escola Normal . . . . .	1.437:216\$000
14 — Aperfeiçoamento . . . . .	123:104\$000
15 — Escola Profissional Alvaro Baptista.	146:704\$000
16 — Escola Profissional Souza Aguiar....	168:856\$000
17 — Escola Profissional Visconde do Mauá	350:158\$000
18 — Escola Profissional Bento Ribeiro....	93:880\$000
19 — Escola Profissional Rivadavia Corrêa	192:508\$000
20 — Instituto Profissional João Alfredo..	597:774\$000
21 — Instituto Profissional Orsina da Fon-	
seca . . . . .	386:432\$000
22 — Escola Profissional Paulo de Frontin	253:372\$000
23 — Instituto Ferreira Vianna .....	300:912\$000
24 — Escola Profissional Visconde de Cayrú	57:472\$000
25 — Escola Dramatica . . . . .	51:532\$000
26 — Departamento Municipal de Assisten-	
cia Publica . . . . .	199:128\$000
27 — Inspectorias Technicas . . . . .	708:000\$000
28 — Postos de Prompto Soccorro de Ur-	
gencia . . . . .	2.085:992\$000
29 — Asylo S. Francisco de Assis .....	467:396\$000
30 — Cemiterios Municipaes . . . . .	262:280\$000
31 — Inspectoria Municipal de Veterinaria.	75:164\$000
32 — Superintendencia do Serviço de Lim-	
peza Publica e Particular .....	8.074:500\$000
33 — Directoria Geral de Obras e Viação..	13.377:030\$000
34 — Officina e Garage . . . . .	1.997:660\$000
35 — Matadouro de Santa Cruz .....	1.043:154\$000
36 — Entrepoto de S. Diogo . . . . .	37:956\$000
37 — Inspectoria de Mattas, Jardins, Caça e	
Pesca . . . . .	2.067:411\$952
38 — Confencioso . . . . .	256:852\$000
39 — Superintendencia da Colonia Agricola	
e Granja de Criação .....	164:002\$000
40 — Almoxarifado Geral . . . . .	244:504\$000
41 — Addidos e em disponibilidade .....	453:582\$000
42 — Gratificações addicionaes . . . . .	2.100:000\$000

43 — Para cumprimento do dec. leg. 2.732, de 8 de outubro de 1922 .....	13.200:000\$000
44 — Aposentados e jubilados.....	2.800:000\$000
45 — Divida consolidada . . . . .	52.916:059\$800
46 — Reposições e restituições .....	100:000\$000
47 — Exercícios findos . . . . .	200:000\$000
48 — Eventuaes . . . . .	300:000\$000
49 — Auxilios e subvenções . . . . .	1.122:983\$000

### CONSELHO MUNICIPAL

#### PSSOAL:

A—1.º Subsidio a 24 intendentes municipaes a 18:000\$000 . . . . .	432:000\$000	
2.º Para pagamento de exdiente a 24 intendentes, em duodecimos . . . . .	288:000\$000	
3.º Serviço contractado de apanhamento stenographic dos debates (para pagamento em duodecimos a quatro stenographos) . . . . .	48:000\$000	
4.º Para pagamento, em duodecimos a sup- plentes de tachy- grapho . . . . .	8:000\$000	776:000\$000
		<hr/>

#### MATERIAL:

B—1.º publicação dos de- bates, dos annaes e dos actos legislativos	300:000\$000
	<hr/>
	1.076:000\$000

2.

### SECRETARIA DO CONSELHO MUNICIPAL

#### PESSOAL:

##### A—1.º:

1 director . . . . .	21:600\$
1 director (addido, em disponibilidade) ..	21:600\$

1 sub-director .....	18:600\$	
1 chefe de redacção dos debates .....	18:600\$	
1 secretario da Mesa.	16:800\$	
1 chefe do expediente e da Contabilidade	14:880\$	
1 archivista .....	13:080\$	
6 redactores de debates a 12:600\$....	75:600\$	
3 auxiliares da acta a 11:600\$ .....	34:800\$	
2 encarregados da correspondencia a 10:880\$ .....	21:760\$	
1 bibliothecario . . . .	13:080\$	
17 officiaes a 8:000\$..	136:000\$	
1 porteiro .....	9:000\$	
1 ajudante de porteiro	7:200\$	
1 auxiliar do serviço de policiamento .	7:200\$	
1 correio . . . . .	5:400\$	
10 continuos a 5:400\$.	54:000\$	
26 serventes a 3:600\$.	93:600\$	
1 motorista .....	5:400\$	
1 ajudante de motorista .....	4:560\$	
1 motorista do elevador .....	3:600\$	596:360\$000

A—2.º:

Para pagamento dos vencimentos do servente Hermes Francisco Proença, dispensado do serviço em virtude de resolução do Conselho Municipal 3:600\$000

A—3.º:

Para execução do art. 47 do regulamento da Secretaria do Conselho Municipal ..... 68:213\$206

A—4.º:

Gratificação mensal de 200\$ ao chefe da redacção dos debates, por serviços extraordinarios, supprimida a gratificação de 300\$, concedida pelo parecer n. 12, de 23 de junho de 1920 ..... 2:400\$000

A—5.º:

Gratificação a 4 secretarios das comissões permanentes

(art. 43 do Regimento Interno) . . . . .	4:800\$000	
A—6.º:		
Auxilio ao porteiro para aluguel de casa . . . . .	4:800\$000	
A—7.º:		
Para pagamento da despesa decorrente do augmento do quadro dos funcionarios da Secretaria (parecer n. 2, de 1923), não constantes do orçamento para 1923 . . . . .	256:400\$000	933:573\$206
MATERIAL:		
B—1.º:		
Bibliotheca (assignatura, aquisição e encadernaçã de jornaes, revistas, livros e outras publicações) . . . . .	1:000\$000	
B—2.º:		
Para despesas de prompto pagamento . . . . .	10:000\$000	
B—3.º:		
Custeio, combustivel, lubrificante e conservação de automoveis . . . . .	20:000\$000	
B—4.º:		
Expediente (utensilios para o serviço do Conselho e sua Secretaria) . . . . .	7:500\$000	
B—5.º:		
Eventuaes . . . . .	30:000\$000	
B—6.º:		
Para conservação e limpeza do edificio do Conselho Municipal . . . . .	50:000\$000	
B—7.º:		
Para completar o mobiliario, tapeçarias e decoração interna		

do edificio do Conselho Municipal e para despesas já autorizadas provenientes de obras complementares do mesmo edificio .....	600:000\$000	718:500\$000
		<u>1.652:073\$206</u>

3.

### PREFEITO

Vencimentos . . . . .	36:000\$000	
Representação . . . . .	18:000\$000	54:000\$000

4.

### SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO

#### PESSOAL:

##### A—1.º:

- 1 secretario do Prefeito, não sendo funcionario municipal, gratificação.. 17:200\$  
(Sendo funcionario municipal, terá a gratificação de 4:800\$, além dos vencimentos.)
- 1 consultor juridico .. 14:400\$
- 1 auxiliar do Gabinete, não sendo funcionario municipal, gratificação. 8:000\$  
(Sendo funcionario municipal, além de seus vencimentos, gratificação de 2:400\$.)
- 1 sub-secretario ..... 15:600\$
- 1 official maior ..... 14:000\$
- 1 redactor do Boletim. 8:000\$
- 2 primeiros officiaes a 10:640\$ ..... 21:280\$
- 4 segundos officiaes a 8:530\$ ..... 34:210\$



4 amanuenses a 6:600\$ 26:400\$  
3 continuo: a 5:400\$.. 16:200\$

*Portaria:*

1 porteiro ..... 9:000\$  
2 ajudantes do porteiro  
a 7:200\$ ..... 14:400\$ 198:720\$000

## A—2.º:

1 motorista ..... 5:400\$  
1 ajudante de motorista 4:560\$  
4 serventes a 3:600\$.. 14:400\$ 24:360\$000

## A—3.º:

Pessoal titulado, de accordo  
com a lei n. 1.329, de 1  
de maio de 1919:

1 motorista ..... 3:960\$000

## A—4.º:

Auxilios ao porteiro para aluguel  
de casa ..... 1:800\$000 228:840\$000

## MATERIAL:

## B—1.º:

Diversas despesas de prompto pa-  
gamento, comprehendidas:  
asseio e despesas miudas de  
expediente ..... 15:000\$000

## B—2.º:

Boletim da Prefeitura e publica-  
ções ..... 19:000\$000

## B—3.º:

Acquisição de artigos de consumo,  
moveis, utensilios e despe-  
zas de material não pre-  
vistas . . . . . 17:000\$000 72:000\$000

300:840\$000

5.

**AGENCIAS DA PREFEITURA**

## PESSOAL:

## A—1.º:

26 agentes a 12:000\$ 312:000\$  
26 escriptaes a 6:500\$ 169:000\$

24 oscreventes de agencias a róis 4:800\$ .....	115:200\$	
276 guardas municipaes a 3:600\$..	993:600\$	
2 fiscaes de inflammaveis a 12:000\$ . . . . .	24:000\$	1.613:800\$000
A—2.º:		
26 serventes a 2:520\$.....		65:520\$000
A—3.º:		
Diarias aos serventes, a 2\$ ...	19:032\$000	1.698:352\$000
MATERIAL:		
B—1.º:		
Alugueis de casas para agencias	25:000\$000	
B—2.º:		
Acquisição de artigos de consumo, moveis, utensilios e despezas de material não previstas . . . . .	30:000\$000	55:000\$000
		<u>1.753:352\$000</u>

6.

## DEPOSITO CENTRAL DA MUNICIPALIDADE

### PESSOAL:

#### A—1.º

1 depositario geral	9:000\$000	
1 escrivão . . . . .	4:800\$000	
1 agente de agencia maritima	3:600\$000	17:400\$000

#### A—2.º

1 servente . . . . .		2:520\$000
----------------------	--	------------

#### A—3.º

Gratificação ao agente da agencia maritima . . . . .		1:200\$000
--	--	------------

A—4.º		
Diaria ao servente a 2\$000	732\$000	21:852\$000
MATERIAL:		
B—1.º		
Publicações e diversas despesas de prompto pagamento . . . . .	750\$000	
B—2.º		
Acquisição de artigos de consumo, moveis, utensilios e despesas de material não previstas . . . . .	300\$000	1:050\$000
		<u>22:902\$000</u>

7.

**DIRECTORIA GERAL DA FAZENDA****PESSOAL:****A—1.º**

1 director geral .	21:000\$000
3 sub-directores a 17:500\$ . .	52:500\$000
2 contabilistas- - chefes a réis 12:600\$ . . . .	25:200\$000
8 chefes de secção a réis 13:200\$ . . . .	105:600\$000
3 inspectores de Fazenda a 11:200\$ . . . .	33:600\$000
36 primeiros escripturarios a 10:640\$ . . . .	383:040\$000
40 segundos escripturarios a 8:560\$ . . . .	342:400\$000
44 terceiros escripturarios a 6:600\$ . . . .	290:400\$000
48 quartos escripturarios a 5:400\$ . . . .	259:200\$000

60 praticantes a			
4:800\$ . . .	288:000\$000		
1 thesoureiro pa-			
gador . . .	17:500\$000		
1 ajudante de			
thesoureiro .	14:000\$000		
1 recebedor . . . .	14:000\$000		
6 fieis de thesou-			
reiro a réis			
9:333\$333 .	56:000\$000		
7 fieis de rece-			
bedor a réis			
9:333\$333 .	65:333\$333		
6 fiscaes de thea-			
tro a 6:300\$	37:800\$000		
1 mestre de offi-			
cinas . . . .	9:800\$000		
20 cobradores a			
3:600\$ . . .	72:000\$000		
2 officiaes me-			
canicos a			
a 4:200\$ ..	8:400\$000		
2 numeradores -			
carimbadores			
a 4:200\$.	8:400\$000		
4 encadernadores			
a 4:200\$ . . .	16:800\$000		
6 continuos a			
6:300\$ . . . .	37:800\$000		
1 encarregado dos			
carrinhos ae-			
reos . . . .	3:780\$000		
20 serventes a			
2:900\$ . . . .	58:800\$000	2.221:353\$333	

## A—2.º

Para quebras do recebedor e  
seus fieis: 9:600\$ e para  
quebras do thesoureiro,  
ajudante, fieis e diarias  
dos fieis do thesoureiro,  
20:400\$000 . . . . . 30:000\$000

## A—3.º

Locomoção para lançadores 25:660\$000

## A—5.º

Para fiscalização externa  
dos impostos de transmis-  
são de propriedade, de  
exportação ou outros... 45:000\$0000

## A—6.º

Diarias nos serventes, a 2\$ 14:640\$000

## A—7.º

Para pagamento dos funcionarios encarregados dos serviços dos empréstimos internos ..... 28:000\$000

## A—8.º

Locomoção para os inspectores de Fazenda..... 5:400\$000 2.370:053\$333

## MATERIAL:

## B—1.º

Diversas despesas de prompto pagamento, comprehendidas: asseio e objectos miudos de expediente e semelhantes.. 12:000\$000

## B—2.º

Expediente e outras despesas eleitoraes ..... 5:000\$000

## B—3.º

Acquisição de artigos de consumo, moveis, utensilios e despesas de material não previstas..... 80:000\$000 97:000\$000

2.467:053\$333

8.

## DIRECTORIA GERAL DO PATRIMONIO

## PESSOAL:

## A—1.º

1 director geral. 16:200\$000  
 1 chefe de secção. 13:200\$000  
 1 chefe de secção (engenheiro). 13:200\$000  
 2 primeiros officiaes a réis 10:640\$ ..... 21:280\$000  
 4 segundos officiaes a réis 8:560\$ ..... 34:240\$000  
 5 amanuenses a 6:600\$ ..... 33:000\$000  
 1 desenhista .... 8:000\$000

2 conductores a		
4:800\$ .....	9:600\$000	
1 continuo .....	5:400\$000	154:120\$000

A—2.º

Pessoal titulado  
pela lei nu-  
me 1.329, de  
1 de maio de  
1919:

1 motorista . . .	3:960\$000	
1 servente . . . .	2:520\$000	
1 vigia de peque- no mercado .	2:520\$000	8:000\$000

Theatro Municipal:

1 auxiliar de ex- pediente. . .	2:700\$000	
1 mecanico-chefe	5:400\$000	
1 electricista aju- dante . . . . .	4:200\$000	
1 electricista . .	3:120\$000	
1 ajudante de por- teiro. . . . .	2:520\$000	
2 auxiliares de machinas a		
2:520\$000 ..	5:040\$000	
1 vigia . . . . .	2:520\$000	
5 serventes a réis		
2:520\$000 ..	12:600\$000	38:100\$000

A—3.º

Pessoal designa-  
do pelo dire-  
tor:

1 polidor de mar- mores . . . . .	2:400\$000	
1 ajudante de cor- da . . . . .	1:800\$000	
2 sarventes a réis		
2:520\$000. .	5:040\$000	
1 vigia de peque- no mercado .	2:520\$000	11:760\$000

Theatro Municipal:

1 porteiro . . . . .	3:600\$000
1 vigia . . . . .	2:520\$000

5 serventes a réis 2:520\$000 ...	12:600\$000	
1 official de bombeiro hydrau- lico .....	2:880\$000	
1 carpinteiro ...	2:880\$000	
2 mcecanicos a réis. 3:120\$000 ...	6:240\$000	
1 auxiliar de ma- chinas .....	2:520\$000	
1 electricista-che- fe .....	5:400\$000	
2 electricistas a 3:120\$000 ..	6:240\$000	
1 auxiliar de ele- ctricista . . .	2:520\$000	47:400\$000
<hr/>		
A—4.º		
Para guarda dos proprios municipaes . . . . .		10:000\$000
A—5.º		
Diarias aos serventes, a 2\$000		9:516\$000
A—6.º		
Gratificação semestral ao pessoal effectivo da dire- ctoria, nos termos do de- creto n. 2.720, de 22-9-922, excluidos os funcionarios equiparados pelo decreto n. 2.806, de 11-1-923....		8:753\$332
A—7.º		
Demarcação e revisão do pa- trimonio municipal.....		4:000\$000
A—8.º		
Auxilio para aluguel de casa ao porteiro.....	1:800\$000	294:449\$332
<hr/>		
Material:		
B—1.º		
Seguros de proprios muni- cipaes .....	8:000\$000	
B—2.º		
Acquisição de artigos de con- sumo, moveis, utensilios e despezas de material não previstas .....	130:000\$000	141:000\$000

B—3.º

Diversas despesas compre-  
hendendo asseio e despesas  
meudas do expediente..... 3:000\$000

576.449\$332

9.º

**DIRECTORIA DE ESTATISTICA E ARCHIVO**

PESSOAL:

A—1.º:

1 director .....	16:200\$	
2 chefes de secção a		
13:200\$ .....	26:400\$	
4 primeiros officiaes a		
10:640\$ .....	42:560\$	
1 cartographo .....	10:640\$	
6 segundes officiaes a		
8:560\$ .....	51:360\$	
10 amanuenses a 6:000\$ .....	66:000\$	
2 continuos a 5:400\$ .....	10:800\$	223:960\$000

A—2.º:

5 serventes a 2:520\$..... 12:600\$000

A—3.º:

Para pagamento de gratificação  
a 5 encadernadores a 3:000\$  
e um auxiliar a 1:440\$.... 16:440\$000

A—4.º:

Diarias aos serventes a 2\$. ... 3:660\$000 256:660\$000

MATERIAL:

B—1.º:

Boletim e annuario de estatística municipal ..... 12:000\$000

B—2.º:

Despesas de prompto pagamento, comprehendidas: asseio e despesas meudas do expediente . ..... 3:000\$000

B—3.º:

Publicação de expediente, aquisição de machinas, livros,



moveis, utensilios e material para restauração de documentos para officina de encadernação .....	37:600\$000	52:600\$000
		<u>309:260\$000</u>
10.		

### BIBLIOTHECA MUNICIPAL

#### PESSOAL:

##### A—1°:

1 bibliothecario .....	12:000\$	
1 chefe de secção.....	13:200\$	
1 primeiro official.....	10:640\$	
2 segundos officiaes a		
8:540\$ .....	17:080	
2 amanuenses a 6:600\$...	13:200	
1 porteiro .....	9:600\$	
2 continuos a 5:400\$....	10:800\$	
4 serventes a 2:520\$....	10:080\$	96:000\$000

##### A—2°:

Diarias aos serventes a 2\$.....	2:928\$000	98:928\$000
----------------------------------	------------	-------------

#### MATERIAL:

##### B—1°:

Reencadernação e catalogação..	2:000\$000	
--------------------------------	------------	--

##### B—2°:

Despezas de prompto pagamento	600\$000	
-------------------------------	----------	--

##### B—3°:

Acquisição de artigos de consumo, moveis, utensilios e despezas de material não previstas .....	3:500\$000	6:100\$000
		<u>105:028\$000</u>

11.

### DIRECTORIA GERAL DE INSTRUCCAO PUBLICA

#### PESSOAL:

##### A—1°:

1 director geral .....	18:000\$
1 secretario geral .....	15:000\$

23 inspectores escolares, a 13:200\$ . . . . .	303:600\$	
23 medicos escolares, a 10:200\$ . . . . .	234:600\$	
2 inspectores de ensino profissional, a réis 8:700\$ . . . . .	17:400\$	
3 chefes de secção, a 13:200\$ . . . . .	39:600\$	
3 primeiros officiaes, a 10:640\$ . . . . .	31:920\$	
6 segundos officiaes, a 8:560\$ . . . . .	51:360\$	
14 amanuenses, a 6:600\$	92:400\$	
1 porteiro . . . . .	6:000\$	
4 continuos, a 5:400\$. . .	21:600\$	
1 fiscal dos estabelecimen- tos de ensino subvencionados pe- la Municipalidade	13:200\$	
1 superintendente do en- sino de desenho nos estabelecimen- tos de ensino pro- fissional feminino (gratificação) . . . . .	6:000\$	850:680\$000

A—2°:

8 serventes, a 2:520\$. . . . .	20:160\$000
---------------------------------	-------------

A—3°:

1 guarda-livros dos estabeleci- mentos profissionaes (gra- tificação) . . . . .	6:000\$000
---	------------

A—4°:

Diarias aos serventes, a 2\$. . . . .	5:856\$000
---------------------------------------	------------

A—5°:

1 chauffeur . . . . .	3:650\$000	886:346\$000
-----------------------	------------	--------------

MATERIAL:

B—1°:

Para publicação de actos offi- ciaes . . . . .	6:000\$000
---	------------

B—2°:

Diversas despesas de prompto pagamento, comprehendidas: asseio e despesas miudas de expediente . . . . .	6:000\$000
---	------------

B—3°:

Acquisição de artigos de consumo, moveis, utensilios e despesas de materia. não previstas . . . . . 15:000\$000 27:000\$000

---

913:346\$000

12.ª

## INSTRUÇÃO PRIMARIA

PESSOAL:

A—1°:

318	professores cathedra- ticos de es- colas primarias de letras, a 6:600\$ . . . . .	2.098:800\$	
380	adjuntos de 3. <sup>a</sup> classe, a 3:600\$	1.548:000\$	
660	adjuntos de 2. <sup>a</sup> classe, a 3:600\$	1.368:000\$	
951	adjuntos de 3. <sup>a</sup> classe, a 2:400\$	2.282:400\$	
2	professores cathedra- ticos de jar- dins de infan- cia, a 6:600\$..	13:200\$	
2	adjuntos de 1. <sup>a</sup> classe de jar- dins de infan- cia, a 3:600\$..	7:200\$	
12	adjuntos de 2. <sup>a</sup> classe de jar- dins de infan- cia, a 3:000\$..	36:000\$	
68	professores de es- colas nocturnas, a 4:800\$ . . . . .	326:400\$	
13	professores ele- mentares, a réis 3:000\$ . . . . .	39:000\$	
140	coadjuvantes de en- sino, a 3:600\$	504:000\$	
2	mestres, a 3:600\$	7:200\$	
2	contra-mestres, a 2:800\$ . . . . .	5:760\$	
85	guardiães, a réis 2:160\$ . . . . .	183:600\$	8.851:560\$

A—2°:

74	serventes de escolas installa- das em proprios municí- pios, a 2:520\$ . . . . .	186:480\$	
----	--	-----------	--

A—3°:

Para pagamento de regencia  
nos casos de professores  
que receberem vencimentos  
integraes . . . . . 30:000\$

A—4°:

Para pagamento de gratifica-  
ção de 10 % sobre os ven-  
cimentos ao professor ou  
director de escola de 2  
turnos . . . . . 25:000\$

A—5°:

Para pagamento de gratifica-  
ções additionaes já conce-  
didas a professores prima-  
rios . . . . . 9:760\$

A—6°:

Para occorrer ao pagamento  
de substituições por moti-  
vo de licenças . . . . . 29:000\$

A—7°:

Diarias ás guardiãs e serven-  
tes, a 2\$000 . . . . . 116:388\$

A—8°:

Para pagamento de serventes,  
a 100\$ mensaes, em predios  
de aluguel . . . . . 350:000\$ 9.618:188\$000  
MATERIAL:

B—1°:

Aluguel de predios para esco-  
las a reduzir á proporção  
que forem construidos pre-  
dios para escolas . . . . . 600:000\$

B—2°:

Acquisição de artigos de con-  
sumo, moveis utensilios e  
despezas de material não  
previstas . . . . . 200:000\$

B—3°:

Para o expediente das escolas,  
na forma do art. 1° do

decreto n. 1.162, de 13 de  
outubro de 1917, combina-  
do com o art. 45 do capi-  
tulo X do decreto n. 1.416,  
de 1920 .....

260:000\$ 1.060:000\$000

10.678:188\$000

13.

## ESCOLA NORMAL

### PESSOAL:

#### A—1°:

1 director . . . . .	12:000\$	
(Sendo professor municipal, perceberá, além de seus vencimentos réis 4:800\$000.)		
1 chefe de secção....	13:200\$	
1 1° official.....	10:640\$	
1 2° official.....	8:560\$	
3 amanuenses a réis 6:600\$ . . . . .	19:800\$	
27 professores a 9:600\$	259:200\$	
2 preparadores a réis 4:200\$. . . . .	8:400\$	
3 preparadores a réis 3:600\$ . . . . .	10:800\$	
94 docentes a 4:800\$.	451:200\$	
1 docente . . . . .	2:400\$	
39 docentes, manda- dos effectivar pe- la lei que revogou os decretos 2.316, 2.796 e 2.797, de 1922 . . . . .	187:200\$	
2 conservadores a réis 3:600\$ . . . . .	7:200\$	
43 inspectores a réis 3:000\$ . . . . .	129:000\$	
1 porteiro . . . . .	3:600\$	
2 continuos a 5:400\$	10:800\$	1.134:000\$

#### A—2°:

5 serventes a 2:520\$	12:600\$	
15 serventes a 1:800\$	27:000\$	39:600\$

A—3°:	
Para pagamento de gratificação especial a um chefe de seção, ao 1° official, ao 2° official, a 3 amanuenses, ao porteiro, a 5 preparadores, a 2 conservadores, a 2 continuos e a 5 serventes.....	22:260\$
A—4°:	
Para pagamento de regentes de turmas . . . . .	72:000\$
A—5°:	
Para pagamento de gratificações addicionaes, já concedidas a profesores da Escola.....	18:700\$
A—6°:	
Diarias ás inspectoras e aos serventes, a 2\$000.....	42:456\$
A—7°:	
Para cumprimento do disposto no artigo unico, <i>in fine</i> , do decreto legislativo numero 2.670, de 4 de agosto de 1922	48:600\$
A—8°:	
Para pagamento de gratificações ás mesas examinadoras da Escola Normal, de conformidade com o decreto 1.059, de 14 de fevereiro de 1916.....	30:000\$
A—9°:	
Auxilio para aluguel de casa ao porteiro . . . . .	1:800\$
	<u>1.409:416\$000</u>

MATERIAL:

B—1°:	
Iluminação . . . . .	1:000\$
B—2°:	
Publicações . . . . .	2:000\$

B—3°:  
 Diversas despesas de prompto pagamento comprehendidas: as-

seio e despesas miudas de expediente . . . . . 4:800\$

## B—4°:

Acquisição de artigos de consumo, moveis, utensilios e despesas de material não previstas... 20:000\$ 27:800\$000

---

1.437:216\$000

14.

## ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO

## PESSOAL:

## A—1°:

1 director . . . . . 7:800\$  
 1 escripturario . . . . . 4:800\$  
 14 professores — sendo  
     3 a 6:600\$, 2 a  
     5:200\$ e 9 a 4:800\$ 73:400\$  
 4 professores adjuntos a  
     3:600\$ . . . . . 14:400\$  
 1 porteiro . . . . . 2:800\$ 103:200\$

---

## A—2°:

2 serventes a 2:520\$. . . . . 5:040\$

## A—3°:

Gratificação adicional  
 ao professor Curiaçio  
 Paulo Cabral e Silva 1:320\$  
 Gratificação adicional  
 ao professor Alvaro  
 Pinto Ribeiro . . . . . 1:200\$  
 Gratificação adicional  
 ao professor Fran-  
 cisco Rapp . . . . . 1:320\$  
 Gratificação adicional  
 ao professor Raphael  
 Frederico . . . . . 1:560\$ 5:400\$

## A—4°:

Diarias aos serventes a 2\$000. . . . . 1:464\$

## A—5°:

Auxilio ao porteiro para aluguel  
 de casa . . . . . 1:800\$ 116:904\$000

---

**MATERIAL:**

**B—1°:**

Diversas despesas de prompto pagamento compreendidas: asseio e despesas miudas de expediente . . . . . 1:200\$

**B—2°:**

Iluminação . . . . . 2:000\$

**B—3°:**

Acquisição de artigos de consumo, moveis, utensilios e despesas de material não previstas 3:000\$ 6:200\$000

123:104\$000

15.

**ESCOLA PROFISSIONAL ALVARO BAPTISTA**

**PESSOAL:**

**A—1°:**

1 director . . . . . 7:800\$  
 1 escripturario . . . . . 4:800\$  
 2 professores do curso nocturno, a 4:800\$000. 9:600\$  
 1 professor do curso de adaptação . . . . . 4:800\$  
 5 adjuntos do curso de adaptação a 3:600\$.. 18:000\$  
 3 mestres a 3:600\$..... 10:800\$  
 13 contra-mestres a 2:880\$ 37:440\$  
 1 porteiro . . . . . 2:800\$  
 2 inspectores de alumnos a 2:400\$000 . . . . . 4:800\$ 105:640\$000

Para pagamento de 2 adjuntos a 2:400\$000 . . . . . 4:800\$000

**A—2°:**

3 serventes a 2:520\$000..... 7:560\$000

**A—3°:**

Para pagamento de gratificação do curso nocturno, sendo ao director, 1:200\$; ao escripturario 960\$; ao porteiro 480\$000, o um servente, 360\$000..... 3:000\$000



## A—4°:

Para pagamento de diaria de 2\$000  
aos mestres, contra-mestres,  
porteiro e aos inspectores de  
alunos . . . . . 13:908\$000

## A—5°:

Diarias aos serventes, a 2\$000. . . . . 2:196\$000 132:304\$000

## MATERIAL:

## B—1°:

Diversas despesas de prompto pa-  
gamento comprehendidas: as-  
seio e despesas de expediente. 2:400\$000

## B—2°:

Para material de encommendas e  
reparos . . . . . 5:000\$000

## B—3°:

Acquisição de artigos de consumo,  
moveis, utensilios e despesas  
de material não previstas. . . . . 7:000\$000 14:400\$000

146:704\$000

16.

**ESCOLA PROFISSIONAL SOUZA AGUIAR**

## PESSOAL:

## A—1°:

1 director . . . . .	7:800\$	
1 escripturario . . . . .	4:800\$	
2 profesoress do curso de adaptação a 4:800\$..	9:600\$	
6 adjuntos do curso de adaptação, a 3:600\$..	21:000\$	
1 mestre geral. . . . .	6:000\$	
5 mestres, a 3:600\$. . . . .	18:000\$	
11 contra-mestres, a 2:880\$	31:680\$	
1 professor de hygiene das escolas profissionaes masculinas (Alvaro Baptista e Souza Aguiar) . . . . .	6:600\$	
2 inspectores de alunos, a 2:400\$. . . . .	4:800\$	
1 porteiro . . . . .	2:800\$	113:680\$000

A—2°:

Para pagamento do pessoal titulado, de accôrdo com a lei de n. 1.329, de 1 de maio de 1919:

1 vigia . . . . . 1:980\$000

A—3°:

3 serventes, a 2:520\$. . . . . 7:560\$000

A—4°:

Para pagamento da diaria de 2\$ aos mestres, contra-mestres, porteiro e inspectores de alumnos . . . . . 14:640\$000

A—5°:

Para pagamento do pessoal tecnico, contractado pelo director da escola, especialmente para o desenvolvimento da produçãõ das officinas, mediante approvaçãõ do Prefeito. . . . . 14:400\$000

A—6°:

Diarias aos serventes, a 2\$000. . . . . 2:196\$000 154:456\$000

MATERIAL:

B—1°:

Diversas despezas de prompto pagamento, comprehendidas: asseio e despezas miudas de expediente . . . . . 2:400\$000

B—2°:

Para material de encomenda e reparos . . . . . 3:000\$000

B—3°:

Acquisiçãõ de artigos de consumo, moveis, utensilios e despezas de material não previstas . . . . . 9:000\$000 14:400\$000

168:856\$000

17.º

## ESCOLA PROFISSIONAL VISCONDE DE MAUA'

---

### PESSOAL:

#### A—1.º:

1 director .....	11:400\$	
1 vice-director .....	8:400\$	
1 escripturario - almoxa- rife .....	4:800\$	
1 auxiliar de escripta....	3:000\$	
1 professor de desenho e modelagem .....	5:200\$	
1 professor de desenho...	4:800\$	
1 professor do curso de adaptação .....	4:800\$	
6 adjuntos do curso de adaptação, a 3:600\$..	21:600\$	
1 professor de musica vo- cal e instrumental...	3:600\$	
1 medico (gratificação)..	2:400\$	
1 dentista (gratificação)..	1:800\$	
1 mestre geral (gratifica- ção) .....	2:400\$	
4 mestres, a 3:600\$.....	14:400\$	
10 contra-mestres, a 2:880\$	28:800\$	
1 inspector-chefe de alu- mnos .....	3:600\$	
4 inspectores de alumnos, a 2:400\$.....	9:600\$	
1 porteiro .....	2:800\$	133:400\$000

#### A—2.º:

4 serventes, a 2:160\$.....	8:640\$000
-----------------------------	------------

#### A—3.º:

Para pagamento de gratificação a tres professores que regem mais de uma turma, a razão de 200\$ mensaes a cada um, em nove mezes.....	5:400\$000
---	------------

#### A—4.º:

Pessoal designado pelo director:		
1 cosinheiro .....	2:190\$	
1 ajudante de cosinheiro.	1:825\$	
1 copeiro .....	1:825\$	
1 economo .....	2:190\$	
30 trabalhadores .....	43:800\$	51:830\$000

A—5°:

Diárias ao escriptura-rio-almo-  
xarife, ao auxiliar de escripta  
ao porteiro, a cinco inspectores  
de alumnos, a quatro profes-  
sores, a seis adjuntos, a quatro  
mestres, a 10 contra-mestres,  
a 5\$000 cada um (lei n. 2.296,  
de 7 de outubro de 1920)..... 58:560\$000

A—6°:

Diárias aos serventes, a 2\$000.. 2:928\$000 260:758\$000

MATERIAL:

B—1°:

Iluminação ..... 1:500\$000

B—2°:

Diversas despesas de prompto  
pagamento comprehendidas:  
asseio e despesas miudas de  
expediente ..... 2:400\$000

B—3°:

Para aquisição de materia pri-  
ma, material, adubos, lenha, se-  
mentes e reparos e material es-  
colar ..... 20:000\$000

B—4°:

Acquisição de artigos de consumo,  
moveis, utensilios e despesas  
de material não previstas... 65:500\$000 89:400\$000  
350:158\$000

18°

**ESCOLA PROFISSIONAL BENTO RIBEIRO**

PESSOAL:

A—1°:

1 directora ..... 6:600\$  
1 escripturaria ..... 4:800\$  
1 porteira ..... 2:800\$  
3 inspectoras de alumnas  
a 2:400\$..... 7:200\$

1 professor de desenho...	3:600\$	
1 professora do curso de adaptação .....	6:000\$	
3 adjuntas a 3:600\$.....	10:800\$	
5 mestras, a 3:600\$.....	18:000\$	
5 contra-mestras, a 2:880\$	14:400\$	74:200\$000

## A—2°:

2 serventes, a 2:520\$.....		5:040\$000
-----------------------------	--	------------

## A—3°:

Para pagamento da diaria de 2\$ a  
escripturaria, ás mestras,  
contra-mestras, adjuntas, por-  
teira e inspectoras de alumnas 13:176\$000

## A—4°:

Diarias aos serventes, a 2\$000..	1:464\$000	93:880\$000
-----------------------------------	------------	-------------

19ª

**ESCOLA PROFISSIONAL RIVADAVIA CORREA**

## PESSOAL:

## A—1°:

1 directora .....	7:200\$	
1 escripturaria - almoxa- rife .....	4:800\$	
1 professor de desenho...	4:800\$	
1 professora de instrucção primaria .....	6:000\$	
8 adjuntas, a 600\$000....	28:800\$	
1 professor de hygiene das escolas profissionaes femininas .....	6:000\$	
7 mestras, a 3:600\$.....	25:200\$	
14 contra-mestras, a 2:880\$	40:320\$	
3 inspectoras, a 3:000\$...	9:000\$	
1 porteira .....	2:800\$	
1 auxiliar de expediente.	2:400\$	137:920\$000

## A—2°:

3 serventes, a 2:520\$.....		7:560\$000
-----------------------------	--	------------

## A—3°:

Para pagamento da diaria de  
2\$ ás mestras, contra-mestras,  
porteira, inspectoras e á escri-  
pturaria .....
 19:032\$000 |

A—4°:

Diarias aos serventes, a 2\$000... 2:196\$000

A—5°:

Auxilio para aluguel de casa a  
directora . . . . . 2:400\$000 169:108\$000

MATERIAL:

B—1°:

Diversas despezas de prompto  
pagamento, comprehendidas:  
asseio, e despezas miudas de  
expediente . . . . . 2:400\$000

B—2°:

Para material de encommenda e  
reparos . . . . . 15:000\$000

B—3°:

Acquisição de artigos de consumo,  
moveis, utensilios e despezas  
de material não previstas.... 6:000\$000 23:400\$000

192:508\$000

20.

**INSTITUTO PROFISSIONAL JOÃO ALFREDO**

PESSOAL:

A—1°:

1 director . . . . . 11:400\$  
1 vice-director (grafica-  
ção) . . . . . 3:600\$  
1 escripturario . . . . . 4:800\$  
1 medico . . . . . 6:600\$  
1 dentista . . . . . 3:000\$  
1 porteiro . . . . . 3:600\$  
7 professores do curso de  
adaptação a 6:600\$.. 46:200\$  
14 adjuntos do curso de  
adaptação a 3:600\$.. 50:400\$  
1 inspector-chefe de alu-  
mnos . . . . . 3:600\$  
8 inspectores de alumnos  
a 3:000\$ . . . . . 24:000\$  
1 mestre geral . . . . . 6:000\$

10 mestres a 3:600\$.....	36:000\$	
15 contra-mestres a 2:880\$	43:200\$	
1 pharmaceutico . . . . .	4:200\$	246:600\$000

## A—2°:

Para pagamento do pessoal  
titulado, de accôrdo  
com a lei n. 1.329, de  
maio de 1919:

1 roupeiro . . . . .	1:944\$	
1 economo . . . . .	1:930\$	
1 encarregado da lavan- deria . . . . .	1:740\$	
1 cosinheiro . . . . .	1:045\$	
1 auxiliar de expediente.	2:530\$	
1 copeiro . . . . .	1:450\$	10:639\$000

## A—3°:

Para pagamento da diaria de 2\$ aos  
mestres, contra-mestres e ins-  
pectores de alumnos . . . . .

24:888\$000

## A—4°:

Pessoal subalterno designa-  
do pelo director:

1 auxiliar de almoxarife.	1:925\$	
1 enfermeiro . . . . .	1:565\$	
1 ajudante de cosinheiro.	1:085\$	
2 ajudantes de lavanderia a 1:085\$ . . . . .	2:170\$	
1 chacareiro . . . . .	1:565\$	
4 trabalhadores a 1:085\$	4:340\$	
1 costureira . . . . .	1:565\$	14:215\$000

## A—5°:

Auxilio para aluguel de casa ao di-  
rector, enquanto residir fóra  
do estabelecimento, á razão de  
561\$ mensaes . . . . .

6:732\$000 305:474\$000

Auxilio para aluguel de  
casa ao vice-director  
enquanto residir fóra  
do estabelecimento, á  
razão de 200\$ mensaes

2:400\$

## MATERIAL:

## B—1°:

Diversas despezas de prom-  
pto pagamento, com-  
prehendidas: asseio e  
despezas miudas de ex-

pediente, dieta de alunos e concerto do instrumental da banda 34:800\$ 34:800\$000

B--2°:

Para materia de encommendas e reparos . . . . . 7:500\$000

B--3°:

Acquisição de artigos de consumo, moveis, utensilios e despezas de material não previstas..... 250:000\$000 292:300\$000  
597:774\$000

21.

**INSTITUTO PROFISSIONAL ORSINA DA FONSECA**

PESSOAL:

A--1°:

1 directora . . . . . 11:400\$  
 1 escripturaria - almoxarife . . . . . 4:800\$  
 1 porteira . . . . . 3:600\$  
 1 inspectora-chefe . . . . . 3:600\$  
 1 inspectora . . . . . 3:000\$  
 4 inspectoras de alumnas a 2:400\$ . . . . . 9:600\$  
 1 medico . . . . . 6:600\$  
 1 dentista . . . . . 3:000\$  
 1 professora do curso de adaptação . . . . . 6:000\$  
 7 adjuntas do curso de adaptação a 3:600\$.. 25:200\$  
 7 mestras a 3:600\$..... 25:200\$  
 11 contra-mestras a réis 2:880\$ . . . . . 31:680\$ 136:680\$000

A--2°:

3 serventes a 2:520\$..... 7:560\$000

A--3°:

Para pagamento da diaria de 2\$ ás mestras, contra-mestras, porteira, inspectoras de alumnas, escripturaria e adjuntas do curso de adaptação . . . . . 24:156\$000

A--4°:

Diaria aos serventes, a 2\$000..... 2:196\$000



A—5°: 0

Pessoal subalterno de designação da directora, discriminado em tabella approvada préviamente pelo Prefeito . . . . .	11:040\$000	47:352\$000
--	-------------	-------------

MATERIAL:

B—1°:

Diversas despesas de prompto pagamento, comprehendidas: asseio, e despesas miudas de expediente . . . . .	2:400\$000	
---	------------	--

B—2°:

Para material de encommenda e reparos . . . . .	3:000\$000	
---	------------	--

B—3°:

Acquisição de artigos de consumo, moveis, utensilios e despesas de material não previstas . . . . .	200:000\$000	205:400\$000
		<u>386:432\$000</u>

22.

**ESCOLA PROFISSIONAL PAULO DE FRONTIN**

PESSOAL:

A—1°:

1 directora . . . . .	7:200\$	
(Sendo professora do estabelecimento, perceberá a gratificação de . . . . .	3:600\$	
1 escripturaria . . . . .	3:600\$	
1 porteira . . . . .	2:400\$	
5 inspectoras de alumnos a 3:000\$ . . . . .	15:000\$	
6 professoras do curso commercial a réis 6:600\$ . . . . .	39:600\$	
1 professora do curso de adaptação . . . . .	6:000\$	
1 professora de desenho. . . . .	6:000\$	
14 adjuntas a 3:600\$. . . . .	50:400\$	
7 mestras a 3:600\$. . . . .	25:200\$	
10 contra-mestras a réis 2:880\$ . . . . .	28:800\$	187:800\$000

A—2°:		
3 serventes a 2:520\$.....	7:560\$000	
A—3°:		
Para pagamento da diaria de 2\$ ás mestras, contra-mestras, por- teira, inspectoras, escripturaria e adjuntas . . . . .	27:816\$000	
A—4°:		
Diaria aos serventes, a 2\$.....	2:196\$000	
A—5°:		
Auxilio á directora para aluguel de casa . . . . .	2:400\$000	
A—6°:		
Auxilio á porteira para aluguel de casa . . . . .	1:200\$000	228:972\$000
MATERIAL:		
B—1°:		
Diversas despezas de prompto paga- mento, comprehendidas: asseio e diversas despezas.....	2:400\$000	
B—2°:		
Para material de encommenda e re- paros . . . . .	15:000\$000	
B—3°:		
Acquisição de artigos de consumo, moveis, utensilios e despezas de material não previstas.....	7:000\$000	24:400\$000
		253:372\$000

23°

## INSTITUTO FERREIRA VIANNA

PESSOAL:

A—1°:	
1 director .....	11:400\$
1 medico .....	6:600\$
1 escrevente .....	4:800\$
1 porteiro .....	2:400\$

1 dentista .....	3:000\$	
1 economista .....	3:600\$	
8 inspectores de alumnos, a 3:000\$.....	24:000\$	
1 professor de trabalhos manuaes .....	4:800\$	60:600\$000

## A-2°:

1 servente .....		2:520\$000
------------------	--	------------

## A-3°:

Para pagamento da diaria de 2\$000 ao porteiro, á economista e in- spectores . . . . .		7:320\$000
--	--	------------

## A-4°:

Diaria ao servente, a 2\$000.....		732\$000
-----------------------------------	--	----------

## A-5°:

## Pessoal subalterno:

1 chacareiro .....	1:140\$	
1 copeiro .....	1:560\$	
1 cosinheiro .....	2:040\$	
1 ajudante .....	1:560\$	
1 costureira .....	960:\$	
1 enfermeira .....	1:320\$	
1 roupeira .....	1:080\$	
4 lavadeiras, a 840\$000...	3:360\$	
2 serventes, a 1:500\$000...	3:120\$	16:140\$000 87:312\$000

## MATERIAL:

## B-1°:

Diversas despesas de prompto paga- mento, comprehendidas: asseio e despesas miudas de expediente		3:600\$000
--	--	------------

## B-2°:

Acquisição de artigos de consumo, moveis, utensilios e despesas de material não previstas.....	200:000\$000	
Para installação e custeio das officinas mandadas construir recen- temente .....	10:000\$000	213:600\$000
		<u>300:912\$000</u>

24°

ESCOLA PROFISSIONAL VISCONDE DE CAYRU

PESSOAL:

A—1°:

1 director .....	7:800\$	
1 professor adjunto de de- senho e trabalhos ma- nuaes .....	2:400\$	
2 contra-mestres, a 2:400\$	<u>4:800\$</u>	15:000\$000

A—2°:

4 serventes, a 2:520\$000.....		10:080\$000
--------------------------------	--	-------------

A—3°:

Para pagamento de gratificações ao adjunto de desenho e trabalhos manuaes .....		600\$000
---	--	----------

A—4°:

Para pagamento de diarias de 2\$000 aos contra-mestres.....		1:464\$000
--	--	------------

A—5°:

Diarias aos serventes, a 2\$000.....	2:928\$000	
Para pagamento do pessoal designa- do pelo director da escola .....	<u>14:400\$000</u>	44:472\$000

MATERIAL:

B—1°:

Diversas despesas de prompto paga- mento, comprehendidas: asseio e despesas muidas de expediente		600\$000
--	--	----------

B—2°:

Para material de encomendas e repa- ros .....		2:400\$000
--	--	------------

B—3°

Acquisição de artigos de consumo, moveis, utensilios e despesas de material não previstas.....	<u>10:000\$000</u>	13:000\$000
--	--------------------	-------------

57:472\$000

25°

**ESCOLA DRAMATICA****PESSOAL:****A—1°:**

1 director (não sendo professor) .....	7:200\$		
Sendo professor, perceberá, além de seus vencimentos, 3:600\$000.			
1 amanuense secretario...	4:800\$		
7 professores, a 4:000\$000.	28:000\$		
1 continuo .....	5:400\$	45:400\$000	

**A—2°:**

1 servente .....	1:800\$		
------------------	---------	--	--

**A—3°:**

Diaria ao servente, 2\$000..	732\$	2:532\$000	47:932\$000
------------------------------	-------	------------	-------------

**MATERIAL:****B—1°:**

Acquisição de artigos de consumo, moveis, utensilios e outras despesas .....			3:600\$000
			<u>51:532\$000</u>

26°

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA PUBLICA****PESSOAL:****A—1°:**

1 director geral.....	18:000\$		
1 secretario .....	12:000\$		
1 official-maior .....	13:200\$		
1 primeiro official.....	10:640\$		
3 2 <sup>o</sup> officiaes, a 8:560\$...	25:680\$		
6 amanuenses, a 6:600\$...	39:600\$		
4 praticantes, a 4:800\$...	19:200\$		
1 archivista .....	4:800\$		
1 porteiro .....	9:000\$		
2 continuos, a 5:400\$.....	10:800\$	102:920\$000	

A—2°:		
4 serventes, a 2:520\$.....	10:080\$000	
A—3°:		
Diarias aos serventes, a 2\$000.....	2:928\$000	175:928\$000
MATERIAL:		
B—1°:		
Diversas despesas de prompto pagamento comprehendidas: asseio e despesas miudas.....	1:200\$000	
B—2°:		
Para publicação de actos officiaes de editaes para abertura de sepulturas em cemiterios municipaes, assignaturas de jornaes e outras despesas para o serviço, autorizadas pelo Prefeito.....	12:000\$000	
B—3°:		
Acquisição de artigos d expediente, moveis, utensilios e despesas de material não previstas.....	10:000\$000	23:200\$000
		<u>199:128\$000</u>

27°

### INSPECTORIAS TECHNICAS

PESSOAL:

A—1°:		
3 inspectores, a 13\$000..	39:000\$	
3 chefes de Posto, a 11:500\$000 .....	23:000\$	
30 commissarios de assistencia, a 10:000\$...	300:000\$	
30 sub-commissarios de assistencia, a 8:000\$	240:000\$	
20 guardas sanitarios, a 3:600\$ .....	72:000\$	<u>674:000\$000</u>
A—2°:		
Gratificação pelos serviços de pernoite a commissarios e sub-commissarios de Assistencia, sendo: 1:000\$, para cada réis		

1:000\$, para cada commissario, e 600\$, para cada sub-commissario, annualmente ... 24:000\$000 698:000\$000

## MATERIAL:

## B—1.º:

Aquisição de artigos de expediente, moveis, utensilios e despesas de material não previstas ..... 10.000\$000  
708:000\$000

28.

**POSTOS DE PROMPTO SOCCORRO**

## PESSOAL:

## A—1.º:

1 medico roentgenologista . . . . .	3:600\$	
1 chefe de serviço odontologico . . . . .	8:000\$	
2 dentistas a 3:600\$ ..	7:200\$	
2 administradores a 3:300\$ . . . . .	9:600\$	
2 ajudantes de administrador a 3:600\$.	7:200\$	
6 auxiliares de escripta a 3:000\$ . . . . .	18:000\$	53:600\$000
	<u>          </u>	

## A—2.º:

Pessoal titulado de accôrdo com a lei n. 1.329, de 1 de maio de 1919:

14 enfermeiros de 1ª classe a 4:200\$....	58:800\$	
3 enfermeiros de 2ª classe a 3:600\$...	10:800\$	
3 conductores de 1ª classe a 4:200\$...	12:600\$	
1 conductor de 2ª classe . . . . .	3:600\$	
3 ajudantes de conductor a 2:520\$ . . . . .	7:560\$	
4 telephonistas a 3:600\$	14:400\$	
7 serventes a 2:520\$..	17:640\$	125:400\$000
	<u>          </u>	

A—3.º:

Pessoal designado pelo director:

45 auxiliares academicos a 2:000\$ . . . . .	90:000\$	
8 telephonistas a réis 3:600\$ . . . . .	28:800\$	
10 conductores de 1ª a 4:200\$ . . . . .	42:000\$	
30 conductores de 2ª a 3:600\$ . . . . .	108:000\$	
2 enfermeiros de 1ª a 4:200\$ . . . . .	8:400\$	
24 enfermeiros de 2ª a 3:600\$ . . . . .	86:400\$	
21 ajudantes de enfermeiros a 3:000\$. . . . .	63:000\$	
20 auxiliares de turma a 2:520\$ . . . . .	50:400\$	
2 encarregados de material a 4:200\$ . . . . .	8:400\$	
1 electricista . . . . .	3:600\$	
2 ajudantes de electricista a 2:400\$. . . . .	4:800\$	
29 serventes a 2:520\$. . . . .	73:080\$	
8 conservadores de machinas a 3:960\$ . . . . .	31:680\$	
46 trabalhadores a réis 1:800\$ . . . . .	82:800\$	
6 bandeiras a 1:440\$. . . . .	8:640\$	
1 fiscal . . . . .	3:120\$	
7 observadores a réis 2:160\$ . . . . .	15:120\$	
7 patrões de canôas a 1:800\$ . . . . .	12:600\$	
36 remadores a 1:800\$ . . . . .	28:800\$	
20 nadadores a 1:800\$ . . . . .	36:000\$	785:640\$000

A—4.º:

Diarias a 7 serventes titulados, a 2\$000 . . . . .	5:124\$000
---	------------

A—5.º:

Diarias a 29 serventes não titulados, a 2\$000 . . . . .	21:228\$000	990:992\$000
--	-------------	--------------

MATERIAL:

B—1.º:

Diversas despezas de prompto pagamento comprehendidas: asseio e despezas miudas...	15:000\$000
--	-------------



## B—2.º:

Para pagamento de alugueis de  
candás, para o serviço de sal-  
vamento e reparação ..... 10:000\$000

## B—3.º:

Acquisição de artigos de expe-  
diente, moveis, utensilios e  
despezas de material não pre-  
vistas . . . . . 340:000\$000

## B—4.º:

Acquisição de material rodante.. 200:000\$000

## B—5.º:

Para execução do decreto numero  
1.629, de 25 de agosto de  
1914 . . . . . 10:000\$000

## B—6.º:

Para aquisição de barcos-auto-  
moveis para salvamento .... 20:000\$000 1.095:000\$000  

---

2.085:992\$000

29.

**ASYLO S. FRANCISCO DE ASSIS**

## PESSOAL:

## A—1.º:

1 director (medico) . . . . .	12:000\$	
2 medicos a 6:600\$, sendo um cirurgião . . . . .	13:200\$	
1 escrivão . . . . .	6:400\$	
1 escrevente . . . . .	4:800\$	
1 pharmaceutico . . . . .	6:400\$	
1 auxiliar tecnico de pharmaceutico . . . . .	3:600\$	
1 dentista . . . . .	3:600\$	
1 chefe de deposito . . . . .	3:600\$	
1 auxiliar de gabinete cle- therapico . . . . .	3:600\$	
1 porteiro . . . . .	2:400\$	
1 machinista . . . . .	3:000\$	62:800\$000

Pessoal titulado de  
accôrdo com a lei nu-

mero 1.329, de 1 de maio de 1919:

A—2.º:

2 guardas mandantes a réis		
1:860\$ . . . . .	3:720\$	
2 guardas auxiliares a réis		
1:560\$ . . . . .	3:120\$	
1 enfermeiro . . . . .	1:680\$	
1 lavador . . . . .	1:440\$	
1 chacareiro . . . . .	1:440\$	
1 encarregado da lavanderia . . . . .	1:860\$	13:260\$000

Pessoal designado pelo director geral:

A—3.º:

2 guardas auxiliares a réis		
1:560\$ . . . . .	3:120\$	
1 enfermeiro . . . . .	1:680\$	
2 enfermeiros ajudantes a		
1:320\$ . . . . .	2:640\$	
2 enfermeiros auxiliares a		
1:200\$ . . . . .	2:400\$	
1 cozinheiro . . . . .	2:400\$	
1 cozinheiro ajudante . . . . .	1:440\$	
1 cozinheiro auxiliar . . . . .	1:320\$	
1 roupeiro . . . . .	1:860\$	
1 servente de pharmacia..	1:440\$	
1 servente de secretaria..	1:320\$	
1 barbeiro e cabelleiro.	1:320\$	20:340\$000

A—4.º:

Diarias aos serventes não titulados, a 2\$ . . . . .	1:464\$000
--	------------

A—5.º:

Auxilio para aluguel de casa ao director, a réis 561\$ mensal . . . . .	6:7325
---	--------

A—6.º:

Auxilio para aluguel de casa ao porteiro, a réis 450\$ mensal . . . . .	1:800\$	8:532\$000	106:196\$000
---	---------	------------	--------------

MATERIAL:

B—1.º:

Diversas despesas de prompto pagamento comprehendidas: assoio e despesas miudas . . . . .	1:200\$000
---	------------

B—2°:

Acquisição de artigos de expedien- te, medicamentos, drogas, uten- sílios e despesas de material não previstas . . . . .	360:000\$000	361:200\$000
		<u>467:396\$000</u>

30.

**CEMITERIOS MUNICIPAES**

PESSOAL:

A—1°:

8 administradores a réis 4:200\$. . . . .	33:600\$	
8 escreventes a 3:200\$	25:600\$	59:200\$000

A—2°:

Pessoal titulado de accôrdo com  
a lei n. 1.329, de 1 de  
maio de 1919:

14 serventes a 2:520\$000 . . . .	35:280\$000	
-----------------------------------	-------------	--

A—3°

Diaria a 14 serventes titula- dos, a 2\$000 . . . . .	10:248\$000	
--	-------------	--

A—4°:

26 serventes a 2:520\$000 . . . .	65:520\$000	
-----------------------------------	-------------	--

A—5°:

Diarias a 26 serventes a 2\$000	19:032\$000	
---------------------------------	-------------	--

A—6°:

Auxilio para aluguel  
de casa a 8 admi-  
nistradores á razão  
de 300\$, mensal . . . . .

28:800\$		
Auxilio para aluguel de casa a 8 admi- nistradores á razão de 200\$, mensal . . . . .	19:200\$	48:000\$000 237:280\$000

MATERIAL:

B—1°:

Acquisição de artigos de expedien- te, moveis e despesas de ma- terial não previstas . . . . .	25:000\$000	
		<u>262:280\$000</u>

**INSPECTORIA MUNICIPAL DE VETERINARIA**

**PESSOAL:**

**A—1°:**

1 director (medico ou veterinario) . . . . .	13:000\$	
3 veterinarios a réis 5:600 . . . . .	16:800\$	
1 ajudante de veterinario . . . . .	3:600\$	
1 escripturario . . . . .	4:800\$	
1 administrador . . . . .	3:600\$	41:800\$000

**A—2°:**

1-servente servindo de porteiro . . . . .	2:520\$	
6 serventes a 2:520\$ . . . . .	15:120\$	17:640\$000

**A—3°:**

Diarias aos serventes a 2\$ . . . . .	5:124\$000	64:564\$000
---------------------------------------	------------	-------------

**MATERIAL:**

**B—1°:**

Diversas despesas de prompto pagamento comprehendidas: asseio e despesas miudas . . . . .	600\$000	
---	----------	--

**B—2°:**

Acquisição de artigos de expediente, moveis, utensilios e despesas de material não previstas. . . . .	10:000\$000	10:600\$000
		<u>75:164\$000</u>

**SUPERINTENDENCIA DO SERVIÇO DE LIMPEZA PUBLICA E PARTICULAR**

**PESSOAL:**

**A—1°:**

1 superintendente . . . . .	16:200\$
1 ajudante do superintendente . . . . .	10:800\$

1 chefe de escriptorio . . . . .	10:200\$	
1 ajudante do chefe do escriptorio . . . . .	5:400\$	
11 administradores de 1ª classe a réis 9:000\$ . . . . .	99:000\$	
14 administradores de 2ª classe a réis 8:400\$ . . . . .	117:600\$	

## A—1º:

8 auxiliares do ponto a 4:800\$ . . . . .	38:400\$	
22 fiscaes a 4:200\$ . . . . .	92:400\$	
7 auxiliares de escriptoria a 3:600\$ . . . . .	25:200\$	
2 escreventes de 1ª classe a 4:200\$ . . . . .	8:400\$	
4 escreventes de 2ª classe a 3:600\$ . . . . .	14:400\$	
1 veterinario . . . . .	5:400\$	
1 ajudante do veterinario . . . . .	3:600\$	
1 feitor de cocheira da Estação Central . . . . .	4:800\$	
3 porteiros a 3:600\$ . . . . .	10:800\$	162:600\$000

## A—2º:

22 serventes a 2:520\$ . . . . .	55:440\$000	
----------------------------------	-------------	--

## A—3º:

Diaria aos serventes, a 2\$ . . . . .	16:104\$000	
---------------------------------------	-------------	--

## A—4º:

Pessoal titulado de accordo com a lei n. 1.329, de maio de 1919:

18 encarregados de arrecadação a 3:300\$ . . . . .	59:400\$	
40 feitores a 3:300\$ . . . . .	132:000\$	
10 feitores de cocheiras a 3:300\$ . . . . .	33:000\$	
1 apontador . . . . .	3:300\$	
2 motoristas a 3:240\$ . . . . .	6:480\$	
1 administrador de garage . . . . .	4:680\$	
25 carroceiros a réis 2:160\$ . . . . .	54:000\$	
4 cocheiros a 2:520\$ . . . . .	10:080\$	
4 corrieiro . . . . .	1:800\$	

10 guarda-mictorios a			
1:800\$ . . . . .	18:000\$		
1 guarda-privada . . . . .	1:800\$		
2 guardas de ar-			
reios a 2:160\$ . . . . .	4:320\$		
3 guarda-portões a			
2:160\$ . . . . .	6:480\$		
10 trabalhadores a			
2:340\$ . . . . .	23:400\$		
2 trabalhadores a			
2:528\$ . . . . .	5:256\$		
1 trabalhador . . . . .	2:880\$		
1 trabalhador . . . . .	1:980\$		
2 trabalhadores a			
1:800\$ . . . . .	3:600\$		
1 mestre de lancha.	3:960\$		
1 encarregado do es-			
taleiro . . . . .	3:960\$		
3 marinheiros a réis			
2:520\$ . . . . .	7:560\$		
1 foguista . . . . .	2:760\$		
5 capatazes a 2:880	14:400\$		
1 carrocinha . . . . .	1:980\$		
1 moço de cocheira	1:980\$		
1 moço de cocheira	1:800\$		
5 capinadores a réis			
1:800\$ . . . . .	9:000\$		
2 ajudantes de fei-			
tor da cocheira,			
a 2:160\$ . . . . .	4:320\$		
2 ferramenteiros a			
2:160\$ . . . . .	4:320\$		
1 calafate . . . . .	3:960\$		
1 carpinteiro . . . . .	3:600\$		
2 vigias a 2:160\$ . . . . .	4:320\$		
1 vigia . . . . .	1:800\$	445:476\$000	

## A—5°:

Para pagamento do pessoal  
designado pelo superin-  
tendente . . . . . 5.200:000\$000

## A—6°:

Para pagamento do pessoal  
de transporte do lixo por  
via marítima . . . . . 99:080\$000

## A—7°:

Para o serviço de irrigaçã  
1 encarregado dos  
fiscaes . . . . . 3:520\$

10 fiscaes a 2:160\$	21:600\$	
1 fiscal para o ser- viço de irriga- ção de Jacaré- paguá . . . . .	1:800\$	25:920\$000

A—8°:	
Auxilio para aluguel de casa ao ajudante do superin- tendente . . . . .	2:400\$000
A—9°:	
Auxilio para aluguel de casa ao administrador da Ilha da Sapucaia . . . . .	1:800\$000
A—10:	
Auxilio para aluguel de casa ao administrador da Pon- te 25 de Março . . . . .	4:800\$000
A—11:	
Auxilio para aluguel de casa a tres porteiros a 1:800\$	5:400\$000
A—12:	
Gratificação a 3 porteiros a 960\$ . . . . .	2:880\$000
A—13:	
Gratificação ao administrador da garage . . . . .	3:600\$000
	<u>6.322:500\$000</u>

## MATERIAL:

B — 1.°:	
Diversas despesas de prompto pagamento, comprehendidas: asseio e despesas miudas e expediente para as diversas administrações . . . . .	6:600\$000
B — 2.°:	
Idem ao Escriptorio Central..	5:400\$000
B — 3.°:	
Aluguel de predios . . . . .	40:000\$000
B — 4.°:	
Acquisição de artigos diversos, moveis e utensilios e obje- ctos de expediente . . . . .	1.400:000\$000

## B — 5.º:

Acquisição de material rodante novo. . . . .	300:000\$000	1.752:000\$000
		<u>8.074:500\$000</u>

33.

**DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO**

## PESSOAL:

## A — 1.º:

1 director geral ...	18:000\$	
5 sub-directores a 16:200\$ . . . . .	81:000\$	
24 engenheiros a réis 13:200\$ . . . . .	316:800\$	
20 ajudantes de 1ª classe a 9:000\$	180:000\$	
8 ajudantes de 2ª classe a 7:200\$	57:600\$	
18 auxiliares a 6:000\$	108:000\$	
1 auxiliar de experi- encias physi- cas . . . . .	4:800\$	
1 architecto . . . . .	12:000\$	
1 architecto - dese- nhista . . . . .	8:400\$	
1 desenhista de 1ª classe . . . . .	8:000\$	
3 desenhistas de 2ª classe a 6:400\$	19:200\$	
2 desenhistas de 3ª classe a 4:800\$.	9:600\$	
1 chefe do escripto- rio . . . . .	11:600\$	
2 chefes de secção a 13:200\$ . . . . .	26:400\$	
3 primeiros officiaes a 10:640\$. . . . .	31:920\$	
6 segundos officiaes a 8:540\$. . . . .	51:240\$	
16 amanuenses a 6:600\$ . . . . .	105:600\$	
1 encarregado do ex- pediente de co- brança de repo- sição de calça- mento . . . . .	8:000\$	
1 photographo . . . . .	8:000\$	
1 photographo do Cadastro . . . . .	6:400\$	
3 continuos a 5:400\$	16:200\$	1.088:760\$000



## A—2°:

10 serventes a 2:520\$. . . . . 25:200\$000

## A—3°:

Diarias aos 10 serventes, a 2\$ 7:320\$000

## A—4°:

Diarias ao pessoal tecnico,  
de que trata o decreto  
n. 739, de 2 de outubro  
de 1909. . . . . 104:200\$000

## A—5°:

Para pagamento ao  
pessoal operario  
titulado, de ac-  
côrdo com o de-  
creto n. 1.329, de  
1 de maio de  
1919, sendo:

50 apontadores a 4:560\$ . . . . .	228:000\$
2 auxiliares de es- cripta a 3:240\$. . . . .	6:480\$
1 archivista . . . . .	4:410\$
1 ajudante de archi- vista . . . . .	4:320\$
1 assistente . . . . .	3:600\$
1 ajudante de meca- nico . . . . .	3:000\$
1 ajudante de pintor . . . . .	3:000\$
1 ajudante de ajus- tador . . . . .	2:520\$
1 ajudante de com- pressor . . . . .	3:240\$
1 ajudante de ele- ctricista . . . . .	2:520\$
2 cabineiros, sendo 1 a 2:520\$ e 1 a 2:880\$ . . . . .	5:400\$
3 caixistas, sendo 2 a 3:240\$ e 1 a 4:800\$ . . . . .	11:280\$
1 canteiro . . . . .	2:520\$
34 calceteiros a 2:160\$ . . . . .	73:440\$
9 carpinteiros, sen- do: 5 a 2:880\$, 1 a 3:240\$, 1 a 3:600\$, 1 a 2:520\$000 e 1 a 2:700\$000 . . . . .	26:400\$
1 correio . . . . .	2:520\$

1 contra-mestre ....	5:760\$
1 cavouqueiro .....	2:160\$
2 desenhistas a 4:410\$000 .....	8:820\$
3 desenhistas, sendo 2 a 4:410\$ e 1 a 3:240\$000....	12:060\$
1 escripturario .....	4:410\$
2 electricistas, sen- do: 1 a 4:200\$ e 1 a 2:520\$.....	6:720\$
f encarregado da ar- recadação .....	2:520\$
1 encarregado de de- posito .....	2:880\$
1 encarregado de ga- rage .....	2:700\$
1 encarregado de material, titula- do em 27 de abril de 1923...	2:880\$
1 encarregado de carpinteiro .....	3:240\$
1 encarregado de ce- miterio .....	3:600\$
1 estucador .....	3:240\$
1 forrador .....	2:880\$
1 fiscal de illumina- ção .....	2:880\$
5 ferreiros, sendo: 2 a 2:520\$, 1 a 3:960\$, 1 a réis 2:880\$ e 1 a 2:820\$ .....	14:700\$
2 feitores a 2:520\$.	5:040\$
1 guarda - gabinete do photographo.	2:340\$
1 guarda .....	2:628\$
1 ladrilheiro .....	2:160\$
1 limador .....	3:960\$
1 lustrador .....	3:240\$
2 malhadores, sen- do: 1 a 3:000\$ e 1 a 2:520\$.....	5:520\$
22 medidores, sendo 12 a 2:016\$, 6 a 2:340\$, 2 a 2:134\$800 e 1 a 2:178\$ .....	46:856\$
3 mecanicos, sendo 1 a 3:600\$, 1 a 3:360\$000 e 1 a 6:000\$ . .....	15:960\$
12 machinistas, sen- do: 10 a 3:060\$, 1 a 3:600\$ e 1 a 3:960\$ .....	38:160\$

1 mecânico conser-		
vador .....	3:420\$	
1 motorista meca-		
nico .....	4:680\$	
5 motoristas a		
3:960\$ .....	19:800\$	
1 mestre de officina		
	6:480\$	
10 mestres geraes a		
6:000\$ .....	60:000\$	
60 mestres, sendo: 41		
a 2:520\$, 12 a		
2:880\$, 4 a réis		
2:700\$ e 3 a		
3:240\$ .....	138:400\$	
1 protocollista .....	3:240\$	
3 praticantes, sendo:		
1 a 2:880\$, 1		
a 2:340\$ e 1 a		
2:160\$ .....	7:330\$	
10 pintores, sendo: 3		
a 2:880\$, 2 a		
3:240\$, 1 a réis		
2:520\$, 1 a 2:160\$,		
1 a 4:800\$ e 1 a		
3:600\$ .....	30:360\$	
13 pedreiros, sendo:		
10 a 2:880\$, 2		
a 2:700\$ e 1 a		
2:520\$ .....	36:720\$	
1 official de machi-		
nas de atarra-		
char .....	2:340\$	
1 rastilheiro .....	2:880\$	
1 rodeiro .....	3:600\$	
1 serrador .....	3:240\$	
28 serventes, sendo:		
23 a 1:800\$, 4		
a 2:520\$ e 1 a		
2:160\$ .....	53:640\$	
3 vassoureiros, sen-		
do: 2 a 2:160\$		
e 1 a 2:880\$....	7:200\$	
4 vigias a 1:980\$...	7:920\$	981:274\$000

## A—6°:

Diaria a 13 serventes: sendo 12 da conservação do Palacio da Prefeitura e 1 do Escripório Central, a 2\$000.... 9:516\$000

## A—7°:

Para pagamento ao pessoal operario não titulado e diarista:

a) da conservação dos calçamentos,

obras novas, la-  
refas, etc..... 3.500:000\$

Nota — Desta dotação serão destacados 30:000\$ para o calçamento a paralelepipedos da rua Cruz e Souza, districto de Inhaúma, no trecho comprehendido entre as ruas Clarimundo do Mello e Fagundes Varella.

— Desta verba serão destinados 200:00\$ para pagamento do pessoal encarregado dos melhoramentos dos districtos municipaes de Campo Grande e Santa Cruz.

— Desta importancia serão destacados 200:000\$ para o calçamento a paralelepipedos da rua Argentina e conclusão da rua General Argollo, districto de S. Christovão.

— Nesta verba ficam comprehendidos os serviços de macadamização dos primeiros 200 m. da rua Tamarindo a partir da estação de Bangú, da rua Estevão, da praça da Fé e da rua Santa Cecilia até Murundú; o melhoramento da estrada do Coqueiro a começar da rua Teixeira de Campos, no Santissimo, ao Mendanha no sentido de attenuar as rampas, deseccar os atoleiros e endurecer os trechos frouxos ou arenosos; igual melhoramento da estrada que vae de Santa Cruz á Sepetiba, e da estrada que vae do Curral Falso ao Campo do Collegio e do Curral Falso até encontrar a estrada de Sepetiba no ponto denominado «Mangueira», estrada do Guandú, a começar do largo dos Capoeiras aos Palmares e a estrada do Guandú do Sapé, desde o ponto em que encontra a estrada do Mendanha até o encontro da estrada dos Coqueiros até a Estrada Real de Santa Cruz, e a do largo desse nome pelo aterrado do morro do A até San-

la Cruz, e a do Rio do A, desde a Estrada Real de Santa Cruz ao largo das Capoeiras, e concluir a abertura e macadamização da rua de Campo Grande, desde a estrada do Campinho até a Estrada Real de Santa Cruz; continuar a macadamização da estrada do Rio da Prata do Cabuçu pelo Cachamorro, até Matto Alto, e da estrada que vai da Matriz ao largo da Ilha e desde ao da Figueira e de Santa Clara á Pedra em Guaratiba; o melhoramento do caminho do Cabuçu até encontrar o caminho da Cachocira; e o melhoramento do caminho das Furnas a partir do Rio da Prata do Mendanha, passando pelo sítio chamado Virgem Maria, até Vargem Grande; a macadamização da rua D. João VI, passando pelos largos do Quartel e da Superintendencia, até encontrar a rua do Commercio; macadamização da rua Dom Pedro I; macadamização da rua Thereza Christina; macadamização da antiga rua da Caixa d'Água; macadamização da praça D. Romualdo pela rua Cruzeiro até encontrar a rua da Passagem do Gado e desta até a praça Saldanha da Gama; macadamização da rua da Passagem do Gado pela rua Ferreira Nobre até o portão do Matadouro; a macadamização da rua das Palmeiras, da rua Victor Dumas e do largo da Boa Vista, todos em Santa Cruz.

- b) da conservação de  
próprios municípios  
paes . . . . . 414:720\$
- c) da conservação do  
Palacio Municipal  
(12 serventes) ... 30:240\$
- d) da macadamização  
e conservação das  
estradas de rodagem . . . . . 800:000\$

e) a dous fiscaes de illuminação da Ilha do Governador, a 2:900\$ . . . . .	5:800\$
f) Cadastro, serviço topographico, im- posto territorial (serviço ordinario e extraordinario), re- gistro, transferen- cias, diarias ao pes- soal tecnico ou não e serventes...	200:000\$ 4.950:760\$000 7.167:030\$000

MATERIAL:

B — 1°:

Asseio e diversas despezas.... 2:000\$000

B — 2°:

Diversas despezas de prompto  
pagamento . . . . . 12:000\$000

B — 3°:

Desapropriações e recuos..... 300:000\$000

NOTA — Desta verba será  
destacada a quantia necessa-  
ria para a installação de pos-  
tos em Irajá e Campo Grande,  
segundo os decrs. legs. nu-  
meros 2.399 e 2.400, ambos  
de 17 de janeiro de 1921.

B — 4°:

Custeio da illuminação das  
ilhas de Paquetá e Governador  
e districtos de Campo  
Grande e Santa Cruz..... 200:000\$000

B — 5°:

Para augmentar a illuminação  
dos districtos de Campo  
Grande e Santa Cruz, em par-  
tes iguaes para cada districto. 50:000\$000

B — 5°:

Subvenção para a navegação  
entre o continente e as ilhas  
do Governador e Paquetá  
(dec. n. 2.212, de agosto de  
1920) . . . . . 165:000\$000

## B — 6º:

Prompto pagamento, asseio e expediente, instrumentos, concertos e passagens para o Cadastro . . . . . 15:000\$000

## B — 7º:

Subvênção para a linha de bondes de Ribeira a Freguezia, na Ilha do Governador (dec. leg. n. 2.212, de agosto de 1920) . . . . . 48:000\$000

## B — 8º:

Aquisição de artigos de consumo, moveis, utensilios e despezas de material não previstas, inclusive obras novas por contracto ou por administração . . . . . 4.000:000\$000

(NOTA — Desta verba serão destacados 600:000\$ para obras e melhoramentos dos districtos municipaes de Campo Grande e Santa Cruz.

— Desta verba será destacada a quantia necessaria para a construcção de boeiros, pontilhões ou pontes nas ruas Engenho Novo, D. Jacintha, Rosalina, Enedina e Major Albino, no Realengo. Será tambem destacada a quantia necessaria ao melhoramento na feira do gado da Penha e do Mercado de Madureira e á installação dos seguintes postes de illuminação: — seis á direita (quatro na rua Teixeira de Campos e dous na rua Manoel Torres) e dous á esquerda (rua do Santissimo) da estação do Santissimo; dous no trecho da rua Municipal á da Imperatriz e dous nesta no trecho comprehendido entre as ruas S. Pedro de Alcantara e a Estrada de Santa Cruz, em Realengo; quatro na rua Nova em Campo Grande; seis para a antiga Estrada Real de

Santa Cruz (tres para cada lado da estação Senador Vasconcellos); e, em Santa Cruz, 18 da praça Saldanha da Gama á Capella de S. Benedicto; tres na rua Victor Dumas (na parte posterior do Mata-douro); tres na rua das Palmeiras; 12 na rua da Passagem do Gado desde o começo, e passando pela antiga linha de bondes de Sepetiba até a praça Saldanha da Gama; tres na rua D. João VI; cinco na rua D. Pedro I; quatro na antiga rua da Caixa d'Agua; seis na rua Sete de Setembro; tres na rua Martim Francisco; quatro na rua do Prado; oito a continuar a iluminação da rua Felipe Cardoso até a Estacada (barracão da Light); oito da Estacada (barracão da Light) pela avenida Carmen até a Capella; quatro na praça Marquez do Herval; cinco na antiga rua do Chá; oito na rua Coronel Olympio; cinco na rua Fernandes; cinco na rua Maria; oito na rua Primeira; seis na rua Nestor; quatro da praça D. Romualdo, pelo Caminho do Mirante até encontrar a praça da Legalidade; quatro na praça da Legalidade; cinco na rua Nogueira da Gama; quatro na antiga rua do Quartel; e tres na rua Araujo; quatro lampadas na rua Viuva Dantas; tres na rua Alice; seis na rua Alfredo-Moraes; seis na rua Barcellos e quatro na Lucilla, todos no districto municipal de Campo Grande.

— Desta verba será destacada a quantia necessaria para cumprimento da indicação 112, de 27 de setembro de 1923: — capeamento da actual valla de aguas pluvias que atravessa a rua Augusto de Vasconcellos, no districto municipal de Campo Grande; construcção, no ponto terminal da valla a ser



capeada; de um emissario conductor do affluente domiciliario dessa rua e das que ficam oppostas á fossa de typo septico, a ser tambem construida pouco antes do lançamento do affluente no rio do A, entrando-se em accôrdo com os proprietarios dos terrenos para abertura da rua reclamada pelo serviço, devendo ser cumprido, então, o disposto nas alíneas I, II e III do art. 2º do dec. leg. 2.581, de 14 de janeiro de 1922.

B — 9º:

Para construcção de predios escolares .....

600:000\$000

NOTA — Desta dotação serão destacados 100:000\$ para a construcção de um predio exclusivamente destinado a installação de uma escola publica, no terreno proprio municipal, situado na Avenida Suburbana, esquina da rua Jockey Club.

A — 10:

Acquisição de material para macadamisação e conservação das estradas de rodagem

800:000\$000

A — 11º:

Publicação de expediente.....

18:000\$000 6.210:000\$000

13.377:030\$000

34

## OFFICINA GERAL E GARAGE

PESSOAL:

A — 1º:

1 mestre da antiga officina da Limpeza Publica ..

8:400\$

Operarios não titulados da antiga officina da Limpeza Publica ..... 402:840\$ 411:240\$000

A — 2°:

Operarios não titulados da antiga officina da Assis-tencia . . . . . 63:960\$000

A — 3°:

Operarios não titulados da antiga officina da Instru-ção . . . . . 62:280\$000

4° — Officina

Mecanica:

1 encarregado de es-criptorio . . . . .	5:400\$
1 apontador . . . . .	4:560\$
1 auxiliar de escri-pta . . . . .	3:240\$
1 enc. de arrecada-ção . . . . .	2:520\$
1 servente de escri-ptorio . . . . .	1:800\$
1 mestre de officina (titulado) . . . . .	.....
9 mecanicos ajusta-dores a 3:960\$. . . . .	35:640\$
4 mecanicos a 3:240\$ . . . . .	12:960\$
1 mecanico (titulado como ajustador de compressor). . . . .	.....
3 meios officiaes mecanicos a 2:880\$000. . . . .	8:640\$
1 meio official me-canico (titula-do comoaju-dante ajustador de automoveis.. . . . .	.....
10 ajudantes mecani-cos a 2:160\$000 . . . . .	21:600\$
3 mec. torneiros a 3:960\$000 . . . . .	11:880\$
1 torneiro . . . . .	3:600\$
1 ferreiro mecanico . . . . .	3:960\$
1 ferreiro . . . . .	3:240\$
2 ajudantes ferrei-ros (malhado-res) a 2:520\$ . . . . .	5:040\$

1 malhador (titulado) .....	.....	
2 carpinteiros segeiros a 3:960\$000	7:920\$	
1 carpinteiro segeiro	3:240\$	
1 lanterneiro .....	3:960\$	
1 bombeiro .....	3:240\$	
2 ajudantes de bombeiro a 2:160\$	4:320\$	
1 serralheiro .....	3:240\$	
1 ajudante de serralheiro .....	2:160\$	
1 electricista .....	4:800\$	
1 ajudante de electricista .....	2:160\$	
1 estufador .....	3:960\$	
1 pintor de carruagens .....	3:960\$	
1 pintor de liso....	3:240\$	
2 ajudantes de pintor a 2:160\$000	4:320\$	
4 aprendizes a réis 1:080\$000 .....	4:320\$	
Gratificação de 3 encarregados a 360\$000 .....	1:080\$	80:000\$000

## 5º—Garage:

1 encarregado de garage (titulado) .....	.....	
1 auxiliar de escripta .....	3:240\$	
2 vigias da noite...	4:680\$	
1 vigia do dia....	1:800\$	
1 guarda portão ...	2:160\$	
1 encarregado lavador .....	2:520\$	
8 lavadores de automoveis a réis 2:160\$000 .....	17:280\$	
38 motoristas a réis 3:960\$000 .....	150:480\$	
5 motoristas (titulados) .....	.....	
16 ajudantes de motoristas a réis 2:160\$000 .....	34:560\$	
2 machinistas do asphalto a 3:240\$	6:480\$	
11 machinistas (titulados) .....	.....	
5 machinistas a réis 3:060\$000 .....	15:300\$	
16 foguistas a 1:980\$	31:630\$	270:180\$000
		987:660\$000

Os vencimentos acima serão divididos em 2/3 de ordenado e 1/3 de gratificação 66:100\$000

**MATERIAL:**

**Officina Geral:**

**B — 1°:**

Acquisição de artigos de consumo, moveis e despesas de materiaes não previstas... 660:000\$000

**Garage:**

**B — 2°:**

Acquisição de artigos e materiaes diversos para a limpeza e conservação do material rodante ..... 100:000\$000

**B — 3°:**

Acquisição de gazolina..... 200:000\$000

**B — 4°:**

Acquisição de lubrificantes.... 50:000\$000 1.010:000\$000  


---

1.997:660\$000

35

**MATADOURO DE SANTA CRUZ**

**Pessoal:**

**A — 1°:**

1 director . . . . .	13:800\$	
1 1° official . . . . .	10:640\$	
1 2° official . . . . .	8:540\$	
1 amanuense . . . . .	6:600\$	
1 continuo . . . . .	5:400\$	
1 administrador . . . . .	8:000\$	
1 ajudante do administrador . . . . .	6:000\$	
1 chefe de machinas . . . . .	3:600\$	
1 servente . . . . .	2:520\$	276:440\$000

**A — 2°:**

Pessoal titulado de accôrdo com

a lei n. 1.329,  
de maio de 1919:

10 feitores a 3:360\$	33:600\$
3 ajudantes de fei- tor a 2:760\$000	7:280\$
4 foguistas a 2:340\$	9:360\$
1 machinista .....	3:960\$
1 electricista .....	3:960\$
1 soldador .....	2:880\$
4 marcadores a réis 1:800\$000 .....	7:200\$
1 servente .....	2:520\$
7 rondantes a réis 2:160\$ .....	15:120\$
9 barraqueiros a rs. 1:800\$000 .....	16:200\$
2 balanças a 2:160\$	4:320\$
30 magarefes a réis 2:520\$000 .....	75:600\$
8 preparadores de buxo a 1:800\$	14:400\$
2 chapistas a 1:800\$	3:600\$
3 alfangeiros a réis 1:980\$000 .....	5:940\$
1 fachineiro .....	2:160\$
12 operarios dos car- ros a 2:160\$000	25:920\$
3 apuradores de se- bo a 1:980\$000	5:940\$
2 choupeiros a réis 2:340\$000 .....	4:680\$
2 curraleiros a réis 2:160\$000....	4:320\$
3 tronqueiros a réis 2:160\$000 .....	6:480\$
3 guarda-bombas a 2:160\$000 .....	6:480\$
1 preparador de sui- nos .....	1:800\$
1 encarregado do ponto .....	3:360\$
1 encarregado do stock .....	1:800\$
1 sangrador .....	2:160\$
1 jardineiro .....	1:800\$
2 vigias a 1:800\$000	3:600\$

A — 3°:

7 auxiliares de ex- pediente a réis 3:000\$000 .....	21:000\$
1 estafeta .....	2:400\$
1 chefe de ronda...	3:000\$

3 ajudantes do chefe de ronda, a 2:400\$ . . . . .	7:200\$
24 rondantes, a réis 1:800\$ . . . . .	43:200\$
4 ajudantes das oficinas, a 1:440\$ . . . . .	5:760\$
1 almoxarife . . . . .	3:600\$
1 zelador do Almo-xarifado . . . . .	2:160\$
2 chapistas, a réis 1:440\$ . . . . .	2:880\$
5 curraleiros, a réis 1:800\$ . . . . .	9:000\$
3 choupeiros, a réis 1:980\$ . . . . .	5:940\$
1 tronqueiro . . . . .	1:800\$
2 cabeceiros, a réis 1:800\$ . . . . .	3:600\$
12 operarios de carro, a 1:800\$ . . . . .	21:600\$
14 magarefes, a réis 2:160\$ . . . . .	30:240\$
60 balanças, a 1:800\$ . . . . .	108:000\$
12 salgadores de cou-ro, a 1:440\$ . . . . .	17:280\$
10 apuradores de se-bo, a 1:620\$ . . . . .	16:200\$
14 barraqueiros, a réis 1:440\$ . . . . .	20:160\$
28 preparadores de buxos, a réis 1:440\$ . . . . .	40:320\$
16 preparadores de suinos, a réis 1:440\$ . . . . .	23:040\$
7 operarios de usina e bombas, a 1:800\$ . . . . .	12:600\$
3 carroceiros, a réis 1:440\$ . . . . .	4:320\$
2 ferreiros, a 2:160\$ . . . . .	4:320\$
3 carpinteiros, a réis 2:160\$ . . . . .	6:480\$
2 limadores, a réis 1:800\$ . . . . .	3:600\$
1 pedreiro . . . . .	2:160\$
1 foguista . . . . .	1:980\$
1 pintor . . . . .	2:160\$
1 faxineiro . . . . .	1:300\$
1 zelador do W. C. e banheiro . . . . .	1:440\$
1 zelador de sarilhos . . . . .	1:300\$
4 vigias, a 1:440\$ . . . . .	5:760\$
7 feitores, a 3:000\$ . . . . .	21:000\$
5 ajudantes de fei-tor, a 2:400\$ . . . . .	12:000\$
25 trabalhadores para	

limpeza e conservação, a 5\$ diarios . . . . .	45:750\$	515:550\$000	
A—4°:			
Pessoal extranumerario variavel com a matança..		40:000\$000	
A—5°:			
Diarias a 2 serventes, a 2\$		1:464\$000	899:554\$000
MATERIAL:			
B—1°:			
Iluminação interna . . . . .		56:000\$000	
B—2°:			
Diversas despesas de prompto pagamento . . . . .		6:000\$000	
B—3°:			
Acquisição de artigos de consumo, moveis, utensilios e despesas de material não previstas		81:600\$000	143:600\$000
			<u>1.043:154\$000</u>

36.

**ENTREPOSTO DE S. DIOGO**

## PESSOAL:

A—1°:			
1 administrador . . .	8:000\$		
1 ajudante . . . . .	6:000\$		
4 auxiliares de guia a 2:400\$ . . . . .	9:600\$	23:600\$000	
A—2°:			
Serventes, a 2:500\$ . . . . .		7:560\$000	
A—3°:			
Diarias aos serventes, a 2\$		2:196\$000	33:356\$000

MATERIAL:

B—1°:

Diversas despezas de prompto pagamento, comprehendidas: asseio e despezas miudas de expediente . . . . . 600\$000

B—2°:

Acquisição de artigos de consumo, moveis, utensilios e despezas de material não previstas 4:000\$000 4:600\$000

37:956\$000

37.

**INSPECTORIA DE MATTAS, JARDINS, CAÇA E PESCA**

PESSOAL:

A—1°:

1 inspector geral.. 16:800\$  
 1 secretario ..... 10:200\$  
 1 1° official..... 10:640\$  
 1 2° official..... 8:540\$  
 8 zeladores, a réis 8:000\$ . . . . 64:000\$  
 4 amanuenses, a réis 6:600\$ . . . . 26:400\$  
 1 continuo ..... 5:400\$

Secção terrestre:

1 architecto paizagista . . . . . 12:000\$  
 1 desenhista ..... 7:200\$  
 1 jardineiro-chefe . 6:000\$  
 1 guarda-chefe ... 4:800\$  
 3 guardas-ajudantes, a 3:600\$ .... 10:800\$  
 120 guardas de jardins, a 3:600\$ 432:000\$  
 20 guardas florestas, a 3:600\$. 72:000\$

Secção maritima:

1 ajudante ..... 9:000\$  
 1 apontador ..... 4:200\$  
 2 guardas, a 3:600\$ 72:000\$ 771:980\$000



## A—2°:

3 serventes a 2:520\$..... 7:560\$000

## A—3°:

Pessoal titulado de accordo  
com a lei n. 1.329, de  
1 de maio de 1919:

## Secção marítima:

2 mestres de lan- cha, a 3:960\$	7:920\$
3 machinistas, a réis 3:960\$ . . . . .	11:880\$
1 mecanico . . . . .	3:960\$
1 calafate . . . . .	3:000\$
1 carpinteiro . . . . .	3:000\$
1 mestre de car- reira . . . . .	2:960\$
2 foguistas, a réis 3:000\$ . . . . .	6:000\$
1 marinheiro . . . . .	2:880\$
2 marinheiros, a réis 2:760\$ . . . . .	5:520\$
9 auxiliares, a réis 2:720\$ . . . . .	24:480\$

## Secção terrestre:

2 encarregados da arrecadação a 4:560\$ . . . . .	9:120\$
3 apontadores, a 4:560\$ . . . . .	13:680\$
1 mestre carpin- teiro . . . . .	4:560\$
1 chauffeur . . . . .	3:720\$
1 chauffeur . . . . .	3:360\$
1 chauffeur . . . . .	2:920\$
1 chauffeur de ca- minhão . . . . .	3:360\$
1 cascadeiro . . . . .	3:600\$
4 pedreiros, a réis 3:240\$ . . . . .	12:960\$
1 encarregado de cultura . . . . .	3:960\$
2 pintores, a réis 3:240\$ . . . . .	6:480\$
12 feitores jardine- iros, a 2:664\$	31:968\$
1 encarregado do viveiro de pas- saros . . . . .	2:400\$
7 auxiliares jar- dineiros, a réis 2:100\$ . . . . .	14:700\$

1 mestre bombeiro	3:960\$	
3 feitores de arborização, a réis 2:772\$ . . . . .	8:316\$	
1 foguista . . . . .	2:520\$	
1 ferreiro . . . . .	3:600\$	
1 carroceiro . . . . .	2:340\$	
1 auxiliar de aquario . . . . .	2:160\$	
1 guarda do pavilhão sanitario . . . . .	1:920\$	
1 ajudante de bombeiro . . . . .	2:640\$	
1 conservador do aquario . . . . .	3:960\$	
1 mecanico . . . . .	3:960\$	
2 feitores geraes, a 4:560\$ . . . . .	9:120\$	
1 servente . . . . .	2:520\$	
1 auxiliar de arborização . . . . .	2:220\$	238:624\$000

A—4°:

Diarias aos serventes a 2\$000.. 2:928\$000

A—5°:

Para pagamento do pessoal não titulado:

a) secção maritima 50:319\$952  
 b) secção terrestre 830:000\$000 880:319\$952 1.901:411\$952

MATERIAL:

B—1°:

Diversas despesas de prompto pagamento comprehendidas asseio e despesas miudas de expediente . . . . . 6:000\$000

B—2°:

Acquisição de artigos de consumo, moveis, utensilios e despesas de material não previstas . . . . . 160:000\$000 166:000\$000  
2.067:411\$952

## CONTENCIOSO

## PESSOAL:

## A—1°:

3 procuradores a 14:400\$. 43:200\$	
3 solicitadores a 8:400\$.. 25:200\$	
3 escreventes a 5:000\$... 15:000\$	83:400\$000

## A—2°:

1 servente . . . . .	2:520\$000
----------------------	------------

## A—3°:

Para pagamento de vencimentos autorizados pelos decretos 1.313, de 3 de novembro de 1909 e n. 1.174, de 11 de janeiro de 1913, aos dous escrivães do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal a 7:200\$000.....	14:400\$000
--	-------------

## A—4°:

Para pagamento de gratificação autorizada pelo decreto legislativo n. 1.897, de 20 de dezembro de 1917, ao porteiro dos auditorios do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal . . . . .	7:200\$000
---	------------

## A—5°:

Para pagamento de gratificação autorizada pelo decreto legislativo n. 1.488, de 19 de outubro de 1917, aos dous avaliadores privativos do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, a 7:200\$	14:400\$000
--	-------------

## A—6°:

Para pagamento de gratificação ao porteiro do 2° Officio do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal . . . . .	7:200\$000
---	------------

## A—7°:

Para pagamento de gratificação a 20 officiaes de justiça a 1:800\$	36:000\$000
--	-------------

A—8°:  
 Diarias ao servente a 2\$000..... 732\$000 165:852\$000

MATERIAL:

B—1°:  
 Custas e percentagens..... 85:000\$000

B—2°:  
 Aquisição de artigos de consumo,  
 moveis, utensilios e despezas de  
 material não previstas . . . . . 6:000\$000 91:000\$000  
 256:852\$000

39.

**SUPERINTENDENCIA DA COLONIA AGRICOLA  
 E GRANJA DE CRIAÇÃO**

PESSOAL:

A—1°:  
 1 superintendente . . . . . 8:400\$  
 1 amanuense . . . . . 6:600\$  
 4 instructores agricolas a  
 6:000\$000 . . . . . 24:000\$ 39:000\$000

A—2°:  
 1 servente . . . . . 2:520\$  
 2 chauffeurs a 3:600\$000 7:200\$ 9:720\$000

A—3°:  
 Diarias:  
 1 superintendente . . . . . 3:650\$  
 4 instructores . . . . . 7:300\$  
 1 servente a 2\$000..... 732\$ 11:682\$000

A—4°:  
 50 trabalhadores . . . . . 60:000\$000 120:402\$000

MATERIAL:

B—1°:  
 Diversas despeza de prompto paga-  
 mento comprehendidas: asseio  
 e despezas miudas de expe-  
 diente . . . . . 3:600\$000

## B—2°:

Acquisição de artigos de consumo, moveis, utensilios e despesas de material não previstas.....	40:000\$000	43:600\$000
		<u>164:002\$000</u>

40.

## ALMOXARIFADO GERAL

## PESSOAL:

## A—1°:

1 superintendente . . . . .	12:000\$	
3 almoxarifes a 9:600\$... . . . .	28:800\$	
1 agente comprador . . . . .	10:200\$	
1 1° escripturario . . . . .	10:640\$	
1 2° escripturario . . . . .	8:560\$	
2 terceiros escripturarios a 6:600\$ . . . . .	13:200\$	
6 auxiliares de escripta a 3:600\$ . . . . .	21:600\$	
2 continuos a 5:400\$.....	10:800\$	115:800\$000

## A—2°:

2 serventes a 2:520\$.....	5:040\$	
2 motoristas a 3:000\$....	6:000\$	11:040\$000

## A—3°:

Para pagamento do pessoal designa- do pelo superintendente (auxi- liares, trabalhadores) . . . . .	80:000\$000
--	-------------

## A—4°:

Diarias aos serventes a 2\$000.....	1:464\$000	208:304\$000
-------------------------------------	------------	--------------

## MATERIAL:

## B—1°:

Diversas despesas de prompto paga- mento comprehendidas: asseio e despesas miudas de expe- diente . . . . .	1:200\$000
--	------------

## B—2°:

Acquisição de artigos de consumo, moveis, utensilios e despesas de material não previstas .....	35:000\$000	36:200\$000
		<u>244:504\$000</u>

41.

**ADDIDOS E EM DISPONIBILIDADE****PESSOAL:****A—1°:**

Dr. Joaquim Abilio Borges — Director da Escola Normal.....	11:400\$000
O mesmo — Professor da Escola Normal . . . . .	7:200\$000
Dr. Emilio Gomes da Costa Miranda — Chefe de Districto da Directoria de Hygiene e Assistencia Publica . . . . .	13:200\$000
Dr. Luiz Pedro Barbosa — Idem, idem . . . . .	13:200\$000
Dr. Mario de Moura Salles — Idem, idem . . . . .	13:200\$000
Dr. Honorino Pinno Chaves — Medico-chefe do Serviço Sanitario do Matadouro de Santa Cruz.....	13:200\$000
João Salles — Agente Fiscal da Prefeitura . . . . .	12:000\$000
José Luiz da França Penido — Agente da Prefeitura.....	12:000\$000
Francisco Mariano Amorim Carrão — Sub-director da extincta Directoria Geral de Policia.....	12:000\$000
Dr. Mamede Monteiro da Rocha — Medico-inspector do Serviço Sanitario do Matadouro de Santa Cruz . . . . .	10:000\$000
Dr. Luiz Bahia — Idem, idem.....	10:000\$000
Dr. Manoel Bomfim — Director do Pedagogium . . . . .	11:400\$000
Manoel Salustiano Dias — Almoxarife conservador do Laboratorio Municipal de Analyses.....	9:600\$000
Dr. Pedro da Cunha — Micrographo do Laboratorio Municipal de Analyses . . . . .	8:400\$000
Deocleciano de Avellar Pegado — Chimico do Laboratorio Municipal de Analyses . . . . .	8:400\$000
Dr. Manoel Maria Muniz Freire — Chimico especialista da Inspectoria Sanitaria do Leite e Lacticio	8:400\$000
Alfredo Pinto de Carvalho — Sub-director da ex-Casa de S. José	8:000\$000
Amelia Galdino — Professora da Escola Normal . . . . .	9:600\$000
Dr. Carlos Luiz Dantas — Professor do Instituto Ferreira Vianna	6:000\$000
Anna Torres Braga Cavalcanti — Mestre de costuras de escola primaria . . . . .	1:920\$000

Honorato Ramos da Silva — Continuo da Directoria de Instrucção	5:400\$000
Abilio Pereira da Cunha — Idem, idem . . . . .	5:400\$000
Cicero Ferreira Coutinho — Inspector de alumnos do Pedagogium	3:000\$000
Evelina Belisario Soares de Souza — Professora do Pedagogium . . . .	6:600\$000
José Maria de Medeiros — Professor de desenho do Instituto Profissional João Alfredo . . . . .	5:200\$000
Eduardo Augusto de Barros — Professor de esculptura do Instituto Profissional João Alfredo . . . . .	5:200\$000
Coronel Luiz Furtado — Professor de exercicios militares do Instituto Profissional João Alfredo . . . .	5:200\$000
Dr. Milton Torres Cruz — Professor de sciencias do Instituto Profissional João Alfredo . . . . .	6:600\$000
Paulina Coutinho — Professora de dactylographia do Instituto Ferreira Vianna . . . . .	3:000\$000
Olegario Tavares — Professor de musica do Instituto Ferreira Vianna . . . . .	5:200\$000
Raphael Frederico — Professor de desenho do Instituto Ferreira Vianna . . . . .	5:200\$000
Alice Amaral — Professora de musica do Instituto Orsina da Fonseca . . . . .	5:200\$000
Arthur Camillo — Professor de musica do Instituto Orsina da Fonseca . . . . .	5:200\$000
Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro — Professor de sciencias das extinctas escolas de 2º gráo . . . . .	4:000\$000
Maria da Gloria Valdetaro — Professora de musica da Escola Profissional Feminina . . . . .	2:400\$000
Clorinda de Mello Moraes — Professora de musica da Escola Profissional Feminina . . . . .	2:400\$000
Maria Thereza Velez — Professora de dactylographia de Escola Profissional . . . . .	3:600\$000
Alvaro Pereira da Encarnação — Continuo de Escola Profissional . .	5:400\$000
Maria Pecanha de Magalhães Reys — Professora primaria . . . . .	4:400\$000
Clara Dias dos Passos — Professora primaria . . . . .	4:400\$000
Fernando Nunes Pereira — Professor elementar . . . . .	2:000\$000
Carmen de Oliveira Gonçalves — Professora elementar . . . . .	2:000\$000
Venancia de Carvalho Mattos — Adjunta de 1ª classe . . . . .	3:600\$000

Amelia Nunes de Carvalho — Adjunta de 1ª classe .....	3:600\$000
Sara Villares Ferreira — Adjunta de 1ª classe .....	2:400\$000
Aurora Barbosa de Faria — Adjunta de 1ª classe .....	2:400\$000
Rachel Orosco — Adjunta de 1ª classe .....	2:000\$000
Thereza Santiago Portugal—Adjunta de 2ª classe .....	2:000\$000
Maria Amelia Bocayuva Bulcão — Mestra de luvas e gravatas do In- stituto Profissional Orsina da Fon- seca .....	2:400\$000
Carlota Rosa Feurschuett — Adjunta de 2ª classe .....	2:000\$000
Ida de Oliveira Zamith — Adjunta de 2ª classe .....	2:000\$000
Clarisse Marques do Valle — Adjunta de 3ª classe .....	1:600\$000
Francisco de Menezes Dias da Cruz Filho — Adjunto do curso de ada- ptação em estabelecimento profis- sional .....	2:400\$000
Alfredo de Souza Mendes — Adjunto de 2ª classe .....	2:000\$000
Arlindo Gonçalves — Almojarife do Instituto Profissional João Al- fredo .....	8:000\$000
Eduardo Walter Watson — Escri- pturario do antigo almoxarifado da Directoria de Instrução ....	3:600\$000
Carlos Poly — Escripturario do an- tigo almoxarifado da Directoria de Instrução .....	3:600\$000
José Militão de Sant'Anna — Chefe de cultura da Inspectoria de Mat- tas, Jardins, Caça e Pesca .....	6:400\$000
Dario Furtado de Mendonça. — Bi- bliothecario do Pedagogium ....	6:400\$000
Affonso Tranqueira Rosa — Conti- nuo do Pedagogium .....	5:400\$000
José de Freitas Machado — Chimico Auxiliar do Laboratorio Municipal de Analyses .....	7:200\$000
Adelaide Lobo de Azevedo Cruz — Praticante do Laboratorio Muni- cipal de Analyses .....	3:600\$000
Francisco Pedro Carneiro da Cunha Official de secretaria do Labora- torio Municipal de Analyses ....	6:400\$000
Antonio Joaquim de Almeida — Con- servador do Necroterio Municipal	4:800\$000
Julio Augusto Cardoso — Servente do Necroterio Municipal .....	2:520\$000
João Barbosa dos Santos — Ser- vente do Necroterio Municipal....	2:520\$000
Honorio dos Santos Pimentel Filho — Veterinario do Serviço Sani- tario do Matadouro de Santa Cruz	5:600\$000



Domingos Pinto Benevente — Auxiliar da Inspectoria de Serviço Sanitario do Matadouro de Santa Cruz . . . . .	3:000\$000	
José Gomes Cruz — Auxiliar da Inspectoria do Serviço Sanitario do Matadouro de Santa Cruz . . . . .	3:000\$000	
Aristides Nascimento — Idem, idem Antonio Batalha da Silva — Servente do Serviço Sanitario do Matadouro de Santa Cruz . . . . .	3:000\$000	
Joaquim Ignacio da Fonseca — Idem, idem . . . . .	2:520\$000	
José de Almeida — Idem, idem . . . . .	2:520\$000	
Augusto Rodrigues Chaves — Idem, idem . . . . .	2:520\$000	
Carlos Leonardo de Campos — Almozarife Geral da Directoria Geral de Instrução . . . . .	10:000\$000	
José Joaquim da Silva Monteiro — Agente da Prefeitura . . . . .	12:000\$000	
Deocleciano Martyr — Agente da Prefeitura . . . . .	12:000\$000	
Ezilda Freire de Carvalho — Adjunta de 1ª classe . . . . .	—	442:640\$000

## 12º — PESSOAL:

## Gratificações Adicionaes:

Dr. José Antonio Pereira de Magalhães Castro . . . . .	1:040\$000	
Maria Peçanha de Magalhães Reys . . . . .	960\$000	
Dr. Joaquim Abilio Borges . . . . .	1:440\$000	
José Maria de Medeiros . . . . .	1:040\$000	
Coronel Luiz Furtado . . . . .	520\$000	
Arthur Camillo . . . . .	520\$000	
Olegario Tavares . . . . .	1:040\$000	6:560\$000

3 — Diaria aos serventes, a 2\$000. . . . . 4:392\$000

453:592\$000

## NOTA:

- 1) Os funcionarios addidos mencionados nesta tabella serão aproveitados, respeitadas as respectivas categorias, nas vagas que occorrerem nos quadros dos funcionarios das repartições municipaes.
- 2) Fica o Prefeito autorizado a aproveitar em serviços municipaes qualquer funcionario addido. Cessará a gratificação *pro labore* do funcionario que se recusar a prestar serviços que lhe forem determinados.

42

**GRATIFICAÇÕES ADDICIONAES**

Gratificações addicionaes, nos termos no decreto n. 2.388, de 7 de janeiro de 1921, já concedidas . . . . . 2.100:000\$000

43

Para cumprimento do decreto legislativo numero 2.732, de 8 de outubro de 1922.... 13.200:000\$000

44

**APOSENTADOS E JUBILADOS**

Para pagamento dos funcionarios aposentados e jubilados . . . . . 2.800:000\$000

45

**DIVIDA CONSOLIDADA**

1º — *Amortização dos juros dos empréstimos externos, cambio de 6 d.*

Empréstimo de 1889  
(Lei n. 3.896,  
de 24 de novembro de 1888)  
de £ 562.500... 1.136:250\$000

Empréstimo de 1909  
(Lei Federal  
n. 2.050, de 31  
de dezembro de  
1908, e Municipal  
n. 1.249, de  
29 de janeiro  
de 1909), de libras  
2.000.000. 5.656:000\$000

Empréstimo de 1912  
(Lei Federal  
n. 1.620, de 31  
de dezembro de  
1906, e Municipal  
n. 1.124, de  
de 22 de junho  
de 1907), de libras  
2.500.000. 5.555:000\$000

Emprestimo de 1921 (Lei n. 2.557, de 26 de dezem- bro de 1921, e decreto numero 1.647 A, de 31 do mesmo mez) de \$ 12.000.000.	11.580:923\$710
Emprestimo de 1922 (Lei n. 2.557, de 31 de dezem- bro de 1921, e decreto numero 1.647 A, de 31 do mesmo mez) de \$ 13.000.000.	8.654:778\$150 32.582:951\$860

---

2º. *Amortização e juros dos empréstimos internos,  
calculados os esterlinos ao cambio de 6 d.*

Emprestimo de 1904 (Lei Federal n. 1.101, de 19 de novembro de 1903, e Municipi- pal n. 976, de 31 de dezembro de 1903), de li- bras 4.000.000.	9.206:800\$000
Emprestimo de 1906 (decreto n. 594, de 29 de março de 1906), de 30.000:000\$000.	2.098:584\$000
Emprestimo de 1909 (decreto n. 719, de 16 de feve- reiro de 1909), de 4.000:000\$..	348:000\$000
Emprestimo de 1914 (decreto n. 955, de 26 de feve- reiro de 1914), de 20.000:000\$.	1.421:704\$000
Emprestimo de 1917 (decreto nume- ro 1.148, de 2 de agosto de 1917), de 26.000:000\$000.	1.689:900\$000
Emprestimo de 1920 (decreto nume-	

ro 1.464, de 8 de setembro de 1920), de 50.000:000\$000.	1.574:244\$000
<b>Empréstimo de 1921</b> (decreto número 1.535, de 4 de abril de 1921), de 30.000:000\$000.	2.287:000\$000
<b>Empréstimo de 1921</b> (decreto número 1.550, de 30 de abril de 1921), de 30.000:000\$000.	800:060\$000
<b>Emissão de</b> 1.500:000\$, de 1921—Gratifica- ções adicionais (decreto n. 1.592, de 18 de agosto de 1921).....	507:500\$000
<b>Emissão de</b> 5.000:000\$, de 1921—Avenidas Beira-Mar e Atlantica (de- creto n. 1.622, de 17 de novem- bro de 1921)...	309:316\$000
<b>Emissão de</b> 3.000:000\$, de 1921 — Senten- ças judiciais (decreto número 1.623, de 16 de novembro de 1921).....	90:000\$000
	20.333:108\$000
	52.916:059\$860

**REPOSIÇÕES E RESTITUIÇÕES**

Para reposições e restituições diversas no exer-  
cício . . . . . 100:000\$000

47.

**EXERCICIOS FINDOS**

Pelas dividas passivas que se liquidarem..... 200:000\$000

48.

**EVENTUAES**

Para despesas imprevistas durante o exercicio. 300:000\$000

49.

**AUXILIOS E SUBVENÇÕES****AUXILIOS:**

- |  |             |
|--|-------------|
| 1. A' Caixa Municipal de Beneficencia . . . . .  | 24:000\$000 |
| 2. Ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia . . . . .  | 36:000\$000 |
| 3. Aos pobres do Dispensario de S. Vicente de Paulo . . . . .  | 18:000\$000 |
| 4. A' Escola Profissional para Cegos Adultos . . . . .   | 6:000\$000  |
| 5. A' Liga contra a Tuberculose . . . . .  | 18:000\$000 |
| 6. Ao Asylo de S. Luiz da Velhice Desamparada . . . . .  | 24:000\$000 |
| 7. Ao Asylo Bom Pastor . . . . .   | 12:000\$000 |
| 8. A' Associação Promotora da Infancia para a Escola Senador Corrêa . . . . .  | 6:000\$000  |
| Para a Escola Santa Isabel . . . . .   | 5:000\$000  |
| 9. A' Polyclinica Geral do Rio de Janeiro . . . . .  | 12:000\$000 |
| 10. Ao Patronato de Menores . . . . .  | 12:000\$000 |
| 11. Ao Asylo N. S. do Amparo (Escola Carolina Right) . . . . .   | 3:000\$000  |
| 12. Ao Lyceu de Artes e Officios . . . . .   | 24:000\$000 |
| 13. A' Sociedade Amante da Instrucção . . . . .  | 6:000\$000  |
| 14. A' Caixa Beneficente da Escola Bento Ribeiro, ás Caixas Escolares do 2º e 6º districtos 1:000\$ a cada uma; á Caixa do 13º districto escolar 2:000\$; á Caixa Escolar Amaro Cavalcanti, do 7º districto, e á Caixa Escolar Delphim Moreira do 9º, 2:400\$ a cada uma . . . . . | 9:800\$000  |
| 15. Ao Lyceu Popular de Inhaúma . . . . .  | 18:000\$000 |
| 16. Aº Sociedade Propagadora da Instrucção, ás classes Op. da Freg. da Lagôa . . . . .   | 6:000\$000  |

17. A' Casa do Bom Soccorro (Ass. á Infancia de S. Christovão)	12:000\$000
18. A' Sociedade Brasileira de Imprensa . . . . .	5:000\$000
19. A' Assistencia Santa Thereza...	6:000\$000
20. Ao Abrigo da Infancia Major Avila . . . . .	12:000\$000
21. A' Polyclinica de Botafogo.....	24:000\$000
22. A' Cruz Vermelha Brasileira..	12:000\$000
23. Ao Asylo N. S. Pompéa.....	6:000\$000
24. Ao Patronato de Menores da Parochia da Lagôa.....	6:000\$000
25. A' Sociedade Brasileira Protectora dos Animaes . . . . .	3:000\$000
26. Ao Instituto Muniz Barreto e Asylo de menores mantido pela Ass. F. Publicos Civis.	6:000\$000
27. A' Polyclinica dos Suburbios...	24:000\$000
28. A' Associação Mantenedora do Hospital Pró-Mãtre . . . . .	24:000\$000
29. A' Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro....	6:000\$000
30. A' Escola de Santa Thereza, da Irmandade de N. S. do Carmo	3:000\$000
31. Ao Centro Beneficente dos Operarios Municipaes de Itaúna, para a escola nocturna.....	5:000\$000
32. Ao Hospital Hahnemanniano mantido pelo Instituto Hahnemanniano do Brasil.....	48:000\$000
33. A' Casa dos Artistas.....	10:000\$000
34. Ao Dispensario da Gloria.....	12:000\$000
35. Ao Asylo de N. S. de Nazareth da rua Itapirú.....	3:000\$000
36. Ao Collegio N. S. da Conceição de Madureira . . . . .	1:800\$000
37. Ao Collegio Santos Anjos, na Tijuca . . . . .	6:000\$000
38. A' Assistencia Particular N. S. da Gloria . . . . .	6:000\$000
39. A' Liga de Auxilios Mutuos aos Cegos do Brasil . . . . .	6:000\$000
40. A' Caixa Escolar do 11° Districto . . . . .	2:400\$000
41. Ao Orphanato Agricola Profissional 7 de Setembro.....	5:000\$000
42. Ao Gremio Musical Archangelo Corelli . . . . .	8:000\$000
43. Ao Orphanato S. José de Jacarépaguá . . . . .	4:800\$000
44. Ao Abrigo Thereza de Jesus (para a infancia desvalida, para o departamento feminino e para o masculino, em partes iguaes) . . . . .	12:000\$000
45. Ao Montepio dos Operarios de Bangú . . . . .	4:000\$000

46. A' Conferencia de S. Vicente de Paulo, de Santa Thereza.	4:800\$000	
47. Para execucao do decreto numero 2.219, de 19 de agosto de 1920, installacao de um ambulatorio para tratamento prophylatico das molestias das molestias venereas, a que se refere o decreto legislativo 1.707, de 20 de outubro de 1915....	50:000\$000	
48. Para o Institut <sup>o</sup> Protector dos Podres e Creancas.....	10:000\$000	
49. A' Accao Social — Curso Nocturno .....	3:600\$000	
50. A' Uniao dos Carpinteiros Theatraes .....	4:800\$000	
51. Ao Syndicato Profissional dos Operarios da Gavea .....	4:000\$000	
52. Ao Hospital Evangelico.....	6:000\$000	
53. Ao Syndicato Prof. dos Pp. residentes da Gavea, para uma escola .....	4:500\$000	
54. A' Associação Protectora dos Pobres e Creancas .....	18:000\$000	
55. A' Associação Nacional dos Artistas Brasileiros, para manutencao da escola primaria gratuita .....	2:400\$000	
56. Ao Jardim Zoologico .....	10:000\$000	
57. A' Caixa Escolar do 1 <sup>o</sup> districto .....	2:400\$000	
58. Ao Asylo de Orphãos Analia Franco .....	2:400\$000	
59. Ao Collegio Claret (na Bocca do Matto) .....	6:000\$000	
60. A' Faculdade de Medicina Hahnemanniana do Rio de Janeiro .....	12:000\$000	
61. Ao Dispensario D. Sebastião Leme .....	2:400\$000	666:100\$000

#### Subvenções

1. A' Federação Brasileira Sociedades do Remo .....	12:000\$000
2. Ao Sport Nautico da Lagôa Rodrigo de Freitas .....	2:000\$000
3. A' Escola de Sciencias, Artes e Profissões Orsina da Fonseca .....	30:000\$000
4. Ao Serviço Telephonico desta cidade, nas ilhas de Paqueta e Governador, emquanto estas ilhas não possuirem aparelhos cuja renda seja equivalente á subvenção concedida .....	50:000\$000

5. Ao Asylo Isabel, para custeio da despeza com 120 menores, admittidos em virtude do contracto, <i>ex-vi</i> , de autorização legislativa . . . . .	72:400\$000	
6. Ao Orphanato S. José, em Jacarépaguá, idem, idem..	24:960\$000	
7. Ao Asylo N. S. Nazareth, idem, idem . . . . .	6:720\$000	
8. A' Revista A <i>Escola Primaria</i>	6:000\$000	
9. Ao Asylo Isabel . . . . .	24:000\$000	
10. A' revista A <i>Escola</i> . . . . .	6:000\$000	
11. A' Liga de Hygiene Mental..	12:000\$000	
12. Ao Collegio Parochial da Tijuca . . . . .	2:400\$000	
13. Ao Collegio N. S. da Gloria, sito á rua Dr. Niemeyer n. 129, no Engenho de Dentro . . . . .	2:400\$000	
14. Ao Asylo de Nossa Senhora de Nazareth . . . . .	6:000\$000	
15. Para a execução do decreto legislativo n. 2.813, de 5 de junho de 1923 (subvenção á Sociedade de Concertos Symphonicos) . . . . .	200:000\$000	
16. Caixa de Caridade da Irmandade de S. Benedicto e N. S. do Rosario dos Homens Pretos . . . . .	3:000\$000	456:880\$000
		<u>1.222:983\$000</u>

Art. 371. Fica mantida a diaria de 3\$, concedida aos serventuarios municipaes pelo decreto legislativo n. 2.805, de 4 de janeiro de 1923.

Art. 372. Não podem soffrer solução de continuidade os serviços de construcção e conservação de estradas de rodagem e caminhos, devendo a Prefeitura reclamar da União o auxilio que por esta lhe tem de ser prestado, naquelles trabalhos, em virtude de deliberação do Congresso Nacional.

Art. 373. O Prefeito poderá abrir creditos extraordinarios e supplementares nos seguintes casos:

1º, perigo para a saúde publica ou outra calamidade semelhante;

2º, differença de cambio.

Art. 374. As custas arrecadadas pelos procuradores e solicitadores da Fazenda Municipal nas acções que se processarem no Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, bem como suas percentagens nessas acções e as que lhes forem devidas pela arrecadação do imposto de transmissão de propriedade, percentagens essas que serão de 3 % para os tres procuradores, de 2 % para os quatro solicitadores, e 1 ½ %, para os tres escreventes, serão recolhidas ao cofre de depositos e abonadas no fim de cada mez áquelles funcionarios, continuando



em vigor para o juiz, escriptões e officiaes de justiça o decreto n. 764, de 30 de dezembro de 1909: e 1 ½ % para os tres avaliadores privativos da Fazenda Municipal.

Art. 375. Para o fim indicado no artigo anterior os escriptões do Juizo dos Feitos da Fazenda, contarão, sob a designação de procurtorio, a importancia que era devida pelos actos praticados no processo pelos procuradores.

Paragrapho unico. Das dividas remettidas a Juizo, pela Prefeitura, para a cobrança executiva, serão pelos escriptões do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal prestadas contas annuaes das que lhes forem remettidas até 31 de dezembro do anno anterior.

Art. 376. No acto de prestação de contas das cobranças feitas pelos cobradores municipaes, será separada das quantias por elles entregues a percentagem que lhes fór devida, fazendo-se no principio do mez seguinte o pagamento aos mesmos cobradores.

§ 1.º O cobrador municipal, que arrecadar mensalmente até a importancia de seis contos de réis (6:000\$000); terá direito á gratificação de 4 %, estabelecida pelo decreto legislativo n. 1.423, de 24 de setembro de 1912; o que arrecadar importancia superior a esta e até a quantia de oito contos de réis (8:000\$000), a de 5 %, e o que arrecadar importancia superior a esta quantia, a gratificação de 6 %.

§ 2.º Para deducção e entrega das gratificações accrescidas por força desta lei, será adoptado o processo já estabelecido no referido decreto n. 1.423 citado para o pagamento da gratificação de 4 %.

Art. 377. De toda renda arrecadada, pelas agencias da Prefeitura em conjunto e mensalmente apurada será reduzida a percentagem de tres por cento (3 %) que será mensalmente dividida em quotas iguaes pelos agentes em exercicio; não podendo em caso algum ser esta percentagem attribuida a funcionario licenciado ou em desempenho de qualquer commissão ou serviço que pretira o exercicio do cargo.

Do computo da arrecadação estabelecida neste artigo, ficam excluidas as importancias provenientes de multas e enterramentos.

Art. 378. Será paga aos fiscaes de theatros e diversões a quota de 6 % da arrecadação dos impostos theatraes, diversões e addicionaes ás diversões.

Paragrapho unico. A referida quota será dividida em partes iguaes pagas aos fiscaes de theatro no mez seguinte ao vencido.

Art. 379. Fica o Prefeito autorizado a auxiliar, com quantia não superior á concedida nos anteriores, aos clubs carnavalescos que nos dias proprios apresentarem prestitos, no Districto Federal.

Art. 380. Fica prohibido pagar despezas por verba diferente da consignada no orçamento, sob pena de responsabilidade dos funcionarios que ordenarem o pagamento ou cumprirem.

Paraphrasso unico. Nenhuma despesa far-se-ha sem que, préviamente, a Directoria da Fazenda Municipal informe se a verba respectiva comporta a despesa.

Art. 381. Fica o Prefeito autorizado a abrir creditos até o maximo de dez contos de réis (10:000\$000), afim de occorrer ás despesas dos festejos do Dia da Criança.

Art. 382. Fica prohibido o transporte ou estorno de saldo de uma para outra verba sem deliberação do Conselho Municipal.

Art. 383. Fica o Prefeito autorizado a abrir creditos extraordinarios, até a quantia de trinta contos de réis (30:000\$000), para occorrer ás despesas preliminares necessarias ao recenseamento municipal da população do Districto Federal em 1925.

Art. 384. Fica o Prefeito autorizado a entrar em accôrdo com o inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, companhias de navegação e estradas de ferro, si achar conveniente, para estabelecer o serviço de cobrança e fiscalização do imposto de exportação.

Art. 385. Fica o Prefeito autorizado a abrir o credito especial até a quantia de quatorze contos de réis (14:000\$000), para concluir as obras do cemiterio municipal de Ricardo de Albuquerque, no districto de Irajá e de 10:000\$000, para melhorar a Estrada do Barro Vermelho, em Irajá, nos termos da indicação approvada pelo Conselho Municipal, em 1922.

Art. 386. As operações de cada exercicio terminarão com o anno financeiro, havendo, porém, para liquidação das ultimas responsabilidades activas ou passivas da Municipalidade, o trimestre adicional comprehendendo o periodo de 1 de janeiro a 31 de março do anno subsequente (lei n. 2:384, de 1 de janeiro de 1924 e decreto n. 1.582, de 22 de julho do mesmo anno, art. 39).

§ 1.º As responsabilidades passivas da Municipalidade que forem apuradas mas não solvidas até o fim do trimestre adicional, serão consideradas como dividas do exercicio findo. (Decreto citado, art. 32, § 1.º.)

§ 2.º As responsabilidades passivas da Municipalidade relativas ao exercicio e não apuradas até o fim do trimestre adicional, serão processadas a requerimento dos interessados, até 30 de julho; e, concluido o processo e apurada a responsabilidade serão ellas consideradas dividas do exercicio findo. Assim apuradas, taes responsabilidades serão solvidas pela verba "Exercicios findos", do orçamento vigente, si houver credito; em caso contrario serão relacionadas para pedido de credito ao Conselho Municipal. (Decreto citado, art. 39, § 2.º.)

Art. 387. Por serviços prestados no correr do exercicio entendem-se os que o tiverem sido de janeiro a dezembro de cada anno, pagaveis até 31 de março do anno seguinte, e só as despesas provenientes delles são pertencentes ao mesmo exercicio.

Art. 388. Como divida de exercicios findos, entendem-se as que tiverem por origem os pagamentos de serviços e fornecimentos feitos á Municipalidade, em exercicios financeiros já encerrados, em virtude de autorização concedida por lei de

orçamento ou outra especial, com fundos declarados, contanto que as serviços a pagar não excedam á consignação dos respectivos fundos.

Art. 389. Para que as verbas ou credits não sejam excedidos, a despeza, uma vez autorizada, deverá ser imputada, desde logo, á verba ou credito respectivos. Deste modo, entender-se-ha por sobras o saldo que realmente apresentar cada rubrica, ou consignação da verba e não serão levadas á conta de nenhuma consignação despezas excedentes da votada.

Art. 390. As restituições de quaesquer impostos, taxas e contribuições municipaes, pagas independente, serão effectuadas mediante as seguintes regras:

1ª — Sob o titulo de "Receita a Annullar", emquanto corrente o exercicio em que forem cobrados os mesmos impostos, taxas e contribuições;

2ª — pela verba "Reposições e restituições", dos exercicios subsequentes, si já estiver encerrado aquelle;

3ª — si, finalmente, por qualquer circumstancia, depois de autorizado o pagamento, deixar de se realizar pela verba propria, emquanto corrente a despeza, a divida passará a ser do exercicio findo.

Art. 391. As despezas da verba "Material", destinada á "aquisição de artigos de consumo, moveis, utensilios e despezas de material não previstas", conforme as consignações constantes dos paragraphos desta lei, serão feitas por intermedio do Almojarifado Geral da Prefeitura, mediante solicitação dos chefes das respectivas repartições, salvo ordem escripta do Prefeito, em contrario. As mesmas repartições continuarão a manter escripta referente ás suas verbas e credits.

Art. 392. Os auxilios e subvenções concedidos neste orçamento serão pagos, depois de preenchidas as formalidades legais, mediante guias expedidas pelas repartições fiscalizadoras, sujeita á mesma taxa de expediente de requerimento. Essas despezas serão realizadas por folhas, no mesmo regimen ao adoptado para o pagamento do pessoal.

Art. 393. As verbas destinadas a pessoal não titulado só serão despendidas quando as designações feitas pelos chefes de serviço houverem sido préviamente autorizadas pelo Prefeito em relação que especificará o numero dos operarios, mensalistas ou diariastas e, bem assim, a remuneração de cada um.

Art. 394. Para pagamento dos funcionarios titulados em virtude do decreto n. 1.329, de 1 de maio de 1919, cujos logares não constem das tabellas do presente orçamento, será destacada da propria verba pela qual já percebiam a importancia necessaria a despeza até o final do exercicio afim de ser empenhada e constituir o recurso para realização dos mesmos pagamentos.

Art. 395. Proceder-se-ha a transposição da respectiva verba nos casos de vagas abertas por morte, aposentadoria ou qualquer outro motivo e subordinadas á applicação dos dispositivos do mesmo decreto.

Art. 396. Cumprida a nota n. 8, letra b — "Material", do § 33, do art. 370, relativa ao effluente domiciliar, será pra-

ficado o disposto nas alíneas I, II e III do art. 2º do decreto legislativo n. 2.581, de 14 de janeiro de 1922.

Art. 397. Fica o Prefeito autorizado a entrar em accôrdo com os devedores e credores da Municipalidade do modo que julgar conveniente aos interesses da Fazenda Municipal.

Art. 398. Fica o Prefeito autorizado a abrir o credito extraordinario de 50:000\$, para auxiliar a construcção da séde da Sociedade Beneficente dos Funcionarios Municipaes.

Art. 399. Fica o Prefeito autorizado a pagar a D. Leolinda de Figueiredo Daltro, directora da Escola Profissional "Orsina da Fonseca", a quantia de 3:600\$ que a mesma directora prova ter dispendido por occasião da epidemia da gripe, em outubro e novembro de 1918, com o Posto de Socorro inaugurado pelo Prefeito Amaro Cavalcanti, na Escola "Orsina da Fonseca", posto que prestou relevantes serviços, segundo foi, então, largamente noticiado pela imprensa desta Capital.

Art. 400. Fica o Prefeito autorizado a despendar até a quantia de 100:000\$ para aquisição do predio n. 25, da travessa Polyxena, na ilha de Paquetá, para nelle installar um posto de Limpeza Publica.

Art. 401. Fica o Prefeito autorizado na execução da lei municipal n. 2.669, de 2 de agosto de 1922, entre as isenções outorgadas pelo art. 1º, II, desta lei, para a fiel observancia dos decretos federaes ns. 2.407, de 18 de janeiro de 1911, 4.209, de 11 de dezembro de 1920 e 14.813, de 20 de maio de 1921, a conceder tambem isenção de emolumentos, taxas, sellos, e outros quaesquer onus fiscaes para abertura de ruas onde devam ser edificadas as casas a que se referem a lei municipal e os decretos legislativos do poder federal acima mencionados.

Art. 402. Fica o Prefeito autorizado a conceder ao Jockey Club, de accôrdo com o contracto de 26 de julho de 1922 com a Prefeitura, isenção das taxas de calçamento de ruas, avenidas e praças, bem como dos impostos de licenças e mais emolumentos na construcção de todas as obras e dependencias necessarias ao seu novo prado, comtanto que levantadas todas dentro dos limites que discrimina a clausula I do citado contracto, comprehendendo-se, tambem, nesta isenção, a construcção do Boating House a ser erguido sobre a Lagôa Rodrigo de Freitas, fronteira aos terrenos do novo hippodromo.

Art. 403. Fica o Prefeito autorizado a dar cumprimento ao contracto de 9 de novembro de 1906 sobre deposito de inflammaveis e corrosivos, o qual ainda não entrou em execução por não terem sido designados os locais para os mesmos depositos como determina a clausula 1ª do contracto.

Art. 404. Fica o Prefeito autorizado a realizar as operações de credito necessarias a supprir as deficiencias da receita caso esta não baste para custear as despesas orçadas.

Art. 405. Regovam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 4 de janeiro de 1924. — *Jeronymo Maximino Nogueira Penido*, Presidente. — *Candido Pessoa*, 1º Secretario. — *Zoroastro Cunha*, 2º Secretario.

N. 69 — 1924

Com este terceiro, mantem a Commissão os dois pareceres já offerecidos; porquanto não houve, até este momento, alteração na situação da Prefeitura ou, mais propriamente, do Districto Federal, no tocante aos terrenos do desmonte do Castello e conquistados ao mar na região littoranea, visto continuar em inteiro vigor o contracto celebrado para aquelle serviço.

Não seria licito que o Senado concordasse na infracção de um pacto solemne, revestido de todas as formalidades.

Além disto, quando não houvesse tal contracto, *lei entre as partes*, é fóra de duvida que o Conselho não tem competência para fazer doação dos immoveis municipaes, *ex-vi* do art. 12, combinado com o art. 27, § 11, da Consolidação 5.160, de 8 de março de 1904.

Nestas condições, é a Commissão de parecer seja approvado o *vêto*, por força do art. 24 da citada Lei Organica.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1924. — *Bueno Brandão*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, relator. — *Ferreira Chaves*. — *Bernardino Monteiro*.

## RAZÕES DO «VÊTO»

Srs. Senadores — A presente resolução concede ao Club dos Funcionarios Publicos uma faixa de terreno do desmonte do morro do Castello, destinada ao edificio de sua séde social. O contracto firmado para arrazamento do dito morro, dando o terreno desmontado e ganho ao mar como garantia com as unicas excepções estipuladas me inibe de sancional-a.

Não colhe o argumento de que foi feita identica concessão á Associação Brasileira de Imprensa, visto como a lei que a tornou tem data anterior a qualquer contracto que, assim, já encontrou essa situação de direito.

Não fóra esse embaraço legal e contractual, muito prazeteria em concorrer de algum modo para beneficiar o Club dos Funcionarios Publicos Civis, associação que merece todo o amparo, dados os serviços inestimaveis que presta á classe dos servidores civis do Estado.

O Senado, ao qual envio, vétada, a presente resolução, apreciará as razões em que fundamento e resolverá o caso como lhe parecer acertado.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1922. — *Carlos Sampaio*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFERE O «VÊTO»  
N. 74, DE 1922, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica concedido ao Club dos Funcionarios Publicos Civis o uso e gozo de uma faixa não excedendo de 20

metros de frente por 40 de fundos dos terrenos que forem conquistados ao morro do Castello e situada ao prolongamento das ruas Barrão de S. Gonçalo ou Azevedo Lima, proximo ao terreno cedido á Associação Brasileira de Imprensa, afim de servir á construcção do edificio destinado á sede do mesmo club.

Art. 2.º O edificio a que se refere o artigo antecedente será construido de accôrdo com as regras e as exigencias das posturas municipaes e não poderá ser em hypothese alguma alienado, transferido ou cedido sem ser a Prefeitura indemni-zada do valor do terreno, segundo a avaliação feita em a época em que se operar a alienação, transferencia ou cessão.

Art. 3.º O terreno a que se refere o art. 1.º, da presente lei e as construcções que nelle forem feitas para sede do Club dos Funcionarios Publicos Civis, das associações de classe a elle filiados e das cooperativas de consumo por elle organizadas e mantidas, terão isenção completa de todos os impostos, taxas, emolumentos e mais contribuições municipaes, isenção que se estende aos estabelecimentos e serviços por elle instituidos para uso e gozo de seus associados e pessoas de suas familias.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 5 de janeiro de 1922. — *Antonio José da Silva Brandão*, Presidente. — *Julio Cesario de Mello*, 1.º Secretario. — *Antonio José Teixeira*, 2.º Secretario.

N. 70 -- 1924

Prevalecem os fundamentos do nosso primeiro parecer, que não foram illididos no debate em plenario nem por novos argumentos e provas do interessado.

E, assim, opina a Comissão pela aprovação do *vêto*.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1924. — *Bueno Brandão*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Ferreira Chaves*. — *Bernardino Monteiro*.

PARECER N. 43, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Embora se trate de uma resolução autorizativa, o que vale dizer que poderá ser executada ou não, ficando, assim, o seu cumprimento *ad libitum*, ao criterio do poder discricionario do órgão executivo, dependente, portanto, de apreciação subjectiva ou do depositario das redeas da administração, o que não padecer duvida, porém, é que, levada a effeito, devidamente utilizada, contravirá principio cardeal do art. 48, numero 5, da Constituição, a regra do art. 27, § 6.º, da Lei Organica do Districto (Consolidação 5.160, de 8 de março de 1904), e hem assim a prescripção do art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Resultará, pois, da execução da resolução vetada, infração á magna lei e a dispositivos de outros estatutos legaes,

damno irreparavel á ordem publica, visando apenas o Conselho o favor pessoal, o interesse particularista, o beneficio a determinado cidadão.

Basta isso, para reconhecer que a legislatura municipal não pôde autorizar *reintegração* de funcionario exonerado ou demittido, o que importaria em delegar poder, que não tem, para nomeação de empregado da Prefeitura, para justificar o «vêto» e aconselhar a sua approvação.

Entretanto, é opportuno ponderar que o voto do Senado, contrario ao «vêto» relativo a uma resolução que regularizava a situação de fiéis de thesoureiro e recebedor da Prefeitura, que tivessem de deixar o cargo em consequencia de renuncia, demissão, aposentadoria ou morte dos titulares com quem serviam, não pôde ter applicação a este caso:

1º, porque a resolução referida não pôde olhar para o passado, mas para o futuro — *non placet Jamus in legibus*; 2º, porque não se cogita ahi de funcionario exonerado ou demittido, mas de fiel que deixou o seu cargo pelo fallecimento ou retirada do thesoureiro ou recebedor, perante o qual servia.

A' vista do exposto, opinamos pela approvação do «vêto».

Sala das Commissões, 7 de junho de 1921. — *Bernardino Monteiro*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *F. Massa*.

#### VOTO EM SEPARADO

O Executivo Municipal vetou a resolução do Conselho que o autorizava a reintegrar no cargo de fiel de recebedor da Prefeitura, o ex-fiel de recebedor, Horacio Antonio Ferreira, sem direito a perceber quaesquer vencimentos atrasados.

Fundamentando o seu acto, diz o prefeito que a resolução offende a Lei Organica, porque invade attribuições do Judiciario e do Executivo, visto como só aquelle compete julgar o direito do funcionario, e a este nomeal-o; e, por conseguinte, o mesmo, em vez de ter récorrido ao Legislativo, devera ter ido ao Judiciario.

E' um erro suppor-se que só este orgão da soberania nacional pôde restaurar direitos offendidos. Qualquer dos outros o podem tambem, desde que isso esteja dentro da sua esphera de acção. Supponhamos, para demonstrar essa asserção, a mesma hypothese suggerida pela resolução vetada: a demissão de um funcionario. Nada impede que o proprio Executivo, verificando a injustiça do seu acto, o corrija com a readmissão do funcionario. Si elle, porém, não o faz, porque a lei lh'o veda, visto o ex-funcionario ter perdido uns tantos requisitos estabelecidos por ella, nada impede que o Legislativo o autorize, por uma lei especial, a dispensar para aquelle caso singular os requisitos de ordem geral. E, só no caso de não conseguir por esses meios a reparação do seu direito, o prejudicado deve recorrer ao Judiciario.

Autorizar a nomeação de determinado individuo não é nomeal-o. E' apenas revogar, para esse effeito, a legislação vigente, a fim de que o Executivo o possa fazer, caso queira. E é incontestavel a competencia do Legislativo, para isso, por-

quanto a elle cabe crear os cargos publicos e estabelecer as condições ao provimento dos mesmos, e estas podem constar de uma lei geral para todas as hypotheses, abrangendo todos os individuos, ou de uma resolução parcial que aproveite sómente aos casos nella indicados; de accôrdo com aquella, o Executivo poderá nomear qualquer dos individuos que satisfaçam os seus requisitos ao passo que, em executando esta, só poderá nomear os expressamente contemplados por ella. E em vista dessas ponderações, a Commissão de Constituição é de parecer seja rejeitado o *vêto* n. 123, de 1922.

Sala das Comissões. — *Marcilio de Lacerda*, Relator.

RAZÕES DO «VÉTO»

Srs. Senadores — Não posso dar o meu assentimento á resolução do Conselho Municipal, autorizando a reintegração no cargo de fiel de recebedor da Prefeitura, o ex-fiscal Horácio Antonio Ferreira.

Essa resolução contraria, flagrantemente, a Lei Organica do Districto Federal. É uma invasão de attribuições que pertencem a outros poderes que não o Legislativo. De facto, si o referido ex-fiscal tem direito á reintegração, esse direito só lhe poderia ser reconhecido e assegurado pelo Poder Judiciario; a cujas portas deveria elle bater para pleitear justiça. Si, ao contrario, não lhe assiste direito á reintegração, o que o Conselho fez corresponde, inilludivelmente, a uma nomeação para o preenchimento de cargo municipal, o que, por sua vez, é attribuição exclusiva e indiscutivel do Poder Executivo.

Bastam esses argumentos para justificar, pois, o «vêto» que opponho á presente resolução. O Senado Federal resolverá, em sua alta sabedoria, como julgar mais acertado.

Districto Federal, 14 de novembro de 1922. — *Carlos Sampaio*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL, A QUE SE REFEREM O «VÉTO»  
N. 123, DE 1922, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a reintegrar no cargo de fiel de recebedor da Prefeitura, sem direito á percepção de quaesquer vencimentos atrazados o ex-fiel de recebedor Horácio Antonio Ferreira.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 13 de novembro de 1922. — *Antonio José da Silva Brandão*, Presidente. — *Pio Dutra da Rocha*, 1º Secretario. — *Jacinto Alves da Rocha*, 2º Secretario. —  
A imprimir.



N. 71 — 1924

Desiderio Pinto Machado, tendo proposto acção contra a Fazenda Nacional, para o fim de ser computada, na aposentadoria que lhe foi concedida, por decreto de 28 de dezembro de 1905, no lugar de carteiro de primeira classe da Administração dos Correios do Distrito Federal, a gratificação adicional de 30 por cento a que se julgava com direito, e não tendo obtido favoravel sentença do Supremo Tribunal Federal, pela prejudicial da prescrição, occasionada pela permanencia dos autos em poder do advogado do autor, desde 16 de setembro de 1912 até 5 de julho de 1921; réquer agora ao Congresso Nacional a relevação de prescrição, declarada por sentença, a fim de poder pleitear o seu direito perante o mesmo Supremo Tribunal Federal.

O relator, muito embora não possa dar o seu applauso aos que tem resolvido indeferir, systematicamente, todos os requerimentos de relevação de prescrição presentes ao Congresso Nacional, por não acreditar que a salvação das finanças do paiz dependa, na hora presente, da suppressão do direito que assiste ao Congresso, de dispensar na lei, nos casos excepçoes em que a equidade se impõe; não pode aconselhar ao Senado o deferimento do pedido feito ao Congresso Nacional pelo Sr. Desiderio Pinto Machado.

A relevação de prescrição, ora solicitada, excede das attribuições do Legislativo, que, se tem poderes para dispensar na lei, não os deve ter para dispensar nas sentenças dos tribunales, as quaes ficariam assim sujeitas a reforma pelo Congresso, transformando, de tal arte, em Corte de Cessação, com grave desrespeito á independencia de poderes, imperiosamente estabelecida em o nosso pacto fundamental.

Aliás, não adiantaria ao Sr. Desiderio Pinto Machado o deferimento de sua petição, segundo se vê dos proprios documentos que juntou ao seu requerimento e, dos quaes consta o seguinte:

«O requerente foi aposentado com a gratificação de 5 %, de 28 de dezembro de 1905, quando em vigor o decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, cujo art. 335 dispunha que os carteiros perceberão, além dos seus vencimentos, uma gratificação adicional, relativa ao tempo de serviço postal, a qual seria considerada, para todos os effectos, como parte dos mesmos vencimentos, a saber: .... mais de 25 annos, 30 %. Pretende o requerente que, tendo mais de 25 annos de serviço, devia ter sido aposentado com essa gratificação adicional de 30 %, uma vez que na expressão *para todos os effectos* estão comprehendidos os da aposentadoria.

Obtém, porém, que o art. 428 do mesmo decreto numero 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, estabelece que os empregados postaes só podem ser aposentados nos termos do decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892, cujo art. 5º determina que o funcionario que contar mais de 30 annos de serviço effectivo, tem direito ao respectivo ordenado, mais 5 % de gratificação, por anno que exceder daquelle tempo.

— Assim, temos em resumo o seguinte: o decreto de 1892 concedia ao funcionario de mais de 30 annos a gratificação de 5 %; o decreto de 1896 concedia ao funcionario de mais

de 25 annos a gratificação de 30 %, mas esse mesmo decreto prescreveu que elle só poderia ser aposentado nos termos do decreto anterior, de 1892 ou com a gratificação de 5 %: Por conseguinte, quando o decreto de 1896 declara que a gratificação será considerada, *para todos os effeitos*, como parte dos vencimentos, é indubitavel que *nesses effeitos* estarão comprehendidos todos os que se possam imaginar, menos o da aposentadoria, porque o decreto expressamente a excluiu:

Se o proprio texto do art. 428, não conduzisse a essa conclusão,ahi estaria para autorizal-a o art. 2.<sup>o</sup> da lei numero 194, de 11 de novembro de 1893: «São mantidos aos empregados do Correio as vantagens pecuniarias de que actualmente gosam com relação ao serviço postal, menos a que se refere á gratificação, e ás condições e favores especiais nos casos de aposentadoria».

A prova ainda de que a aposentadoria não estava comprehendida naquelles effeitos a que se refere o decreto de 1896, é que, quando o legislador quiz significar o contrario, isto é, que na expressão *todos os effeitos* se incluíam os da aposentadoria, elle o declarou expressa e claramente no artigo 379 do decreto n. 7.653, de 11 de novembro de 1909: «Os empregados do quadro da Directoria Geral, das Administrações e Sub-administrações perceberão, além dos seus vencimentos, uma gratificação adicional relativa ao tempo de effectivo exercicio no cargo, que será considerado *para todos os effeitos, inclusive os da aposentadoria*, como parte integrante dos mesmos vencimentos, a saber, mais de 30 annos, 40 %».

O acrescimo *inclusive os da aposentadoria* será inutil, se esta já estivesse comprehendida nas palavras *para todos os effeitos*.

Em vista das razões expostas, opina a Comissão de Finanças pelo indeferimento do pedido feito ao Congresso Nacional pelo Sr. Desiderio Pinto Machado.

Sala das Commissões, em 3 de julho de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Sampaio Correa*, Relator. — *João Lyra*. — *Eusebio de Andrade*. — *Felippe Schmidt*. — *Lauro Müller*. — A imprimir.

N. 72 — 1924

Pedro Rodrigues Soares, telegraphista chefe da Repartição Geral dos Telegraphos, aposentado por decreto de 12 de fevereiro de 1897, requereu ao Congresso Nacional fosse melhorada a pensão que percebe actualmente, allegando, para isso, os bons serviços prestados ao paiz, durante vinte e cinco annos de trabalho ininterrupto.

Sem negar valor aos allegados serviços, a Comissão de Finanças não póde aconselhar o deferimento da petição dirigida ao Congresso Nacional, uma vez que o funcionario de que se trata, foi aposentado nos termos da lei reguladora da materia.

Sala das Commissões, 3 de julho de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Sampaio Correa*, Relator. — *Lauro Müller*. — *João Lyra*. — *Eusebio de Andrade*. — *Felippe Schmidt*.

N. 73 — 1924

Sobre o projecto do Senado n. 15, de 1923, que autoriza o Governo a mandar construir e apparellhar em Belém, Estado do Pará, e em Manáos, no Estado do Amazonas, duas estações de pouso para hydro-aviões destinados ao serviço da Armada, entre aquellas duas cidades, podendo, para isso, abrir os creditos que forem necessarios até o maximo de 600:000\$, a Commissão de Marinha e Guerra, fallando em primeiro logar sobre o assumpto, emittiu o seguinte parecer:

“A Commissão de Marinha e Guerra chamada a dizer sobre o projecto n. 15, do anno proximo passado, que autoriza a construcção de duas estações de pouso para hydro-aviões, em Belém e Manáos, depois de estudal-o cuidadosamente, julga-o inspirado, sem duvida, no mais decidido patriotismo, desde que tem por *desideratum* augmentar os parques elementos de que dispõe a Marinha Nacional, no que se refere á nova arma de guerra, preponderante collaboradora da victoria nas batalhas do futuro, quer actuando isoladamente, quer em conjunto com os navios de superficie e submarinos.

Assim, ninguem absolutamente poderá negar a utilidade, e mesmo até certo ponto, a urgencia que ha na construcção de centros de aviação e postos ou estações de acolhimento para hydro-aviões, conforme está a exigir a defesa aerea do littoral da Republica.

Esse problema, porém, para ser solucionado com acerto, isto é, de modo a attingir efficazmente o fim que se tem em vista, deve obedecer a considerações de ordem technica que não podem ser sacrificadas, as quaes por sua vez acarretam imperativos financeiros da maior transcendencia no momento actual. Aquellas considerações exigem a localizaçào dos referidos centros e postos de aviação em determinados logares dos sectores em que está dividido o paiz, sob o ponto de vista particular de que se trata. E si para a escolha de um desses logares do sector-norte está indicado o Estado do Pará, na *cidade de Belém ou outra mais conveniente á beira mar ou margem de rio*, na phrase da informação official sobre o assumpto, Manáos não o está; declarando o illustre almirante Ministro da Marinha, em seu relatorio deste anno, serem portos de construcção mais urgente, depois dos necessarios ao sector do sul e além do projectado no Pará, os do Pernambuco e Bahia, *com especialidade o do segundo Estado referido acima, devido á sua privilegiada situação, a meio caminho das rotas para o estrangeiro.*

Além disso, convém ponderar que a installaçào de um centro de aviação suppõe a existencia de diversos parques das aeronaves correspondentes, depositos de es-sencia, telegrapho, officinas de reparaçào, etc., etc.

Ora, o orçamento para realizar semelhantes construcções, não póde deixar de exceder em muito a importancia de 600:000\$, até quando limitou o projecto as despezas respectivas, visto como, na ultima autorizada pelo Governo, calcula despender, a repartiçào com-

petente, embora com a maxima economia, quantia approximada a 1.500:000\$000. Entretanto, trata-se apenas de um modesto posto."

Portanto, ludo aconselha a que se adie o assumpto para melhor opportunidade, tanto mais quanto, neste particular, parece mais curial deixar ao Poder Executivo a responsabilidade de ir effectuando, paulatinamente, com os recursos orçamentarios que puder dispôr, o plano do conjunto já estudado sobre o importante objecto em questão.

Eis os motivos, por força dos quaes, a Comissão de Marinha e Guerra não pôde dar o seu assentimento ao projecto n. 14, de 1923, opinando pela sua rejeição.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1924. — *Felippe Schmidt*, Presidente. — *Carlos Cavalcanti*, Relator. — *Soares dos Santos*. — *Luiz Torres*."

A Comissão de Finanças, de accôrdo com os fundamentos do parecer acima transcripto, opina que seja rejeitado o mesmo projecto.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Felippe Schmidt*. — *Lauro Müller*. — *João Lyra*. — *Eusebio de Andrade*. — *Sampaio Corrêa*, vencido.

PARECER DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA, N. 40, DE 1924,  
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A Comissão de Marinha e Guerra, chamada a dizer sobre o projecto n. 15, do anno proximo passado, que autoriza a construcção de duas estações de pouso para hydro-aviões, em Belém e Manaus, depois de estadual-o cuidadosamente, julga-o inspirado, sem duvida, no mais decidido patriotismo, desde que tem por *desideratum* augmentar os parques elementos de que dispõe a Marinha Nacional, no que se refere á nova arma de guerra, preponderante collaboradora da victoria nas batalhas do futuro, quer actuando isoladamente, quer em conjunto com os navios de superficie e submarinos.

Assim, ninguem absolutamente poderá negar a utilidade e mesmo até certo ponto, a urgencia que ha na construcção de centros de aviação e postos ou estações de acolhimento para hydro-aviões, conforme está a exigir a defesa aerea do Ilhoal da Republica.

Esse problema, porém, para ser solucionado com acerto, isto é, de modo a attingir efficazmente o fim que se tem em vista, deve obedecer a considerações de ordem tecnica que não podem ser sacrificadas, as quaes por sua vez acarretam imperativos financeiros da maior transcendencia no momento actual. Aquellas considerações exigem a localizaçào dos referidos centros e postos de aviação em determinados logares dos sectores em que está dividido o paiz, sob o ponto de vista particular de que se trata. E si para a escolha de um desses logares do sector-norte está indicado o Estado do Pará, na cidade de Belém ou outra mais conveniente á beira-mar ou margem de rio, na phrase da informação official sobre o assumpto, Manaus não está; declarando o illustre almirante Ministro da Marinha, em seu relatorio deste anno, serem

portos de construcção mais urgentes, depois dos necessarios no sector do sul e além do projectado no Pará, os de Pernambuco e Bahia, *com especialidade o do segundo Estado referido acima, devido a sua privilegiada situação, a meio caminho das rotas para o estrangeiro.*

Além disso, convém ponderar que a installação de um centro de aviação suppõe a existencia de diversos parques das aeronaves correspondentes, depositos de essencia, telegrapho, officinas de reparação, etc., etc.

Ora, o orçamento para realizar semelhantes construcções, não póde deixar de exceder em muito a importancia de 600:000\$, até quanto limitou o projecto as despesas respectivas, visto como, na ultima autorizada pelo Governo, calcula despender, a repartição competente, embora com a maximada economia, quantia approximada a 1.500:000\$000. Entretanto, trata-se apenas de um modesto posto.

Portanto, tudo aconselha a que se adie o assumpto para melhor oportunidade, tanto mais quanto, neste particular, parece mais curial deixar ao Poder Executivo a responsabilidade de ir effectuando, paulatinamente, com os recursos orçamentarios que puder dispôr, o plano do conjunto já estudado sobre o importante objecto em questão.

Eis os motivos, por força dos quaes, a Comissão de Marinha e Guerra não póde dar o seu assentimento ao projecto n. 14, de 1923, opinando pela sua rejeição.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1924. — *Felippe Schmidt*, Presidente. — *Carlos Cavalcanti*, Relator. — *Saeres dos Santos*. — *Luiz Torres*.

PROJECTO DO SENADO N. 15, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a mandar construir e apparelhar em Belém, Estado do Pará, e em Manáos, no Estado do Amazonas, duas estações de pouso para hydroaviões destinados ao serviço da Armada, entre aquellas duas cidades, podendo, para isso, abrir os creditos que forem necessarios até ao maximo de 600:000\$ (seiscentos contos de réis).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. — *Justo Chermont*.

*Justificação*

Considerada com justa razão como um dos serviços indispensaveis á efficiencia da Marinha, a aviação brasileira não póde deixar de acompanhar as outras nações no desenvolvimento e no aperfeiçoamento dessa nova arma, de accôrdo com os progressos realizados nos differentes paizes.

Desse desenvolvimento fez o Governo actual um dos pontos do seu programma, conforme affirma o illustre Sr. ministro da Marinha no relatorio que acaba de ser publicado:

«Desenvolver a aviação, diz o ministro, não será cuidar unicamente da defesa nacional, nem precaver-se para o fu-

turo, habilitando-se a retirar dos navios aereos todas as numerosas applicações que lhes estão reservadas; não será tambem resolver o grande problema nos paizes de immenso territorio que é o das vias de communicações.»

A' aviação, devemos accrescentar, cabe igualmente a missão civilizadora de paz e de progresso, a missão scientifica do descobrimento e de exploração do nosso immenso territorio. No extremo norte, na vasta região amazonica, quasi desconhecida, a aviação pôde prestar assignalados serviços de exploração, que de outro modo e por outros processos não se pôde alcançar, por causa das enormes distancias a vencer.

Além da base a aparelhar, no Pará, de vasto schema da organização aerea que o Ministerio da Marinha estuda, conforme as asseverações do seu ultimo relatório, as duas estações de pouso, de que cogita o projecto, asseguram a defesa interna da nossa fronteira septentrional, que em toda sua extensão de centenas de leguas está abandonada a fóra da jurisprudence do Governo Federal.

Pódem-se calcular as vantagens e os beneficios para a administração e para o futuro do paiz no desenvolvimento da aviação no norte brasileiro, com o seu emprego na confecção de cartas e mappas, na photographia aerea, com os estudos de exploração do vastissimo territorio da nossa Guyana, assim como na parte do valle de Amazonas banhada pelos numerosos affluentes, ainda não completamente conhecidos.

Accresce que, fóra dos nossos limites, mas quasi que bordando as linhas das nossas fronteiras, já existe a navegação aerea nas Guyanas europeas e em uma das republicas do Pacifico, onde uma empresa allemã explora regularmente o serviço aereo.

Tem-se feito sentir ultimamente a necessidade da fiscalização do territorio situado nas nossas fronteiras do Norte, para evitar incursões, emprehendidas com o fito de pesquisar riquezas que possuimos, mas que ainda não exploramos, pelas grandes distancias em que se acham dos centros habitados. O páo rosa, a balata, as innumeradas jazidas mineraes disseminadas na vastissima região despertam a cobiça de exploradores estrangeiros, que não receiam encontrar quem lhes prohiba as suas devastações. Só o serviço aereo poderá tornar effectiva essa fiscalização, impedindo esse verdadeiro contrabando de uma riqueza, que é nossa, e que sómente nós devemos colher. — *Justo Chermont.* — A imprimir.

N. 74 — 1924

A' Comissão de Finanças foi presente, para dar parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 260, de 1921, que equipara aos mestres e contra-mestres do Corpo de Sub-officiaes da Armada, os demais sub-officiaes do mesmo corpo, mantida, porém, a precedencia hierarchica dos primeiros sobre os ultimos em razão da natureza das suas funções militares.

Ouvida primeiramente a Comissão de Marinha e Guerra, esta, depois de consullar o Governo, cuja opinião consta do officio n. 56, de 1923, dirigido ao Sr. 1º Secretario do Senado, em 24 de outubro do mesmo anno, emittiu o parecer n. 42, de 1924, negando o seu assentimento á proposição, de confor-

midade com a informação prestada pelo Sr. Ministro da Marinha, que declarou que, tratando a administração de uma remodelação geral dos quadros da Armada, não lhe parece conveniente que seja isoladamente resolvido o assumpto, o que fará opportunamente de harmonia com o plano de conjunto que tem em estudo.

De accôrdo com o parecer acima citado da Commissão de Marinha e Guerra e com a opinião do Governo, pensa a de Finanças que seja rejeitada a proposição.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Felippe Schmidt*, Relator. — *Lauro Müller*. — *João Lyra*. — *Eusebia de Andrade*. — *Sampaio Corrêa*.

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA, N. 42, DE 1924,  
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Foi presente á Commissão de Marinha e Guerra a proposição da Camara dos Deputados que equipara aos mestres e contra-mestres do Corpo de Sub-officiaes da Armada os demais sub-officiaes do mesmo Corpo.

A Commissão, de accôrdo com a informação junta, prestada pelo actual Ministro da Marinha, é de opinião que a proposição não deve ser approvada pelo Senado.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1924. — *Felippe Schmidt*, Presidente. — *Soares dos Santos*, Relator. — *Carlos Cavalcanti*. — *Luiz Torres*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 260, DE 1924, A QUE SE  
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam equiparados, para todos os effeitos, aos mestres e contra-mestre do Corpo de Sub-officiaes da Armada, os demais sub-officiaes do mesmo Corpo, mantendo-se, porém, a precedência hierarchica daquelles sobre estes, em razão da natureza das suas funcções militares.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de dezembro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1.º Secretario interino. — *Hugo Carneiro*, 2.º Secretario interino. A imprimir.

N. 75 — 1924

O projecto n. 48, de 1924, determinando que o funcionario com mais de 35 annos de serviço, sem licença ou faltas, tem direito a aposentadoria no cargo de commissão em cujo exercicio estiver, foi, a requerimento desta, submettido ao estudo da Commissão de Justiça e Legislação, cujo parecer assim conclue: "Aposentadoria em cargo de commissão não é permittida pe'a lei de 5 de janeiro de 1915, que regula a

especie. O projecto creando a nova modalidade de aposentadoria infringe aquella lei e cria onus para o Thesouro, não devendo ser approved pelo Senado”.

A Comissão de Finanças, de accôrdo com esse parecer, é contraria ao projecto.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Felippe Schmidt*. — *Sampaio Corrêa*. — *Eusebio de Andrade*. — *Lauro Müller*, com restricções.

PARECER DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO, N. 24, DE 1924,  
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao orçamento da Fazenda para 1922, foi apresentada emenda autorizando aposentadoria de funcionario em cargo de comissão temporaria, desde que tivesse 35 annos de serviço publico e exercesse a comissão por mais de tres annos. Essa emenda foi mandada destacar para constituir projecto especial que, enviado á Comissão de Finanças, pediu esta a audiencia da de Justiça e Legislação.

Foi elaborado e não assignado o parecer desta Comissão, em 28 de novembro de 1922 e posteriormente foi tambem emittido parecer pelo relator do caso na de Finanças, Sr. Irineu Machado, opinando pela acceitação do projecto com emenda que alargava o favor de que cogitava o mesmo. Este parecer não foi assignado pelos demais membros da Comissão.

Aposentadoria em cargo de comissão não é permittida pela lei de 5 de janeiro de 1915, que regula a especie, e o projecto creando a nova modalidade de aposentadoria infringe aquella lei e cria onus para o Thesouro, não devendo ser approved pelo Senado. E' este o parecer da Comissão.

Sala das Comissões, em 2 de junho de 1924. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Manoel Borba*, Relator. — *Eusebio de Andrade*. — *Cunha Machado*. — *Ferreira Chaves*.

PROJECTO DO SENADO N. 48, DE 1921, A QUE SE REFEREM OS  
PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. O funcionamento publico que tiver mais de trinta e cinco annos de serviço publico, liquidos de licença e de faltas por molestia, ou outro qualquer motivo, sem nunca ter sido demittido, suspenso ou censurado em qualquer dos cargos que tenha occupado, terá direito a aposentar-se no cargo de comissão em cujo exercicio estiver, percebendo, como aposentado, todas as vantagens que auferir no exercicio desse cargo, uma vez que conte mais de tres annos de effektividade nesse mesmo cargo e metade do seu tempo total de serviço tenha sido como chefe de repartição e de comissão, inclusive as comissões de que tenha sido incumbido, sem auxiliares; revogadas as disposições em contrario.



Emenda originaria e sua justificativa (*Diario do Congresso*, de 23 de novembro de 1924, pag. 696):

Accrescente-se onde convier:

Art. O funcionario publico que tiver mais de trinta e cinco annos de serviço publico, liquidos de licenças e de faltas por molestias, ou outro qualquer motivo, sem nunca ter sido demittido, suspenso ou censurado em qualquer dos cargos que tenha occupado, terá direito a aposentár-se no cargo de commissão em cujo exercicio estiver percebendo, como aposentado, todas as vantagens que auferir no exercicio desse cargo, uma vez que conte mais de tres annos de effectividade nesse mesmo cargo e metade do seu tempo total de serviço tenha sido como chefe de repartição e de commissão, inclusive as commissões de que tenha sido incumbido sem auxiliares.  
— Benjamin Barroso. — A imprimir.

PARECERES

N. 76 — 1924

A Comissão de Finanças, tendo tomado conhecimento da proposição da Camara dos Deputados n. 95, de 1923, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 60:000\$, ou a fazer as necessarias operações de credito, para pagamento de igual importancia á Empresa Fluvial Piauhyense, pelo augmento de sua subvenção, e correspondente ao periodo de 1 de junho de 1911 a 14 de setembro de 1912, *ex-vi* do disposto nos artigos 44, da lei n. 2.356, de 30 de dezembro de 1910, e 38, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912; opina pela sua approvação pelo Senado, em vista das razões constantes dos documentos que conduziram a Comissão de Finanças da outra Casa do Congresso Nacional a aceitar o parecer favoravel ao requerimento da citada Empresa, lavrado pelo illustre Sr. Thomaz Rodrigues.

Sala das Commissões, 3 de junho de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *Lauro Müller*. — *João Lyra*. — *Felippe Schmidt*. — *Eusebio de Andrade*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 95, DE 1923, A QUE SE  
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 60:000\$, ou a fazer as necessarias operações de credito até essa importancia, para pagamento de igual importancia devida á Empresa Fluvial Piauhyense, pelo augmento da sua subvenção, e correspondente ao periodo de 1 de junho de 1911 a 14 de setembro de 1912, *ex-vi* do disposto nos arts. 44 da lei

n. 2.356, de 30 de dezembro de 1910, e 38 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de outubro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1º Secretario. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 2º Secretario, interino. — A imprimir.

N. 77 — 1924

Em suas mensagens de 28 de novembro e 20 de dezembro de 1923 ao Congresso Nacional, transmittiu o Sr. Presidente da Republica as exposições de iguaes datas, apresentadas pelo Sr. ministro da Marinha sobre a necessidade de serem respectivamente concedidos os creditos especiaes de 465 pesos-ouro, uruguayos, e de 688:755\$267, papel, para, com o primeiro, occorrer o Governo ao pagamento á Companhia Minas e Viação de Matto Grosso por serviços de soccorros que prestou no porto de Montevidéo, em junho de 1920, ao rebocador nacional *Laurindo Pitta* para o salvamento do conteúdo da canhoneira nacional *Iniciadora*, que ali naufragára, e, com o segundo, ao pagamento da metade da gratificação provisoria concedida pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e mandada definitivamente incorporar pelo § 1º do art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 aos vencimentos dos funcionarios civis do Ministerio da Marinha que percebiam até 100\$ mensaes.

Referem as mencionadas exposições que essas despezas deixaram de ser pagas dentro dos exercicios em que foram effectuadas, por ter a primeira sido apurada e processada já na vigencia do exercicio seguinte e haver omissão da inclusão da segunda nas tabellas de vencimentos da lei da despeza numero 4.632, para o exercicio de 1923, na parte relativa no orçamento da Marinha.

E por assim o haver verificado e julgado procedentes os motivos que justificam os pedidos constantes das duas referidas mensagens, votou a Camara dos Deputados, em 28 de dezembro de 1923, a proposição que tomou, nesta casa, o n. 2 de 1924, com a qual autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio da Marinha os dous mencionados creditos.

A Comissão de Finanças, em conformidade com a Camara, nada tem que oppôr á proposição e é de parecer que o Senado a approve.

Sala das sessões, 3 de julho de 1924. — *Bucno de Paiva*, Presidente. — *Felippe Schmidt*, Relator. — *Lauro Müller*. — *João Lyra*. — *Eusebio de Andrade*. — *Sampaio Corrêa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 2, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 465 pesos, ouro uruguayo, ou a fazer as necessarias operações de credito, para occorrer ao pagamento devido á Companhia de Minas e Via-

ção de Matto Grosso, pelos serviços de soccorro que prestou em junho de 1920, no porto de Montevideo, ao rebocador nacional *Laurindo Pitta*, para o salvamento do conteúdo da canhoneira nacional *Iniciadora*, que alli naufragara.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a abrir, pelo mesmo ministerio, o credito especial de réis 688:755\$267, para occorrer no exercicio de 1923, á despeza proveniente do augmento definitivo de vencimentos concedidos pelo art. 150, § 1º da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de dezembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Hugo Ribeiro Carneiro*, 1º Secretario. — *Rodrigues Machado*, servindo de 2º Secretario. — A imprimir.

N. 78 — 1923

A proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1924, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 42:000\$, ouro, para o resgate de 42 apolices, ouro, pertencentes ao interdito Luciano Arnaldo Teixeira Leite.

O credito em questão foi solicitado pelo Governo, na mensagem presidencial de 28 de julho de 1922, em virtude da exposição de 27 do mesmo mez e anno, do Sr. Ministro da Fazenda, que informa não haver sido reclamado em tempo o resgate das apolices daquelle interdito. Por isso, torna-se necessario o Governo estar autorizado, para abrir o credito especial correspondente ao pagamento de que se trata, uma vez que não ha duvida sobre a legitimidade do credito.

A Comissão de Finanças, em vista do exposto, é de parecer que a proposição seja approvada.

Sala das Commissions, 24 de junho de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Lauro Müller*. — *Felippe Schmidt*. — *Sampaio Corrêa*. — *Eusebio de Andrade*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 15, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de quarenta e dois contos, ouro (42:000\$), para o resgate de quarenta e duas apolices, ouro, pertencentes ao interdito Luciano Arnaldo Teixeira Leite.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de junho de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Ranulpho Bocayuva*, 2º Secretario. — A imprimir.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Pires Rebello, Benjamin Barroso, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Bernardino Monteiro, Modesto Leal e José Murtinho (9).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Barbosa Lima, José Euzébio, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Antonio Massa, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Pedro Lago, Antonio Moniz, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bernardo Monteiro, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Hermenegildo de Moraes, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (20).

E' igualmente lido, posto em discussão e, sem debate, approved, o seguinte

PARECER

N.º 79 — 1924

A proposição n. 50, de 1922, da Camara dos Deputados, autoriza o Governo a mandar publicar a obra escripta pelo coronel Bernardo de Azevedo da Silva Ramos, relativa ás inscrições prehistoricas existentes em diversos pontos do Brasil, decifradas pelo alludido historiographo, abrindo para isso os creditos necessarios.

Afim de emittir parecer sobre a alludida proposição, o Relator requer que seja ouvido o Governo, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Commercio e Industria, sobre o valor da obra escripta pelo coronel Bernardo de Azevedo da Silva Ramos.

Sala das Commissões, 1 de julho de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *Lauro Müller*. — *João Lyra*. — *Eusebio de Andrade*. — *Felippe Schmidt*.

(*Deixa a presidência o Sr. Mendonça Martins, occupando-a o Sr. Estacio Coimbra, presidente.*)

São novamente lidas, postas em discussão e approvedas, as seguintes redacções finaes:

Do projecto do Senado n. 48, de 1923, considerando de utilidade publica a Assistencia Particular Nossa Senhora da Gloria, com sede nesta Capital;

Do projecto do Senado n. 59, de 1922, arrendado pela Camara dos Deputados, estabelecendo condições para a aposentadoria dos ministros do Supremo Tribunal Federal;

Da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 3, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, um credito de 97:035\$217, complementar á verba 13ª do orçamento do referido ministerio;

Da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, um credito supplementar de 80:000\$, para reforço da verba 8ª — Material.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Adolpho Gordo préviamente inscripto.

O Sr. Adolpho Gordo — Sr. Presidente, tendo sido, ha poucos dias, approvado em segunda discussão um substitutivo offerecido á proposição da Camara dos Srs. Deputados, modificando a actual lei de accidentes do trabalho, bem como algumas emendas ao substitutivo, e tendo á Commissão de Justiça e Legislação remettido á Mesa a redacção dos artigos approvados, cumpre-lhe em vista do regimento, incluir, desde logo o projecto na ordem dos nossos trabalhos. Entretanto, Sr. Presidente, de accordo com o conselho sensatissimo dado pelo brilhante organo de publicidade desta capital, a *Gazeta de Noticias*, peço licença para muito respeitosa e ponderar que se deve fazer uma pausa para a terceira discussão.

Tal pausa é convenientissima, porque assim, todos quantos se interessam pelo assumpto importantissimo que faz objecto da proposição, poderão estudar detidamente cada uma das suas disposições e suggerir as emendas modificativas ou additivas que porventura julgarem convenientes.

Tenho recebido, Sr. Presidente, nos ultimos dias, varias representações, memoriaes e telegrammas de associações operarias disposições que lhes parecem inconvenientes por annullarem garantias que a lei lhes pretende dar. Ao mesmo tempo a imprensa está começando a occupar-se do assumpto.

Comprende bem V. Ex., Sr. Presidente, que essas criticas podem fornecer subsidios importantes á confecção de uma boa lei. Estou tomando nota de todas as criticas que veem sendo feitas, para, opportunamente, submettel-as ao conhecimento da commissão.

E' pois, muito conveniente a pausa. Limito-me a fazer estas ponderações, que V. Ex. tomará na consideração que merecerem, devendo, porém, ponderar a pausa nunca poderá ser inferior a 30 dias.

Eca o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. RAMOS CAIADO — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Ramos Caiado.

O SR. RAMOS CAIADO — Sr. Presidente, a Constituição brasileira dispõe no art. 3º:

«Fica pertencendo á União, no planalto central da Republica, uma zona de 14.400 kilometros quadrados, que será opportunamente demarcada, para nella estabelecer-se a futura Capital Federal.»

Essa zona, Sr. Presidente, acha-se demarcada desde 1893 no planalto central do Brasil, pela commissão de technicos, chefiados pelo notavel engenheiro Dr. Luiz Cruls.

Ideia ventilada desde os tempos coloniaes, a mudança da sede do Governo do Brasil para o centro do paiz, tem sido assumpto de cogitações dos mais eminentes homens publicos de aquém e de além mar estranhos á nossa nacionalidade.

Encontro nos annaes brasileiros a citação da genial opinião de Pitt enaltecendo esse problema da nossa civilização, que envolve um systema de medidas extratogicas, politicas, financeiras e economicas que leem despertado no nosso parlamento e fóra delle manifestações acaloradas e patrioticas, das nossas maiores mentalidades, das mentalidades mais largas e mais esclarecidas.

Antonio Carlos, enviado ás Cortes Portuguezas, já propugnava com fervor pela realização desse esplendoroso ideal; José Bonifacio, o velho, José Bonifacio, o moço, foram outros grandes condoreiros, que deixaram em fulgidos traços de intelligencia e de saber as vantagens decorrentes dessas aspiração nacional, hoje felizmente engastada no artigo 3º da nossa Constituição.

Si é uma aspiração nacional, acariciada desde os tempos da independencia, amadurecida no cerebro dos nossos maiores estadistas, durante tres gerações successivas, sem solução de continuidade, por que deixarmos em olvido o problema consubstanciado nesse sabio preceito que determinou a mudança da Capital da Republica?

Cabe-nos o direito de quedarmo-nos indifferentes aos vitaes interesses da grande communhão brasileira?

Ou devemos effectivar o que consagra o art. 3º da nossa Constituição?

Haverá vantagens nesse empreendimento?

Sim, respondia na Constituinte o Senador pela Bahia Virgilio Damazio. As vantagens, dizia elle, da mudança da Capital da Republica são obvias. Supponhamos, por um momento, que fosse assentada em territorio do Estado de Goyaz (como mais de uma vez se tem dito), na Villa Formosa da Imperatriz, por exemplo, ponto que é proximamente equidistante do Pará e do Rio Grande do Sul, e um pouco mais arredado para leste, distando apenas do Atlantico 160 leguas, ao passo que pouco mais do que isto ainda de Cuyabá e uma 250 e tantas da fronteira da Bolivia. Em primeiro lugar facilitar-se-hão as communições para o centro e a disseminação do progresso, por isso que, acompanhando este a ida da Capital para essas paragens, a corrente cujo centro é hoje aqui o Rio de Janeiro, caminhará para lá, e, portanto, derramar-se-ão com muito mais facilidade, com muito mais rapidez, as conquistas da civilização em torno da nova Capital. Sem fallar já no melhoramento que traz a collocação da Capital no centro, ou da vantagem estrategica de tiral-a da beira mar, terrenos que naquelle bello ponto, «constitue, na phrase de alguém, a mais linda das Bezopotanias, onde para o Norte o Tocantins e o Araguaya começam vias de boa navegação e para Sul, pelo Parahyba, e, depois, passando pela foz do Rio Grande e do Tiêté se vae até o Paraná, neste ponto poderemos com felicidade acudir as nossas fronteiras, para defendel-as de cada um dos nossos inimigos».

Os exemplos das grandes nações, collocando no centro do paiz a sua capital, estão nos indicando a rota que devemos se-

guir. Assim é que vemos Washington, Londres, Paris, Roma e uma infinidade de outras capitães, que seria fastidioso enumerar, collocadas todas ao abrigo de bombardeio de esquadras ou dos assaltos de exercitos inimigos; entretanto, nós, imprevidentes, continuamos com a séde do governo no littoral. Fui arrancar dos *Annaes* as seguintes e eloquentes palavras, para illustrar esta minha oração:

«Os grandes acontecimentos politicos de nossa historia representaram importante papel na evolução da idéa vencedora da metropole. Nos dias incertos da independencia, nos presagos dias da abdicção, no caso Christie, nos meados do ultimo seculo, em 1889, na transformação politica, isto é, nos decisivos lances da vida da nossa progressiva nacionalidade, a perspectiva de uma futura mudança da Capital para o interior tem ferido luminosamente a retina dos inspirados da raça. Vencidos, porém, nos momentos de provação, afastadas as incertezas das crises politicas, o animo dos estadistas se deixa vencer pelos encantos da Guanabara, sacrificando o interesse nacional á lei social da inercia ou a incapacidade de transferir a séde do governo. Foi assim na independencia; foi assim no segundo imperio, foi assim e tem sido na Republica, a qual, contudo, como bem mostram os acontecimentos, realizará um dia o grande ideal de José Bonifacio e dos patriotas de 1779.»

Só com a mudança da Capital os Governos poderão administrar livremente o paiz, alliviados das mashorcas das ruas, das influencias das bernardas, dos levantes militares, das gréves, dos motins, da acção demagogica e demolidora dos anarchistas, do fermento socialista, das desordens dos communistas, dos inimigos do capital e do Estado, dos parasitas que infelicitam o Rio de Janeiro e de todas as ameaças perigosas para a estabilidade das instituições republicanas. Os poderes da Republica, longe das influencias perniciosas do ambiente do Rio de Janeiro, que abate e enfraquece o senso moral e aniquilla o prestigio dos mais eminentes patriotas, terão, no exercicio da sua, enfão, legitima soberania, capacidade de outorgar melhores e mais fecundos fructos á collectividade brasileira. São de nossos dias e do conhecimento de todos as provações e os soffrimentos dos muitos dos nossos homens publicos que, com excepcional patriotismo e abnegação, governaram o paiz. Si todos esses factos não são bastantes para suggestionar os homens actuacs de responsabilidade nos destinos brasileiros, no sentido de um trabalho intenso pela realização immediata do que preceitúa o art. 3º, ainda outros argumentos militam em favor desse *desideratum*. Não é só o Executivo que, no Rio de Janeiro, soffre a acção dos demolidores e das influencias perniciosas, dos desordeiros, dos inimigos da sociedade, dos inimigos da ordem e das instituições, tambem, diz Carlos Maximiliano; emo Brasil, a grande cidade que serve de capital do paiz, faz pressão sobre o Congresso, por meio da imprensa, dos *meetings*, dos applausos das galerias, indo ás vezes a população até á vaia, á ameaça e ao tumulto. Ora, os Deputados e os Senadores representam a Nação; é possível que, traduzindo o pensamento conservador dos seus eleitores, contrariem profundamente as aspirações e tambem os interesses dos habitantes da metropole cosmopolita,

grande porto de mar, de população adventícia, dominada, no alto commercio e nos bancos, por estrangeiros e delles também composta a cohorte dos desoccupados e desordeiros que constituiriam a clientella permanente de todos os agitadores.

Isto tem feito mal enorme ás finanças nacionaes; impressiona-se o Congresso com a opinião da Capital, treme deante da imprensa, por sua vez também forçada a agradar as paixões dominantes para ter circulação remuneradora, e decreta, com frequencia deploravel, medidas de favor a operarios do Estado, obras adiveis e dispendiosas, dia a dia, onerando os compromissos do Thesouro.»

Si, como vimos, para segurança da Republica e do Governo é de toda a efficiencia a mudança da Capital para o planalto central, não o é menos conveniente, como acabamos de ver, sob o ponto de vista financeiro.

E quanto ao aspecto economico?

E' o que se desenrola mais promissor, mais cheio de atractivos, mais cercado de seducções, que enebriam e fascinaam aos verdadeiros patriotas, que conhecem as riquezas prodigiosas que aguardam medidas protectoras para fazer raiair horizontes novos na economia brasileira.

A inconteste e assombrosa fecundidade do Brasil central só exige o silvo da locomotiva para se transformar em grande celeiro da União e effectivamente collaborar para felizes dias das finanças nacionaes. Para que se não supponha um hyperbolico euphemismo, o entusiasmo e a confiança que em mira despertam a capacidade productiva das prodigiosas planicies da minha terra, das uberrimas e onduladas matas desse assombroso *hinterland*, onde os rios perennes, em profusão, se consorciam com a dadivosa natureza, que nos proporciona, annos em fóra, as mais constantes e regulares estações, eu offereço ao julgamento dos meus pares e da Nação o que Goyaz já exporta pelo sul, onde existem apenas alguns kilometros de estrada de ferro.

Estes dados são da ultima mensagem do Sr. Presidente do Estado, ao Congresso Goyano.

#### EXPORTAÇÃO DE 1923

Qualidade	Quantidade	Valor	Impostos
Bois.....	149.545	17.945:400\$000	1.191:599\$000
Vaccas.....	10.509	735:630\$000	117:015\$000
Cavallos e muares.....	364	54:600\$000	2:184\$000
Suinos cevados.	10.291	1.029:100\$000	61:746\$000
Suinos magros.	8.451	422:550\$000	33:804\$000
Carneiros.....	333	6:660\$000	333\$000
Animacs domes- ticos.....	58	290\$000	29\$000
Kilos de fumo.	259.100	777:300\$000	62:184\$000
Kilos de crystal	62.478	125:956\$000	18:893\$409
Kilos de salitre	183	183\$000	9\$150
Kilos de borra- cha.....	1.346	2:692\$000	269\$200



Kilos de couro de anta.....	506	1:012\$000	20\$240
Kilos de pelles cruas.....	163.754	320:508\$000	24:573\$100
Kilos de solla pelles curtidas	150.916	603:664\$000	22:630\$400
Couros salgados	10.561	211:220\$000	26:402\$500
Kilos de arroz em casca....	5.442.280	1.632:684\$000	91:518\$760
Kilos de arroz beneficiado...	1.966.575	1.179:945\$000	27:532\$050
Kilos de quireira de arroz.....	68.928	27:571\$200	689\$200
Kilos de feijão	760.198	228:059\$400	11:402\$900
Kilos de polvilho.....	50	6\$000	\$210
Kilos de milho.	14.283	1:428\$300	37\$132
Kilos de farinha e mamona...	42.237	8:447\$400	506\$844
Kilos de toucinho e banha.	54.765	71:194\$500	4:381\$200
Lingua, peixe e carne de porco	2.974	3:568\$800	178\$440
Xarque e carne fresca.....	1.185.891	1.423:069\$200	59:294\$550
Kilos de sebo e oleo.....	280.240	336:288\$660	11:209\$600
Kilos de tripas, ossos e chifres	170.604	27:296\$640	1:706\$040
Kilos de assucar	516.394	413:115\$200	15:492\$000
Kilos de café...	497.192	596:630\$400	40:719\$200
Litros de aguardente.....	1.209	967\$200	120\$000
Kilos de doces.	1.706	2:559\$000	102\$360
Kilos de algodão	656.109	852:941\$700	13:122\$180
Kilos de ovos, paina, aves, etc.....	26.326	5:265\$200	263\$260
Kilos de papaduras.....	2.229	445\$800	22\$220
Kilos de frutas.	693	138\$600	6\$930
Kilos de manteigas.....	46.982	234:910\$000	7:047\$300
Kilos de pencirras e palhas.	36	18\$000	\$720
Kilos de queijos e requeijões.	46.110	138:357\$000	2:305\$950
Kilos de amendoim.....	530	53\$000	5\$300
Kilos de batatas	2.719	815\$700	27\$190
Kilos de moveis usados.....	41.367	82:954\$000	414\$770
Kilos de cascas para cortume	116.704	175:056\$000	584\$520
Kilos de fubá..	14	2\$800	\$140
Metros cubicos de madeiras om toros.....	1.805	144:000\$000	1:805\$000
Kilos de areia..	119.000	2:380\$000	119\$000

Kilos de cal....	389	38\$900	1\$167
Veiculos.....	15	750\$000	30\$000
Kilos de alho...	62	62\$000	\$626
Caixas de garrafas vasias..	2.407	19:760\$000	2:470\$000
Kilos de artigos de ferro e folhas metallicas.....	6.260	1:252\$000	125\$200
Kilos de telhas e tijolos.....	121.940	1:209\$400	121\$940
Kilos de diversas mercadorias.....	—	34:600\$000	2:448\$350
		30.133:815\$340	1.870:571\$308
Taxa adicional de 10 %.....			187:057\$130
			2.057:628\$438

Significa isto a evidencia de que Goyaz produz tudo que se encontra nos demais Estados do Brasil. Não figuram nestas estatísticas o trigo, que é industria promissora no vão do Paraná; o cacão desenvolve-se admiravelmente no centro e norte do Estado; os palmeiras babassú, que formam espessas florestas, verdadeiras mattas nas margens do Parnahyba do Araguaya, do Tocantins e de quasi todos os seus afluentes, o que constitue, neste momento, a riqueza do Maranhão; o café, que é fortuna de S. Paulo, encontra-se em profusão, em estado presentemente nativo, nas grandes mattas seculares do Canastra e S. Patricio, pertencentes ao Estado, e onde os habitantes das circumvizinhanças fazem annualmente facil colheita para o seu consumo; a aninga, precioso vegetal que se encontra em grande quantidade nas margens do Tocantins e do Araguaya e cuja cellulose se presta magnificamente ao fabrico do papel; e, para não fatigar mais a attenção do Senado, deixarei de descrever as possibilidades dos nossos extensos campos nativos, onde a pecuaria encontra proporções extraordinarias para o seu desenvolvimento, já pela ausencia de epizootias, já pela vastidão ou prados de excelsas forrageiras, já pela abundancia de rios, ribeirões e regatos permanentemente abastecidos em todas as estações. Quanto á agricultura, quanto á produçãõ de cereaes, julgo de eloquencia impressionante a estatística que acabo de ler sobre productos da pequena zona servida pela estrada de ferro Goyaz.

Sabem todos os que me ouvem, espiritos esclarecidos, que, sem estradas de ferro, sem meio de transporte, é impossivel exportar os productos do centro, Oeste e Norte do Estado, productos cujos valores seriam consumidos pelos fretes elevados em costa de mnares.

Mudar a Capital seria fazer viagem em Goyaz e enriquecer o paiz.

Ainda não falei, Sr. Presidente, nas possibilidades das minas do meu Estado. Alli se encontram riquezas phantasias. Desde o Parnahyba no rio das Garças, do Araguaya até o extremo Norte do Alto Tocantins, em toda a parte, se tem encontrado diariamente da melhor qualidade. No rio

Claro, no Verissimo, no S. Marcos, no Lageado, no rio do Peixe, no Pedra, no Páo Secco se tem apanhado gemas preciosas.

Sobre as pedras do Araguaya dizia na outra Camara, em maio de 1922, o illustre Deputado Americano do Brazil:

«Em 1827, pela primeira vez, no Imperio, exploraram-se, em Goyaz, as perolas do Araguaya. Coube esta iniciativa ao primeiro Presidente Dr. Caetano Maria Lopes Gama, que mandou emissarios ás Itans e á lagoz. das Perolas, á margem do Araguaya, sendo trazidas amostras dessa preciosa riqueza, as quaes foram, então, enviadas a D. Pedro I, por intermedio do Ministro do Imperio. E tão importantes eram ellas, e tal interesse despertou na Córte, que pouco tempo depois, o Museu Imperial, por intermedio do seu director, pediu a um dos Presidentes de Goyaz, que enviasse não só mais perolas para amostra, como tambem a concha perlifera, a portadora do guzano parazite, assim como a agua, afim de ser examinada. Recentemente, as perolas de Goyaz, de varias cores, ainda tem sido exploradas e são já conhecidas na Capital Federal. As joalherias já tiveram occasião de expor exemplares dessa riqueza no grande rio Central, rio este que James Orthon, em sua Memoria, diz que «corre em leito de pedras preciosas.»

O manganez, nos arrabaldes da Capital de Goyaz, o carvão de pedra e o petroleo, nos municipios do rio Verde, Jatahy e Rio Bonito, a grande jazida de cobre no municipio de Pedro Afonso; as minas de esmeraldas no Rio Claro e em Goyaz, das quaes muito dos Srs. Senadores já conhecem amostras, aqui examinadas; aluminio em S. José de Tocantins; platina, na Serra Dourada; a mica e o crystal de varias cores, em diversos municipios; a mica, as montanhas de ferro em profusão e o ouro por toda a parte, são riquezas que impressionam a toda a gente.

Para illustrar essa minha exposição, vou narrar desta tribuna um facto que patenteia a admiravel riqueza da minha terra.

Em fim do anno passado, achavam-se em Goyaz os Srs. Firlé, Samuel Adoir e King, inglez e norte-americanos, como representantes de companhias de mineração daquellas duas nacionalidades; foram informados da descoberta de uma poderosa mina de ouro, no municipio de Jaraguá, cuja quantidade extrahida, em poucos dias, por um japonéz, causava admiração.

Convidaram-me para uma excursão a essa mina, que fica acerca de 90 kilometros da Capital e partimos em automoveis pela manhã, a visital-a, levando connosco uma brilhante comitiva. Lá chegando, foram nos mostrados dous grandes vidros de cerca de um litro cada um cheios de pepitas de ouro. Examinando o local de onde foi retirado esse ouro, na encosta de um morro, verifiquei que o japonéz havia apenas feito até então um vallado de cerca de braça e meia de comprimento, partindo de um rego de monjolo, numa largura de 60 a 80 centimetros, com allura maxima de dous metros.

Duvidei de tanta riqueza. Quiz fazer uma experiencia e pedi então ao proprietario da fazenda instrumentos proprios para eu mesmo verificar a realidade do que elles contaram!

Ao lado do rego de monjolo achavam-se collocadas duas bicas feitas de taquarussú rachado pelo meio, postas com inclinações differentes, lançando agua em um caixote com uma das faces abertas; era esse o machinismo do japoncz; nesse caixote lavava elle o cascalho! Eu, que não sou engenheiro e nunca pensei cuidar de mineração, fiz-me nessa hora mineiro; arranquei a primeira pá de terra e lancei-a no caixote, fui lavando o cascalho (serviço aborrecido e incommodo que muito maltrata a epiderme das mãos); dentro, porém, via os primeiros vestigios de ouro em pó, no caixote. Exultado pelo successo, chamava a attenção da comitiva, e todos, já com interesse, acompanhavam a minha mineração; lancei no caixote segunda pá de terra e... surgiu a primeira pepita, e depois a segunda; e desde então não fazia eu, nem os meus companheiros, mais caso algum do ouro em pó. Cada pepita encontrada eu collocava sobre as enormes mãos do engenheiro Firlé, inglez de 2, 20 de altura, e dentro de cerca de uma hora de trabalho, havia enchido de bellas e louras pepitas uma das mãos em concha do meu gigante auxiliar, tendo encontrado tambem um crystal com lindas pepitas engastadas...

Possuo hoje, como lembrança, offerecida pelo dono da mina, as pepitas dessa minha interessante mineração, e o crystal com as pepitas engastadas, levou-o para Londres, como recordação de Goyaz, o engenheiro Firlé.

Eis, Sr. Presidente, em traços ligeiros, o que é a riqueza da minha terra, que, embora esquecida e desprezada pelos poderes centraes da União, ha de ser ainda um dia o orgulho do Brasil e uma das suas maiores fontes economicas. E é para essa região, cheia de encantos, cheia de grandezas, sob um clima ameno e saluberrimo; a uma altitude que varia de 800 a 1.100 metros e 1.230 nos chapadões, até 1.385, nos picos dos pyrneus, que a sabedoria dos nossos constituintes de 1891, determinou a mudança da Capital Federal.

Nos 14.400 kilometros quadrados, já demarcados, correm, em 24 horas, 3.207.000 de litros de agua boa. Collocada nesse quadrado, a Capital, entre os rios Descoberto e Areias, a mil metros de altitude, teremos, segundo Azevedo Pimentel, para abastecer a cidade, no periodo da maior secca, 1.220.000 metros cubicos de agua por dia. Só a Roma da Edade Média, affirma elle, dava tanta agua aos seus habitantes, em numero de um milhão.

E' nesse Eden terreal, sonhado pelo celebre estadista Pitt, que, em discurso, sobre os destinos das colonias portuguezas, aconselhou a fundação de uma Nova Lisboa.

O alto valor desse politico de Inglaterra, e sua actividade, ao lado do papel que essa Nação, principalmente em épocas vividas, exerceu sobre Portugal, parecem garantir a originalidade e o interesse da medida proposta pelo grande estadista.

O politico lusitano H. J. da Costa Furtado de Mendonça, exilado para Londres e conhecedor talvez dos planos traçados por Pitt, deu grande repercussão, na America, por intermedio do *Correio Brasiliense*, como advogado dessa grande causa, concitando o Governo a operar a retirada da Capital para o interior do Brasil, ficando os povos em aprazivel situação junto ás cabeceiras de grandes rios e alli edificariam uma nova Capital, começando por abrir estradas que se dirigissem a todos os portos de mar, empreza facil, que só não iria avante, por

méros subterfugios. Isto em 1808, e tempos depois accrescentava que essa paragem estava indicada pela natureza, na propria região elevada do seu territorio, de onde baixariam as ordens, como baixam as aguas que vão pelo Tocantins ao Norte, pelo Prata ao Sul e pelo S. Francisco a Leste.

Em 1810, o eminente conselheiro Velloso de Oliveira, em desenvolvido memorial ao Governo da Metropole, sobre a administração da provincia de S. Paulo combatia a collocação da Corte em porto marítimo, lembrando que a mesma ficaria melhor em logar são e ameno, longe do troyel e do bulicio indistincto de todas as classes.

Mais tarde, em 1821, no periodo agitado da transformação politica, os proprios filhos de São Paulo deveriam juntar uma pagina definitiva: refiro-me á representação da Junta Provisória approvada na sessão de 20 de outubro de 1821, entregue aos Deputados ás Cortes de Lisbôa, sendo justiça recordar que da referida junta faziam parte Martim Francisco e José Bonifacio, este ultimo o patrono da causa patriotica.

Insinuava aquelle documento a necessidade da edificação de uma «cidade central no interior do Brasil, para assento da Corte ou da Regencia, que poderá ser na latitude, pouco mais ou menos de 15 grãos», de onde partissem estradas para as diversas provincias e portos de mar, favorecendo o commercio interno do vasto Imperio do Brasil.

No additamento ao «projecto de Constituição para fazel-o applicavel ao Reino do Brasil», determinou-se naquelle tempo o levantamento da nossa Capital no interior com a denominação de *Brasilia*.

E justificava o additamento «a necessidade e a prudencia do artigo, porque o Brasil sómente poderia ser grande Imperio reunido e povoado, o que se conseguiria com a nossa Capital.

Estes excerptos historicos, Srs., são do brilhante discurso parlamentar do Deputado Americano do Brasil.

Repisar esses argumentos, accrescentar outros dados illustrativos sobre a vantagem do cumprimento do disposto no artigo 3º, é fatigar a generosidade deste auditorio onde acredito que não haja um só patriota que não seja um partidario desse pensamento, que domina a opinião nacional, desde os tempos coloniaes.

A lei n. 4.494, de 18 de janeiro de 1922, foi mais um passo para o triumpho daquella aspiração.

Não posso, Sr. Presidente, terminar estas considerações, sem fallar na epistola scientifica de A. Glaziou, dirigida ao sabio Luiz Cruls, chefe da commissão que demarcou o Planalto, datada de 16 de novembro de 1897. Dizia, então, Glaziou: O aspecto da região é o de um paiz ligeiramente ondulado: lembra o Anjou, a Normandia e ainda mais a Bretanha, excepto, todavia, na região de Oeste, onde campeia a serra dos Pyreneus, tão pittoresca.

A Leste estende-se o bello e grandioso valle que se vae prolongando até aos pequenos montes do rio Paraná, ramificando-se em outros pontos em todas as direcções. Esta planicie immensa de superficie tão suavemente sinuosa, é riquissima de cursos de agua limpida e deliciosa que manam da menor depressão do terreno.

Essas fontes, como os grandes rios, que regam a região, são protegidos por admiraveis capões, aos quaes nunca deve-

ria golpear o machado do homem, senão com a maior circumspecção. São magníficos de verdura os pastos e certamente superiores a todos que vi no Brasil Central. Todos esses elementos cuja disposição se poderia attribuir á inspiração de um artista sublime, dão á paisagem o aspecto mais aprasivel e de que não ha nada comparavel, a não ser em miniaturas, os antigos parques inglezes, desenhados por Le Notre ou Paxton. Tão profundamente gravou-se-me na memoria a belleza do clima, que de continuo o tenho na mente.

Sr. Presidente, depois disto, para que me estender mais sobre o erime, a belleza da região escolhida, as vantagens da mudança da Capital, a sequencia admiravel de harmonia de opiniões dos nossos maiores estadistas, desde o periodo colonial até hoje?

Entretanto, Sr. Presidente, a despeito de tudo que acabo de demonstrar, dorme no seio das Comissões do Senado desde 29 de novembro de 1919, o projecto do nosso illustre collega Senador Justo Chermont, que manda abrir concorrência para construir, sem onus para a União, a nova Capital Federal, e repelimos — *sem onus!*

Sabemos que muitos capitalistas aguardam apenas a transformação desse projecto em lei para concorrer para a execução desse grande empreendimento, que por si só, realizado, constituirá a gloria de um governo.

E aproveitamos, Sr. Presidente, este momento historico, em que temos á frente dos nossos destinos um estadista de para invergadura de civismo, que vem remodelando os nossos costumes, encarando frente a frente, com a maior serenidade, sem vacillações, o bem da patria, na magestade dos nossos problemas para as grandes realizações.

Transformar em lei aquelle projecto, é acto de patriotismo; e o patriotismo, no dizer de Clemenceau, é um dever elementar: e é triste que sejamos obrigados a justificá-lo e a discutí-lo!

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem, muito bem*).

**O Sr. Muniz Sodré** — Peço a palavra.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Muniz Sodré.

**O Sr. Moniz Sodré** — Sr. Presidente, é com o coração amargurado que venho hoje ocupar a, attenção dos meus illustres collegas, porque sinto que neste momento sangram todos os nossos sentimentos de brasileiros, todos os nossos melindres de pundonor nacional, e se alvoroçam, com razão, todas as nossas apprehensões patrioticas, em face do relatório da missão inglesa, com que os representantes dos nossos credores britannicos premiaram a irreflexão ou imprevidencia do nosso Governo, appellando imprudentemente para os seus alvitres, para as suas suggestões, ou para os seus conselhos.

Esperci, Sr. Presidente, que, ante o profundo abalo e a immensa impressão que esse documento causou em todas as classes sociais do paiz, o Governo da Republica se apressasse em dar as necessarias explicações, que aquietassem o espirito publico alarmado e satisfizessem ás exigencias do nosso patriotismo. Na ausencia, porém, injustificavel, dessas explicações, ante o silencio incompreensivel do Governo, senhores

Senadores, sinto que trairia o meu mandato, nesta Casa, si eu, desobedecendo ás suggestões imparativas da minha consciencia, não viesse, neste momento, lançar um protesto formal contra as ameaças que se acham contidas no já celebre relatório da missão estrangeira.

Revele-me V. Ex., Sr. Presidente, permittam-se os meus illustres collegas que eu lhes lembre que, no ultimo discurso que proferi, nesta Casa, em uma das ultimas sessões, nas vespers do encerramento do Congresso, no anno passado, se me deparou o ensejo de, chamando a attenção do honrado Chefe da Nação para essa politica de odios incoerciveis e perseguições desalmadas, que tanto depunham, aos olhos do estrangeiro, contra os creditos do nosso paiz, assim relegado á categoria subalterna de uma dessas pobres e desgraçadas nações, proscriptas de todas as grandes conquistas moraes e politicas da civilização humana, pelos erros dos nossos dirigentes...

O SR. DIONYSIO BENTES — Não apoiado, porque na Inglaterra a questão da Irlanda é cem vezes mais grave que todas as questões do Brasil.

O SR. MONIZ SODRÉ — ...tive occasião de accentuar, referindo-me á vinda da missão ingleza, que então se annunciava, que ella crearia para o nosso paiz um desses momentos terriveis, que o verbo inflammado do grande patriota e brilhante parlamentar, que se chama Barbosa Lima, havia chamado momento pharaonico, porque essa missão era, affirmava eu, o pé do estrangeiro a comprimir a garganta do Brasil. Os meus appellos não foram attentidos; creio mesmo que não teriam chegado aos ouvidos do honrado Chefe da Nação; embriagado com o licor fatidico da vingança, que lhe não permittia dar aos graves problemas que se desenrolavam no scenario politico do nosso paiz, problemas tão graves como aquelles que mais possam agitar a velha Europa, ou convulsionar a Inglaterra como a questão da Irlanda, lembrada pelo illustre collega, não lhe permittia, dizia eu, dar a estes problemas nacionaes, outras soluções que não fossem a trucidação dos seus adversarios, alguns delles seus amigos pessoaes, dividindo o paiz, dividindo quasi todos os homens politicos da nossa terra em dous campos oppostos: o de cidadãos acorrentados ao despotismo do Cattelito, obedientes aos caprichos do Governo, e o de cidadãos proscriptos na sua propria Patria, nem o amparo sequer das nossas leis tutelares. São, Sr. Presidente, são estes crimes que assolam e degradam a politica interna do paiz; são esses attentados contra os principios basicos da democracia e da civilização, é esse menosprezo pelos preceitos mais comezinhos da moral politica, é esse desprezo pelo respeito que devem todo os Governos dignos á liberdade, á consciencia e aos direitos dos seus concidadãos — são estes crimes, são estes attentados, são estas affrontas á civilização, são estes ultrages á liberdade, ao direito e á justiça, que eriam, fatalmente para essas nações assim aviltradas, esses momentos terriveis, essas vergonhosas humilhações, que, hoje, nos flagellam, dilacerando as fibras mais intimas do nosso pundonor patriotico.

O relatório da missão ingleza, Sr. Presidente, foi uma alarmante confirmação desta verdade indiscutivel. Eu desejava que o tempo me permittisse eu hoje proceder aqui a uma analyse minuciosa de todas as suas partes. Mas poderei, em rapidos traços, referir-me aos seus pontos capitaes. A este re-

latorio nós poderíamos applicar o commentario que um celebre critico fizera, de uma feita, a um livro de um poeta estreado, que lhe solicitára o seu franco julgamento. "Recebi o seu livro. Tem elle muita cousa boa e muita cousa nova, mas a verdade impõe-me que lhe diga, com lealdade, que o que é bom, não é novo, e o que é novo, não é bom".

O relatorio da missão britannica tem tambem, como o livro do poeta estreado, muita cousa boa e muita cousa nova, mas a verdade incontestavel, Srs. Senadores, é que o que é bom, não é novo e o que é novo, não é bom.

Na primeira parte deste relatorio, nós vemos enfechada uma série de regras e preceitos relativos á elaboração dos orçamentos, regras e preceitos que se inspiram em verdadeiros principios de sciencia economico-financeira, e direito orçamentario. Mas, porventura, Srs. Senadores, existe ali uma só reflexão, um só alvitre, uma só verdade, que se não encontre nos multiplos discursos de Deputados e Senadores, quando criticam o modo pelo qual nós resolvemos as questões orçamentarias? Qual o principio, qual o conceito que já não se encontre nos pareceres dos relatorios de orçamentos, nos relatorios dos varios Ministros da Fazenda, e nas mensagens dos nossos Presidentes da Republica?

Que é que de novo alvitram os representantes do capital estrangeiro que já não esteja dito e redito e repisadamente, repetido entre nós, a respeito do direito orçamentario e das boas normas da elaboração dos orçamentos?

Poderia, Srs. Senadores, como demonstração irretorquível destas minhas asserções, ler rapidamente, em fórma de preceitos axiomaticos, as verdades externadas neste relatorio: "Os *deficits* — dizem elles — repetidos, devem ser evitados de futuro se se quer restaurar o credito do Brasil". Não devem ser incluídas no orçamento "verbas para despesas de caracter adiaavel, mas tão somente para despesas que forem indispensaveis e urgentes". "Os saldos orçamentarios devem ser applicados na redução da divida, afim de auxiliar a reduzir as despesas e a manter o credito interno e externo". "No actual estado das finanças do Brasil seria conveniente adiar, tanto quanto possível, todas as novas despesas por conta do capital". "Será necessario proseguir com coragem e persistencia na difficil tarefa de corte rigoroso na despesa e no não menos impopular dever de augmentar impostos". "Estamos convencidos de que...".

Como vê o Senado é uma série de prudhomismos, de idéas corriqueiras, sedições, banalissimas, que creio mesmo que os mais incultos em materia de direito-orçamentario já são professores, sobre o assumpto, pela força de ouvir continuamente, todas essas verdades, todas essas sentenças mil vezes repetidas. Mas, prosigamos: "Estamos convencidos de que uma das condições para a restauração de uma moeda depreciada é a redução de quantidade de notas inconvertiveis em circulação".

O SR. PRESIDENTE — Observo ao nobre Senador que está terminada a hora do expediente.

O SR. MONIZ SODRÉ — Neste caso pediria a V. Ex. consultasse o Senado se me concede meia hora de prorogação.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Senador Moniz Sodré requer prorogação do expediente por 30 minutos.



Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Continúa com a palavra o Sr. Senador Moniz Sodré.

O SR. MONIZ SODRÉ — Agradeço ao Senado mais esta captivante demonstração de sua gentileza.

Continuarei a lêr os principios theses com que os financistas da Inglaterra pretenderam illuminar o Brasil. Ha ainda outras affirmativas muito interessantes: "Não póde haver duvida de que as fluctuações de cambio trazem sérias perturbações ao commercio". "E' essencial em qualquer tentativa para augmentar as riquezas do Brasil, que as suas exportações sejam imminentes e rigorosamente desenvolvidas".

Ora, Srs. Senadores, eu desejaria sempre que me dissessem se para ouvirmos essas sentenças valeria a humilhação dessa missão britannica. Vê-se bem: as suas affirmações nessa materia são tão velhas, póde-se dizer, como a politica patrioticamente interesseira e ambiciosa da Inglaterra.

Si quizermos entrar na analyse de outras questões que se levantam na segunda parte desse relatório, que é o que se nos depara? E' exactamente, Srs. Senadores — e para esse ponto chamo a attenção dos meus honrados collegas — é exactamente nesta segunda parte do relatório que se encontra o amontoado de suggestões que visam simplesmente a transformação do Brasil em colonia britannica.

As medidas aventadas, são a venda das acções do Banco do Brasil, ora pertencentes ao governo; a capitalistas nacionaes ou estrangeiros, e ao passo que aconselham a alienação dessas acções pertencentes ao paiz, tambem alvitram que se augmente a capacidade desse Banco, que se lhe accrescentem favores, que se lhe estenda a esphera de acção de fórma que venha a ser realmente um verdadeiro Estado, no Estado.

A' somma immensa de favores, regalias e privilegios de que já goza esse banco, favores immensos, que já se não podem justificar, e só podemos comprehender porque é elle um banco quasi official, a toda essa somma immensa de favores que dobraram o valor das acções desse estabelecimento de credito, por se tornarem formidaveis os seus lucros annuaes, elles, os illustres financistas da missão ingleza, aconselham se juntem novas concessões, dentre ellas a de recolher diariamente as rendas do paiz e a de fazer todos os pagamentos do Governo, transformando-se assim, «para melhor «contrôle» do numerario» em uma verdadeira «succursal do Theouro». Mas esse banco assim augmentado na sua esphera de acção, ella quer que pertença a capitalistas nacionaes e estrangeiros, que as acções do Governo sejam vendidas aos outros bancos que operam em nosso paiz, e que o Governo sobre a sua direcção não tenha a menor interferencia. Incrível, Srs. Senadores!

A missão ingleza quer que se dê ao Banco do Brasil funções de governo, mas não quer que o Governo tenha a menor acção sobre o Banco do Brasil!! Esse banco com funções majestaticas, com funções especificas de poder publico, deve pertencer aos outros bancos e deve ser dirigido exclusivamente por particulares, necessariamente capitalistas estrangeiros. E o que é mais grave, Srs. Senadores, o que leva o

nosso espanto até ao estupor, é se affirmar neste relatório que o ministro da Fazenda e o presidente do banco estão de accordo com o alvitre da sua alienação.

Relativamente ás estradas de ferro a missão também aconselha a sua alienação, como também a venda de todas as empresas de navegação fluvial e marítima. E note-se bem, Não só das estradas e empresas federaes de navegação, senão ainda de todas as que pertencem aos Estados. E elles, os representantes dos capitalistas britannicos, não se cansam de declarar desaffrontadamente que, si para isso ha obstaculos na Constituição federal, elles, por isso, não deixarão de insistir nessas medidas, pois que ha o recurso da revisão da nossa Magna Lei. Mas reforma da Constituição em que, Sr. Presidente? Exactamente na parte relativa á autonomia dos Estados, na parte referente ao direito que elles teem de se governarem livremente em tudo que diz respeito aos interesses peculiares á sua vida intima. Elles insistem pela reforma constitucional precisamente na parte em que a Constituição véda qualquer alteração, isto é, na fórma federativa, que não está sujeita á revisão. E a esses alvitres de alienação de todo o patrimonio nacional, posto em leilão, elles propõem a criação de um Tribunal de Estradas de Ferro, com funções não consultivas, mas deliberativas, para resolver todas as questões que se relacionarem com os meios de transportes, inclusive a questão maxima das tarifas, que interessa visceralmente os destinos economicos e a prosperidade do paiz. E porque as estradas de ferro hão de ser vendidas aos estrangeiros, elles aconselham logo a criação das tarifas moveis, tarifas calculadas em ouro, sujeitas, por isso, a todas as oscillações do cambio. E a mesma variação de preços, que as oscillações do cambio imprimem aos productos e objectos importados, se daria com as mercadorias de produção nacional por effeito da instabilidade das tarifas, isto é, do custo do transporte. Teríamos, assim o empobrecimento de todos os productores e consumidores, com o enriquecimento brusco das companhias de viação e dos intermediarios, nas transacções commerciaes.

Este assumpto, Sr. Presidente, de venda ou arrendamento das nossas vias ferreas, já foi muito discutido, entre nós, no começo da Republica. Em 1896, em virtude de propostas que appareceram para o arrendamento da Central e outras estradas federaes, o Governo abriu amplo inquerito sobre a sua conveniencia, consultando os homens mais conhecedores do assumpto. E a opinião de todos os competentes foi a condemnção absoluta dessa medida, profundamente nociva aos interesses vitaes do paiz.

Si os máos fados do Brasil pesarem tanto sobre nós que essas idéas verdadeiramente desgraçadas possam ter repercussão nesta Casa, terei então occasião, Sr. Presidente, de estudar esse assumpto, sob todos os seus multiplos aspectos, sob sua face technica, administrativa, financeira e economica.

O outro alvitre dos mais prejudiciaes aos nossos interesses, é o que diz respeito com a decantada questão do livro cambio.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Cujos effeitos, pelo menos em fabricação de tecidos, já se começam a fazer sentir.

O SR. MONIZ SODRÉ — Mas senhores, quem conhece...

O SR. DIONYSIO BENTES — Tem empobrecido o paiz.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Demonstrarei a V. Ex. o contrario, quando V. Ex. quizer.

O SR. DIONYSIO BENTES — Porque a nossa tarifa, além de ser protegida, é uma tarifa prohibitiva sobretudo para gente pobre.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Discutirei este assumpto quando V. Ex. quizer.

O SR. MONIZ SODRÉ — Eu não discuto. Sr. Presidente, si a politica economica de proteccionismo que temos seguido ha sido sempre bem orientada; é possível que ella se resinta de falhas, de excessos...

O SR. DIONYSIO BENTES — Ella não tem orientação nenhuma.

O SR. MONIZ SODRÉ — ... mas o que eu digo, é que é uma insensatez em paizes novos, que começam a ensaiar os primeiros passos no desenvolvimento das suas industrias, se venha sustentar de boa fé a conveniencia do livre cambio.

E quem a sustenta, Sr. Presidente?

Sustentam-n'a esses finanelistas inglezes, quando V. Ex. sabe tão bem quanto o Senado, que foi a Grã-Bretanha a mais ferrenha, exaggerada das nações no proteccionismo aos seus productos, desde Cromwell até ao seculo passado.

O SR. DIONYSIO BENTES — Além Cromwell. Dahi para cá, houve o livre cambio.

O SR. MONIZ SODRÉ — Não apoiado. A Inglaterra notabilizou-se sempre pela politica proteccionista, até o seculo passado. A industria da lã, por exemplo, teve uma tal protecção — não queria estender-me sobre esse assumpto, porém, o aparte do meu presado collega a isso me obriga — a industria de lã teve lá tão desmarcada protecção, que não só se reputava um crime, a exportação de um carneiro, como se punia severamente quem burlasse a vigilancia dos que fiscalizavam o cumprimento do preceito legal que prohibia se mandasse lã para o estrangeiro. E além disso, Sr. Presidente, para cumulo, estabeleceu-se uma lei, segundo a qual, todo o morto devia ser enterrado envolvido em pannos de lã.

E quem não sabe, Srs. Senadores, que o grande valor da marinha mercante da Inglaterra resultou exactamente dessa politica proteccionista? Quem negará que foi o *Navigation Act* que deu á Inglaterra a supremacia dos mares, quando até metade do seculo passado, portanto em data muito posterior a Cromwell, se estabelecia que só poderiam os navios estrangeiros levar da Inglaterra, ou para a Inglaterra, os productos de seu paiz?

Foi com este golpe que o povo inglez sobrepujou a esquadra mercante da Hollanda.

O SR. DIONYSIO BENTES — Isto é facilidade de transportes, nunca tarifa alfandegaria. V. Ex. está tratando de outro assumpto.

O SR. MONIZ SODRÉ — Eu estou tratando, Sr. Presidente, da politica proteccionista e todos os historiadores economistas accentuam que o *Navigation Act* foi a medida com que a In-

glaterra derrotou a Hollanda, tirando-lhe a supremacia dos mares.

O SR. DYONISIO BENTES — Isto é facilidade de transporte, quando muito, tarifa marilima.

O SR. MONIZ SOBRÉ — Como facilidade de transporte, Sr. Presidente, si a Inglaterra prohibia por exemplo, que um navio francez levasse productos da Inglaterra para a Hollanda; ou productos da Hollanda para a Inglaterra? Que as mercadorias da America, Asia e Africa só em vapores inglezes podiam chegar á Gran-Bretanha?

Não se vê que essas medidas eram tomadas exactamente para forçar o surto e conseguir o predominio da marinha mercante ingleza?

Não determinam ellas, por isso, entre a Inglaterra e a Hollanda a guerra que durou dous annos e terminou pela victoria da primeira das duas nações que disputavam a soberania dos mares?

O SR. DYONISIO BENTES — V. Ex. sabe que Portugal exigia que o Brasil comprasse e vendesse só a Portugal. Foram justamente os inglezes que intervieram na politica economica e nos auxiliaram em nossa independencia, dando-nos até o almirante Cochrane.

O SR. MONIZ SOBRÉ — O aparte do nosso brilhante collega vem exactamente confirmar a exactidão dos meus assertos. Era a politica proteccionista de Portugal que queria defender-se contra a theoria livre cambista da Inglaterra.

O SR. DYONISIO BENTES — Mas Portugal exigiu o monopolio das importações e exportações.

O SR. MONIZ SOBRÉ — O Brasil era uma colonia de Portugal! E é contra isto justamente que me revolto, porque o meu patriotismo não me permite veja com indifferença a Inglaterra pensar em fazer do Brasil uma colonia da Grã Bretanha.

O SR. DYONISIO BENTES — A Inglaterra foi quem mais concorreu para a abertura dos portos de todas as nações.

O SR. MONIZ SOBRÉ — Quando, Sr. Presidente, nos Estados Unidos se discutia esta questão do livre cambio e proteccionismo, querendo a Inglaterra, como sempre, obter o livre transito de suas mercadorias no territorio norte-americano, o general Grant, ponderou-lhe: "Após cem annos de proteccionismo eu serei mais livre cambista do que vós." Mas toda gente sabe, que o proteccionismo é uma condição imprescindível para o surgimento, para a prosperidade, para o engrandecimento das industrias nascentes, e só depois que ellas se retemperam e se avigoram e podem enfrentar triumphalmente a luta pela existencia, na livre concorrência, é que o paiz tem razão e cabe-lhe o dever de supprimir as medidas proteccionistas. Não censuramos a Inglaterra, pois ella se colloca sempre no ponto de vista dos seus interesses nacionaes. Tanto assim, que Adam Smith, impressionado pelas medidas da Inglaterra de protecção ás suas industrias, dizia no seu notavel livro *Riquezas das Nações*, que admittir-se que a Inglaterra pudesse ser inteiramente livre cambista, era tão grande loucura, quanto a realização da republica da *Utopia* e da Republica do *Oceano*.

O SR. DYONISIO BENTES — A Inglaterra não tem sido outra cousa. No continente sómente a Belgica é livre cambista. Insular sómente a Grã Bretanha. Todos os outros paizes da Europa são proteccionistas.

O SR. MONIZ SODRÉ — Antes de proseguir devo dizer que Adam Smith se referia ás obras de Thomas More e James Hrrington, muito commentadas naquella época. Mas a Inglaterra só se fez livre combista após esse vigoroso protecționismo de suas industrias.

E ainda agora mesmo, senhores Senadores, quando esse abalo tremendo veio revolucionar o mundo e pôr em perigo as maiores nações do continente europeu, vemos a Inglaterra voltar-se para a politica proteccionista, na legitima defesa dos seus interesses.

Mas não é esta, Sr. Presidente, a occasião opportuna do discutirmos minuciosamente a questão. Quiz apenas chamar a attenção dos meus honrados collegas para as ameaças á nossa tranquillidade, que se contém nesse terrivel reatorio. Eu, não quero saber, neste momento, quaes são os intuitos da missão ingleza; o que me interessa, mais do que tudo, é averiguar quaes são os intuitos do nosso governo, a cuja dedicação pelo Brasil, a cujo zelo pelo seu nome estão entregues os interesses vitacs da nossa patria.

O SR. DYONISIO BENTES — São iguaes aos de qualquer um de nós.

O SR. MONIZ SODRÉ — Quero saber, saber apenas quaes são os intuitos de S. Ex. E' esse um assumpto que não paira mais nos dominios da politica interna, dos interesses partidarios — é um assumpto que diz respeito visceralmente com a honra, com a independencia e com a soberania do Brasil. E é exactamente porque assim comprehendo de alto estas questões, que desejava saber quaes são os intuitos do honrado Chefe da nação, a respeito das providencias solicitadas nesse documento. Eu tremo, Srs. Senadores, tremo no meu entusiasmo patriotico, quando me lembro que já duas medidas, ahí solicitadas, foram attendidas pelo Chefe da Nação. A primeira dellas: a creação da Commissão dos Geddes, suggestão de relatorio, logo posta em execução.

O SR. BUENO BRANDÃO — E' uma suggestão anterior.

O SR. MONIZ SODRÉ — Eu perguntaria ao Governo, que faz timbre, que faz gala em ostentar os seus escrupulos na applicação dos dinheiros publicos, ao Governo, sobre cuja honestidade administrativa eu não tenho nenhuma accusação a formular, eu queria que S. Ex. nos dissesse como, ultrapassando a sua esphera de acção constitucional, fez installação de um serviço, creando logares e fixando vencimentos, sem autorização prévia do Poder Legislativo, sem qualquer consulta ao Parlamento Nacional.

O SR. JOÃO LYRA — V. Ex. se refere á commissão nomeada pelo Governo?

O SR. MONIZ SODRÉ — Refiro-me.

O SR. JOÃO LYRA — Esta commissão não é remunerada. A commissão é constituída de brasileiros que, attendendo a um appello do Sr. Presidente da Republica, estuda as tabellas

orçamentárias, para suggerir as medidas economicas que lhes pareçam praticaveis.

O SR. MONIZ SODRÉ — Eis ahi, Srs. Senadores, a grande vantagem dessas discussões. Os verdadeiros amigos do Governo são aquelles que agitam esses problemas e procuram espalhar as luzes sobre os factos, porque o que se diz por ahi é que esta Comissão de Geddes está sendo sumptuosamente remunerada.

O SR. JOÃO LYRA — Posso garantir a V. Ex. que essa affirmação não é verdadeira.

O SR. MONIZ SODRÉ — Que interpegação opportuna! Como não me devo eu felicitar, como não se devem regosijar os meus honrados collegas por lhes ter fornecido oportunidade para destruir o alveio que tanto denegria os creditos do Governo Federal!

O SR. BUENO BRANDÃO — Absolutamente sem fundamento.

O SR. MONIZ SODRÉ — E' porque, Srs. Senadores, a atoarda nem sempre tem fundamento; é porque os boatos, muitas vezes, são creados pela imaginação fantasista da maledicencia, que sempre convém trazermos á baila essas questões. Porque, neste momento, o meu intuito é profundamente patriotico, qual o de ver elevado o Brasil no conceito das nações estrangeiras. Eu quero que se faça luz, quero que o Governo, que está andando patrioticamente, como asseveram os nobres Senadores, demonstre a inanidade de todas as accusações que implicam em ataque á sua administração. Desejo que nos sejam dadas as explicações necessarias. Não foi outro o meu escopo, quando assumi á tribuna. Que surjam as explicações imprescindiveis a respeito destas arguições que estão impressionando tão vivamente a opinião nacional.

O SR. BUENO BRANDÃO — Não obstante, V. Ex. chegou a conclusões muito apressadas.

O SR. MONIZ SODRÉ — Não; não houve da minha parte conclusões apressadas; ao contrario, só poderia ter sido accusado de inercia, no dever das minhas funcções parlamentares.

Esperei que as explicações viessem sobre documento sensacional que tanto interessa á vida do paiz, e na ausencia das explicações apenas chamei a attenção para os seus pontos capitaes, desejando que o Governo accete o ensejo, que se lhe offerece, no seu proprio interesse, de esclarecer a questão.

Mas disse que uma das suggestões do relatorio já havia sido acceta pelo Governo: — a commissão dos Geddes.

A outra suggestão é muito mais grave: é a revisão constitucional.

Eu queria — eu que sou ultra-revisionista e desejo rever a Constituição até em suas bases primordiaes, porque sou convencidamente adepto do parlamentarismo, unica salvação do paiz, pela real e effectiva responsabilidade dos governantes, — eu que sou ultra-revisionista tenho horror a que se diga ou se suspeite que vamos fazer uma reforma constitucional, não sob os impetos do nosso sentimento patriotico, não obedecendo a uma corrente imperiosa, da opinião nacional, mas ás suggestões de estrangeiros na defesa dos seus interesses.

O Sr. JOÃO LYRA — E' uma injustiça que V. Ex. faz. O anno passado o Senador Azeredo já fazia a propaganda da reforma constitucional e a commissão estrangeira ainda não tinha vindo ao Brasil.

O Sr. MONIZ SODRÉ — E' exactamente esse ponto que desejo fique bem claro: que vamos fazer a revisão constitucional por um acto de vontade propria, mas que não é a commissão estrangeira que nós vem impôr a reforma da nossa magna lei.

O Sr. BUENO BRANDÃO — Nem de outra forma deve ser feita.

O Sr. MONIZ SODRÉ — Desejamos que essa reforma se opere sob um movimento verdadeiramente nacional e democratico, e si ella é um movimento victorioso na consciencia do paiz, por que razão ella se ensaia, sob os auspicios de uma atmosphera de compressão, embaraçando a livre manifestação do pensamento dos membros do Congresso? O Sr. Presidente da Republica já deu o primeiro passo que não é legitimo quando na sua mensagem aconselha o Congresso á revisão constitucional; deu o segundo em entrevistas insistindo pelo mesmo alvitre. Mas nós sabemos que a iniciativa da revisão da lei fundamental é uma das funcções visceralmente privativas dos Congressos locais ou do Parlamento federal, para a qual não se admite a intervenção do Chefe da Nação, tanto assim que a Constituição dispensa os seus applausos, prescindindo da sancção, em artigo onde expressamente declara que, uma vez apurada a reforma, a Mesa fará a sua immediata promulgação.

Pois nós não sabemos que todos os escriptores, que se referem a este assumpto, accentuam que a primeira condição para que uma revisão constitucional seja feita sob os influxos exclusivos da consciencia de cada um dos congressistas, está na abstenção do Poder Executivo, cujo dever é manter-se alheio a toda essa questão.

O Sr. JOÃO LYRA — Mas ali se conclue que o Chefe da Nação não tenha o direito de aconselhar.

O Sr. MONIZ SODRÉ — Sr. Presidente, a hora está a terminar, limito-me, portanto, a chamar a attenção do Senado para as seguintes palavras de Aristides Milton sobre o assumpto:

“Seria perigoso autorizar o Governo a ter a iniciativa quando se tratasse de reformar a Constituição. O Governo tende, por via de regra, ao abuso; e, como uma reforma da ordem dessa a que o artigo se refere, tanto póde ser feita em beneficio, como em detrimento da liberdade, o Governo seria capaz de promovê-la com o fim de augmentar a sua força e a sua autoridade.”  
(A Constituição do Brasil, pag. 497, 2ª edição.)

Na sua mensagem...

O Sr. EUSEBIO DE ANDRADE — Mas isso não é iniciativa.

O Sr. MONIZ SODRÉ — Foi depois de sua mensagem que a questão tomou vulto. Não insistirei em repisar um facto que está na consciencia dos Srs. Senadores.

O SR. A. AZEREDO — Até o fim do anno passado, devido ao estado de sitio, não se podia tratar da revisão constitucional.

O SR. MONIZ SODRÉ. — Não discuto si a idéa da revisão constitucional é ou não uma questão assentada e amadurecida na opinião nacional; o que discuto, porque condemno, é a iniciativa do Presidente da Republica em suggerir a idéa dessa reforma. E, si realmente, como dizem os honrados Senadores, essa idéa já era victoriosa e triumphal na consciencia do paiz, por que o Presidente da Republica, quebrando os bons principios do Direito Constitucional, vem lebrar-a ao Congresso?

O SR. BUENO BRANDÃO — Não houve iniciativa do Presidente da Republica.

O SR. MONIZ SODRÉ — Mas, Srs. Senadores, ainda hoje li um discurso, proferido na Camara dos Deputados pelo brilhante parlamentar, que é uma das mais bellas intelligencias da minha terra, o Sr. João Mangabeira, em que S. Ex. accentuava — e chamo a attenção dos meus honrados collegas para as suas palavras, porque é uma opinião insuspeita, de quem defende as suggestões reformistas do Chefe da Nação:

“Dos sete presidentes dos Estados Unidos, que alvitram em mensagem a reforma constitucional, todos sete viram cahir, uma a uma, as emendas que suggeriram.”

Na America do Norte a independencia do Congresso Nacional é uma verdade, e quando o Presidente da Republica, ultrapassando a esphera constitucional, suggere ou alvitra medidas dessa natureza, o Congresso, caprichosamente, pelo zelo das suas prerogativas, fulmina essas medidas para tornar bem claro que elle não abdica das suas funcções, nem da sua independencia.

O SR. PRESIDENTE — Sou obrigado a ponderar a V. Ex. que já está excedida a prorrogação da hora do expediente.

O SR. MONIZ SODRÉ — Nesse caso, peço a V. Ex. que me inscreva na hora do expediente da sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. será attendida. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Está terminada a hora do expediente. (*Pausa.*)

#### ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Cunha Machado.

O Sr. Cunha Machado — Sr. Presidente, tendo sido lido, hoje, na Mesa, o parecer da Comissão de Poderes sobre a eleição do Rio Grande do Sul, e distribuidos os avulsos desse parecer com os documentos que o acompanham, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concede dispensa de impressão e urgencia para ser o mesmo parecer discutido e votado na sessão de hoje.



**O Sr. Presidente** — O Sr. Senador Cunha Machado requer dispensa de impressão e urgencia para a discussão e votação do parecer sobre a eleição senatorial do Rio Grande do Sul.

Os senhores que approvam o requerimento de urgencia, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvado.

#### ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELO RIO GRANDE DO SUL

Discussão unica do parecer da Commissão de Poderes n. 66, de 1924, approvando as eleições realizadas, no dia 3 de maio, no Estado do Rio Grande do Sul, para a renovação do terço constitucional do Senado e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado, o Sr. Dr. João Vespucio de Abreu e Silva, com declaração de voto dos Srs. Lauro Sodré e Alfredo Ellis.

Encerrada.

São approvadas as seguintes conclusões do parecer:

I — que sejam annulladas as eleições de: Alfredo Chaves, 1ª, 2ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª; Estrella, 6ª; Garibaldi, 6ª; Guaporé, 7ª; São Sebastião do Cahy, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª e 7ª; Torres, 2ª e 3ª; Triunpho, 1ª; Venancio Ayres, 2ª; Ercehim, 4ª e 5ª; Lagôa Vermelha, 7ª e 9ª; Passo Funda, 9ª e 11ª; São João do Montenegro, 1ª; Encantado, 4ª; Uruguayana, 6ª; Viamão, 2ª; Lagôa Vermelha, 5ª; Bagé, 10ª; Porto Alegre, 27ª; Caxias, 7ª; Santo Antonio da Patrulha, 4ª; Bagé, 5ª; Encruzilhada, 3ª; Santa Maria, 6ª; Porto Alegre, 30ª; São Sepé, 2ª; Encantado, 3ª e 5ª; Cruz Alta, 11ª e Guaporé, 3ª;

II — que sejam approvadas as demais eleições realizadas no Estado do Rio Grande do Sul, no dia 3 de maio do corrente anno, para a renovação do terço constitucional do Senado;

III — que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado, o Sr. Dr. João Vespucio de Abreu e Silva.

**O Sr. Presidente** — Em virtude do voto do Senado, proclamô Senador da Republica pelo Estado do Rio Grande do Sul o Sr. João Vespucio de Abreu e Silva.

Acha-se sobre a mesa uma declaração de voto que vai ser lida.

**O Sr. 2º Secretario** procede á leitura da seguinte.

#### DECLARAÇÃO DE VOTOS

Declaramos votar contra as conclusões do parecer da illustrada Commissão de Poderes relativo ás eleições realizadas a 3 de maio, no Estado do Rio Grande do Sul, para a reno-

vação do terço desta Casa do Congresso Nacional, por nos parecerem ponderosas as allegações dos representantes do eminente candidato contestante.

Sala das sessões, 4 de julho de 1924. — *Alfredo Ellis.* — *Adolpho Gardo.*

O Sr. João Lyra — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. João Lyra.

O Sr. João Lyra (pela ordem) — Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Sr. João Vespucio de Abreu e Silva, que acaba de ser reconhecido e proclamado Senador pelo Estado do Rio Grande do Sul, requeiro a V. Ex. se digne nomear a Comissão para o introduzir no recinto, afim de prestar o compromisso regimental.

O Sr. Presidente — Para acompanharem o Sr. Senador João Vespucio de Abreu e Silva ao recinto, afim de prestar compromisso, nomeio os Srs. Senadores Bernardino Monteiro, Aristides Rocha e João Lyra.

*(É introduzido no recinto e presta o compromisso regimental e toma assento o Sr. Senador João Vespucio de Abreu e Silva.)*

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Marinha e Guerra n. 48, de 1924, opinando que seja indeferido o requerimento em que Manoel Claudino dos Santos, soldado reformado do Exército, pede melhoria de reforma.

Approvado.

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Marinha e Guerra n. 49, de 1924, opinando que seja indeferido o requerimento em que o capitão reformado do Exército Francellino Xavier da Silva solicita a decretação de uma lei melhorando a sua reforma.

Approvado.

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Marinha e Guerra n. 51, de 1924, opinando que seja indeferido o requerimento em que o ex-mestre de musica do Exército João da Cruz solicita relevação de prescrição para o fim de solicitar a sua reforma do serviço do Exército.

Approvado.

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Marinha e Guerra n. 53, de 1924, opinando que seja indeferido o requerimento do Sr. Antonio Alexandre Ferreira de Faria, cabo reformado do Exército, pedindo melhoria de reforma.

Approvado.

Votação, em discussão unica, da proposição da Camara dos Deputados n. 60, de 1905, emendando o projecto do Senado que regula o sorteio militar.

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

Diga-se:

O Congresso Nacional decreta:

CAPITULO I

DA OBRIGAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Art. 1.º Substitua-se pelo seguinte: Todo cidadão brasileiro, desde a idade de 21 a 40 annos completos, é obrigado ao serviço militar, na forma do art. 86 da Constituição da Republica e de accôrdo com as prescripções da presente lei:

§ 1.º Supprima-se:

I.

II.

III.

Passam, modificados, para o capitulo V.

IV.

V.

VI.

VII.

§ 2.º Diga-se: § 1.º O serviço militar activo, em tempo de paz, é exigido até a idade de 30 annos completos e, em tempo de guerra, até á de 40 annos, tambem completos.

Para o sorteio, em caso de guerra, serão preferidos:

- a) os solteiros e viuvos sem filhos;
- b) os casados sem filhos;

Accrescente-se:

§ 2.º O serviço militar, salvo as excepções estabelecidas nesta lei, será prestado do seguinte modo:

- a) no Exército activo ou na Armada, durante tres annos;

b) na reserva do Exército activo ou na da Armada, durante quatro annos;

c) na reserva de recrutamento para o Exército activo, até a idade de 30 annos completos, pelos alistados, annualmente, para o serviço militar, salvo os isentos em tempo de paz e de guerra, e pelos sorteados que, por qualquer motivo, não forem incorporados no mesmo Exército;

d) na reserva de recrutamento para a Armada, até a idade de 30 annos completos, pelos *inscriptos definitivos* que não fizerem parte dos contingentes annuaes pedidos pelo Ministerio da Marinha;

e) no Exército territorial ou na defesa maritima, durante sete annos consecutivos;

f) na guarda nacional, até a idade de 40 annos completos.

Diga-se:

## CAPITULO II

### DAS ISENÇÕES

Art. 2º e seus numeros — Substituam-se pelos seguintes:

São isentos do serviço militar activo e da reserva, em tempo de paz e de guerra:

1º, os que tiverem incapacidade physica ou moral que os inhabilite para a carreira das armas;

2º, os representantes electivos dos poderes publicos federaes, estaduais e municipaes, enquanto durarem as suas funções;

3º, os religiosos do ordem monastica, companhia, congregação ou communitate qualquer, sujeita a voto de obediencia, regra ou estatuto que importem na renuncia da liberdade individual;

4º, os membros do clero secular e seminaristas, assim como os ministros de todas as religiões.

Art. 3º e seus numeros — Substituam-se pelos seguintes:

São isentos do serviço militar activo, em tempo de paz:

1º, o que amparar mãe viuva, pae valetudinario, irmã solteira ou viuva, que viver em sua companhia, ou alimentar e educar orphãos, seus irmãos, menores de 21 annos;

2º, o que tiver irmão em effectivo serviço militar ou aquelle cujo irmão haja fallecido em combate, ou em consequencia de lesão ou desastre proveniente do serviço, ou que se tenha inutilizado nas mesmas condições; esta isenção só aproveita a um em cada dous irmãos, sendo preferido o mais velho;

3º, os proprietarios, administradores, feitores, ou capatazes de fabricas ou fazendas ruraes, de lavoura ou criação, que tiverem mais de dez trabalhadores;

4º, as praças dos corpos policiaes e de bombeiros do Districto Federal e dos Estados;

5º, os graduados pelas escolas superiores da Republica e os ministros de quaesquer religiões professadas em seus territorios;

6º, os machinistas que estiverem servindo nas estradas de ferro, embarcações nacionaes a vapor e nos estabelecimentos fabris ou ruraes cujo valor exceda de 30:000\$000;

7º, o dono de casa commercial que tenha capital superior a 10:000\$ e um caixeiro, quando o numero de taes empregados não exceder de tres, ou um em cada tres, no caso contrario;

8º, o filho unico de lavrador, ou um á sua escolha.

Accrescente-se (aditivo):

Parapho unico. As isenções do serviço militar cessam quando desaparecerem os motivos que as determinaram.

Art. 4.º Passa, modificado para o capitulo IX.

Diga-se:

### CAPITULO III

#### DO ALISTAMENTO E SORTEIO PARA O EXERCITO

Art. 5.º Passa a ter a numeração de 4º, assim substituido:

Para a organização dos contingentes de que trata o artigo 87 da Constituição, haverá tres especies de juntas, a saber: juntas de alistamento, juntas de sorteio e juntas revisoras.

§§ 1º, 2º e 3º — Diga-se:

§ 1.º As juntas de alistamento, que serão compostas de dous officiaes reformados ou honorarios do Exército nomeados pelo commandante do districto militar a que pertencerem, e do chefe do Poder Executivo Municipal, terão por fim organizar o alistamento dos cidadãos aptos para o serviço militar, segundo o disposto na presente lei.

Estas juntas escolherão o seu presidente e o seu secretario dentre os respectivos membros.

§ 4.º Passa a ser o § 2º.

Como no projecto, substituindo-se as palavras "juntas revisoras" por "juntas de sorteio".

Art. 6.º Passa a ter a numeração de 5º, assim substituido:

Compete ás juntas de sorteio apurar os alistamentos, decidindo, summariamente, acerca das reclamações feitas, com recurso dos interessados ou dos seus procuradores, dentro do prazo de 15 dias, para as juntas revisoras ou, no Districto Federal, para a Corte de Appellação. As mesmas juntas farão, na época marcada, o sorteio dos cidadãos alistados, funcionando com a presenca de todos os seus membros.

§ 1º — Substitua-se pelo seguinte:

As juntas revisoras e a Corte de Appellação, dentro do prazo de 20 dias, contado da apresentação dos recursos, de-

cidirão definitivamente, sendo taes decisões publicadas na folha official e remetidas ás juntas de sorteio para as competentes averbações.

§ 2.º Substitua-se pelo seguinte:

Haverá em cada municipio uma junta de sorteio, composta dos dous membros mais votados da Camara ou Intendencia Municipal, excluido o seu presidente ou chefe Executivo, e do commandante mais antigo de brigada da guarda nacional nelle residente, que não estiver impedido por qualquer circumstancia: aquelles serão substituidos por seus immediatos em votos e este pelo official a quem competir a substituição, de accôrdo com as leis e os regulamentos em vigor. A junta de sorteio escolherá, tambem, o seu presidente e secretario dentre os respectivos membros.

§ 3º — Diga-se: No Districto Federal, a junta de sorteio será composta dos cinco pretores mais antigos, sendo presidente o primeiro desta escala, dos cinco delegados de policia, tambem mais antigos, servindo um de secretario, e do presidente do conselho municipal.

§§ 4º e 5º — Como no projecto, substituindo-se as palavras — junta revisoras — por estas: juntas de sorteio.

§ 6º — Como no projecto.

§ 7º — Redija-se assim: Os recursos das decisões das juntas de sorteio serão, dentro do prazo de 15 dias, remetidos pelos interessados ou seus procuradores ás juntas revisoras, nos Estados, e á Corte de Appellação, no Districto Federal.

Acrecentem-se os seguintes paragraphos additivos:

§ 8.º As juntas revisoras funcionarão nas capitães dos Estados e serão compostas do juiz seccional, como presidente, do commandante superior da guarda nacional, e do auditor de Guerra ou procurador da Republica.

§ 9.º Das decisões das juntas revisoras haverá recurso voluntario para o Supremo Tribunal Militar.

Art. 7.º Passa, modificado, com os seus paragraphos para o capitulo VIII.

Art. 8.º Passa a ter a numeração de 6º, substituindo-se as palavras "as juntas revisoras" por "as juntas de sorteio".

§ 1.º Diga-se:

O sorteio, em tempo de paz, será feito sobre a primeira relação de que trata o § 5º, do art. 5º c, em tempo de guerra, não só sobre a primeira, como sobre a segunda relação a que se refere o mesmo paragrapho do citado artigo.

§ 2.º Como no projecto.

§ 3.º Diga-se, no lugar proprio: fixação de forças de terra, em vez de: fixação de forças de terra e mar — Substituam-se *in-fine* as palavras — juntas revisoras — por juntas de sorteio.

§ 4.º Diga-se: o Ministro do Interior officiará ao presidente da junta de sorteio no Districto Federal, declarando-lhe

qual o numero de sorteados que devem compor o contingente exigido pelo mesmo districto pela lei da fixação de forças de terra.

§ 5.º Redija-se assim:

As juntas de sorteio remetterão aos presidentes ou governadores dos respectivos Estados e, no Districto Federal, ao Ministro do Interior, as relações dos sorteados, dos cidadãos aptos que o não foram e dos isentos, devendo taes relações ser enviadas, logo, ao Ministro da Guerra pelas referidas autoridades.

§ 6.º Como no projecto, substitndo-se as palavras "corpos de terra e mar" por "corpos".

§ 7.º Como no projecto.

Art. 9.º Passa para o capitulo VIII.

Art. 10. Passa a ter a numeração de 7º.

Paragrapho unico. Onde se diz: "juntas revisoras" diga-se: "juntas de sorteio".

Art. 11. Passa a ter a numeração de 8º.

Art. 12. Passa, modificado, para o capitulo IX.

Art. 13. Passa a ter a numeração de 9º, como no projecto

Art. 14. Passa com os seus paragraphos para o capitulo IX.

Art. 15 e paragraphos — Supprimam-se.

Art. 16. Passa a ter a numeração de 10 e diga-se:

Quando, em virtude de qualquer circumstancia, a presente lei não fôr executada, o alistamento, sorteio e organização dos contingentes serão feitos por delegados do Ministro da Guerra.

§ 1.º Como no projecto.

§ 2.º Diga-se: Os alistamentos feitos por essa commissão, respeitadas as isenções dos arts. 2º e 3º, terão por base os alistamentos eleitoraes e informações de autoridades e pessoas competentes das respectivas localidades, recorrendo-se, de preferencia, ao registro civil, do anno de 1909 em deante.

Art. 17. Passa a ter a numeração de 11 — Como no projecto.

§ 1.º Diga-se *in-fine*: Serão obrigados ao serviço durante todo o tempo exigido por esta lei.

§ 2.º Como no projecto.

Accrescente-se (additivo):

§ 3.º Nos Estados em que residir o commandante do districto militar respectivo, será elle o presidente da junta fiscal, de que farão parte o juiz seccional e o chefe do serviço sanitario.

Esta junta conhecerá, também, das reclamações e recursos acerca de alistamento effectuado em qualquer Estado pertencente ao districto, onde não haja commando de guarnição.

Intercale-se (aditivo):

Art. 12. O cidadão, que por qualquer circumstancia, não for alistado e sorteado, nos annos em que o devia ser, ficará sujeito a alistamento e sorteio, nos annos seguintes, até á idade de 30 annos.

Art. 18. Passa a ter a numeração de 13. Como no projecto.

Art. 19. Passa com o seu paragrapho para o capitulo VI.

Art. 20. Passa, modificado, para o capitulo X.

Art. 21. Passa para o capitulo X.

Accrescentem-se os seguintes capitulos (aditivos):

#### CAPITULO IV

##### DA INSCRIÇÃO E DO SORTEIO PARA O SERVIÇO DA ARMADA

Art. 14. É obrigatoria a inscrição, nas capitánias dos portos da Republica, ou suas dependencias, para todos os individuos que exercerem:

a) qualquer profissão ou emprego em navios nacionaes de longo curso ou de cabotagem;

b) os individuos de qualquer nacionalidade empregados no trafego interno dos portos e os que exercerem a profissão da pesca, usando de embarcações de qualquer especie.

Art. 15. São isentos do sorteio para a Armada os que exercerem:

a) a pesca ou a navegação em aguas da jurisdicção exclusiva dos Estados;

b) a pesca sem o emprego de embarcações;

c) os estrangeiros empregados na cabotagem nacional, de accôrdo com o regulamento em vigor.

Art. 16. Aos estrangeiros que servirem na Marinha brasileira, quando se naturalizarem será contado, para os effectos do sorteio naval, o tempo de embarque em navios nacionaes.

Art. 17. Haverá tres classes de inscriptos maritimos, a saber:

*Inscriptos nominaes*: os de que trata o art. 3º da presente lei, os que já houverem concluido o tempo de serviço militar na activa e na reserva, os pilotos e machinistas de carta, os mestres e contra-mestres de cabotagem, os praticos geraes ou locais, os encarregados de estações meteorologicas ou de socorro maritimo, os pharoleiros e alalaiadores, os que praticarem a navegação ou pesca como recreio, não fazendo commercio algum do seu trabalho;



*Inscriptos provisionarios*: os que exercerem qualquer profissão ou emprego embarcadizo, e não houverem ainda completado 21 annos;

*Inscriptos definitivos*: os maiores de 21 até 40 annos completos.

Art. 18. Os *inscriptos definitivos* são obrigados ao serviço militar pessoal, nas guarnições e nos corpos da Armada, mediante o sorteio; sendo os do 1º e do 18º districtos especialmente destinados ao serviço fluvial das respectivas circumscripções.

Art. 19. A passagem do *inscripto provisionario* para a classe dos definitivos terá logar ao completar aquelle a idade de 21 annos, ficando o mesmo, caso renuncie a profissão marítima, sujeito ao sorteio para o Exercito.

Art. 20. O *inscripto* da classe dos definitivos, que abandonar a profissão marítima continuará sujeito ao sorteio naval, podendo optar pelo serviço no Exercito.

Art. 21. A cada *inscripto provisionario* ou *definitivo* será dada, gratuitamente, uma matricula comprobatoria da sua classe, com as declarações estabelecidas no regulamento da inscripção marítima, devendo ser a mesma visada, annualmente, nas estações competentes.

Art. 22. Os *inscriptos*, quer *provisionarios*, quer *definitivos*, teem por obrigação a presentarem-se nas estações competentes, quando chamados a serviço, quando tiverem de ausentar-se, mudar de domicilio ou de embarque; não poderão contractar os seus serviços sem as clausulas relativas á sujeição militar, estabelecidas no regulamento da inscripção marítima.

Art. 23. Não é permittido ao *inscripto definitivo* fazer parte da lotação de embarcações estrangeiras, e, quando empregado em navio nacional de longo curso, só poderá sahir do paiz com licença da autoridade competente.

Art. 24. Para os effeitos da inscripção e do sorteio, os Estados marítimos e fluviaes da União, constituindo cada um delles um districto naval, formarão as circumscripções que se seguem:

1ª circumscripção: 1º districto — Amazonas; 2º districto — Pará;

2ª circumscripção: 3º districto — Maranhão, 4º — Piahy, 5º — Ceará, 6º — Rio Grande do Norte e 7º — Parahyba;

3ª circumscripção: 8º districto — Pernambuco, 9º — Alagoas, 10º — Sergipe, 11º — Bahia, 12º — Espirito Santo;

4ª circumscripção: 13º districto — Rio de Janeiro, 14º — S. Paulo, 15º — Paraná, 16º — Santa Catharina, 17º — Rio Grande do Sul;

5ª circumscripção: 18º districto — Matto Grosso.

Art. 25. O Ministro da Marinha, nomeará, periodicamente, para cada uma das circumscripções, uma junta de inscripção marítima, composta de: um official general da Armada, um superior, um subalterno e um medico, podendo ser a mesma junta de officiaes da activa ou reformados.

Art. 26. As juntas procederão em épocas determinadas pelo Ministro da Marinha, e para cada um dos districtos, ao exame da inscrição de toda a gente do mar nas condições da presente lei; inspecionará todos os actos relativos ao serviço da inspecção marítima e do resultado apresentará ao Ministro um circunstanciado relatório, indicando as providencias que forem necessarias :

Art. 27. O sorteio dos *inscriptos definitivos* será feito, simultaneamente, em todos os districtos, determinando antes o Ministro da Marinha o contingente que terá de fornecer cada um, de accordo com a lei de fixação da força naval.

Art. 28. O sorteio terá lugar em acto publico e solemne, perante uma commissão, para cada um dos districtos, composta do capitão do porto, um official superior da Armada e um subalterno, servindo de secretario da respectiva capitania.

Art. 29. Findo o sorteio, a capitania de cada districto providenciará sobre a remessa dos sorteados á disposição do Ministro da Marinha, dentro do prazo maximo de 30 dias. Da decisão das juntas de sorteio haverá recurso voluntario para o Supremo Tribunal Militar.

Art. 30. O Ministro da Marinha nomeará uma commissão afim de discriminar e classificar os sorteados, segundo as habilitações que tiverem, com recurso voluntario para o mesmo Ministro.

Art. 31. O regimen das obrigações militares e a sanção penal dos regulamentos terão sómente applicação aos inscriptos da classe das definitivos durante a sua permanencia no serviço activo e na reserva da Armada.

## CAPITULO V

### DAS RESERVAS DO EXERCITO ACTIVO E DA ARMADA

Art. 32. Findos os tres annos de serviço activo, que se contará desde o dia da apresentação do corpo para que fôra designado ou á capitania do porto respectiva, o cidadão irá servir na reserva do Exercito activo ou na da Armada, onde permanecerá durante quatro annos consecutivos, no caracter de licenciado.

§ 1.º Os reservistas serão obrigados a um exercicio annual, cuja duração não excederá de quatro semanas.

§ 2.º A chamada ao serviço do Exercito permanente ou da Armada será sempre contada por um exercicio.

Art. 33. Os reservistas chamados serão obrigados a se apresentar aos corpos e capitancias de portos indicados, correndo a despeza de transporte por conta dos cofres federaes, sob pena de infração das leis militares.

Art. 34. Serão, igualmente, infractores das mesmas leis os reservistas que se ausentarem da Republica, sem prévia licença do Governo, durante o tempo em que deverão permanecer na reserva do Exercito ou da Armada, e os que, sem aviso, tambem prévio, ao respectivo commandante ou á capitania do porto a que pertencer, mudarem do residencia dentro do

territorio nacional e não cumprirem a mesma formalidade perante qualquer commandante de corpo ou capitania correspondente ao seu novo domicilio, onde passarão a servir.

Art. 35. Os reservistas que forem chamados ao serviço activo do Exército ou da Armada, em tempo de paz ou de guerra, conservarão o direito aos empregos que tiverem por nomeação effectiva; mas, enquanto servirem nas fileiras, só perceberão os vencimentos militares.

## CAPITULO VI

### DO EXERCITO TERRITORIAL E DA DEFESA MARITIMA

Art. 36. Terminados os sete annos de serviço no Exército activo ou na Armada e respectivas reservas, o cidadão irá servir, conforme a sua procedencia, no Exército territorial ou na defesa maritima, que terão por fim auxiliar áquellas duas corporações na defesa da patria e das instituições vigentes.

Art. 37. O serviço no Exército territorial ou na defesa maritima será prestado durante sete annos, tres dos quacs no primeiro bando e quatro no segundo, consecutivamente, contados desde o dia em que o incorporado no Exército ou na Armada tenha concluido o seu tempo nas respectivas reservas.

§ 1.º Os cidadãos pertencentes ao Exército territorial ou á defeza maritima serão considerados como licenciados enquanto não forem chamados ao serviço.

§ 2.º No correr do tempo em que estiverem no Exército territorial ou na defesa maritima, poderão ser chamados, uma vez por anno, para exercicios militares, cuja duração será de duas a quatro semanas.

Art. 38. Os cidadãos incorporados no Exército territorial ou na defeza maritima, bem como os reservistas do Exército permanente ou da Armada, serão submettidos, para os effeitos da disciplina militar, durante o estadio nessas classes, ás prescripções respectivas e, para os demais effeitos, ás leis do paiz.

§ 1.º Não ficarão sujeitos a embaraços quanto á escolha do seu domicilio no territorio da Republica e ao exercicio de sua profissão ou de quaesquer actos civis ou politicos.

§ 2.º Não lhes será recusada a autorização para emigrar, salvo quando houverem sido chamados ao serviço, ou em caso de guerra imminente ou de alteração da ordem publica.

Art. 39. As chamadas da reserva, do Exército territorial e da defeza maritima ás bandeiras se farão segundo as ordens do chefe do Poder Executivo Federal.

Parapho unico. Os commandantes de districto militar e as autoridades maritimas competentes poderão convocar essas forças nos seguintes casos:

- 1º, para exercicios annuaes;
- 2º, quando houver alteração da ordem publica nas respectivas zonas.

Art. 40. Serão considerados como fazendo parte da defeza marítima as classes dos *inscriptos nominaes* e o pessoal da Marinha mercante nacional, podendo ser chamados ao serviço sómente em caso de guerra e durante o tempo que for indispensavel: o regulamento desta lei estabelecerá a equiparação deste pessoal para com o effectivo da Armada.

## CAPITULO VII

### DA GUARDA NACIONAL

Art. 41. Os cidadãos que houverem pertencido ás reservas de recrutamento para o Exercito e Armada servirão na guarda Nacional até á idade de 40 annos completos, sendo na activa até aos 35 e, dahi em deante, na de reserva, onde servirão tambem aquelles que tiverem concluido o tempo de serviço no Exercito territorial ou na defeza marítima.

Art. 42. Os officiaes desta milicia que houverem tomado posse dos seus cargos, de accôrdo com a legislação vigente, ficam isentos do serviço activo e de reserva no Exercito e na Armada, no primeiro e segundo bando do Exercito territorial e na defeza marítima.

Parapho unico. Tres annos depois de promulgada a presente lei, só poderão ser nomeados officiaes da guarda nacional os cidadãos que houverem prestado o serviço activo e de reserva no Exercito ou na Armada.

## CAPITULO VIII

### DAS PENAS

Art. 43. Ficam estabelecidas as seguintes penas relativas ao alistamento e sorteio para o serviço do Exercito e da Armada:

§ 1.º De 50\$ a 200\$, a quem negar á junta do alistamento a relação das pessoas de sua familia ou dependentes, sujeitas ao alistamento militar ou á inscripção marítima.

§ 2.º De 300\$ a 600\$, repartidamente, aos membros da junta de alistamento ou de inscripção marítima que alistarem ou inscreverem qualquer cidadão, recusando-se a receber a prova legal de isenção, subtrahindo documento, denegando os recursos legais, ou quando, de proposito, deixar de alistar ou inscrever quem o deva ser.

§ 3.º De 100\$, a todo aquelle que, nomeado membro da junta de alistamento ou inscripção, se escusar, sem motivo justificavel, e não comparecer as reuniões das mesmas juntas.

§ 4.º Estas multas não prejudicarão o procedimento criminal ou civil que no caso couber: serão impostas administrativamente e cobradas — no Districto Federal, por ordem do Ministro do Interior, e nos Estados, por ordem dos presidentes ou governadores.

§ 5.º Tacs multas serão convertidas em prisão, não excedentes de 30 dias, quando os condemnados não as puderem

pagar, e o producto das mesmas pertencerá, respectivamente, aos Estados ou ao Districto Federal, conforme forem impostas pelos presidentes ou governadores ou pelo Ministro do Interior.

§ 6.º E' passível da multa de 300\$ até 1:000\$ todo aquelle que occultar ou tomar ao seu serviço o cidadão sorteado para o Exercito ou Armada ou que, por qualquer fórma, favorecer a insubmissão do mesmo.

O producto destas multas pertencerá aos Estados ou ao Districto Federal, quando respectivamente forem impostas pelos presidentes ou governadores ou pelo Ministro do Interior: ellas não prejudicarão, porém, o procedimento criminal que no caso couber.

§ 7.º O cidadão sorteado para o Exercito ou Armada que, no prazo maximo de 30 dias, em tempo de paz, e de 15, em tempo de guerra, não se apresentar á autoridade militar ou civil que lhe estiver mais proxima, será considerado como insubmisso e punido na fórma das leis militares. Em tempo de guerra, os nomes dos insubmissos serão affixados, publicamente, nos logares do seu domicilio, emquanto durar a ausencia.

§ 8.º A ausencia não participada do alistado ou do inscripto marítimo, depois de sorteado, do domicilio ou embarcação em que houver sido arrolado e a sua permanencia fóra do paiz, sem causa justificada, será considerada como deserção e punível com o augmento de um anno de serviço activo, sem prejuizo da reserva.

§ 9.º O alistado ou inscripto marítimo, accusado de haver propositalmente se invalidado, com o fim de subtrahir-se ao sorteio, será submettido ao tribunal competente e sujeito á pena de prisão de um mez até um anno. Em igual pena incorrerão os cúmplices.

§ 10. Os que proporcionarem ou facilitarem motivos de exclusão, isenção ou dispensa, ou que, directa ou indirectamente, obstarem a submissão do alistado ou inscripto ao serviço militar, serão responsabilizados perante o tribunal competente e sujeitos á pena de prisão de um mez a um anno.

§ 11. Depois de sorteado qualquer inscripto definitivo, fazendo este parte da guarnição de um navio brasileiro, far-se-ha, simultaneamente, ao mesmo e ao capitão ou mestre da embarcação, a intimação para o seu desembarque, dentro de 24 horas. A contravenção sujeita á multa de 300\$ a 600\$ os capitães ou mestre, além da captura do sorteado.

§ 12. Quando o inscripto provisório ou definitivo fizer parte da equipagem de um navio estrangeiro, se notificará esta circumstancia ao consul respectivo, requisitando o seu immediato desembarque, e si este não fór effectuado, ou quando haja tentativa de subtrahir-se o inscripto ao cumprimento da lei, depois de prevenido o agente consular, fará a autoridade naval proceder á busca e captura do mesmo, como si fóra desertor da Armada; ficando os capitães ou mestres sujeitos á multa de 500\$ até 1:000\$ pela infracção do regulamento dos portos.

§ 13. Por matricula extraviada, sem motivo de força maior justificado, pagará o inscripto definitivo a taxa de 2\$, sendo-lhe dada nova matricula.

§ 14. O inscripto provisorio ou definitivo, que navegar sob bandeira estrangeira, será punido com prisão correcional, até 30 dias, augmentando-se-lhe um anno, no tempo de serviço activo, quando fôr sorteado sem prejuizo do tempo da reserva. Em tempo de guerra, será punido como desertor da Armada.

Exceptua-se, porém, o caso de, em tempo de paz, provar o inscripto definitivo ou provisorio, que o seu embarque foi motivado por força maior.

§ 15. O embarque de um inscripto provisorio ou definitivo, sob a bandeira de uma nação em guerra com a Republica, será punido como deserção; si, porém, o embarque for em um navio de guerra, será punido como de deserção para o inimigo.

§ 16. O alistado para o Exército ou o inscripto maritimo que, durante o periodo de sua sujeição ao sortecio, assentar praça nos corpos de policia ou outros, será considerado como sorteado, sendo-lhe augmentado um anno no tempo de serviço activo, sem prejuizo da reserva.

Art. 44. Os membros das comissões militares de alistamento e os das juntas de inscripção maritima, além das penas disciplinares, estarão, solidariamente, sujeitos á multa de 300\$, quando alistarem ou inscreverem qualquer cidadão, recusando receber prova legal de isenção, subtrahindo documento ou denegando os recursos legais, e quando, scientemente, deixarem de alistar ou inscrever qualquer cidadão que o deve ser.

Parapho unico. Esta multa será imposta, administrativamente, pelo Ministro da Guerra ou da Marinha, sendo cobrada por desconto nos vencimentos militares dos membros da junta a ella condemnados.

## CAPITULO IX

### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 45. Tres annos depois da execução desta lei, ninguem será admittido, até a idade de 30 annos completos, a emprego publico de ordem civil ou militar, sem que prove haver cumprido as obrigações por ella impostas.

Art. 46. O tempo de serviço militar activo será contado para aposentadoria em cargo civil, até 10 annos em caso de paz, e, pelo dobro, em caso de guerra.

§ 1.º As praças de pret, voluntarios ou sorteadas, que tiverem baixa do serviço activo, serão empregadas, de preferencia a outros pretendentes, nas obras e officinas publicas, estradas de ferro e quaesquer repartições federaes.

§ 2.º O Governo estabelecerá, nesse intuito, as clausulas precisas nos contractos e novações de contractos relativos ao arrendamento das ferro-vias federaes e obras publicas, que hajam de ser executadas por particulares.

§ 3.º Os cidadãos sorteados, emquanto estiverem no serviço activo do Exército e da Armada, terão direito, bem como os seus filhos, á matricula gratuita nas escolas federaes e á concessão, tambem gratuita, de titulos scientificos, passados pelas mesmas escolas.

§ 4.º A'quelles que tiverem concluido o tempo de serviço no Exército ou na Armada poderá o Governo conceder lotes nas colonias militares e, a titulo gratuito, caso o requeiram, o dominio util de terrenos de marinhas, com a clausula de nelles residirem ou estabelecerem qualquer industria maritima, bem como o direito de os transferir, sob a mesma clausula, ás suas viúvas ou orphãos, tão sómente; poderão elles ainda exercer, livres de qualquer onus ou taxa, a navegação, industria da pesca e a venda dos productos destas.

§ 5.º Serão instituidas caixas de invalidos para os que houverem concluido o tempo de serviço no Exército ou na Armada, mediante contribuição dos beneficiarios.

Art. 47. Não poderão prestar serviço militar os individuos de má conducta notoria, os expulsos do Exército, da Armada ou dos corpos de Policia e Bombeiros do Districto Federal e dos Estados bem como os que houverem soffrido pena por crime infamante.

Art. 48. Não poderão prestar serviço militar os individuos que tiverem sido expulsos do Exército, da Armada ou dos Corpos de Policia e de Bombeiros do Districto Federal e dos Estados, bem como os que houverem soffrido pena maior de dez annos de prisão com trabalho.

Art. 49. As praças de bom procedimento poderão contractar engagements, por periodos successivos de tres annos, celebrando os seus contractos no ultimo anno de cada periodo, até completarem 40 annos de idade.

Art. 50. Não serão admittidos substitutos para o serviço militar obrigatorio no Exército e na Armada e nem haverá isenção alguma, mediante contribuição pecuniaria.

Art. 51. As praças que concluirem o tempo de serviço, estando em campanha, serão consideradas, dessa data em diante, como engajadas, até a terminação da guerra.

Art. 52. Fica extensiva á Armada a disposição do art. 136 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.881. de 27 de fevereiro de 1875, a qual aboliu, no Exército, os castigos corporaes, sendo substituidos por outras penas disciplinares, comminadas nas leis e nos regulamentos em vigor.

Art. 53. Todo cidadão brasileiro, maior de 18 annos, poderá, antes de effectuado o sorteio, contractar engajamento voluntario por tres, dous ou um anno, si preencher as seguintes condições.

1ª, robustez physica;

2ª, bom procedimento, attestado pelo juiz de paz ou autoridade equivalente do districto do seu ultimo domicilio;

3ª, saber ler, escrever e contar correctamente.

§ 1.º Aquelle que contractar engajamento voluntario por tres annos poderá escolher o corpo e a arma em que quizer servir; si o engajamento for por dous annos ou um, terá direito á mesma escolha, vestindo-se, porém, á sua custa, no primeiro caso, e vestindo-se e mantendo-se tambem á sua custa no segundo caso.

§ 2.º Os engajados voluntariamente, completarão na reserva do Exército permanente ou da Armada os sete annos

de serviços a que são obrigados por esta lei, passando depois a servir no Exercito territorial ou na defesa maritima e, até a idade de 40 annos completos, na Guarda Nacional.

Art. 54. Nenhum estrangeiro poderá ser admittido para o serviço do Exercito, da Marinha ou da Guarda Nacional, salvo si tiver obtido carta de naturalização.

Art. 55. O Governo organizará as reservas do Exercito activo e da Armada, as reservas de recrutamento, o Exercito territorial, a defesa maritima e Guarda Nacional, harmonizando estas instituições federacs com as disposições da presente lei, que lhes forem applicaveis.

## CAPITULO X

### DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 56. No primeiro anno da execução desta lei, que o Governo regulamentará dentro do prazo de seis mezes, serão alistados todos os cidadãos que não pertencerem ao Exercito ou á Armada, desde a idade de 20 á de 30 annos completos.

Art. 57. Os funcionarios publicos federaes, estaduaes ou municipaes que, na data da promulgação da presente lei, estiverem no exercicio de seus cargos, *ex-vi* de nomeação effectiva, ficarão isentos do serviço militar, em tempo de paz.

Art. 58. As actuaes praças de pret do Exercito ou da Armada, que não tenham cumprido pena por crime infamante, passarão, findo o tempo de serviço activo, para a reserva e, depois, para o Exercito territorial ou defesa maritima e Guarda Nacional, onde completarão as obrigações impostas por esta lei.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de agosto de 1905. — *F. de Paula S. Guimarães*, Presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 2º Secretario, interino.

**O Sr. Presidente** — A proposição vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

E' igualmente rejeitado o projecto n. 18, de 1899.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 48, de 1923, considerando de utilidade publica a Sociedade Entomologica do Brasil.

Approvada, vae á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 10, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 6:909\$677, para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Rodolpho Chapot Prevost, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada, vae á sancção.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto n. 45, de 1923, autorizando o Poder Executivo a pôr em



disponibilidade, com os vencimentos do cargo, o Dr. Pedro Vergne de Abreu, inspector de seguros.

Approvada, vae á Camara dos Deputados.

Votação, em discussão unica da redacção final do projecto n. 46, de 1923, determinando que no crime definido no decreto n. 1.162, de 12 de dezembro de 1890, art. 1º, n. I, a pena será de prisão celllular e o crime inafiançavel e dando outras providencias.

Approvada, vae á Camara dos Deputados.

#### PROROGAÇÃO DE PRAZO PARA REGISTRO DE DIPLOMAS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 74, de 1923, prorogando até 31 de julho de 1924, o prazo fixado no art. 2º da lei n. 4.659 A, de 1923, para o registro dos diplomas já expedidos pela Escola de Engenharia "Mackenzie College", de S. Paulo.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

#### *Emenda*

Ao art. 1º:

Onde se diz: — 31 de julho de 1924 — diga-se: — 31 de julho de 1925.

Sala das sessões, 4 de julho de 1924. — *Aristides Rocha.*

**O Sr. Presidente** — Em virtude da emenda apresentada, a discussão fica suspensa para ser ouvida a Comissão de Instrução Publica.

#### ELEVAÇÃO DO NUMERO DE MATRICULA NA ESCOLA NORMAL

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 64, de 1920, á resolução do Conselho Municipal, mandando elevar de mais 500 alumnos a matricula do 1º anno da Escola Normal.

Approvado; vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

#### VANTAGENS A FUNCIONARIO MUNICIPAL

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 13, de 1921, á resolução do Conselho Municipal que torna extensiva á chefia de disciplina da Escola Normal os direitos e vantagens dos demais funcionarios da mesma escola.

Approvado; vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

## GRATIFICAÇÃO ESPECIAL A FUNCIONARIOS MUNICIPAES

Continuação da discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal, n. 46, de 1924, á resolução do Conselho Municipal, concedendo aos funcionarios municipaes e aos diaristas, mensalistas, operarios, jornaleiros e serventes uma gratificação especial.

Approvado; vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

## REDUCÇÃO DE IMPOSTO THEATRAL

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal, n. 48, de 1924, á resolução do Conselho Municipal, que autoriza reduzir de 50 % os impostos theatraes pagos por Walter Mocchi, por espectaculos no Theatro Municipal.

Approvado; vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 148, de 1923, que manda admitir a registro, sem multa, os nascimentos ocorridos no Brasil, desde 1889 até a data da publicação de nova lei (*com parecer da Comissão de Justiça e Legislação offerecendo emendas, n. 61, de 1924*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 64, de 1922, que adia a eleição para a renovação do Conselho Municipal do Districto Federal (*com parecer contrario da Comissão de Justiça e Legislação, n. 60, de 1924*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 47, de 1922, que prohibe, em todo o territorio nacional, as touradas, as brigas de gallo e de canario, o tiro aos pombos e quaesquer outros divertimentos que causem soffrimento aos animaes (*com parecer contrario da Comissão de Justiça e Legislação, n. 58, de 1924*);

Discussão unica da emenda do Senado, rejeitada pela Camara dos Deputados, á proposição n. 97, de 1923, que proroga o prazo a que se refere o art. 1º do decreto n. 4.624, de 1922, regulando a locação de predios urbanos (*com parecer contrario da Comissão de Justiça e Legislação, n. 59, de 1924*);

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal, n. 37, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a abrir um credito para indemnizar as antigas professoras subvencionadas e subsidiadas dos alugueis dos predios das escolas que dirigiram (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 137, de 1923*);

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal, n. 94, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que declara

feriado nas escolas e institutos de ensino da Municipalidade, o periodo de 1 a 30 de setembro de 1922 (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 303, de 1922*);

Continuação da discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal, n. 106, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que dispõe sobre o registro e vistoria dos automoveis entregues ao trafego, e dá outras providencias (*com parecer contrario da Commissão de Constituição, n. 192, de 1923*).

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 20 minutos.

### 36ª SESSÃO, EM 5 DE JULHO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

Às 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Silverio Nery, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Dionisio Bentes, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Antonino Freire, João Thomé, Ferreira Chaves, João Lyra, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Modesto Leal, Mendes Tavares, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Luiz Adolpho, Ramos Caiado, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt e Vespucio de Abreu (27).

O Sr. Presidente — Presentes 27 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 1º) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, remettendo a seguinte

#### MENSAGEM

"Srs. Membros do Congresso Nacional — Tenho o cezar de levar ao vosso conhecimento que um movimento sedicioso rebentou em a noite de hontem para hoie, na capital do Estado de S. Paulo, onde uma parte das forças do Exercito sublevoou-se, prendendo autoridades militares superiores e sitiando o Palacio do Governo.

A esta hora está sendo opposta aos sediciosos intrepida resistencia pela Policia estadual.

O Governo está senhor do plano de onde surgiu essa tentativa criminosa; sabe que ella procede de uma conspiração, cujo fóco principal está na Capital da Republica; e que pretende alastrar-se por outros Estados. Está aparelhado para suffocal-o e para defender a ordem constitucional. Sente-se para isso fortalecido pelo apoio das forças militares, do Congresso e da Nação, que, certamente, não permitirão se consumme o crime tentado ha exactamente dous annos.

Para que o Governo possa cumprir inteiramente o seu dever terá necessidade de recorrer a medidas extraordinarias, para as quaes a Constituição Federal estabeleceu o estado de sitio.

Confia, portanto, que o Congresso Nacional, com a urgencia que a gravidade da situação reclama, o habilite com a faculdade de decretar aquella providencia constitucional, desde já no Districto Federal e no Estado de São Paulo, e em todos os pontos do territorio nacional onde se faça necessaria, e pelo tempo correspondente ás necessidades da defesa da ordem publica. — *Arthur Bernardes*". — A Comissão de Justiça e Legislação.

Telegramma do Sr. Fernando Machado, do teor seguinte:

"Bahia, 4 — Presidente Senado, Rio — Acabamos telegraphar seguintes termos excellentissimo Sr. Presidente Republica e nos permittimos solicitar a cooperação de V. Ex. em favor de nossa justa causa. O Syndicato Assucareiro da Bahia, representando todas as usinas de assucar e lavradores de canna deste Estado profundamente prejudicados pelas medidas decretadas pelo Governo e no intuito de provar quão injusta é a inclusão de assucar entre os generos que vão gozar isenção de direitos de importação pedem venia para as seguintes ponderações que, esperam mereçam a alta attenção de V. Ex. A industria assucareira, a mais completa e uniforme do paiz, onerosa na sua montagem por exigir elevados capitães para o que até hoje não lhe foi facilitado elemento algum de credito e que desde tempos coloniaes vem se arrastando entre continuas e imprevistas contrariedades já-mais recebeu favor algum dos governos deste paiz, já-mais se procurou valorizar o seu producto, amparar o infeliz lavrador de cannas, protegê-lo contra os imprevistos das estações e dos mercados que o dominam. Ao contrario disto e a despeito do enorme concurso que ella leva á receita publica e dos sacrificios que ella faz com a aquisição de material, todo elle estrangeiro, com cambio precario, lhe foi desferido tremendo golpe pelo Governo do antecessor de V. Ex., que a abalou profundamente, e agora quando depois de mais de cincoenta annos de vida precaria surgiu uma época de relativa compensação, a V. Ex. quem lhe desfere golpe de morte, permittindo a entrada livre deste producto nos mercados nacionaes, medida que, além de proteger industria identica do estrangeiro, beneficiará mais do que ao povo a quem é destinado, ao especulador felizardo, que, possuindo credito e capitães, se prevenirá á sombra dos favores concedidos, com grandes *stocks* que só serão vendidos quando houver cessado

a agitação passageira que se está provocando na Capital do paiz. Além disto, a carestia actual da vida creou para as usinas de assucar, como para as demais industrias, um augmento colossal no custo de suas lavouras e da fabricação, porquanto o operario vence hoje o quadruplo e quintuplo do que vencia e não é admissivel pensar na redução dos salarios e nem seria humano isso, porquanto, com as medidas adoptadas a vida desse operario não espera favor completo que justifique tal redução, visto como elle não póde prescindir de vestir-se, embora de algodão, e os tecidos não foram atingidos, como não prescinde do pão, da manteiga, do café e de outros productos que foram poupados. O sacco do algodão em que se acondiciona o assucar custava ha quatro annos quinhentos réis, e talvez V. Ex. ignore que elle custa hoje 3\$300. A lenha que custava sete mil réis a tonelada, custa hoje vinte e vinte e dous mil réis, e assim os lubrificantes e tudo quanto as usinas necessitam para o seu trabalho. Deante desta razão, o Syndicato Assucareiro da Bahia, assegurando a V. Ex. a sua boa vontade em cooperar para a feliz realização dos humanitarios intuitos do Governo de V. Ex. espera, entretanto, do ponderado espirito de V. Ex. a justa reclamação que respeitosa e vos leva medidas efficientes que evitem a entrada no paiz do genero estrangeiro, livrando a infeliz lavoura assucareira, genuinamente brasileira, do desastre que se lhe desenha e da ameaça do seu aniquilamento. — Inteirado.

**O Sr. 2º Secretario** declara que não ha pareceres.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Cunha Machado, Rosa e Silva, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, José Murтинho, Lauro Müller e Vidal Ramos (10).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Justo Chermont, José Euzebio, Euripedes de Aguiar, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Antonio Massa, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Luiz Torres, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Antonio Moniz, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bernardo Monteiro, Lacerda Franco, Eugenio Jardim, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Gencoso Marques, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (22).

**O Sr. Presidente** — Está terminada a leitura do expediente. Não ha oradores inscriptos. (*Pausa.*) Si nenhum Senador quer usar a palavra, na hora do expediente, passa-se á ordem do dia.

**O Sr. Bueno Brandão** — Peço a palavra.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Senador Bueno Brandão.

**O Sr. Bueno Brandão** (\*) — Sr. Presidente, o Senado acabou de ouvir a leitura da mensagem que nos foi dirigida

(\*) Não foi revisto pelo orador.

pelo Sr. Presidente da Republica, solicitando do Poder Legislativo a providencia extraordinaria da decretação do estado de sitio para os Estados de S. Paulo e Rio de Janeiro e Districto Federal, em consequencia de um movimento subversivo que acaba de se manifestar na Capital do Estado de S. Paulo. Sem que eu possa trazer ao Senado, neste momento, informações mais detalhadas, porquanto as noticias não são perfeitamente claras e minuciosas, comtudo, ninguem pôde fugir ao conhecimento de que a situação é excessivamente grave e demanda do patriotismo dos legisladores providencias urgentes para que o Governo fique armado dos poderes excepcionaes de que precisa para agir como lhe inspiram o seu patriotismo e a nitida comprehensão dos seus deveres constitucionaes, para restituir ao paiz a calma e tranquillidade, tão necessarias neste momento, e solver as graves questões financeiras e economicas que assobrem a todo o Paiz.

Tenho noticia, Sr. Presidente, que a Camara dos Srs. Deputados...

O SR. PRESIDENTE — Informo a V. Ex. que acaba de chegar á mesa a proposição votada pela Camara dos Srs. Deputados.

O SR. BUENO BRANDÃO — Ia dizendo, Sr. Presidente, que tinha noticia de que a Camara havia votado essa medida legislativa, e como V. Ex. acaba de informar ao Senado que neste momento recebeu a proposição votada pela outra Casa do Congresso, sirvo-me da oportunidade para requerer a V. Ex. que consulte ao Senado sobre si consente que seja a mesma proposição submettida immediatamente á discussão, votando préviamente para isso a necessaria urgencia. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo a seguinte

— PROPOSIÇÃO

N. 31 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' declarado o estado de sitio por 60 dias (sessenta) na Capital Federal e nos Estados do Rio de Janeiro e de S. Paulo, ficando o Presidente da Republica autorizado a prorogal-o, a estendel-o a outros pontos do territorio nacional e a suspendel-o no todo ou em parte; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados. 5 de julho de 1924. — Arnolfo Rodrigues de Azevedo, Presidente. — Heitor de Souza, 1º Se-

cretario. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. — A' Comissão de Justiça e Legislação.

E' approvedo o requerimento de urgencia.

## ORDEM DO DIA

### DECLARAÇÃO DE ESTADO DE SÍTIO

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1924, declarando o estado de sitio, por sessenta dias, nos Estados de S. Paulo e Rio de Janeiro e no Districto Federal e dando outras providencias.

**O Sr. Presidente** — Está em discussão unica a proposição da Camara dos Deputados.

**O Sr. Moniz Sodré** — Peço a palavra.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Moniz Sodré.

**O Sr. Moniz Sodré** — Sr. Presidente, V. Ex. fará a fineza de enviar-me a mensagem e o projecto, que acabam de ser lidos. (*O orador é satisfeito.*)

Sr. Presidente, bem sabe V. Ex. e os meus illustres collegas que a respeito do estado de sitio tenho idéas assentadas e claramente externadas nesta Casa.

Por occasião do sitio decretado no Governo do Sr. Epitacio Pessoa eu declarei que jámais votaria sitio preventivo, por ser elle visceralmente contrario ao espirito e á letra expressa da nossa Constituição.

**O SR. A. AZEREDO** — Mas esse sitio não é preventivo.

**VOZES** — Muito bem.

**O SR. MONIZ SODRÉ** — Chegarei lá.

**O SR. EUZEBIO DE ANDRADE** — O Estado de S. Paulo está revolucionado.

**O SR. BUENO BRANDÃO** — O Presidente do Estado foi atacado.

**O SR. MONIZ SODRÉ** — Declarei ainda que só votaria sitio, que não fosse preventivo, que só daria meu voto ao estado de sitio de natureza repressiva, quando tivéssemos elementos bastantes para acreditar ser essa medida de todo imprescindivel e mostrei que era essa exactamente a opinião de quasi todos os constitucionalistas e entre elles o Sr. Epitacio Pessoa; só votaria quando tivéssemos elementos bastante para formar a convicção profunda de que esse recurso extremo é o unico de que póde lançar mão o Governo, para suffocar movimento revolucionario.

Ora, si o Governo não se acha nessa situação extrema de ter o sitio para não succumbir, si o sitio não é o recurso extremo, e o remedio ullimo, que assegure a ordem constitucional, não temos o direito, Sr's. Senadores, de decretal-o, suspendendo as garantias constitucionaes do paiz.

A proposição que acaba de ser lida estende o sitio ao Districto Federal e ao Estado do Rio de Janeiro. Não me consta, Srs. Senadores, que no Estado do Rio e que nesta Capital haja algum movimento revolucionario, e muito menos do que exija o sitio repressivo. Quanto ao movimento revolucionario no Estado de S. Paulo...

O SR. PIRES REBELLO — Mas consta ao Governo, tanto que pediu providencias.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — E declarou que ha movimento na Capital da Republica.

O SR. PIRES REBELLO — O Governo é o unico competente para conhecer da necessidade dessas medidas.

O SR. BUENO BRANDÃO — O Governo não ha de cruzar os braços até que a revolução triumphe.

O SR. ARISTIDES ROCHA — E' até impatriotica uma discussão desta natureza no caso occorrente.

O SR. MONIZ SODRÉ — Declaro formalmente aos meus illustres collegas que responderei, um a um, todos os apartes com que me honrarem, mas que elles não poderão afastar-me da directriz que me tracei.

Dizia que, quanto ao Estado de S. Paulo...

O SR. ARISTIDES ROCHA — Nem ninguem quer que V. Ex. se afaste da sua directriz.

O SR. MONIZ SODRÉ — ...se affirma que nesse Estado reventou um movimento sedicioso, mas que o proprio Governo está aparelhado para suffocal-o, e isso mesmo acaba de ser visto pela sua mensagem...

O SR. ARISTIDES ROCHA — O Governo precisa sempre de medidas extraordinarias que o auxiliem a suffocar esses movimentos, pois sem essa medida é impossivel suffocal-os.

O SR. MONIZ SODRÉ — ...onde ha a informação confortadora, para tranquillizar o espirito publico e o patriotismo dos meus honrados collegas, de que "o Governo está senhor do plano, de onde surgiu essa tentativa criminosa; sabe que ella procede de uma conspiração, cujo fóco principal está na Capital da Republica..."

O SR. ARISTIDES ROCHA — Eis ahi.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Ahi está a resposta a V. Ex.

O SR. MONIZ SODRÉ — ...e que pretende alastrar-se por outros Estados. "O Governo está aparelhado para suffocar e para defender a ordem constitucional."

O SR. BUENO BRANDÃO — Está claro.

O SR. MONIZ SODRÉ — Assim sendo, não temos o direito de dar ao Governo medida extrema...

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Si o Congresso achar conveniente, póde autorizar.

O SR. MONIZ SODRÉ — ...sinão mediante as informações indispensaveis de que sem tal recurso lhe é de todo impossivel dominar o movimento sedicioso.



O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Mas si o Governo a pede é porque julga essa medida necessaria.

O SR. RAMOS CAIADO — E espera o apoio do Congresso Nacional.

O SR. MONIZ SODRÉ — Mas não basta que o Governo a julgue necessaria, desde que se trata de um acto que emana da nossa consciencia, é mistér que elle demonstre e nos traga as provas claras e precisas da necessidade do estado de sitio.

O SR. BUENO BRANDÃO — O Governo solicita a medida do Poder Legislativo.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Não ha duvida de que o Governo precisa dessa medida para suffocar o movimento revolucionario.

O SR. MONIZ SODRÉ — E' indispensavel que nas nossas consciencias não pairem duvidas de que vamos dar essa medida como um meio de salvação da Republica ou da ordem constitucional.

O SR. PIRES REBELLO — Ha dous annos a linguagem era a mesma.

O SR. MONIZ SODRÉ — No discurso em que o honrado Senador por Minas Geraes trouxe ao conhecimento do Senado as informações sobre o movimento sedicioso de São Paulo, nesse discurso S. Ex. affirma que não tem pormenores a dar, ou noções claras do que se passou no Estado de São Paulo.

O SR. BUENO BRANDÃO — O Governo tem conhecimento do movimento.

O SR. ARISTIDES ROCHA — S. Ex., o honrado Senador por Minas Geraes, não é Governo.

O SR. MONIZ SODRÉ — S. Ex. não é Governo, mas priva com o Governo.

O SR. BUENO BRANDÃO — A mensagem é muito clara; diz que ha um movimento sedicioso em São Paulo.

O SR. MONIZ SODRÉ — Mas, seja ou não S. Ex. Governo, o que affirmo e sustento é que nenhum de nós poderá dar um voto consciencioso á medida, sem ter a mais absoluta certeza de que o está votando de accôrdo com o espirito e a letra da nossa Constituição.

O SR. DIONYSIO BENTES — V. Ex. não viu o projecto que veio da outra Casa do Congresso?

O SR. MONIZ SODRÉ — Nada tenho que ver com o projecto approvado pela Camara dos Deputados, porque no meu voto só peço inspirações ao fôro intimo da minha consciencia.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — V. Ex. tambem tem que ver com as informações do Poder Executivo, quando justifica a medida que solicita do Congresso.

O SR. MONIZ SODRÉ — O Poder Executivo pede essa medida, mas declara que está aparelhado para combater o movimento sedicioso.

Ora, si o Governo da Republica dissesse ao Congresso...

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — O Governo dá as razões por que as pede.

O SR. BUENO BRANDÃO — Na theoria de V. Ex., o estado do sitio só devia ser decretado depois da revolução triumphante.

O SR. MONIZ SODRE' — Si o Governo declarasse que não tinha outros elementos para vencer o movimento revolucionario, dentro da ordem legal, eu então daria o meu voto...

O SR. ARISTIDE ROCHA — A revolução está na rua, e o Palacio do Governo de S. Paulo foi bombardeado.

O SR. BUENO BRANDÃO — Já ha sacrificios de vida em São Paulo.

O SR. MONIZ SODRE' — ...apezar de ser, em these e doutrina profundamente contrario ao estado de sitio.

Essa argumentação, Srs. Senadores, que já espocou aqui neste recinto, nos poucos momentos em que tive a honra de usar da palavra, de que só admitto o estado de sitio *a posteriori*, isto é, após a revolução, tem todo o cabimento, porque é essa realmente a doutrina verdadeira sobre o assumpto, nisto é que consiste a theoria do sitio repressivo.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Mas a revolução está nas ruas da capital de São Paulo.

O SR. MONIZ SODRE' — Si a revolução está nas ruas da capital de São Paulo, ella está apenas circumscripta a esse Estado, não está na Capital da Republica, não está no Rio de Janeiro.

O SR. BUENO BRANDÃO — V. Ex. não pôde affirmar que ella não está na Capital da Republica.

O SR. MONIZ SODRE' — Eu não posso affirmar que está ou não está na Capital da Republica. Mas pergunto: pôde V. Ex affirmar-o?

O SR. PIRES REBELLO — Responderci a V. Ex.: está.

O SR. ARISTIDES ROCHA — O dever de patriotismo nos impõe que concedamos ao Governo as medidas necessarias.

O SR. MONIZ SODRE' — Ao contrario, emquanto houver dúvidas em nossa consciencia sobre si existe ou não existe a revolução na Capital da Republica, nós não temos o direito de dar o nosso voto a essa proposição.

Srs. Senadores, eu não tinha por escopo, usando da palavra neste momento, sinão fazer simplesmente uma declaração de voto. Os apartes dos meus illustres collegas obrigaram-me a tornar mais extensas as minhas considerações.

O SR. BUENO BRANDÃO — Quizemos esclarecer a situação; tolhel-o, não.

O SR. MONIZ SODRE' — Eu vinha dizer ao Senado que só voto estado de sitio quando elle seja um sitio repressivo...

O SR. BUENO BRANDÃO — E' a hypothese.

O SR. MONIZ SODRE' — ...de natureza repressiva...

O SR. ARISTIDES ROCHA — Então V. Ex. nunca terá occasião de votar o estado de sitio. Nunca!

O SR. MONIZ SODRÉ — ...e quando o Governo declarar ao Senado ou ao Congresso que não tem outros meios para a manutenção da ordem publica, a não ser com esta medida de extrema gravidade. Mas si a mensagem diz que o movimento revolucionario é no Estado de S. Paulo...

O SR. BUENO BRANDÃO — Ramificada.

O SR. MONIZ SODRÉ — ...e que tem elementos para dominal-o...

Se diz na mensagem que tem razões para crer que a revolução se estenda á Capital da Republica e ao Estado visinho do Rio de Janeiro, mas não existe de facto um movimento sedicioso, eu não tenho o direito, Srs. Senadores, na minha consciencia, de dar o voto á medida solicitada. Eu não quero entrar na consciencia dos meus honrados collegas; não quero condemnar o voto do Senado. Já sei bem que, neste paiz, não ha movimento, mesmo tendo a consistencia de um fantasma, oriundo do pavor, que não exija logo a medida de um estado de sitio chronico e permanente. Nós temos vivido realmente em estado de sitio.

Devo até dizer, com a maior lealdade, que o estado de sitio existirá sempre entre nós, seja ou não seja votado o projecto, porque, como tenho affirmado em vezes, em estado de sitio vivemos todos nós ha mais de dous annos.

O SR. BUENO BRANDÃO — Uma affirmativa sem fundamento.

O SR. MONIZ SODRÉ — Não é, portanto, Srs. Senadores, neste momento, que vou ter a pretensão...

O SR. ARISTIDES ROCHA — Infelizmente, estas affirmativas é que animam os movimentos subversivos.

O SR. MONIZ SODRÉ — ...de suppor que as minhas palavras possam mudar o voto do Senado. Mas, Sr. Presidente, os que incrementam as revoluções, os que as estimulam — e o meu illustre collega talvez me queira obrigar a, neste momento, fazer uma dissertação sobre as causas que determinam as revoluções, neste paiz, — os que incrementam as revoluções e geram esses movimentos de revolta, não são os patriotas que condemnam os erros dos Governos; o que os anima não é a fulminação sincera, consciente dos que zelam pela honra do paiz. Os que fomentam os movimentos revolucionarios são os autores do mal estar, da intranquillidade, que se estende de extremo a extremo em nosso paiz; esses é que são os grandes revolucionarios, que, tripudiando sobre suas faltas e sobre seus crimes, querem lançar contra os verdadeiros mantenedores da ordem constitucional, contra os que prégam constantemente o respeito á honra dos seus concidadãos, á consciencia, á liberdade, e á justiça, bases unicas em que se esteia o progresso, a civilização, a tranquillidade dos povos e a estabilidade das suas instituições.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente — Continúa a discussão.

O Sr. Miguel de Carvalho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Miguel de Carvalho.

O Sr. Miguel de Carvalho (\*) — Sr. Presidente, ao sentar-me nesta cadeira, coube, pelo meu amigo, e collega cujo nome peço licença para declinar, Sr. Senador Costa Rodrigues, do que se tratava nesta Casa. Absolutamente não tinha noticia dos factos, aliás da maior gravidade, que acabam de ser trazidos ao conhecimento do Senado.

Não me surpreendeu que, no momento em que o Poder Legislativo, já com a manifestação de uma das suas Casas, trata de votar a medida solicitada pelo Presidente da Republica, se erguesse o representante da Bahia para combatel-a.

Ha dous annos, dia por dia, nesta mesma Casa, quando, por alli, por aquelle corredor, entrou a figura augusta de Ruy Barbosa para dar o seu voto ao estado de sitio, levantou-se um correligionario do honrado Senador para fazer iguaes declarações, provando a inutilidade da medida, a falta de patriotismo do Chefe da Nação, porque tudo estava em paz, justamente quando ouviamos a todo o momento o troar dos canhões que pretendiam demolir o Governo legalmente constituído!

O que fez S. Ex., hoje, ha dous annos passados fez o seu correligionario, levantando-se para negar a verdade dos factos, affirmando ser falso tudo quanto o Chefe da Nação dizia. Com a mesma isenção de animo, encorajado pelo silencio que cercou as palavras do seu correligionario, vem S. Ex. negar hoje o seu voto a esta medida.

Não são os detentores do poder, não são aquelles que apoiam esta situação os revolucionarios. Os revolucionarios são aquelles que, esquecidos do amor á Patria, veem, em momentos difficieis como estes, difficultar a concessão de medidas capazes de impedir que a desordem prevaleça sobre a lei e que nos venha collocar em situação ainda mais angustiada do que aquella em que nos achamos. (*Muito bem.*)

A proposição tem o meu voto. Em outras occasiões identicas já assim procedi. Não quero saber si o Presidente é amigo da verdade ou amigo da sua Patria; para mim qualquer que seja o cidadão que occupe a curul presidencial é o Chefe supremo da Nação a quem se deve cercar de força para a segurança da minha Patria. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continua a discussão.

O Sr. Vidal Ramos — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Vidal Ramos.

O Sr. Vidal Ramos — Sr. Presidente, o Senado deve recordar-se que muito antes dos acontecimentos de 5 de julho de 1922 nesta capital, levantei-me nesta tribuna e, em poucas palavras, disse que não emprestava a responsabilidade do meu nome a um movimento subversivo que teve origem no meu Estado, no municipio de Porto União, porque era em principio contrario a taes movimentos. Declarei que tinha feito campanha politica, campanha eleitoral e nessa não vacillei, não transigi, mas que me não envolvia em movimentos sub-

(\*) Não foi revisto pelo orador.

versivos da ordem publica. Estou hoje onde estava hontern. Dou, portanto, o meu apoio á proposição da Camara dos Deputados decretando o estado de sitio, fazendo votos para que a paz reine em todo o paiz, e que o glorioso e prospero Estado de São Paulo continue a dar ao Brasil os exemplos, que lhe tem dado até hoje, de ordem, de amor ás instituições e ao trabalho.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. VIDAL RAMOS — Tenho dito. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

Approvada, vai á sancção.

#### REGISTRO DE NASCIMENTOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1923, que manda admittir a registro, sem multa, os nascimentos occorridos no Brasil, desde 1889 até a data da publicação de nova lei.

Approvada.

São approvadas as seguintes

#### EMENDAS

##### N. 1

Ao art. 1º:

Onde se diz 31 de dezembro de 1924 — diga-se — 31 de dezembro de 1925.

##### N. 2

No art. 3º, corrija-se deste modo:

Decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888.

Sala das Comissões, 30 de junho de 1924. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Eusebio de Andrade*, Relator. — *Cunha Machado*. — *Jeronymo Monteiro*. — *Ferreira Chaves*. — *Aristides Rocha*.

#### ADIAMENTO DE ELEIÇÕES MUNICIPAES

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 64, de 1922, que adia a eleição para a renovação do Conselho Municipal do Districto Federal.

Rejeitada, vai ser devolvida á Camara dos Deputados.

## PROIBIÇÃO DE TOURADAS

2ª discussão do projecto do Senado n. 47, de 1922, que proíbe, em todo o territorio nacional, as touradas, as brigas de gallo e de canario, o tiro aos pombos e quaesquer outros divertimentos que causem soffrimento aos animaes.

Rejeitado.

## LOCAÇÃO DE PREDIOS URBANOS

Discussão unica da emenda do Senado, rejeitada pela Camara dos Deputados, á proposição n. 97, de 1923, que proroga o prazo a que se refere o art. 1º do decreto n. 4.024, de 1922, regulando a locação de predios urbanos.

Rejeitada, vae á sancção a resolução.

## ESCOLAS SUBVENCIONADAS

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal, n. 37, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a abrir um credito para indemnizar as antigas professoras subvencionadas e subsidiadas dos alugueis dos predios das escolas que dirigiram.

Approvado, vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

## FERIADOS MUNICIPAES

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal, n. 94, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que declara feriado nas escolas e institutos de ensino da Municipalidade, o periodo de 1 a 30 de setembro de 1922.

Approvado, vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

## REGISTRO DE AUTOMOVEIS.

Continuação da discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal, n. 106, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que dispõe sobre o registro e vistoria dos automoveis entregues ao trafego, e dá outras providencias.

Rejeitado, vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia de segunda-feira, o seguinte:

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal n. 138, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que manda contar tempo de serviço, para os effeitos da aposentadoria, a Avelino José Machado Junior (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 131, de 1923);

Discussão unica do véto do Prefeito do Districto Federal, n. 2, de 1923, á resolução do Conselho Municipal que manda pagar a D. Adozinda Gonçalves da Silva, mestra de cozinha da Escola Rivadavia Corrêa, a differença de vencimentos a que tem direito (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 200, de 1923*);

Continuação da discussão unica do véto do Prefeito do Districto Federal n. 21, de 1923, á resolução do Conselho Municipal que autoriza ceder aos funcionarios municipaes e federaes os predios pertencentes á Municipalidade e os terrenos não construidos (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição n. 187, de 1923*);

Discussão unica do véto do Prefeito do Districto Federal, n. 22, de 1923, á resolução do Conselho Municipal que dispõe sobre a execução do art. 275 do decreto legislativo n. 2.805, de 1923, que regula as taxas de impostos sobre construcções em Inhaúma, Trajá e Jacarépaguá (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição n. 201, de 1923*);

Discussão unica do véto do Prefeito do Districto Federal, n. 31, de 1923, á resolução do Conselho Municipal que torna obrigatoria a adopção de bebedouros higienicos, já approvados pela Saude Publica, nas escolas e outros estabelecimentos publicos (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição n. 411, de 1923*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 15 minutos.

### 37ª SESSÃO, EM 7 DE JULHO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Azevedo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Pereira Lobo, Barbosa Lima, Dionysio Bentes, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, João Lyra, Venancio Neiva, Luiz Torres, Pedro Lago, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Mendes Tavares, Modesto Leal, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Ramos Caiado, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Vidal Ramos e Carlos Barbosa (32).

O Sr. Presidente — Presentes 32 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que é posta em discussão.

O Sr. Pedro Lago — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pedro Lago.

O Sr. Pedro Lago — Sr. Presidente, dos condemnáveis acontecimentos que se passam na capital de S. Paulo só tive conhecimento ás quatro horas da tarde de sabbado ultimo, quando impossivel já me era comparecer ao Senado para votar o estado de sitio pedido pelo Governo. Venho, pois, deixar consignado meu vehemente protesto contra o regimen de pronunciamiento que se quer estabelecer no Brasil, reaffirmando ao mesmo tempo, todo o meu apoio ao Governo da Republica e mais que si estivesse presente a essa sessão votaria pela concessão do estado de sitio.

O Sr. Sampaio Corrêa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Sampaio Corrêa.

O Sr. Sampaio Corrêa — Sr. Presidente, ausente desta Capital sabbado ultimo, não pude comparecer á sessão do Senado. Cumpre-me declarar a V. Ex. e aos meus honrados collegas que, si estivesse presente áquella sessão, teria votado em favor da medida solicitada pelo Governo para dominar a revolta que ora tem logar em S. Paulo e que tanto depõe contra os creditos de nossa civilização.

O Sr. Eurypedes de Aguiar — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Eurypedes de Aguiar.

O Sr. Eurypedes de Aguiar — Sr. Presidente, sabbado ultimo, ao chegar ao Senado, já estava encerrada a sessão. Declaro que si a ella estivesse presente teria votado pela decretação do estado de sitio. Peço a V. Ex. que mande consignar na acta esta minha declaração.

O Sr. Presidente — V. Ex. será attendido.

O Sr. Soares dos Santos — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Soares dos Santos.

O Sr. Soares dos Santos — Sr. Presidente, tendo deixado de comparecer ás ultimas sessões do Senado, por enfermo, não pude fazel-o sabbado ultimo, pela mesma razão. Trago, porém, a minha declaração de voto escripta, dizendo que se estivesse presente a esta sessão teria votado a favor das medidas solicitadas pelo Governo da Republica para a manutenção da ordem. Mando a V. Ex. a minha declaração de voto para ser lida.

Vem á Mesa e é lida a seguinte

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que si estivesse presente á sessão do Senado de 6 do corrente, na qual foram votadas as medidas solicitadas pelo Sr. Presidente da Republica para assegurar a ordem publica profundamente ameaçada por um movimento subversivo



no Estado de S. Paulo, teria votado favoravelmente ao projecto que autorizou o estado de sitio nesta Capital e no referido Estado.

Sala das sessões, em 8 de julho de 1924. — Senador *Soares dos Santos*.

O Sr. Venancio Neiva — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Venancio Neiva.

O Sr. Venancio Neiva — Sr. Presidente, por doente, deixei de comparecer á sessão de sabbado, 5 do corrente. Si estivesse presente, teria votado a favor do estado de sitio, pedido pelo Sr. Presidente da Republica. Aliás, só tive noticia dos acontecimentos de S. Paulo e da mensagem do Sr. Presidente da Republica, depois das 16 horas.

O Sr. Affonso de Camargo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Affonso de Camargo.

O Sr. Affonso de Camargo — Sr. Presidente, faço minhas as declarações dos meus collegas, isto é, que si estivesse presente na occasião em que se votou o estado de sitio para a Capital Federal, Estado do Rio e S. Paulo, votaria por essa medida, porque a julgo opportuna e de interesse publico.

O Sr. Generoso Marques — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Generoso Marques.

O Sr. Generoso Marques — Sr. Presidente, por ligeiro incommodo de saude, deixei de comparecer á sessão de sabbado. Si tivesse comparecido, teria dado o meu voto a favor da proposição da Camara dos Deputados, decretando o estado de sitio.

Peço a V. Ex. se digne fazer constar da acta esta minha declaração.

O Sr. Presidente — Ninguem mais querendo fazer uso da palavra sobre a acta, dou-a por approvada. (*Pausa.*)

Approvada.

Vae ser lido o expediente.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remetendo a seguinte

#### PROPOSIÇÃO

N. 32 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir um credito especial até á quantia de 3.000:000\$, destinado a

socorros publicos, nos Estados ultimamente assolados por inundações, cujos Governos solicitarem o auxilio da União.

Art. 2.º Os socorros da União consistirão em serviços de prophylaxia rural e assistencia medica, e na reparação ou execução de obras publicas de caracter permanente.

Art. 3.º Para execução da presente lei, é o Governo autorizado a fazer as necessarias operações de credito.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de julho de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 3º Secretario, servindo de 2º. — A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Presidente do Estado de Goyaz, agradecendo a participação da eleição da Mesa que tem de dirigir os trabalhos do Senado na presente sessão. — Inteirado.

Do Sr. Governador do Estado de Santa Catharina, comunicando haver recebido e agradecendo a participação da eleição da Mesa do Senado. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

Comparecem mais os Srs. Lauro Sodré, João Thomé, Ferreira Chaves, Euzébio de Andrade, Manoel Monjardim, Bueno Brandão, José Martinho, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (9).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Aristides Rocha, Justo Chermont, José Euzébio, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Bernardino Monteiro, Paulo de Frontin, Bernardo Monteiro, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim e Hermenegildo de Moraes (18).

O Sr. Presidente — Não ha oradores inscriptos. Si nenhum Sr. Senador quer usar da palavra, passa-se á ordem do dia. (*Pausa.*)

## ORDEM DO DIA

### CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal n. 138, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que manda contar tempo de serviço, para os effeitos da aposentadoria, a Avelino José Machado Junior.

O Sr. Jeronymo Monteiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Jeronymo Monteiro.

O Sr. Jeronymo Monteiro — Sr. Presidente; a materia que V. Ex. acaba de annunciar e pôr em discussão, é um *veto* do Prefeito do Districto Federal. Este assumpto foi submettido

oportunamente á Commissão de Constituição e teve o parecer que V. Ex. acaba de annunciar favoravel. Acontece, porém, que, depois de ter sido dado esse parecer, foi enviado á mesma Commissão um documento interessante e opportuno, que altera completamente a situação, em que deve ser collocada a hypothese sujeita á decisão do Senado. Eu, então, venho requerer a V. Ex. que se digne consultar ao Senado, si consente que este assumpto volte á Commissão, afim de ser novamente estudado.

Espero, que os nobres Senadores não deixarão de tomar em boa conta o requerimento que ora faço.

DOCUMENTO A QUE SE REFERIU NO SEU DISCURSO O SR. JERONYMO MONTEIRO

Exmos. Srs. Presidente e demais membros do Senado Federal — Tendo sido distribuido á Commissão de Constituição, para emittir parecer, o *vêto* do Exmo. Sr. Prefeito do Districto Federal n. 138, de 1922, opposto á resolução do Conselho Municipal que o autoriza mandar contar, sómente para os effeitos da aposentadoria, tempo de serviço prestado pelo supplicante no Ministerio da Guerra, requeiro a VV. EEx. que se dignem encaminhar áquella douta Commissão o presente memorial sobre o referido *vêto*.

Termos em que P. F. D. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1923. — Antonio José Machado Junior.

*Memorial*

Exmos. Srs. membros da Commissão de Constituição — A materia de que trata a resolução legislativa municipal vetada é sujeita á consideração de VV. EEx. tem sido resolvida innumeradas vezes, ora com a sanção do Exmo. Sr. Prefeito, ora com a promulgação do Sr. Presidente do Conselho Municipal e muitas outras pela promulgação do chefe do Executivo Municipal, em virtude de deliberação do egregio Senado Federal, rejeitando *vêtos* a resoluções mandando contar tempo de serviço prestado por seus funcionarios em repartições federaes e notadamente do Exército, na Armada, na Policia Militar e no Corpo de Bombeiros.

De facto, quem percorrer a legislação municipal encontrará algumas dezenas de decretos sobre o assumpto, determinando uns a contagem de tempo *para todos os effeitos*, isto é, para promoção, para as vantagens da gratificação adicional e para a aposentadoria.

No caso em apreço, porém, segundo os proprios termos da resolução o que se manda contar, é tempo de serviço prestado no Ministerio da Guerra e tão sómente *para os effeitos da aposentadoria*. Ora, contar tempo para aposentadoria, não só não prejudica a terceiros como principalmente não agrava a despeza publica, antes reconhece que o serviço prestado merece ser incorporado áquelle que o funcionario está prestando para ser afinal satisfeita a exigencia legal de exercicio durante annos para ser aposentado.

Em igualdade de condições, inumeros são os precedentes no Congresso Nacional e no Conselho Municipal, mandando

contar tempo de serviço a funcionarios, não só para a aposentadoria, como tambem para todos os effeitos. Seria fastidioso relacionar aqui esses precedentes, citando nomes daquelles que foram attingidos por esses precedentes; basta, porém recordar, para não allegar sem demonstração, os casos dos Srs. Horacio Seabra, Rogaciano Teixeira, Adeodato Lopes. Arruda Bulcão, Abdon Milanez e tantos outros nos mesmos casos da resolução vetada com a circumstancia de que quasi todos foram para todos os effeitos.

Mas, si estes precedentes do Congresso Nacional, mandando contar tempo de serviço prestado, sob o fundamento de que o serviço publico é prestado á Nação, embora prestado nos Estados, na Prefeitura do Districto, nas municipalidades ou no magisterio, não bastem para mostrar a perfeita equidade da resolução vetada, poderíamos citar grande numero de decretos municipaes, em virtude dos quaes foi contado a funcionarios periodo de tempo de serviço prestado nos Estados, no exterior, no Exercicio, na Armada, na Policia Militar, no Corpo de Bombeiros e até em serviços provisorios como seja a construcção do caés do porto. Dentre elles se destacam os seguintes ns. 2.224, 2.228, 2.236, 2.237, 2.259, 2.262, 2.264, 2.266, 2.267, 2.268, 2.275, 2.278, 2.308, 2.311 e 2.323, de 1920, e, entre outros, para não alongar a lista, o de n. 2.462, de 1921. Para este pedimos licença para, chamando a benevola attenção da douda Commissão, transcrever o seu texto que diz: "Autoriza o Prefeito a mandar contar, *para todos os effeitos*, o tempo de serviço prestado ao Exercicio Nacional, pelo cidadão João Domingos de Monra, *cobrador municipal*, durante o periodo de 18 de abril de 1899 a 26 de abril de 1904." Este decreto teve sua origem em uma resolução do Conselho vetada pelo Exmo. Prefeito, mas a cujo *vêto* o Senado não deu assentimento, rejeitando-o na sessão de 27 de junho de 1921; de accôrdo com o brilhante parecer dessa illustrada Commissão, n. 604, daquelle anno.

Ainda temos na collecção de decretos municipaes diversos actos que não poderemos deixar de aqui mencionar, mandando contar tempo de serviço considerado militar, uns sob a condição de *para todos os effeitos* e poucos para jubilação e para a aposentadoria. Dentre elles assignalaremos apenas os seguintes, mandando contar tempo de serviço: ns. 2.241, prestado na Brigada Policial; 2.243, de escrevente da Policia Civil; 2.265, de mandato de intendente; 2.273, da Estrada de Ferro Central do Brasil; 2.303, da Alfandega do Rio de Janeiro; 2.306, da Policia Militar; 2.307, de Guarda Civil; 2.311, do Corpo de Bombeiros; 2.315, da Bibliotheca Nacional; 2.322, de escrevente de Pretoria; 2.327, do Museu Nacional; 2.332, de alumno da Escola do Realengo; 2.341, na Conferencia de Haya; 2.346, do Arsenal de Marinha; 2.361, do Exercicio Nacional e tantos outros, nas mesmas condições.

Melhor, porém, que qualquer argumento aqui expendido, para demonstrar a sem razão do *vêto* do Exmo. Sr. Prefeito, é recordar, data venia, a doutrina sustentada por essa illustrada Commissão naquelle seu parecer, quando aconselhava ao Senado a rejeição do *vêto* em debate, *vêto* opposto á resolução do Conselho, mandando contar, como agora, tempo de serviço prestado no Ministerio da Guerra, para um *cobrador municipal*, sendo que para aquelle o tempo era *para todos os effeitos* e agora é tão sómente *para os effeitos da aposentadoria*.

Ora, justamente porque a contagem de tempo de serviço que prestou no Ministerio da Guerra, não prejudica a terceiros, visto como não ha promoção no seu quadro, todos são cobradores, nem accarreta onus para a Prefeitura, porque não lhe dá nenhum direito á percepção de outras vantagens como gratificação adicional, antes representa uma perfeita equidade, conforme o supplicante pensa ter demonstrado, espera ella que essa doula Commissão, supprindo as defficiencias deste memorial opine no sentido de ser mantida a resolução do Conselho Municipal, e, portanto, rejeitado o *vêto* do Exmo. Sr. Prefeito do Districto Federal. — *Avelino José Machado Junior*.

**O Sr. Presidente** — V. Ex. mandará á Mesa o seu requerimento.

O Sr. JERONYMO MONTEIRO — Perfeitamente.

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e, sem debate, aprovado, o seguinte

#### REQUERIMENTO

Requeiro que o *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 138, de 1922, volte á Commissão de Constituição para estudar o assumpto, tendo em attenção os novos documentos a esse respeito apresentados.

Sala das sessões, 7 de julho de 1924. — *Jeronymo Monteiro*.

**O Sr. Presidente** — Em virtude do voto do Senado, o *vêto* volta á Commissão de Constituição.

#### DIFFERENÇA DE VENCIMENTOS

Discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 2, de 1923, á resolução do Conselho Municipal que manda pagar a D. Adozinda Gonçalves da Silva, mestra de cozinha da Escola Rivadavia Corrêa, a differença de vencimentos a que tem direito.

Approvado, vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

#### CESSÃO DE PREDIOS E TERRENOS MUNICIPAES

Continuação da discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 21, de 1923, á resolução do Conselho Municipal que autoriza ceder aos funcionarios municipaes e federaes os predios pertencentes á Municipalidade e os terrenos não construidos.

Approvado, vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

#### REDUCÇÃO DE TAXAS DE IMPOSTOS MUNICIPAES

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 22, de 1923, á resolução do Conselho Municipal que

dispõe sobre a execução do art. 275 do decreto legislativo n. 2.805, de 1923, que regula as taxas de impostos sobre construções em Inhaúma, Irajá e Jacarópaguá.

Approvedo, vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

#### ADOÇÃO DE BEBEDOUROS HYGIENICOS

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 31, de 1923, á resolução do Conselho Municipal que torna obrigatoria a adopção de bebedouros hygienicos, já approvados pela Saude Publica, nas escolas e outros estabelecimentos publicos.

Approvedo, vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão de amanhã, o seguinte:

#### *Sorteio da Comissão de Poderes.*

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 2 de 1924, á resolução do Conselho Municipal que orça a Receita e fixa a Despesa da Municipalidade para o exercicio de 1924 (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 68, de 1924*);

Continuação da discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 74, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que concede uma faixa de terreno, na explanada do Castello, ao Club dos Funcionarios Publicos Civis, para a construção da sua séde (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 69, de 1924*);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 15, de 1923, autorizando a construção de duas estações, em Belém e Manãos, para pouso dos hydro-aviões da Armada em serviço entre as duas cidades, podendo o Governo dispender até a quantia de 600:000\$000 (*com parecer contrario das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, n. 73, de 1924*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 260, de 1924, que equipara aos mestres e contra-mestres do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, os demais sub-officiaes do mesmo corpo (*com parecer contrario das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, n. 74, de 1924*);

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 45 minutos.

---

#### 38ª SESSÃO, EM 8 DE JULHO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 ½ horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Aristides Rocha, Bar-

bosa Lima, Dionisio Bentes, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Ferreira Chaves, João Lyra, Venancio Neiva, Luiz Torres, Lopes Gonçalves, Jeronymo Monteiro, Modesto Leal, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (27).

**O Sr. Presidente** — Presentes 27 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

**O Sr. 2º Secretario** procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

**O Sr. 1º Secretario** dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

**Offícios:**

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo as seguintes

#### PROPOSIÇÕES

N. 33 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

**Artigo unico.** Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça, no actual exercicio, o credito especial de 1:598\$774, podendo fazer operações de credito até essa importancia, para decorrer ao pagamento da pensão que compete ao guarda civil Cornelio Soares de Azevedo, a contar de 12 de março a 31 de dezembro do corrente anno; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de julho de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretaria. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario. — A Commissão de Finanças.

N. 34 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

**Artigo unico.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 2:628\$, ou a fazer as necessarias operações de credito, para cumprimento da sentença do juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal que homologou o accôrdo firmado pelo representante do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio com o operario

Francisco Alves Pires, para indemnização a que o mesmo tem direito; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de julho de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

## N. 35 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a crear em Ponta-Poran, no Estado de Matto Grosso, uma mesa de rendas alfandegada, com o pessoal, vencimentos e material da de Bella Vista, no mesmo Estado, dependendo a respectiva installação da verba que á mesma for attribuida no orçamento da despeza para o exercicio de 1925.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de julho de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario interino. — A' Comissão de Finanças.

## N. 36 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 134:400\$, para restituir Sena Sugar Estates Limited, o valor de 8.333 saccas de assucar vendidas na Alfandega do Rio de Janeiro, em leilão effectuado em 26 de janeiro de 1918; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de julho de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario interino. — A' Comissão de Finanças.

## N. 37 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A disposição do art. 2º, §§ 1º e 2º, da lei numero 4.569, de 25 de agosto de 1922, referente ao montepio dos funcionarios publicos, entende-se com todos os contribuintes, quer civis, quer militares.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de julho de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario interino. — A's Comissões de Marinha e Guerra, de Justiça e Legislação e de Finanças.



Do mesmo Sr. Secretario solicitando a remessa dos documentos que instruíram a emenda do Senado á proposição da Camara que abre um credito para a liquidação de despezas da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias. — A' secretaria para attender.

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, restituindo dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que declara o estado de sitio, por 60 dias, para o Districto Federal e Estados do Rio de Janeiro e S. Paulo e dá outras providencias. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

#### PARECERES

N. 80 — 1924

A Commissão de Justiça e Legislação estudou devidamente o assumpto do requerimento, dirigido ao Senado pelo Sr. Jacyntho José Coelho, solicitando pagamento dos vencimentos, que seu finado pae, o Sr. Senador Erico Coelho, de saudosa memoria, deixou de receber, na qualidade de lente cathedraticeo da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Reconhece a Commissão tratar-se no caso de uma reclamação precedente e que traduz uma figura juridica já apreciada e resolvida pelo Senado por duas vezes, em 1921 e em 1923.

De facto, em 1921 esta casa do Parlamento Nacional approvou o projecto n. 65, fundamentado pelo parecer numero 605, ordenando que se embolsasse a respectiva viuva do Sr. Senador Barata Ribeiro dos vencimentos que, provenientes da função de professor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, lhe não haviam sido pagos. Esse projecto foi devidamente sancionado e em seu favor militaram julgados da Suprema Corte de Justiça do paiz, vendo-se expressamente citado no referido parecer o accórdam do Supremo Tribunal Federal sobre o caso Coelho Rodrigues.

Em 1923 o Senado Brasileiro communicou-se pela segunda vez e por duas votações favoraveis sobre a pretensão, de que ora se trata, approvando o parecer em que a Commissão de Finanças deu seu apoio á emenda n. 21 do Orçamento do Ministerio do Interior.

Em face do exposto, a Commissão de Justiça e Legislação presta especial acatamento ás manifestações do Senado e á decisão do Supremo Tribunal Federal, adoptando as opiniões dessas respeitaveis corporações, em cujo seio tem assento preclaros juriconsultos, cujo elevado saber e grande cultura juridica emprestam incontestavel autoridade ás respectivas deliberações.

Accresce ainda que os precedentes já creádos sobre o assumpto precisam ser levados em conta, para se não collocarem em situações differentes individuos portadores de direitos identicos. Isto redundaria em grave e irritante injustiça.

Finalmente, a Commissão de Justiça e Legislação pensa de seu dever consignar que, além dessas razões tão ponderosas, em que firma o seu parecer, ha tambem uma consideração

essencialmente jurídica que conduz á mesma decisão. E' que, na hypothese sujeita, tratando-se de vencimentos e de subsidios, nada impede ou prohibe que se receba o pagamento de uma e de outra proveniencia ao mesmo tempo. A lei que inhibe accumulacão de vencimentos não cogitou e não podia cogitar de accumulacão de vencimento com subsidio, pois um differe profundamente do outro e o pagamento de um, longe de repellir, até subentende o (pagamento) do outro.

Com effeito, si ao membro do Parlamento Nacional abona-se apenas um subsidio (um auxilio) para ajudal-o nas suas despezas de representacão, quer isto dizer que o representante tem outros recursos para manter-se, tem outras fontes de renda para occorrer ás suas despezas, recursos e rendas a que o Estado addiciona o subsidio, isto é, o auxilio para acudir aos gastos extraordinarios com a representacão.

Estas rendas, esses recursos, com que o Senador ou Deputado custeia as suas despezas e aos quaes se veem juntar os subsidios fornecidos pelo Estado, são oriundos ou de juros, de capitaes, no caso dos parlamentares ricos, ou do exercicio da profissão que cada um delles tem e exercee.

E, sendo uma das innumeradas profissões a do funcionario publico, categoria a que pertencem os lentes cathedratricos das nossas faculdades e escolas e, por isso, a pessoa de quem ora se cogita, segue-se, fatalmente, logicamente, naturalmente que esses proventos do exercicio da profissão, que pagos ao funcionario, esteja elle ou não subsidiado pelo Estado, por motivo da representacão.

Assim, por todos esses motivos, entende a Commissão de Justiça e Legislação que o requerimento, submettido ao seu estudo, deve ser deferido, pelo que apresenta á consideracão do Senado o seguinte

#### PROJECTO

N. 6 — 1924

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito que for necessario para occorrer ao pagamento aos herdeiros do doutor Erice Marinho da Gama Coelho dos vencimentos que o mesmo, na qualidade de lente cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, deixou de receber, durante o tempo em que exerceu o mandato de Deputado e Senador ao Congresso Nacional, relevada para esse fim a prescripções em que haja incorrido e revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 23 de junho de 1924. — *Adolpho Gordo*, Presidente, pela conclusão. — *Jeronymo Monteiro*, Relator. — *Eusebio de Andrade*, pela conclusão. — *Cunha Machado*, pela conclusão. — *Barbosa Lima*. — *Ferreira Chaves* — A' Commissão de Finanças.

N. 81 — 1924

A Comissão de Diplomacia e Tratados do Senado, lendo em vista as vantagens da Convenção assignada pelos delegados do Brasil á Quinta Conferencia Internacional Americana, que se reuniu, em março de 1923, em Santiago do Chile, sobre a uniformidade da nomenclatura para classificação de mercadorias, é de parecer que o Senado adopte a proposição da Camara dos Deputados, de 16 de junho deste anno, approvando a referida Convenção submettida ao conhecimento do Congresso Nacional em mensagem do Sr. Presidente da Republica de 14 de novembro de 1923.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1924. — *Lauro Müller*, Presidente. — *Venancio Neiva*, Relator. — *Carlos Barbosa*. — *Barbosa Lima*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 19, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' approvada a Convenção sobre a uniformidade da nomenclatura para a classificação de mercadorias, assignada na Conferencia Internacional Americana em 1923, na cidade de Santiago do Chile.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de junho de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 1º Secretario interino. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

O Sr. Lauro Sodré — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Lauro Sodré.

O Sr. Lauro Sodré (\*) — Sr. Presidente, a 15 de dezembro do anno passado tive ensejo de apresentar um projecto, mandando considerar de utilidade publica a Associação Central de Defesa do Norte, com séde nesta Capital.

Essa associação começava então a viver seus primeiros dias de vida, de sorte, que, ao projecto, que tive occasião de apresentar, juntei o que era essencial para justificar o acto que eu provocava por parte do Senado. Correram os tempos, essa associação continuou a se desenvolver, preparando-se para desempenhar as funcções que lhe foram creadas, dados os intuitos que levaram os brasileiros que se colligaram a levantar semelhante idéa, que calou, como a imprensa teve a occasião de salientar, no espirito de muitos, e chegou ao conhecimento de muitos Estados do norte. Devo mesmo lembrar que esse gremio, esse centro tem como seu presidente ho-

(\*) Não foi revisto pelo orador.

norario o nosso illustre compatricio, o actual Ministro da Agricultura, Sr. Dr. Miguel Calmon, que acolheu a idéa com as melhores manifestações de satisfação, vendo que era a realização de um plano, de um commettimento de que poderiam resultar incontestaveis vantagens. Informado por uma commissão que obteve de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, uma audiencia especial, tambem o Chefe da Nação recebeu essa communicação com especial agrado, e não teve si não applausos e louvores para os brasileiros que a fundaram.

V. Ex., Sr. Presidente, figura, para que mais se recomende esse centro, como seu presidente effectivo, e é sob a presidencia de V. Ex. que esse instituto vae crescendo.

Eu não tomo a palavra, neste momento, sinão para dizer que, tendo crescido essa associação, já agora, ha documentos que a recommendam aos olhos do Senado, para que ella mereça a distincção que solicitei. Tenho em mãos esses documentos que pederia a Mesa fizesse publicar a seguir ás palavras que estou proferindo.

São elles a acta da installação do centro, são elles os estatutos especiaes que hão de regel-o e mais a entrevista concedida á imprensa por um dos fundadores do centro que diz bem e com acerto quaes são os seus fins, qual o objectivo que elle collima.

Devo dizer, Sr. Presidente, para que se faça melhor idéa do que é o Centro de Protecção das Industrias, que nós entendemos acertado alargar a sua esphera de acção, de sorte que não mais é apenas o Centro de Protecção das Industrias do Norte; agora, de accôrdo com a cooperação que nos foi promettida por Estados do sul, passou a ser o Centro de Protecção das Industrias Nacionaes.

De modo que é um instituto que alargou as suas attribuições, embora no espirito de seus fundadores, de modo nenhum houvesse entrado a preocupação de cuidar do norte com prejuizo do sul, concorrendo para uma politica geographica. Si aos olhos de alguém isso poderia passar por um erro e uma inconveniencia, essa inconveniencia e esse erro desapareceram pela nova organização que o Centro recebeu.

Remetto, pois, Sr. Presidente, a V. Ex., para completar as palavras que estou dizendo, os documentos que servem para mostrar o valor que tem o Centro de Protecção das Industrias Nacionaes e os intuitos que tem em vista os seus fundadores.

O SR. A. AZEREDO — Foi uma apreciação sobre o caso e que tem o nosso voto.

O SR. LAURO SODRÉ — Tenho dito. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Si nenhum Senador quer mais usar da palavra, passa-se á ordem do dia. (*Pausa.*)

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Euzebio de Andrade, Pedro Lago, Moniz Sodré, Miguel de Carvalho, José Murtinho, Affonso de Camargo e Lauro Muller (9).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pereira Lobo, Justo Chermont, José Eusebio, Antonio Freire,

Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Gonçalo Rollenberg, Antonio Muniz, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bernardo Monteiro, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Herme-negildo de Moraes e Soares dos Santos (25).

#### ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — A primeira parte da ordem do dia consta do sorteio da Comissão de Poderes, que vae ser procedido.

*(Procedendo-se ao sorteio, são retirados da urna os nomes dos Srs. Senadores Jeronymo Monteiro, Lacerda Franco, Ferreira Chaves, Carlos Cavalcanti, Rosa e Silva, Vidal Ramos, Paulo de Frontin, Lauro Sodré e Benjamin Barroso.)*

Foram sorteados para a Comissão de Poderes os Srs. Jeronymo Monteiro, Lacerda Franco, Ferreira Chaves, Carlos Cavalcanti, Rosa e Silva, Vidal Ramos, Paulo de Frontin, Lauro Sodré e Benjamin Barroso.

#### ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA 1924

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 2, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que orça a Receita e fixa a Despeza da Municipalidade para o exercicio de 1924.

Approvado, vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

#### CESSÃO DE TERRENO AO CLUB DOS FUNCIONARIOS

Continuação da discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 74, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que concede uma faixa de terreno, na esplanada do Castello, ao Club dos Funcionarios Publicos Civis, para a construção da sua séde.

Approvado, vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

#### ESTAÇÕES DE POUSO PARA AVIÕES

2ª discussão do projecto do Senado, n. 15, de 1923, autorizando a construção de duas estações, em Belém e Manáos, para pouso dos hydro-aviões da Armada em seryço entre as duas cidades, podendo o Governo despender até a quantia de 600:000\$000.

Rejeitado.

Vem á Mesa e é lida a seguinte

## DECLARAÇÃO

Declaramos haver votado a favor do projecto do Senado, n. 45, de 1923, autorizando a construcção de duas estações, em Belém e Manaus, para pouso dos hydro-aviões da Armada em serviço entre as duas cidades, podendo o Governo, dispendir até a quantia de 60:000\$000.

Sala das sessões, 8 de junho de 1924. — *Silverio Nery.* — *Barbosa.* — *Aristides Rocha.*

## EQUIPARAÇÃO DE SUB-OFFICIAES

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 260, de 1924, que equipara aos mestres e contra-mestres do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, os demais sub-officiaes do mesmo corpo.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, levanto a sessão, designando para amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 95, de 1923, que abre pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 60:000\$, para occorrer ao pagamento devido á Empresa Fluvial Piauihyense (com parecer favoravel da Commissão de Finanças n. 76, de 1924);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 148, de 1923, que manda admittir a registro, sem multa, os nascimentos occorridos no Brasil, desde 1889, até a data da publicação de nova lei (com emendas, já approvadas, da Commissão de Justiça e Legislação, parecer n. 61, de 1924);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 157, de 1923, autorizando o Governo a emprestar a particular ou empresa que se propuzer construir estradas de rodagem, 5:000\$ por kilometro e a auxiliar a lavoura do cacau (emenda destacada do orçamento da Viação, em 1923, a requerimento da Commissão de Finanças);

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças, n. 71, de 1924, opinando que seja indeferido o requerimento em que Desiderio Pinto Machado, carteiro aposentado dos Correios, solicita relevação de prescripção afim de reclamar judicialmente, o pagamento da gratificação adicional de 30 % a que se julga com direito.

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 50 minutos.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERIU EM SEU DISCURSO O SR. SENADOR  
LAURO SODRÉ

### Os benemeritos empreendimentos

*Os esforços do coronel Leite Ribeiro em prol da economia do norte estão a caminho de feliz resultado, já agora ampliados para o centro e sul da Republica*

(Entrevista concedida ao *Jornal do Brasil*, e por este publicada nas columnas editoriaes do seu numero de 5 de julho de 1924).

Interrompidos por algum tempo, por motivos justificados, os trabalhos da constituição do Centro de Defesa Economica do Norte, acabam os mesmos de ser reabertos, e como tivessem sido entabuladas negociações para o distendimento dessa louvavel acção pelo Centro e Sul da Republica, procurámos entrevistar sobre o caso o iniciador de tal empreendimento, o Sr. coronel Leite Ribeiro, e deste, de dia para dia mais confiante na sua grande obra, isto ouvimos:

— Fui, pelos meus distinctos companheiros de cruzada, incumbido de ouvir o illustrado e operoso Sr. Albano Issler, que havia procurado e proposto ao Sr. conde Pereira Carneiro trabalhar pela ampliação da nossa acção pelo Centro e Sul da Republica — idéa que acolhemos com o mais intenso regosijo, por tratar-se de empreendimento não bairrista, local, e sim patriótico, e depressa foram conseguidas adhesões tão valiosas que presumo estar definitivamente assente o acôrdo em tal sentido. Por essa fórmula, a instituição passará a ser nacional e não regional, reunindo, em um só ponto, os mostruarios de todos os Estados da União, sob uma unica direcção, o que indubitavelmente trará sensível economia e maior efficiencia para o empreendimento, sendo que deste modo a Exposição Permanente poderá apresentar aos seus visitantes, nacionaes e estrangeiros, em massico bloco, todo o Brasil, sobretudo economico, por suas multiplices faces — agricola, pastoril, industrial, artistica, etc. — isto com as mais reaes vantagens para o commercio, consequentemente para o productor, o intermediario e o consumidor, destacando-se, entre as razões que justificam essa modificação, a circumstancia de não haver colisões entre os productores do Norte e os do Centro e Sul, que podem, sobretudo nos seus artigos capitaes, ser considerados differentes, como, por suas condições geologicas e climatericas, differentes são as tres regiões, gerando a Exposição, assim globalmente feita, outra impressão com referencia á extensão e variedade das nossas riquezas, mormente naturaes, e muito mais facilitando a acção da administração nas suas relações interestaduaes e internacionaes, bem como na solução dos problemas de caracter geral.

— Já estabeleceram, perguntámos, o programma definitivo da instituição?

— Sim, nos foi respondido. Os estatutos apenas registram as linhas geraes do empreendimento, mas, na pratica, o programma a executar tornar-se-ha o mais completo possivel,

não sendo facil medir-se, antecipadamente, a extensão da utilidade da instituição, tão vastos podem e devem ser os seus resultados, assegurados estes, além do mais, pela selecção que houve na formação do grupo fundador, constituído por pessoas de escol, da mais alta qualificação e representação, buscadas fóra de preocupações subalternas, enfim, escolhidas dentro do alevantado criterio das capacidades, tendo presidido aos trabalhos preliminares a feliz inspiração de subordinal-os, de começo, ás vistas do Governo Federal, com o qual é imprescindivel o consorcio, e, mais de que isso, inteira unidade de vistas, tal a complexidade e magnitude do assumpto, do qual os grandes proventos serão para o paiz e para esse mesmo Governo: áquelle — pelo desenvolvimento das suas forças vivas, a este — pela emancipação que terá de um encargo que, mesmo com multiplicado trabalho e centuplicada despesa, nunca lhe seria possível exécutar com efficiencia igual á que a projectada instituição poderá obter, quer por força das inevitaveis peias, resultantes das complicadissimas normas burocraticas do nosso aparelho official, quer por não ser da indole do Governo entregar-se este aos misteres a que a instituição poderá consagrar-se, e que serão, fatalmente, a fibra vital, a cellula mater de todo emprehendimento, indiscutivelmente de resultados irrisoriamente nullos si ficasse circumscripto a uma simples galeria de amostras.

A commissão de organização, na sua primitiva phase, tendo por presidente de honra o Sr. Dr. Miguel Calmon, illustre Ministro da Agricultura, ficou assim constituída: presidente effectivo, Dr. Estacio Coimbra, eminente Vice-Presidente da Republica; 1º vice-presidente, Senador general Lauro Sodré, ex-Governador do Pará; 2º vice-presidente, Deputado federal Dr. Bêthencourt Filho; thesoureiro, conde Pereira Carneiro, presidente da Companhia Comercio e Navegação; 1º secretario, Dr. Laudelino Freire, advogado e membro da Academia de Letras; 2º secretario, Dr. Barros Barreto, advogado e jornalista; e mais os Srs. Dr. Buarque de Macedo, presidente da Companhia Brasileira de Exploração de Portos; Dr. Epaminondas Jacome, ex-Prefeito do Acre; Dr. Moura Brasil, incansavel batalhador em prol do nosso desenvolvimento agricola e benemerito fundador da Sociedade Nacional de Agricultura; Dr. Henrique Lage, presidente da Companhia Nacional de Navegação Costeira; Araujo Franco, presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro; Irineu Marinho, redactor-proprietario de *A Noite*, e Leite Ribeiro, como secretario geral, mas, com a ampliação de sua esphera de acção, recebeu ella a muito honrosa adhesão de vultos do maior e melhor destaque na vida da Republica: Dr. Affonso Camargo, Senador federal pelo Paraná; Drs. João Simplicio, Celso Bayma, Olegario Pinto, Annibal de Toledo e Manuel Duarte, respectivamente, Deputados federaes pelo Rio Grande do Sul, Santa Catharina, Goyaz, Matto Grosso e Estado do Rio; Dr. Josino de Araujo, director do Banco do Brasil, ex-Deputado por Minas Geraes; Dr. Lyra Castro, presidente da Sociedade Nacional de Agricultura; Dr. Costa Pinto, director do Centro Industrial do Brasil, e Sr. Antonio Mendes Campos Filho, director da Companhia America Fabril, bem como — e isto é intuitivo — o Sr. Albano Issler; só nos faltando a resposta de tres distinctos compatricios, igualmente já consultados sobre o assumpto.



— Quando pensam poder entrar no terreno pratico ?

— Ajustada, como está, a modificação exposta, nova reunião vae ser immediatamente convocada para a ultimação dos estatutos, e, assim, dada á instituição a sua indispensavel personalidade jurídica, é de suppôr-se que logo partam emissarios seus para o Norte, Centro e Sul da Republica, encarregados de se entenderem muito especialmente com os governos estaduaes, com relação ao concurso que de cada um a instituição deve receber, sobretudo para a installação da Exposição Permanente e para a organização das secções de informações e propaganda.

— Como vae ser feito o custeio geral ?

— No começo deve ser pelo apoio official, em toda a parte facilitado a estas iniciativas, tantos e tão valiosos são sempre os seus frutos, maximé quando ellas, tal como se dá com o caso vertente, param em mãos de homens incapazes de praticar ou de permittir, á sombra dos seus nomes, actos menos puros, actos menos dignos. Tal ajuda, porém, será por muito pouco tempo, apenas para a phase inicial do emprehendimento pois a renda propria depressa dispensará outros recursos.

— Póde nos dar uma summula do mais que pretendem obter officialmente ou não, e uma exposição do que a instituição se propõe a fazer ?

— Promptamente e com prazer. A competição commercial, como elemento de riqueza, é hoje, mais do que nunca, como V. S. hem sabe, a preocupação de todas as nações do mundo, podendo-se mesmo dizer que as guerras contemporaneas outro movel não tiveram sinão a conquista de mercados commerciaes, e nenhum paiz tanto reclama osse trabalho de organização expansionista como o Brasil, quer porque os seus productos são necessarios a muitos outros paizes quer porque em materia de propaganda, estabelecimento de typos de productos exportaveis, e fontes de informações commerciaes, industriaes e agricolas, estamos atrazadissimos, quando, pelas nossas possibilidades de desenvolvimento economico, e pelas premencias da nossa situação financeira, deviamos estar adeantadissimos. A falta desse salutar aparelho é de tempos immemoraveis; — alevantadamente o confessou o Sr. Dr. Simões Lopes, então Ministro da Agricultura, na *Exposição de motivos* que em 10 de julho de 1920, apresentou ao Presidente da Republica; disse-o agora, em magistral parecer, o Dr. Afonso Costa, alto e abalizado funcionario desse ministerio, e muito patrioticamente o reconhece o Governo actual, sendo necessario um esforço enorme, extraordinariamente complexo, para darmos ao orgão imaginado em formação, todo o seu preçiso e regular funcionamento, e dahi o ser indispensavel recorreremos a muitas fontes para, em cada uma, buscarmos um dente para a preciosa engrenagem.

Assim é que a instituição precisa obter:

Do Congresso Federal — franquia postal e telegraphica e isenção de impostos e taxas para amostras e material de propaganda.

Do Governo Federal — local para a exposição permanente, onde a instituição terá a sua séde; subvenção pecuniaria, repartidamente com os governos estaduaes, até que a renda propria garanta o custeio geral; o material de que dispuzer e possa

ser aproveitado na Exposição; todos os informes que, directa ou indirectamente, nos puder facilitar para a formação das respectivas fichas, cadastros, tabellas, enfim, convenientes a todo o serviço de propaganda e informação; apresentação da instituição aos governos estrangeiros e ás nossas embaixadas, legações e consulados.

Da Municipalidade deste Districto Federal — isenção de impostos e taxas para o funcionamento local da instituição, annuncios de sua propaganda, etc.:

Dos Estados — a subvenção de cada um até haver renda propria bastante; o material de que dispuzerem para ver utilizado na Exposição; relação, tanto expositiva e minuciosa quanto possível, de todos os seus estabelecimentos commerciaes, industriaes, pastoris e agricolas; todos os elementos em mappas, monographias, schemas, etc.; a) da sua situação geographica, topographica, hydrographica, etc.; b) das suas riquezas naturaes, do sólo e sub-sólo; c) das suas terras devolutas, com menção dos generos de cultura ou exploração a ellas adaptaveis; d) a sua rêdo ferroviaria em trafego, em execução ou projectada; e) os seus outros meios de communição do exterior ou para o interior do Estado; f) os seus serviços de transporte terrestre, maritimo e fluvial, com as suas tabellas e tarifas de impostos, taxas e horarios; g) photographias do Estado, sobretudo das suas bellezas naturezas, obras de arte e costumes, para a exhibição estereoscopica, etc.

Apoio nacional indispensavel — das associações, juntas, ligas e academias de commercio, agricultura, pecuaria, agronomia, industrial, artes e lettras; das associações religiosas, em geral; das associações de imprensa; da imprensa de todos os Estados; da Ordem Maçonica.

Relações necessarias — com as nossas embaixadas, legações, consulados e vice-consulados; com as embaixadas, legações e consulados estrangeiros existentes no Brasil; com todas as instituições congêneres e todos os órgãos de publicidade dedicados ao assumpto, de todos os paizes.

Arranjo interno da exposição permanente — espaços reservados a cada Estado e nelles collocados: a) galerias de amostras inamoviveis emquanto de exhibição conveniente; b) seccões permanentes de mineralogia, madeiras, fibras, amendoas, essencias, oleos, resinas; c) mostruarios do que cada Estado produzir ou manufacturar, e, official ou particularmente, entender expôr — tudo com as competentes notas explicativas da procedencia, applicação, etc.

Informações e mais facilidade aos interessados — jornaes daqui, dos Estados e do exterior; mappas, cartas muraes, schemas, diagrammas, etc., de tudo quanto, attinente ao assumpto, fór publicavel por esses processos graphicos; fichas informativas não reservadas; codigos e tabellas de preços, divida geral e estadual, com especificação das respectivas garantias, prazo e serviço de juros e amortização; flora, fauna, clima, condições de salubridade, e coefficiente de mortalidade e de natalidade de cada Estado; riqueza do sólo e sub-sólo, archivo de todas as publicações de interesse mercantil, collectanea de toda a legislação e jurisprudencia sobre direito commercial, industrial, maritimo e operario do Brasil, e codigo sobre aguas e florestas; enfim, todas as particularidades administrativas, sociaes e politicas de cada Estado, da fórma da sua constituição politica á existencia do seu governo, suas forças economicas e encargos financeiros, as condições de vida de cada cidade ou villa, com designações dos seus templos religiosos,

estabelecimentos de ensino, imprensa, aggremações scientificas e sociaes, movimento immigratorio e emigratorio, molestias locaes, etc.

Além do já especificado a séde deverá estar aparelhada, em proveito publico, com bom serviço telephonic, e, sendo possível, pequena secção postal e telegraphica, bém como habilitada a informar sobre os seguintes pontos da nossa vida interna; regimen bancario, com as taxas communs de cobrança, desconto e dinheiro em deposito ou a premio; regimen aduaneiro, com os impostos e taxas federaes e estaduaes, tabellas das taxas postaes, telegraphicas, de cães, e de arca, descarga e armazenagem alfandegaria; taxas de portos; tarifas de fretes maritimos, fluviaes e terrestres; taxas de seguros maritimos e terrestres; cotações nacionaes e estrangeiras dos nossos titulos e dos artigos de toda a producção nacional negociaveis em Bolsa, cadastros da producção, existencia, typos, importação e exportação dos productos brasileiros, com designação das regiões productoras, seus mercados consumidores, e, quando possível, as probalidades com relação á producção futura; ajustes e convenções commerciaes, emfim, tudo quanto possa ser utilizado para constituir a instituição em uma especie de procurador economico do paiz, para a defesa e desenvolvimento do seu trabalho, da sua prosperidade, da sua riqueza.

Indubitavelmente esse plano nos transporta á America do Norte, onde tal assumpto está magistralmente tratado, organizado, mas com certeza o coronel não ignora quão differentes são as condições economicas e de educação commercial e industrial dos dous paizes.

— E porque mais retardarmos o inicio da nossa jornada para chegarmos, um dia, ao que é hoje a America do Norte, quando maiores do que os seus são os nossos elementos naturaes?! Para nossa tristeza não precisamos ir á America do Norte para nos convencermos de que o nosso átrazo, na materia, é quasi absoluto: — a Argentina já nos offerece motivos de sobra para que o nosso patriotismo celere desperte e alguma cousa faça, já e já.

— Onde espera seja colhida a receita normal permanente?

— Nas seguintes fontes: quotas dos expositores; renda de annuncios; donativos dos associados; percentagens de tudo isto; secção de recebimento e venda de curiosidades nacionaes de valor; secção, especializada, de obras de economia politica, sciencia das finanças, agricultura, pecuaria, etc., literatura nacional; e albuns, mappas, vistas photographicas e cartões postaes do Brasil; secção de cambio para troco de moedas estrangeiras; compra, venda, hypothecas e arrendamento de terras e outras immoveis, nos Estados; serviço immigratorio; ajuste, celebração e lançamento de empréstimos, particulares ou officiaes, consolidados ou não, no interesse dos Estados ou de suas forças vivas, sempre com o consenso prévio da União, quando fôr supprimento consolidado a qualquer Estado, ou quando se tratar de empréstimo, externo ou sob a base—ouro; consignações; representações bancarias e outras; collocação de capitães em titulos, cauções e hypothecas; operações de *warrants*, com deposito proprio; celebração de contractos de seguros maritimos e terrestres; analyses chimicas; cartas patentes e registro de marcas; fornecimento de machinismos agrarios e de animaes reproductores, etc., etc.

— Acredita facil a obtenção de auxilios, inclusive a dispensa dos onus legaes, para tanta cousa?

— O que está imaginado, Sr. redactor, de duas uma: ou triumpho ou morte. Se não vingar, o que considero materialmente impossivel, o erario publico nada ou quasi nada terá perdido, mas se vingar serão colhidos tantos e taes proventos de ordem geral que toda a despeza feita equivalerá a um zero, a um verdadeiro zero. Em parte alguma do mundo as instituições deste genero são encaradas como fonte de renda, o mesmo succedendo com as estradas de ferro estrategicas, com os serviços de soccorro publico, e outros, nos quaes os proventos são indirectos, já sendo muito para apreciar o vir a iniciativa particular, com proveito geral, libertar o Estado de enormes onus, em trabalho e dispendio; todavia, assim como a subvenção é a titulo precario, subsistente apenas até a renda propria cobrir as despezas, é natural que o mesmo succeda com todos os demais auxilios, excepção feita da franquia postal e telegraphica, pelas vantagens, mais moraes do que pecuniarias, que disso resultarão para a instituição. Olhe, meu caro, a honestidade tem de começar por casa. Dir-lhe-ei mais: — que a nota mais alta, mais vibrante, da instituição, deve e tem de ser a da mais completa e formal correção em todos os seus actos e em todas as suas relações internas e externas, inclusive as suas informações, os seus ajustes e convenios, devendo a instituição ser irreductivelmente inexoravel com o productor ou intermediario que, em acto praticado com a intervenção daquella, por qualquer modo proceder dishonestamente, seja alterando a qualidade, o peso ou a medida da cousa negociada seja furtando-se, sem causa muito justificada, ao cumprimento de qualquer das clausulas do contractado, prohibido o culpado, além da applicação das respectivas penalidades legaes, de futuras relações com a instituição, isto avisados os consumidores ou intermediarios na collocação do artigo em causa, podendo-se ficar certo de que tal pratica poderosamente contribuirá para o réstabelecimento do credito sobretudo da industria nacional, enormemente abalado, principalmente em varios mercados estrangeiros, pelos abusos até agora havidos, sempre com a mais pernicioso impunidade para os impatrioticos autores.

— E o serviço de propaganda?

— Já está delineado, e assentará nos seguintes trabalhos: departamento jornalístico, com jornal proprio, em varias linguas, ou secção especial em jornal de grande circulação, já existente; conferencias publicas; projecções cinematographicas; estereoscopios, contendo cada aparelho as vistas das cidades, paisagens, monumentos e costumes de cada Estado, com as legendas em portuguez, francez e inglez; divulgação, nos centros consumidores, nacionaes e estrangeiros, por meio de informações completas, dos nossos productos exoprtaveis, com a prefixação dos seus typos, comprehendendo essas informações a ultima cotação desses productos nos principaes mercados, seu *stock* conhecido, e tanto approximadamente quanto possivel, a sua futura producção; intensificação das relações entre os commerciantes e os productores; mostruarios especiaes, resumidos, dos nossos productos capitaes, nos nossos consumidos

geraes; permuta do orgão da instituição com o de todas as instituições congêneres; correspondência directa com todas as instituições similares do mundo e com outras que possam interessar aos fins da instituição; distribuição geral de reclames, prospectos, mudas e sementes; exhibição do Brasil opulento e maravilhoso, aos olhos dos estrangeiros, por meio de excursões periodicas ao seu interior; etc.

— A concepção é, realmente, formidável... theoreticamente, e oxalá o seja tambem na pratica.

— E por que não? Confesso-lhe que, nos meus 66 annos de idade, dos quaes 57 applicados ao commercio, jamais tive noticia de um qualquer empreendimento surgir, como este, prestigiado por tantos nomes de tão brilhante aureola, é claro que abstrahido o meu, e se uma tentativa que assim irrompe illuminada pudesse resultar em trevas, justificada estaria a nossa descrença no futuro. Se eu, presumivelmente já nos ultimos, sinão no derradeiro degráo da vida, assim confio nos destinos abençoados da nossa cara patria, e por elles ainda penso e trabalho como se moço fosse, não deve essa dolorosa duvida partir de espiritos juvenis como o do meu illustre interrogante, que, pôde-se dizer, começa agora a apparecêr para a existencia. Além dessa optima fiança, quanto ao desejado exito, outra existe, e penso que esta é *tranchant*: a benemérita orientação do actual Governo Federal com relação ao assumpto, por vezes manifestada, inclusive na sua recente mensagem ao Congresso Nacional, e a feliz circumstancia de encontrar-se na pasta da Agricultura o Dr. Miguel Calmon, que é, na materia, aliás de longa data, a mais accentuada personificação do mais perfeito e patriótico programma. Devo em tempo confessar-lhe que a exposição que lhe fiz, com referencia e desejos e obrigações, é producto de concepção minha; de plano exclusivamente meu, dependente de opportuno julgamento da administração, que tudo poderá livremente modificar ou supprimir, para o que não lhe fallece autoridade, capacidade e patriotismo.»

#### Centro de Defesa Economica Nacional — Acta da assembléa geral de installação e estatutos

A's dezesepte horas do dia nove de junho de mil novecentos e vinte e quatro, no salão nobre da Sociedade Propagadora das Bellas Artes, á Avenida Rio Branco numero cento e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes, em numero legal, os membros fundadores do Centro de Defesa Economica Nacional, inscriptos no respectivo livro de presenças, o Sr. senador general Lauro Sodré, primeiro vice-presidente, no impedimento do presidente effectivo, secretariado plos Srs. Drs. Laudelino Freire e Luiz Antonio O. A. de Barros Barreto, declarou aberta a sessão. Justificaram o seu não comparecimento, por força maior, os Srs. Dr. Estacio Coimbra, conde Pereira Carneiro e Dr. Manoel Buarque de Macedo. Depois de longa oração do Sr. presidente dos trabalhos, enaltecendo a idéa em causa, foi lido e submettido

a discussão o projecto de estatutos, ficando estes constituídos na fôrma abaixo:

No curso da discussão, com aprovação unanime, o Sr. Dr. Carlos Augusto de Miranda Jordão apresentou uma emenda additiva, creando na administração o cargo de procurador geral, e uma indicação dando confirmação aos membros anteriormente designados para o primeiro mandato e provendo o novo cargo; o Sr. presidente proclamou, nominalmente, os trinta e quatro membros fundadores, e o Sr. Albano Issler indicou as commissões permanentes consultivas e a de exame de contas, para o primeiro periodo administrativo, bem como que ficasse a mesa autorizada a assignar a presente acta, sem embaraço para os demais membros que quizerem dar-lhe sua assignatura. Fallou em seguida o Sr. coronel Carlos Leite Ribeiro, que agradeceu o apoio que os membros fundadores e a imprensa de todo o paiz, notadamente a desta Capital, e muito particularmente o *Jornal do Commercio*, *A Noite*, o *Jornal do Brasil*, *A Patria* e o *Rio-Jornal*, deram á sua iniciativa, tendo o Sr. presidente depois de determinar que essa oração figurasse no pé do presente instrumento, declarado installado o Centro de Defesa Economica Nacional, encerrados os trabalhos ás dez e oito horas e cinquenta minutos, sendo estes os estatutos definitivamente approvados:

## CAPITULO I

### DENOMINAÇÃO, OBJECTIVO, DURAÇÃO E SÉDE

Art. 1.º Sob a denominação de Centro de Defesa Economica Nacional fica constituída, com séde na Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, uma associação, tendo por objecto:

§ 1.º O estudo e, por actos praticos, o desenvolvimento de todos os assumptos de ordem economica que possam interessar aos Estados, entre si, e ás suas relações internacionaes, comprehendendo:

a) o provimento das suas necessidades ou conveniencias, officiaes ou particulares;

b) o progresso e collocação, por todos os meios legais, das suas riquezas alienaveis;

c) a propaganda a esse objectivo conducente.

§ 2.º A criação e manutenção de secções informativas que habilitem, quem interessado for, a conhecer tudo quanto possa ser exposto relacionado com a vida economica e financeira desses mesmos Estados, tudo visando incrementar, por meio de completa exposição de todos os departamentos da União, as suas industrias extractivas, lavoura, pecuaria, fabricas e estabelecimentos commerciaes, etc.

§ 3.º A intensificação do serviço de immigração e a attracção e applicação de capitales, nacionaes ou não.

§ 4.º As permutas de ordem scientifica, litteraria e artistica.

Art. 2.º Como elemento indispensavel aos seus fins o Centro estabelecerá na Capital Federal uma Exposição permanente dos productos nacionaes, official ou particularmente expostos, franca á vista publica, tendo cada Estado um espaço, privativamente seu, havendo, entretanto, para a exposição global dos productos capitaes do paiz, secções especiaes, enriquecida cada secção dos dados convenientes á demonstração, attinente a cada Estado, da sua organização administrativa e social, e das forças naturaes e possibilidades que pudor offerecer ás iniciativas ou auxilios particulares.

Art. 3.º O prazo de duração do Centro é illimitado, podendo ser dissolvido quando, pelo comprovado não preenchimento dos seus fins ou ausencia de recursos bastantes para seu custeio, a administração unanimemente reconhecer o impossibilitado de continuação, ou quando, no caso de divergencia sobre isso por essa dissolução opinar, unanimemente, o conselho deliberativo, devendo, todavia, partir da administração a iniciativa desse pronunciamento, sempre dependente da definitiva resolução da assembléa geral.

## CAPITULO II

### DOS RECURSOS SOCIAES

Art. 4.º A constituição e manutenção do Centro, inclusive a Exposição permanente, serão realizadas pela sua renda propria, exceptuado o periodo inicial de organização, para o qual serão solicitados auxilios officiaes, federaes, estaduais e municipaes, a esse fim necessarios.

## CAPITULO III

### DOS SOCIOS

Art. 5.º São quatro as categorias dos membros do Centro: benemeritos, honorarios, effectivos e correspondentes.

§ 1.º Serão considerados benemeritos, por acto exclusivo da assembléa geral, sempre mediante proposta fundamentada da maioria da administração, as pessoas que, por seus serviços á causa fundamental do Centro, foram assim reconhecidas benemeritas.

§ 2.º Serão implicitamente reconhecidos socios honorarios os presidentes da Republica e os ministros da Agricultura e Exterior, e, sob dependencia de approvação prévia da maioria absoluta do conselho deliberativo, as pessoas que, dentro dos fins sociaes, por actos relevantes tiverem feito jus a essa distincção.

§ 3.º Serão effectivos:

- a) os fundadores do Centro;
- b) os seus directores e os componentes das commissões consultivas e da commissão fiscal;
- c) os governadores (ou presidentes) dos Estados;
- d) os contribuintes, por donativos voluntarios ou pela annuidade que for estabelecida pelo conselho deliberativo, podendo, nesta hypothese, a incorporação á associação ser individual ou de qualquer associação ou firma social.

§ 4.º Serão socios correspondentes:

- a) os presidentes dos Congressos estaduais, das Camaras Municipaes, das Camaras, Juntas, Ligas e mais associações do commercio, agricultura e industria, e os Prefeitos municipaes;
- b) os diplomatas e consules brasileiros;
- c) todos aquelles que, na sua actividade profissional ou não, tiverem destaque nas lides das forças vivas do paiz e puderem prestar ao centro o concurso da sua collaboração, cabendo á administração a concessão deste titulo que poderá ser dado por iniciativa sua ou por proposta de qualquer associado.

Art. 6.º Todos os membros do Centro, seja qual for a sua categoria, poderão assistir ás reuniões sociaes não reservadas, discutindo e propondo o que julgarem conveniente, respeitadas as restricções legaes quanto á votação.

Art. 7.º Perderão seus direitos de membros do Centro:

- a) os que voluntariamente isso renunciarem;
- b) os que contribuintes, faltarem ao pagamento de duas annualidades;
- c) os que das suas regalias forem suspensos pelo conselho deliberativo, em virtude da pratica de actos que isso justifiquem, facultado o recurso para a primeira assembléa geral ordinaria, que se realizar.

Art. 8.º São deveres dos membros do Centro: respeitar os seus estatutos e pugnar pela prosperidade da instituição defendendo-lhe os intuitos, direitos e interesses.

## CAPITULO IV

### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9.º O Centro será administrado por um corpo composto de:

- 1 presidente effectivo;
- 2 vice-presidentes;
- 2 secretarios;



- 2 thesoureiros;
- 1 procurador geral;

todos eleitos pelo conselho deliberativo, com designação dos respectivos cargos, sendo biennial o mandato. permittidos, para a eleição, votos por escripto ou por telegrapha.

Art. 10. Compete á administração, collectivamente:

- a) administrar a associação, providenciando sobre a sua receita e despeza;
- b) constituir comissões ou mandatarios especiaes;
- c) nomear, suspender ou demittir auxiliares e empregados, fixando-lhes os vencimentos;
- d) convocar as assembléas geraes, ordinarias e extraordinarias;
- e) organizar e pôr em execução dentro do escopo geral da associação os regulamentos complementares ou subsidiarios destes estatutos, assim supprindo-lhes as lacunas.

Art. 11. Compete ao presidente:

- a) orientar o Centro de accôrdo com o seu objectivo;
- b) represental-o em juizo ou fóra delle, nas suas relações officiaes ou particulares;
- c) presidir ás sessões da administração, conselho deliberativo e assembléas geraes;
- d) apresentar, annualmente, a assembléa geral, o relatório dos trabalhos e da situação do Centro;
- e) designar o presidente das comissões permanentes ou especiaes e tomar conhecimento dos seus trabalhos;
- f) fazer cumprir estes estatutos, as suas peças complementares, e as resoluções do conselho deliberativo e da assembléa geral.
- g) dar substituto aos membros da administração que, por qualquer motivo, estiverem inhibidos de exercer seus cargos.

Art. 12. Compete aos vice-presidentes:

- a) a substituição, segundo a graduação dos mesmos, do presidente, em seus impedimentos;
- b) collaborarem com o presidente no que for reclamado pelos interesses da associação.

Art. 13. Compete aos secretarios:

Todo o expediente, e, de accôrdo com o presidente, a pratica dos actos convenientes ao estabelecimento e conservação das relações do Centro com o interior e o exterior do paiz, zelando pelos trabalhos de propaganda.

Art. 14. Compete aos thesoureiros:

- a) a arrecadação da receita, em geral;
- b) a guarda dos haveres pecuniarios sociaes;

c) o pagamento da despesa, devidamente autorizada pela administração.

Art. 15. Compete ao procurador geral auxiliar os serviços a cargo da thesouraria.

## CAPITULO V

### DAS COMISSÕES

Art. 16. Além da administração, propriamente dita, o Centro terá as seguintes commissões, cabendo á primeira, de tres membros effectivos e tres supplentes, o exame de todas as contas e actos administrativos, que, expostos em parecer, serão apresentados á assembléa geral ordinaria, annualmente, e ás outras, de tres membros, a solução das consultas que lhe forem apresentadas:

- a) commissão de exame de contas;
- b) idem de commercio;
- c) idem de Agricultura e pecuaria;
- d) idem de industrias extractivas;
- e) idem de industrias fabris;
- f) idem de sciencias, artes e letras.

Paragrapho unico. Para cargos especiaes, inclusive incumbencias, officiaes ou não, confiadas ao Centro, poderá a administração nomear commissões também especiaes, formadas por membros ou não da associação, segundo a natureza technica do encargo.

## CAPITULO VI

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 17. O Centro terá um conselho deliberativo, ao qual competirá:

- a) resolver todas as questões de interesse social que a administração entender submeter ao seu estudo ou julgamento;
- b) eleger a administração e as commissões permanentes, inclusive a commissão fiscal.

Art. 18. O mandato do conselho deliberativo começará e terminará um mez antes da terminação do biennio administrativo, sendo o mesmo mandato igualmente biennial, conferido por eleição, em assembléa geral, elegendo o conselho eleito, no curso desse mez, a administração e commissões permanentes, que devem substituir as expirantes.

Art. 19. Elegerão o conselho deliberativo, que terá vinte membros effectivos e dez supplentes, todos alheios á adminis-

tração, chamados os suppletes á effectividade, segundo a ordem chronologica da sua inclusão na acta da eleição:

- a) os fundadores do Centro;
- b) os representantes do Governo Federal e os dos Governadores ou Presidentes dos Estados;
- c) os membros contribuintes: Estes associados deverão para tal fim funcionar constituidos em assembléa geral.

## CAPITULO VII

### DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 20. A' assembléa geral, sempre dirigida pelo presidente do Centro, compete reunir-se, em sessão ordinaria:

- a) annualmente — para exame, discussão e julgamento das contas sociaes;
- b) biennialmente — para o mesmo fim e mais a eleição do novo conselho deliberativo;
- c) extraordinariamente — sempre que for convocado pela administração, pelo conselho deliberativo ou por petição firmada por 24 ou mais dos membros mencionados nas alíneas a, b e c, do art. 19.

Art. 21. A assembléa funcionará na primeira convocação, com a presença, no minimo, de um terço dos socios que a podem constituir; na segunda com um quinto e na terceira com qualquer numero, podendo qualquer socio fazer-se representar por outro socio, mediante instrumento habil de apresentação.

## CAPITULO VIII

### RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 22. A responsabilidade da administração, por todos os seus actos, expressa ou internacionalmente praticados em nome do centro, será effectivada nos termos da legislação em vigor, applicavel ao caso, sendo para todos os fins e cousas sociaes escolhido, para seu fóro unico, o da Capital Federal.

## CAPITULO IX

### DISPOSIÇÕES ESPECIAES

Art. 23. Sendo numerosos e complexos os trabalhos de organização das instituições da natureza do centro, são declaradas approvadas as seguintes providencias para o periodo inicial da instituição:

- a) o mandato da primeira administração, inclusive as commissões permanente e a commissão fiscal, terminará em

16 de novembro de 1926, contando-se dessa data, para diante, o biennio para as administrações seguintes:

b) haverá, na primeira administração, o cargo de secretario geral, ao qual competirá auxiliar a administração, e, muito especialmente, os secretarios, em tudo o que se relacionar com a secretaria;

c) são reconhecidos, proclamados e empossados dos seus cargos, na primeira administração, os Srs.:

Presidente honorario, Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida; presidente effectivo, Dr. Estacio Coimbra; primeiro vice-presidente, Senador general Lauro Sodré; segundo vice-presidente, Deputado Dr. Francisco J. de Bethencourt da Silva Filho; primeiro thesoureiro, Conde Pereira Carneiro; segundo thesoureiro, Irineu Marinho; primeiro secretario, Dr. Laudelino Freire; segundo secretario, Dr. Luiz Antonio C. A. de Barros Barreto; secretario geral, coronel Carlos Leite Ribeiro e procurador geral, Albano Issler;

d) são igualmente reconhecidos, proclamados e empossados das suas funções de membros das comissões permanentes e da comissão fiscal os Srs.:

*Comissão de Exame de Contas* — Effectivos — Senador Dr. Pedro Lago, Dr. Manoel Buarque de Macedo e Fortunato Bulcão.

Supplentes — Senador Dr. Affonso Camargo, Deputado Dr. Carvalho de Brito, e Intendente Municipal Alberico de Moraes.

*Comissão de Commercio* — A. A. de Araujo Franco, Dr. Josino de Araujo e Dr. Augusto Ramos.

*Comissão de Agricultura e Pecuaria* — Deputado Dr. João Simplicio, Dr. Lyra Castro e Dr. Moura Brasil.

*Comissão de Industrias Extractivas* — Deputado Dr. Olegario Pinto, Dr. Epaminondas Jacome e Dr. Henrique Lage.

*Comissões de Industrias Fabris* — Deputado Dr. Celso Bayma, Antonio Mendes Campos Filho e Dr. Carlos Augusto de Miranda Jordão.

*Comissão de Sciencias, Artes e Lettras* — Deputado Dr. Annibal de Toledo, Deputado Dr. Manoel Duarte e Dr. A. Pereira da Silva.

e) são declarados membros constitutivos do conselho deliberativo, no curso do mandato da primeira administração, os socios fundadores do centro, exceptuados, para o exame e julgamento das contas da administração, os que a esta pertencerem;

f) são reconhecidos socios fundadores do centro os Srs.:

1 — Dr. Estacio Coimbra; 2 — Senador General Lauro Sodré; 3 — Deputado Dr. Francisco J. de Bethencourt da Silva Filho; 4 — Conde Ernesto Pereira Carneiro; 5 — Dr. Laudelino Freire; 6 — Dr. Luiz Antonio C. A. de Barros Barreto; 7 — Coronel Carlos Leite Ribeiro; 8 — Dr. Manoel Buarque de Macedo; 9 — Irineu Marinho; 10 — A. A. de Araujo Franco; 11 — Dr. Moura Brasil; 12 — Dr. Epaminondas Jacome; 13 — Dr. Henrique Lage; 14 — Albano Issler; 15 — Intendente Alberico de Moraes; 16 — Senador Dr. Pedro Lago; 17 — Senador Dr. Affonso Camargo; 18 — Deputado Dr. Herculano de Freitas; 19 — Deputado Dr. Carvalho de Britto; 20 — Deputado Dr. Annibal de Toledo; 21 — Deputado Dr. João Simplicio; 22 — Deputado Dr. Olegario Pinto; 23 — Deputado Dr. Celso Bayma; 24 — Deputado Dr. Manoel Duarte; 25 — Dr. Josino de Araujo; 26 — Deputado Dr. Lyra Castro; 27 — Fortunato Bulcão; 28 — Antonio Mendes Campos Filho; 29 — Dr. Augusto Ramos; 30 — Dr. Carlos Augusto de Miranda Jordão; 31 — Oscar de Carvalho Azevedo; 32 — Dr. Antonio Joaquim Pereira da Silva; 33 — Paulo Cleto Bezerra de Freitas; 34 — J. Leoncio Mouzinho.

g) fica a primeira administração investida de plenos e irrevogaveis poderes para fazer as solicitações, ajustes e convenios, officiaes ou não, que, a seu juízo, forem convenientes á organização, instalação e funcionamento do centro.

E eu, Luiz Antonio C. A. de Barros Barreto, segundo secretario, esta fiz, mandei lavrar e assigno, tendo a mesma sido lida e approvada sem debate. — Senador general *Lauro Sodré*, presidente. — Dr. *Laudelino Freire*, 1º secretario. — Dr. *Luiz Antonio Barros Barreto*, 2º secretario."

### 39ª SESSÃO EM 9 DE JULHO DE 1924

#### PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Dionisio Bentes, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Antonino Freire, Ferreira Chaves, João Lyra, Venancio Neiva, Luiz Torres, Eusebio de Andrade, Pedro Lago, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Ramos Caiado, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (28).

O Sr. Presidente — Presentes 28 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha

EXPEDIENTE

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 82 — 1924

A Comissão de Instrução Publica nada tem a oppor á aprovação da emenda apresentada á proposição da Camara, mandando prorogar, até 31 de julho de 1924, o prazo fixado no art. 2º do decreto n. 4.659 A, de 19 de janeiro de 1923, para registro dos diplomas já expedidos pela Escola de Engenharia Mackenzie College, de S. Paulo.

A emenda estende o prazo até 31 de julho de 1905.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1924. — *José Mur-  
tinho*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator.

EMENDA DO SENADO A PROPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS  
N. 74, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Em vez de: "31 de julho de 1924", diga-se: "31 de julho  
de 1925."

Sala das sessões, 4 de julho de 1924. — *Aristides Rocha*.

E' igualmente lida e vae a imprimir, a seguinte

INDICAÇÃO

N. 1 — 1924

Accrescente-se ao Regimento, onde convier:

Art. 1.º A Mesa só poderá receber proposta de reforma á Constituição de accôrdo com as disposições expressas nos §§ 1.º e 4.º do art. 90 da mesma Constituição.

Art. 2.º Depois de recebida e impressa em avulsos, a proposta será enviada a uma comissão de 21 membros, eleita pelo Senado e composta de um Senador por Estado.

§ 1.º No prazo improrogavel de 10 dias a Comissão apresentará seu parecer á Mesa, que fará imprimil-o em avulsos, juntamente com a proposta, e distribuir pelos Senadores.

§ 2.º Si, decorridos os 10 dias de que trata o paragrapho anterior, a Comissão deixar de apresentar seu parecer, a Mesa ordenará a distribuição dos avulsos da proposta pelos Senadores.

Art. 3.º Dez dias depois de distribuída, será a proposta incluída na ordem do dia, em primeira discussão, anunciada ao Senado com 48 horas de antecedência.

Art. 4.º A proposta inicialmente apresentada terá tres discussões, assim como terão respectivamente, mais uma e duas discussões as emendas offerecidas e approvadas na segunda e na terceira.

Parapho unico. Nas tres discussões da proposta inicial é permittido apresentar emendas. Na discussão das emendas apresentadas em segunda e terceira, e respectivamente approvadas, nenhuma emenda será mais permittida. As emendas apresentadas na discussão da proposta terão parecer da Commissão no prazo improrogável de cinco dias; findos os quaes, com ou sem parecer, serão remettidas á Mesa, que mandará imprimil-as e distribuir pelos Senadores, incluindo-as cinco dias depois na ordem do dia da primeira sessão.

Art. 5.º A 1.ª e a 3.ª discussões da proposta e das emendas serão globaes, e a 2.ª por artigos.

Art. 6.º O intersticio para as discussões será de 48 horas, no minimo.

Art. 7.º Nas discussões poderão ser apresentadas emendas ás disposições da Constituição, ou emendas á proposta inicial de reform.

Parapho unico. Para as primeiras é exigida a assignatura da quarta parte dos membros do Senado, permittindo-se que as segundas, não contendo materia nova, sejam assignadas por qualquer numero de Senadores.

Art. 8.º As emendas additivas, suppressivas, ou substitutivas de parte de qualquer disposição da Constituição, ou da proposta, apresentadas por Senadores ou pela Commissão, serão redigidas de fórma que substituam integralmente a disposição alterada.

Art. 9.º Na 1.ª e 3.ª discussões os Senadores só poderão fallar até duas vezes em cada uma, e pelo espaço total de duas horas. Na 2.ª discussão da proposta inicial ou das emendas sómente uma vez, sobre cada artigo, durante uma hora. O Relator, ou membro da Commissão que o substituir, poderá, em qualquer das discussões, fallar livremente para completa elucidação da materia.

Art. 10. A discussão não poderá ser encerrada enquanto houver algum orador inscripto, salvo ausencia, ou desistencia no acto de lhe ser dada a palavra.

Art. 11. A votação da proposta e das emendas, que lhe forem offerecidas, será sempre procedida emenda por emenda, artigo por artigo, sendo consideradas approvadas as emendas e artigos que obtiverem dois terços dos votos dos Senadores presentes á sessão, realizada com o numero indispensavel ás deliberações do Senado.

Art. 12. No momento da votação só é permittido ao Senador usar da palavra pela ordem, uma vez, para encaminhal-a, pelo tempo improrogavel de 15 minutos, cabendo ao Relator,

ou ao membro da Comissão que o substituir, o direito de resposta a cada orador pelo mesmo prazo.

Art. 13. Aprovada a proposta em ultima discussão, será pela Mesa enviada á Camara dos Deputados, independente de redacção final.

Art. 14. As emendas adoptadas pelo Senado, que não obtiverem dois terços de votos na Camara dos Deputados, serão consideradas definitivamente rejeitadas.

Art. 15. A proposta de reforma á Constituição iniciada pela Camara dos Deputados, será recebida pela Mesa, e seguirá os tramites estabelecidos nos artigos antecedentes.

Art. 16. As emendas novas adoptadas pelo Senado á proposta de reforma á Constituição iniciada pela Camara dos Deputados, serão a esta enviadas e sujeitas aos tramites do respectivo Regimento.

Art. 17. A proposta de reforma á Constituição, approvada no primeiro anno pelo Senado e pela Camara dos Deputados, será posta em discussão até 30 dias depois de aberto o Congresso Nacional no anno seguinte.

§ 1º. Nenhuma alteração da reforma á Constituição approvada no anno anterior pelo Congresso Nacional, ou emenda nova, poderá então ser aceita pela Mesa.

§ 2º. Para as tres discussões, a que a proposta será submetida, prevalecem as regras adoptadas para os debates no primeiro anno.

Art. 18. Adoptadas definitivamente as emendas á Constituição, os Presidentes, e Secretarios do Senado e da Camara dos Deputados, conjuntamente, poderão publical-a na fórma do § 3º do art. 90 da mesma Constituição.

Art. 19. Quando a proposta de emendas á Constituição for de iniciativa de dois terços dos Estados, nos termos da ultima parte do § 1º do art. 90 da Constituição Federal, será remettida á Mesa do Senado ou á da Camara dos Deputados, e seguirá os tramites estabelecidos nas disposições anteriores.

Art. 20. Em tudo quanto não for regulado por estas disposições especiaes, vigorarão as disposições do Regimento.

Sala das sessões, 9 de julho de 1924. — A. Azeredo, Vice-Presidente. — Mendonça Martins, 1º Secretario. — Silverio Nery, 2º Secretario. — Pires Rebello, 3º Secretario. — Pereira Lobo, 4º Secretario. — A imprimir.

O Sr. Presidente — Está terminada a hora do expediente.

Tem a palavra o Sr. Vespucio de Abreu.

O Sr. Vespucio de Abreu — Sr. Presidente, quiz a fatalidade que a primeira vez que tivesse de dirigir a palavra ao Senado após a minha reconducção a esta Casa do Congresso Nacional, o fosse para trazer os sentimentos que extuam na alma dos republicanos, mórmente os republicanos sul-riograndenses, pela grande perda que se acaba de operar com o



fallecimento do illustre marechal Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

Perde, com o seu passamento, a Republica, um dos seus mais devotados, um dos seus maiores servidores; (*muito bem; muito bem*); perde o Exercito nacional um dos seus officiaes mais brilhantes; perde o paiz, perde o Brasil, porque desaparece um cidadão prestante, que jámais negou os seus serviços á patria.

O Sr. JERONYMO MONTEIRO — E um dos melhores caracteres.

O Sr. VESPUCIO DE ABREU — Conheci o marechal Vespasiano quando eu era ainda adolescente, e já o então capitão do Estado Maior do Exercito, era um dos elementos da propaganda da Republica.

O Sr. A. AZEREDO — Apoiado!

O Sr. VESPUCIO DE ABREU — Batia-se no Rio Grande do Sul pelo advento do novo regimen, em consequencia do que foi de lá retirado, no ultimo anno do regimen monarchico, e chamado á Capital Federal, onde determinou a sorte que aqui chegasse para tomar parte, como commandante do batalhão da Escola Superior de Guerra, na proclamação da Republica, a 15 de novembro.

Quando, mais tarde — e, surprehendido, como fui, por esta triste noticia não farei a biographia do illustre insinuo sinão a largos traços — quando, mais tarde, perigava a nova instituição do regimen republicano, pelo accôrdo de todos os elementos subversivos que tentavam derrocal-o Vespasiano de Albuquerque prestou, nessa época, ao Governo do inclite marechal Floriano Peixoto os mais relevantes serviços, conservando sob a sua direcção a machina de transportes e communicações com os Estados do Sul, que se achavam perturbados na sua vida autonoma pela revolução que nelles irrompera.

Posteriormente, o Rio Grande do Sul, como premio aos bons serviços do grande republicano, do propagandista, fello-eleger por varias legislaturas seu representante na Camara dos Deputados, cargo em que Vespasiano de Albuquerque sempre se houve com o brilho costumeiro, com a lealdade de soldado republicano, que todos nós reconhecemos; sempre se houve como um devoto servidor da sua patria.

Era, em todos os traços caracteristicos da sua individualidade, senhores, um homem profundamente leal, um espirito energico e um abnegado na defesa das suas idéas, e um homem que tinha um firmeza de caracter extraordinario. (*Apoiados.*)

No momento do seu desaparecimento deixa em todos nós, que somos republicanos, que fomos seus companheiros, uma saudade inapagavel.

Em homenagem ao illustre extinto, peço a V. Ex. que consulte ao Senado sobre se consente que na acta dos nossos trabalhos de hoje seja lançado um voto de profundo pesar pelo seu fallecimento e se telegraffe á familia apresentando condolencias (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Vespucio de Abreu requer que seja inserido na acta dos nossos trabalhos de hoje

um voto de profundo pezar pelo fallecimento do illustre e saudoso marechal Vespasiano de Albuquerque, e que a Mesa telegraphica á familia do illustre extinto, enviando seus pezames.

Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Vespucio de Abreu, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Em nome do meu Estado, de que era filho o marechal Vespasiano de Albuquerque, como Presidente do Senado, associo-me, de coração, ao voto de pezar, que acaba de ser votado.

Si nenhum Senador quer usar da palavra na hora do expediente, passa-se á ordem do dia.

Comparecem mais os Srs. Pires Rebello, Lopes Gonçalves, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, Bueno Brandão, Adolpho Gordo, José Murinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes e Lauro Müller (8).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Aristides Rocha, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Justo Chermont, José Eusebio, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bernardo Monteiro, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Hermenegildo de Moraes e Soares dos Santos (25).

## ORDEM DO DIA

### CREDITO PARA PAGAMENTO Á EMPREZA FLUVIAL PIAUHYENSE

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 95, de 1923, que abre pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 60:000\$ para occorrer ao pagamento devido á Empresa Fluvial Piauhyense.

Approvada.

### REGISTRO DE NASCIMENTO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 148, de 1923, que manda admittir a registro, sem multa, os nascimentos occorridos no Brasil, desde 1889, até a data da publicação de nova lei.

Approvada, vao á Commissão de Redacção.

### ESTRADAS DE RODAGEM

3ª discussão do projecto do Senado n. 157, de 1923, autorizando o Governo a emprestar a particular ou empresa que se propuzer construir estradas de rodagem, 5:000\$ por kilometro e a auxiliar a lavoura do cacau.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Jeronymo Monteiro.

O Sr. Jeronymo Monteiro — Sr. Presidente, sinto que é meu dever neste momento vir occupar a tribuna para dizer algumas palavras sobre o projecto n. 157, em debate.

Em dias de 1923, quando nesta Casa se discutia o orçamento da Despeza da Republica, tive a feliz oportunidade de apresentar uma emenda concedendo, com grande parcimonia, alguns favores á lavoura de cacau na região sul do visinho Estado da Bahia.

Apezar de não ter a excelsa honra de representar no Parlamento nacional o grande e riquissimo Estado do norte, berço de notaveis e preclaros estadistas, que tanto elevaram e ainda hoje elevam o nome do Brasil, eu tomei a agradável iniciativa de ir ao encontro de um pequeno, mas valoroso grupo de destemidos obreiros da grandeza e do progresso da gloriosa Bahia.

Conhecendo, por informações muito seguras as principais necessidades dessa futura região, que tanto se poderá desenvolver e prosperar com a industria cacauêira, reuñi em uma simples proposição annexada ao projecto da lei de despeza, referente ao Ministerio da Agricultura, umas medidas de auxilio, de estímulo e de beneficio aos habitantes daquela zona fértil e importante.

Jamais pensei que essa proposta, assim modesta, consignando modico e insignificante auxilio a quem tanto merece o precisa, viesse despertar na terra generosa de Rio Branco a satisfação e a alegria que alli reinam e cujos ecos veem até esta Capital até este recinto, como vimos pelo telegramma que o brilhante representante bahiano, o Sr. Senador Moniz Sodré teve occasião de ler nesta Casa.

Conforme tive ensejo de ler em varios órgãos de publicidade daquelle Estado, o acto do Senado agradou geralmente, dando lugar a commentarios e notas que bem traduziram os applausos feitos á medida accêita por este ramo do Congresso.

Essas notas dos jornaes bahianos eu farei transcrever nos *Annaes*, em seguida ao meu discurso, como attestado da approvação dispensada ao acto do Senado.

Felicito-me, Sr. Presidente, por esse acertado passo que vae beneficiar vigorosos e denodados batalhadores, que tanto poderão contribuir para o engrandecimento do Estado e do nosso paiz.

Sr. Presidente, tudo quanto acabo de dizer justifica, não se contesta, a minha presença nesta tribuna, mas, o que mais fortemente me forçou a vir occupal-a, prendendo por alguns momentos a attenção dos eminentes collegas, foi a satisfação que desejo dar aos distinctos e preclaros representantes da Bahia.

Preciso fazer sentir a SS. EExs. que o meu acto, trabalhando por obter essas medidas em favor da terra bahiana, foi esforço exclusivamente patriótico, sem traduzir interesse politico ou de qualquer outra especie.

Jamais pretendi, não tençiono e não tenho direito a pretender penetrar no grande Estado visinho para alli me envolver em politica.

Quiz apenas prestar um serviço ao grande Estado.

O SR. MONIZ SODRÉ — E o meu Estado é muito grato a V. Ex., como já tive occasião de accentuar aqui.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Entendo e com accerto, que naquella prospera unidade da Federação brasileira devem figurar sómente os seus dignos filhos, portadores, como são, de talento, cultura e capacidade invejáveis. A elles todos os postos de destaque na sua terra estremeçada e generosa. Saberão e poderão servir com brilho, elevar com esforço e honrar com dignidade o nome glorioso de seu berço. (*Muito bem; muito bem.*)

## DOCUMENTO REFERIDOS PELO SR. JERONYMO MONTEIRO

## A defesa do cacau — Um requerimento do Deputado Durval Fraga

Cuidando dos interesses economicos do Estado, da sua lavoura de cacau, o Deputado Durval Fraga, representante do 2º districto na Camara Estadual, apresentou, na sessão de hontem, o seguinte:

Requerimento. — Requeiro que esta Camara, por intermedio da sua mesa, dirija telegrammas aos senhores Deputados federacs pelo 2º districto, aos Srs. Senadores bahianos com essento no Senado da Republica, e ao Sr. Ministro da Agricultura, appellando para o patriotismo de SS. EExs., afim de ser transformada em lei a materia contida na emenda n. 44, do Senador Jeronymo Monteiro, e mandada destacar em projecto á parte pela Commissão de Finanças do Senado Federal, nos termos do parecer publicado no n. 195, de 26 de dezembro de 1923, página 6.779, do *Diario Official*, autorizando o Governo a prestar auxilios á lavoura do cacáo com empréstimos á construcção de estradas de rodagem para ligar municipios productores a portos de embarque. Em Camara, 18 de junho de 1924. — *Durval Fraga*.

Este requerimento se refere ao projecto de lei que autoriza o Governo a emprestar, como auxilio á lavoura do cacáo, ás empresas ou particulares, nacionaes, que construirem estradas de rodagem, as quantias de cinco contos de réis (5:000\$), pagaveis por secções de cinco (5) kilometros em trafego, para o fim de ligar os municipios productores aos portos de embarque que sejam frequentados, mensalmente por mais de quatro vapores.

Na elaboraçáo deste projecto ha ainda a restricção, quanto a producção, que nos termos do § 1º do art. , deve ser de seis milhões de kilos (ou cem mil saccos), e a extensáo da estrada não póde exceder de cem kilometros.

A Commissão de Finanças do Senado no anno passado (1923) mandou que a materia em apreço contida na emenda da Senador Jeronymo Monteiro fosse destacada e constituisse projecto á parte.

*Telegramma*

Deputado Durval Fraga — Bahia — De Itabuna — Associação Commercial Itabuna interpreto classes conservadoras, tomando consideração gesto expontaneo V. Ex., pedindo intervenção camara junto altos poderes união execução emenda Jeronymo Monteiro, confiando envidareis esforços benefício lavoura depreciada falta amparo medidas officiaes, vem trazer vossencia testemunho gratidão dos humildes lavradores desta zona. Saudações. — *Martinho Conceição*, Presidente. — *Avelino Cardoso*, Secretario. — Inteirado, archive-se.

(Do *Diario*, da Bahia.)

O Sr. *Durval Fraga* diz não faz muito tempo apresentara um requerimento em que solicitava da Camara, por sua illustre Mesa, telegrammas de appello aos respresentantes do 2º districto na Camara Federal, aos Senadores bahianos e ao Ministro da Agricultura para que se convertesse em lei a emenda do Senador Jeronymo Monteiro ao projecto de orçamento da Agricultura e que, por parecer da respectiva Commissão, devia se desdobrar e constituir projecto á parte, dando auxilios á lavoura do cacáo, fonte da maior renda na Bahia, concorrendo de modo efficiente para a construcção de estradas de rodagem que liguem municipios productores a portos de embarque.

Que acertado andou para logo se tornara indubitavel ante o apoio unanime e caloroso de toda a Camara, principalmente dos seus dignos collegas do 3º districto, e agora tem a grata satisfação de ver ratificado esse seu proceder, com os agradecimentos que lhe mandam os lavradores de cacáo do riquissimo municipio de Itabuna, por intermedio de sua distincta Associação Commercial.

Considera o orador ter muito bem cumprido um dever, tanto mais quanto exactamente na zona do sul do Estado não fóra convenientemente suffragado seu nome quando se elegeu Deputado Federal pelo 2º districto.

Aproveita a oportunidade para agradecer aos que o distinguiram, dando-lhes votos em quasi todos os municipios, tendo tido a felicidade de ser o primeiro votado pela altiva gente do reconcavo bahiano.

(Do *Diario do Congresso* da Bahia.)

**Auxilie-se o Sul productor! — Dêem-lhe vias de communicação**

A REPRESENTAÇÃO BAHIANA CONVIDADA A TRATAR DE UMA MATERIA QUE INTERESSA Á BAHIA

*Deputado João Mangabeira, representante do 2º Districto*

O Deputado Sr. Durval Fraga, registrando na ultima reunião da Camara uma hora de utilidade economica, requereu e obteve approvação do seguinte: que a Mesa telegraphasse aos Deputados Federaes do 2º districto e Senadores bahianos no sentido de ser transformada em lei a materia contida na emenda n. 44, do Senador Jeronymo Monteiro, e mandar des-

tacar em projecto á parte, pela Commissão de Finanças do Senado Federal nos termos do parecer publicado no n. 195, de 26 de dezembro de 1923, pag. 6.779.

Trata-se de uma autorização ao Governo Federal para prestar auxilios á lavoura do cacáo com empréstimos á construcção de estradas de rodagem para ligar municipios productores a portos de embarques.

Nada mais justo.

*Um descaso que se não justifica*

Disse o Sr. Durval Fraga:

— Os municipios de Ilhéos e Itabuna, grandes productores de cacáo e que tanto concorrem no augmento da cifra de nossa exportação, de muito veem carecendo de auxilios efficazes por parte dos poderes publicos.

Não se comprehende e não se justifica o relativo descaso a que tem sido votado esse importante producto, a sua lavoura desprotegida, quasi abandonada a si mesma, o respectivo commercio exportador sem os auxilios directos ou indirectos, dos governos do Estado e da União.

*A ultima safra*

Positivou em cifras o orador o valor productivo do sul do Estado. Eis a safra de cacáo em 1922-23, por municipio e numero de saccoes de 60 kilos:

Ilhéos e Itabuna 491.984, Cannavieiras 100.985, Belmonte 122.630, Rio de Contas 81.113, Santarém 26.244, Porto Seguro 3.988, Prado 3.975, Camamu 13.037, Una 5.514, Nazareth 52.856, Mucury 2.586, diversos 7.153; total da safra, 912.052.

Tanto mais justo é o pedido contido no requerimento Fraga, quanto se sabe que o unico meio de transporte do riquissimo municipio de Itabuna, em demanda do porto de Ilhéos, é a Estrada de Ferro, que cobra tarifas tão elevadas que tomam o caracter de prohibitivas, encarecendo, por isso, o genero, com detrimento dos lavradores.

Aliás, a representação federal bahiana, parece-nos, não deveria precisar que assim a chamassem a cumprir um dever: o de zelar pelos interesses do Estado.

(Do *Diario da Bahia*.)

**Interesses economicos ou protecção efficiente, credito e estradas ou a fallencia do cacáo da Bahia**

O illustre Deputado Sr. Durval Fraga apresentou, ha pouco, á Mesa da Câmara do Estado o seguinte requerimento:

Requeiro que esta Camara, por intermedio de sua Mesa, dirija telegrammas aos Srs. Deputados federaes pelo 2º districto, aos Srs. Senadores bahianos com assento no Senado da Republica e ao Sr. Ministro da

Agricultura, appellando para o patriotismo de SS. EEx. afim de ser transformada em lei a materia contida na emenda n. 44 do Senador Jeronymo Monteiro, e mandando destacar em projecto a parte, pela Commissão de Finanças do Senado Federal, nos termos do parecer publicado no n. 195, de 26 de dezembro de 1926, 6.789 do *Diario Official*, autorizando o Governo a auxiliar a lavoura do cacão com empréstimos á construcção de estradas de rodagem para ligar municipios productores a portos de embarques."

Digno, sem duvida, de apoio e de applausos esse movimento, pois, as estradas de rodagem constituirão o principal factor do desenvolvimento da nossa lavoura.

Esse será por assim dizer o primeiro passo para uma nova era de progresso, que forçosamente nos ha de collocar no lugar, que já poderíamos ter conquistado, não fossem os desgovernos e a politicalha que nos tem anniquilado.

Felizmente, a attenção dos nossos dirigentes volta-se agora para os assumptos vitaes do nosso Estado, taes como esse do transporte para os portos de embarque da nossa principal riqueza, que tem sido tambem a mais desprotegida de todas.

E' de justiça, porém, registrar-se que a despeito de todas as difficuldades a nossa lavoura cacauieira representa hoje um attestado extraordinario de trabalho persistente.

Mas, comparado o nosso desenvolvimento com os dos nossos competidores da Costa de Ouro, ver-se-á o perigo que nos ameaça, si não procuramos amparar a lavoura que concorre com quasi metade da renda do Estado.

A Bahia recebeu do Pará, no anno de 1665, por iniciativa de Dom Vasco Mascarenhas, as primeiras sementes e mudas de cacão.

Uma ordem régia mandava fazer a cultura de cacão no Pará, ou em outros pontos do Brasil, em que fructificasse a preciosa amendoa. Na época da nossa independencia, já o Pará exportava cerca de 40.000 saccoes. Em 1830, a Bahia exportou cerca de 500 saccoes, tendo a attracção dos seringaes paralyzado até hoje o desenvolvimento dessa lavoura no Pará.

Mas, pouco antes de 1890, quando a Bahia já explorava cerca de 60.000 saccoes, os inglezes começaram as suas plantações na Costa de Ouro, tendo atraz de si recursos financeiros extraordinarios, e protecção do Governo.

Em 1891 exportou Costa de Ouro 600 saccoes, 16.600 em 1901, e a Bahia em 1901 232.000. Exportou 678.000 em 1911 e a Bahia 498.000. Em 1923 exportou Costa de Ouro 3.200.000 e a Bahia 1.104.000.

Por estes numeros, podemos fazer idéa do perigo com que nos ameaça um competidor daquella ordem.

Costa de Ouro é hoje um verdadeiro phantasma para a lavoura bahiana.

A falta de cooperação entre nós tem sido notada por todos quantos tem estado nos nossos centros productores.

O professor L. Zehntner depois da sua visita á nossa região cacauieira, assim se exprimiu:

"E' digno de nota que a maior parte das plantações se tenham feito sem outro capital, além do braço forte e a energia de intrepidas pioneiros, taes como foram os pequenos

lavradores que penetraram na inhospita matta virgem, para abrirem suas roças."

Além da falta de auxilio financeiro ao nosso lavrador, os impostos são asphyxiantes, e enquanto aquelle nosso grande competidor goza de todas as vantagens, a nossa lavoura é dominada por toda a sorte de oppressões.

Cabe, portanto, aos nossos governos evitar a catastrophe que nos ameaça, dando ao menos estradas á nossa região caçapreira, e minorando os impostos gradativamente. — R. V.

(Do *Diario*, da Bahia.)

Approvedo; vai á Commissão de Redacção.

#### RELEVACÃO DE PRESCRIPÇÃO

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças, n. 71, de 1924, opinando que seja indeferido o requerimento em que Desiderio Pinto Machado, carteiro aposentado dos Correios, solicita relevação de prescripção afim de reclamar judicialmente o pagamento da gratificação adicional de 30 % -a que se julga com direito.

Approvedo.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, levanto a sessão.

Designo para amanhã a seguinte ordem do dia.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 18, de 1923, considerando de utilidade publica a Associação Beneficente do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, a Federação Brasileira das Ligas pelo Progresso Feminino e a Pro-Matre (com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, n. 124, de 1923);

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 19, de 1924, approvando a Convenção sobre uniformidade da nomenclatura para a classificação de marcadorias, assignada, em 1923, em Sanliago, pelos delegados brasileiros (com parecer favoravel da Commissão de Diplomacia e Tratados, n. 81, de 1924);

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças, n. 72, de 1924, opinando pelo indeferimento do requerimento em que Pedro Rodrigues Soares, telegraphista chefe da Repartição Geral dos Telegraphos, solicita melhoria da aposentadoria que lhe foi concedida.

Discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 2, de 1918, á resolução do Conselho Municipal estabelecendo que, no caso de mobilização, sejam mantidos aos funcionarios e empregados municipaes de qualquer categoria, os proventos dos respectivos cargos ou empregos (com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 471, de 1918).

Levanta-se a sessão ás 14 horas.



## 39ª SESSÃO EM 10 DE JULHO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Dionisio Bentes, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, João Thomé, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (32).

O Sr. Presidente — Presentes 32 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

## EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo as seguintes

## PROPOSIÇÕES

N. 38 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de réis 271.509\$197, para pagamento de differença de soldo aos officiaes reformados beneficiados pelo decreto legislativo numero 4.691, de 19 de fevereiro de 1923.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 8 de julho de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario interino. — A' Comissão de Finanças.

## N. 39 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 2:535\$085, para pagamento da differença de vencimentos a que tem direito o 1º tenente engenheiro-machinista reformado Antonio Carlos de Siqueira, em virtude do decreto legislativo n. 4.691, de 10 de fevereiro de 1923.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 8 de julho de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario interino. — A' Comissão de Finanças.

## N. 40 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos que forem necessarios para a erecção, em rua ou praça da Capital da Republica, de um monumento que perpetue a gloria de Francisco Manoel da Silva, autor do Hymno Nacional Brasileiro.

Art. 2.º A concurrencia para a idéa do monumento será unicamente aberta entre artistas brasileiros.

Art. 3.º A commissão julgadora das *maquettes* do monumento será composta: do Sr. Ministro da Justiça, do senhor director da Escola Nacional de Bellas Artes, do Sr. director do Instituto Nacional de Musica de um delegado da Sociedade Propagadora das Bellas Artes, e de um delegado da Associação Brasileira de Imprensa.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de julho de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario interino. — A' Comissão de Finanças.

Do Sr. Governador do Estado de Pernambuco, agradecendo a participação da eleição da Mesa do Senado. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

## PARECERES

## N. 83 — 1924

Entrando em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 86, de 1923, que isenta do imposto de importa-

ção o gado vaccum procedente da Bolivia e destinado ás regiões do Amazonas e Matto Grosso, o Sr. Aristides Rocha, na sessão de 31 de maio último, pediu reconsideração do parecer pela Comissão de Finanças sobre a emenda apresentada pelo Sr. Paulo de Frontin, reduzindo a isenção de tres annos, proposta pelo projecto, para o exiguo prazo de tres mezes. Disse mais o representante do Amazonas, que a região do alto Madeira não pôde, absolutamente, prescindir desse favor porque torna-se impossivel o transporte para alli do gado da zona do Rio Branco, trafegavel simplesmente durante tres mezes em cada anno devido ao encachoeiramento dos rios. Ao mesmo tempo o transporte do gado do Baixo Amazonas para a região do Alto Madeira, por multiplos factores, é tambem quasi impossivel. O encarecimento d'elle é excessivo; de fórma que o favor, sem trazer prejuizo algum á União, é de alta necessidade, sendo, pois, urgente a acceitação do projecto, porque, além de tudo, a isenção vem facilitar o desenvolvimento do trabalho e a alimentação dos nossos compatricios naquella zona.

A Comissão de Finanças considerando que procedem as observações feitas pelo representante do Amazonas, relativamente á emenda do Sr. Paulo de Frontin, com parecer favoravel do Relator:-

Considerando que o favor que o projecto visa não é novo, mas reproducção da lei n. 4.324, de 6 de setembro de 1921;

Considerando mais que o projecto convertido na lei citada, n. 4.324, de 1921, isentava de direitos de importação e taxas de expediente o gado boliviano mas que o seu Relator, o eminente Sr. Antonio Carlos, não só se manifestou contra a dispensa das taxas de expediente concordando, apenas, que se concedesse ao mesmo projecto a vigencia de tres annos;

Considerando, finalmente, que a proposição n. 86, de 1923, redigida sob esse duplo aspecto restrictivo, reflecte ainda hoje o modo de ver naquella época do seu illustre Relator, é de parecer que seja approvada a emenda do Sr. Aristides Rocha, e consequentemente adoptada pelo Senado a proposição da Camara.

Sala das Comissões, 9 de julho de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Lauro Müller*, Relator. — *João Lyra*. — *Affonso Camargo*. — *Eusebio de Andrade*. — *Felippe Schmidt*. — *Sampaio Corrêa*.

EMENDA Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 86, DE 1923,  
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Supprima-se a emenda approvada em 2ª discussão, ao projecto n. 86, de 1923.

Sala das sessões, 31 de maio de 1924. — *Aristides Rocha*. — *S. Nery*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 86, DE 1923, A QUE SE  
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Nas regiões do Amazonas e Matto Grosso, banhadas pelos rios Madeira e Mamoré, fica livre de direitos de importação, durante o triennio contado de 11 de setembro de 1924, o gado vaccum procedente da Bolivia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de outubro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ascendino Cunha*, 1º Secretario interino. — *Hugo Carneiro*, 2º Secretario interino.

N. 84 — 1924

A Comissão de Finanças foi presente a proposição numero 23, de 1924, da Camara dos Deputados, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de francos belgas 1.842.198,33, para occorrer ao pagamento do fornecimento de 3.506.947, 372,8 de trilhos e accessorios e 20 aparelhos de mudança de via, feitos pela Societé Metallurgique, de Sambre et Moselle, fazendo para esse fim as operações de credito que forem necessarias.

A proposição foi solicitada em mensagem do Sr. Presidente da Republica, constando da exposição de motivos que a acompanhou, assignada pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, os seguintes fundamentos do pedido feito ao Congresso Nacional:

"A Societé Metallurgique de Sambre et Moselle fornecem, no anno de 1922, á Estrada de Ferro Central do Piahy, 3.506.947,372,8 de trilhos e accessorios no valor de francos belgas 1.816.198,33, e 20 aparelhos de mudança de via por francos belgas 26.000,00, sommando tudo um milhão, oitocentos e quarenta e dous mil cento e noventa e oito francos belgas e trinta e tres centimos (francos belgas 1.842.198,33).

Esse fornecimento foi encommendado pela Inspectoria Federal das Estradas em virtude de autorização dada pelo meu antecessor em despacho exarado a 30 de maio de 1922, sobre o officio da mesma inspectoría n. 533-S, de 10 de maio do mesmo anno.

Feita a encommenda á firma Germano Boettcher, foi, entretanto, com autorização deste Ministerio, em officio n. 1.180, de 21 de outubro de 1922, transferida á Banque Italo-Belge.

O pagamento, segundo ficara estabelecido, seria feito á conta do credito autorizado no art. 64 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Esse credito, porém, não foi aberto.

Tratando-se de compromisso relativo ao exercicio de 1922, e cuja liquidação, por isso mesmo, não ob-

dece á fórma prescripta no art. 97 do Regulamento Geral de Contabilidade, que só entrou em vigor em 1923, cabe solicitar ao Congresso Nacional o necessario credito especial para attender ao pagamento da mencionada somma de um milhão oitocentos e quarenta e dous mil cento e noventa e oito francos belgas e trinta e tres centimos (francos belgas 1.842.198,33) á Banque Italo-Belge, agente da Sociéte Metallurgique de Sambre et Moselle."

Em vista das razões expostas, é a Commissão de parecer que a proposição de que se trata, póde ser adoptada pelo Senado, mas submette á consideração da Casa a seguinte

#### EMENDA

Onde se diz "feitos pela Sociéte Metallurgique, de Sambre et Moselle" — diga-se "feitos, á Estrada de Ferro Central do Piauí, no anno de 1922, pela Sociéte Metallurgique de Sambre et Moselle".

Sala das Commissões, 9 de julho de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *Lauro Müller*. — *João Lyra*. — *Affonso Camargo*. — *Felippe Schmidt*. — *Eusebio de Andrade*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 23, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de francos belgas 1.842.198,33, para occorrer ao pagamento do fornecimento de 3.506.947,182,8 de trilhos e accessorios e 20 appparelhos de mudança de via, feitos pela Sociéte Metallurgique, de Sambre et Moselle, fazendo para esse fim as operações de credito que forem necessarias.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de junho de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario, interino — A imprimir.

N. 85 — 1924

Foi presente á Commissão de Finanças a proposição da Camara dos Deputados n. 27, de 1924, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito especial necessario para occorrer ás despezas com a recepção do principe herdeiro da Italia, ora em viagem para o nosso paiz.

Assignado por unanimidade de votos dos membros da Commissão de Finanças da outra Casa do Congresso, o parecer, alli approvedo, depois de declarar que os poderes publicos se

rejubilam com essa visita, testemunho do apreço daquella nobre nação ao Brasil, submetteu á consideração do plenário o projecto, sem fixar, porém, o *quantum*, para tal fim, confiante no criterio e zelo do Poder Executivo na applicação dos dinheiros publicos.

Examinando o assumpto neste ponto de vista, isto é, de ser solicitado e concedido credito dessa natureza sem determinação da respectiva verba, verificou o Relator que a proposição da Camara dos Deputados n. 116, de 1907, approvada pelo Congresso Nacional, tambem autorizava o Presidente da Republica a abrir os creditos necessarios para occorrer ao pagamento das despesas com a malograda recepção d'El-Rei D. Carlos e sua augusta esposa.

O Senado dando o seu voto á proposição concordou que o credito fosse concedido sem a fixação da importancia, por entender, de accôrdo ainda com a Commissão de Finanças, que não se devia limitar a autorização ao Governo que, com essa outorga de absoluta confiança do Poder Legislativo, faria o melhor e o mais conveniente para acolher condignamente aquelle chefe de nação que pretendia nos visitar.

Ainda a proposição da Camara dos Deputados n. 17, de 1920, que tambem mereceu o voto do Senado, autorizava, igualmente, o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio do Exterior, os creditos necessarios para o transporte, recepção e hospedagem do Rei da Belgica, Alberto I e sua Real Familia. E pelo assentimento dado ao projecto de lei, assim redigido, adoptou, ainda uma vez, o Senado, o modo de pensar da sua Commissão de Finanças, de conceder os creditos nas condições em que foram solicitados por mensagem presidencial, por entender que não era possivel prefixar o *quantum* das despesas que essa hospedagem custaria, confiando no criterio do Poder Executivo. A essa proposição o Sr. Miguel de Carvalho, de accôrdo com o voto em separado do Sr. Soares dos Santos, então membro desta Commissão, offereceu uma emenda limitando o dito credito á importancia de 10.000 contos de réis.

O saudoso Senador Gonzaga Jayme, Relator do projecto, emitindo parecer sobre a emenda do representante do Estado do Rio, affirmou que a Camara dos Deputados julga mais acertado não determinar o *quantum* preciso dos creditos necessarios pela consideração de que grande parte dessas despesas assumem o caracter de imprevistas e podem tornar-se mais ou menos vultuosas, conforme circumstancias que occorrerem e que tenham escapado ás mais cautelosas previsões. A prefixação de quantia determinada — escreveu o mesmo saudoso representante de Goyaz, no referido parecer, n. 141, de 1920 — póde interromper a série de demonstrações de apreço que os brasileiros desejam prestar a esses soberanos, ou obrigar o Governo a exceder os creditos que lhe tenham sido concedidos, impellido pelo imperio das circumstancias. A confiança que deposita o Poder Legislativo no Sr. Presidente da Republica, concluia o parecer, — sempre fiel ao seu programma de escriptulosa applicação da renda publica, além de outras razões, já expedidas, justificam a concessão que lhe faz a proposição da Camara, e, por isso, a Commissão de Finanças, mantendo seu parecer anterior, aconse-

Iha a rejeição da emenda. Esta, aliás, não chegou a ser votada por ter o Sr. Miguel de Carvalho requerido a retirada da mesma.

O Sr. Francisco Sá, um dos signatarios do parecer, na sessão de 23 de julho de 1920, defendendo o ponto de vista do Congresso Nacional sobre o assumpto, com aquelle brilho de palavra encantadora que todos lhe reconhecemos e admiramos, demonstrava que a fixação das despesas a se fazer, que a determinação exacta dos creditos a ellas destinados, é um principio de ordem, de equilibrio, de boa administração publica, mas casos ha, excepcionaes, que se offerecem á attenção e á acção de todos os Governos, como mais de uma vez se tem offerecido á propria deliberação do Congresso Nacional; casos ha em que essa determinação não pôde ser feita na lei, porque escapa a todas as previsões, sustentando que em todas as leis de orçamento ha diversas autorizações de creditos illimitados e que não era um precedente que se estava creando; elle se tem repetido não obstante o seu character excepcional, como são excepcionaes as necessidades que o determinam. E' uma medida que se impõe á acção do Governo e á do Congresso Nacional. E pelo facto desse credito ser illimitado, não viola o Senado nenhum principio do regimen, se o votar. Para não sacrificar a belleza da forma e do estylo de tão notavel orador e estadista transcreve o Relator os seguintes trechos do seu formoso discurso:

“Não ha em nossa Constituição — pelo menos quanto eu soube lê-la, — não ha em nossa Constituição nenhum preceito que prohiba ao Congresso Nacional a concessão de creditos illimitados. O honrado Senador folheia a Constituição e vac, naturalmente, lê-me o artigo em que entre as attribuições do Congresso inclue aquella que orça a receita e fixa a despesa. Essa attribuição não diz sómente fixar a despesa. Diz fixar a despesa *annualmente*, isto é, a despesa que se repete todos os annos, a despesa que consta de todos os orçamentos, a despesa corrente. Esta, sim; esta é que tem de ser fixada numericamente, mas isso não quer dizer que, quando outras despesas occorrem no curso do exercicio, isto é, aquellas que não são annuas, não sejam vedadas á attribuição do Congresso pelo texto da Constituição que só se refere á fixação annual da despesa. Parece-me, portanto, Sr. Presidente, que os escrúpulos constitucionaes, sem duvida muito respeitaveis, não tem que ser susceptibilizados pelo modo como foi redigido o projecto de lei, que é objecto da presente discussão do Senado. Casos desses são daquelles aos quaes Thiers se referia dizendo que elles exigem rigorosa fiscalização depois, mas um pouco de confiança, antes. A harmonia dos poderes requer, como condição essencial, a confiança reciproca. Eu não me refiro áquella que se basa na solidariedade politica pelas quaes se regem as relações entre os Governos e as Assembléas Legislativas no regimen parlamentar, e, sim, áquella que seria como a projecção da confiança popular que elegeram as Assembléas e os Governos para o exercicio das funcções que lhe são incumbidas. Nascido da mesma origem, cada um tem o reciproco respeito ema-

nado da procedencia, cada um tem que confiar na confiança que o povo depositar no outro. Não ha nisso quebra da autoridade, diminuição do poder fiscalizador que ao Congresso Nacional cabe em relação ao outro — ao Poder Executivo. Essa confiança raramente se illude. Ha muita gente que é animada de um espirito systematicamente hostil a todos os governos. A tarefa de governar é tão ardua, tão delicada, tão dolorosa mesmo, que ella exige de todos uma collaboração tal que lhe não erie, pelo menos, embaraço que lhe impeça a acção quasi sempre bem intencionada. Em regra, os homens de governo podem errar; se podem errar, em regra, elles são sempre guiados pela vontade de acertar. Ha excepções, certamente. Ha governos — raros — que fazem da violação das leis o proposito da sua constante acção; mas esses mesmos são excepções tão monstruosas que nós sabemos que aos responsaveis por elles acompanha sempre a maldição dos seus concidadãos.»

De accôrdo com os precedentes, entre os quaes pôde ainda ser citado o credito tambem illimitado, concedido pelo Congresso Nacional pela proposição n. 54, de 1899, para pagamento das despesas feitas com a recepção do inolvidavel estadista, Presidente da Republica Argentina, general Julio Roca, cuja memoria prezámos todos nós brasileiros, pensa o relator que a proposição deve ser approvada.

Sala das sessões, em 9 de julho de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Eusebio de Andrade*, Relator. — *Lauro Müller*. — *Sampaio Corrêa*. — *Affonso Camargo*. — *Felippe Schmidt*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 27, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito especial necessario para occorrer ás despesas com a recepção do príncipe herdeiro da Italia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de junho de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario, interino. — A imprimir

N. 86 — 1924

A' resolução legislativa que concede isenção de direitos de consumo, mediante cautelas fiscaes, aos automoveis de uso particular que tenham sido levados para o estrangeiro pelos respectivos proprietarios quando por estes de novo importados, o Sr. Presidente da Republica oppoz veto cujas razões são as seguintes:

«Attendendo a que, por serem antiquadas as disposições legaes reguladoras do processo de despacho de importação e



exportação de mercadorias e não se harmonizarem mais com as modernas praxes commerciaes consequentes do progresso do paiz, foi o Governo levado a designar uma commissão para, estudando o assumpto em confronto com o regimen alfandegario dos demais paizes com que mantemos relações commerciaes, organizar o projecto do Codigo Aduaneiro que melhor consulte os interesses da administração publica, no que diz respeito á arrecadação e fiscalização das rendas, como também os do commercio;

Attendendo a que, por estar em vias de conclusão o referido projecto, que em breve será apresentado ao Congresso, é de toda conveniencia para a administração sejam apreciadas em conjuncto todas as medidas sobre a organização fiscal visada;

Considerando ainda que já está prevista no art. 2º, § 9º das Preliminares da Tarifa das Alfandegas a isenção a que se refere a proposição do Congresso, que é concedida pelas Alfandegas mediante o preenchimento das condições e formalidades estabelecidas naquelle preceito, e que não é de bom alvitre modificar agora, pelas razões invocadas, resolvo negar sanção á proposição.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1924, 103º da Independencia e 36º de Republica. — *Arthur Bernardes*.

Conformando-se com os fundamentos do veto, acima transcripto, e enviado a esta Casa do Congresso, *ex-vi* do § 1º do art. 37 da Constituição, a Commissão de Finanças é de parecer que o Senado homologue o acto do Sr. Presidente da Republica mantendo o veto.

Sala das Commissões, em 9 de julho de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Lauro Müller*, Relator. — *João Lyra* (pelas conclusões). — *Affonso Canargo*. — *Eusebio de Andrade*. — *Felippe Schmidt*.

#### RAZÕES DE "VÉTO"

Attendendo a que, por serem antiquadas as disposições leaes reguladoras do processo de despacho de importação e exportação de mercadorias e não se harmonizarem mais com as modernas praxes commerciaes consequentes do progresso do paiz, foi o Governo levado a designar uma commissão para, estudando o assumpto em confronto com o regimen alfandegario dos demais paizes com que mantemos relações commerciaes, organizar o projecto do Codigo Aduaneiro que melhor consulte os interesses da administração publica, no que diz respeito á arrecadação e fiscalização das rendas, como também as do commercio;

Attendendo a que, por estar em vias de conclusão o referido projecto, que em breve será apresentado ao Congresso, é de toda conveniencia para a administração sejam apreciadas em conjuncto todas as medidas sobre a organização fiscal vizada;

Considerando ainda que já está prevista no art. 2º, § 9º das Preliminares da Tarifa das Alfandegas a isenção a que se refere a proposição do Congresso, que é concedida pelas

alfandegas mediante o preenchimento das condições e formalidades estabelecidas naquelle preceito, e que não é de bom alvitre modificar agora, pelas razões invocadas, resolvo negar sanção á proposição.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica. — *Arthur da Silva Bernardes*.

RESOLUÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL, VETADA PELO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Será concedida isenção de direitos de consumo, mediante as cautelas fiscaes que o Ministro da Fazenda julgar necessarias, aos automoveis de uso particular que tenham sido levados para o estrangeiro pelos respectivos proprietarios, quando de novo importados por estes proprietarios.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Hugo Ribeiro Carneiro*, 1º Secretario, em exercicio. — *Manoel Reis*, servindo de 2º Secretario. — A imprimir.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Lopes Gonçalves, Sampaio Corrêa e José Murtinho (4).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Barbosa Lima, Justo Chermont, José Euzebio, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, Eloy de Souza, Antonio Massa, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Luiz Torres, Antonio Moniz, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bernardo Monteiro, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Luiz Adolpho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Lauro Müller e Soares dos Santos (25).

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Bueno Brandão.

O Sr. Bueno Brandão (\*) — Sr. Presidente, o Senado conhece os graves acontecimentos que, neste momento, se desenrolam na capital do prospero, do grande Estado de S. Paulo.

Foi, mercê desses mesmos acontecimentos, que o Sr. Presidente da Republica sentiu-se na obrigação de se dirigir ao Congresso, solicitando-lhe a decretação de medidas excepcionaes, medidas que só são permittidas deante das mais sérias e das mais graves circumstancias, dessas que conturbam, que difficultam a livre manifestação e o livre exercicio dos poderes constituídos da Republica.

Foi attendendo a esses factos que o Congresso Nacional patrioticamente, accedendo ás solicitações do Poder Executivo, deu-se pressa em armar-o das medidas, que foram votadas

(\*) Não foi revisto pelo orador.

com a rapidez que muito o elevam e que bem definem o patriotismo dos representantes da Nação.

De posse, Sr. Presidente, dessas extraordinarias faculdades que lhe foram concedidas pelo Congresso, o Governo tem desenvolvido toda actividade, posto em pratica todos os meios de que dispõe para que essa pagina negra e sombria da nossa historia não se estenda, não se desenvolva por prazo muito longo. S. Ex. tem conseguido, Sr. Presidente, transportar para a capital de S. Paulo forças respeitaveis do Exército Nacional, da Marinha e da policia de alguns Estados, forças que, neste momento, operam com energia, patriotismo e inegualavel bravura, com o fim de fazer voltar áquella parte do territorio nacional o imperio da lei e o respeito ás nossas instituições.

E' hem de ver-se que o fim que pretende attingir o Poder Executivo; que, neste momento, age de accôrdo com as medidas que lhe foram concedidas pelo Poder Legislativo, não pôde ter o desenvolvimento rapido e a solução prompta, que nosso patriotismo exige e que tão ardentemente desejamos ver realizadas.

Felizmente, Sr. Presidente, os poderes publicos do paiz acham-se fortemente amparados pelas forças armadas, pelos poderes politicos nacionaes e pela população brasileira, que, por todos os meios, tem manifestado sua inteira e absoluta solidariedade ao Governo da Republica.

O Senado brasileiro, que é composto de embaixadores dos Estados, que representa a opinião publica nacional, não pôde deixar de, por uma manifestação expressa, consignar o apoio, que já vem prestando aos poderes constituídos, dando-lhe assim o prestigio da opinião nacional.

Cumpra tambem observar que, ao lado do Sr. Presidente da Republica, ao lado dos poderes federaes, projecta-se no horizonte do paiz a figura grandiosa e impressionadora do Presidente do Estado de S. Paulo, o grande brasileiro Carlos de Campos...

O SR. LOPES GONÇALVES — Apoiado.

O SR. BUENO BRANDÃO — ...que, ha poucos dias, empossado no alto cargo de Presidente daquelle Estado, viu-se, inopinadamente, atacado pelas forças que considerava fieis e tinha o direito de consideral-as taes, á vista da grande superioridade e do grande patriotismo com que estava desempenhando as funcções do governo naquelle Estado.

Tendo surgido esse acto de insubordinação, inesperado e, por assim dizer, sem dar o tempo necessario para que fossem tomadas quaesquer medidas de defesa ou de repressão, sabe o paiz que o Presidente de S. Paulo, cercado por um pugillo de bravos, recrutados em poucas horas, conseguiu deter durante muitos dias o forte ataque lançado contra o palacio do Governo daquelle Estado.

Serenados os acontecimentos e restituído á paz, o que, esperamos, será breve, aquelle territorio, o paiz terá conhecimento em todos os seus detalhes dos actos de heroismo praticados por aquelle illustre Presidente e pelas forças fieis que se mantem a seu lado.

Não é de mais, portanto, que o Senado da Republica manifeste tambem sua inteira solidariedade, sua admiração ao grande Estado de S. Paulo, que, sentinella avançada dos ideaes republicanos, cellula mater do grande movimento democratico

vencedor a 15 de novembro de 89, recebia do Senado da República e de todo o paiz os applausos, a admiração e os agradecimentos por mais este feito heroico que tende a consolidar de vez as instituições republicanas do paiz, varrendo para sempre esses pronunciamentos sem norte e sem ideal, que só tem conseguido desmoralizar no exterior o nome do Brasil, porque, aqui, nada conseguirão, tanto é certo que o patriotismo nacional está ao lado das instituições republicanas, o povo brasileiro mantém-se solidario com os poderes constituidos que esses individuos sem patriotismo e sem amor á familia brasileira tem a louca pretensão de transformar e de subverter.

Nestas condições, Sr. Presidente, pedirei a V. Ex. se digne submeter á aprovação do Senado o requerimento que passo a ler: (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido o seguinte

#### REQUERIMENTO

Requeremos que na acta da sessão de hoje seja inserido o testemunho de irrefragavel solidariedade do Senado ao Sr. Presidente da Republica, ao Governo do Estado de São Paulo, e ás forças armadas fieis á legalidade, na repressão da sedição militar, que estalou na capital daquelle Estado.

Sala das sessões, 10 de julho de 1924. — *Bueno Brandão.* — *A. Azaredo.* — *João Lyra.* — *S. Nery.* — *Bueno de Paiva.* — *Pereira Lobo.* — *Eusebio de Andrade.* — *Pires Rebello.* — *Lopes Gonçalves.* — *Mendonça Martins.* — *Pedro Lago.* — *Manoel Monjardim.* — *Sampaio Corrêa.* — *João Thomé.* — *Affonso Camargo.* — *Dionysio Bentes.* — *Aristides Rocha.* — *Cunha Machado.* — *Castro Rodrigues.* — *Miguel de Carvalho.* — *Ferreira Chaves.* — *Felippe Schmidt.* — *Vespucio de Abreu.* — *Carlos Barbosa.* — *Jeronymo Monteiro.* — *Carlos Cavalcanti.* — *Generoso Marques.* — *Bernardino Monteiro.* — *José Murtinho.* — *Venancio Neiva.*

O Sr. Presidente — Os senhores que apoiam o requerimento que acaba de ser apresentado e lido pelo Sr. Senador Bueno Brandão, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Apoiado e em discussão. (*Pausa.*)

Se não ha quem queira usar da palavra, encerro a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada.

Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Senador Bueno Brandão, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Continúa a hora do expediente.

Se nenhum Senador quer usar da palavra, na hora do expediente, passa-se á ordem do dia.

O Sr. Moniz Sodré — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Moniz Sodré.

O Sr. Moniz Sodré (\*)—Sr. Presidente, consulto a V. Ex. si o eminente representante do Estado de Minas Geraes concluiu as considerações que acaba de fazer por qualquer requerimento, indicação ou moção.

O SR. PRESIDENTE — Terminou com a apresentação de um requerimento, que foi lido, apoiado e approved pelo Senado.

O SR. MONIZ SODRÉ — Sr. Presidente, agradeço a informação de V. Ex. Não venho reabrir discussão sobre o assumpto; venho fazer uma simples declaração de voto.

Não votei pelo requerimento do illustre Senador mineiro porque infringe clara e positivamente nos termos rigidos do Regimento, no paragrapho unico, do art. 107, que dispõe:

“Compreende-se na disposição desse artigo, as modificações congratulatorias dos requerimentos pedindo a nomeação de Comissões que em nome do Senado se congratulem com o Chefe da Nação por actos que haja praticado.”

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — V. Ex. não pôde falar sobre o vencido, V. Ex. devia fazer essas considerações por ocasião da discussão do requerimento, momento opportuno, em que talvez melhor elucidasse o Senado.

O SR. MONIZ SODRÉ — (*Trocam-se muitos apartes*) Não estou discutindo o assumpto já o disse, estou apenas fazendo minha declaração de voto.

Sr. Presidente, pelas informações que tenho, nesta Casa, nunca se votaram requerimentos desta natureza.

O SR. BUENO BRANDÃO — O Senado votou requerimento identico a este, depois da revolta de julho de 1922.

O SR. MONIZ SODRÉ — Sr. Presidente, não pretendo fazer mudar a opinião do Senado. Apenas quero fazer a minha declaração de voto, no uso de direito incontestavel que o Regimento me garante, protestando contra o requerimento, que acaba de ser approved, pois elle viola a disposição claramente dispositiva a que acabo de referir-me.

O SR. BUENO BRANDÃO — Não apoiado.

O SR. MONIZ SODRÉ — Si o Senado já votou requerimento identico a este, apenas commette agora um acto prohibido, com aggravante da reincidencia. Além disso, Sr. Presidente, declaro que votei contra o mesmo requerimento porque elle nada mais é do que um applauso á politica do Presidente da Republica contra a qual me tenho manifestado ininterruptamente nesta Casa, e á politica do Estado de S. Paulo.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — De applausos á defesa da ordem das instituições.

---

(\*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. MONIZ SODRÉ — E para dar arrhas de patriotismo e amor á Republica, eu não podia trahir a minha consciencia, applaudir a politica dominante do meu paiz, que não merece os meus louvores.

Nestas condições, Sr. Presidente, peço a V. Ex. que faça consignar na acta o meu voto e as razões que o justificam.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. será attendido.

O Sr. Benjamin Barroso — Peço a palavra.

O Sr. Pires Rebello — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Benjamin Barroso (\*) — Sr. Presidente, mais de uma vez...

(*Trocam-se diversos apartes.*)

O SR. PRESIDENTE (*fazendo soar o tympano*) — Attenção! Está com a palavra o Sr. Senador Benjamin Barroso.

O SR. BENJAMIM BARROSO — Sr. Presidente, mais de uma vez se tem discutido nesta Casa a oportunidade de se mandar ao Chefe do Poder Executivo o apoio colectivo do Senado. Mais de uma vez essas moções ou esses requerimentos tem sido repellidos pela maioria da Casa. Mais de uma vez esses requerimentos tem imprimido, como agora, ás sessões do Senado o character de tumultuarias.

O SR. BUENO BRANDÃO — Não apoiado; não ha tumulto actualmente.

O SR. PIRES REBELLO — O requerimento foi approved unanimemente.

O SR. BENJAMIM BARROSO — Estava eu momentaneamente ausente do recinto quando se votou o requerimento, que passou, como dizem os nobres collegas, unanimemente, e ao penetrar aqui encontrei na tribuna o illustre representante do Estado do Bahia lançando um protesto contra a approvação desse requerimento, porque a isto lhe assiste um direito...

O SR. FERREIRA CHAVES — Não, senhor; não podia fallar contra o vencido.

O SR. BENJAMIM BARROSO — ...assim como aos demais representantes desta Casa de manifestarem com toda a liberdade o seu modo de pensar.

O Sr. Presidente — Observo que o requerimento não póde mais ser objecto de discussão.

O SR. BENJAMIM BARROSO — Não o estou discutindo, mas apenas traduzindo aqui o que se passou na sessão, no momento em que eu me achava ausente, e no momento em que

---

(\*) Não foi revisto pelo orador.

ao entrar encontrei o illustre representante da Bahia na tribuna, explicando o seu voto. Assiste-me a mim tambem o direito de, ainda em plena sessão, vir declarar perante ao Senado e perante ao paiz que não votaria a favor do requerimento.

O SR. BUENO BRANDÃO — Por que?

O SR. BENJAMIN BARROSO — Porque é uma moção de confiança ao Governo...

O SR. BUENO BRANDÃO — Não apoiado; não se trata de moção de confiança.

O SR. PEDRO LAGO — Então o estado de sitio o seria tambem.

O SR. BENJAMIN BARROSO — ...que não só prohibe o Regimento interno, como ainda porque, approvando essa moção, damos o direito de approvar tambem uma moção de desconfiança, e isso não é compalivel com o nosso regimen. Declaro, pois, com a maior sinceridade, com a maior confiança, sem querer fazer...

O SR. PEDRO LAGO — V. Ex. deve declarar tambem a sua opinião a respeito ao governo de S. Paulo.

O SR. BENJAMIN BARROSO — ...oposição systematica ao Governo do paiz, que votaria contra esse requerimento, como inoportuno.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — De grande alcance para o governo do Estado de S. Paulo e para as forças em defesa da ordem constitucional.

O Sr. Gonçalo Rollemberg — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — V. Ex. será attendido opportunamente. Tem a palavra o Sr. Pires Rebello, que já a havia solicitado anteriormente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pires Rebello.

O Sr. Pires Rebello (\*) — Sr. Presidente, respeitando embora o direito da palavra e do voto dos meus illustres collegas, sinto necessidade de me levantar, neste recinto, para dizer bem alto que votei pelo requerimento apresentado pelo illustre representante de Minas e, mais ainda, que bato palmas ardentes, ao requerimento do illustre representante mineiro.

É de admirar que neste momento, quando no grande e prospero Estado de S. Paulo troam os canhões, cahem mortas as creanças e os poderes publicos são abalados nos seus fundamentos; é de admirar que, nesta Assembléa, eminentemente conservadora, se venha descobrir uma questão bysantina para dizer que um requerimento dessa ordem, de tão alto e tão elevado intuito moral...

O SR. BENJAMIN BARROSO — Mas é contrario ao Regimento.

---

(\*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. PIRES REBELLO — ...fére o Regimento desta Casa: Acima desse Regimento — si porventura elle se oppuzesse — estão as instituições republicanas, a legalidade, a ordem civil, neste momento fundamentalmente abaladas. (*Apoiados.*)

Srs. Senadores, quando o illustre Presidente de S. Paulo, que — quando cessar o fogo e for jugulada a revolta, maior ainda ha de apparecer aos olhos da Nação — oppõe a resistencia pessoal, expondo a propria vida preciosa; quando para defender a ordem civil, a legalidade, as instituições, apresenta o seu peito como barreira, secundado e apoiado patrioticamente pelas forças que lhe estão em redor...

O SR. A. AZEREDO — E pelo povo paulista.

O SR. PIRES REBELLO — ... e pelo grande povo paulista, como bem diz o sympathico Vice-Presidente desta Casa; quando as nossas familias estão sobresaltadas, quando nós sentimos que o perigo a tudo e a todos ameaça, e todos os lares estão em expectativa — é neste momento que se descobrem pequenas...

O SR. MONIZ SODRE' — São os principios.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Nugas.

O SR. PIRES REBELLO — ...nugas, como bem diz o illustre Senador pelo Districto Federal, com as quaes o Regimento do Senado deve se oppor a um requerimento de tão alta significação. Não, Sr. Presidente. Voto, votei e votarei pelos requerimentos que aqui forem apresentados, como este que acaba de ser approvado unanimemente pelo Senado da Republica! Votei, e mais ainda: quero que fique consignado nos *Annacs* desta Casa que não votei sómente pelo requerimento do illustre representante de Minas, mas, sim, bati palmas, palmas ardentes, ao requerimento do eminente representante de Minas pela idéa feliz que teve de apresentar esse requerimento de solidariedade ao benemerito Presidente Bernardes e ao intrepido Presidente paulista.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. GONÇALO ROLLEMBERG — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, para uma explicação pessoal, o Sr. Gonçalo Rollemberg.

O SR. GONÇALO ROLLEMBERG (para uma explicação pessoal) (\*) — Sr. Presidente, eu não compareci á sessão de sabado, quando o Sr. Presidente da Republica solicitou a decretação do estado de sitio, e não compareci porque ignorava o que se estava passando em S. Paulo. Só, mais ou menos, ás 2 horas tive conhecimento desses factos, quando já não era mais tempo de comparecer ao Senado. O facto de achar-me com a saúde abalada não me tem permittido ser assiduo ás sessões do Senado. Si aqui estivesse presente, teria votado pela decretação do estado de sitio no Estado de S. Paulo.

O SR. A. AZEREDO — Muito bem. E aqui tambem.

(\*) Não foi revisto pelo orador.



O SR. GONÇALO ROLLEMBERG — Não ignoro que era dever do Sr. Presidente da Republica solicitar a medida de excepção que solicitou, tanto é certo que lhe cabe o dever de manter a ordem publica. Para tanto elle precisava do estado de sitio e o Congresso não lh'o podia recusar. Entretanto, agora, no momento em que o illustre representante mineiro apresenta, não sei si uma moção...

O SR. BUENO BRANDÃO — Requerimento.

O SR. GONÇALO ROLLEMBERG — ... requerimento, ou que nome tenha, declaro que o acho muito precipitado. Disse S. Ex. que se trata apenas de louvar os actos do Sr. Presidente da Republica, neste momento. Mas, se nós não conhecemos ainda — eu, pelo menos, não os conheço — os actos do Sr. Presidente da Republica...

O SR. PIRES REBELLO — Porque não lê jornaes.

O SR. DIONYSIO BENTES — As noticias officiaes teem sido publicadas.

O SR. GONÇALO ROLLEMBERG — Muito ligeiramente, muito pelo alto. Todos ignoram o que se passa em S. Paulo.

O SR. PIRES REBELLO — O Senado inteiro votou o requerimento.

O SR. GONÇALO ROLLEMBERG — O nobre Senador, Sr. Presidente, ha dias passados, declarou que eu gritava muito; entretanto, S. Ex. grita muito mais do que eu! (*Riso.*)

O SR. PIRES REBELLO — V. Ex. póde dizer o que entender. Nós havemos de pensar independentemente da opinião de V. Ex.

O SR. GONÇALO ROLLEMBERG — Nem eu quero convencer ninguem...

O SR. PIRES REBELLO — Mesmo que o quizesse, era inutil.

O SR. GONÇALO ROLLEMBERG — ... nem S. Ex. me convencerá. Não tenha receio.

O SR. PIRES REBELLO — Receio de que?

O SR. GONÇALO ROLLEMBERG — De que eu procure convencel-o. Estou dizendo como penso no caso.

O SR. PIRES REBELLO — De si para si.

O SR. GONÇALO ROLLEMBERG — Acho o requerimento intempestivo.

O SR. BUENO BRANDÃO — Entretanto, o Senado, approvando-o, diz que não.

O SR. GONÇALO ROLLEMBERG — Estou justificando o meu voto.

O SR. BUENO BRANDÃO — Mas eu respondo com o voto do Senado.

O SR. GONÇALO ROLLEMBERG — Estou dando a razão por que votei contra.

Tenho ou não tenho o direlto de discordar de V. Ex.?

O SR. BUENO BRANDÃO — É eu o de contrapor a opinião de V. Ex. com o voto do Senado, ao qual V. Ex. tem que se submeter.

O SR. GONÇALO ROLLEMBERG — Submetto-me, mas tenho o direito de explicar porque votei contra.

O SR. DIONYSIO BENTES — Mas V. Ex. não pôde considerar intempestivo o acto dos seus collegas.

O SR. GONÇALO ROLLEMBERG — O meu voto pessoal não é o voto do Senado. Eu acho que se deve aguardar os acontecimentos. Sou o mais humilde, o mais obscuro Senador desta Casa. (*Não apoiados.*) Nunca tentei impôr a minha vontade ao Senado. Seria isso uma estultice.

O SR. BUENO BRANDÃO — Ninguém pretende impôr.

O SR. GONÇALO ROLLEMBERG — Mas quero que se saiba as razões que me levam a ter este ou aquelle procedimento, nesta Casa.

Não faço nada occultamente. Vivo ás claras. Neste ponto, sou positivista. (*Riso.*)

Pois bem, Sr. Presidente, dizia eu que votei contra o requerimento não porque queira censurar o Sr. Arthur Bernardes pelos seus actos, porque, como acabei de dizer eu ignoro quaes sejam; mas porque entendo que o Senado deve aguardar que se passem os acontecimentos, não se mostrando exaltado, não se revoltando contra este ou aquelle porque todos são brasileiros.

O SR. BUENO BRANDÃO — Devemos applaudir?

O SR. GONÇALO ROLLEMBERG — Não. Devemos ficar cheios de sentimento de pezar...

O SR. DIONYSIO BENTES — O Governo de S. Paulo é um Governo constituído.

O SR. GONÇALO ROLLEMBERG — ... por vermos que o Brasil se está desmoralizando no conceito do mundo civilizado.

Era isto o que eu queria dizer. Votei contra o requerimento por julgal-o intempestivo. Entendo que não é tempo ainda de podermos julgar o que se passa em S. Paulo; precisamos ter bastante calma e conhecimento dos factos para então avaliarmos si os actos do Sr. Presidente da Republica são dignos ou não dos louvores que os nobres Senadores acabam de dizer.

O SR. MONIZ SODRÉ — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Moniz Sodré.

O SR. MONIZ SODRÉ (\*) — Releve-me, V. Ex. Sr. Presidente, e perdoe-me o Senado que eu venha mais uma vez, tornar claro e bem claro o meu pensamento, profundamente adulterado pelos apartes ás considerações que então proferi.

Lamento e lamento vivamente, Sr. Presidente, que o meu illustre collega que discutiu e combateu as razões do meu

(\*) Não foi revisto pelo orador.

voto contrario ao requerimento, por não ser elle permittido por dispositivo expresso do nosso Regimento, tivesse querido implantar nesta Casa a doutrina verdadeiramente revolucionaria e anarchica, que nós outros, espiritos conservadores, devemos repellir qual a de que constitue uma nuga sem importancia, a invocação de um texto regimental, quando contrarie uma deliberação do Senado, sobre assumpto de grande relevancia.

Até hoje temos visto, Sr. Presidente, quando se quer justificar uma medida qualquer, que não se adapta ao espirito ou á letra de uma lei, procurar-se pelas artimanhas do sophisma, pelas filigranas da eloquencia, por todos esses processos que a rethorica mais ou menos imaginosa nos faculta e aos quaes S. Ex. poderia recorrer porque lhe não faltam qualidades intellectuaes para isso...

O SR. PIRES REBELLO — F'oi justamente das artimanhas que eu quiz fugir.

O SR. MONIZ SODRÉ — ...até hoje tenho visto recorrer-se a esses processos da hermeneutica, mais ou menos elastica, para justificar medidas contradictorias ao texto de lei. Mas proclamar-se em um momento principalmente como este, em que se diz que a sociedade brasileira e o seu Governo estão ameaçados nos seus alicerces pela insurreição militar, que attenta contra a ordem constituida e legal, proclamar-se a doutrina de que a lei interna desta Casa, essa lei que fizemos para nós mesmos, afim de reger os trabalhos parlamentares, que essa lei, nada vale deante dos caprichos de nossa vontade, é ir de veras muito longe...

O SR. PIRES REBELLO — V. Ex. póde ir mais longe. Póde dizer que eu preguei o assassinato.

O SR. MONIZ SODRÉ — Eu não seria capaz disso, capaz de dizer que V. Ex. pregou o assassinato, porque não sou capaz de aleivosias. Estou dizendo que V. Ex. chamou de nuga e insignificancia as considerações de um seu collega que invocava e que queria amparar-se em um artigo explicito e claro do Regimento desta Casa.

O SR. PIRES REBELLO — Deixei o meu pensamento bem expresso, si me não fiz entender, fui infeliz.

O SR. MONIZ SODRÉ — Não quero, Sr. Presidente, discútir a questão da insurreição militar de S. Paulo, mas não posso deixar de lamentar que este prurido de revolta e indignação dos meus illustres collegas contra uma insurreição militar em um Estado do Sul não se tenha manifestado igualmente a contra factos semelhantes passados em outros Estados da Federação brasileira.

Eu represento nesta Casa um Estado dentro do qual se desenrolaram acontecimentos de igual significação. (Não apoiados).

O SR. PIRES REBELLO — Eu aprendi com V. Ex. a ficar silencioso quando o forte de S. Marcello bombardeou a Bahia.

O SR. MONIZ SODRÉ — E' essa uma questão velha que eu discutirei de novo opportunamente. Mas quando agora o Governador da Bahia o Sr. Seabra, o Governo Federal enviou para lá metralhadoras pesadas que foram assestadas contra o Palacio da Acclamação e eu assisti effectuarem-se prisões dos elementos que eram fieis ao Governo do Estado. Decretou-se o estado de sitio contra o Governo constituido o mais mons-

truoso attentado dentre os maiores que já têm assombrado o paiz: um estado de sitio, decretado por um Governo, contra outro Governo constituido! Quem protestou contra a monstruosa enormidade deste absurdo?...

E perguntaria agora aos meus illustres Collegas, si estão de accôrdo, si batem palmas a essas insurreições, quando ellas partem dos poderes mais altos da Republica? Na Bahia não se deu bombardeio e a metralha não entrou em duellos de artilharia, contra o Palacio da Acclamação, e a população inerme da cidade, porque a policia ou confraternizou com as forças federacs ou foi presa na sua parte irreductivel, na sua fidelidade, ficando o Governo do Estado sem elementos precisos para apresentar uma resistencia, na altura da aggressão de que era victima. E o coronel Marçal foi promovido a general!...

Concretizarei, Sr. Presidente, as minhas declarações. Votei contra a moção congratulatoria: primeiro, porque o Regimento prohibe terminantemente seja ella objecto de deliberação do Senado: é a letra expressa do art. 107; segundo, porque, reputando com a maxima razão, responsavel pelas occurrencias que se passaram em meu Estado, o Chefe da Nação e a politica paulista que lhe deu braço forte, eu não poderei em consciencia dar-lhes os meus applausos.

O SR. PIRES REBELLO — E' uma declaração de opposicionista que V. Ex. está fazendo, isto não traz vantagem para V. Ex., porquanto é muito conhecida sua attitude.

O SR. MONIZ SOBRÉ — Seria mesmo para alarmar o espirito de V. Ex. si eu viesse fazer agora a declaração de que sou governista.

Portanto, Sr. Presidente, eu não me acastellei no texto regimental, por esse processo mais ou menos accommodaticio em que procurámos, por vezes, fugir pela tangente; entrei tambem na substancia do assumpto para affirmar que votaria contra ella, si regimental fosse, porque não applaudo a politica do Chefe da Nação.

O SR. A. AZEREDO — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Senador Antonio Azeredo.

O SR. A. AZEREDO (\*) — Sr. Presidente, não me achava no recinto no momento em que foi votado o requerimento apresentado pelo nobre Senador pelo Estado de Minas Geraes. Si estivesse, ter-lhe-ia dado o meu voto.

Sei bem, Sr. Presidente, que as praxes regimentaes desta Casa são contrarias a qualquer manifestação, que signifique moção ao Presidente da Republica ou a quem quer que seja. Mas o momento é inteiramente excepcional... (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Como excepcional é o decreto do estado de sitio.

O SR. A. AZEREDO — ...e nenhum Senador tem o direito de recusar ao Governo esta prova de solidariedade. Este voto

(\*) Não foi revisto pelo orador.

do Senado visa fortalecer o Governo, significando-lhe que esta Casa do Congresso e a outra estão ao lado da autoridade legal contra a insubordinação militar. (*Apoiados; muito bem.*)

E como, senhores, poderíamos nós recusar neste momento um voto de applausos ao grande, ao benemerito Presidente do Estado de S. Paulo? (*Muito bem; muito bem.*)

Como poderíamos, nós, que representamos nesta Casa a parte conservadora do paiz, negar ao heroico Presidente do Estado de S. Paulo, que transformou sua terra em uma nova Belgica, nessa extraordinaria Belgica que resistiu a invasão poderosa dos exercitos do Kaiser? Resistencia heroica que concorreu para impedir a entrada dos allemães em Paris.

Como podemos nos furtar ao dever de trazer os nossos applausos ao Presidente Carlos de Campos, que representa a tradição gloriosa de seu pae, que soube manter-se altaneiro e intemerato na revolução de 1893?

O SR. MONIZ SODRÉ — Pelo processo pelo qual V. Ex. está fazendo, isto é, por um discurso e não por uma moção.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. engana-se; não se trata de uma moção e sim de um requerimento.

O SR. MONIZ SODRÉ — Então fizessem como V. Ex. está fazendo agora: manifestassem os seus applausos por meio de discursos e não por uma moção.

O SR. PIRES REBELLO — O Senado não acceita a censura de V. Ex. (*Trocam-se varios apartes.*)

O SR. PRESIDENTE (*fazendo soar os tympanos*) — Attenção! o que o Senado approvou não foi uma moção de congratulações, mas um requerimento solicitando um voto de solidariedade do Senado ao Governo Federal, ao governo de S. Paulo e ás forças Armadas na repressão á sedição militar.

O SR. MONIZ SODRÉ — Si é um requerimento de solidariedade, no fundo nada mais é do que uma moção congratulatoria.

O SR. A. AZEREDO — O Senado votou o requerimento apresentado pelo nobre Senador por Minas Geraes para demonstrar solemnemente a sua solidariedade com a ordem legal, com os governos da União e de S. Paulo.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Pela theoria do nobre Senador o voto de pezar tambem é uma moção. Tem o mesmo effeito em face do Regimento uma manifestação de congratulações com uma manifestação de pezar.

O SR. PIRES REBELLO — Em Byssancio é assim.

O SR. MONIZ SODRÉ — O voto de pezar não é moção congratulatoria. Não se concede um voto de pezar, congratulando-se com quem morre. (*Riso.*)

O SR. PIRES REBELLO — Ambos são manifestação do Senado.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Ambos exprimem o sentimento do Senado.

O SR. A. AZEREDO — Sr. Presidente, não podemos confundir o movimento actual de S. Paulo com o caso da Bahia.

O SR. MONIZ SODRÉ — Eu discutirei isto, plenamente preparado, quando for opportuno.

O SR. A. AZEREDO — Encontrar-me-ha prompto a discutil-o com V. Ex., sendo que me não considero suspeito no caso.

Ha uma differença muito grande entre o que se passa agora, e o que se passou na Bahia; si assim não fosse não estaria applaudindo a acção do Presidente da Republica, como estou fazendo nesta hora tão delicada para as instituições em vigor.

O SR. MONIZ SODRÉ — Realmente ha differença: o Governo apoiou a sedição da Bahia, ao passo que agora reprime a de S. Paulo.

O SR. A. AZEREDO — No Estado da Bahia havia um Governador eleito a quem não queriam dar posse.

O SR. ARISTIDES ROCHA — E até se ameaçava com a dynamite para não ser empossado o Governador eleito.

O SR. MONIZ SODRÉ — V. Ex. faz affirmativas graciosas. Demonstrarei tudo isto quando for opportuno.

O SR. A. AZEREDO — Está na presidencia do Estado de São Paulo um homem que foi recebido com os maiores applausos de todos os filhos daquela grande terra. (*Apoiados.*)

O SR. BUENO BRANDÃO — E V. Ex. póde dar testemunho pessoal.

O SR. A. AZEREDO — Nunca houve, em S. Paulo, manifestação igual á que recebeu o Sr. Carlos de Campos, quando assumiu o poder. Cercado pelo povo, elle foi applaudido entusiastamente pela população inteira.

O SR. MONIZ SODRÉ — Não vale mais o Sr. Carlos de Campos do que o Sr. Seabra, como homem politico e estadista da Republica.

O SR. PIRES REBELLO — Na opinião de V. Ex. e não na do paiz.

O SR. A. AZEREDO — Nem estou estabelecendo termo de comparação entre esses dous politicos, tanto mais que de ambos sou amigo.

O que estou dizendo é que o Sr. Carlos de Campos assumiu a presidencia do Estado com o applauso de todos os paulistas; que não houve alli, até hoje, manifestação mais clara, decidida e positiva, não lhe faltando o apoio daquelles que delle haviam divergido.

O SR. ARISTIDES ROCHA — S. Ex. tem ainda agora o apoio do povo paulista, que accorre em sua defesa com as armas na mão.

O SR. A. AZEREDO — S. Ex. tem se mostrado á altura do seu cargo, concorrendo para salvar os interesses superiores da Republica, procurando evitar, com a sua resistencia, que o movimento da capital paulista chegue a esta Capital visivelmente alvejada pelos revoltosos.

O SR. MONIZ SODRÉ — Não foi contra isto que fallei; não se trata de justificar as attitudes do Sr. Carlos de Campos.

O que não acho legal é concretizar os applausos em moção para ser submettida á deliberação do Senado.

O SR. A. AZEREDO — O Sr. Presidente declarou que não se trata de moção, e sim de um requerimento.

O SR. PIRES REBELLO — E o Senado assim o decidiu, o que é ainda melhor.

O SR. A. AZEREDO — O Senado decidiu que se trata de manifestação de solidariedade e não de moção de congratulações ao Presidente da Republica.

O SR. AMSTIDES ROCHA — Não é moção congratulatória, é um voto de solidariedade.

O SR. MONIZ SODRÉ — E é isto mesmo que o Regimento não permite.

O SR. A. AZEREDO — Ninguém merece mais a manifestação da nossa solidariedade do que o Sr. Carlos de Campos, Presidente do Estado de S. Paulo, do mesmo modo que ninguém pôde recusar applausos ás medidas tomadas pelo Sr. Presidente da Republica, divulgadas em todos os jornaes. (*Muito bem; apoiados.*)

Essas providencias merecem a solidariedade e os applausos do Senado. (*Muito bem.*)

O SR. GONÇALO ROLLEMBERG — E ninguém censura essas providencias.

O SR. A. AZEREDO — São as mais justas as manifestações de louvor ao Sr. Carlos de Campos, verdadeiro benemerito, que presta neste momento os mais extraordinarios serviços á causa da Republica, quando seus alicerces se acham abalados. Do mesmo modo ninguém pôde pôr em duvida os grandes esforços que o Sr. Presidente da Republica tem desenvolvido no actual momento para o restabelecimento da ordem legal no Estado de S. Paulo.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. João Lyra — Peço a a palavra.

O SR. Presidente — Tem a palavra o Sr. João Lyra.

O SR. João Lyra (\*) — Sr. Presidente, venho fazer tambem, em poucas palavras, uma declaração de voto.

O requerimento que acaba de ser votado pelo Senado e que teve o meu apoio, tem significação politica identica ao requerimento approved pelo Senado na sessão de 7 de julho de 1922. (*Apoiados.*)

Votei a favor do requerimento hoje apresentado, quando sou plenamente solidario com o Presidente da Republica, como votei a favor do requerimento de julho de 1922, quando era adversario do Presidente em exercicio.

A disposição regimental que vigora actualmente é a mesma que vigorava naquelle momento.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. MONIZ SODRÉ — É apenas um crime com a agravante da reincidência. Nada mais. Para nós, juristas, é assim que se denomina a violação repetida do mesmo artigo de lei.

O SR. JOÃO LYRA — Os Srs. Senadores que agora criticam o acto do Senado, considerando o requerimento apresentado como uma infracção do dispositivo regulamentar, já eram Senadores a 7 de julho de 1922. Si não votaram a favor do requerimento então approvedo, também não o combateram, deixando-o passar sem o menor protesto.

O SR. PIRES REBELLO — Exactamente.

O SR. MONIZ SODRÉ — Não sei que requerimento é esse.

O SR. BUENO BRANDÃO — Está nos *Annaes*.

O SR. GONÇALO ROLLEMBERG — Eu não estava na occasião no Rio de Janeiro. Se tivesse comparecido á essa sessão, teria protestado contra os termos em que o Presidente da Republica solicitou o estado de sitio. Esse requerimento não teria também o meu voto.

O SR. JOÃO LYRA — Está assim justificado o meu pensamento e o meu voto ao requerimento de hoje, na convicção em que estou de que elle não infringe qualquer dispositivo do Regimento.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. Presidente — Si nenhum outro Sr. Senador quer a palavra na hora do expediente, passa-se á ordem do dia. (*Pausa.*)

## ORDEM DO DIA

### ASSOCIAÇÃO B. DO C. DE SUB-OFFICIAES DA ARMADA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 18, de 1923, considerando de utilidade publica a Associação Beneficente do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, a Federação Brasileira das Ligas pelo Progresso Feminino e a Pró-Matre.

Approvada, vae á sancção.

### CONVENÇÃO ASSIGNADA EM SANTIAGO

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1924, approvando a Convenção sobre uniformidade da nomenclatura para a classificação de mercadorias, assignada, em 1923, em Santiago, pelos delegados brasileiros.

Approvada, vae á sancção.

### MELHORIA DE APOSENTADORIA

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças, n. 72, de 1924, opinando pelo indeferimento do requerimento



em que Pedro Rodrigues Soares, telegraphista, chefe da Repartição Geral dos Telegraphos, solicita melhoria da aposentadoria que lhe foi concedida.

Approvedo.

#### FAVORES A FUNCIONARIOS MUNICIPAES

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 2, de 1918, á resolução do Conselho Municipal estabelecendo que, no caso de mobilização, sejam mantidos aos funcionarios e empregados municipaes de qualquer categoria, os proventos dos respectivos cargos ou empregos.

Approvedo, vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, levanto a sessão, designando para amanhã a seguinte ordem do dia:

Discussão unica da indicação n. 1, de 1924, mandando incluir no Regimento Interno disposições especiaes que regulam a apresentação, a discussão e a votação de proposta de reforma constitucional (*da Comissão de Policia*);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 74, de 1923, prorogando o prazo a que se refere o art. 2º, do decreto n. 4.659 A, de 1923, para o registro dos diplomas expedidos pela Escola de Engenharia "Mackensie College", de São Paulo (*com parecer favoravel da Comissão de Instrução Publica á emenda do Sr. Aristides Rocha, n. 82, de 1924*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 50 minutos.

---

#### 41ª SESSÃO, EM 11 DE JUNHO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azevedo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Dionisio Bentes, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Antonino Freire, João Lyra, Venancio Neiva, Luiz Torres, Eusebio de Andrade, Pedro Lago, Moniz Sodré, Mendes Tavares, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Luiz Adolpho, Ramos Caiado, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (26).

**O Sr. Presidente** — Presentes 26 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que é posta em discussão.

O Sr. Mendes Tavares — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Mendes Tavares.

O Sr. Mendes Tavares — Sr. Presidente, por motivo de força maior não me foi dado comparecer á sessão de hontem. Ignorava mesmo que se teria de tratar de assumpto da relevancia daquelle que foi objecto de discussão, isto é, o requerimento do nobre representante de Minas, Sr. Bueno Brandão. Por isso venho declarar a V. Ex. e aos meus illustres collegas que, si estivesse presente, daria, com o maior prazer, minha assignatura e o meu voto ao requerimento unanimemente approvedo pelo Senado.

O Sr. Luiz Torres — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Luiz Torres.

O Sr. Luiz Torres (\*) — Sr. Presidente, não tendo comparecido á sessão de hontem, por motivos alheios á minha vontade, declaro a V. Ex. e a todo o Senado que, si estivesse presente, daria o meu voto ao requerimento apresentado pelo nobre Senador por Minas Geraes, de solidariedade ao Sr. Presidente da Republica.

O Sr. Luiz Adolpho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Luiz Adolpho.

O Sr. Luiz Adolpho (\*) — Sr. Presidente, não tendo podido comparecer á sessão de hontem, só hoje tive noticia do requerimento apresentado pelo Sr. Senador pelo Estado de Minas Geraes e subscripto pela maioria do Senado. Estando de inteira conformidade com os termos do mesmo requerimento, venho declarar ao Senado que o subscrevo *in totum*.

Esse meu gesto de apoio ao Governo não representa só um sentimento pessoal, representa tambem o sentimento do Estado que tenho a honra de representar, cujo Presidente, em telegramma bastante expressivo, já poz ás ordens do Governo da União não só a força policial daquella circumscripção da Republica mas tambem os recursos materiaes de que póde dispôr.

Nestas condições declaro que o meu voto e a minha assignatura são dados ao requerimento do nobre Senador por Minas Geraes.

O Sr. Soares dos Santos — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Soares dos Santos.

O Sr. Soares dos Santos — Sr. Presidente, pedi a palavra para enviar á Mesa a minha declaração de voto, relativa ao assumpto do requerimento apresentado hontem pelo nobre Senador por Minas Geraes.

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Alfredo Ellis.

---

(\*) Não foi revisto pelo orador,

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, o Senado tem consciencia de que fui sempre dos mais assiduos membros desta Casa. Devido, porém, ao meu estado de saude, só tenho comparecido ultimamente ás sessões mais importantes, fazendo, para tanto, verdadeiro sacrificio. Por este motivo, deixei de comparecer hontem á solemnissima sessão, em que foi apresentado pelo meu nobre amigo, Senador por Minas Geraes, um requerimento que o Senado deveria votar por unanimidade, de apoio ao Presidente da Republica, ás forças armadas e ao Presidente de S. Paulo, pela maneira correctá, intelligente e republicana, por que tem revelado a sua velha tradição de paulista e de bom republicano.

Sr. Presidente, si estivesse presente era possivel que tivesse feito alguns commentarios sobre o requerimento e votasse, não só de accôrdo com as minhas tradições republicanas, como tambem em nome dos meus collegas, os Srs. Senadores Lacerda Franco, que se acha na Europa e Adolpho Gordo, presentemente em S. Paulo.

Sr. Presidente, escusado é dizer que nós, paulistas, nada mais ambicionamos do que collaborar com o Governo da Republica no sentido de liquidar, de esmagar, não digo essa revolução, que não mercee nem sequer o nome de revolução, mas essa sedição.

Parece incrível o que se está dando no nosso paiz! Procuero reflectir, como homem publico, como propagandista da Republica, como republicano de 70, uma razão, um motivo, um pretexto, um fundamento que justifique o acto de insubordinação, de sublevação, e não encontro! Os elementos perniciosos não tem a intuição do momento; tratam, novos Eros-tratos, de sacrificar o que nós tínhamos de melhor, a nossa melhor officina de trabalho, como S. Paulo é!

Não ha um programma, não ha um objectivo; chega-se mesmo, Sr. Presidente, a ignorar o movel das aggressões que estão sendo feitas contra as autoridades constituídas! Mas essas autoridades não representam simplesmente a autoridade; representam a opinião nacional, representam a unanimidade da Nação.

O nobre Presidente da Republica procurando, com a sua acção positiva, austera e digna, corrigir os males anteriores, e o nobre Presidente de S. Paulo, novo no poder, sem ter dado razão ou motivo que justifique qualquer acto de aggressão...

O SR. A. AZEREDO — Muito bem.

O SR. ALFREDO ELLIS — ...conhecido como é, pelas suas maneiras affaveis, são accusados de que? (*Pausa.*)

Não ha uma razão, não ha nenhum problema em discussão, apenas temos conhecimento de actos praticados por doudos, por homens que, dentro do barco, envidam esforços no sentido de fazer naufragar o proprio barco. E tanto mais estranhavel, Sr. Presidente, é o facto quando me recordo de que, em 1912, ao partir para a Europa no *Oriana* tive por companheiro o celebre general Balagny, o general-chefe da missão franceza, chamada pelo Dr. Jorge Tibiriçá para instruir a Força Publica de S. Paulo. Durante a viagem, Sr. Presidente,

obtive desse illustro general o depoimento que posso trazer ao Senado em relação á organização da Policia daquelle Estado. Disse-me aquelle illustre militar, um dos heróes da ultima guerra, condecorado nos campos de batalha, que a Força Policial de S. Paulo poderia figurar a par das melhores divisões da França, chegando-me a affirmar que o seu maior desejo seria morrer commandando a Força Publica de São Paulo.

Disciplinada, não lhe faltando absolutamente nada, não se comprehende por que se insurgiu, se rebelou esse elemento, que era um verdadeiro orgulho, não direi para São Paulo, mas para a Nação Brasileira. Haja vista o procedimento que teve quando o Governo lançou mão desses batalhões, que se dizem insubordinados, no caso de Antonio Conselheiro, nos sertões da Bahia.

Sr. Presidente, parece que ha exemplos anteriores? mas as sedições anteriores tinham, em todo caso, uma explicação. O caso da Communa em Paris, onde vimos um dos espiritos mais elevados e mais nobres, e direi mesmo mais piedosos, como o de Thiers, assignar o fuzilamento de 9.000 communistas na esplanada de Satory, como meio unico de salvar a França. Havia ahi, entretanto, uma explicação: ora a loucura collectiva, eram bandos armados que procuravam incendiar Paris, a capital do mundo, que levavam os fachos para queimar as Tulherias, bibliothecas e museus, mas que sabiam de uma época de miseria, do cerco de Paris. Alli comprehende-se ou explica-se: a allucinação collectiva, o desespero, a inanição pela fome, lançando os *bas-fonds* da sociedade contra os nobres, ricos e banqueiros.

Havia alli uma razão do ser: o odio do plebeu contra o rico, contra o nobre.

Na Russia, Sr. Presidente, ainda se explica a insurreição. Alli é o pobre mujic, esmagado, triturado, esfaimado, que se levanta e, pela voz de Lenine, prôga a revolução mundial. Mas, entre nós, qual a razão, qual o motivo para essa loucura collectiva? (*Pausa.*)

Ha alguem nesta Casa que tome a responsabilidade dos actos que se estão praticando contra a nossa Patria?

Os SRS. MIGUEL DE CARVALHO E DIONYSIO BENTES — Muito bem.

O SR. ALFREDO ELLIS — Ha fóra daqui um general, que honre os seus bordados, que possa dizer qual a razão, qual o motivo de quererem conspirar, provocando a ruina da nossa patria, em uma época em que nos vemos assoberbados por problemas tremendos que ameaçam a propria existencia nacional?

Não, Sr. Presidente; é um ataque epileptico o que a nação está presenciando!

Eu, Sr. Presidente, em nome — já não digo de São Paulo, já não digo da bancada paulista — em nome de meu passado de velho republicano sem jaça, venho verberar o procedimento impatriotico e inexplicavel desses, que, justamente em uma quadra como a que atravessamos, tomam a si o papel inglorio de provocar a ruina da Republica e a vergonha do Brasil.

Venho honrar o Governo do actual Sr. Presidente da Republica, convencido de que, naquella posição, S. Ex. é

invencível, e é invencível porque conta com o apoio unânime da nação.

O Sr. VENANCIO NEIVA — Apoiado.

O Sr. ALFREDO ELLIS — S. Ex. conta com o julgamento de todo o homem digno, que conhece as dificuldades com que luta na hora presente o Poder Executivo para recolocar a paz na posição que deve occupar.

Quanto aos que, ainda de armas nas mãos, procuram aniquillar, não só o regimen, mas a propria nação, que posso eu dizer sinão, classificando-os de loucos, affirmar que ha, cá fóra, loucos mais damminhos, mais ferozes e mais perversos do que os que estão recolhidos no Hospício de Alienados. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima (\*). — Sr. Presidente, si tivesse estado presente á sessão de hontem, teria dado meu voto, profundamente convencido, em favor da moção, requerimento, ou que melhor nome regimental possa ter tido, subscripto, em primeiro lugar, pelo honrado Senador, cujo nome declino, com a devida venia, o Sr. Bueno Brandão.

Esse meu voto não seria mais do que uma manifestação logica de meus antecedentes doutrinarios na vida parlamentar e politica.

Velho civilista, desde os dias longinquos de 1891, em que, tenente de Estado Maior e membro da Assembléa Constituinte, enfileirei-me entre os que votaram, para primeiro Presidente da Republica, no austero paulista Prudente de Moraes: velho civilista dos dias tempestuosos de 93 e 94, quando o Brasil era dilacerado pela guerra civil e se procedia á primeira eleição popular de Presidente da Republica, tendo, nessa época, a honra de presidir o meu Estado natal, collaborei, quanto em mim coube, para a eleição do honrado republicano, Sr. Prudente de Moraes, para Presidente da Republica, como tinha batalhado ao lado do marechal Floriano, na defesa da legalidade.

Vice-Presidente da convenção civilista, que, em 1909, levou ás urnas o nome glorioso de Ruy Barbosa, mantive-me na attitude doutrinariamente motivada de quem não tem confiança nos regimens oriundos da sedição militar.

Recentemente, quando eleito e proclamado pelo Congresso Nacional, Presidente da Republica, para o quadriennio corrente, o honrado mineiro Sr. Arthur Bernardes, passei a S. Ex. um telegramma, que peço licença ao Senado para incluir no meu discurso, lendo-o, como um documento da logica partidaria, da coherencia politica com que me venho desempenhando do mandato que me foi conferido pelo generoso Estado do Amazonas: (*Lendo*):

«Dr. Arthur Bernardes — Bello Horizonte — Reconhecida pelo unico poder competente a legitimidade

(\*) Não foi revisto pelo orador.

do mandato 'presidencial que vos conferiu a maioria do eleitorado brasileiro, faço votos para que a estabilidade do regimen legal, a supremacia dos processos pacificos, de 'accôrdo com a Constituição da Republica, não revogada, triumphem mais uma vez contra manejos sediciosos condemnados pela lição insophismavel do incomparavel Floriano, nunca esquecido, 'pelo glorioso Exército Nacional, garantia suprema da ordem material, condição precípua para o ascendente definitivo dos 'ideaes republicanos.»

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Antonino Freire** — Peço a palavra.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Senador Antonino Freire.

**O Sr. Antonino Freire (\*)** — Sr. Presidente, ausente do Senado, na sessão de hontem, não me foi possível assignar o requerimento que o illustre representante do Estado de Minas apresentou propondo um voto de solidariedade ao Sr. Presidente da Republica, ao Governo de S. Paulo e ás forças armadas empenhadas na repressão do motim militar que irrompeu na capital paulista. Associo-me, e sinceramente, a essa manifestação do Senado, bem convencido de que, no momento angustioso que a Patria Brasileira atravessa, é indeclinavel dever de todos os seus filhos, e, sobretudo, daquelles que tem uma parcella de responsabilidade, por minima que seja, nos destinos da Republica, prestigiar a autoridade do Chefe da Nação.

O Sr. Presidente da Republica, pela serena energia com que está enfrentando os acontecimentos, o Sr. Carlos de Campos, pela heroica resistencia que oppoz aos amotinados, e as forças armadas, fieis ás instituições, pela lealdade de que, mais uma vez, estão dando prova, bem merecem do Senado essa manifestação de applauso e solidariedade.

Votaria, pois, Sr. Presidente, pelo requerimento do honrado Senador por Minas, se presente estivesse á sessão de hontem. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Presidente** — Acha-se sobre a mesa e vae ser lida a declaração do Sr. Soares dos Santos.

**O Sr. 2º Secretario** procede á leitura da seguinte

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

Si eu estivesse presente á sessão de hontem do Senado, teria votado a favor do requerimento em que foi declarada a solidariedade deste ramo do Poder Legislativo com o Governo da Republica, e com o Governo de S. Paulo, nas medidas adoptadas para o restabelecimento da ordem no visinho Estado.

Não é que eu julgue essa moção um acto necessario no actual momento politico, desde que o Senado por deliberação anterior, tinha votado as unicas providencias reclamadas pelo

(\*) Não foi revisito pelo orador.

Governo Federal, como sendo indispensaveis a uma acção repressora contra os rebeldes de S. Paulo.

A solidariedade do Poder Legislativo estava portanto implicitamente comprehendida na votação do estado de sitio, não havendo nenhuma duvida de que os Senadores que votaram a favor daquela medida comprometteram a sua responsabilidade pessoal e se dispuzeram a acompanhar o Governo, facilitando-lhe todos os recursos que dependerem do Legislativo, afim de que seja victoriosa a acção governamental.

Si o novo requerimento teve em vista affirmar dedicações individuaes atravez dos votos favoraveis e dos que lhe foram contrarios, declaro que este objectivo não influirá para a minha acção individual, sempre subordinada ao espirito conservador com que tenho sabido respeitar os governos constituídos, que se empenham pela defesa da ordem publica ameaçada por um levante militar.

Foi assim em 1922, quando o meu voto ainda subordinado ás injuncções de um partido politico, ficou isolado neste recinto, para votar o sitio, em prorogação reclamada pelo Governo do paiz.

Assim tambem agora, o meu voto é pela paz e pela integridade da Republica. — *Soares dos Santos*.

E' approvada a acta.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Senador Euripedes de Aguiar comunicando que, por se achar enfermo, não tem podido comparecer ás sessões. — Inteirado.

### PARECERES

N. 87 — 1924

A resolução não especifica si os motoristas, a que se refere, são *chauffeurs* de automoveis da Prefeitura, porque póde haver mecanicos ou empregados em motores que não pertençam a carros ou *carroceries* de luxo.

Além disto, dado na reserva mental do Conselho esteja comprehendida a generalidade dos *chauffeurs* da Prefeitura e do proprio Conselho, a verdade é que o motorista ou motorista do *auto* do Prefeito trabalham muito mais que os dos carros, caminhões e carroças municipaes, necessitando, tambem, de melhor vestuario e maior cuidado nos seus uniformes. Devem ser elles, tambem, de alguma linha e tratamento acima dos outros.

A equiparação, pois, não tem razão de ser, porque as funções não são rigorosamente identicas, importando a mesma em augmento de vencimentos *sem proposta fundamentada do Prefeito*, o que contravem o dispositivo do art. 28, § 3º, da Lei Organica (Consolid. 5.160, de 8 de março de 1904).

Isto posto, o *vêto* deve ser aprovado.

Sala das Comissões, 10 de julho de 1924. — *Bueno Brandão*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Ferreira Chaves*. — *Bernardino Monteiro*.

#### RAZÕES DO "VÊTO"

Srs. Senadores — A resolução presente mandando equiparar os vencimentos dos motoristas titulados da Prefeitura aos vencimentos do actual motorista do automovel do Prefeito não póde ser sancionada. Preliminarmente é necessario accentuar que essa resolução, importando em um augmento de vencimentos, viola disposição taxativa da Lei Organica que dá a iniciativa de augmento de vencimentos ao Executivo e veda-a claramente ao Legislativo. Por outro lado a resolução não se justifica porque a verdade é que o motorista do Prefeito trabalha muitissimo mais do que qualquer outro.

Accresce a circumstancia de que todos os funcionarios municipaes tiveram recentemente elevação nos seus vencimentos, não comportando as finanças municipaes nenhuma outra liberalidade, dada a precaria situação orçamentaria em que se debate a Prefeitura.

Nego, assim, sanção á referida resolução, enviando-a ao Senado Federal.

Districto Federal, 14 de novembro de 1922. — *Carlos Sampaio*.

#### RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFERE O "VÊTO" N. 130, DE 1923, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Artigo unico. Os vencimentos dos motoristas titulados da Prefeitura do Districto Federal ficam equiparados, da data da promulgação da presente lei em diante, aos vencimentos do actual motorista do automovel do Prefeito do Districto Federal; revogadas as disposições em contrario.

Districto Federal, 14 de novembro de 1922. — *Antonio José da Silva Brandão*, Presidente. — *Pio Dutra da Rocha*, 1º Secretario. — *Jacinto Alves da Rocha*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 88 — 1924

Vetou o Prefeito a resolução do Conselho Municipal, mandando equiparar, para todos os effeitos, o cargo de escrivão do Deposito Central da Municipalidade ao do escrivão da Agencia da Prefeitura.

A Comissão já assentou o principio, homologado pelo Senado em varios casos, de não importar em augmento de despeza a equiparação de vencimentos entre funcionarios da mesma cathegoria.

Assim, não procedem, nesta parte, as razões justificativas do *vêto* opposto á mesma resolução. Por igual é sem proce-



dencia o argumento ou allegação de que, si so desse a equiparação, o funcionario, a quem esta approveita, teria obtido em menos de um mez, uma elevação de vencimentos superior a 80 %, visto como o referido funcionario já auferia o augmento de 120\$ mensaes, quando entrou em execução a lei geral do augmento de vencimentos. Mas, desse augmento participaram tambem seus collegas, os escriptães das Agencias da Prefeitura, que, por isto mesmo, continuam a perceber vantagens pecuniarias, superiores ás de que goza o escriptão do Deposito Central da Municipalidade, permanecendo assim uma desigualdade, que nada justifica. Não é fóra do proposito ponderar que, a despeito de serem da mesma cathegoria — o escriptão do Deposito Central e os escriptães das Agencias da Prefeitura — estes fazem apenas o trabalho relativo a um districto municipal, ao passo que aquelle o faz relativamente ás 18 Agencias urbanas e funciona até nos domingos e feriados, quando seus pares funcionam sómente nos dias uteis. Por tudo isto, pois, é a Commissão de Constituição de parecer que o *véto* não mercede a approvação do Senado.

Sala das Commissões, 10 de julho de 1924. — *Bueno Brandão*, Presidente. — *Ferreira Soares*, Relator. — *Lopes Gonçalves*. — *Bernardino Monteiro*.

#### RAZÕES DO "VÉTO"

Srs. Senadores — *Véto* a presente resolução mandando equiparar, para todos os effeitos, o cargo de escriptão do Deposito Central da Municipalidade ao de escriptão da Agencia da Prefeitura. Essa resolução, injustificavel em seus fundamentos, vale por uma aggravação de despeza e um acrescimo de vencimentos que não foi solicitado ao conselho pelo Poder Executivo, como o exige taxativamente a Lei Organica.

Não se justifica tanto mais esse favor quando acaba de entrar em execução a lei geral de augmento de vencimentos, que beneficiou o funcionario de que cogita a dita resolução em 180\$ mensaes. Sancionada que fosse tal resolução, o mencionado funcionario teria obtido, em menos de um mez uma elevação de vencimentos superior a 80 % sobre o que actualmente percebe.

O Senado, a cujo conhecimento entrego a resolução, assim vetada, deliberará a respeito como lhe parecer mais acertado.

Districto Federal, 8 de novembro de 1922. — *Carlos Sampaio*.

#### RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O VÉTO N. 116, DE 1922, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Artigo unico. Fica equiparado, para todos os effeitos, o cargo de escriptão do Deposito Central da Municipalidade ao de escriptão das agencias da Prefeitura, podendo o Prefeito abrir

os creditos necessarias á execução desta lei; revogadas as disposições em contrario.

Districto Federal, 6 de novembro de 1922. — *Antonio José da Silva Brandão*, Presidente. — *Pio Dutra da Rocha*, 1º Secretario. — *Jacinto Alves da Rocha*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 89 — 1924

Vetou o Prefeito a resolução do Conselho Municipal permitindo aos alumnos do 1º ao 4º annos da Escola Normal, que ficarem na dependencia de uma materia, a matricula no anno immediato.

Parecendo ao Prefeito justa a resolução do Conselho no seu art. 1º visando beneficiar a alumnos repetentes, sem maior prejuizo para o ensino, não pôde, entretanto, dar seu assentimento ao disposto na segunda parte, que se lhe afigura inexecuivel e contraproducente.

Fundamentando esse conceito, allega o Prefeito que, dependentes de uma só materia, quando em 1921 foi vétada a resolução, havia 155 alumnos, divididos entre o 1º e 2º annos, cada um dos quaes frequentava uma classe de disciplina que lhe faltava. Nestas condições, si permittida fosse a matricula, nos termos da resolução, teriam de frequentar, além da classe da disciplina nomeada, todas as do anno immediato, o que seria de todo o ponto inexecuivel, porquanto tornar-se-hia precisa a organização de mais duas ou tres turmas para o 2º e 3º annos, quando não havia mais logar nem horas para o seu funcionamento.

Além disso, pondera ainda o Prefeito, restando apenas — ao tempo em que interposto o *vêto* — tres mezes e dez dias para findar o anno lectivo, não se podia mais matricular 155 alumnos m aulas que não foram até então frequentadas, das quaes o programma total teria de ser dado em menos de metade do tempo, e de cujas materias já tinham sido feitas duas das tres sabbatinas, determinantes das médias para promoção e prestação de exames.

Esses os fundamentos do *vêto*, que, parece á Commissão de Constituição, deve merecer a approvação do Senado.

Sala das Comissões, 10 de julho de 1924. — *Bueno Brandão*, Presidente. — *Ferreira Soares*, Relator. — *Lopes Gonçalves*. — *Bernardino Monteiro*

#### RASÕES DE VÊTO

Srs. Senadores — Sancionaria com aprazimento a presente Resolução, justa no seu artigo primeiro, que iria beneficiar a alumnos repetentes, sem prejuizo maior para o ensino, se não fôra o que estabelece na sua segunda parte.

De facto, e como se tem feito em annos anteriores, já este anno, por despacho de 9 de fevereiro, em requerimento nesse sentido, e indeferindo-o por illegal, accrescentei que os requerentes poderiam em tempo opportuno, mediante autorização prévia, prestar exame das materias em que se considerassem habilitados, desde que fosse em segunda época.

O art. 2º, porém, é de todo inexecuvel e contraproducente. Dependentes de uma só materia ha actualmente 155 alumnos, dos quaes 70 no 1º anno e 63 no 2º. Ora, cada um desses 155 alumnos frequenta *uma* classe de disciplina que lhe falta; mas, matriculado, além dessa teria de frequentar *ainda todas* as do anno immediato, o que representa a necessidade de organizar mais 2 ou 3 turmas para os 2º e 3º annos, quando não ha mais logar nem horas para o seu funcionamento, e toda essa multidão não cabe nas turmas existentes, por demais sobrecarregadas.

Além disso, restando apenas 3 mezes e 10 dias para findar o anno lectivo, não tem mais cabimento matricular 155 alumnos em aulas em que não tiveram frequencia até agora, das quaes o programma total teria de ser dado em menos de metade do tempo, e de cujas materias já foram feitas 2 das 3 sabbatinas de que tem de decorrer as médias para promoção e para a prestação dos exames. Mesmo que esses novos matriculados conseguissem alcançar grão 10, que é o maximo, em todas as materias, o que é improvavel, ainda assim a sua média seria 3 1/3, quando a *minima* regularmente exigida é 4.

Assim sendo, teriam de fazer exame em segunda época, o que já lhes está promettido para as materias de exame, ou incidiriam no caso de ter de repetir o anno, por causa da insufficiencia de média nas que são de promoção.

Por esses motivos, que o Senado bem apreciará, nego sancção á presente Resolução.

Districto Federal, 23 de julho de 1921. — *Carlos Sampaio*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O VÉTO  
N. 42 DE 1921 E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Aos alumnos do 1º, 2º, 3º e 4º annos da Escola Normal é permittida a matricula no anno immediato, quando ficar esta dependendo, apenas, de uma materia, não podendo elles prestar os exames do anno em que se achem matriculados sem a approvação da mesma materia.

Art. 2.º Da permissão da presente lei gozarão os alumnos que na data da promulgação da mesma se encontrem nessa dependencia.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 19 de julho de 1921. — *Eduardo Xavier*,  
Presidente interino. — *Julio Cesario de Mello*, 1º Secretario.  
— *Antonio José Teixeira*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 90 — 1924

São de todo procedentes as razões com que o Prefeito fundamenta o véto opposto á resolução do Conselho Municipal, regulando as nomeações de docentes da Escola Normal, nos termos do art. 12, § 4º do decreto n. 5.160 de 8 de março de 1904.

Resalta, em primeiro lugar, a consideração de que, adoptada a resolução, seria profundamente agravada a situação financeira da Prefeitura, que, já em fevereiro do anno de 1923, dispndia annualmente perto de 300 contos de réis com os docentes até então nomeados em virtude de resoluções idénticas, sendo que, só em musica, conforme pondera o prefeito, ficariam, nas condições da resolução vetada, doze docentes, percebendo cada um 4:800\$, em absoluta inactividade, situação em que já se encontram outros muitos docentes que não tiveram nem tem exercicio. Ora, si o assumpto se acha satisfactoriamente regulado pelo decreto n. 2.100, de 5 de janeiro de 1919, segundo expõe, com razão, o prefeito, resolver em especie, isto é, para determinado numero de professores, seria perturbar o provimento normal dos cargos sem proveito algum para o ensino e manifesto gravame aos cofres da Prefeitura.

Nestas condições, é parecer da Comissão de Constituição que o veto merece a aprovação do Senado.

Sala das Comissões, 10 de julho de 1924. — *Bueno Brandão*, Presidente. — *Ferreira Chaves*, Relator. — *Lopes Gonçalves*. — *Bernardino Monteiro*.

#### RAZÕES DO VÉTO

Ao Senado Federal — Sr. Senadores:

Numerosas tem sido as resoluções da natureza da presente, determinando que sejam nomeados docentes da Escola Normal individuos que se achem em taes e taes condições. Trata-se quasi sempre de casos pessoais, visando esses actos, ora os que leccionavam dous annos, ora os que tem quatro annos de nomeação, ora os que serviram como regentes de turma o anno passado ou em mais de um anno, ora os que se inscreveram para exames de habilitação até tal data, ora os que estão nestas, ora os que estão em taes outras condições.

A actual visa tambem um pequeno grupo, sendo, portanto, personalissimo, e escolhe para tornar docentes os cathedricos e adjuntos diplomados pela Escola Normal, em exercicio nas escolas primarias e profisionaes desde que tenham requerido ha mais de um anno o exame de docencia.

Ora, si a escola tivesse de nomear docentes, não teria o direito de escolher entre os 125 inscriptos desde 1917 apenas alguns poucos que estão nos casos do decreto, e dar-lhes o monopolio de conquistar esse titulo logo que o requeriram, independente de qualquer outra formalidade.

Trata-se de uma lei de excepção, cujo objectivo é nomear docentes estes ou aquelles interessados que incidam nas condições restrictas que ella determina.

Por esse processo, ora visando esse, ora aquelle grupo de interessados, as successivas resoluções vão mandando continuamente nomear docentes para a Escola Normal, a despeito de já ali haver uma sobrecarga de 172, dos quaes cerca de 60 já lograram ser effectivados, esforçando-se quasi todos os outros para tambem virem a sel-o, o que representa uma despesa mensal de 24 contos de réis com funcionarios cuja maioria não tem nem terá exercicio, sendo que, por exemplo, só em musica, no anno corrente, ficaram nessas condições 12

docentes, percebendo 4:800\$ mensaes, em absoluta inactividade.

A Escola Normal não precisa mais de docentes; já os tem em excesso, o que desde 1918 foi reconhecido, sendo então suspensos os exames ou concursos para esses cargos; mas ficando indefinidamente aberto esse quadro, sem delimitação de numero, a cada passo os interessados obteem leis que acabariam por fazer um exercito de docentes a reclamar e obter pingues ordenados sem occupação alguma, na sua maioria, cada vez maior. Só com os que, a despeito dos *vétos* e de outros embargos, teem conseguido esses fins, já despende a Prefeitura, annualmente, perto de 300:000\$000.

O decreto n. 2.100, de 5 de janeiro de 1919, regula satisfactoriamente o provimento dos logares de adjuntos de 3ª classe, e qualquer resolução posterior só poderá perturbar o provimento normal de taes logares, dando ensejo a pleitos judiçarios contra a Prefeitura, tantos são os pequenos casos que resoluções differentes teem procurado estabelecer para o provimento dos cargos do magisterio, visando, talvez, attender a casos pessoaes, visto como taes medidas não foram solicitadas pela administração.

Por esses motivos, nego sancção á presente resolução, que o Senado apreciará em sua alta sabedoria.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1922. — *Carlos Sampaio*.

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Os professores cathedrauticos adjuntos de qualquer classe ou coadjuvantes, diplomados pela Escola Normal, em exercicio nas escolas primarias, diurnas ou nocturnas, e profissionaes, terão direito de servir como docentes da mesma escola, desde que provem haver requerido ha mais de um anno, exame de docencia, nos termos do art. 145 do regulamento que baixou com o decreto n. 1.059, de 14 de fevereiro de 1916, sendo-lhes expedidos titulos de docentes das respectivas materias, logo que o requeiram.

§ 1.º A esses professores fica, igualmente assegurado o direito de prestar o concurso de que trata o art. 71 do regulamento citado.

§ 2.º A docencia estabelecida na presente só dará direito á remuneração nos casos de regencia de turmas e será desempenhada sem prejuizo de quaesquer especies, respeitadas as leis anteriores e que regulam a situação dos actuaes docentes.

Art. 2.º As vagas dos quadros do magisterio primario serão providas pela nomeação de normalistas, respeitada a ordem de antiguidade dos respectivos diplomas.

Art. 3.º Na falta de diplomados do sexo masculino para preencher as vagas que por lei lhes são reservadas no respectivo quadro, serão nomeados para escolas mixtas os do sexo feminino, respeitada a ordem da antiguidade dos respectivos diplomas.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 30 de janeiro, de 1922. — *Antonio José da Silva Brandão*, Presidente. — *Julio Cesario de Mello*, 1.º Se.

retario. — Antonio José Teixeira, 2º Secretario. — A' imprimir.

## PROJECTO

N. 7 — 1924

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' considerado de utilidade publica o Centro de Defesa Economica Nacional, installado nesta Capital no dia 9 de junho do corrente anno, destinado a estudar e, por actos praticos, desenvolver todos os assumptos de ordem economica, que possam interessar os Estados da Federação Brasileira e suas relações internacionaes.

Senado Federal, 11 de julho de 1924. — *Lauro Sodré.*

*Justificação*

O projecto acima tem por fim substituir o que fôra por mim apresentado aos 15 de dezembro do anno passado. As palavras por mim ditas na tribuna, ha dous dias, e os documentos que lhes ajuntei, publicados no *Diario do Congresso*, explicam bem a razão de ser do novo projecto posto no logar do que está em mãos da Comissão de Constituição, e que della já teve parecer favoravel. A associação, de que se trata, tendo alongado a sua esphera de acção, de accôrdo com isto, necessitou modificar o nome, com que apparecera em dias do anno passado e no correr de suas primeiras reuniões. — *Lauro Sodré.*

O Sr. Antonio Azeredo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Antonio Azeredo.

O Sr. Antonio Azeredo — Sr. Presidente, communico á V. Ex. que acabo de receber uma carta do Sr. Senador Moniz Sodré em que S. Ex. me pede fazer sciente a V. Ex. e ao Senado que não pode comparecer ao Senado por motivo de molestia.

Dou, por essas palavras, como cumprida a incumbencia que recebi desse illustre collega.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada.

Si não ha mais quem faça observações sobre a acta, dou-a por approvada.

Comparecem mais os Srs. Pires Rebello, Lauro Sodré, Rosa e Silva, Lopes Gonçalves, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, José Martinho e Lauro Muller (11).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Justo Chermont, José Euzebio, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Eloy de Souza,

Antonio Massa, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Bernardo Monteiro, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo e Vidal Ramos (24).

## ORDEM DO DIA

### MODIFICAÇÃO NO REGIMENTO

Discussão unica da indicação n. 1, de 1924, mandando incluir no Regimento Interno disposições especiaes que regulam a apresentação, a discussão e a votação de proposta de reforma constitucional.

Approvada.

### REGISTRO DE DIPLOMAS

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 74, de 1923, prorogando o prazo a que se refere o art. 2º, do decreto n. 4.659 A, de 1923, para o registro dos diplomas expedidos pela Escola de Engenharia «Mackensie College», de São Paulo.

Approvada.

E' igualmente approvada a seguinte

### EMENDA

Em vez de: «31 de julho de 1924», diga-se: «31 de julho de 1925.»

Sala das sessões, 4 de julho de 1924. — *Aristides Rocha.*

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, levanto a sessão.

Desigmo para amanhã a seguinte ordem do dia:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 27, de 1924, autorizando o Governo a abrir os creditos necessarios para a recepção de S. A. o principe herdeiro da Italia (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças n. 85 de 1924*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 2 de 1924, que abre pelo Ministerio da Marinha, os creditos de 450 pesos, ouro, uruguayo, para pagamento á Companhia de Minas e Viação de Malto Grosso e de 688:755\$267, para occorrer ao pagamento definitivo da gratificação estabelecida na lei n. 4.555 de 1922 (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças n. 77 de 1924*);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 86 de 1923, que isenta de direitos de importação o gado vaccum procedente da Bolivia e importado para as regiões do Amazonas e Matto Grosso (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças e emenda do Sr. Aristides Rocha, numero 83 de 1924*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 25 minutos.

#### 42ª SESSÃO EM 12 DE JULHO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

Às 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Dionisio Bentes, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Venancio Neiva, Luiz Torres, Eusebio de Andrade, Pedro Lago, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Ramos Caiado, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Vidal Ramos e Carlos Barbosa (26).

**O Sr. Presidente** -- Presentes 26 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

**O Sr. 2º Secretario** procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

**O Sr. 1º Secretario** dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Telegrammas:

Do Sr. Senador Felipe Schmidt, communicando que tem deixado de comparecer ás sessões por se achar enfermo;

Do Sr. Senador Eloy de Souza, participando que, si não estivesse ausente, teria na sessão em que foi votado o estado de sitio dado seu voto favoravel a essa medida. — Infeirado.

**O Sr. 2º Secretario** declara que não ha pareceres.

**O Sr. Presidente** -- Está terminada a leitura do expediente. Não ha oradores inscriptos. Si nenhum Senador quizer usar da palavra na hora do expediente, passarei á ordem do dia.

**O Sr. Moniz Sodré** -- Peço a palavra.

**O Sr. Presidente** -- Tem a palavra o Sr. Moniz Sodré.



O Sr. Moniz Sodré (\*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para solicitar de V. Ex. que faça consignar na acta dos nossos trabalhos de hoje que si me tivesse sido permittido comparecer á sessão de hontem teria discutido a reforma do Regimento hontem approvada relativamente á revisão constitucional, por que se me afigura que de varias de suas disposições, umas são inconstitucionaes e outras restrictivas da liberdade que deve reinar nesta Casa a respeito das deliberações que devemos tomar na qualidade de membros do Congresso.

A proposito, Sr. Presidente, envie ao meu eminente amigo Sr. A. Azeredo a seguinte carta, que rogo a V. Ex. permissão para ler da tribuna. (Lê):

Prezado amigo Senador Azeredo — Hontem fui ao Senado já acommettido de um ligeiro accesso grippal, e um pouco febril. O debate um tanto acalorado, sobre a moção congratulatoria, aggrayou-me o mal, não me permittindo envolver-me hoje em uma discussão referente á reforma Regimental para a revisão da Constituição, que, pela magnitude de sua importancia, tomaria maiores proporções e me deteria na tribuna por longo espaço de tempo. Creio mesmo que, neste momento de tantas apprehensões e tristezas pelos factos lutosos de S. Paulo, não temos a serenidade de animo e placidez de espirito para resolvermos acerca de questões juridicas, cujo estudo exige todos os esforços da nossa intelligencia e toda a grandeza da nossa ponderação, calma e maduramente reflectida. Sem que a imprensa independente possa divulgar ampla e livremente as nossas idéas, sob o peso dessa atmospherá de chumbo que nos opprime, a todos, nesses instantes de angustias que atravessa a Nação, um debate, sobre materia de tal porte, seria sem nenhuma efficiencia. Si a discussão da alludida reforma regimental por hoje encerrada, espero ter oportunidade em um ambiente mais calmo e condições propicias, de ventilar a questão, offerecendo á consideração do Senado um projecto de lei que regulamente o art. 90 da Constituição.

Peço ao eminente amigo que dê publicidade á esta carta, lendo-a da tribuna, caso não lhe dê isso qualquer aborrecimento. Com mais essa captivante muito penhorará collega e amigo sincero, sempre grato».

Por esta carta, bem vê V. Ex., Sr. Presidente, que, por motivo superior, eu não pude comparecer á sessão de hontem, na qual teria votado contra varias disposições do regimento em questão.

Era o que tinha a dizer:

Comparecem mais os Srs.: Lauro Sodré, Antonino Freire, Ferreira Chaves, Rosa e Silva, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, José Murlinho, Luiz Adolpho, Affonso de Camargo, Lauro Müller e Vespucio de Abreu (14).

(\*) Não foi revisto pelo orador.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.: Justo Chermont, José Euzébio, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Eloy de Souza, Antonio Massa, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bernardo Monteiro, Lacerda Franco, Adolpho Gerdo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Hermenegildo de Moraes, Felipe Schmidt e Soares dos Santos (24).

ORDEM DO DIA

*Credito para a recepção de S. A. o Principe da Italia*

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 27, de 1924, autorizando o Governo a abrir os creditos necessarios para a recepção de S. A. o principe herdeiro da Italia.

**O Sr. Barbosa Lima** — Peço a palavra.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

**O Sr. Barbosa Lima** (\*) — Sr. Presidente, por occasião de ser discutido, nesta Casa, o projecto, hoje lei, autorizando o Poder Executivo a adquirir a casa e a bibliotheca que pertenceram ao ex-celso brasileiro, Sr. Ruy Barbosa, um dos membros deste ramo do Poder Legislativo apresentou uma emenda, fixando a quantia que deveria ser considerada como o maximo das despesas a serem feitas com essas aquisições. Fui um dos signatarios desse projecto e, por inadvertencia, deixei de contribuir, desde logo, com a observação, que teria feito, de accôrdo com os meus antecedentes parlamentares, no sentido daquela delimitação. De modo que, apresentada, com razão, essa emenda, eu lhe dei o meu voto. E, em discurso proferido, poucos dias depois, accentuei esta minha attitude, para que, mais tarde, não pudesse ser invocada como titulo de incoherencia manifesta da minha parte, a contradicção apparente entre os gestos systematicamente mantidos por mim, na outra Casa do Congresso Nacional, e a assignatura dada a um projecto, que não continha tal restricção. De maneira que, em tempo, rectifiquei a inadvertencia.

Hoje, vejo na ordem do dia um projecto de lei, oriundo da outra Casa do Poder Legislativo, em que se autoriza o Poder Executivo a abrir os creditos especiaes necessarios para occorrer ás despesas com a recepção do Principe herdeiro da Italia. Esta autorização é concedida sem limitação de especie alguma. E' um credito illimitado, é uma autorização para despesas que, theoreticamente, é certo, devoraria todo o orçamento, subverteria o desejado equilibrio financeiro, e, quando menos, accentuaria uma anomalia fiscal menos compativel com as preoccupações patrioticas de que tem dada reiterados testemunhos nos documentos com que vem fallando á Nação o actual Chefe de Estado.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

A hora internacional que vamos vivendo é de uma gravidade, de uma delicadeza sem paralelo na historia da civilização. A solidariedade entre as varias nações se tem accentuado por tal fôrma, que não só do ponto de vista espirital, mas ainda sob o aspecto material, propriamente economico e restrictamente financeiro, faz de todo este grande conjuncto como uma só familia, como um só organismo em que as reacções que surgem em um determinado ponto dessa vasta collectividade, tem para logo repercussões quasi instantaneas nas demais zonas desse formidavel organismo.

A hora que vamos vivendo os brasileiros é das mais turvas, é das mais delicadas para o equilibrio politico, para o equilibrio social, para a tranquillidade moral. Tudo nos aconselha por de inteiro accôrdo os nossos gestos, os nossos actos com as nossas affirmações nos documentos officiaes dados a publico. A sinceridade é o primeiro requisito que a hora presente está impondo a todos quantos tenham uma responsabilidade qualquer na gestão da cousa publica.

Nós somos representantes de um poder politico com attribuições limitadas, como limitados são, pela Constituição da Republica, as attribuições do Poder Executivo. Vivemos, segundo os canones adoptados na magna Assembléa de 1891, em um regimen de poderes limitados. *Non omnia possumus*. As faculdades que, por delegação, nos conferiu a nacionalidade brasileira, por seu eleitorado, tem uma limitação constitucional, que nos veda decretar tudo quanto a condescendencia ou o liberalismo menos avisado acaso possam suggerir ao legislador militante; e, quando não fosse essa consideração, que nos repõe na situação, para nós creada, pelo legislador constituinte, a extrema delicadeza da nossa precaria situação financeira, as advertencias amargas do thermometro cambial, as suggestões das corporações technicas acaso convidadas a darem seu parecer sobre a nossa situação financeira, economica e politica...

O SR. A. AZEREDO — Politica é que não.

O SR. BARBOSA LIMA — ...tudo nos indica a necessidade de pensar uma e duas vezes antes de dar o nosso voto definitivo.

Honrou-me o digno representante de Matto Grosso, meu prezado amigo, Senador Azeredo, com um aparte, em que observa, na enumeração que eu vinha fazendo: «Condições politicas, não.»

Não! Não pensa assim a commissão convocada pelo Poder Executivo a dar a sua opinião sobre a nossa situação. Não pensa assim, e tem razão, porque a nossa situação financeira é, incontestavelmente, condicionada pelo apparelho politico que nós adoptámos em 24 de fevereiro.

Fossemos uma republica unitaria, e a situação teria sido outra. Tivesse prevalecido, no Congresso Constituinte, a eliminção definitiva do imposto de exportação, prohibido aos Estados federados pelo projecto do Governo Provisorio, e a situação teria sido outra.

O SR. DIONYSIO BENTES — Pergunto a V. Ex.: de que viveriam os Estados?

O SR. BARBOSA LIMA — Do imposto territorial.

O SR. DIONYSIO BENTES — Esse imposto não tem dado resultados; pelo menos a cobrança tem sido muito pequena.

O SR. BARBOSA LIMA — Nenhum imposto dá resultados desde logo. Para que se dêsse a readaptação é que o legislador constituinte permittiu um periodo de transição em que o imposto de exportação seria cobrado até 1893. Aliás, não ha economista de valor que não condemne o imposto de exportação. (*Muito bem; muito bem.*)

Senhores, a insurreição capitaneada pelo glorioso Tiradentes baseava-se sobre as capitações chamadas — imposto do quinto — imposto de vinte por cento, esse imposto de exportação cobrado por varios Estados da Republica Federal Brasileira.

Emfim, citei, *en passant*, este caso para mostrar como as condições politicas condicionadas equilibram as finanças e as dificuldades economicas, dentre as quaes, Sr. Presidente, me permittirei destacar o antagonismo existente, nesse ponto de vista, entre o extremo Norte e o Sul do vasto territorio brasileiro, alguma cousa de analogo ao que occorreu na União Norte Americana, onde semelhante antagonismo existia entre os Estados do Sul, dados á lavoura e á agricultura, e os Estados da Nova Inglaterra, no Norte, mais affeccionados ao regimen fabril, ao dominio das manufacturas, contraste que acabou, ao calor da questão social da escravidão, deflagrando na guerra da Secessão, que por cinco annos flagellou a America do Norte.

Pois bem, entre nós, igual antagonismo existe. A pratica do regimen proteccionista, adoptado pelo nosso legislador ordinario, que tão bons resultados pecuniarios tem trazido ás collectividades que trabalham no Sul da Republica, trouxe para o Norte, trouxe, digamos, para o problema da borracha trouxe para o Valle do Amazonas, uma situação de verdadeiro empobrecimento e de vassallagem, em relação ao Sul.

O Norte, que se abastecia em mercados mais proximos pela facilidade de transportes, na Europa e na America, viu-se, pelas exigencias da pauta aduaneira, obrigado a abastecer-se por altos preços nos mercados nacionaes do sul.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Ah V. Ex. realmente tem razão.

O SR. BARBOSA LIMA — Dahi, o encarecimento do trabalho do proletario que transuda nos seringaes da Amazonia e a impossibilidade dos preços da borracha e das industrias extractivas do grande valle competirem com os similares estrangeiros do extremo Oriente.

Emfim, são episodios, Sr. Presidente, a que faço rapida allusão, sem pretender, de forma alguma, esgotar o assumpto, que exige mais detido debate, mais demorada discussão e mais apurado exame.

O SR. A. AZEREDO — E que devem merecer toda a attenção do Congresso.

O SR. BARBOSA LIMA — Devemos ter, dentro em pouco, a discussão sobre as emendas á Constituição de 24 de fevereiro.

Nessa occasião, esses magnos assumptos virão a debate, e, Camara e Senado, naturalmente, apreciarão os problemas, entre os quaes hão de figurar, por força, a questão maxima da discriminação de rendas, e a outra, não menos delicada, de relações do poder de contróle que reside no centro da Federação, da acção politica regional exercida pelos poderes publicos estaduais, aliás, assumptos a que syntheticamente se refere o Sr. Presidente da Republica, na mensagem de 3 de maio do corrente anno.

Vindo mais de perto á proposição em debate, Sr. Presidente, eu dizia que não se me afigura compativel nem com a delicadeza da hora presente, nem com a sinceridade dos pronunciamentos officiaes, nem, em rigor, com as delimitações traçadas pelo poder constituinte, a concessão de um credito illimitado.

O SR. A. AZEREDO — A Argentina votou um credito de 500 mil pesos.

O SR. BARBOSA LIMA — Não estamos, Sr. Presidente, em um *steeple-chase* diplomatico com as Republicas vizinhas, a saber quem é que recebe mais magnificamente o herdeiro do throno da Italia, aferida essa magnificencia pela somma attribuida aos festejos motivados por essa honrosa visita. Si assim fosse, nós, realmente, com creditos illimitados, podemos ser igualados, mas não excedidos.

Allega-se que nos nossos precedentes se encontram casos varios de creditos illimitados para a recepção de personagens de igual valor.

Em primeiro logar, Sr. Presidente, no que me diz respeito, devo dizer que votei sempre contra esses creditos.

Em segundo logar: *quod ab initio viciosum est, tractu temporis non potest convalescere.*

O facto de se ter andado fóra das normas regulares, de se ter descarrilhado uma ou duas vezes, não é motivo para termos como norma andar fóra dos trilhos.

Os creditos concedidos pelo Congresso Nacional ao Poder Executivo, ou são os que se englobam no orçamento annual, sob a denominação de creditos ordinarios, distribuidos nas varias parcellas attinentes aos diversos ministerios, como as consignações e dotações correspondentes aos diversos serviços, ou são creditos addicionaes, lateraes, extra-orçamentarios, com as denominações especificas de creditos extraordinarios, de creditos supplementares e de creditos especiaes.

Mas, Sr. Presidente, V. Ex. e o Senado sabem que o Poder Executivo solicita nesta hora do Congresso Nacional se digno ir até á reforma constitucional, para abolir as caudas orçamentarias.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Quando, para esse effeito, a reforma constitucional era desnecessaria.

O SR. BARBOSA LIMA — Foi por isso que eu disse: ir até á reforma constitucional, para abolir as caudas orçamentarias.

Nesse appendice, incluem-se, principalmente nas ultimas horas da sessão parlamentar, dotações e faculdades que envolvem manifestações de confiança ao Poder Executivo.

Pois é o proprio Poder Executivo que nos vem dizer que dispensa esse excesso de confiança.

O SR. A. AZEREDO — E é para notar-se que essas autorizações vem quasi sempre do Governo.

O SR. BARBOSA LIMA — E' facto. Os que conhecem os bastidores da Commissão de Finanças, os que já fizeram parte dessa Commissão, sabem que o que se chama, por um amavel euphemismo, emendas da Commissão, são emendas do Governo, solicitadas pelos respectivos ministros.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. BARBOSA LIMA — Pois bem, é o proprio Poder Executivo, pela palavra austera e conscienciosa do honrado Sr. Dr. Arthur Bernardes que nos vem pedir ou que nos vem suggerir a conveniencia de acabar com as caudas orçamentarias, de uma fórmula tal que ellas não possam de novo proliferar, para o que semelhante prohibição deve ser objecto até de uma reforma constitucional.

O SR. MUNIZ Sodré — A Constituição já veda as caudas orçamentarias, desde que prohibe os creditos supplementares.

O SR. BARBOSA LIMA — Ora, nesta situação, não me parece que haja quebra de confiança, diminuição dos sentimentos de solidariedade politica para com o Chefe de Estado, em se alvitrar a conveniencia da volta á Commissão da proposição em debate, para se fixar um *quantum* razoavel, dentro do qual devem ficar as despesas feitas com a recepção do hospede regio que nos vem honrar com a sua visita ao Brasil.

O honrado e eloquente relator do parecer sobre a proposição em debate recorda os varios precedentes. Antes não os recordasse, porque graças ao credito illimitado, concedido pelo Congresso Nacional, para as festas que deveriam ser celebradas por occasião da visita do mallogrado D. Carlos, Rei de Portugal, — foi esse credito, votado mas não applicado áquelle fim, — motivo para despesas excessivas, em relação as nossas condições financeiras, já então precarias.

O SR. A. AZEREDO — Naquelle tempo, ellas estavam em mar de rosas, comparativamente ás de hoje.

O SR. BARBOSA LIMA — Mais tarde, votou-se outro credito illimitado, para os festejos motivados pela visita do heroico Rei dos belgas. Não preciso recordar ao Senado o que foi essa época de luminarias e regabofes! Não preciso relembrar ao honrado gestor actual da pasta da Fazenda o tamanho dos rasgões feitos no erario nacional e do que se encontra vestigios na formidavel divida fluctuante, até agora não de todo apurada, nos seus menores detalhes, nem na sua *somma rēal*. São precedentes que nos desaconselham a fazer ao honrado Chefe de Estado o presente que me permittiria classificar de — presente de grego.

A cauda orçamentaria é composta de creditos, que envolvem uma faculdade de que o Poder Executivo póde não usar. Fica-lhe a liberdade de não pôr em pratica as autorizações allí catalogadas em lei. Sem embargo desta liberdade, é o proprio Chefe de Estado que nos pede que estanquemos esta

fonte de despesas desmoralizadoras do equilibrio orçamentario, que o ajudemos no esforço que faz para resistir ás solicitações e ás suggestões de especies as mais variadas.

Neste caso, a delimitação do credito não envolve, a meu vêr, nenhum desprimor da nossa parte para com o Chefe de Estado. Envolve, sim, a nossa solidariedade com o zelo de que S. Ex. dá mostras na guarda dos dinheiros publicos e no desejo ardente em que está de inaugurar uma politica da maior probidade e da maior serenidade nas despesas com a cousa publica.

Na proposta que enviou ao Congresso, o Sr. Presidente da Republica, por intermedio do seu talentoso Ministro da Fazenda, apresentando o projecto de orçamento da Receita e Despesa para o exercicio vindouro de 1925, diz «que isto não pôde continuar» (refere-se ás despesas excessivas que tecm sido autorizadas pelo Congresso Nacional) e accentua: «precisamos sair disto, custe o que custar».

Ora, Sr. Presidente, si nós nos encontramos peiados, impossibilitados de podar o Orçamento da Despesa de maneira a reconduzil-o ás possibilidades da receita normal, ao menos reconhecamos que não só não estamos impedidos e que é do nosso dever não votarmos despesas novas, ou, votando-as, não as autorizar sinão nos limites, os mais reduzidos, que a situação precaria do Thesouro está impondo, na linguagem do honrado collega do Sr. Ministro da Fazenda, na Camara dos Deputados, Sr. Cineinato Braga.

Assim, Sr. Presidente, sem quebra da deferencia para com o Poder Executivo e das attenções que merece a honrada Commissão de Finanças, adstricta ao programma financeiro, que se resume tão eloquentemente na phrase do Sr. Ministro da Fazenda, «que é preciso sair disto custe o que custar», eu me permitto enviar á mesa uma emenda, propondo que o credito ora solicitado não exceda de 300:000\$000.

O SR. A. AZEREDO — Isto tambem é muito pouco.

O SR. BARBOSA LIMA — A Commissão, mais em contacto com o Poder Executivo, poderá modificar, augmentar, emfim, por-se mais de accôrdo com as exigencias do protocollo.

Eu penso que nós brasileiros, nesta hora de moratorias, de revoluções, de cambio a 5 1/8, periclitante, de inundações de papel-moeda, com varias figuras e ofigies que nós brasileiros, nesta quadra em que avullam as missões para nos darem conselhos sobre todos os aspectos da vida collectiva e da actividade individual; que nós brasileiros não estamos em condições de deslumbrar os hospedes que nos queiram honrar com as suas visitas; que nós brasileiros, em uma hora em que as leis economicas são até certo ponto desconhecidas, em que se pensa poder illudir-se decretando preços e recorrendo a remedios externos para males de profunda origem economica, nós brasileiros não podemos pretender que o Sr. Presidente da Republica se equipare, nesta hora, a um soberano do opulento Oriente, que quizesse deslumbrar os seus hospedes com uma recepção como a que poderia dar Harum-al-Bachid, na corte de Bagdad, ou Abederram nos palacios do califado de Cordova.

Parece-me, Sr. Presidente, que não estou trazendo nenhum encitamento ao espirito de indisciplina ou de desacôrdo, divergindo nesta hora da honrada Commissão de Fi-

nangas, sinão que estou dando testemunho da sinceridade com que desejo colaborar no regimen de severidade e de sobriedade na decretação das despesas publicas.

Era o que tinha a dizer, e vou mandar a minha emenda á Mesa. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão com a proposição, a seguinte

## EMENDA

Accrescente-se: «até o maximo de 300:000\$000».

Sala das sessões, 12 de julho de 1924. — *Barbosa Lima.*

**O Sr. Eusebio de Andrade** — Peço a palavra

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Eusebio de Andrade.

**O Sr. Eusebio de Andrade** (\*) — Sr. Presidente, designado para relatar, na Comissão de Finanças, o credito necessario á recepção do Principe herdeiro da Italia, immediatamente procurei conhecer os precedentes desta e da outra Casa do Congresso em relação a projectos de tal natureza e verifiquei que todos consignam credito illimitado, sob o criterio da confiança que o Poder Legislativo deposita no zelo do Poder Executivo. Nesta conformidade, a Comissão de Finanças não podia negar ao actual Presidente da Republica aquillo que tem sido concedido a todos os outros.

Como, porém, a emenda do honrado Senador pelo Amazonas determinará a volta da proposição á Comissão, reserve-me-hei para, nessa occasião, fazer algumas considerações a respeito do discurso de S. Ex.

Tenho dito. (*Muito bem.*)

**O Sr. Presidente** — Nos termos do Regimento, a proposição e a emenda voltam á Comissão de Finanças.

## CREDITO PARA O MINISTERIO DA VIAÇÃO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 2, de 1924, que abre pelo Ministerio da Marinha, os creditos de 450 pesos, ouro, uruguayo, para pagamento á Companhia de Minas e Viação de Matto Grosso e de 688:755\$267, para occorrer ao pagamento definitivo da gratificação estabelecida na lei n. 4.555, de 1922.

Approvada.

## ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE GADO VACCUM

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 86, de 1923, que isenta de direitos de importa-

(\*) Não foi revisto pelo orador.



ção o gado vaccum procedente da Bolivia e importado para as regiões do Amazonas e Matto Grosso.

Encerrada.

E' approvada a seguinte

EMENDA

Supprima-se a emenda approvada em 2ª discussão, ao projecto n.

Sala das sessões, 31 de maio de 1924. — *Aristides Rocha*. — *S. Nery*.

E' approvada a proposição, que vae á sanção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, levanto a sessão, designando para o dia 15 a seguinte ordem do dia:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 15, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 42:000\$, ouro, para o resgate de 42 apolices, ouro, pertencentes ao interdito Luciano Arnaldo Teixeira Leite (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças n. 78, de 1924*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 20, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 1:028\$160, para pagamento de diarias a que tem direito Mathias Fortunato Corrêa, operario do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 67, de 1924*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de francos belgas, 1.842.198,33, para pagamento á Societé Metallurgique de Sambre-et-Moselle, por fornecimentos de trilhos e accessorios (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. , de 1924*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 45 minutos.

43ª SESSÃO, EM 15 DE JULHO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

Às 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs.: A. Azevedo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Dionisio Bentes, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Benjamin Barroso, João Lyra, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Luiz Torres, Eusebio de Andrade, Pedro Lago, Moniz Sodré, Miguel de Carvalho,

Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Ramos Caiado, Felipe Schmidt, Vidal Ramos, Vespuccio de Abreu e Carlos Barbosa (28).

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Presidente — Presentes 28 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo a seguinte

#### PROPOSIÇÃO

N. 41 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 200:000\$, destinado ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Sergipe, no segundo semestre de 1924.

Camara dos Deputados, 11 de julho de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Domingos Barbosa*, 1º Secretario, interino. — *Ferreira Lima*, 2º Secretario, interino. — A' Comissão de Finanças.

Telegrammas:

Do Sr. desembargador Moreira da Rocha, participando haver assumido o exercicio do cargo de Presidente do Estado do Ceará. — Inteirado.

Dos Srs. Presidentes dos Estados do Ceará e de Santa Catharina, congratulando-se com o Senado pela passagem da data de 14 do corrente. — Inteirado.

Do Sr. Senador Justo Chermont, communicando para os devidos effeitos, que não tem comparecido ás sessões por se achar enfermo. — Inteirado.

Do Sr. Dr. Carlos de Campos, Presidente do Estado de S. Paulo, do teor seguinte:

“Presidente Senado — Guayauna, 12 — Por telegramma da Agencia Americana acabo saber das immemoraveis sessões da Camara dos Deputados e do Senado hontem realizadas. Foi

à Nação pelos Estados federados e estes pelos seus legítimos representantes que condemnou solennemente o criminoso movimento de alguns militares contra nossa honra de paiz civilizado. Grande é o conforto moral para os que no theatro da luta assim se vêem amparados por tão prestigiosa solidariedade. S. Paulo sereno e laborioso foi victimá da maior das emboscadas na qual se colligaram elementos indignos da confiança do Governo que fingiram servir. Todas as forças aqui reunidas, desde o general chefe ao mais modesto paisano armado, vibram de coragem e amor á Republica, aneciando pela destruição da infame aventura. Todo o Estado se congrega e se arma á mesma voz de repulsa e castigo. E' preciso, é imperioso que este seja o ultimo attentado caudilhista em nossa Patria. Em nome de S. Paulo e no meu proprio agradeco a esse ramo do Poder Legislativo as saudações que nos envia e alento que ellas nos trazem protestando sempre o nosso culto á Lei e á Republica. Estou certo de que S. Paulo prefere vêr destruida sua formosa capital antes que destruida a legalidade do Brasil. Cordeaes saudações, *Carlos de Campos*, Presidente de S. Paulo." — Inteirado.

Do Sr. Senador Antonio Moniz, do teór seguinte:

Bahia, 13 — Dr. Estacio Coimbra, Vice-Presidente Republica — Communico V. Ex. qualidade Presidente Senado, acabo ser convidado minha residencia por um tenente policia, nome chefe policia, para comparecer Secretaria Policia, hora designou, não dizendo motivo. Respondi estranhava maneira convite e que si chefe queria commigo conferenciar recebel-o-hia minha casa. Não commento facto, cuja gravidade V. Ex. avaliará de par com grosseiria se reveste. Affectuosas saudações. — *Antonio Moniz*, Senador Federal. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Está terminada a leitura do expediente. Tem a palavra o Sr. Adolpho Gordo, préviamente inscripto.

O Sr. Adolpho Gordo — Sr. Presidente, tendo estado ausente desta Capital durante alguns dias, não poude ter o prazer de comparecer á sessão do Senado, realizada no dia 10 do corrente, em que foi apresentado e votado um requerimento para que fosse inserido na acta de nossos trabalhos o testemunho da nossa solidariedade aos benemeritos Srs. Presidente da Republica e do Estado de São Paulo e ás classes armadas do paiz que se conservaram fieis á legalidade, pela attitude altamente patriótica que teem mantido, procurando reprimir a sedição militar que estalou no Estado de São Paulo. Por isso, só agora venho declarar a V. Ex. e ao Senado, com a maior sinceridade, que me associo a essa manifestação justa, honesta e patriótica do Senado. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Eurypedes de Aguiar — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Eurypedes de Aguiar.

O Sr. Eurypedes de Aguiar — Sr. Presidente, por motivo de molestia deixei de comparecer ás ultimas sessões do Senado, não estando, assim, presente, a em que foi apresentado e approvedo o requerimento de solidariedade aos Exmos. Srs.

Presidente da Republica e Presidente do Estado de São Paulo pela fôrma altamente patriótica e energica com que estão agindo no caso impatriótico e infeliz da sedição militar de São Paulo.

Declaro que, si estivesse presente á referida sessão votaria a favor do mesmo requerimento. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Presidente** — Antes de passar á ordem do dia, preciso informar ao Senado, em obediencia ao meu dever, como seu Presidente, que dirigi ao Sr. Governador do Estado da Bahia, Dr. Góes Calmon, o seguinte telegramma:

«Dr. Góes Calmon — Palacio das Mercês — Bahia. Acabo receber Senador Antonio Moniz seguinte despacho: «Communique a V. Ex., qualidade Presidente Senado, fui convidado minha residência por um tenente policia, nome chefe Policia, para comparecer secretaria policia, hora designou, não dizendo motivo. Respondi estranhava maneira convite e que si chefe queria comigo conferenciar recebel-o-hia minha casa. Não commetti facto, cuja gravidade V. Ex. avaliará de par com grosseria se reveste». Levando conhecimento V. Ex. communicagão foi-me dirigida estou certo V. Ex. não permittirá qualquer descortezia Senador Antonio Moniz, cercando-o amplas garantias tem direito. — Cordiaes saudações.»

Ao Sr. Senador Antonio Moniz respondi:

«Transmitti Governador Estado, Dr. Góes Calmon, telegramma V. Ex. dirigiu-me e estou certo providencias serão dadas evitar V. Ex. qualquer descortezia, sendo-lhe asseguradas amplas garantias tem direito. Attenciosas saudações. — *Estacio Coimbra.*»

Comparecem mais os Srs. Lauro Sodré, Ferreira Chaves, Lopes Gonçalves, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, José Murtinho e Affonso de Camargo (7).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Barbosa Lima, Justo Chermont José Euzebio, Antonino Freire, João Thomé, Eloy de Souza, Antonio Massa, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bernardo Monteiro, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, Luiz Adolpho, Eugenio Jardim, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Generoso Marquez Lauro Müller e Soares dos Santos (26).

## ORDEM DO DIA

### CREDITO PARA RESGATE DE APOLICES

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 15. de 1924, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 42:000\$, ouro, para o resgate de 42 apolices, ouro, pertencentes ao interdito Luciano Arnaldo Teixeira Leite.

Approvada.

## CREDITO PARA PAGAMENTO A MATHIAS CORRÊA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 20, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 1:028\$160, para pagamento de diarias a que tem direito Mathias Fortunato Corrêa, operario do Arsenal de Guerra do Rio Grande de Sul.

## CREDITO PARA PAGAMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1924, que, abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de francos belgas 1.842.198,33, para pagamento á Sociéte Metallurgique de Sambre-et-Moselle, por fornecimentos de trilhos e accessorios.

Approvada.

E' approvada a seguinte

## EMENDA

Onde se diz "feitos pela Sociéte Metallurgique, de Sambre et Moselle" — diga-se "feitos, á Estrada de Ferro Central do Piauí, no anno de 1922, pela Sociéte Metallurgique de Sambre et Moselle".

Sala das Commissões, 9 de julho de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *Lauro Müller*. — *João Lyra*. — *Afonso Camargo*. — *Felippe Schmidt*. — *Eusebio de Andrade*.

**O Sr. Presidente** — Esgotadas as materias constantes da ordem do dia, levanto a sessão, designando para amanhã a seguinte ordem do dia.

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 11, de 1922, á resolução do Conselho Municipal regulando as nomeações de docentes da Escola Normal (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 90, de 1924*);

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 116, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que equipara, para todos os effeitos, o cargo de esrivão do Deposito Central da Municipalidade aos esrivães de Agencia de Prefeitura (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 88, de 1924*);

Discussão unica da resolução legislativa, votada pelo Sr. Presidente da Republica, concedendo isenção de direitos de consumo, mediante as cautelas fiscaes, para os automoveis que, levados para o exterior pelos seus proprietarios, sejam reimportados (*projecto n. 30, de 1923; com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 86, de 1924*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 95, de 1923, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de 60:000\$ para occorrer ao pagamento devido á Empresa Fluvial Piahyense (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 76, de 1924).

Levanta-se a sessão ás 14 horas.

#### 44ª SESSÃO, EM 16 DE JULHO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e meia horas acham-se presentes os Srs. A. Azevedo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Aristides-Rocha, Dignisio Bentes, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Antonino Freire, João Thomé, João Lyra, Venancio Neiva, Eusebio de Andrade, Pedro Lago, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Ramos Caiado, Affonso de Camargo, Felipe Schmidt e Carlos Barbosa (25).

O Sr. Presidente — Presentes 25 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, restituindo dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que estabelece condições para a aposentadoria dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Governador do Estado da Parahyba, agradecendo a participação da eleição da Mesa que tem de servir no Senado no corrente anno. — Inteirado.

Do Sr. Director do Lloyd Brasileiro, offercendo sessenta exemplares do relatorio apresentado no corrente exercicio. — Inteirado.

Do Sr. Presidente da União Caixeiral Caruaruense, solicitando a approvação do projecto que regula o trabalho nos estabelecimentos commerciaes e industriaes. — Inteirado.

Requerimento de D. Maria Joaquina Arantes Carneiro, viuva de Alvaro Arantes Carneiro, telegraphista de 4ª classe

da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando a decretação de uma lei que lhe conceda e a seus filhos menores a pensão de montepio a que se julga com direito. — A's Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Não ha oradores inscriptos

Antes de passar á ordem do dia, desejo communicar ao Senado os termos em que respondi ao telegramma do Sr. Dr. Carlos de Campos. (Lê):

«Dr. Carlos de Campos — Guayauna — S. Paulo — Communico a V. Ex. que fiz lêr hoje ao Senado telegramma em que V. Ex. agradece voto solidariedade por elle approvedo ao seu Governo na aspera emergencia em que se encontra.

Causou á Nação dolorosa surpresa inopinada investida contra sua autoridade e dos orgãos que legitimamente representam Estados federados não podia faltar, como não faltou, ao glorioso São Paulo, apoio decisivo e fraternal assistencia.

Intrepida resistencia por V. Ex. opposta sedição militar corajosamente continuada com o poderoso auxilio do Governo central, restituirá, certamente, ao seu Estado a paz na orbita da lei para que seja sempre no seio da Federação a nossa maior officina de labôr e riqueza.

Conforta-nos condueita briosa e digna do Exercito, Marinha, forças policiaes fieis á legalidade que toda a Nação saberá defender como condição essencial de sua propria existencia. Affectuosas saudações.»

Si nenhum orador quer usar da palavra na hora do expediente, passarei á ordem do dia.

Comparecem mais os Srs. Pires Rebello, Lopes Gonçalves, Jeronymo Monteiro, Adolpho Gordo, José Murtinho e Vespucio de Abreu (6).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Barbosa Lima, Justo Chermont, José Euzebio, Euripedes de Aguiar, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Luiz Torres, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodrê, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Modêsto Leal, Paulo de Frontin, Bernardo Monteiro, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, Luiz Adolpho, Eugenio Jardim, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Laurô Müller, Vidal Ramos e Soares dos Santos (30).

## ORDEM DO DIA

### NOMEAÇÃO DE DOCENTES

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Distrito Federal, n. 11, de 1922, á resolução do Conselho Municipal regulando as nomeações de docentes da Escola Normal.

Encerrada e adiada a votação.

## EQUIPARAÇÃO DE CARGOS MUNICIPAES

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal, n. 116, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que equipara, para todos os effeitos, o cargo de escrivão do Deposito Central da Municipalidade aos escrivães de Agencia da Prefeitura.

Encerrada e adiada a votação.

## ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE AUTOMOVEIS

Discussão unica da resolução legislativa, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, concedendo isenção de direitos de consumo, mediante as cautelas fiscaes, para os automoveis que, levados para o exterior pelos seus proprietarios, sejam reimportados.

Encerrada e adiada a votação.

## CREDITO PARA PAGAMENTO Á EMPRESA FLUVIAL PIAUHYENSE

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 95, de 1923, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de 60:000\$ para occorrer ao pagamento devido á Empresa Fluvial Piauhyense.

Encerrada e adiada a votação.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, levanto a sessão, designando para a manhã a seguinte ordem do dia:

Votação, em discussão unica, do *veto* do Prefeito do Districto Federal n. 11, de 1922, á resolução do Conselho Municipal regulando as nomeações de docentes da Escola Normal (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, numero 90 de 1924);

Votação, em discussão unica, do *veto* do Prefeito do Districto Federal n. 116, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que equipara, para todos os effeitos, o cargo de escrivão do Deposito Central da Municipalidade aos escrivães de Agencia da Prefeitura (com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 88 de 1924);

Votação, em discussão unica, da resolução legislativa, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, concedendo isenção de direitos de consumo, mediante as cautelas fiscaes, para os automoveis que, levados para o exterior pelos seus proprietarios, sejam reimportados (projecto n. 30, de 1923; com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 86 de 1924);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 95, de 1923, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de 60:000\$ para occorrer ao pagamento devido á Empresa Fluvial Piauhyense (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 76 de 1924);



Discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal n. 42, de 1921, á resolução do Conselho Municipal que permite aos alumnos da Escola Normal que ficarem na dependencia de uma materia a matricula no anno seguinte (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição n. 89, de de 1924*);

Discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal n. 130, de 1922, á resolução do Conselho Municipal equiparando os vencimentos dos motoristas titulados da Prefeitura aos do actual motorista do automovel do Prefeito (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição n. 87, de 1924*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 74, de 1923, prorogando o prazo fixado pelo decreto numero 4.659 A, de 1923, para o registro de diplomas expedidos pela Escola de Engenharia «Mackenzie College», de São Paulo (*com parecer favoravel da Comissão de Instrucção Publica, e emenda já approvada, n. 82, de 1924*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 2, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, os creditos de 450 pesos, ouro, para pagamento á Companhia de Minas e Viação de Matto Grosso e de 688:755\$267, para occorrer ao pagamento definitivo de gratificações concedidas pela lei n. 4.555, de 1922 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 77, de 1924*).

Levanta-se a sessão ás 13 e 45 minutos.

## ACTA DA REUNIAO EM 17 DE JULHO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. SILVERIO NERY, 2º SECRETARIO

Às 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires hebello, Aristides Rocha, Dionysio Bentes, Lauro Sodré, Justo Chermont, Costa Rodrigues, Euripedes de Agular, João Lyra, Venancio Neiva, Pedro Lago, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Ramos Caiado e Carlos Barbosa (20).

O Sr. Presidente — Presentes 20 Srs. Senadores, não ha numero para ser aberta a sessão.

Vae ser lido o expediente para ter o destino conveniente.

O Sr. Dionysio Bentes (servindo de 1º Secretario) dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro das Relações Exteriores, communicando que, por decreto de 3 do corrente, assumiu, interina-

mente, o exercício do cargo de Ministro da Justiça e Negócios Interiores. — Inteirado.

Telegrammas:

Do Sr. presidente da Junta Apuradora das eleições realizadas no Estado do Ceará, no dia 15 de junho, para preenchimento da vaga aberta pela renúncia do Sr. Dr. José Pompeu Pinto Accioly, remetendo, por cópia, a acta geral dos respectivos trabalhos. — A' Comissão de Poderes.

Do Sr. Eusebio Cardoso, Secretario da Camara dos Deputados da Bahia, participando que foi approvedo o requerimento do Sr. Durval Braga solicitando providencias no sentido de serem concedidos 50 % na taxa dos telegrammas dos congressistas estaduais. — A' Comissão de Finanças.

O Sr. Aristides Rocha (servindo de 2º Secretario) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 91 — 1924

Não obstante a maior consideração que o Relator deste parecer, bem como a Comissão de Finanças, acolhe ás ponderações do digno representante do Amazonas, Sr. Barbosa Lima, ao offerecer á proposição da Camara dos Deputados n. 27 — 1924, a emenda limitando credito especial necessario para a recepção do príncipe herdeiro da Italia até a quantia de 300:000\$, pensa que ella não deve ser accepta.

No caso em apreço, a medida que se solicita do Congresso Nacional para que possam os poderes publicos prestar ao herdeiro do throno italiano as homenagens de cortezia que o Brasil tem prestado a outros chefes de Estado não é inconstitucional, conforme foi demonstrado no parecer; e pelo facto do credito não ter o caracter de *illimitado*, mas tão sómente *necessario*, não viola o Senado, votando nenhum princípio basico do regimen, e, na pratica, o Congresso Nacional tem concedido ao Poder Executivo creditos sem limitação.

Autorizando creditos sem prefixação do *quantum*, o Congresso não autoriza a dissipação, o esbanjamento, o abuso, o crime, emfim, que o é, dissipar e gerir mal os dinheiros publicos.

Entre uma fixação de verba para ser gasta com o programma das homenagens a serem tributadas ao illustre hospede convidado do Governo, o que aliás parece um acto destoante das nossas tradições de hospitalidade, fazendo constar aquelles a que vão ser rendidas essas homenagens, determinadamente, o seu custo e uma indeterminação do *quantum*, como consta da proposição, prefere a Comissão confiar absolutamente na honestidade e zelo do Governo que com o maior escrupulo fará uso da autorização, tal qual está redigida na referida proposição da Camara dos Deputados, afim de corresponder a tão relevante acto de amizade internacional.

Sala das sessões, 16 de julho de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Eusebio de Andrade*, Relator. — *Lauro Müller*. — *Sampaio Corrêa*. — *Afonso Camargo*. — *Felippe Schmidt*.

EMENDA À PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 27, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Accrescente-se: «até o maximo de 300:000\$000».

Sala das sessões, 12 de julho de 1924. — *Barbosa Lima*,  
— A' imprimir.

N. 92 — 1924

O projecto vindo da Camara dos Deputados, sob n. 16 A, de 1923, autoriza a abrir pelo Ministerio da Viação o credito especial de 427:555\$122 para indemnizar o Banco do Brasil de adeantamentos feitos ao engenheiro Clodomiro Pereira da Silva, então director dos Correios.

Esse projecto decorre da mensagem do Poder Executivo de 25 de abril de 1923, pedindo a abertura de tal credito, por conta dos saldos de outros creditos abertos pelos decretos ns. 14.676, de 18 de fevereiro; 14.899, de 30 de junho e 15.132, de 23 de novembro de 1921, ao referido engenheiro para a conclusão das obras do edificio da Directoria Geral dos Correios, nesta Capital.

Tendo o Sr. Ministro da Viação, na exposição de motivos que fez ao Sr. Presidente da Republica e que acompanhou a mensagem presidencial, discriminado as importancias despendidas, por adeantamentos feitos pelo Banco do Brasil, em virtude de creditos abertos por aquelle Ministerio e tratado-se, apenas, de formalidades para registro, exigidas pelo Tribunal de Contas, que só podem ser effectivadas com a autorização ora pedida, é a Commissão de Finanças de parecer que a presente proposição deve ser approvada pelo Senado.

Sala das Commissões, em de julho de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Affonso Camargo*, Relator. — *Lauro Müller*. — *João Lyra*. — *Sampaio Corrêa*. — *Felippe Schmidt*. — *Eusebio de Andrade*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 29, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas um credito especial de 427:555\$122, destinado a indemnizar o Banco do Brasil de adeantamentos feitos por conta dos saldos dos creditos abertos pelos decretos ns. 14.676, de 18 de fevereiro; 14.899, de 20 de junho, e 15.132, de 23 de novembro de 1921, ao engenheiro Clodomiro Pereira da Silva, para conclusão do edificio da Directoria Geral dos Correios, nesta Capital.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de junho de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Se-

secretario. — Domingos Barboza, 2º Secretario interino. — A' Imprimir.

N. 93 — 1924

A mensagem do Sr. Presidente da Republica, com a exposição do Sr. Ministro da Fazenda e documentos, que a acompanham, dando motivos a presente proposição, justifica-a plenamente.

Assim é que de laes documentos se verifica que, José Borges Ribeiro da Costa, foi readmittido como agente fiscal do imposto de consumo na circumscripção do Districto Federal, sem direito a vencimentos atrazados, conforme termo assignado na Directoria Geral do Thesouro Nacional, em 13 de julho de 1923, e titulo expedido em 17 de mesmo mez e anno.

Feita a readmissão em 17 de julho do anno proximo findo, ao funcionario cabe receber as gratificações do seu cargo, em época posterior, comprehendida, portanto, á referente ao prazo decorrido de 17 de julho de 1923 a 31 do mesmo mez e anno, conforme pede a mensagem presidencial.

Isto posto, a Commissão de Finanças é de parecer que o Senado aprove a presente proposição.

Sala das Comissões, de julho de 1924. — *Rueno de Paiva*, Presidente. — *Affonso Camargo*, Relator. — *Lauro Müller*. — *Felippe Schmidt*. — *Eusebio de Andrade*. — *João Lyra*. — *Sampaio Corrêa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 30, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 2:467\$741, podendo fazer operações de credito até essa importancia, para effectuar o pagamento da gratificação, referente ao prazo de 17 de julho a 31 de dezembro do corrente anno, a que tem direito o agente fiscal do imposto de consumo da circumscripção do Districto Federal, José Borges Ribeiro da Costa Junior, nos termos da desistencia assignada na Directoria Geral do Thesouro em 13 de julho de 1923; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de junho de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º secretario interino.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. *Pereira Lobo*, *Barbosa Lima*, *Justo Chermont*, *Cunha Machado*, *José Eusebio*, *João Thomé*, *Benjamin Barroso*, *Ferreira Chaves*, *Eloy de Souza*, *Antonio Massa*, *Rosa e Silva*, *Carneiro da Cunha*, *Manoel Borba*, *Luiz Torres*, *Eusebio de Andrade*, *Lopes Gonçalves*, *Gonçalo Rollemberg*, *Antonio Moniz*, *Moniz Sodré*, *Manoel Monjardim*, *Bernardino Monteiro*, *Modesto Leal*, *Men-*

des Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bernardo Monteiro, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, José Murtinho, Luiz Adolpho, Eugenio Jardim, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (41).

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 20 Srs. Senadores, não pôde haver sessão. Designo para ordem do dia da sessão de amanhã, o seguinte:

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 11, de 1922, á resolução do Conselho Municipal regulando as nomeações de docentes da Escola Normal (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, numero 90, de 1924);

Votação, em discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 116, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que equipara, para todos os effeitos, o cargo de escrivão do Deposito Central da Municipalidade aos escrivães de Agencia da Prefeitura (com parecer contrario da Comissão de Constituição n. 88, de 1924);

Votação, em discussão unica, da resolução legislativa, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, concedendo isenção de direitos de consumo, mediante as cautelas fiscaes, para os automoveis que, levados para o exterior pelos seus proprietarios, sejam reimportados (projecto n. 30, de 1923; com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 86, de 1924);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 95, de 1923, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de 60:000\$ para occorrer ao pagamento devido á Empresa Fluvial Piauhyense (com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 76, de 1924);

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 42, de 1921, á resolução do Conselho Municipal que permite aos alumnos da Escola Normal que ficarem na dependencia de uma materia a matricula no anno seguinte (com parecer favoravel da Comissão de Constituição n. 89, de 1924);

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 130, de 1922, á resolução do Conselho Municipal equiparando os vencimentos dos motoristas titulados da Prefeitura aos do actual motorista do automovel do Prefeito (com parecer favoravel da Comissão de Constituição n. 87, de 1924);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 74, de 1923, prorogando o prazo fixado pelo decreto numero 4.659 A, de 1923, para o registro de diplomas expedidos pela Escola de Engenharia «Mackenzie College», de São Paulo (com parecer favoravel da Comissão de Instrução Publica, e emenda já approvada n. 82, de 1924);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 2, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, os creditos de 450 pesos, ouro, para pagamento á Companhia de Mi-

nas e Viação de Matto Grosso e de 688:755\$267, para occorrer ao pagamento definitivo de gratificações concedidas pela lei n. 4.555, de 1922 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 77, de 1924).

Levanta-se a reunião.

---

ACTA DA REUNIÃO, EM 18 DE JULHO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Dionisio Bentes, Lauro Sodré, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Venancio Neiva, Manoel Monjardim, Adolpho Gordo, Lauro Müller, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (12).

O Sr. Presidente — Presentes 12 Srs. Senadores, não ha numero para ser aberta a sessão.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Silverio Nery, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Justo Chermont, Costa Rodrigues, Cunha Machado, José Eusebio, Antonino Freire, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Luiz Torres, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, José Murtinho, Luiz Adolpho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felipe Schmidt e Soares dos Santos (49).

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. Dionisio Bentes (servindo de 2º Secretario), declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 12 Srs. Senadores, não ha numero para ser aberta a sessão.

Designo para amanhã a mesma ordem do dia:

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 11, de 1922, á resolução do Conselho Municipal regulando as nomeações de docentes da Escola Normal (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, numero 90, de 1924);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 116, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que equipara, para todos os effeitos, o cargo de es-  
crivão do Deposito Central da Municipalidade aos escrivães de  
Agencia da Prefeitura (*com parecer contrario da Comissão  
de Constituição n. 88, de 1924*);

Votação, em discussão unica, da resolução legislativa,  
vétada pelo Sr. Presidente da Republica, concedendo isenção  
de direitos de consumo, mediante as cautelas fiscaes, para os  
automoveis que, levados para o exterior pelos seus propieta-  
rios, sejam reimportados (*projecto n. 30, de 1923; com pare-  
cer favoravel da Comissão de Finanças, n. 86, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos  
Deputados n. 95, de 1923, que abre, pelo Ministerio da Via-  
ção e Obras Publicas, um credito de 60:000\$, para occorrer ao  
pagamento devido á Empresa Fluvial Piauhyense (*com pa-  
recer favoravel da Comissão de Finanças, n. 76, de 1924*);

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal  
n. 42, de 1921, á resolução do Conselho Municipal que per-  
mitte aos alumnos da Escola Normal que ficarem na depen-  
dencia de uma materia a matricula no anno seguinte (*com  
precer favoravel da Comissão de Constituição, n. 89, de.  
1924*);

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal  
n. 130, de 1922, á resolução do Conselho Municipal equipa-  
rando os vencimentos dos motoristas titulados da Prefeitura  
aos do actual motorista do automovel do Prefeito (*com pa-  
recer favoravel da Comissão de Constituição, n. 87, de  
1924*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados  
n. 74, de 1923, prorogando o prazo fixado pelo decreto nu-  
mero 4.659 A, de 1923, para o registro de diplomas expe-  
didos pela Escola de Engenharia "Mackenzie College", de São  
Paulo (*com parecer favoravel da Comissão de Instrucção  
Publica, e emenda já approvada, n. 82, de 1924*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados  
n. 2, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, os cre-  
ditos de 450 pesos, ouro, para pagamento á Companhia de Mi-  
nas e Viagão de Malto Grosso e de 688:755\$267, para occur-  
rer ao pagamento definitivo de gratificações concedidas pela  
lei n. 4.555, de 1922 (*com parecer favoravel da Comissão  
de Finanças, n. 77, de 1924*).

Levanta-se a reunião.

---

## ACTA DA REUNIÃO EM 19 DE JULHO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça  
Martins, Silverio Nery, Dionisio Bentes, Lauro Sodré, João

Thomé, Benjamim Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Manoel Monjardim, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (18).

O Sr. Presidente — Presentes apenas 18 Srs. Senadores; não ha numero para ser aberta a sessão.

Vae ser lido o expediente, para ter o devido destino.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Turiano Meira, Presidente da Assembléa Legislativa do Amazonas, communicando ter assumido o exercicio do cargo de Governador do Estado, na ausencia do Sr. desembargador Rego Monteiro, que se acha licenciado para tratamento de saude, fóra do paiz. — Inteirado.

Do Sr. Presidente do Estado do Maranhão, agradecendo a participação da eleição da Mesa do Senado que tem de servir na presente sessão. — Inteirado.

Do Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte, fazendo igual agradecimento pelo mesmo motivo. — Inteirado.

Do Sr. Abigail Del Monte, Secretario do Senado Dominicano, solicitando a remessa das publicações do Senado, um exemplar da Constituição e quaesquer outras publicações, destinadas a enriquecer a bibliotheca daquelle corpo legislativo da Republica Dominicana. — A' Secretaria para atender.

Telegrammas:

Do Sr. Governador, interino, do Estado do Amazonas, communicando a installação dos trabalhos da Assembléa Legislativa. — Inteirado.

Do Sr. Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo, do teor seguinte:

«Sr. Vice-Presidente Republica — Muito agradecido bondosas expressões do eminente amigo. Retribuo saudações, certo de que com poderoso auxilio Governo Central dentro em breve teremos restaurada legalidade e honra do nosso Brasil.» — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 94 — 1924

A' Commissão de Poderes foi transmittido pela Junta Apuradora das eleições federaes procedidas no Estado do



Ceará para preenchimento da vaga aberta pela renuncia do Dr. José Pompeo Pinto Accioly, o seguinte telegramma:

«Exmo. Sr. 1º Secretario do Senado Federal.

Temos a honra de communicar a V. Ex. que a Junta Apuradora das eleições federaes, depois que foi feita a apuração da eleição procedida no dia 15 de junho ultimo para a vaga aberta pela renuncia do Dr. José Pompeo Pinto Accioly, expediu hoje, ao candidato mais votado, Dr. Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues, diploma concebido nos seguintes termos:

*Acta da apuração geral* — Aos 15 dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e quatro, nesta cidade da Fortaleza, capital do Estado do Ceará, no edificio de Camara Municipal, ás onze horas, reunidos os membros da Junta Apuradora, Dr. Sylvio Gentio de Lima, juiz federal, e o desembargador José Felicio Augusto de Athayde, procurador geral do Estado, não tendo comparecido, por doente, o Dr. Adonias Lima, juiz substituto federal, cominigo escrivão secretario, abaixo nomeado, tiveram começo os trabalhos da apuração das eleições federaes realizadas a quinze de junho ultimo para senador e deputado ao Congresso Nacional, pelos livros das secções eleitoraes dos diversos municipios, sendo um senador por todo Estado e um deputado pelo primeiro districto, foram apuradas as eleições dos municipios de Aracoyaba (uma secção), Aquiraz (duas secções), Acarahu (uma secção), Cascavel (duas secções), Camocim (uma), Campo Grande (uma), Cratheús (uma), Canindé (duas), Fortaleza (dez secções), Granja (duas secções), Itapipoca (duas secções), Ipú (duas), Ipueiras (uma secção), Maranguape (duas secções), Ibiapina (uma secção), Independencia (uma secção), Massape (uma secção), Nova Russas (uma secção), Palma (uma), Pacatuba (duas secções), Pentecoste (uma secção), Redempção (duas secções), Soure (uma secção), S. João do Uruburetuma (uma secção), Sant'Anna (uma secção), São Francisco (tres secções), Sobral (duas secções), Santa Quitéria (uma secção), São Benedicto (duas secções), São Gonçalo (uma secção), Santa Cruz (uma secção), Trahiry (uma secção), Tamboril (duas secções), Tyanguá (uma secção), Ubajara (uma secção), Viçosa (uma secção) verificando-se o seguinte resultado: para Senador — Dr. Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues, advogado, residente no Rio de Janeiro, dez mil quinhentos e dez votos (10.510) e outros com insignificante votação; para Deputado — Dr. José Pompeo Pinto Accioly, advogado, residente em Fortaleza, seis mil quatrocentos e noventa e seis votos (6.496) e outros com diminuta votação. Deixaram de ser apuradas as eleições: da segunda secção de Cascavel, unica de Camocim e setima secção de Fortaleza, nona de Fortaleza, por não terem vindo os respectivos livros; secção unica de Ipueiras, primeira de Pacatuba e segunda de Sobral, por não ter havido eleição; primeira de Sobral, por não terem vindo os respectivos livros. Em seguida passou a Junta a apurar as eleições procedidas para senador no segundo districto, nos seguintes municipios: Aurora (uma secção), Assaré (duas secções), Aracaty (tres), Araripe (uma), Brejo dos Santos (uma), Barbalha (duas), Boa Viagem (uma), Baturité (tres), Crato (tres), Campos Salles (uma), Cachoeira (duas), Coité (uma), Cedro (uma), Guaramiranga (uma), Iguaú (duas), Icó (uma), Joazeiro (duas), Jardim (duas),

Jaguaribe-Mirim (duas), Limoeiro (duas), Lavras (tres), Lages (tres), Laranjeiras (uma), Milagres (uma), Maria Pereira (duas), Morada Nova (duas), Missão Velha (uma), Porteiras (uma), Pereiro (uma), Pedra Branca (uma), Pacoty (uma), Quixeramobim (duas), Quixada (duas), Tauhá (tres), Saboeiro (uma), Sant'Anna do Cariry (duas), São Matheus (uma), Senador Pompéo (duas), S. Bernardo de Russas (duas), São Pedro do Crato (uma), União (duas), Varzea Alegre (uma), verificando-se o seguinte resultado: Dr. Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues, advogado, residente no Rio de Janeiro, dez mil e dez votos (10.010) e outros com insignificante votação. Sommando-se as votações obtidas no 1º e 2º districtos, pelo candidato Dr. Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues, verificou-se terem ellas attingido a vinte mil quinhentos e vinte votos (20.520). Deixaram de ser apuradas as eleições de: Brejo dos Santos (primeira secção), do Crato, Cedro, Icó, Maria Pereira (primeira e segunda), Pereiro, Sant'Anna do Cariry (primeira secção), S. Pedro do Crato e Varzea Alegre, por não terem vindo os respectivos livros; Crato (segunda e terceiras secções), Campos Salles, Guaramiranga, Joazeiro (primeira e segunda secções), Limoeiro (segunda secção) e União (segunda secção), por não ter havido eleição. Não tendo havido nenhum protesto nem reclamação alguma declarou o presidente que os livros das actas eleitoraes pelos quaes foi feita a apuração, vão seguir o destino legal, e mandou lavrar esta acta da apuração geral, da qual se extrahiram as cópias necessarias para serem remetidas, depois de cancelladas e assignadas pelos membros da Junta e reconhecidas as firmas pelo secretario, uma a cada secretario do Senado e da Camara dos Deputados e outra a cada um dos eleitos, para servir de diploma. Eu, Octacilio Pinheiro, secretario, lavrei a presente acta, que vae assignada pela Junta. — *Sylvio Gentil de Lima*. — *José Feliciano Augusto de Athayde*. Reconheço verdadeiras as firmas retro do Dr. Sylvio Gentil de Lima e Feliciano Augusto de Athayde. Fortaleza, 15 de julho de 1924. — O secretario da Junta, *Octacilio Pinheiro*. Está conforme o proprio original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Octacilio Pinheiro, secretario da Junta, o escrevi. Saudações. — *Sylvio Gentil de Lima*, juiz federal presidente da Junta Apuradora. — *José Feliciano Augusto de Athayde*, procurador geral do Estado.»

Verifica-se, portanto, do telegramma acima transcripto, e em que vem reproduzida a cópia da acta da apuração geral da eleição procedida no dia 15 de junho ultimo, no Estado do Ceará, que o pleito correu com a maior regularidade, não tendo havido nenhum protesto nem reclamação alguma, quer sobre o processo eleitoral quer sobre o respectivo resultado, obtendo o Dr. Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues, unico candidato que concorreu ao pleito e mereceu a unanimidade dos suffragios, o seguinte resultado:

Dr. Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues — 20.520 votos.

Isto posto, e de accôrdo com a resolução da Commissão de Poderes, é ella de parecer:

1.º Que sejam approvadas as eleições procedidas no Estado do Ceará, no dia 15 de junho ultimo;

2.º Que seja proclamado e reconhecido Senador, pelo mesmo Estado, o Sr. Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues.

Sala das Comissões, em 19 de julho de 1924. — *Rosa e Silva*, Presidente. — *Louro Sodré*, Relator. — *Carlos Cavalcanti*. — *Ferreira Chaves*. — *Vidal Ramos*. — *Benjamin Barroso*. — *Jeronymo Monteiro*. — A' imprimir.

N. 95 — 1924

Nada tenho a additar ao parecer n. 239, que em 8 de setembro de 1921 apresentei á Comissão de Constituição, sobre o véto do Sr. Prefeito, de 24 de janeiro daquelle anno, tanto mais quando esta Commissão unanimemente o subscreveu. Assim sendo, mantenho o meu parecer, aconselhando a approvação do referido véto.

Sala das Comissões, 17 de julho de 1924. — *Bueno Brandão*, Presidente. — *Bernardino Monteiro*, Relator. — *Miguel J. M. de Carvalho*. — *Lopes Gonçalves*.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO N. 239, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal do Districto Federal, pela resolução de 15 de janeiro do corrente anno, autoriza o Prefeito Municipal a reorganizar os serviços do Hospital Veterinario Municipal, tornando-o autonomo, com regimento e attribuições novas.

A essa resolução oppoz o Sr. Prefeito o seu véto, allé-gando, como razão fundamental, que esse projecto estabelece no artigo primeiro a completa autonomia do departamento novamente creado, que viria, por essa fórma, constituir mais uma repartição geral da Prefeitura, entendendo ainda que a tal innovação, desvantajosa e onerosa para o erario municipal, é preferivel a providencia consignada no art. 15 do decreto n. 2.401, de 22 de janeiro de 1921, que o autoriza a transformar o referido hospital em Inspectoria Municipal Veterinaria, si não fôr, por accôrdo, transferido o seu serviço ao Ministerio da Agricultura.

A autonomia que o projecto pretende e realmente inconveniente, onerosa para o erario municipal e contrária aos interesses do Districto, além de que demasiada e desnecessaria é a amplitude por ella dada aos serviços que prescreve, quando include, entre elles, alguns que parece já estarem fóra das attribuições do municipio, como sejam o de protecção e assistencia aos animaes.

Além disso, si o que mais interessa á hygiene publica é a luta contra as epidemias e molestias transmissiveis, si o seu fim é afastar da collectividade todas as causas morbidas, segue-se que principalmente as molestias contagiosas determinam a applicação de medidas de policia sanitaria animal. Assim sendo, o primeiro cuidado do projecto devia ser o de declarar ou especificar as molestias contagiosas, que provocam applicação das medidas de policia sanitaria, no que, entretanto, é elle omisso.

Os serviços de hygiene, para serem proveitosos, devem ser tão unificados quanto possível; a sua dispersão por diversas administrações é um grande mal, ao passo que a sua centralização constitue o progresso. Essa tem sido a opinião firmada em diversos Congressos Internacionais, como, entre outros, os de Paris, Turim, Genova e Haya.

Essa é também a opinião seguida no Districto Federal, tendo já se passado para a União o serviço de hygiene, do Matadouro, a fiscalização do leite, da carne, dos generos alimenticios, etc.

A lei federal que deu organização ao Departamento Nacional de Saude Publica, e outros regulamentos, que se lhe seguiram, já cuidam da policia sanitaria animal (arts. 307, 535 a 539, 553 letra f, 555 n. III, 556, 695, 805, 820, 1.102, 1.103, 1.148 e outros).

E cuidam efficientemente, fiscalizando os animaes que vivem nos nucleos de população, dispensando-lhes os cuidados e as cautelas aconselhadas pela prophylaxia geral e especifica das molestias transmissiveis e até destinando para tal serviço funcionarios especiaes, entre os quaes se contam sete veterinarios, bem remunerados.

A protecção e assistência aos animaes é sem duvida obra aconselhavel, não, porém, á hygiene municipal, por isso que já estão legitimamente incluídas nos serviços do Ministerio da Agricultura, compendiados no decreto n. 11.460, de 27 de janeiro de 1915, que organizou o serviço veterinario com o nome de Inspectoria do Serviço de Industria Pastoril.

Ora, si o decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920, e o decreto n. 11.460, de 27 de janeiro de 1915, ambos leis federaes, já legislaram sobre a maior parte da materia do presente projecto, approval-o seria concorrer para uma duplicata de serviços, para a descentralização e para a irresponsabilidade, tanto mais quanto as leis municipaes, nos precisos termos dos arts. 34, § 30, e 67, da Constituição, soffrem as restricções das leis federaes, e as medidas, que resistem ao natural conflicto entre o projecto e as leis federaes sobre a materia, muito bem cabem na simples providencia referida no art. 15 do decreto municipal n. 2.401, de 22 de janeiro de 1921.

Além dessas razões, os pesados encargos que viria trazer para o erario municipal o novo aparelho administrativo, os novos e maiores appellos para o tributo, medidas ambas a que só em casos extremos deve recorrer o administrador publico, uns e outros naturalmente avultados, mas que o projecto não menciona, nem fixa limites e, ainda, o facto de ser elle contrario á lei organica do Districto (decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, art. 28), aconselham seja approvedo o *vêto* do Prefeito.

Esse é o parecer da Comissão.

Sala das Comissões, 8 de setembro de 1921. — *Raul Soares*, Presidente. — *Bernardino Monteiro*, Relator. — *Moniz Sodré*. — *Lopes Gonçalves*. — *Eloy de Souza*.

#### RAZÕES DO «VÊTO»

Não me é possível dar sancção ao presente projecto de lei, autorizando a reorganizar os serviços do Hospital Veto-

rinario Municipal, entre outros motivos, pelo facto de estabelecer o artigo primeiro a completa autonomia desse departamento que iria constituir, assim, mais uma repartição geral da Prefeitura.

Tal autonomia não é aconselhavel, nem do ponto de vista das conveniencias mesmo do serviço, nem do ponto de vista do interesse do erario municipal, que seria seguramente sacrificado, sem vantagens, com a criação de uma nova repartição, cujo custeio augmentaria sensivelmente as despesas orçamentarias.

Por outro lado é preciso assignalar que de nenhuma maneira *vêto* á referida resolução prejudica os serviços que se podem esperar do Hospital Veterinario, porquanto no artigo 15 da resolução que me autoriza a reformar a Hygiene Municipal está estabelecida a transformação do alludido hospital em Inspectoria Municipal de Veterinaria, desde que não seja, por accôrdo, transferido ao Ministerio da Agricultura.

Melhor, portanto, é aproveitar o disposto nesse citado artigo para dar ao hospital a organização de que o mesmo necessita, sem crear uma nova repartição autonoma, que exige pessoal e installação onerosos para os cofres da Prefeitura.

Taes razões, que o Senado pezará no seu alto criterio, me levaram a negar sancção á dita resolução, o que faço com estes fundamentos.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro 1921. — *Carlos Sampaio.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFERE O «VÊTO»,  
N. 31, DE 1921, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o Prefeito auctorizado a reorganizar os serviços do Hospital Veterinario Municipal, tornando-o autonomo, com a deaominação de Inspectoria Municipal de Veterinaria e Policia Sanitaria Animal, e dando aos seus serviços novo regimento e novas attribuições.

Art. 2.º São serviços da Inspectoria Municipal de Veterinaria e Policia Sanitaria Animal.

a) a identificação e matricula das vaccas leiteiras, estabuladas ou não no Districto Federal;

b) a inspecção e o exame veterinario desses animaes em todo o Districto Federal;

c) a remoção internação e tratamento das vaccas doentes os suspeitas;

d) a applicação compulsoria annual da tuberculina em vaccas leiteiras estabuladas ou não no Districto Federal;

e) a identificação e matricula dos cães e dos animaes de trabalho e de recreio em todo o Districto Federal;

f) a inspecção e o exame veterinario desses animaes em todo o Districto Federal;

g) a observação, a remoção, a internação e isolamento no Hospital Veterinario Municipal ou em locais adequados e o consequente tratamento, cuidados e providencias a tomar sobre os animaes doentes e suspeitos de molestias contagiosas quando apprehendidos na via publica, nas exposições zoológicas, nos centros de diversões, ou quando proveniente das residencias de particulares, das cocheiras e estabulos publicos e particulares e dos abrigos do Districto Federal;

h) a applicação, em todos os animaes do Districto Federal, sempre que a direcção da Inspectoria Municipal de Veterinaria e Policia Sanitaria Animal julgar isso necessario, de methodos scientificos e modernamente acceitos para revelar a existencia de molestias contagiosas;

i) a fiscalização sanitaria animal das cabras, ovelhas e outros animaes destinados ao fornecimento de leite ao publico;

j) a vigilancia e policia sanitaria animal nos estabulos, cocheiras e abrigos do Districto Federal;

k) a applicação da «malleina» nos cavallos e muares do Districto Federal, sempre que esse meio de diagnostico se torne necessaria;

l) a vigilancia e policia sanitaria animal nas feiras de gado e nas granjas leiteiras do Districto Federal;

m) o serviço de apanha-cães;

n) a protecção e assistencia aos animaes;

o) a inspecção e o exame veterinario dos animaes pertencentes á Superintendencia da Limpeza Publica e Particular e demais repartições da Prefeitura;

p) a direcção do Hospital Veterinario nos centros de diversões;

q) a direcção de uma estação de monta e posto zootecnico;

r) a remoção de animaes feridos, extenuados e perigosos da via publica, das exposições zoológicas e dos centros de diversões;

Art. 3.º Continuará em pleno vigor o art. 20 do decreto n. 1.882, de 28 de novembro de 1917.

Art. 4.º Os infractores das disposições da presente lei ou do regulamento que para sua execução for expedido serão, de accordo com a gravidade da falta commettida, punidos com multas de 50\$ a 500\$, elevadas ao dobro na repetição da infracção e convertidas, na falta do respectivo pagamento, em prisão até quinze dias.

Art. 5.º Fica o Prefeito autorizado a abrir o credito de 95:000\$, para aquisição do material e installações que demandam as novas attribuições e serviços da Inspectoria Municipal de Veterinaria e Policia Sanitaria Animal.

Art. 6.º A presente lei entrará em vigor dentro de 60 dias depois da sanção.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 15 de janeiro de 1921. — *José de Azurém Furtado*, Presidente. — *Pio Dutra da Rocha*, 1.º Secretária. — *Arthur Alfredo Corrêa de Menezes*, 2.º Secretário. — A' imprimir.

N. 96 — 1924

Não offende á Constituição, nem a qualquer preceito de lei ordinária, a concessão dos privilegios de *utilidade publica* ás associações ou institutos que objectivam o progresso da Nação e o interesse da collectividade.

O Congresso assim tem deliberado, mais de uma vez; e, á vista dos precedentes, é a Commissão de parecer seja adoptado o projecto, entrando na ordem dos nossos trabalhos.

Sala das Commissões, 17 de julho de 1924. — *Buenos Brandão*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Miguel J. A. de Carvalho*. — *Bernardino Monteiro*.

PROJECTO DO SENADO N. 77, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' considerada de utilidade publica a Associação Central de Defesa Economica do Norte, com séde na Capital da Republica.

#### *Justificação*

A associação de que trata o projecto, fundada nesta Capital, tem a sua directoria já eleita, occupando nella o cargo de presidente effectivo o Exmo. Sr. Estacio Coimbra e figurando como presidente honorario, o Exmo. Sr. Dr. Miguel Calmon, Ministro da Agricultura.

As palavras que vão a seguir, publicadas em *A Noite*, edição de 5 de outubro ultimo, definem o que é e o que visa a agremiação amparada pelo projecto:

Será montado nesta Capital, sob a denominação de Exposição Permanente dos Estados do Norte, aproveitando na sua organização o material usado na Exposição do Centenario, um mostruario, de character permanente, para apresentação do norte, sob os seus varios aspectos — physico, intellectual e moral, a todos mostrando, por processos intelligentes, que annullem, tanto quanto possivel, os effeitos da distancia que nos separa, o que são as terras, os mares e rios, os costumes, as riquezas naturaes, as forças industriaes, etc., etc., dessa região abençoada, mas tudo exhibido documentadamente, de modo a engrandecer o orgulho que, nisso inspirado, deve existir na alma do nortista, e levando o sulista por muito natural solidariiedade patriótica, a participar desse sentimento, fazendo, ao mesmo tempo, despertar no estran-

geiro que nos visitar o interesse, a curiosidade e a admiração por esses logares e populações que elle não conhece, e, em regra, tão erradamente julga, sendo indiscutível que com isto só podemos muito e muito nos engrandecer, mais acceleradamente caminhando para esse destaque, para esse relevo no convívio das grandes nações civilizadas, a que a natureza parece nos ter fadado, sem que, para ali chegarmos, jámais nos tenhamos sabido aproveitar dos recursos com que essa mesma natureza nos dotou."

Senado Federal, 15 de dezembro de 1922. — *Lauro Sodré*.  
— A imprimir.

N. 97 — 1924

Nada tem de inconstitucional o projecto, tendo sido precedente do Senado a approvação de casos identicos.

A' vista disto, opina a Commissão por sua approvação.

Sala das Commissões, 17 de julho de 1924. — *Bueno Brandão*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Miguel J. R. de Carvalho*. — *Bernardino Monteiro*.

PROJECTO DO SENADO N. 7, DE 1924, A QUE SE REFERE O  
PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' considerado de utilidade publica o Centro de Defesa Economica Nacional, installado nesta Capital no dia 9 de junho do corrente anno, destinado a estudar e, por actos praticos, desenvolver todos os assumptos de ordem economica, que possam interessar os Estados da Federação Brasileira e suas relações internacionaes.

Senado Federal, 11 de julho de 1924. — *Lauro Sodré*.

#### *Justificação*

O projecto acima tem por fim substituir o que fôra por mim apresentado aos 15 de dezembro do anno passado. As palavras por mim ditas na tribuna, ha dous dias, e os documentos que lhes ajuntei, publicados no *Diario do Congresso*, explicam bem a razão de ser do novo projecto posto no lugar do que está em mãos da Commissão de Constituição, e que della já teve parecer favoravel. A associação, de que se trata, tendo alongado a sua esphera de acção, de accôrdo com isto, necessitou modificar o nome, com que apparecera em dias do anno passado e no correr de suas primeiras reuniões. — *Lauro Sodré*. — A' imprimir.

N. 98 — 1924

O projecto n. 76, apresentado pelo Sr. Senador Indio do Brasil, em 15 de dezembro do anno proximo passado, conce-



dendo á viuva do almirante João Antonio Alves Nogueira a pensão annual de 3.600\$, em recompensa aos relevantes serviços de guerra, prestados á Nação pelo seu fallecido marido, não offende disposições constitucionaes; mas, attendendo a que o art. 108 paragrapho unico do Regimento do Senado prohibe a admissão de projectos referentes a concessão de pensões, licenças, reformas, aposentadorias, etc., sem prévio requerimento do interessado, e que, entretanto, a parte interessada nada requereu, não pôde a Comissão de Constituição aconselhar a sua approvação.

Sala das Comissões, 17 de julho de 1924. — *Bueno Brandão*, Presidente — *Bernardino Monteiro*, Relator. — *Miguel de Carvalho*. — *Lopes Gonçalves*.

PROJECTO DO SENADO N. 76, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

### *Justificação*

Os grandes e relevantes serviços de guerra prestados pelo heroico marinheiro da esquadra nacional, almirante João Antonio Alves Nogueira, na campanha do Paraguay, deram ao seu legendario perfil traços de inconfundivel belleza. Eis porque, até hoje, após tantos annos passados sobre os louros colhidos nas batalhas e sobre os sacrificios altivamente acceitos pelos veteranos que defenderam a honra e a integridade da Patria juntamente com elle, permanece vivida e brilhante sua immorredoura lembrança. De facto, para isso basta a reminiscencia, por exemplo, das operações navaes do rio Uruguay em que tanto se salientou pela actividade e intrepidez; ainda mais, nas do rio Paraguay em que a 21 de julho de 1868, commandando o couraçado *Cabral*, como testa de divisão, forçou as formidaveis baterias de Humaytá; e para coroamento, aquella epica resistencia que oppoz á numerosa esquadilha de *chalanas* inimigas em feroz abordagem ao navio de seu commando e cujas guarnições esmagou, dellas deixando raros sobreviventes para transmittirem, ao chefe inimigo, a noticia do completo desbarato.

Em consequencia, considerando que a viuva e filha solteira desse glorioso servidor da Patria se acham em uma situação proxima da mais profunda miseria, tendo para seu sustento unicamente o exíguo meio soldo de 236\$, mensalmente;

Considerando ainda que a divida contrahida pela nação para com os heroicos defensores de sua honra e integridade territorial é das que não podem nem devem ser regateadas;

Considerando, finalmente, que o amparo e a assistencia da União á respeitavel familia de que se trata são tanto justificaveis quanto são devidos já á lembrança dos relevantes serviços prestados ao paiz pelo seu heroico ex-chefe já tambem á memoria dos não menos relevantes, levados a effeito, no decorrer da mesma cruenta campanha do Paraguay, pelo bravo almirante Joaquim Francisco de Abreu, commandante

da canhoneira *Belmonte*, na batalha do Riachuelo, irmão da viuva de que se trata, apresento o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' concedida á viuva do almirante João Antonio Alves Nogueira, a pensão annual de 3:600\$, em recompensa aos relevantes serviços de guerra prestados á Nação, pelo seu fallecido marido; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1923. — A. *Indio do Brasil*. — A' imprimir.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Justo Chermont, Costa Rodrigues, Cunha Machado, José Euzebio, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, Eloy de Souza, Antonio Massa, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Luiz Torres, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Antonio Moniz, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murtinho, Luiz Adolpho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Lauro Muller e Soares dos Santos (43).

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 18 Senadores, não pode haver sessão.

Designo para segunda-feira a mesma ordem do dia, isto é:

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 11, de 1922, á resolução do Conselho Municipal regulando as nomeações de docentes da Escola Normal (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, numero 90, de 1924);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 116, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que equipara, para todos os effeitos, o cargo de escriptão do Deposito Central da Municipalidade aos escriptões de Agencia da Prefeitura (com parecer contrario da Comissão de Constituição n. 88, de 1924);

Votação, em discussão unica, da resolução legislativa, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, concedendo isenção de direitos de consumo, mediante as cautelas fiscaes, para os automoveis que, levados para o exterior pelos seus proprietarios, sejam reimportados (projecto n. 30, de 1923, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 86, de 1924);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 95, de 1923, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito 60:000\$ para occorrer ao

pagamento devido á Empresa Fluvial Piauihyense (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 76, de 1924);

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 42, de 1921, á resolução do Conselho Municipal que permite aos alumnos da Escola Normal que ficarem na dependencia de uma materia a matricula no anno seguinte (com parecer favoravel da Commissão de Constituição n. 89, de 1924);

Discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 130, de 1922, á resolução do Conselho Municipal equiparando os vencimentos dos motoristas titulados da Prefeitura aos do actual motorista do automovel do Prefeito (com parecer favoravel da Commissão de Constituição n. 87, de 1924);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 74, de 1923, prorogando o prazo fixado pelo decreto numero 4.659 A. de 1923, para o registro de diplomas expedidos pela Escola de Engenharia «Mackenzie College», de São Paulo (com parecer favoravel da Commissão de Instrução Publica, e emenda já approvada, n. 82, de 1924);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 2, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, os creditos de 450 pesos, ouro, para pagamento á Companhia de Minas e Viação de Matto Grosso e de 688:755\$267, para occorrer ao pagamento definitivo de gratificações concedidas pela lei n. 4.555, de 1922 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 77, de 1924).

Levanta-se a reunião.

#### 45ª SESSÃO, EM 21 DE JULHO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

Às 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Pereira Lobo, Dionisio Bentes, Lauro Sodré, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, João Lyra, Venancio Neiva, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Ramos Caiado, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (28).

O Sr. Presidente—Presentes 28 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior,

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

São igualmente lidas, postas em discussão e approvadas as actas das reuniões de 16, 17, 18 e 19 do corrente.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Telegramas:

Do Sr. Dr. Góes Calmon, presidente do Estado da Bahia, communicando, em resposta ao que recebera, que o convite feito ao Sr. Senador Antonio Moniz para comparecer á chefatura de Policia, foi para S. Ex. prestar esclarecimentos sobre informações publicadas em jornal, como ouvidas de S. Ex., que se mostrava conhecedor dos factos lamentaveis occorridos em S. Paulo, frizando circumstancias a elles referentes. — Inteirado.

Do Sr. Antonio Moniz, contestando haver feito qualquer referencia aos acontecimentos desenrolados em S. Paulo, cuja divulgação um jornal falsamente lhe attribue, do qual é director um seu inimigo pessoal e que tenha feito conciliabulos com quem quer seja e protestando contra o facto de estar sob vistas da policia do Estado. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

#### PARECERES

N. 99 — 1924

*Redacção final do projecto do Senado n. 157, de 1923, autorizando emprestar a particular ou empresa que se propuzer construir estradas de rodagem, 5:000\$ por kilometro e a auxiliar a lavoura do cacáo.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Como auxilio á lavoura do cacáo, o Governo fica autorizado a emprestar ás empresas ou particulares, nacionaes, que construirem estradas de rodagem, cinco contos de réis por kilometro, pagaveis por secções de cinco kilometros em trafego, para o fim de ligar os municipios produtores aos portos de embarque que sejam frequentados, mensalmente, por mais de quatro vapores.

§ 1.º Esse emprestimo será concedido para construcção de estradas que liguem um porto de mar a municipio cuja produccão annual seja superior a seis milhões de kilos de cacáo, e cuja extensão não exceda de cem kilometros.

§ 2.º O emprestimo será resgatavel em dez annos, a juros de 8 e 1/2 % ao anno, dando o prestamista como garantia, em primeira hypotheca, caução e penhor, todos os bens, moveis e immoveis, pertencentes á empresa, além da sua concessão municipal para construcção, uso e gozo de estradas de rodagem.

§ 3.º Para levar a effeito as medidas constantes dos paragrafos anteriores, poderá o Governo fazer as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, em 21 de julho de 1924.  
— José Euzebio, Presidente. — Euripedes Aguiar, Relator.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 100 — 1924

*Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 148, de 1923, que manda admittir, sem multa, a registro, os nascimentos occorridos no Brasil desde 1889 até a publicação de nova lei.*

Ao art. 1.º — Onde se diz: «31 de dezembro de 1924», diga-se: «31 de dezembro de 1925».

Ao art. 3.º — Corrija-se deste modo: «Decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888».

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

Sala da Commissão de Redacção, em 21 de julho de 1924.  
— José Euzebio, Presidente. — Euripedes Aguiar, Relator.

Comparecem mais os Srs. Costa Rodrigues, Ferreira Chaves, Rosa e Silva, Pedro Lago, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, José Murтинho, Generoso Marques, Felipe Schmidt e Lauro Müller (11).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Aristides Rocha, Barbosa Lima, Justo Chermont, Cunha Machado, José Euzebio, Eloy de Souza, Antonio Massa, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Luiz Torres, Antonio Moniz, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Bernardo Monteiro, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, Luiz Adolpho, Eugenio Jardim, Hermenegildo de Moraes e Soares dos Santos (22).

São igualmente lidos, postos em discussão e, sem debate, approvados os seguintes

PARECERES

N. 101 — 1924

A proposição da Camara dos Deputados, n. 28, de 1924, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito e a fazer as necessarias operações de credito (é como está redigida a proposição), para occorrer ao pagamento da quantia de 38:256\$700, em virtude de sentença judiciaria, á Rio de Janeiro Lighterage Company Limited.

Esse credito foi solicitado pelo Sr. Presidente da Republica, por mensagem de 7 de agosto de 1922, em virtude da exposição do Sr. Ministro da Fazenda, datada de cinco dos mesmos mez e anno.

Do exame da carta precatoria verifica-se que foi proposta acção contra a Fazenda para a cobrança de 24:200\$ de indemnização, proveniente do sinistro occorrido na bahia do Rio de Janeiro, occasionado pela lancha *Fernando Lobo*, do serviço dos Correios, do qual sinistro resultou o naufragio da lancha *Isabel*, de propriedade daquella companhia.

No interessante laudo, de 18 de julho de 1911, sobre a vistoria effectuada na embarcação que naufragara em 17 de junho do mesmo anno, dizem os peritos que "depois de um minucioso exame a que procederam na embarcação, e de se reunirem por diversas vezes, em face da lei resolveram, por unanimidade de votos, responder, entre outras cousas, que houve collisão com a lancha *Fernando Lobo*, resultando ir a pique a lancha *Isabel*; que, baseados em uma certidão da Capitania do Porto, podem determinar que a culpa da collisão cabe exclusivamente ao patrão da lancha *Fernando Lobo*; que avaliam o prazo de tempo necessario para se effectuarem os concertos em quarenta dias (não esclarecem si esse prazo está dependente do numero de operarios, empregados nos ditos concertos); que os estragos verificados na embarcação vistoriada foram devidos só ao sinistro, (ainda conforme a certidão da Capitania), antes do qual valia 60:000\$ e estava a lancha *Isabel* em condições de resistir ao choque que a fez submergir, embora não informem si a tinham visto alguma vez; que calculavam em 100\$ diarios o resultado liquido que poderia dar se estivesse funcionando.

A Fazenda foi apinal condemnada e o Supremo Tribunal confirmou a sentença.

Succede porém, que a Sub-Directoria da Despesa do Thesouro, em seu parecer, com o qual concordou a directoria, considera que a carta precatoria não pôde ser cumprida, pois trata-se de uma acção que tem como base principal um inquerito aberto pela Capitania do Porto, cuja certidão necessariamente figura no processo mas não foi transcripta na precatoria.

De facto, da leitura de todos os documentos que acompanham a proposição, vê-se que o inquerito aberto pela Capitania do Porto é a base unica da reclamação. Não ha nenhuma outra prova quanto á responsabilidade da Fazenda, nem de que o sinistro haja decorrido do choque com a embarcação dos Correios e nem mesmo de que elle se tenha dado.

A Procuradoria Geral é de opinião que, tendo o Poder Judiciario reconhecido o direito da autora, é claro que ficou provado ter havido o sinistro e ter sido occasionado pela lancha *Fernando Lobo*. Mas o Congresso Nacional, se não pôde recusar obediencia a uma decisão do Poder Judiciario, tem a faculdade de apreciar a conducta dos funcionarios administrativos no desempenho das attribuições que lhes cumpre e principalmente de fiscalizar a acção que exercem na defesa dos interesses do Thesouro.

E' fóra de duvida que provém unicamente do citado inquerito aberto pela Capitania do Porto a condemnación de que se trata; que sem o conhecimento desse documento não será possível saber si o funcionario que o provocou agiu apenas

com a intenção de cumprir o seu dever; e, portanto, que o Poder Legislativo não deliberará com plena consciencia e com a severidade, que tanto mais resolutamente carece manter neste momento de inexprimíveis difficuldades e decepções, sem estender a sua analyse sobre a administração publica aos minimos incidentes que possam affectar as finanças da União.

Requeiro, portanto, que se peça ao Governo para providenciar no sentido de ser enviada ao Senado cópia do inquerito aberto pela Capitania do Porto do Rio de Janeiro sobre o sinistro da lancha *Isabel*, a que se refere a mensagem do Sr. Presidente da Republica, de 7 de agosto de 1922.

Sala das Comissões, 16 de julho de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Lauro Müller*. — *Felippe Schmidt*. — *Eusebio de Andrade*. — *Affonso Camargo*. — *Sampaio Corrêa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 28, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito e a fazer as necessarias operações de credito para occorrer ao pagamento da quantia de 38:256\$700, a que tem direito, em virtude de sentença judiciaria, a Rio de Janeiro Lighterage Company, Limited.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de junho de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º secretario interino. — A imprimir..

N. 102 — 1924

O projecto do Senado n. 95, de 1923, determina a abertura de credito para pagamento da differença de vencimentos a varios funcionarios, em virtude de dispositivos regulamentares.

E' prerogativa exclusiva do Congresso a criação dos cargos publicos e a determinação dos direitos e vantagens dos que os exercerem. Não parece, pois, que possa constituir preceito de regulamento, simão quando hajam sido expressamente consignadas na lei a que elle se referir as concessões e muito menos todas as garantias mencionadas no acto em questão, do Poder Executivo.

E' certo que o caso tem o amparo de nocivos precedentes, porquanto se encontram disposições regulamentares em vigor que autorizam o Governo até a estender infinitamente o numero de serventuarios de algumas classes, sem audiencia do Poder Legislativo, ao qual é apenas reservada a faculdade de approvar os creditos orçamentarios precisos á despeza correspondente.

Mas os regulamentos que estabelecem essas excepções aos dispositivos constitucionaes que nos regem, tem sido em re-

gra approvados pelo Congresso, á ultima hora, nas caudas orçamentarias, de sorte que, voluntario ou inadvertidamente, o proprio Poder Legislativo fem dado o seu assentimento a que seja o Governo investido de autorização permanente para ir creando empregos, á vontade, ilimitadamente.

Não estamos habilitados a affirmar, entretanto, que em taes condições esteja o regulamento a cujas disposições recorreu o illustre autor do projecto, procurando justificar o credito relativo a differenças de vencimentos, no periodo entre 30 de julho de 1909 e 31 de dezembro de 1920, em favor de todos os funcionarios abrangidos pela tabella A da Imprensa Nacional.

Em qualquer hypothese, porém, tratando-se de um assumpto sobretudo de ordem juridica, antes de pronunciar-se definitivamente a respeito, a Commissão de Finanças opina e requer seja submittido ao estudo da Commissão de Justiça.

Sala das Commissões, 16 de julho de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Lauro Müller*. — *Felippe Schmidt*. — *Eusebio de Andrade*. — *Affonso Camargo*. — *Sampaio Corrêa*.

PROJECTO DO SENADO, N. 95, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Governo abrirá, na vigencia desta lei, o necessario credito para cumprir, na parte relativa a vencimentos, o estabelecido no art. 12, do regulamento que baixou, com o decreto n. 4.680, de 14 de novembro de 1902, desde 30 de julho de 1909 até 31 de dezembro de 1920.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

(Emenda n. 31, ao orçamento da Fazenda para 1924, constante do parecer n. 415, de 1923).

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Carlos Calvalcanti*. — *Eusebio de Andrade*.

#### *Justificativa*

O art. 12 do regulamento que baixou com o decreto numero 4.680, de 14 de novembro de 1902, diz:

«Aos funcionarios constantes da tabella A — annexa a este regulamento, são applicaveis as disposições em vigor para os do Thesouro Federal, com relação ao ponto, concursos, accessos, transferencias, aposentadorias e *vencimentos*.

Até 29 de julho de 1909, vespera da data da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, que reformou o Thesouro Nacional, os vencimentos daquelles funcionarios, como os demais dispositivos do art. 12 do decreto n. 4.680, citado, eram rigorosamente pagos e cumpridos, e, desde essa data (30 de julho de 1909), até 1 de dezembro de 1920, os mesmos serventua-



rios de que trata aquelle artigo 12, embora não excluidos, contudo deixaram de receber a differença de vencimentos a que sempre tiveram direito, por força do mesmo artigo, resultante do augmento que tiveram seus collegas do referido Thesouro, pela lei n. 2.083, até 31 de dezembro de 1920, data em que o Congresso Nacional bem houve lhes mandando tornar effectiva, *dahi por deante, mensalmente*, aquella equiparação; faltando, apenas, o pagamento da parte do periodo anterior, em que taes funcionarios deixaram de receber o que lhes cabe, conforme prescreve o art. 12 referido, o que a illustrada Commissão de Finanças mandará, com acatamento, tornar effectivo (o pagamento de que se trata), cumprindo-se o dispositivo regulamentar.

E, para melhor elucidação do direito em questão, bastaria que se lesse ás pag. 17 e 18, o que diz o Exmo. Sr. Dr. Antonio Borges Leal Castello Branco, no seu relatorio ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda (exercício de 1919) tratando-se, como se trata, de um juiz em disponibilidade, quando director geral da Imprensa Nacional, em 1919, e, actualmente, juiz federal no Estado do Maranhão.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Carlos Cavalcante*. — *Euzebio de Andrade*. — A' imprimir.

N. 103 — 1924

Francisco Xavier de Almeida era collecter das rendas federaes em Tatuhy, Estado de S. Paulo, desde 24 de dezembro de 1903, quando foi exonerado por acto do Ministro Leopoldo de Bulhões, de 21 de maio de 1910, "sem que tivesse ficado provado não cumprir devidamente seus deveres ou estar moralmente incompatibilizado de exercer o cargo", segundo salientou o Sr. consultor da Fazenda Publica em documento de 6 de janeiro de 1923, que figura no processo.

São ainda do mesmo documento estas apreciações: "E' um caso semelhante a muitos outros em que a Fazenda Nacional foi arrastada aos tribunaes para indemnizar com grande onus para ella demissões illegaes, motivadas pela intervenção politica que se entendeu de fazer no Estado de São Paulo por occasião da campanha presidencial, em que elle adoptou a candidatura Ruy Barbosa".

O referido collecter intentou acção judicial contra a Fazenda, e o juiz Manoel Dias de Aquino e Castro, considerando ter ficado provado que elle não pedira exoneração, vinha se revelando solícito e correcto no exercicio de suas funcções, sem jámais haver soffrido nem simples admoestação, e não havia, portanto, incorrido em nenhum dos casos especificados no decreto expedido em virtude do acto legislativo, que mandou restabelecer as collectorias federaes, regulando as condições de investidura, attribuições e regalias dos funcionarios das mesmas collectorias e prescrevendo que deveriam ser mantidos emquanto bem servissem; considerando tambem que os cargos de collectores, não sendo vitalicios, tem, entretanto, por força de disposições legaes a que alludia, o caracter de inamovibilidade, salvo os casos previstos, annullou por illegal o acto do Ministro, condemnando a Fazenda a pagar as custas e perdas e danos verificados.

Tendo appellado *ex-officio* para o Supremo Tribunal, foi confirmada a sentença recorrida, e apenas na decisão dos embargos oppostos ao accordam ficou determinado que fossem deduzidas das vantagens do cargo as despezas de expediente que o collecter teria de fazer estando em exercicio.

Por haver fallecido o autor, habilitou-se legalmente sua viuva, D. Delmira de Souza Almeida, que proseguiu no pleito para ser executada a sentença, devido á qual é solicitado pelo Sr. Presidente da Republica o credito especial de 52:605\$989, constante da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1924.

Estão segotados todos os recursos legaes e a Comissão de Finanças não tem fundamentado para impugnar o credito, mas julga opportuno pedir a attenção do Senado para essas avultadas e repetidas indemnizações que tanto teem agravado a situação do Thesouro, originadas quasi todas de injustificaveis violencias de autoridades administrativas contra direitos de servidores do paiz. Indica, por isso, que seja o assumpto submettido ao estudo da Comissão de Justiça e Legislação, afim de que sejam propostas as medidas mais convenientes e decisivas no sentido de se tornar effectiva a punição dos agentes do Poder Executivo que, infringindo preceitos legaes ou regulamentares, praticarem actos de que venham a decorrer responsabilidades ao Thesouro.

Sala das Comissões, 16 de julho de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Lauro Müller*, com restricções. — *Felippe Schmidt*. — *Eusebio de Andrade*. — *Affonso Camargo*, com restricções. — *Sampaio Corrêa*, com restricções.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 24, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 52:605\$989, para pagamento a D. Delmira de Souza Almeida, viuva de Francisco Xavier de Almeida, ex-collector federal de Tatuhy, Estado de S. Paulo, a que foi condemnada a União, por sentença judicial; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de junho de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. *Domingos Barbosa*, 2º Secretario. — A' imprimir.

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente.

O Sr. Ramos Caiado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Ramos Caiado.

O Sr. Ramos Caiado — Sr. Presidente, o meu companheiro de representação, Senador Hermenegildo de Moraes, por doente, tem deixado de comparecer, ha cerca de um mez. ás sessões do Senado. Além de justificar, por esta fórma, a sua ausencia, S. Ex. pede-me informar a V. Ex. que é so-

lidario com todas as deliberações tomadas pela Casa, durante o tempo em que S. Ex. tem guardado o leito, no sentido de prestigiar o principio de autoridade, que é a manutenção da ordem contra os elementos subversivos. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Presidente** — A declaração de V. Ex. será consignada na acta da sessão de hoje.

Si não houver mais quem queira usar da palavra, passo á ordem do dia. (*Pausa.*)

#### ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Bueno Brandão.

**O Sr. Bueno Brandão** — Sr. Presidente, estando impresso e distribuido o parecer da Commissão de Poderes que reconhece Senador pelo Estado do Ceará o Sr. Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues, parecer que foi lido no expediente de hoje, requeiro a V. Ex. que consulte a Casa sobre se concede urgencia para que o referido parecer seja immediatamente discutido e votado.

**O Sr. Presidente** — Os senhores que approvam o requerimento de urgencia para a discussão e votação immediata do parecer da Commissão de Poderes sobre a eleição senatorial do Ceará, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

#### ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELO CEARÁ

Discussão unica do parecer da Commissão de Poderes, numero 94, de 1924, approvando as eleições realizadas no dia 15 de junho ultimo no Estado do Ceará, para preenchimento da vaga aberta pela renuncia do Sr. José Accioly, e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado o Sr. Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues.

Encerrada.

São approvadas as seguintes conclusões do parecer.

1º, que sejam approvadas as eleições procedidas no Estado do Ceará, no dia 15 de junho ultimo;

2º, que seja proclamado e reconhecido Senador pelo mesmo Estado o Sr. Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues.

**O Sr. Presidente** — Em virtude do voto do Senado, proclamo Senador pelo Estado do Ceará o Sr. Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues.

**O Sr. João Thomé** — Peço a palavra, pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. João Thomé.

**O Sr. João Thomé** (pela ordem) — Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Sr. Dr. Thomaz de Paula Pessoa Ro-

drigues, que acaba de ser reconhecido e proclamado Senador pelo Estado do Ceará, requeiro a V. Ex. se digne nomear a comissão que o deve acompanhar ao recinto, afim de prestar o compromisso regimental e tomar assento.

**O Sr. Presidente** — Para acompanhar o Sr. Senador Thomaz Rodrigues ao recinto do Senado, afim de prestar o compromisso constitucional, nomeio os Srs. João Thomé Ferreira Chaves e Vespucio de Abreu.

*(Introduzido no recinto, acompanhado da comissão, presta o compromisso regimental e toma assento o Sr. Thomaz Rodrigues.)*

#### ORDEM DO DIA

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Distrito Federal n. 11, de 1922, á resolução do Conselho Municipal, regulando as nomeações de docentes da Escola Normal.

Approvado; vai ser devolvido ao Sr. Prefeito.

E' annunciada a votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Distrito Federal n. 116, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que equipara, para todos os effeitos, o cargo de escrivão do Deposito Central da Municipalidade aos escrivães de Agencia da Prefeitura.

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e approvado o seguinte

#### REQUERIMENTO

Requeiro que volte, para maiores esclarecimentos, á Comissão de Constituição o parecer interposto ao *vêto* do Prefeito do Distrito Federal n. 116, de 1922, á resolução do Conselho Municipal, equiparando o cargo de escrivão do Deposito Central aos de escrivães de Agencia.

Sala das sessões, 21 de julho de 1924. — *Eusebio de Andrade.*

**O Sr. Presidente** — O "*vêto*" volta á Commissão de Constituição, ficando assim adiada a votação.

E' annunciada a votação, em discussão unica, da resolução legislativa, votada pelo Sr. Presidente da Republica, concedendo isenção de direitos de consumo, mediante as cautelas fiscaes, para os automoveis que, levados para o exterior pelos seus proprietarios, sejam reimportados.

**O Sr. Presidente** — Os senhores que approvarem a resolução, rejeitando o *vêto*, dirão *sim*, e que rejeitarem a resolução, approvando o *vêto*, dirão *não*.

Vai ser feita a chamada.

*(O Sr. 2º Secretario procede á chamada.)*

Procedendo-se á chamada, respondem — *sim* — o Sr. Sampaio Corrêa (1) e — *não* — os Srs. A. Azeredo, Men-

donça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Pereira Lobo, Dionisio Bentes, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Mendes Tavares, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, José Mur-tinho, Ramos Caiado, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (37).

**O Sr. Presidente** — A resolução não foi mantida, por 37 votos, contra 1.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 95, de 1923, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de 60:000\$ para occorrer ao pagamento devido á Empresa Fluyial Piauhyense.

Approvada, vae á sancção.

#### MATRICULA NA ESCOLA NORMAL

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal n. 42, de 1921, á resolução do Conselho Municipal que permite aos alumnos da Escola Normal que ficarem na dependencia de uma materia a matricula no anno seguinte.

Approvado, vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

#### EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal n. 130, de 1922, á resolução do Conselho Municipal equiparando os vencimentos dos motoristas titulados da Prefeitura aos do actual motorista do automovel do Prefeito.

Approvado, vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

#### REGISTRO DE DIPLOMAS DE ENGENHEIROS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 74, de 1923, prorogando o prazo fixado pelo decreto numero 4.659 A, de 1923, para o registro de diplomas expedidos pela Escola de Engenharia "Mackenzie College", de São Paulo.

Approvada, vae á Commissão de Redacção.

#### CREDITO PARA PAGAMENTO Á COMPANHIA MINAS DE MATTO GROSSO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 2, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, os creditos de 450 pesos, ouro, para pagamento á Companhia de Minas e Viação de Matto Grosso e de 688:756\$267, para occur-

rer ao pagamento definitivo de gratificações concedidas pela lei n. 4.555, de 1922.

Approvada, vae á sancção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão. Designo para ordem do dia de amanhã o seguinte:

1ª discussão do projecto do Senado n. 7, de 1924, considerando de utilidade publica o Centro de Defesa Economica Nacional (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 97, de 1924*);

1ª discussão do projecto do Senado n. 77, de 1923, considerando de utilidade publica a Associação Central de Defesa Economica do Norte (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 96, de 1924*);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1924, autorizando o Governo a abrir o credito que for necessario para a recepção de S. A. o Principe de Italia (*com parecer contrario da Commissão de Finanças á emenda do Sr. Barbosa Lima, n. 91, de 1924*);

Continuação da discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 36, de 1924, á resolução do Conselho Municipal, que reorganiza os serviços do Hospital Veterinario Municipal (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 95, de 1924*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 15, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 42:000\$, ouro, para o resgate de 42 apolices, ouro, pertencentes ao interdicto Luciano Arnaldo Teixeira Leite (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças n. 78, de 1924*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 20, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 1:028\$160, para pagamento de diarias a que tem direito Mathias Fortunato Corrêa, operario do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 67, de 1924*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de francos belgas, 1.842.198,33, para pagamento á Societé Metallurgique de Sambre-et-Moselle, por fornecimentos de trilhos e accessorios (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 86, de 1924*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas.

46ª SESSÃO, EM 22 DE JULHO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 43 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Aze-  
redo, Mendonça Martins, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Dio-

nisio Bentes, Lauro Sodré, Thomaz Rodrigues, João Lyra, Venancio Neiva, Eusebio de Andrade, Pedro Lago, Bernardino Monteiro, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Ramos Calado, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felippe Schmidt, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (21).

**O Sr. Presidente** — Presentes 21 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

**O Sr. 2º Secretario** procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

**O Sr. 1º Secretario** dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo a seguinte

#### PROPOSIÇÃO

N. 42 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. É reconhecida de utilidade publica a Academia de Commercio de Alfenas, em Minas Geraes; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de julho de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 1º Secretario, interino. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario, interino. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

Do mesmo Sr. Secretario, communicando ter sido approvado e enviado á sancção o projecto que releva das prescripções em que incorreu o direito de D. Maria Emilia Martins de Carvalho, para receber a pensão de meio soldo, deixada por seu marido. — Inteirado.

Do Sr. Dr. João Luiz Alves, communicando ter reassumido o exercicio do cargo de Ministro da Justiça e Negocios Interiores no dia 18 do corrente. — Inteirado.

Requerimento de D. Cacilda Francine de Souza, viuva do Dr. Vicente de Souza, pedindo relevação de prescripção para poder receber vencimentos deixados de receber por seu finado esposo. — A' Commissão de Finanças.

**O Sr. 2º Secretario** declara que não ha pareceres.

E' lido, e, por estar apoiado pelo numero de assignaturas, vac á Commissão de Constituição, o seguinte

## PROJECTO

N. 7 — 1924

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. A D. Cacilda Francioni de Souza, viuva do Dr. Vicente de Souza, é concedido o relevamento de prescrição para o fim de lhe serem pagos os vencimentos, a que tinha direito o seu fallecido esposo, por ter regido interinamente a cadeira de logica do Gymnasio Nacional durante os annos de 1900, 1901 e 1902.

Senado Federal, 22 de julho de 1924. — *Lauro Sodré.* — *A. Barbosa Lima.* — *Silverio Nery.* — *Dionysio Bentes.* — *Vidal Ramos.* — *Pereira Lobo.*

*Justificação*

O projecto attenta em doutrina e praxe estabelecida por actos differentes do Governo da Republica, de que são provas differentes avisos do Ministerio da Justiça. Assim, a 16 de abril de 1904, por aviso n. 553, determinou-se ao director da Escola Polytechnica que mandasse abonar, aos lentes designados para substituir os que nada percebessem, os vencimentos integraes delles, cabendo-lhes sómente as gratificações quando fossem pagos os respectivos ordenados aos lentes effectivos.

Vem de molde tambem citar o aviso de 3 de junho daquelle anno do Ministerio da Fazenda, declarando que o artigo 30 do Codigo do Ensino dos institutos officiaes de ensino superior e secundario, quando determina que o lente substituto ou professor, que, além do desempenho do seu cargo, reger cadeira ou aula, por impedimento ou falta do respectivo funcionario, terá direito a um accrescimo de vencimento igual á gratificação do substituido, refere-se ao caso de conservar o funcionario impedido o respectivo ordenado, caso em que manda pagar ao que serve a gratificação do que falta, isto é, a parte dos vencimentos descontada.

Como textualmente ficou expresso no citado aviso — “na hypothese de nada perceber o funcionario effectivo impedido não se verifica apenas o desconto da gratificação, mas cessa o pagamento do vencimento todo”. Do mesmo assumpto tratou o aviso de 21 de julho de 1904, do Ministerio da Justiça ao da Fazenda, interpretando ainda o Codigo do Ensino e resolvendo duvidas suscitadas pela Directoria da Contabilidade. Tem ainda analogia com o caso, a que o projecto se refere, o occorrido na Escola de Direito do Recife, de que tratou o aviso do Ministerio do Interior de 11 de fevereiro de 1904. Vale ainda fazer menção do aviso de 22 de maio de 1904, mandando que fossem pagos os vencimentos integraes a um lente da Escola Polytechnica nomeado para substituir o effectivo impedido de reger a cadeira.

Ha igualmente precedentes dados no Gymnasio Nacional, onde vencimentos integraes foram pagos aos professores que substituiam collegas seus da mesma congregação, quando em commissão, sem nada receberem.



Ora, o Dr. Vicente de Souza, quando substituiu o Dr. Sylvio Romero, leccionando a cadeira de logica do gymnasio, tinha direito aos vencimentos integraes do professor substituido, que estava com assento na Camara dos Deputados, sem nada receber de seus ordenados. Releva ponderar que a providencia constante deste projecto, já duas vezes mereceu o voto favoravel do Senado, com parecer, que a aceitou, da Commissão de Finanças.

Senado Federal, 21 de julho de 1924.

Comparecem mais os Srs. Costa Rodrigues, Antonino Freire, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, Sampaio Corrêa, José Murtinho e Lauro Müller (6).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Pires Rebello, Barbosa Lima, Justo Chermont, Cunha Machado, José Euzebio, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Luiz Torres, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bernardo Monteiro, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, Luiz Adolpho, Eugenio Jardim, Hermenegildo de Moraes, Vidal Ramos e Soares dos Santos (35).

São novamente lidas, postas em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação, as seguintes redacções finais:

Do projecto do Senado n. 157, de 1923, autorizando emprestar a particular ou empreza que se propuzer construir estradas de rodagem, 5:000\$ por kilometro e a auxiliar a lavoura do cacáo;

Das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 148, de 1923, que manda admitir, sem nulla, a registro, os nascimentos occorridos no Brasil desde 1889 até a publicação de nova lei.

O Sr. Presidente — Está terminada a leitura do expediente.

Não ha oradores inscriptos.

Si nenhum Sr. Senador quizer usar da palavra na hora do expediente, passa-se á ordem do dia. (*Pausa.*)

## ORDEM DO DIA

### CENTRO DE DEFESA ECONOMICA

1ª discussão do projecto do Senado n. 7, de 1924, considerando de utilidade publica o Centro de Defesa Economica Nacional.

Encerrada e adiada a votação.

## ASSOCIAÇÃO CENTRAL DE DEFESA ECONOMICA

1ª discussão do projecto do Senado n. 77, de 1923, considerando de utilidade publica a Associação Central de Defesa Economica do Norte.

Encerrada e adiada a votação.

## CREDITO PARA RECEPÇÃO DE S. A. O PRINCIPE DA ITALIA

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1924, autorizando o Governo a abrir o credito que fôr necessario para a recepção de S. A. o Principe de Italia.

Encerrada e adiada a votação.

## HOSPITAL VETERINARIO MUNICIPAL

Continuação da discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 36, de 1921, á resolução do Conselho Municipal, que reorganiza os serviços do Hospital Veterinario Municipal.

Encerrada e adiada a votação.

## CREDITO PARA RESGATE DE APOLICES

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 15, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 42:000\$, ouro, para o resgate de 42 apolices, ouro, pertencentes ao interdicto Luciano Arnaldo Teixeira Leite.

Encerrada e adiada a votação.

## CREDITO PARA PAGAMENTO A MATHIAS CORRÊA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 20, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 1:028\$160, para pagamento de diarias a que tem direito Mathias Fortunato Corrêa, operario do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul.

Encerrada e adiada a votação.

## CREDITO PARA O MINISTERIO DA VIAÇÃO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de francos belgas, 1.842.198,33, para pagamento á Société Metallurgique de Sambre-et-Moselle, por fornecimentos de brilhos e accessorios.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte ordem do dia

Votação, em 1ª discussão do projecto do Senado n. 7, de 1924, considerando de utilidade publica o Centro de Defesa Economica Nacional (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 97, de 1924*);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 77, de 1923, considerando de utilidade publica a Associação Central de Defesa Economica do Norte (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 96, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1924, autorizando o Governo a abrir o credito que for necessario para a recepção de S. A. o Principe de Italia (*com parecer contrario da Comissão de Finanças á emenda do Sr. Barbosa Lima, n. 91, de 1924*);

Votação, em discussão unica do véto do Prefeito do Districto Federal, n. 36, de 1921, á resolução do Conselho Municipal, que reorganiza os serviços do Hospital Veterinario Militar (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 95, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 15, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 42:000\$, ouro, para o resgate de 42 apolices, ouro, per encentes ao interdicto Luciano Arnaldo Teixeira Leite (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 78, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 20, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 1:028\$160, para pagamento de diarias a que tem direito Mathias Fortunato Corrêa, operario do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 67, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de francos belgas, 1.842.198,33, para pagamento á Sociéte Metallurgique de Sambre-e-Moselle, por fornecimentos de trilhos e accessorios (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 86, de 1924*);

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 148, de 1923, que manda admittir, sem multa, a registro, os nascimentos occorridos no Brasil desde 1889 até a publicação de nova lei;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 157, de 1923, autorizando emprestar a particular ou empresa que se propuzer construir estradas de rodagem, 5:000\$ por kilometro e á auxiliar a lavoura do caçáo;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 29, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 427:555\$122, para indemni-

zar o Banco do Brasil de adiantamentos feitos ao engenheiro Clodomiro Pereira da Silva, para a conclusão do edificio dos Correios (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 92, de 1924);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1924, que abre pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 2:467\$741, para pagamento de gratificação a que tem direito José Borges Ribeiro da Costa Junior, agente fiscal de imposto de consumo desta Capital (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 93, de 1924).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 45 minutos.

### ACTA DA REUNIÃO EM 23 DE JULHO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Pereira Lobo, Aristides Rocha, Dionisio Bentes, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, João Lyra, Venancio Neiva, Pedro Lago, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Affonso Camargo, Carlos Cavalcanti e Felipe Schmidt (18).

O Sr. Presidente — Presentes 18 Srs. Senadores, não ha numero para ser aberta a sessão.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Justo Chermont, Costa Rodrigues, Cunha Machado, José Euzebio, João Thomé, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Luiz Torres, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Mopiz Sodré, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bernardo Monteiro, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, José Murtinho, Luiz Adolpho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (44).

O Sr. 4º Secretario, servindo de 1º, declara que não ha expediente.

O Sr. Sampaio Corrêa, suplente, servindo de 2º secretario, declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 18 Srs. Senadores, não pôde haver sessão.

Designo para ordem do dia da sessão de amanhã a seguinte

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 7, de 1924, considerando de utilidade publica o Centro de Defesa

Economica Nacional (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 97, de 1924*);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 77, de 1923, considerando de utilidade publica a Associação Central de Defesa Economica do Norte (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 96, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1924, autorizando o Governo a abrir o credito que for necessario para a recepção de S. A. o Principe de Italia (*com parecer contrario da Commissão de Finanças á emenda do Sr. Barbosa Lima, n. 91, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do véto do Prefeito do Districto Federal, n. 36, de 1924, á resolução do Conselho Municipal, que reorganiza os serviços do Hospital Veterinario Militar (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 95, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 15, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 42:000\$, ouro, para o resgate de 42 apolices, ouro, pertencentes ao interdição Luciano Arnaldo Teixeira Leite, (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças n. 78, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 20, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 1:028\$460, para pagamento de diarias a que tem direito Mathias Fortunato Corrêa, operario do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 67, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de francos belgas, 1.842.198,33, para pagamento á Sociéte Metallurgique de Sambre-c-Moselle, por fornecimentos de trilhos e accessorios (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 86, de 1924*);

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 148, de 1923, que manda admittir, sem multa, a registro, os nascimentos occorridos no Brasil desde 1889 até a publicação da nova lei;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 157, de 1923, autorizando emprestar a particular ou empresa que se propuzer construir estradas de rodagem, 5:000\$ por kilometro e a auxiliar a lavoura do cacáo;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 29, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 427:555\$122, para indemnizar o Banco do Brasil de adeantamentos feitos ao engenheiro Clodomiro Pereira da Silva, para a conclusão do edificio dos Correios (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 92, de 1924*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1924, que abre pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 2:467\$741, para pagamento de gratificação a

que tem direito José Borges Ribeiro da Costa Junior, agente fiscal de imposto de consumo desta Capital (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 93. de 9/24*).

Levanta-se a reunião.

#### 47ª SESSÃO, EM 24 DE JULHO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Pires Rebello, Aristides Rocha, Dionysio Bentes, Lauro Sodré, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, João Lyra, Venancio Neiva, Eusebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felipe Schmidt e Vidal Ramos (21).

O Sr. Presidente — Presentes 21 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Aristides Rocha (servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

E' igualmente approvada, sem reclamação, a acta da reunião do dia 23 do corrente.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Do Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, restituindo dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que prorroga até 31 de dezembro de 1924 o prazo a que se refere o art. 1º do decreto n. 4.624, de 28 de setembro de 1922. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, restituindo dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que abre, pelo mesmo ministerio, o credito de 196:260\$, para pagamento, no exercicio de 1923, das vantagens permanentes de que trata o art. 150, § 1º, da lei numero 4.555, de 1922. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, restituindo dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que abre, pelo mesmo ministerio, o credito de 42:054\$217, destinado a indemnizar a Administração dos Correios de Joazeiro e a varias collectorias federaes. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Requerimento do tenente-coronel Luiz Mariano de Barros Furnier propondo-se a fazer a construcção da nova Capital no planalto de Goyaz, mediante os favores que enumera e os onus que menciona. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. Aristides Rocha (servindo de 2º Secretario) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 104 — 1924

O segundo sargento, asylado, Lino Ribeiro de Novaes, allegando que fez toda a campanha do Paraguay e as da Republica Argentina e do Uruguay, com ferimentos adquiridos nessas lutas gloriosas, distinguido com medalhas de merito militar, percebe actualmente pela sua reforma o insignificante soldo de 48\$, estando na avancada idade de 90 annos, sem forças para, por outros meios, angariar recursos para prover a subsistencia da familia, recorre ao Congresso, pedindo que sua reforma seja considerada no posto de sargento ajudante.

A Commissão de Marinha e Guerra, tomando conhecimento do pedido e considerando a situação precaria desse nagenario e principalmente que os serviços de guerra por elle prestados á Patria foram reconhecidos relevantes, deferiu o requerimento, offerecendo á consideração do Senado o projecto sobre o qual cabe-nos opinar.

Por mais delicada e premente que seja, como infelizmente é, a situação do Thesouro, exigindo que se reduza indistinctamente todos os encargos publicos, por mais intransigente que seja o proposito da Commissão de Finanças de concorrer para evitar e impedir qualquer elevação ou augmento de despeza, força é ceder deante de um caso qualquer que se nos apresenta. Não é justo, nem siquer compativel com os sentimentos de humanidade recusar a um servidor da Patria de tal merecimento, que attinge a avancada idade de 90 annos, vencido pelas necessidades da vida actual, tão exiguo beneficio, que elle não poderá usufruir por muito tempo...

Pelas razões expostas, a Commissão de Finanças opina pela approvação do projecto.

Sala das Commissões, 23 de julho de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Eusebio de Andrade*, Relator. — *Lauro Müller*. — *João Lyra*. — *Sampaio Corrêa*. — *Affonso Camargo*. — *Felippe Schmidt*.

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA, N. 50, DE 1924.  
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O 2º sargento, asylado, Lino Ribeiro de Novaes, com toda a campanha do Paraguay e as da Republica Argentina e do Uruguay, com ferimentos adquiridos nessas lutas gloriosas, possuindo medalhas de merito militar e com 90 annos de idade, sem forças para angariar os meios necessarios á subsistencia da familia, constante de mulher e filhos, pede que sua reforma seja considerada no posto de sargento-ajudante.

Para tão importantes serviços allegados, o pedido é da mais pura justiça. Assim, pensa a Comissão de Marinha e Guerra offerecer á consideração do Senado o seguinte

## PROJECTO

N. 5 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A reforma do 2º sargento, asylado, Lino Ribeiro de Novaes é considerada no posto de sargento-ajudante, a partir da data desta lei, revogadas as disposições em contrario.

Sala da Comissão, 27 de junho de 1924. — *Felippe Schmidt*, Presidente. — *Benjamin Barroso*, Relator. — *Carlos Cavalcanti*. — A imprimir.

N. 105 — 1924

A proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1924, autoriza o Poder Executivo a crear em Ponta Poran, no Estado de Matto Grosso, uma mesa de rendas, alfandegada, com o pessoal, vencimentos e material da de Bella Vista, no mesmo Estado, dependendo a respectiva installação da verba que á mesma fôra attribuida no orçamento da despeza para o exercicio vindouro.

A necessidade da creação desse aparelho fiscal cujo serviço será mantido com a importancia de 56:025\$, conforme a tabella organizada na 1ª Sub-Directoria da Receita Publica, decorre de mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada da seguinte exposição de motivos:

## EXPOSIÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Republica — O municipio de Ponta Poran, Estado de Matto Grosso, está situado na divisa com o Paraguay e abrange uma região fronteira de 300 kilometros de extensão.

A cidade do mesmo nome fica em frente á villa Pedro Juan Caballero e nas proximidades das povoações Nhu-Verá e Capitão Bada, da Republica visinha, com as quaes mantém a mais ampla actividade commercial, principalmente quanto á exportação de herva-matte.

Em Bella Vista, distante de Ponta Poran 25 leguas, existe uma mesa de rendas alfandegada, á qual cabe a arrecadação e fiscalização dos impostos federaes em toda aquella região.

Além da distancia que separa a cidade de Bella Vista da de Ponta Poran, as pessimas estradas que as ligam impedem uma completa fiscalização por parte das autoridades brasileiras, favorecendo deste modo os contrabandistas, que allí proliferam, com grave prejuizo para a Fazenda Nacional e para o commercio, que soffre as consequencias dessa forte e desleal concorrência.



A criação de uma mesa de rendas alfandegada na cidade de Ponta Poran, facilitando uma permanente e segura vigilância fiscal, poria termo a essa situação nociva aos interesses do paiz.

Assim, diante da pequena despeza que acarretará a execução dessa medida e do grande beneficio que da mesma redundará para os cofres publicos, faz-se mistér que o Congresso Nacional autorize a criação de uma mesa de rendas alfandegada em Ponta Poran.

Para isto solicito de V. Ex. as necessarias providencias.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1924. — *R. A. Sampaio Vidal.*

De accôrdo com o que resolveu a outra Casa do Congresso sobre a providencia solicitada pelo Poder Executivo e de que trata a exposição de motivos acima transcripta; é a Comissão de Finanças de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, de julho de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Lauro Müller*, Relator. — *João Lyra*. — *Affonso Camargo*. — *Felippe Schmidt*. — *Eusebio de Andrade*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 35, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a crear em Ponta-Poran, no Estado de Matto Grosso, uma mesa de rendas alfandegada, com o pessoal, vencimentos e material da de Bella Vista, no mesmo Estado, dependendo a respectiva installação da verba que á mesma fór attribuida no orçamento da despeza para o exercicio de 1925.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de julho de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º secretario interino. — A imprimir.

N. 106 — 1924 -

A proposição procedente da Camara dos Deputados autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 2:628\$, ou a fazer as necessarias operações de credito, para cumprimento da sentença do juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal que homologou o accôrdo firmado pelo representante do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio com o operario Francisco Alves Pires, para indemnização a que o mesmo tem direito.

Da exposição de motivos que acompanha a mensagem do Sr. Presidente da Republica, de 17 de outubro do anno passado, consta que o operario Francisco Alves Pires, quando em serviço nas obras do quartel do 3º regimento de infantaria,

foi victima de um accidente no trabalho, em 6 de dezembro de 1919, e firmou um accôrdo com o representante do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, accôrdo no qual se fixou a quantia de 2:628\$, para a indemnização a que tem direito de conformidade com o disposto no decreto n. 13.573, de 9 de abril de 1919.

Homologado o mesmo accôrdo por sentença de 12 de junho, de 1922, do Juizo Federal da Primeira Vara do Districto Federal, pede este, em officio n. 5.078, de 4 de maio ultimo, que ao dito operario seja paga aquella importancia.

O pagamento em questão é de natureza dos que podem ser satisfeito por conta da sub-consignação — *Eventuales* — da verba 14<sup>a</sup> — *Material* — do orçamento do Ministerio da Guerra — accrescenta a exposição — mas, quer seja considerado como proveniente do exercicio relativo ao anno em que se verificou o accidente (1919), quer como procedente da data na qual foi proferida a sentença (1922), não é possível attendel-o, em face do regimen orçamentario, pelos recursos votados para as despezas daquelle exercicio, de 1923.

O regulamento expedido para a execução da lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919 sobre accidentes no trabalho permite o accôrdo entre as partes sobre o *quantum* da indemnização, considerando findo o respectivo processo desde que o mesmo accôrdo seja homologado pelo juiz competente. No caso em apreço, funcionou o juiz competente segundo o preceito do paragrapho unico do art. 46 do citado regulamento, isto é, o Juiz Federal por ser parte um operario da União.

A' vista do exposto, parece á Commissão que merece ser approvedo o projecto que sob n. 58 foi remettido pela outra Casa do Congresso.

Sala das Comissões, em 23 de julho de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Eusebio de Andrade*, Relator. — *Felippe Schmidt*. — *João Lyra*. — *Sampaio Corrêa*. — *Laura Müller*. — *Affonso Camargo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 34, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Exceutivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 2:628\$, ou a fazer as necessarias operações de credito, para cumprimento da sentença do juiz federal da 1<sup>a</sup> Vara do Districto Federal que homologou o accôrdo firmado pelo representante do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio com o operario Francisco Alves Pires, para indemnização a que o mesmo tem direito; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de julho de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1<sup>o</sup> Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2<sup>o</sup> secretario interino. — A imprimir.

N. 107 — 1924

A proposição da Camara, autorizando o Poder Executivo a socorrer, até a quantia de tres mil contos, os Estados ultima-

mente assolados pelas inundações e cujos governos solicitarem o auxilio da União, merece ser tomada em consideração pelo Senado.

Trata-se, na especie, de protecção em caso de calamidade publica, com innumerados precedentes, sem que a União distribua esse auxilio directamente aos prejudicados, mas sim em serviços, que aproveitam á propria União e aos Estados assolados pelas inundações, taes como os de prophylaxia rural, assistencia medica e reparação de obras publicas de caracter permanente.

Assim sendo, a Commissão de Finanças é de parecer que a proposição deve ser approvada pelo Senado.

Sala das Commissões, 23 de julho de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Affonso Camargo*, Relator. — *Lauro Müller*. — *João Lyra*. — *Eusebio de Andrade*. — *Sampaio Corrêa*. — *Felippe Schmidt*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 32, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir um credito especial até á quantia de 3.000:000\$, destinado a soccorros publicos, nos Estados ultimamente assolados por inundações, cujos governos solicitarem o auxilio da União.

Art. 2.º Os soccorros da União consistirão em serviços de prophylaxia rural e assistencia medica, e na reparação ou execução de obras publicas de caracter permanente.

Art. 3.º Para execução da presente lei, é o Governo autorizado a fazer as necessarias operações de credito.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de julho de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 3º Secretario, servindo de 2º. — A imprimir.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Lopes Gonçalves, Adolpho Gordo, José Murinho, Lauro Müller e Carlos Barbosa (5).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Barbosa Lima, Justo Chermont, Costa Rodrigues, Cunha Machado, José Eusebio, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, João Thomé, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Luiz Torres, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bernardo Monteiro, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (35).

E' igualmente lido, posto em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação por falta de numero, o seguinte

## PARECER

N. 108 — 1924

A proposição n. 64, de 1924, da Camara dos Deputados autoriza o Governo a abrir os creditos necessarios para a erecção, em uma rua ou praça da Capital da Republica, de um monumento que perpetue a gloria de Francisco Manoel da Silva, autor do Hymno Nacional Brasileiro.

A Comissão de Finanças não pôde dar o seu apoio á medida votada pela Camara, tal como foi ella redigida na outra Casa do Congresso Nacional, por não ter sido limitada a importancia do credito que o Governo ficar autorizado a abrir para dar cumprimento ao disposto na proposição.

Nestas condições, a Comissão requer seja ouvido o Governo, por intermedio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para que seja informada, pela Escola Nacional de Bellas Artes, sobre o orçamento do custo provavel da obra a construir.

Sala das Comissões, em 23 de julho de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *Lauro Müller*. — *João Lyra*. — *Affonso Camargo*. — *Felippe Schmidt*. — *Eusebio de Andrade*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 40, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos que forem necessarios para a erecção, em rua ou praça da Capital da Republica, de um monumento que perpetue a gloria de Francisco Manoel da Silva, autor do Hymno Nacional Brasileiro.

Art. 2.º A concorrência para a idéa do monumento será unicamente aberta entre artistas brasileiros.

Art. 3.º A comissão julgadora das *maquettes* do monumento será composta: do Sr. Ministro da Justiça, do senhor director da Escola Nacional de Bellas Artes, do Sr. director do Instituto Nacional de Musica, de um delegado da Sociedade Propagadora das Bellas Artes, e de um delegado da Associação Brasileira de Imprensa.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de julho de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario interino.

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Dionysio Bentes — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Dionysio Bentes (\*) — Sr. Presidente, deve o Senado recordar o convite feito ao mesmo pela Belgica, para que fosse nomeada uma commissão afim de tomar parte nos trabalhos da Conferencia Parlamentar Internacional de Commercio.

Dando assentimento a esse houroso convite, o Senado designou para essa commissão os Srs. Senadores Epitacio Pessoa e Paulo de Frontin. De como se tem havido no desempenho desse encargo os dous dignos membros desta Casa, dão noticia os telegrammas, que para aqui tem vindo e as notas dos jornaes europeus.

A Belgica que nos deu a grande honra de enviar seus augustos soberanos a tomar parte nas commemorações do nosso primeiro centenário, foi aquella mesma Belgica, pequenina e heroica, que recebeu de choque as forças que se desencadearam no grande incendio da guerra européa, para conservar integros os principios que garantem a inviolabilidade dos territorios patrios, de onde decorrem os salutaes principios da inviolabilidade dos lares dos cidadãos, os quaes se acham inscriptos nos textos de todas as cartas constitucionaes do mundo. Não contente com isso, a Belgica, procurando minorar os horrores que a grande guerra causou ao mundo inteiro, convocou a primeira conferencia financeira, ha dous annos, e, agora, convoca a conhecida conferencia parlamentar internacional de commercio, para que nella as questões ainda decorrentes dos prejuizos que a guerra causou a todo o mundo, fossem discutidas pelos parlamentares enviados pelas varias nações convidadas.

O nosso eminente collega, Sr. Epitacio Pessoa, pronuncia nessa extraordinaria assembléa, notavel oração que é motivo principal da minha vinda á tribuna para fazer estas rapidas considerações, terminando por requerer a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte ao Senado sobre se consente que seja inserto nos *Annaes* desta Casa essa importante oração, que envio á Mesa.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Dionysio Bentes requer a inserção nos *Annaes* do discurso pronunciado pelo Sr. Senador Epitacio Pessoa, como representante do Senado do Brasil, na sessão inaugural da Conferencia Parlamentar, reunida em Bruxellas.

Os senhores que approvam o requerimento de S. Ex., queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Si nenhum Senador quer mais usar da palavra na hora do expediente, passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

---

(\*) Não foi revisito pelo orador.

Sr. Presidente, foi bem edificante o quadro que, de 5 de julho para cá, todo o paiz observou no desenrolar destes dias tristes da Republica. De todos os pontos do Brasil, desde as florestas do Amazonas até ás campinas do Rio Grande do Sul, a alma nacional fremia de patriotismo, procurando todos os brasileiros serem uteis á sua patria, enviando cada Estado contingentes de suas policias e de seus homens validos para a manutenção da ordem, ao lado do Governo da Republica e dos principios constitucionaes. (*Muito bem.*)

Dos pampas do Sul vieram essas hostes aguerridas e valorosas; das montanhas de Minas desceram os batalhões patrióticos da policia mineira e essas unidades do Exercito que lá se achavam acampadas, que desde o primeiro momento se collocaram ao lado do Sr. Presidente da Republica e do seu Governo, para reprimir o movimento sedicioso de S. Paulo.

Do Rio de Janeiro, desta Capital, do Espirito Santo, do Paraná, de Santa Catharina, de todos os pontos do paiz, enfim, surgiram, como por encanto, batalhões de policia, em movimento uns e outros que aguardando unicamente ordem de marcha para se collocarem ao lado do Exercito e Marinha, em defesa da ordem constitucional.

Quanto é consolador para a Republica e para as instituições democraticas esse movimento, Sr. Presidente!

Nessas horas, em que a Republica, por assim dizer perigava, não houve uma só voz que se levantasse, com a responsabilidade de uma farda ou mesmo de um politico de responsabilidade; com o intuito de levar seu auxilio a horda de bandidos que, ensanguentara a bella capital paulista!

Todo o Brasil se levantou! Todos os Governadores e Presidentes de Estados se deram pressa em se collocar ao lado dos poderes constituidos, pondo á disposição do Governo central os auxilios de que elle necessitasse á prompta manutenção das instituições republicanas.

Era, Sr. Presidente, a nova cruzada republicana na phrase feliz e incessiva de Raul Soares — que tendo por lemma a ordem e a lei — enviava aos Campos de Piratininga e ás colinas sagradas do Ypiranga batalhões patriotas para expulsar de lá os barbaros que ensanguentaram a terra santa dos bandeirantes — o tabernaculo das nossas liberdades.

Assim, Sr. Presidente, nesta hora de triumpho, nesta hora de grande satisfação para o paiz, não devemos esquecer os inolvidaveis serviços que á causa publica veem prestando ao honrado Sr. Presidente da Republica e seu Governo os serviços inestimaveis prestados pelas nossas forças armadas e pelas policias estaduaes, auxilio moral e material prestado ao Governo da Republica por todos os Governadores e Presidentes dos Estados da União; do mesmo modo que não podemos deixar de consignar na acta dos nossos trabalhos de hoje um voto de applauso sincero e vehemente á nobre e varonil figura de Carlos de Campos, que se soube manter, heroicamente, á frente das forças legaes, nos pontos mais perigosos da luta, na defesa dos direitos de S. Paulo e da honra da Republica. (*Muito bem; muito bem.*)

Por tudo isto requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte o Senado sobre se consente que na acta da sessão de hoje seja consignado um voto de congratulações ao Sr. Presidente

da Republica e ao seu Governo, ás forças armadas de terra e mar, ás policcias dos Estados e aos Governadores e Presidentes de todos os Estados da União, pelo auxilio que prestaram ao Governo Federal e, especialmente, um voto de congratulações ao heroico Presidente de S. Paulo, pela victoria assignalada que acabou de conquistar as armas legaes da Republica. *(Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado pelos seus collegas.)*

**O Sr. Presidente** — O Sr. Senador Bueno Brandão requer a inserção na acta dos nossos trabalhos de hoje de um voto de congratulações com o Sr. Presidente da Republica, com o Governo de S. Paulo, com as forças armadas, com os governadores e presidentes de todos os Estados, com a nação e o povo, pela terminação da luta fratricida que se desonrou em S. Paulo.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi approvedo.

**O Sr. A. Azeredo** — Peço a palavra.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. A. Azeredo.

**O Sr. A. Azeredo** (movimento de attenção) (\*) — Sr. Presidente, graças a Deus que a ordem legal está restabelecida em S. Paulo, para honra da Republica, para gloria da nossa Patria!

Si é verdade que não podemos negar o direito de revolução, quando essa tem bandeira, quando em seu programma existem idéas, principios e se levanta contra violencias, contra arbitrio, não é menos verdadeiro que a que vem de ser aniquilada não tinha ponto de apoio, não tinha bandeira, nem se levantou em defesa de um ideal qualquer.

Não vimos quem pudesse assumir a responsabilidade da luta que irrompeu no prospero e poderoso Estado de São Paulo, cujo progresso constitue o orgulho e a grandeza do nosso paiz. *(Apoiados.)* Não vimos quem pudesse assumir a responsabilidade dessa revolução; si ao movimento extinto podemos dar esse qualificativo, porquanto não passou de uma sedição militar...

**O Sr. LUIZ ADOLPHO** — Uma revolta.

**O Sr. A. AZEREDO**—...de uma revolta, como bem diz o meu illustre companheiro de representação, de uma revolta de militares, nascida de paixões injustificaveis.

Si não houve um nome de responsabilidade que pudesse assumir a responsabilidade dessa luta, que se tornou um crime, deante da nação brasileira, tambem não se conhece um só motivo que pudesse justificar-a.

A' sua frente, não esteve um só homem que se pudesse recommendar ao respeito do paiz, que merecesse qualquer attenção do nosso povo.

---

(\*) Não foi revisto pelo orador.

Sr. Presidente, que foi que justificou essa revolta? Que significação tinha essa sedição irrompida em S. Paulo no dia 5 deste mez? (*Pausa.*) Nem sequer se pôde dizer que a ambição fôra seu movente, porque, como disse, nella não figurou um responsável, perante o paiz, um homem, político ou não, capaz de se impôr pelo seu passado. Assim a revolta converteu-se em uma simples aventura injustificavel.

Graças a Deus que o Presidente do Estado de S. Paulo soube, desde o primeiro momento, usar de todas as suas energias, de todo o seu valor, de todo o seu prestigio, de toda a sua autoridade... (*Muito bem! Apoiados.*) Para se antepôr á revolução, até que ali chegassem as forças legais, tendo, para isso, o Governo da Republica desenvolvido os maiores esforços, no sentido de jugular o movimento, justificando a intervenção naquelle Estado. A ordem legal tinha sido villipendiada;urgia que o poder constituído reprimisse o ataque com a energia que o caso requeria.

Felizmente para nós, Sr. Presidente, de todos os pontos do territorio nacional o Sr. Presidente da Republica recebeu manifestações as mais entusiasticas; offerecimentos de toda ordem chegaram á séde do Governo, tendo-se a impressão de que se assistia ao movimento generoso e magnifico com que as colonias britannicas, correram em auxilio da Inglaterra, quando foi declarada a guerra de 1914.

Ante o modo por que agiram os Governadores e Presidentes de Estados, o Sr. Presidente da Republica viu-se amparado pela nação inteira, de fórma a poder, com sua energia serena, vencer a revolta de 5 de julho e, hoje, proclamar ante o mundo inteiro que a ordem legal no Brasil é uma realidade.

Deus queira que nunca mais os ambiciosos pensem em fazer novas revoltas ou mesmo revoluções, que não se justifiquem, perturbando a ordem publica, prejudicando nossos interesses, fazendo-nos retrogradar meio seculo ou mais, como acontece neste momento.

Os males praticados por esses homens inconscientes são extraordinarios e porque não dizel-o? Não é exaggero calcular em um milhão de contos de réis os prejuizos que soffre o Brasil mercê desse levante, prejuizo que augmenta de muito quando se sabe que nosso progresso foi retardado assim de mais de cincoenta annos.

E' pois natural que nós, hoje, nos congratulemos com o Sr. Presidente da Republica, com o intemerato e bravo Presidente do Estado de S. Paulo, com as forças armadas, com as policias dos Estados, collocando em primeiro plano as de Minas Geraes, Rio Grande do Sul e Estado do Rio, que interviéram com a maior efficiencia...

O SR. PIRES REBELLO — E a do Espirito Santo tambem.

O SR. A AZEREDO — ...a do Espirito Santo e outras.

Assim, Sr. Presidente, dando meu voto como dei, ao requerimento apresentado pelo honrado Senador por Minas Geraes, entendo que essa communicação podia ser feita ao Sr. Presidente da Republica, como homenagem ao seu esforço, ao seu patriotismo, ao interesse com que se houve, neste momento, operando a suffocação do movimento revolucionario que enlutou o Estado de S. Paulo.



A volação de hoje de congratulações com os Governos da Republica e de S. Paulo, com as classes armadas e o povo brasileiro não é mais importante nem mais significativa do que o voto de solidariedade que demos hontem quando a revolta estava em seu apogeo. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Alfredo Ellis** — Peço a palavra.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o nobre Senador.

**O SR. ALFREDO ELLIS** — Sr. Presidente, excusado é dizer que votarei a favor de todas as medidas que forem lembradas e apresentadas para demonstrar ao Sr. Presidente da Republica o nosso jubilo, a nossa alegria, pelo completo esmagamento da hydra sediciosa constituida por scelerados que traçoicamente atacaram a Capital do meu Estado.

Sr. Presidente, não se póde saber e nem é o momento de se fazer o historico e analyse desse crime hediondo!

Nas guerras antigas, hem como nas modernas, o inimigo não poupava o inimigo; será preciso remontar-se á historia antiga para se encontrar um simile do que foi victima a Republica e com ella o meu Estado.

Poder-se-ha acreditar que fossem brasileiros esses faccinoras que forjaram nas officinas do odio, do mais cruento, do mais opproboso, um programma criminoso e cruel, como o executado na Capital de S. Paulo? (*Pausa.*)

E', porventura, crível que houvesse brasileiros capazes de armar braços estrangeiros para assediarem e dilacerarem e coração brasileiro, assestando canhões, adquiridos á custa do suor do povo, contra crianças, mulhires, estabelecimentos pios e hospitaes, indiscriminadamente, como se toda aquella cidade — a formosa Capital do meu Estado — fosse uma fortaleza guarnecida de inimigos?! Por isso é que digo que, para se encontrar factos semelhantes, seria preciso, talvez, remontarmos á época da Roma decadente.

Não ha, Sr. Presidente, em nossa historia, um facto comparavel a essa miseria! Se eu pudesse apagar da nossa historia — como tambem a pagina da negra escravidão, que durante tres seculos nos villipendiou — eu o faria, ainda mesmo que fosse preciso fazel-o com o meu sangue, porque o que soffreu a Republica não foi uma revolução ou uma sedição; foi cousa mais indigna e aviltante para nossa honra e dignidade de nação. Póde-se classificar essa conjura como premeditada tentativa de roubo, por parte de scelerados que entraram no laboratorio onde se fabricava o ouro da nação, o ouro indispensavel ao pagamento das nossas dividas externas, para se enriquecerem por meio do saque e do confisco das riquezas alli accumuladas pelo trabalho e energia dos paulistas. Inutilizaram, Sr. Presidente, as officinas de trabalho, procurando apunhalar o coração da Republica.

Foi essa a missão ingloria, não de revolucionarios, não de sediciosos, mas de bandidos e scelerados, estando á frente delles nomes já conhecidos nos annaes do crime.

Velho republicano, Sr. Presidente, durante esses vinte e poucos dias não posso descrever a V. Ex. e á Casa as angustias, as torturas por que passou meu coração, porque nesse curto periodo atravessámos a phase mais ignominiosa e vergonhosa para o Brasil.

Que se não dirá lá fóra da nossa cultura, da nossa civilização?! (*Pausa.*)

Desta tribuna já tive oportunidade de verberar e marcar com o ferro em brasa de minha indignação a frente desses miseráveis, que, por vergonha nossa, por desgraça nossa, nasceram na Terra de Santa Cruz.

Está passada a onda de sangue, a vertigem do ódio e da loucura. Passou como um furacão, mas em nossa historia, desgraçadamente, fica indelevelmente gravada, a vergonha suprema, oriunda desse banditismo.

O SR. DIONYSIO BENTES — Com a condemnação de todo o Brasil.

O SR. ALFREDO ELLIS — Sr. Presidente, este recinto é um crisol. Reunem-se aqui os representantes dos Estados da Federação. Concentram aqui, e aqui reflectem, os risos, as alegrias, as lagrimas e as dôres da Nação.

Por isso pediria a V. Ex. que consultasse o Senado se concorda na nomeação de uma grande Commissão, composta de 21 membros, um por Estado, para represental-o e manifestar o seu grande e intenso jubilo ao Sr. Presidente da Republica.

Não devo, ainda, Sr. Presidente, abandonar a tribuna sem levar o meu tributo de affeição, carinho e de admiração aos gloriosos Estados que accorreram em auxilio a S. Paulo no momento em que este membro da Federação soffria o garrote e o assalto dos salteadores. A todos elles, Sr. Presidente, por meu intermedio, peia minha voz, pelos meus sentimentos e pelo meu coração, S. Paulo agradece o generoso concurso de sangue que, fraternalmente, offereceram no momento perigoso. Agradece á parte sã do Exercito, esse nobre Exercito, que concorreu, ainda uma vez, com o seu sangue (*apoiados; muito bem*), para restabelecer, para restaurar aquillo que elle, como entidade armada, proclamou no dia 15 de novembro, no quartel general, em nome da Nação Brasileira, como o interprete fiel de suas aspirações.

Daqui tambem envio, Sr. Presidente, meus parabens á Marinha, á altiva e nobre Marinha, que ao primeiro grito de alarma soltado por S. Paulo, enviou os seus representantes, que escalaran os grotões e desfiladoiros da Serra do Cubalão para dar em holocausto á nossa Patria o seu sangue. (*Apoiados; muito bem.*)

Resta-nos, a nós paulistas, quasi que esmagados pela emboscada feroz e criminosa, planejada nas trevas, ás occultas, por essa *societas sceleris* de crimes; resta-nos, a nós paulistas, um consolo: não fomos esmagados! O coração paulista palpita: sempre em defesa da Republica, conservando-se fiel á legalidade, disposto, mesmo, se fosse preciso, para sua victoria, sacrificar a nossa Capital, que com seus escombros serviria de pedestal para a figura augusta de seu eminente Presidente, Sr. Dr. Carlos de Campos.

Não será possivel avaliar as consequencias de uma fraqueza de S. Ex., se, porventura, entregasse o poder que dous mezes antes havia recebido das mãos da população unanime de São Paulo.

Mais tarde far-se-ha justiça aos dous grandes vultos que surgiram neste momento aureolados pelas scintillações de

gloria immortal! — Carlos de Campos, nos campos do Ypiranga, e Arthur Bernardes, no Palacio do Catete, como o glorioso defensor da legalidade e da honra da Patria!

Sr. Presidente, gloria a São Paulo!

Saudemos, com a victoria da legalidade, a gloria de São Paulo — berço da Independencia, tumulo do caudilhismo.

Apresentando este requerimento, peço ao Senado que dando um viva á Republica, levante-se, e em uma salva de palmas, concretize o nosso amor, o nosso carinho e a nossa solidariedade ao grande Presidente da Republica. (*Todos os Srs. Senadores se põem de pé e batem palmas.*)

O Sr. Presidente — Apesar da disposição prohibitiva do art. 107 do Regimento, attendendo ás praxes estabelecidas no Senado, em horas excepcionaes como a de hoje, a Mesa acceita o requerimento do Sr. Senador Alfredo Ellis e vae submettel-os ao Senado.

Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Senador Alfredo Ellis, propondo a nomeação de uma Commissão que leve ao Sr. Presidente da Republica as congratulações do Senado pela terminação da luta fratricida em São Paulo, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

O requerimento foi approvedo.

Em virtude do voto do Senado, nomeio para comporem a Commissão os Srs. Silverio Nery, Dionysio Bentes, Costa Rodrigues, Pires Rebello, João Thomé, João Lyra, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Euzebio de Andrade, Pereira Lobo, Pedro Lago, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Mendes Tavares, Alfredo Ellis, Affonso Camargo, Lauro Müller, João Vespucio, Bueno Brandão, Antonio Azeredo e Hermenegildo de Moraes.

Continúa a hora do expediente.

O Sr. Bueno de Paiva — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Bueno de Paiva.

O Sr. Bueno de Paiva — Sr. Presidente, communico a V. Ex. que a Commissão nomeada para acompanhar o feretro do Sr. Senador Bernardo Monteiro até á gare da Central, cumpriu o seu dever.

O Sr. Presidente — O Senado fica inteirado.

#### ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para as votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão

#### PENSÃO Á VIUVA DO ALMIRANTE ALVES NOGUEIRA

1ª discussão, do projecto do Senado n. 76, de 1923, concedendo uma pensão de 300\$ mensaes, á viuva do almirante

João Antonio Alves Nogueira, como recompensa aos seus relevantes serviços de guerra, prestados ao paiz.

O Sr. Vidal Ramos — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Vidal Ramos.

O Sr. Vidal Ramos — Sr. Presidente, antes de entrar na materia em discussão, permitta V. Ex. que tambem me congratule desta tribuna com a Nação e com os seus poderes constituídos, com o Governo e com o povo da gloriosa terra dos bandeirantes, pelas noticias transmittidas ao Senado e ao paiz pelo órgão autorizado de V. Ex.

Na minha longa vida de homem publico, humilde e obscuro (*não apoiados*), conservador por principio e por indole, tive sempre a preocupação constante de collocar o interesse supremo da minha Patria acima de tudo.

O Sr. A. AZEREDO — Muito bem.

O Sr. VIDAL RAMOS — E, por isso, nos primeiros instantes dos dias amargurados que atravessamos, levantei-me neste tribunal para definir a minha attitude deante dos acontecimentos que se desenrolavam no Estado de São Paulo. V. Ex., Sr. Presidente, que me tem honrado com a sua amizade, sabe a sinceridade com que o fiz.

Venho hoje renovar os meus votos para que a paz reine sobre todo o Brasil (*muito bem*), sob o regimen da ordem, da liberdade e da lei, para que a Patria querida possa apresentar-se sempre perante o mundo civilizado altiva e digna.

O Sr. A. AZEREDO E OUTROS — Muito bem; muito bem.

O Sr. VIDAL RAMOS — Sr. Presidente, peço permissão ao Senado para chamar sua attenção para o projecto ora em primeira discussão, com parecer contrario da nobre Comissão de Constituição.

O parecer diz que o projecto não offende disposições constitucionaes; mas, attendendo a que o Regimento do Senado prohibe a admissão de projectos referentes a concessão de pensões sem previo requerimento do interessado e que, entretanto, a parte nada requereu, não póde a Commissão aconselhar a sua approvação.

Respeito, Sr. Presidente, os escrupulos da honrada Commissão, que não podia proceder de outro modo, uma vez que não teve conhecimento do requerimento da parte interessada.

Estou, entretanto, seguramente informado de que esse requerimento existe e está em poder da honrada Commissão de Finanças.

Mas, Sr. Presidente, ainda mesmo que o requerimento não existisse, eu pediria venia á honrada Commissão de Constituição para solicitar do Senado a approvação do projecto que concede uma modesta pensão á viuva e filha solteira do bravo almirante Alves Nogueira, porque, na minha humilde opinião, não seria justo que, pela preferença de uma simples formalidade, a Nação deixasse de pagar a divida de gratidão que contrahiou com um dos seus mais illustres e abnegados servidores, que tantas vezes arriscou a vida na defesa da

sua honra e que tão eficazmente contribuiu para a gloria da nossa brilhante e heroica Marinha de Guerra.

A minha presença nesta tribuna, Sr. Presidente, justifica-se pelo conhecimento que tenho das distinctas senhoras, de que trata o projecto, e que, na capital do meu Estado, onde residem, dão um nobre exemplo de fortaleza de animo, na luta com a pobreza honrada em que tecem vivido, guardando religioso respeito ao nome glorioso que herdaram.

Posso mesmo affirmar ao Senado que a respeitavel e a abnegada senhora só se resolveu a pedir o amparo da Nação para a sua velhice por insistentes conselhos de um companheiro de glorias do seu finado marido.

Não tive, Sr. Presidente, interferencia alguma na apresentação desse projecto, que só conheci pelo *Diario do Congresso*, no Estado de Santa Catharina. Mas, não estando actualmente nesta Casa o seu illustre autor, julguei, pelos motivos já declarados, que era de meu dever dizer algumas palavras, com o fim de chamar a attenção do Senado para um caso, que é, sem duvida, digno della.

O Senado todo conhece o almirante Indio do Brasil, que aqui deixou a mais honrosa tradição, pela nobreza do seu caracter....

O SR. A. AZEREDO — Muito bem.

O SR. VIDAL RAMOS — ... pela sua impecavel linha de conducta...

O SR. A. AZEREDO — Muito bem.

O SR. VIDAL RAMOS — ... e pela fidalguia do seu trato.

(Os SRS. A. AZEREDO E MIGUEL DE CARVALHO — Apoiado..

O SR. VIDAL RAMOS — E', portanto, escusado dizer que elle não escreyeria, para justificar o projecto, as linhas que vou ler, si ellas não fossem a expressão da verdade. O entusiasmo com que o illustre almirante Indio do Brasil manifesta nessas linhas por uma das mais brilhantes figuras da nossa Marinha de outr'ora, é legitimo no coração de todo o brasileiro e, principalmente, nos corações daquelles que, como elle, foram dignos discipulos do bravo marinheiro.

Lê:

### «Justificação

Os grandes e relevantes serviços de guerra prestados pelo heroico marinheiro da esquadra nacional, almirante João Antonio Alves Nogueira, na campanha do Paraguay, deram ao seu legendario perfil traços de inconfundivel belleza. Eis porque, até hoje, após tantos annos passados sobre os louros colhidos nas batalhas e sobre os sacrificios altivamente accitos pelos veteranos que defenderam a honra e a integridade da Patria juntamente com elle, permanece vivida e brilhante sua immorredoura lembrança. De facto, para isso basta a reminiscencia, por exemplo, das operações navaes do rio Uruguay, em que tanto se salientou pela actividade e intrepidez; ainda mais, nas do rio Paraguay em que a 21 de julho de 1868, commandando o couraçado *Cabral*, como testa

de divisão, forçou as formidáveis baterias de Humaylá; e para corramento, aquella epica resistencia que oppoz á numerosa esquadilha de *chalanas* inimigas em feroz abordagem ao navio de seu commando e cujas guarnições esmagou, dellas deixando raros sobreviventes para transmittirem, ao chefe inimigo, a noticia do completo desbarato.

Em consequencia,

Considerando que a viuva e filha sôlteira desse glorioso servidor da Patria se acham em uma situação proxima da mais profunda miseria, tendo para seu sustento unicamente o exiguo meio-soldo de 236\$, mensalmente;

Considerando ainda que a divida contrahida pela nação para com os heroicos defensores de sua honra e integridade territorial é das que não podem nem devem ser regateadas;

Considerando, finalmente, que o amparo e a assistencia da União á respeitavel familia de que se trata são tanto justificaveis quanto são devidos já á lembrança dos relevantes serviços prestados ao paiz pelo seu heroico ex-chefe já tambem á memoria dos não menos relevantes, levados a effeito, no decorrer da mesma cruenta campanha do Paraguay, pelo bravo almirante Joaquim Francisco de Abreu, commandante da canhoneira *Belmonte*, na batalha do Riachuelo, irmão da viuva de que se trata, apresento o seguinte projecto de lei:»

Para terminar, Sr. Presidente, direi que, existindo o requerimento da parte interessada, préviamente apresentado, e do qual a nobre Commissão de Constituição não teve conhecimento, quando elaborou o seu parecer, o Senado, approvando em 1ª discussão o projecto para que elle siga os demais tramites regimentaes, lerá praticado mais um acto de justiça. (*Muito bem.*)

Encerrada e adiada a votação.

#### CONTAGEM DE TEMPO PARA REFORMA

2ª discussão do projecto do Senado, n. 78, de 1923, mandando contar, unicamente para o effeito da reforma, ao capitão tenente commissario, João Luiz de Paiva Junior, tempo de serviço de janeiro de 1891 a janeiro de 1892.

Encerrada e adiada a votação.

#### CREDITO PARA PAGAMENTO A D. DELMIRA ALMEIDA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 52:015\$989, para occorrer ao pagamento do que é devido, em virtude de sentença judiciaria, a D. Delmira de Souza Almeida.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, levanto a sessão, designando para ordem do dia de amanhã, o seguinte:

Votação, em 1ª discussão do projecto do Senado n. 7, de 1924, considerando de utilidade publica o Centro de Defesa Economica Nacional (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 97, de 1924*);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 77, de 1923, considerando de utilidade publica a Associação Central de Defesa Economica do Norte (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 96, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1924, autorizando o Governo a abrir o credito que fôr necessario para a recepção de S. A. o Principe de Italia (*com parecer contrario da Comissão de Finanças á emenda do Sr. Barbosa Lima, n. 91, de 1924*);

Votação, em discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 36, de 1921, á resolução do Conselho Municipal, que reorganiza os serviços do Hospital Veterinario Militar (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 95, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 15, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 42:000\$, ouro, para o resgate de 42 apolices, ouro, pertencentes ao interdicto Luciano Arnaldo Teixeira Leite (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 78, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 20, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 1:028\$160, para pagamento de diarias a que tem direito Mathias Fortunato Corrêa, operario do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 67, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de francos belgas, 1.842.198,33, para pagamento á Societé Metallurgique de Sambre-et-Moselle, por fornecimentos de trilhos e accessorios (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 86, de 1924*);

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 148, de 1923, que manda admitir, sem multa, a registro, os nascimentos occorridos no Brasil desde 1880 até a publicação de nova lei;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 157, de 1923, autorizando emprestar a particular ou empresa que se propuzer construir estradas de rodagem, 5:000\$ por kilometro e a auxiliar a lavoura do cacáo;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 29, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 427:555\$122,

para indemnizar o Banco do Brasil de adiantamentos feitos ao engenheiro Clodomiro Pereira da Silva, para a conclusão do edificio dos Correios (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 92, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 30, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 2:467\$741, para pagamento de gratificação a que tem direito José Borges Ribeiro da Costa Junior, agente fiscal de imposto de consumo desta Capital (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 39 de 1924*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças, n. 108, de 1924, requerendo seja ouvido o Governo, por intermedio do Ministerio da Justiça, sobre o orçamento do custo provavel da obra a construir de que trata a proposição da Camara dos Deputados n. 40, de 1924, abrindo creditos necessarios para a erecção de um monumento a Francisco Manoel da Silva, autor do Hymno Nacional;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 76, de 1923, concedendo uma pensão de 300\$ mensaes, á viuva do almirante João Antonio Alves Nogueira, como recompensa aos seus relevantes serviços de guerra, prestados ao paiz (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 98, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 78, de 1923, mandando contar, unicamente para o effeito da reforma, ao capitão tenente commissario, João Luiz de Paiva Junior, tempo de serviço de janeiro de 1891 a janeiro de 1892 (*da Comissão de Marinha e Guerra, parecer n. 418, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 52:605\$989, para occorrer ao pagamento que é devido, em virtude de sentença judiciaria, a D. Delmira de Souza Almeida (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 103, de 1924*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 26, de 1924, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1925 (*com emendas da Comissão de Marinha e Guerra, parecer n. 109, de 1924*).

Levanta-se a sessão ás 15 horas.

## ACTA DA REUNIAO, EM 26 DE JULHO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Dionysio Bentes, Lauro Sodré, Thomaz Rodrigues, Benjamin Bar-



roso, João Lyra, Venancio Neiva, Pedro Lago, Jeronymo Monteiro, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcanti, Gencoso Marques, Felipe Schmidt e Vidal Ramos (19).

**O Sr. Presidente** — Presentes 19 Srs. Senadores, não ha numero para ser aberta a sessão.

Vae ser lido o expediente, para ter o conveniente destino.

**O Sr. 1º Secretario** dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Telegrammas:

Do Sr. Deputado Monteiro de Souza, enviando pezames pelo fallecimento do Sr. Senador Bernardo Monteiro. — Inteirado.

Do Sr. Cunha Machado, participando que, por se achar enfermo, tem deixado de comparecer ás sessões. — Inteirado.

**O Sr. 2º Secretario** procede á leitura do seguinte

#### PARECER

N. 109 — 1924

Com a proposição da Câmara dos Deputados n. 16, do corrente anno, chega á Comissão de Marinha e Guerra, para o fim de ser convenientemente estudado, o plano de lei fixando as forças de terra para o exercicio financeiro de 1925.

E' a reprodução integral da proposta enviada pelo Poder Executivo áquella Casa do Congresso Nacional sobre esse objecto.

Deve então, partindo como parte da iniciativa do Governo, consultar simultaneamente os interesses da defesa nacional e as conveniencias do Thesouro Publico, visto como, si os segundos devem ser considerados da maior importancia, maximé agora, os primeiros não o são menos em caso algum, tão visceralmente ligados se acham á propria existencia de nossa nacionalidade.

Assim sendo, não resta á Comissão sinão accetar os effectivos consignados na referida proposição. Tanto mais quanto o anno passado, sob a pressão das circumstancias que influiram sobre o assumpto, bateu-se pela adopção desse minimo, com o vehemente esforço de quem se achava convencido de que dest'arte prestava verdadeiro serviço á Patria.

Eis as suas proprias palavras, no parecer n. 312, do anno citado: "Os effectivos do Exercito Nacional, em praças de pret, si realmente devem ser variaveis conforme a indicação bem ponderada das circumstancias todas que podem influir na respectiva determinação annual, todavia, essa determinação não é arbitraria, nem parece licito que desça abaixo de certo nivel, sob pena de resultar improficua a apparente economia que se pretende assim realizar, para diminuir a despesa publica. A desorganização de serviços laboriosamente installados, a falta de conservação de um material que não é

de somenos valor, além da manifesta irregularidade na formação das reservas, pela insignificancia cada vez mais accentuada do coefficiente de incorporação, sem duvida serão consequencias forçosas dos côrtes inconsiderados no pessoal do Exército, como por mais de uma vez já a Commissao tem tido opportunidade de demonstrar á Casa em outros trabalhos."

O nivel abaixo do qual não deveria descer o effectivo das forças de terra, dizia então a Commissão, era precisamente o de 40.393 da actual proposta do Governo, já approvada pela Camara.

Será para desejar-se que a dotação da verba 10ª do orçamento da Guerra a estudar-se, proximamente, ao envez de ater-se ás 36.385 do actual, corresponda de todo em todo, ao da mencionada proposta, por maneira a não perdurar, ainda no anno vindouro, a antinomia costumeira entre as duas leis annuas reguladoras da vida do Exército Nacional.

Com effecto, já é tempo de prestar attenção para o aspecto que nos offerecem as nações civilizadas, de maneira a não permittir que continuemos a dormir embalados pelos nossos sonhos de incuravel confiança na justiça universal, sem a sanção positiva das armas, emquanto de todos os quadrantes nos chegam rumores da mais intensa actividade militar, aos quaes teimamos em não dar o valor que realmente teem.

Já não queremos levar em conta as sensacionaes declarações de um illustre Deputado sul-americano, nas cartas dirigidas á imprensa de seu paiz, o anno passado, á proposito dos creditos votados pelo respectivo Congresso para a renovação da esquadra e aquisição de vultoso material destinado a equipar e armar um exercito immenso, na phrase daquelle parlamentar.

Façamos além disso ouvidos moucos ás incísticas palavras que se conteem na exposição de motivos que precedeu a apresentação ao Parlamento de futura potencia deste continente, do projecto de organização do exercito, exposição de motivos na qual o autor, ao que parece impressionado com os antecedentes historicos e feição da politica internacional nesta parte da America, tem topicos que convidam á reflexão, como este: "Os que acreditam na paz americana, como poderiam acreditar na immutabilidade de uma lei fixa, não teem noção alguma da historia da colonização, da decomposição do regimen hespanhol, e, principalmente do processo que formou as nacionalidades, nem podem ter estudado comparativamente as estatísticas sul-americanas, a competencia, a rivalidade economica e politica dos centros formados em Buenos Ayres, Rio de Janeiro e Santiago. O equilibrio sul-americano não está fundado. Toda a nossa these se pôde dizer que está encerrada nessa affirmação, que traz como consequencia esta outra: só a guerra refaz fronteiras". E após muitas outras considerações interessantes, tem a seguinte que as culmina: "...a guerra está potencialmente decretada pela fórma em que se agrupam e tendem a chocar-se antagonismos de velha herança; aspirações ao predomínio do Atlantico Sul; rivalidades commerciaes cada vez mais intensas; povos obrigados a conviver em massas demandando desiguaes, com zonas necessarias igualmente ao desenvolvimento de uns e de outros, como são os valles patagonicos, o estreito de Magalhães, os portos e canaes uruguayos do rio da Prata, a questão andina, a da jurisdicção das aguas, a das Missões, a do Acre, etc. — problemas esses meio resolvidos, na sua maioria com a sua solução adiada".

Não ha como encobrir a gravidade de tacs conceitos, insertos no documento official acima referido. Mas entendamo-nos. Dos nossos propositos pacificos é prova cabal a actuação constantemente serena, elevada e conciliadora da Chancellaria Brasileira nas relações internacionaes, aliás mantendo fielmente o diapasão do Pacto Constitucional de 24 de fevereiro de 1891, art. 34, n. 11 e 83, aquelle tornando obrigatorio o juizo arbitral, quando tiver lugar, antes de appellar-se para o recurso supremo das armas, e este prohibindo, de modo absoluto, as guerras de conquista.

De que ponto do horizonte pois, soprarão os ventos que hão de toldar os céos tranquilos da America? Deixemos em branco a resposta afim de alongar o olhar para fóra do nosso continente. E por toda a parte notar-se-ha a mesma preocupação de defesa ou de aggressão, quiçá, identicos aprestos militares, cada vez mais consideraveis, igual febre de aprimorar a instrucção das forças armadas, de dilatar o raio de acção dos Estados Maiores, de modo a abraçarem as nações inteiras, no complexo balanço de todas as utilidades com applicação á guerra.

Na Italia, além do grande exercito permanenté vê-se a milicia fascista em constante actividade para fazer, na expressão de Mussolini, a policia politica da Patria, sendo que, ainda não ha um anno no aerodromo de Centocelle, por occasião da revista que aquelle estadista passou aos 300 aeroplanos que voaram sobre Roma, simulando formidavel bombardeio da grande cidade por esquadrihas inimigas, encantado por esse espectáculo, exclamou: "Não creio na paz universal perpetua e ignoro si a guerra de amanhã será travada nos ares, nos mares ou em terra. Preparemos, porém, a nossa aviação como outros preparam as suas..." E ao terminar sua eloquente falla deu-lhe esta chave de ouro: "Entrego-vos a bandeira da aviação que é apenas um panno, mas uma chamma, um espirito. Defendei-a com a vossa vida e com a vossa morte! viva o Rei!"

Na Inglaterra, Sir Samuel Hoore annunciou á Camara dos Communs o augmento consideravel das forças armadas em aviões e hydroplanos e o Comité da Defesa Imperial resolveu a construcção de mais seis grandes dirigiveis, tendo construido em Singapura possante base naval, na qual dispendeu 50.000.000 de libras esterlinas, já não fallando na pavorosa descoberta que naturalmente lhe virá a pertencer de Harry Grindell-Matthew, do denominado «Raio da Morte» que tanto está emocionando as potencias militares, visto que a serem verdadeiros os tremendos efeitos de sua projecção, é bastante a posse delle para dar a supremacia das armas á feliz Nação que a tiver.

Na propria Russia sovietica, o exercito vermelho se reorganiza para o tempo da paz como nos informa a *Revue Militaire Française* sob a base de um exercito permanente de 562.968 homens, alimentado pelo serviço militar obrigatorio, na fórma do decreto de 28 de setembro de 1922 e instrucção militar intensiva, que começa aos 16 annos, pela educação preparatoria, estendendo-se a duração das obrigações militares para os russos até os 40 annos, passado.

Na França, o coronel Jean Fabry, deputado de Paris, em um de seus brillantissimos relatorios, assim se manifesta: «Por mais resólvida que esteja a se defender, uma nação pacifica como é a França mantem-se sempre de peor partido,

ao menos no começo de uma guerra, em presença da força brutal, perversa, que desfere os primeiros golpes e golpes muitas vezes illicitos. A melhor prova de que a França quer a paz, está na necessidade que ella tem de curar suas feridas. Não basta, porém de per si só desejal-a; é preciso ainda estar em condições de a impor a uma Allemanha que amanhã como hontem, póde incarnar o espirito de um militarismo bellicoso. Um solido instrumento militar é então necessario. Nossa torça paralyará a ameaça: dae garras ao cordeiro e o lobo tambem se fará cordeiro. Si o quadro do conjunto no qual se desenrolará a proxima guerra deve inspirar a organização geral do exercito, é na execução da batalha que se trata de penetrar para advinhar o papel e a composição das unidades que participarão da lucta. A lei dos quadros e dos effectivos decorre deste conhecimento. Ella visa a criação e manutenção dos principaes elementos (pessoal e material) de um exercito de guerra do qual o exercito de paz representa, a uma vez, o *embrião*, a *cobertura* e a *ponta*.»

Finalmente, na America do Norte, para não estendermos demasiadamente o nosso golpe de vista ao quadro que nos offerecem as principaes nações do planeta, sob o ponto de vista militar; na America do Norte, informa-nos um dos mais estimados orgãos da nossa imprensa: «Ha poucos dias (em maio ultimo) o general Persing, discursando no Circulo dos Officiaes Reformados em Nova York, aconselhava aos Estados Unidos que augmentassem sem interrupção o seu poder militar, considerando um verdadeiro crime contra os interesses da patria a predica dos que se oppunham áquelle augmento por julgal-o desnecessario e até prejudicial. Agora o Ministro da Marinha, Sr. Curtis Wilboux acaba de enviar longo relatório ao Congresso, no qual depois de recommendar que os serviços do Estado sejam collocados em um nivel digno da Nação, propõe a construcção de oito cruzadores ligeiros e que treze dos antigos couraçados sejam modernizados sem demora. Propõe ainda a construcção de tres submarinos lança minas e a remodelação das machinas de seis couraçados, de modo a serem movidos a petroleo.»

Não é possivel, portanto, no meio deste concerto geral e unisonante das nações, deixar de escutar afinal tão ruidosas quão insistentes advertencias, ainda mais offerecendo o nosso paiz contraste tão profundo com ellas.

De facto, nem a ossatura das nossas forças activas de campanha podemos manter, visto como é simplesmente theorico esse exercito de paz a que se refere o decreto organico n. 15.235, de 30 de dezembro de 1921, cujos effectivos devem sommar, *normalmente* 74.460 homens, impostos aliás pela inilludivel obrigação de attender á defesa de extensissimas fronteiras, formação de reservas instruidas e guarnecimento de immenso territorio, com escassos nucleos de população quasi insulados pela raridade das vias de comunicação pondo-as em contacto e facilitando o travamento que precisa ser, cada vez mais forte, dos laços federativos. Temos que nos contentar com uma longinqua approximação do mencionado exercito, dando-lhe effectivos *anormaes* (orçamentarios e de instrucção) laboriosamente formados por engajados, voluntarios e sorteados, atravez de incriveis obstaculos, não sendo dos menores a dissolvente e anarchisadora intervenção de alguns

juizes a liberalisarem ordens de *habeas-corporis*, ás centenas, em aberta e escandalosa protecção aos refractarios á lei, sem a mais ligeira attenção, não só aos prazos e demais regras processuaes que o regulamento do serviço militar estabelece para salvaguardar o direito dos cidadãos contra os abusos das juntas de alistamento, mas até ao proprio recurso voluntario a interpôr das decisões das juntas de revisão para o Supremo Tribunal Militar.

Dir-se-hia haver intenção deliberada de impedir a organização das reservas do Exército, isto é, de supprimir o elemento essencial do mecanismo da mobilização, desarticulando-o systematicamente do nascedouro. Tanto vale matar o *serviço militar* obrigatorio, sob e subrepticamente assim destruindo o exercito de campanha e trahindo a defesa nacional.

Um inimigo victorioso não procederia mais severamente, para quebrar a melhor, a mais efficaz das organizações militares. Basta recordar o tratado de Tilsitt imposto por Napoleão I á Prussia, no começo do seculo XIX, após os triumphos de Iéna e de Friedland e, recentemente, os de Versailles e de Sévres, naquellas clausulas chamadas de *segurança*, contra a Allemanha e contra a Turquia, nas quaes se estatue para estes paizes a *obrigação do serviço militar obrigatorio*.

E já agora para completar o esboço falto de arte mas verdadeiro do nosso apparelho militar, digamos ainda que entre nós a siderurgia apenas esboça os primeiros passos e que industrias chimicas que nos valham em caso de guerra não existem, como insufficiente se mostra a pastoril, — porque remonta do Exército, integral, nunca tivemos e sómente a poderemos conseguir si fôr possível contar com a benevolencia estrangeira. Os nossos arsenaes e fabricas, sem elementos de vida ahi jazem impedidos de produzir regularmente e de se desenvolver industrialmente, como seria para desejar. O mesmo, pouco mais ou menos podemos dizer dos serviços auxiliares, maximé quanto ao de administração, chave que é da mobilização economica nacional e conservação dos exercitos em campanha.

Quanto ás armas combatentes, a 5<sup>a</sup>, inclusive, a ausencia quasi completa de material — fuzis-metralhadoras, metralhadoras, petrechos de acompanhamento, carros de assalto, canhões na proporção e typos que nos convém, o de pontoneiros, ligações e transmissões, transporte, etc, tira-lhes a natural efficiencia.

Em synthese rigorosa: apesar do esforço comprovado e patriotico do Governo, as forças de terra reduzem-se unicamente ao alto commando e a magnifica *elite* de instructores capazes de transmittir e de facto transmittindo, com dedicação e intelligencia os ensinamentos technicos adquiridos com os mestres da grande guerra, não a *escolas* completas, infelizmente, mas a fragmento de contingentes, que não se sabe por que acaso ainda são incorporados ás nossas mutiladas unidades designadas para terem *effectivos*, porque as ha sem elles, e cujos recrutas hão de ter a sensação do vacuo, perdidos na vastidão das sumptuosas casernas que por milagre a administração tem conseguido construir, para aquartelar um exercito de paz, como se vê, quasi puramente hypothetico. Ainda se valessem alguma cousa, no convivio internacional, pactos de garantia, de assistencia mutua e de redução de armamentos, poderíamos esperar confiante em melhores dias. Mas semelhantes ajustes não passam, nem passarão jamais de esforços

generosos em prol da paz, destinados por isso mesmo e como sempre ao fracasso de seu irremediável platonismo.

Seria preciso primeiramente "desarmar os espiritos dos homens para somente depois desarmar os braços", como, paraphaseando Richet, disse com tanta exactidão o nosso illustre representante diplomatico do Paraguay, por occasião de celebrar brillantemente a Convenção Gondra, perante a mocidade academica do Centro de Estudantes de Derecho de Assumpção.

Esta é a verdade. Em consequencia, meditando sobre a nossa situação, é natural indagar si convirá por acaso ao Brasil aquelle *pacifismo unilateral e sem eco no continente que consiste em assistirmos desarmados ao progresso do poder alheio. Aquelle mesmo pacifismo* a que se referiu tão eloquentemente um dos nossos mais notaveis jornalistas, quando ha mezes commentou o bello discurso pronunciado pelo nosso chanceller, na Sociedade Brasileira de Direito Internacional.

Eis porque a Commissão de Marinha e Guerra julga que não corresponderia á magnitude de seu mandato se deixasse de aconselhar a mais prompta e decidida reacção contra o marasmo, a criminosa indifferença pelas instituições militares do paiz; portanto, a seu ver, por maiores que sejam os sacrificios feitos no patriotico intuito de melhora-las até conseguir-se sua perfeição relativa, elles serão sempre bem empregados, visando como visam a protecção de sua integridade territorial e ainda mais, a garantia da continuidade de sua actuação liberal e confraternizadora, na America e no mundo. É o sentido profundo da phrase lapidar do eminente Chefe da Nação Argentina na mensagem dirigida ao Congresso, por occasião de inaugurar a actual sessão legislativa: "Las naciones que descuidam sus elementos de defensa ponen en juego su honor, su soberania e su misma existencia."

Taes são as ponderações que a proposição em apreço, considerada em seu conjunto e nos effectivos minimos que consigna, suggeriu á Commissão.

No que diz respeito ás disposições outras que contém, encadeadas na generalidade á materia principal, são seus consecretarios naturacs. Assim, a Commissão as aceita, excepto, todavia, primeiramente, a que se refere á alinea i, art. 1º, cuja redacção não exprime com exactidão technica o que se pretende allí determinar, sendo preciso alterar convenientemente o seu final, de modo a attender ao facto de que as praças de *prol* a serem distribuidas, no anno vindouro, pelas unidades da tropa e formações de serviços, não o podem ser, de *accôrdo com os quadros dos effectivos de paz*, como inadvertidamente allí está escripto, o que as igualaria ao *effectivos do decreto já citado, n. 15.235, de 30 de dezembro de 1921, mas sim, de conformidade com os quadros dos effectivos orçamentarios e de instrucção*. Em seguida, é passivel de reparos o mandamento do art. 3º, cujo assumpto visivelmente excentrico ao plano de lei em causa, participa, é força confessar, da natureza da materia que com tanta razão se pretende eliminar dos nossos orçamentos, por constituir adminiculo mal posto ás respectivas tabellas, cauda, superfectação geradora, em grande parte, das nossas temerosas difficuldades financeiras. Aliás, convém declarar que esta não causará augmento algum de despeza; ao contrario. Todavia, como diz respeito á hierarchia militar, embora attinja o escalão mais

modesto della, unicamente por uma lei permanente pôde ser supprimido, tal qual aconteceria si se tratasse do mais elevado. Não parece mesmo de boa ethica parlamentar, effectuar a suppressão definitiva que se pretende de um posto do Exército em uma lei com a duração limitada de um anno; e, muito menos, estatuir sobre vencimentos, mandando pagar aos soldados artifices os vencimentos dos auspeçadas extinctos, na lei que se destina exclusivamente á fixação dos effectivos do Exército, em circumstancias ordinarias e extraordinarias, bem como dos preceitos e regras variaveis, conforme a situação, que possam facilitar a obtenção delles pelo processo legal, prévia e permanentemente estabelecido.

Assim fundamentadas as emendas abaixo transcriptas, a Comissão de Marinha e Guerra recommenda-as á sabedoria do Senado, que sobre as mesmas resolverá com o seu elevado e habitual criterio.

#### EMENDAS DA COMMISSÃO

##### N. 1

A' alínea *i*, *in-fine* — Depois da palavra "serviços", ao envés de dizer-se "de accôrdo com os quadros de effectivos de paz", diga-se: "de accôrdo com os quadros dos effectivos orçamentarios e de instrucção".

##### N. 2

Ao art. 3º:

Depois de approvado, separe-se para constituir projecto especial.

Sala das Comissões, 25 de julho de 1924. — *Felippe Schmidt*, Presidente. — *Carlos Cavalcanti*, Relator. — *Soares dos Santos*. — *Benjamin Barroso*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 26, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

(Marinha e Guerra n. 4, de 1924)

o Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1925, serão constituídas:

a) dos officiaes do Exército activo constantes dos differentes quadros das armas e serviços, de accôrdo, quanto ao numero, com as exigencias da organização do mesmo Exército em tempo de paz e regulamentos dos serviços, ora em vigor;

b) dos officiaes dos extinctos corpos de intendentes (decreto n. 14.385, de 1 de outubro de 1920), de dentista e de plçadores (lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1913.);

c) dos officiaes da 1ª classe de reserva da 1ª linha em serviço no Ministerio da Guerra, de accôrdo com o decreto n. 3.352, de 2 de outubro de 1917, e mais cinco primeiros ou segundos tenentes de qualquer das reservas para commandarem os destacamentos de fronteira;

d) dos officiaes da 2ª classe de reserva da 1ª linha e dos da 2ª linha; bem como dos aspirantes a official, em commissão das mesmas reservas, convocados para estágios e períodos de instrução, de accôrdo com o regulamento para o Corpo de Officiaes da Reserva (decretos ns. 15.179, 15.135, e 15.231, respectivamente, de 15, 21 e 31 de dezembro de 1921);

e) dos aspirantes a official do Exército activo;

f) de 750 alumnos da Escola Militar, inclusive os do curso preparatorio;

g) dos alumnos da Escola de Sargentos de Infantaria, que não pertençam aos corpos de tropa e formações de serviços;

h) de 622 sargentos dos quadros de instruções, de topographos da Carta Geral da Republica e de auxiliares de escripta dos quartéis-generacs, repartições e estabelecimentos militares, incluidos nesse numero os amanuenses que restam do quadro extinto pela lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920;

i) de 40.393 praças, distribuidas pelas unidades da tropa e formações de serviço, de accôrdo com os quadros de effectivos de paz.

j) de 2.000 praças, destinadas aos serviços especiaes, estados-menores e contingentes dos estabelecimentos militares de ensino ou fabris e destacamentos de fronteiras.

Art. 2.º O effectivo das forças de terra poderá ser elevado:

a) de 15.000 reservistas de 1ª ou de 2ª categoria, para as manobras de grandes unidades, ou de 3ª, para o periodo de instrução intensiva nas guarnições onde não houver grandes manobras, tudo de accôrdo com regulamento do serviço militar, e cabendo ao Estado Maior do Exército determinar as regiões, circumscripções ou zonas onde deve ser feita a convocação;

b) ao effectivo normal da organização de paz em circunstancias especiaes si a segurança da Republica, o exigir, e ao de guerra, em caso de mobilização.

Art. 3.º Fica supprimido em 1925 o posto de anspeçada, os vencimentos correspondentes são mantidos para os soldados artifices, que ficam equiparados aos corneteiros e musicos de 3ª classe.

Art. 4.º A praça ou ex-praça que, tendo feito concurso para provimento de cargo federal, haja sido julgada habilitada, terá em igualdade de condições, preferencia na nomeação. Continuará, porém, no serviço militar até a terminação de seu tempo, si estiver na actividade e não for engajada, ficando em condições identicas ás dos que já occupavam cargos antes de sorteados.



Art. 5.º Os sargentos e cabos engajados terão preferencia sobre os reservistas de qualquer categoria para o preenchimento de empregos que não exijam o provimento por concurso, desde que tenham, pelo menos, os ultimos cinco, e os outros, oito annos, de serviço militar activo.

Parapho unico. O Governo providenciará, por intermedio do Ministerio da Guerra, para que seja organizada a relação dos empregos de todos os ministerios nas condições acima indicadas com especificação das habilitações exigidas. Também providenciará para a regulamentação necessaria.

Art. 6.º Por occasião das manobras annuaes, o Presidente da Republica poderá convocar, por intermedio do Ministerio da Guerra, o pessoal necessario da segunda linha, a juizo do Estado-Maior, em todas as localidades onde seja possível applicar os convocados nos serviços proprios da mesma linha.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario. A imprimir.

Camara dos Deputados, 27 de junho de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario, interino. — A' imprimir.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Pires Rebello, Barbosa Lima, Justo Chermont, Costa Rodrigues, Cunha Machado, José Eusebio, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, João Thomé, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Luiz Torres, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Buêno Brandão, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Afonso de Camargo, Lauro Müller, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (43).

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 19 Srs. Senadores, não pôde haver sessão.

Designo para segunda-feira, a mesma ordem do dia, isto é:

Votação, em 1ª discussão do projecto do Senado n. 7, de 1924, considerando de utilidade publica o Centro de Defesa Economica Nacional (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 97, de 1924*);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 77, de 1923, considerando de utilidade publica a Associação Central de Defesa Economica do Norte (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 96, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1924, autorizando o Governo a abrir o credito que for necessario para a recepção de S. A. o Prin-

cipe de Italia (com parecer contrario da Comissão de Finanças á emenda do Sr. Barbosa Lima, n. 91, de 1924);

Votação, em discussão unica do véto do Prefeito do Districto Federal, n. 36, de 1921, á resolução do Conselho Municipal, que reorganiza os serviços do Hospital Veterinario Militar (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 95, de 1924);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 15, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 42:000\$, ouro, para o resgate de 42 apolices, ouro, pertencentes ao interdito Luciano Arnaldo Teixeira Leite (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 78, de 1924);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 20, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 1:028\$160, para pagamento de diarias a que tem direito Mathias Fortunato Corrêa, operario do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 67, de 1924);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de francos belgas, 1.842.198,33, para pagamento á Societé Metellurgique de Sambre-et-Moselle, por fornecimentos de trilhos e accessorios (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 86, de 1924);

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 148, de 1923, que manda admittir, sen: multa, a registro, os nascimentos occorridos no Brasil desde 1889 até a publicação de nova lei;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 157, de 1923, autorizando emprestar a particular ou empresa que se propuzer construir estradas de rodagem, 5:000\$ por kilometro e a auxiliar a lavoura do cacáo;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 29, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 427:555\$122, para indemnizar o Banco do Brasil de adeantamentos feitos ao engenheiro Clodomiro Pereira da Silva, para a conclusão do edificio dos Correios (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 92, de 1924);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1924, que abre pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 2:467\$741, para pagamento de gratificação a que tem direito José Borges Ribeiro da Costa Junior, agente fiscal de imposto de consumo desta Capital (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 93, de 1924);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças, n. 108, de 1924, requerendo seja ouvido o Governo, por intermedio do Ministerio da Justiça, sobre o orçamento do custo provavel da obra a construir de que trata a proposição da Camara dos Deputados n. 40, de 1924, abrindo cre-

difos necessarios para a crecção de um monumento a Francisco Manoel da Silva, autor do Hymno Nacional;

1ª discussão do projecto do Senado n. 76, de 1923, concedendo uma pensão de 300\$ mensaes á viuva do almirante João Antonio Alves Nogueira, como recompensa aos seus relevantes serviços de guerra, prestados ao paiz (com parecer contrario da Commissão de Constituição, n. 92, de 1924);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 78, de 1923, mandando contar, unicamente para o effeito da reforma, ao capitão tenente commissario, João Luiz de Paiva Junior, tempo de serviço de janeiro de 1891 a janeiro de 1892 (da Commissão de Marinha e Guerra, parecer n. 418, de 1924);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 24, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 52:605\$989, para occorrer ao pagamento do que é devido, em virtude de sentença judiciaria, a D. Delmira de Souza Almeida (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 103, de 1924);

Levanta-se a reunião.

#### 50ª SESSÃO, EM 29 DE JULHO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 ¼ horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Silverio Nery, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Dionisio Bentes, Euripedes de Aguiar, Ferreira Chaves, João Lyra, Venancio Neiva, Lopes Gonçalves, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Sampaio Corrêa, Raeno de Paiva, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt, Lauro Muller, Vidal Ramos e Carlos Barbosa (21).

O Sr. Presidente — Presentes 21 Srs. Senadores está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretário procede á leitura da acta da sessão anterior, que é posta em discussão.

Vem á Mesa e é lida a seguinte

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que, si estivesse presente á sessão de hontem, teria acompanhado o Senado no voto de congratulações aos beneméritos Srs. Presidente da Republica e Presidente do Estado de São Paulo, ás forças de terra e mar, aos contingentes policiaes dos Estados, na pessoa dos seus Governadores e Presidentes, e

com toda a Nação, pela terminação da sedição militar concentrada no território paulista, applaudindo, ao mesmo tempo, os patrióticos discursos, nesse sentido proferidos, dos Exmos. Srs. Vice-Presidente da Republica e Senadores Bueno Brandão, António Azeredo, Alfredo Ellis e Vidal Ramos.

Sala das sessões, 29 de julho de 1924. — *Lopes Gonçalves.*

E' approvada a acta.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Telegrammas:

Do Sr. Senador Epitacio Pessôa, de Agravenhage, apresentando as expressões do seu pesar pelo passamento do Sr. Senador Bernardo Monteiro. — Inteirado.

Do Sr. Dr. Raul Soares, Presidente do Estado de Minas Geraes, apresentando em seu nome e no do referido Estado, pozames pelo fallecimento do Sr. Senador Bernardo Monteiro. — Inteirado.

Do Sr. agente da Prefeitura em Campo Grande, congratulando-se com o Senado pela victoria da legalidade. — Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Está terminada a leitura do expediente. Não ha oradores inscriptos. (*Pausa.*) Si nenhum dos Srs. Senadores quer usar da palavra na hora do expediente passa-se a ordem do dia.

Comparecem mais os Srs. Thomaz Rodrigues, Pedro Lago e Bueno Brandão (3).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Mendonça Martins, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Justo Chermont, Costa Rodrigues, Cunha Machado, José Euzebio, Antão Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Luiz Torres, Eusebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murtinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Generoso Manques, Affonso de Camargo, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (37).

#### ORDEM DO DIA

Não havendo numero para se proceder á votação das materias da ordem do dia, passa-se á discussão.

## FORÇAS DE TERRA PARA 1925

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 20, de 1924, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1925.

Encerrada e addiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar designo para a ordem do dia de amanhã o seguinte:

Votação, em 1ª discussão do projecto do Senado n. 7, de 1924, considerando de utilidade publica o Centro de Defesa Economica Nacional (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 97, de 1924*);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 77, de 1923, considerando de utilidade publica a Associação Central de Defesa Economica do Norte (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 96, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1924, autorizando o Governo a abrir o credito que for necessario para a recepção de S. A. o Principe de Italia (*com parecer contrario da Comissão de Finanças á emenda do Sr. Barbosa Lima, n. 94, de 1924*);

Votação, em discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 36, de 1924, á resolução do Conselho Municipal, que reorganiza os serviços do Hospital Veterinario Militar (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição n. 95, 1924*);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 15, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 42:000\$, ouro, para o resgate de 42 apolices, ouro, pertencentes ao interdito Luciano Arnaldo Teixeira Leite (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 78, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 20, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 1:028\$160, para pagamento de diarias a que tem direito Mathias Fortunato Corrêa, operario do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 67, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de francos belgas, 1.842.198,33, para pagamento á Societé Metallurgique de Sambre-et-Moselle, por fornecimentos de trilhos e accessorios (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 86, de 1924*);

Votação, em discussão unica da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 148, de 1923, que manda admittir, sem multa, a registro, os nascimentos occorridos no Brasil desde 1889 até a publicação da nova lei;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 157, de 1923, autorizando emprestar a particular ou empresa que se propuzer construir estradas de rodagem, 5:000\$ por kilometro e a auxiliar a lavoura do cacáo;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 29, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 427:555\$122, para indemnizar o Banco do Brasil de adeantamentos feitos ao engenheiro Clodomiro Pereira da Silva, para a conclusão do edificio dos Correios (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 92, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1924, que abre pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 2:467\$741, para pagamento de gratificação a que tem direito José Borges Ribeiro da Costa Junior, agente fiscal de imposto de consumo desta capital (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 93, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças, n. 108, de 1924, requerendo seja ouvido o Governo, por intermedio do Ministerio da Justiça, sobre o orçamento do custo provavel da obra a construir de que trata a proposição da Camara dos Deputados n. 40, de 1924, abrindo creditos necessarios para a erecção de um monumento a Francisco Manoel da Silva, autor do Hymno Nacional;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 76, de 1923, concedendo uma pensão de 300\$ mensaes, á viuva do almirante João Antonio Alves Nogueira, como recompensa aos seus relevantes serviços de guerra, prestados ao paiz (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 98, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 78, de 1923, mandando contar, unicamente para o effeito da reforma, ao capitão tenente commissario, João Luiz de Paiva Junior, tempo de serviço de janeiro de 1891 a janeiro de 1892 (*da Comissão de Marinha e Guerra, parecer n. 418, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 52:605\$989, para occorrer ao pagamento que é devido, em virtude de sentença judiciaria, a D. Delmira de Souza Almeida (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 103, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 26, de 1924, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1925, (*com emendas da Comissão de Marinha e Guerra, parecer n. 109, de 1924*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1924, que autoriza a creação de uma Mesa de Rendas Alfandegada em Ponta Porã, no Estado de Matto Grosso (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 105, de 1924*).

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 34, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 2:628\$000, para indemnizar a Francisco Alfredo Pires, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 106, de 1924*).

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 32, de 1924, que autoriza o Governo a abrir creditos especiaes até a quantia de 3.000:000\$000, para soccorrer as populações dos Estados ultimamente assolados por inundações, mediante as condições que estabelece, (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 107, de 1924*).

2ª discussão do projecto do Senado, n. 6, de 1924, melhorando a reforma do sargento asylado, Lino Ribeiro de Novaes, veterano da guerra do Paraguay (*Da Commissão de Marinha e Guerra e parecer favoravel da de Finanças, n. 104, de 1924*)  
Levanta-se a sessão ás 13 horas e 45 minutos.

#### 51ª SESSÃO, EM 30 DE JULHO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Pereira Lobo, Aristides Rocha, Dionisio Bentes, Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, José Thomé, Ferreira Chaves, João Lyra, Venancio Neiva, Pedro Lago, Bernardino Monteiro, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, José Murinho, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt e Vidal Ramos (21).

O Sr. Presidente — Presentes 21 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que é posta em discussão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

Vem á Mesa e é lida a seguinte

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

Não tendo podido comparecer á sessão de 28 do expirante, julgo-me no dever de declarar que, si presente fôra, teria acompanhado, com inexprimivel emoção de jubilo e de entusiasmo, o patriótico movimento do Senado congratulando-se com o eminente Chefe da Nação, com o intrepido Presidente do Estado de São Paulo, com as forças de terra e de mar e com quantos se dignificaram na defesa da ordem, da disciplina, das instituições e dos destinos do Brasil, pela victoria das ar-

mas legaes, julgando a sublevação militar que irrompeu na capital daquela gloriosa unidade da Federação Brasileira.

Sala das sessões do Senado, 28 de julho de 1924. — *Ferreira Chaves*.

E' approvada a acta.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. Sampaio Corrêa (supplente, servindo de 2º Secretario), declara que não ha pareceres.

Comparecem mais os Srs. Pires Rebello, Eusebio de Andrade, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro e José Murinho (5).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Justo Chermont, Cunha Machado, José Eusebio, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Luiz Torres, Eusebio de Andrade, Lopes Goncalves, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Afonso de Camargo, Generoso Marques, Lauro Müller, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (35).

#### ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero ara as votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

##### MESA DE RENDAS ALFANDEGADA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1924, que autoriza a criação de uma Mesa de Rendas Alfandegada em Ponta Porã, no Estado de Matto Grosso.

Encerrada e adiada a votação.

##### CRÉDITO PARA PAGAMENTO AO SR. FRANCISCO PIRES

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 34, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 2:628\$, para indemnizar a Francisco Alfredo Pires, em virtude de sentença judiciaria.

Encerrada e adiada a votação.

##### AUXILIO AOS ESTADOS INUNDADOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 32, de 1924, que autoriza o Governo a abrir creditos especiaes até a quantia de 3.000:000\$, para socorrer as popula-



ções dos Estados ultimamente assolados por inundações mediante as condições que estabele.

Encerrada e adiada a votação.

#### MELHORIA DE REFORMA

2ª discussão do projecto do Senado, n. 6, de 1924, melhorando a reforma do sargento asylado, Lino Ribeiro de Novaes, veterano da guerra do Paraguay.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação, em 1ª discussão do projecto do Senado n. 7, de 1924, considerando de utilidade publica o Centro de Defesa Economica Nacional (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 97, de 1924*);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 77, de 1923, considerando de utilidade publica a Associação Central e Defesa Economica do Norte (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 96, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1924, autorizando o Governo a abrir o credito que fôr necessario para a recepção de S. A. o Principe de Italia (*com parecer contrario da Comissão de Finanças á emenda do Sr. Barbosa Lima, n. 91, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 36, de 1921, á resolução do Conselho Municipal, que reorganiza os serviços do Hospital Veterinario Militar (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 95, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 42:000\$, ouro, para o resgate de 42 apolices, ouro, pertencentes ao interdicto Luciano Arnaldo Teixeira Leite (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 78, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 20, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 1:028\$160, para pagamento de diarias a que tem direito Mathias Fortunato Corrêa, operario do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul (*Com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 67, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de francos belgas, 1.842.198,33, para pagamento á Societé Metallurgique do Sambre-et-Moselle, por fornecimentos de trilhos e accessorios (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 86, de 1924*);

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 148, de 1923, que manda admittir, sem multa, a registo, os nascimentos occorridos no Brasil, desde 1889 até a publicação de nova lei;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 157, de 1923, autorizando a emprestar a particular ou empresa que se propuzer a construir estradas de rodagem, 5:000\$ por kilometro e auxiliar a lavoura do cacáo;

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 29, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 427:555\$122, para indemnizar o Banco do Brasil de adiantamentos feitos ao engenheiro Clodomiro Pereira da Silva, para a conclusão do edificio dos Correios (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 92, de 1924);

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 2:467\$741, para pagamento de gratificação a que tem direito José Borges Ribeiro da Costa Junior, agente fiscal de imposto de consumo desta capital (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 93, de 1924);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças, n. 108, de 1924, requerendo seja onvido o Governo por intermedio do Ministerio da Justiça, sobre o orçamento do custo provavel da obra a construir, de que trata a proposição da Camara dos Deputados n. 40, de 1924, abrindo creditos necessarios para a crecção de um monumento a Francisco Manoel da Silva, autor do Hymno Nacional;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 76, de 1923, concedendo uma pensão de 300\$ mensaes á viuva do almirante João Antonio Alves Nogueira, como recompensa aos seus relevantes serviços de guerra, prestados ao paiz (com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 98, de 1924);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 78, de 1923, mandando contar, unicamente para o effeito da reforma, ao capitão-tenente commissario, João Luiz de Paiva Junior, tempo de serviço de janeiro de 1891 a janeiro de 1892 (da Comissão de Marinha e Guerra, parecer n. 418, 1923);

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 24, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 52:605\$989, para occorrer ao pagamento que é devido, em virtude de sentença judiciaria, a D. Delmira de Souza Almeida (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 103, de 1924);

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 26, de 1924, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1925 (com emendas da Comissão de Marinha e Guerra, parecer n. 109, de 1924);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 35, de 1924, que autoriza a criação de uma Mesa de Rendas Alfandegada em Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 103, de 1924);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 34, de 1924, que abre, pelo Ministério da Guerra, um credito especial de 2:628\$000, para indemnizar a Francisco Alfredo Pires, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 106, de 1924);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 32, de 1924, que autoriza o Governo a abrir creditos especiais até a quantia de 3.000:000\$000, para soccorrer as populações dos Estados ultimamente assolados por inundações, mediante as condições que estabelece (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 107, de 1924);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 6, de 1924, melhorando a reforma do sargento asylado, Lino Ribeiro de Novaes, veterano da guerra do Paraguay (da Comissão de Marinha e Guerra e parecer favoravel da de Finanças, numero 104, de 1924).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 45 minutos.

## 52ª SESSÃO, EM 31 DE JULHO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Dionisio Bentes, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Ferreira Chaves, João Lyra, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (25).

O Sr. Presidente — Presentes 25 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

## PARECERES

N. 110 --- 1924

Em 1924, o projecto n. 505, subscripto pelos membros da Comissão de Justiça, foi posto em debate na Camara dos Srs. Deputados.

Approvado nos diversos turnos, com rejeição de algumas emendas que lhe foram offerecidas, veio para o Senado. Aqui, submettido ao estudo desta Comissão de Legislação e Justiça, recebeu parecer favoravel em agosto de 1923, sendo logo a seguir discutido em plenario, onde recebeu a emenda do teor seguinte: «ao art. 1.º, accrescente-se: *respeitados os direitos adquiridos.*»

Voltou a esta Comissão, que emittiu o parecer n. 395, de 10 de dezembro de 1923, acceitando o addendo sugerido pelo Senador Paulo de Frontin e reenviando os papeis ao Senado, que approvou a emenda e devolveu todo o processado á Camara dos Srs. Deputados.

Nesse ramo do Legislativo foi em parecer da Comissão de Justiça, apoiado pelo voto dos Deputados, rejeitada a restricção acceita pelo Senado e, deante de tal manifestação, voltou novamente a esta Casa e a esta Comissão o alludido projecto. Tem, pois, de se externar a Comissão de Legislação e Justiça, ainda uma vez, sobre o debatido caso.

Convém ou não se additarem ao referido projecto 505, cu proposição n. 19, as palavras «respeitados os direitos adquiridos»?

Em seu douto parecer diz a Comissão de Justiça da Camara dos Srs. Deputados:

«...Sobre esta emenda tem a Comissão de dar seu parecer.

Dispõe o Código Civil, art. 3º:

“A lei não prejudicará, em caso algum, o direito adquirido.

§ 1.º Consideram-se adquiridos, assim, os direitos que o seu titular, ou alguém por elle, possa exercer, como aquelles cujo começo de exercicio tenha termo prefixo, ou condição preestabelecida, inalteravel a arbitrio de outrem.»

Tambem a Constituição Federal, no art. 11, numero 3, estabelecendo:

«E' vedado aos Estados, como á União, prescrever leis retroactivas», firmou o respeito aos direitos adquiridos.

Sendo assim, estando estes perfeitamente assegurados, quer na lei fundamental, basica, quer no Co-

digo Civil, afigura-se-nos ociosa a emenda, completamente desnecessaria, pelo que opina a Commissão de Constituição e Justiça pela sua rejeição.»

Estas ponderações consignaram-se mesmo depois das palavras procedentes com que a Commissão de Legislação e Justiça do Senado, em 10 de dezembro de 1924, fundamentou o seu voto favoravel à emenda.

Não vejo prevalencia nos argumentos da Commissão de Justiça da Camara dos Deputados sobre os que enunciou a Commissão de Legislação e Justiça desta Casa, a ponto de alterar a conclusão a que chegou o parecer n. 395, de 10 de dezembro de 1923.

E em verdade, como muito prudentemente aconselha o parecer n. 395 desta Commissão, nada ha de prejuizo em que a lei, em elaboração, leve exaradas em seu texto as palavras «respeitados os direitos adquiridos».

Será uma redundancia ao que preceitua o Cadigo Civil *in loco* citado e transcripto pelo parecer n. 1 A, da Commissão de Justiça da Camara dos Deputados.

Será, porém, um excesso, uma repetição, um accrescimo, uma redundancia acauteladora dos interesses que ahi se prendem. Ninguem poderá negar que essa providencia, essa medida representa bom e utilissimo aviso para os interessados e evitará arbitrios, abusos e falhas prejudiciaes.

Será, como diz o parecer n. 395, de 10 de dezembro de 1923, um elemento que esclarecerá grandemente a intenção do legislador, afastando duvidas e difficuldades.

Em taes termos, entende a Commissão de Legislação e Justiça que o Senado deve manter a emenda.

Sala da Commissão, 23 de julho de 1924. — *Eusebio de Andrade*, Presidente, interino. — *Jeronymo Monteiro*, Relator. — *Ferreira Chaves*. — *Aristides Rocha*.

EMENDA DO SENADO, REGEITADA PELA CAMARA DOS DEPUTADOS,  
A PROPOSIÇÃO N. 19, DE 1922

Ao art. 1º, accrescente-se: «respeitados os direitos adquiridos».

Senado Federal, 31 de dezembro de 1923. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, Presidente. — *Manoel Joaquim de Mendonça Martins*, 1º Secretario. — *Olegario Herculano da Silveira Pinto*, 2º Secretario.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 19, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Os funcionarios civis ou militares só podem ser aposentados ou reformados em um só cargo ou posto, não lhes sendo concedida, em caso algum, aposentadoria ou reforma com vantagens pecuniarias ou vencimentos excedentes dos

que se remuneravam o cargo ou posto por elles exercido no momento de serem aposentados ou reformados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1.º Secretario interino. — *Hugo Carneiro*, 2.º Secretario interino. — A' imprimir.

N. 111 — 1924

Aos 11 de maio de 1911 naufragou, no Estado de Sergipe, o lugar allemão *Margaretha*, que transportava cargas para o porto de Aracajú. Sabino Ribeiro & Comp. importaram, nessa occasião, uma partida de manteiga segurada na Companhia Alliança da Bahia. Verificada a ratificação do respectivo protesto marítimo, receberam os importadores 44:434\$80 da companhia de seguros que, assim, ficou subrogada em todos seus direitos sobre as mercadorias sinistradas.

Nos salvados do naufragio foram arrecadadas e recolhidas aos armazens da Alfandega de Aracajú as referidas mercadorias; requerendo a companhia de seguros o seu despacho, para evitar que fossem vendidas em leilão. Invocando o disposto no art. 445, § 6.º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, que prohibe os despachos de generos alimenticios em estado de putrefacção ou avaria, que possam ser nocivos á saude publica, o inspector da Alfandega de Aracajú indeferiu o requerimento.

Allegou que assim procedia porque, submettendo amostras da manteiga sinistrada ao exame da Inspectoria de Hygiene de Sergipe, esta, pelo officio n. 140, datado de 6 de julho de 1911, assignado pelo respectivo inspector, declarou que, *depois de minucioso exame, verificara que o alludido producto era nocivo á saude publica*. A companhia de seguros, contestando a veracidade do minucioso exame que a Inspectoria de Hygiene attestava ter feito, requereu que a manteiga não fosse inutilizada; sinão depois de um exame pericial; que tambem solicitou, allegando que a opinião individual do inspector de Hygiene de Sergipe, que chamou de empirica, temeraria e deshonestá, não podia supprir o exame requerido.

O inspector da Alfandega indeferiu tambem o ultimo requerimento e mandou incendiar a referida partida de manteiga.

A Companhia Alliança da Bahia, então, julgando damnoso aos seus direitos o acto do inspector da Alfandega de Aracajú, propoz contra a Fazenda Nacional uma acção ordinaria afim de rehayer o valor dos productos inutilizados, juros e custas. Correu a acção os termos de direito, sendo a Fazenda Nacional afinal condemnada ao que se liquidasse na execução. Liquidada a sentença e esgotados os recursos cabiveis, foi requisitado o pagamento da condemnação (39:140\$810), por meio do precatoria enviada ao Ministerio da Fazenda. Sujeito o caso á deliberação do Congresso Nacional, por força da mensagem endereçada pelo Presidente da Republica, solicitando autorização para abrir o necessario credito, foi este concedido pela Camara dos Deputados.

Presente a proposição á Commissão de Finanças do Senado, opinou esta pela sua approvação, mas resolveu que a

precatoria e demais documentos que acompanharam a proposição fossem enviados a esta Comissão a fim de que a mesma

«informe com seu parecer si ha agente ou agentes União responsáveis pela condemnação e passíveis de acção regressiva.»

Semelhante informação parece-nos ser evidentemente desnecessaria. A acção ordinaria proposta pela companhia de seguros pleiteou a condemnação da União por força de um acto, que se allegou contrario ao direito, praticado pelo inspector da Alfandega de Aracajú, acto este que causou damno ao patrimonio da mesma companhia.

Julgada procedente a acção e condemnada a União, em razão dos motivos allegados, apontado ficou o agente que praticou o damno, que a sentença mandou indemnizar:

Prescreve o art. 15 do Codigo Civil que:

«As pessoas jurídicas de direito publico são civilmente responsáveis por actos dos seus representantes que nessa qualidade causem danos a terceiros, procedendo de modo contrario ao direito ou faltando o dever prescripto por lei, salvo direito regressivo contra os causadores do damno.»

Assim, por força do dispositivo transcripto, sempre que a União é condemnada em virtude de qualquer acto danoso a terceiros, praticado por um representante seu, tem acção regressiva contra o mesmo.

E tanto assim é que no final da sentença proferida pelo juiz federal de Aracajú, aos 27 de janeiro de 1923, condemnando a União ao que se liquidasse na execução, está consignado o seguinte:

«Ficando salvo á ré a acção regressiva contra aquelle inspector» (refere-se ao inspector da Alfandega de Aracajú).

Assim, pois, na decisão judiciaria que o Congresso Nacional não póde alterar, corrigir ou reformar, porque para tanto lhe falta competencia, se contém a informação que a Comissão de Finanças pediu.

E' juridica sentença? Julgou de accôrdo com o allegado e provado nos autos? Para que entrarmos em taes apreciações, si temos a nossa orbita de acção circumscripta, si o regimen que adoptamos é de poderes limitados?

A condemnação póde ser injusta, mas por mais injusta que ella seja tem que ser respeita e satisfeita.

Mesmo assim, não nos podemos furtar ao desejo de opinar que o acto do inspector da Alfandega de Aracajú, que originou a condemnação, foi praticado em virtude de acto anterior da Inspectoria de Hygiene de Aracajú. Bem esmerilhadas as cousas seria de concluir pela improcedencia da acção contra a União, desde que o seu agente ou representante agiu acatando a deliberação de uma alta autoridade do Estado de Sergipe.

Este, o nosso parecer.

Sala das Comissões, 30 de julho de 1924. — *Eusebio de Andrade*, Presidente interino. — *Aristides Rocha*, Relator. — *Ferreira Chaves*. — *Jeronymo Monteiro*.

EMENDA DA COMMISSÃO DE FINANÇAS, N. 288, DE 1923. A QUE SE  
REFERE O PARECER SUPRA

Foi presente á Commissão de Finanças, para emittir parecer, a proposição da Camara dos Deputados, n. 76, de 1923, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 39:140\$810, para occorrer ao pagamento do que é devido, em virtude de sentença judiciaria, á Comaphnia Alliança da Bahia.

A acção que esta companhia intentou contra a Fazenda para ser indemnizada do valor das mercadorias nella seguras por diversas firmas de Aracajú e que foram mandadas queimar pelo então inspector da Alfandega dessa ultima capital, foi julgada procedente em primeira instancia. O Supremo Tribunal, porém, reformou a sentença para condemnar a autora.

Oppostos embargos ao accordão, foram elles acceitos afinal, ficando, assim, restabelecida a primitiva sentença. E, na liquidação, foi apurada, em favor da exequente, a importancia supra. O juiz federal na secção do Estado de Sergipe, expediu carta-precatoria, em boa e devida fórma, requisitando o respectivo pagamento. Dahi a mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando a competente autorização para a abertura do credito especial de 39:140\$810.

A Camara dos Deputados concedeu o credito approvando uma emenda apresentada ao projecto respectivo, accrescentando á autorização concedida ao Poder Executivo, a de fazer operações de credito para o cumprimento da carta-precatoria.

A Commissão de Finanças, tendo, por seu Relator, examinado todas as peças da carta-precatoria, verificou que a União, por seus órgãos legaes, interveiu na acção até final e esgotou todos os recursos em lei permittidos para evitar a condemnação de que foi victima como responsavel que é pelos actos de seus agentes. Nada tem, portanto, a Commissão que oppôr á proposição.

Mas, convencida como ficou pela leitura dos *itens* que justificam a sentença do juiz *a quo* e o accordão, em grão de embargos, do Supremo Tribunal Federal, demonstrando á evidencia que a acção contra a Fazenda sómente poude ter fundamento no acto arbitrario que praticou o então inspector da Alfandega de Aracajú, excusando-se, formalmente, de mandar submeter ao exame pericial a que era obrigado pelos termos claros e positivos dos arts. 463 e seguintes da Consolidação das Leis das Alfandegas, tratando-se de salvados de um naufragio, entre os quaes generos alimenticios como era a manteiga contida em 9.039 latas de diversos tamanhos e em mais 62 caixas com latas da mesma mercadoria, ainda que taes exames periciaes lhe fossem insistentemente solicitados, tanto pela companhia como pelo proprio juiz de secção, antes que fosse levada a effeito a destruição da mercadoria que, a seu arbitrio e por uma simples declaração que lhe fez em officio o director de Hygiene do Estado de Sergipe, elle reputava avariada e nociva á saude publica; pensa a Commissão que, acceita a proposição, deve o Senado procurar informar-se, si ha no caso agente ou



agentes da União a quem caiba a responsabilidade de sua condenação.

E por isto, é a Comissão de parecer e propõe:

I, que o Senado approve a proposição;

II, que envie á Comissão de Justiça e Legislação a precatória que acompanha a mesma proposição para que essa Comissão informe com seu parecer si ha agente ou agentes da União responsáveis pela condenação e passíveis da acção regressiva.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1923. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Felippe Schmidt*, Relator. — *Lauro Müller*. — *Vespucio de Abreu*. — *Sampaio Corrêa*. — *Justo Chermont*. — *João Lyra*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 76, 1923, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial, fazendo operações de credito, de 39:140\$810, para o fim de pagar o que é devido á Companhia Alliança da Bahia, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de setembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 1º Secretario interino. — *Gentil Tavares*, 2º Secretario interino. — A' imprimir.

N. 112 — 1924

O fim das sociedades politicas e civis — dizia o erudito Pimenta Bueno na substanciosa obra sobre processo criminal — é o bem estar de todos e de cada um de seus membros, é o respeito e a effectiva segurança dos direitos do corpo social e de cada uma de suas individualidades; e nesse intuito, são instituidas as leis, que não são sinão normas endereçadas ou meios reflectidos e apropriados para conseguir esse grande e desejado fim.

E' bem verdade, porém, que as leis para operarem com efficiencia, preenchemo seu fim, precisam ter fiel e exacta applicação com precisão e presteza, mediante fórmulas e preceitos que facilitem a manifestação da justiça social.

E, por isso, considerando que a proposição da Camara, que providencia sobre processos e julgamentos dos crimes de sedição, facultando todos os expedientes e recursos de defesa, regulariza, ao mesmo tempo, esses meios, afim de não tornar tumultuario o processo, evitando que elle fique susceptivel e sujeito a protelações prejudiciaes aos interesses da defesa social como aos dos proprios accusados;

Considerando que a mesma proposição deixa nitidamente expresso o pensamento consagrado no preceito constitucional de assegurar aos accusados a mais plena defesa, com todos os recursos e meios essenciaes ( § 16, art. 72 da Const. Federal) ..

A Comissão de Justiça e Legislação opina pela sua acceitação, offerecendo as seguintes

## EMENDAS

## I

No § 2º do art. 3º dê-se a seguinte redacção:

Si o accusado não estiver preso, será citado por edital, publicado por espaço de oito dias, na séde do juizo, dando-se-lhe curador, caso não compareça.

## II

Accrescente-se, onde convier, o seguinte:

Art. Ficam creadas as seguintes varas da justiça federal, com os respectivos juizes e serventuarios: 2ª Vara da secção de S. Paulo; 2ª Vara da secção de M'nas Geraes; 3ª Vara da secção do Districto Federal.

§ 1.º Os juizes de secção das varas creadas exercerão a jurisdicção criminal nas respectivas secções.

§ 2.º Fica o Governo autorizado a abrir o necessario credito para as despezas resultantes deste artigo.

Sala das Commissões, em 30 de julho de 1924. — *Eusebio do Andrade* Presidente interino e Relator.. — *Ferreira Chaves*. — *Aristides Rocha*. — *Jeronymo Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 46, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

N. 412 — 1924

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Completam aos juizes de secção o processo e o julgamento dos crimes definidos nos arts. 107 a 118, doCodigo Penal e os connexos com estes, observado quanto á sedicção o que dispõe o art. 20, n. II, da lei n. 224, de 20 de novembro de 1894.

Paragrapho unico. Tratando-se de algum dos crimes dos arts. 107, 108, 109, 111, 115 e 118, doCodigo Penal, o juiz será substituido na sua falla ou impedimento, pelo da secção cuja séde for mais proxima. Si esta for a da Capital Federal, a substituição caberá, em primeiro lugar, ao juiz da 1ª Vara substituindo-se os dous juizes dessa secção reciprocamente.

A não ser neste ultimo caso, enquanto durar o processo o juiz passará o exercicio do seu cargo ao substituto legal, abonando-se-lhe a quantia necessaria á viagem e estadia, salvo, quanto a esta, si a substituição se der entre os juizes da secção da Capital Federal e o da secção do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º No caso de impedimento do procurador da Republica na secção, o Governo designará o seu substituto.

Art. 3.º Na denuncia poderão vir arroladas de duas a dez testemunhas, além dos informantes, sem prejuizo do disposto no art. 184, da parte segunda da Consolidação approvada pela decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

§ 1.º O representante do Ministerio Publico poderá deixar de arrolar testemunhas, si considerar sufficiente, para prova da imputação, os documentos que offerecer.

§ 2.º Si o accusado não for encontrado no districto a culpa, será citado por edital com o prazo de oito dias, dando-se-lhe curador, caso não compareça.

§ 3.º O juiz de secção sómente poderá delegar ao juiz substituto ou aos seus supplentes as diligencias de corpo de delicto, exames, buscas, apprehensões e outros analogos.

§ 4.º Concluida a produção das provas e interrogado o accusado, a quem o juiz poderá fazer as perguntas que julgar convenientes, terá aquelle o prazo de cinco dias para apresentar defesa escripta e offerecer documentos.

Na hypothese do § 2.º deste artigo, continuando o accusado ausente, caberá ao curador, que lhe houver sido nomeado produzir dentro do mesmo termo, a sua defesa. Igual prazo será concedido ao representante do Ministerio Publico para offerecer as suas razões.

§ 5.º Em seguida serão conclusos os autos ao juiz de secção, que ordenará as diligencias necessarias para supprir as faltas de formalidade legal que induzam nullidade ou a que prejudiquem o esclarecimento da verdade.

Não havendo diligencias a decretar ou concluidas as ordenadas, o juiz proferirá no prazo de 15 dias, o despacho de pronuncia ou de não pronuncia, do qual caberá recurso voluntario, com effeito meramente devolutivo, para o Supremo Tribunal Federal, a cuja instancia subirão os autos em original.

§ 6.º A formação da culpa, estando o réo preso, deverá ser concluida no prazo de 15 dias, a contar do offerecimento da denuncia, salvo por motivo de affluencia de serviço ou outra difficuldade insuperavel declarada por despacho nos autos.

§ 7.º O curador do réo ausente desde o inicio da acção penal e o que for nomeado ao réo não encontrado no districto da culpa, quando procurado para ser preso em consequencia da pronuncia, receberão a intimação desta, assim como a copia do libello, dos documentos que com elle forem offerecido e do rol das testemunhas, sendo, ao mesmo tempo, notificados para offerecer a sua contrariedade, que, como o libello deverá ser apresentada em cartorio no prazo improrogavel de tres dias.

§ 8.º O réo que se achar nas condições do parágrafo anterior será citado para o julgamento por edital com o prazo de vinte dias, e, não comparecendo, será julgado, depois de previamente defendido pelo seu curador, que poderá usar de recursos legais e officiar até a decisão final.

§ 9.º Em todos os termos da acção serão observadas as disposições communs do processo penal estabelecido para a Justiça Federal e da parte processual do decreto n. 4.780, de 2 de dezembro de 1923, no que não collidirem com as da presente lei.

§ 11. Os processos pendentes em que ainda não houve culpa formada, serão remetidos ao juiz de secção para conclui-la de accordo com esta lei.

§ 11. Os processos em que houver culpa formada, mais que não houverem sido ainda submettidos ao juiz, serão julgados pelo juiz de secção, depois de preenchidas as formalidades legais. Aquelles em que houver sentença do juiz pendente de appellação, seguirão os termos ulteriores desta; mais si o Supremo Tribunal Federal mandar proceder a novo julgamento, este terá logar na conformidade desta lei.

Art. 4.º Quando os réos forem em tal numero que o julgamento não possa terminar dentro de 24 horas, poderá o juiz interromper a audiencia quantas vezes forem necessarias para descanso ou ordenação do serviço.

Art. 5.º Não será admittida fiança nos crimes referidos no art. 1.º

Art. 6.º A acção penal e a condemnação pelos crimes dos arts. 107, 108, 111, 115 e 118, do Código Penal, não preterverão, em tempo algum em favor do réo domiciliado ou homiziado em paiz estrangeiro.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de julho de 1924. — *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1.º Secretario. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2.º Secretario. — A imprimir.

N. 113 — 1924

Francisco de Paula Oliveira Veado, contra-mestre da composição do *Diario Official*, com mais de 35 annos de serviço effectivo prestado durante a noite, estando impossibilitado continuar em seu trabalho, em virtude de molestia adquirida no exercicio de suas funcções, requer ao Congresso Nacional a decretação de uma lei autorizando o Governo a aposentá-lo no mesmo cargo, com as vantagens que actualmente percebe.

A Comissão de Justiça e Legislação:

Considerando que o peticionario, no exercicio do seu cargo de contra-mestre da composição do *Diario Official*, prestou serviços á Nação com muito zelo e dedicação como é publico e notorio, durante um periodo maior de 35 annos, trabalhando sempre toda a noite;

Considerando que, no exercicio desse cargo, contrahiu uma molestia que o torna invalido, e que é, portanto, justa a sua pretensão:

É de parecer que seja submettido ao Senado o seguinte

PROJECTO

N. 9 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a conceder ao contra-mestre da composição do *Diario Official*, Francisco de Paula Oliveira Veado, com mais de 35 annos de effectivo serviço, aposentadoria no referido cargo, com as vantagens que actualmente percebe.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Comissão, 21 de julho de 1924. — Adolpho Gordo, Presidente e Relator. — Eusebio de Andrade. — Ferreira Chaves. — Jeronymo Monteiro, com voto em separado.

Em julho de 1923, o contra-mestre da composição do *Diario Official*, Francisco de Paula Veado, apresentou ao Senado Federal uma petição em que solicitava ao Congresso Nacional a decretação de uma lei autorizando o Governo a aposentá-lo no referido cargo, com as vantagens que então percebia, visto o proprio trabalho de seu cargo haver contribuido efficientemente para o seu estado de invalidéz.

O eminente Senador Adolpho Gordo, respeitavel Presidente desta Comissão, estudou o assumpto e deu parecer, deferindo o requerimento e apresentando o competente projecto de autorização para o fim em vista.

Após esse pronunciamento, foram os papeis enviados ao preclaro Senador Cunha Machado, que elaborou pareceres, demonstrando a improcedencia do pedido, em face dos dispositivos legais e lhe recusando assentimento.

A seguir pedi e obtive vista dos documentos e ora me manifesto sobre o caso em estudo.

Concordo com o parecer do Sr. Adolpho Gordo por julgar que o Governo deve conceder o favor pedido. É acto de equidade muito procedente. É acto mesmo de justiça, si bem attentarmos para a verdadeira situação do supplicante e para as circumstancias de natureza juridica, que formam a hypothese.

De facto, o contra-mestre Veado é um modesto servidor da Nação, que consumiu 42 annos de existencia honrada, prestando no humilde e obscuro posto de operario compositor do *Diario Official* continuados e bons serviços ao Governo.

Foi sempre fiel no desempenho de suas obrigações, activo no trabalho e zeloso de quanto interessava e interessa á Fazenda Nacional. Recebeu remuneração prevista em lei durante o tempo de exercicio no cargo. O seu vencimento sóbe actual-mente a 500\$ mensaes.

Nestas poucas palavras se vê como é desoladora a situa-ção desse pobre funcionario.

Após 42 annos de serviço á Nação, sendo na quasi tota-idade de serviços á noite, chega esse modesto concidadão a obter o vencimento de 500\$ mensaes, estando já então e muito naturalmente, sobrecarregado de maiores despezas, prejudi-cado por molestias e invalido completamente para qualquer trabalho.

Em taes condições dirige-se ao poder publico e, demons-trando os seus longos e bons serviços, apontando as pesadas obrigações que foi forçado a contrahir nestes 42 annos, af-firmando, com prova segura, que não póde mais trabalhar, que sua actividade está esgotada e foi toda empregada no serviço do paiz, pede que se lhe dê modica, pequena e, porque não dizer?, insignificantissima vantagem nos vencimentos, por occasião de se aposentar.

E' homem que atravessa o ultimo quartel da vida, Esta, certamente, cheio de dores e de soffrimentos. Vive sem o preciso conforto e mesmo com deficiencia de recursos para acudir aos seus compromissos, para bem cuidar de sua saude e das necessidades da casa de sua familia.

E tudo isso é natural, pois os seus vencimentos maximos não excedem de 500\$ mensaes, quantia que corresponde de facto a menos de 100\$, na quadra calamitosa que atravessa-mos.

E' uma solicitação que o poder publico não póde attender, porque, como diz o nobre Senador maranhense, as leis não o permitem; é, porém, um apello a que o Congresso Nacional não póde deixar de receber e acolher, *com reconhecimento*, deferindo o pedido em nome da equidade. As leis não offe-recem valvulas, diz o emerito Senador Cunha Machado, para assentimento a essa pretensão, mas é bem que consignemos que tambem não deixaram brechas para as innumeradas e lar-gas pensões concedidas a compatriotas por haverem — apenas — exercido altos cargos, sempre bem remunerados.

Não abriam parenthesis para facultar a concessão de premios, pensões e varios favores, que se tem feito, aliás, em boa intenção e com justificado sentimento patriótico, a va-rios brasileiros, dentre os quaes, segundo se affirma, alguns ha que viviam e vivem cercados de bens de fortuna, capazes de dispensar taes beneficios.

Entretanto, tem-se feito e ainda se farão dessas boni-ficações, ordinariamente impostas mais pelas circumstancias de ordem moral, de que pelos pendores affectivos dos depo-sitarios da autoridade.

Pois bem, si para os que influem pelo prestigio de seu nome, pelo realce de seu talento pelo vulto de suas relações

sociaes e politicas, póde abrir-se um claro nas leis e fazer concessão, de que ellas não cogitam, porque ha de deixar o Governo da ter identico proceder com os humildes, mas dignos e honestos, que se impõem pela boa conducta, pela lealdade no desempenho dos deveres e pelo longuissimo e precioso serviço ininterrupto prestado em tenda modesta, mas util, obscura, mas proveitosa?

Si em nome da equidade fazem-se aquellas concessões, em nome dessa mesma equidade e em nome da justiça faça-se a concessão ora pedida.

E' dever do Estado.

Além da equidade, tambem a justiça aconselha deferir-se o pedido, de que ora se trata.

E, assim pensando subscrevo o parecer do Sr. Senador Adolpho Gordo.

Sala das sessões, 22 de julho de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

#### VOTOS EM SEPARADO

O contramestre da composição do *Diario Official*, Francisco de Paula Oliveira Veado, allegando ter mais de 35 annos de serviço e estar enfermo e quasi impossibilitado de continuar a desempenhar bem as suas funcções, que consistem em *serviço nocturno durante a noite inteira*, e determinaram o seu estado de invalidez, requereu ao Congresso Nacional a decretação de uma lei autorizando o Governo á aposentação no referido cargo, *com as vantagens que actualmente percebe.*

O peticionario não justifica a sua invalidez, num declara quaes as vantagens que percebe no cargo; a sua petição está inteiramente desacompanhada de documentos que, habilitem a Commissão a formar juizo sobre a sua pretensão.

Regula a aposentadoria dos funcionarios publicos o artigo 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, completado pelo decreto n. 11.447, de 20 de janeiro do mesmo anno, que estabelece o processo para o exame de invalidez. Si o peticionario está invalido e conta mais de 35 annos de serviço, deve fazer a prova desses requisitos perante o Poder Executivo, que o aposentará com todo sos vencimentos, isto é, com o ordenado e a gratificação do cargo que está exercendo.

A lei da aposentadoria não cogita de outras vantagens; ao contrario veda que para o calculo dos vencimentos do aposentado sejam levadas em conta as gratificações addicionaes. O peticionario não diz quaes as vantagens que está percebendo. Certamente são outras, que não a simples gratificação do cargo, que occupa; e por isso póde a decretação de uma lei especial em seu favor.

Não é razoavel a deferimento de tal pedido.

A gratificação *pro labore*, incorporada nos vencimentos da aposentadoria, já constitue uma compensação ao funcionario,

pelo elevado tempo de serviço prestado á Nação. E' uma disposição justa da lei.

A reforma introduzida na legislação, pelo art. 121 da lei n. 2.924, de 1915, uniformizou a materia de aposentadoria, cuja concessão dependia de condições que variavam quasi de departamento a departamento da administração publica; vae produzindo os resultados benéficos visados em favor da ordem administrativa. Alterar-a, para crear um caso de aposentadoria especial, seria abrir a porta para outras concessões, cujo numero seria difficil de prever, e ás quaes não se poderia furtar o Congresso Nacional, vollandose ao **cháos das leis** de favores pessoais, com sacrificio até da attenção do corpo legislativo, reclamada para materia de outras relevancia.

Nestas condições parece que o pedido deve ser indeferido.  
— *Cunha Machado.* — *Manoel Borba.*

Não tenho motivo para modificar o meu voto divergente do parecer, que concluiu por um projecto de lei autorizando o Governo a conceder ao contra-mestre da composição do *Diario Official*, Francisco de Paula Oliveira Veado, com mais de 35 annos de effectivo exercicio, aposentadoria no referido cargo, com as vantagens que actualmente percebe.

Em nada alteraram a opinião emittida no meu voto os documentos offerecidos pelo interessado, dos quaes acceitei a vista, para melhor estudo do caso.

Os documentos foram: attestado medico de que o petionario, "soffrendo de *arterio-sclerose* de forma cardiaca, não pôde, sob pena de augmentar consideravelmente o seu máo estado de saude, continuar a exercer as funções do seu pesadissimo trabalho profissional"; e uma certidão das gratificações ou vantagens que está percebendo.

Quanto ao seu estado de saude nada tenho a objectar.

O segundo documento, porém, demonstra que as vantagens pelo interessado percebidas não podem ser incorporadas a sua aposentadoria, mesmo em virtude das disposições legais que as autorizaram.

A primeira é o augmento de gratificação, a que se refere o art. 151, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, orçamento da despesa para 1923. Este augmento de vencimentos é *provisorio*, como diz a propria lei; substituiu a gratificação creada pela lei n. 3.990, de 20 de janeiro de 1920, para attenuar os effectos da carestia da vida, tendo, por isso, sido appellidada de—*gratificação da fome*. Acresce que, no corrente exercicio, essa gratificação não tem um *quantum* certo, como se vê do n. V do citado, art. 151, concebido nestes termos:

"O Governo abrirá os necessarios créditos para cada repartição ou serviços dos diversos ministerios até o maximo de 75.000:000\$, para pagamento, em 1923, de 75 % dos *augmentos provisorios de vencimentos, mensalidades, diarias e jornaes*, a que se refere o presente artigo; effectuando no primeiro semestre o pagamento dos refridos 75 %, e sendo no



segundo semestre *determinada a porcentagem de reduções quando necessaria, por não ser excedido aquelle maximo de 75.000:000\$000.*"

E' certo que o Congresso já está tratando de habilitar o Poder Executivo com os meios de manter, em favor dos funcionarios, este augmento provisorio de vencimentos, desde que subsiste, ou é mais clamorosa ainda, a carestia da vida; mas não se trata de uma vantagem, liquida e definitiva, que possa ser computada para a aposentadoria.

A segunda gratificação é decorrente do art. 13, do Regulamento da Imprensa Nacional, mandada abonar ao operario ou empregado, ainda valido, de reconhecido merecimento, que continue trabalhar, depois de 25 annos de serviço effectivo, e não 30, como diz a certidão.

Ainda que o peticionario estivesse no gozo dessa gratificação, quando entrou em vigor a disposição do art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, o que não está averiguado, não lhe aproveitaria a excepção do § 3º, lettra b), paragrapho unico deste artigo, com relação a gratificações addicionaes, garantindo os direitos dos que as gozaram em virtude de leis anteriores. E não aproveitaria, porque o decreto n. 4.686, de 14 de novembro de 1902, que deu novo regulamento á Imprensa Nacional, no art. 13, que creou a gratificação de que goza o peticionario, declarou peremptoriamente que a mesma não ficava sujeita á contribuição para a Caixa de Pensões, *nem seria computada para pensão.*

Portanto, só como um favor excepcionalissimo, podia ser deferido o pedido em questão, que nem para justificar-o tem a natureza do *trabalho nocturno exercido durnate a noite inteira*, porque é justamente essa a função do contra-mestre da composição do *Diario Official*, cargo que exerce o peticionario.

Assim mantenho o voto já proferido.

Sala das Commissões, 13 de agosto de 1923. — *Cunha Machado.*

N. 114 — 1924

Pronunciando-se sobre o projecto n. II, de 1923, que autoriza o Sr. Presidente da Republica a ceder, por aforamento, ao Botafogo Foot Ball Club o terreno á rua General Severiano n. 97, onde a mesma sociedade tem o seu campo do sport, em virtude de arrendamento firmado em 9 de novembro de 1917, com o Governo Federal, a Comissão de Justiça e Legislação ó de parecer que deve o mesmo projecto ser approvado, visto tratar-se de uma medida justa, com a qual, como assignala a respectiva justificação, já se tem amparado outros gremios desportivos.

Sala das Commissões, 30 de julho de 1924. — *Eusebio de Andrade*, Presidente. — *Aristides Rocha*, Relator. — *Ferreira Chaves*. — *Jeronymo Monteiro*.

## PROJECTO DO SENADO N. 11, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a ceder, por aforamento, á Sociedade Sportiva «Botafogo Foot-Ball Club», o terreno sito á rua General Severiano n. 97. onde a mesma sociedade tem o seu campo de sports, em virtude do contracto de arrendamento firmado em 9 de novembro de 1917, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com o Governo Federal; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 21 de junho de 1923. — *Marcilio de Lacerda*. — *Bernardo Monteiro*. — *João Lyra*. — *Alvaro de Carvalho*. — *Paulo de Frontin*. — *Hermenegildo de Moraes*.

*Justificação*

O projecto acima, visa collocar o «Botafogo Foot-Ball Club», em iguaes condições em que se encontram outras sociedades desportivas, já amparadas pela medida acima proposta. Trata-se, no caso, de uma sociedade das mais antigas e bem organizadas da Capital da Republica, tendo prestado ao desenvolvimento physico da nossa mocidade enorimes serviços, como é publico e notorio. O terreno occupado pelo «Botafogo Foot-Ball Club», lhe foi concedido, por arrendamento, pela então Directoria Geral de Saude Publica, conforme contracto lavrado em 17 de junho de 1912. Ultimamente, esse terreno passou para a Directoria do Patrimonio Nacional e continuou legalmente arrendado ao nosso club, conforme o contracto firmado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em 9 de novembro de 1917. Posteriormente a esse arrendamento foram concedidas as vantagens de foreiras a diversas associações desportivas. Não é justo nem equitativo que uma das mais antigas e bem organizadas do Rio de Janeiro não goze das mesmas vantagens, mórmente, tendo occupado um terreno baldio, sem nenhuma condição hygienica, como está declarado, pelo então director da Saude Publica no documento do primeiro contracto. Alli se installando, o «Botafogo» não só tornou o alludido terreno habitavel, como lhe introduziu melhoramentos materiaes, que orçam em mais ou menos, duas centenas de contos.

A imprimir.

E' igualmente lido e vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 10 — 1924

*Justificação*

A remodelação dos serviços de patentes de invenção e de marcas de industria e de commercio veiu não sómente

dar satisfacção a um antigo compromisso internacional — a criação da Directoria Geral de Propriedade Industrial — como concorrer extraordinariamente para melhorar a execução dos alludidos serviços.

A instituição do exame prévio era medida que de ha muito se impunha como unico meio capaz de impedir a especulação de individuos pouco escrupulosos que se aproveitavam das facilidades da legislação anterior para crear embaraços ao commercio e á industria.

Medida não menos importante é a que diz respeito á unificação do registro de marcas de industria e de commercio, a exemplo do que se verifica em todos os paizes, ficando assim os respectivos proprietarios livres da ameaça de questões resultantes da pluralidade de registros.

A par dessas medidas, cuja importancia parece desnecessario encarecer, a referida remodelação melhora consideravelmente a legislação anterior, estabelecendo, quanto ás marcas, que as buscas e apprehensões sómente terão logar em virtude de mandado do juiz competente para a acção criminal e, quando ás patentes, que poderá constituir materia de defesa, na secção criminal, a allegação de que as mesmas foram concedidas com preterição do que o regulamento exige para a sua concessão.

Além disso, a reforma concorre bastante para o augmento das rendas publicas.

O decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, foi expedido de accôrdo com a autorização constante do art. 80 n. 19 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923. Nenhuma duvida existe, pois, sobre a sua legalidade, mas, como regula actos de grande importancia para a vida commercial e industrial, haveria toda a conveniencia em que o mesmo fosse expressamente approvedo pelo Congresso.

Assim, a Commissão de Justiça e Legislação offerece o seguinte

#### PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica approvedo o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, que creou a Directoria Geral de Propriedade Industria; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, em 30 de julho de 1924. — *Eusebio de Andrade*. — *Ferreira Chaves*. — *Aristides Rocha*. — *Jeronymo Monteiro*, com restricções. — A' imprimir.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Justo Chermont, Costa Rodrigues, Cunha Machado, José Eusebio, Antonino Freire,

Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Antonio Massa, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Luiz Torres, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, José Murtinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo e Soares dos Santos (32.)

Comparecem mais os Srs. Pires Rebello, Thomaz Rodrigues, Rosa e Silva, Manoel Monjardim e Generoso Marques (5).

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Bueno de Paiva — Peço a palavra!

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Bueno de Paiva.

O Sr. Bueno de Paiva — Sr. Presidente, tendo a Comissão de Finanças de iniciar agora os seus trabalhos, e estando desfalcada pelo fallecimento do nosso saudoso collega, Sr. Senador Bernardo Monteiro, requeiro a V. Ex. se digne nomear um Sr. Senador para preencher a vaga deixada pela morte daquelle Senador.

O Sr. Presidente — Nomeio, para preencher a vaga existente na Comissão de Finanças, o Sr. Senador Bueno Brandão.

Não havendo mais quem queira usar da palavra na hora do expediente, passa-se á ordem do dia.

#### ORDEM DO DIA

Não ha numero para as votações, nem materia em discussão.

Estando assim esgotada a ordem do dia, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação, em 1ª discussão do projecto do Senado n. 7, de 1924, considerando de utilidade publica o Centro de Defesa Economica Nacional (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 97, de 1924);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 77, de 1923, considerando de utilidade publica a Associação Central de Defesa Economica do Norte (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 96, de 1924);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1924, autorizando o Governo a abrir c

credito que fôr necessario para a recepção de S. A. o Principe de Italia (com parecer contrario da Commissão de Finanças á emenda do Sr. Barbosa Lima, n. 91, de 1924);

Votação, em discussão unica, do véto do Prefeito do Districto Federal, n. 36, de 1921, á resolução do Conselho Municipal, que reorganiza os serviços do Hospital Veterinario Militar (com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 95, de 1924);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 15, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 42:000\$, ouro, para o resgate de 42 apolices, ouro, pertencentes ao interdito Luciano Arnaldo Teixeira Leite (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 78, de 1924);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 20, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 1:028\$160, para pagamento de diárias a que tem direito Mathias Fortunato Corrêa, operario do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 67, de 1924);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1924, que abre, pelo Ministeria da Viação e Obras Publicas, um credito especial de francos belgas 1.842.198.33, para pagamento á Societé Metallurgique de Sambre-et-Moselle, por fornecimentos de trilhos e accessorios (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 86, de 1924);

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 148, de 1923, que manda admitir, sem multa, a registro, os nascimentos occorridos no Brasil, desde 1889 até á publicação de nova lei;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 157, de 1923, autorizando a emprestar a particular ou empresa que se propuzer a construir estradas de rodagem, 5:000\$ por kilometro, e auxiliar a lavoura do cacão;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 29, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 427:555\$122, para indemnizar o Banco do Brasil de adeantamentos feitos ao engenheiro Clodomiro Pereira da Silva, para a conclusão do edificio dos Correios (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 92, de 1924);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 2:467\$744, para pagamento de gratificação a que tem direito José Borges Ribeiro da Costa Junior, agente fiscal do imposto de consumo desta capital

*(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 93, de 1924);*

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças n. 108, de 1924, requerendo seja ouvido o Governo, por intermedio do Ministerio da Justiça, sobre o orçamento do custo provavel da obra a construir, de que trata a proposição da Camara dos Deputados n. 40, de 1924, abrindo creditos necessarios para a erecção de um monumento a Francisco Manoel da Silva, autor do Hymno Nacional;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 76, de 1923, concedendo uma pensão de 300\$ mensaes á viuvá do almirante João Antonio Alves Nogueira, como recompensa aos seus relevantes serviços de guerra prestados ao paiz *(com parecer contrario da Commissão de Constituição, n. 98, de 1924);*

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 78, de 1923, mandando contar, unicamente para o effeito da reforma, ao capitão-tenente commissario João Luiz de Paiva Junior, tempo de serviço, de janeiro de 1891 a janeiro de 1892 *(da Commissão de Marinha e Guerra, parecer n. 418, de 1923);*

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 24, de 1924, que abre pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 52:605\$989, para occorrer ao pagamento que é devido, em virtude de sentença judiciaria, a D. Delmira de Souza Almeida *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 103, de 1924);*

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 26, de 1924, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1925 *(com emendas da Commissão de Marinha e Guerra, parecer n. 109, de 1924);*

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1924, que autoriza a creação de uma Mesa de Rendas Alfandegada em Ponta Worã no Estado de Matto Grosso *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 105, de 1924);*

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 34, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 2:628\$, para indemnizar a Francisco Alfredo Pires, em virtude de sentença judiciaria *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 106, de 1924);*

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 32, de 1924, que autoriza ao Governo a abrir creditos especiaes até a quantia de 3.000:000\$000, para socorrer as populações dos Estados ultimamente assolados por

inundações, mediante as condições que estabelece (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 107, de 1924*).

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 6, de 1924, melhorando a reforma do sargento asylado, Lino Ribeiro de Novaes, veterano da guerra do Paraguay (*da Comissão de Marinha e Guerra e parecer favoravel, da de Finanças, n. 104, de 1924*);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 24, de 1923, equiparando, para todos os effeitos, o procurador e os adjuntos do procurador dos feitos da Saude Publica (*com parecer contrario da Comissão de Finanças, n. 285, de 1924*).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 45 minutos.

FIM DO TERCEIRO VOLUME